Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Estância Turística de Salto, 29 de maio de 2024

Ofício GAB n.º 056/2024 EPR-PRES
AO ILMO. SR. PREFEITO
DR. LAERTE SONSIN JÚNIOR

Ilmo. Sr. Prefeito,

Conforme recomendação da Comissão Especial de Inquérito do Prejuízo – Fazenda Rancho Grande – Central Park, encaminhamos o relatório final da Comissão para conhecimento e possíveis providências que considere que sejam necessárias.

Sem mais para o momento, renovando as nossas estimas e considerações,

EDIVAL PEREIRA ROSA
PRESIDENTE DA CÂMARA

VANESSA ROSSI
Diretora de Processo Legislativo
Dep. Assessoria Técnica Legislativa

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
29/05/24

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Gabinete do Vereador Daniel Bertani

Ofício GAB **nº 2705/2024**

Estância Turística de Salto, 27 de maio de 2024.

ARQUIVE-SE
S.S. 27/05/24
Edival Pereira Rosa
Presidente

A Sua Excelência o Senhor

Edival Pereira Rosa

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Salto

Assunto: Finalização da Comissão Especial de Inquérito (CEI) e Entrega do Relatório Final

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Especial de Inquérito (CEI) instituída para investigar possíveis irregularidades decorrentes da não efetivação de acordo de permuta de imóveis entre a Administração Pública Municipal de Salto/SP e a empresa Eucatex Agro-Florestal Ltda, venho por meio deste ofício informar a conclusão dos trabalhos da referida comissão e a entrega do Relatório Final.

Após um minucioso processo de investigação e análise documental, a CEI concluiu seus trabalhos, elaborando um relatório detalhado que apresenta as conclusões e recomendações acerca das questões investigadas. No Relatório Final, são apresentados os resultados das diligências realizadas, bem como as evidências coletadas que embasam as conclusões da comissão.

Além disso, informo que seguem em anexo a este ofício todas as atas das reuniões da CEI, bem como todos os documentos examinados por esta comissão.

Diante do exposto, solicito que seja dado encaminhamento adequado ao Relatório Final da CEI, conforme os procedimentos estabelecidos pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa. Recomendo que o referido documento seja encaminhado às instâncias competentes para as devidas providências legais e administrativas, visando à apuração e, se necessário, correção das possíveis irregularidades identificadas.

Respeitosamente,

DANIEL FRAGA MOREIRA BERTANI

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito

I. INTRODUÇÃO

A presente Comissão Especial de Inquérito (CEI) foi instaurada com o objetivo de investigar possíveis irregularidades decorrentes da não efetivação de acordo de permuta de imóveis entre a Administração Pública Municipal de Salto/SP e a empresa Eucatex Agro-Florestal Ltda.

Esse processo teve início com a constatação de indícios de descumprimento da Lei Municipal nº 3.083/2011, que estabeleceu diretrizes para a implementação de um Centro Cívico no município, envolvendo a desafetação de imóveis públicos, a permuta com áreas privadas da Eucatex e o recebimento, por doação, de terrenos dessa empresa.

Ao longo dos trabalhos desta CEI, foram analisados diversos documentos, incluindo leis municipais, cadastros imobiliários, escrituras públicas, plantas, memoriais descritivos e outros registros, com o auxílio da Consultoria Jurídica Parlamentar, que emitiu quatro pareceres técnicos sobre a matéria.

II. CONTEXTUALIZAÇÃO NORMATIVA

Em 2006, a Lei Municipal nº 2.771/2006 instituiu o Plano Diretor da Estância Turística de Salto, previu a reserva de uma área específica para a implantação de um Centro Cívico no município, mas que careceria de regulamentação.

Posteriormente, em 2011, o Poder Executivo propôs e aprovou a Lei Municipal nº 3.083/2011, que regulamentou a área reservada para o Centro Cívico. Essa lei autorizava:

a) A desafetação de parte de imóvel público para a redefinição do sistema viário;

b) A permuta de parte de imóvel público com imóvel privado da Eucatex Agro-Florestal Ltda, visando a abertura de novas vias públicas;

c) O recebimento, por doação, de partes de imóvel privado da Eucatex para a implantação do Centro Cívico.

Além disso, a Lei Municipal nº 3.444/2015 estabeleceu restrições adicionais para a "Zona 16 - Área da Fazenda Rancho Feliz", incluindo a preservação da visibilidade dos edifícios públicos. Essa lei, no entanto, foi posteriormente revogada pela Lei Municipal nº 3.694/2017, que não reproduziu tais restrições.

III. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Conforme a análise realizada pela Consultoria Jurídica Parlamentar, os documentos apresentados à CEI revelam alguns aspectos relevantes:

Projeto aprovado para o Centro Cívico:

Os documentos demonstram a existência de um projeto aprovado pelo Poder Executivo para a implementação do Centro Cívico, contendo planta e memorial descritivo detalhando a localização e a destinação das áreas envolvidas.

Lavratura de escrituras públicas:

Foram identificadas evidências da lavratura de escrituras públicas de doação de algumas áreas, como as Glebas AA4 e AA9, que deveriam integrar o Centro Cívico, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.083/2011, mas que continham autorização para sua doação, conforme artigo 6º da mesma referida lei.

Permanência das áreas em nome da Eucatex:

No entanto, apesar dessas evidências de planejamento e atos iniciais, temos que a Lei Municipal nº 3.083/2011, tratava-se de lei meramente autorizativa, o que demandava atuação política dos administradores que se seguiram à edição da referida lei, para o convencimento dos proprietários das áreas que estariam autorizadas a serem recebidas em doação, o que não deve ter ocorrido, ou, ao menos, não se alcançou o sucesso desejado, permanecendo então, referidas áreas, até o momento, na propriedade de seus titulares.

Ausência de documentos de avaliação:

Não foram localizados nos arquivos da Prefeitura os documentos que fundamentaram as avaliações dos bens imóveis citados na lei municipal, prejudicando a análise sobre a regularidade dos valores atribuídos a esses imóveis. Essa situação, em que os "bens públicos" permanecem registrados como propriedade privada, claramente prejudica a administração pública e caracteriza um desvio de finalidade, além de um potencial prejuízo ao erário.

Repasse de áreas à Fazenda do Estado:

Foram identificados indícios de que algumas das áreas doadas pela Eucatex ao Município, como as Glebas AA4 e AA9, posteriormente foram repassadas pela Prefeitura para a Fazenda do Estado, conforme devidamente autorizado pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 3.083/2011, já supra/retro destacado.

IV. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Diante das constatações levantadas ao longo dos trabalhos da CEI, este relatório final conclui que:

Tratando-se a Lei Municipal nº 3.083/2011, concluímos que a ausência de uma atuação política voltada ao convencimento dos proprietários da área onde se pretendia desenvolver um empreendimento imobiliário, culminou com a não efetivação das doações então desejadas, ou mesmo a alteração do interesse público anteriormente identificado na referida lei.

Diante do exposto, este relatório final da Comissão Especial de Inquérito, recomenda:

a) A adoção imediata de medidas pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo local para a efetivação das doações e permutas previstas na Lei Municipal nº 3.083/2011, a fim de regularizar a situação dos imóveis destinados ao Centro Cívico, apresentando projetos tanto pela Câmara Municipal e pela Prefeitura Municipal dos novos prédios aos atuais proprietários;
b) Após, ARQUIVAMENTO do presente procedimento, uma vez cumpridas demais formalidade legais e regimentais.

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIO JORGE RODRIGUES
Data: 24/05/2024 15:06:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fabio Jorge

Vereador Relator

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO.

Em **24 de maio de 2.024, às 14h55min**, na Sala de Reuniões da Câmara da Estância Turística de Salto/SP, reunidos os vereadores Daniel Fraga Moreira Bertani, Fabio Jorge Rodrigues, Cícero Granjeiro Landim e Ezequiel de Souza Damasceno. O único assunto tratado na reunião foi a apresentação do relatório final da Comissão Especial de Inquérito que apurou possíveis irregularidades decorrentes da não efetivação de acordo de permuta de imóveis entre a Administração Pública Municipal de Salto e a empresa Eucatex Agro-Florestal Ltda e o encerramento da respectiva Comissão. O relatório foi aprovado por unanimidade de votos. Nada mais havendo a ser tratado, às **15h05min**, o Senhor Presidente encerrou a reunião sendo a ata assinada e aprovada pelos membros.

DANIEL FRAGA MOREIRA BERTANI
PRESIDENTE

FABIO JORGE RODRIGUES
RELATOR

CÍCERO GRANJEIRO LANDIM
MEMBRO

EZEQUIEL DE SOUZA DAMASCENO
MEMBRO

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PORTARIA Nº 41/2023

EDIVAL PEREIRA ROSA, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber:

ARTIGO 1º - Tendo em vista a aprovação do Requerimento Nº 154/2023, de autoria dos Vereadores Daniel fraga Moreira Bertani, Fabio Jorge Rodrigues, Cícero Granjeiro Landim e Gideon Tavares com a finalidade de investigar possíveis irregularidades decorrentes da não efetivação de acordo de permuta de imóveis com a Administração Pública Municipal, ficam designados os seguintes vereadores para compor a Comissão Especial de Inquérito:

DANIEL FRAGA MOREIRA BERTANI – PRESIDENTE
FABIO JORGE RODRIGUES – MEMBRO
CÍCERO GRANJEIRO LANDIM – MEMBRO
EZEQUIEL DE SOUZA DAMASCENO – MEMBRO

ARTIGO 2º - A Comissão a que se refere o artigo 1º desta Portaria terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da aprovação, podendo ser renovada nos termos do § 8º do artigo 22 do Regimento Interno.

ARTIGO 3º - Constituída a CEI, será procedida a instalação dos trabalhos e escolha do Relator, nos termos do § 5º do artigo 22 do Regimento Interno.

ARTIGO 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua expedição.

Comunique-se o teor desta Portaria as partes interessadas.
Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2.023.

EDIVAL PEREIRA ROSA
PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara da Estância Turística de Salto e afixada no local de costume em 14 de março de 2.023.

Rosangela Candelária Mantovani Martins
Diretora do Legislativo e da Administração

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

APROVADO EM 15/03/23
Edival Pereira Rosa
PRESIDENTE

EXMO. SR. PRESIDENTE

REQUERIMENTO nº. 154/2023
Deliberação do Plenário, art. 104, I

REQUEIRO, nos termos regimentais depois de ouvido e aprovado pelo Douto Plenário, que seja oficiado ao Exmo. Edival Pereira Rosa - Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, para que seja criada uma **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO** nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição da República Federativa do Brasil; e na forma do art. 22, §1º, em observância conjunta do § 2º do mesmo dispositivo, ambos do Regimento Interno, a criação de Comissão Especial de Inquérito - CEI com a finalidade de investigar irregularidades decorrentes da não efetivação de acordo de permuta de imóveis com a Administração Pública municipal – **CEI DO PREJUÍZO**

I - DA COMPOSIÇÃO

Esta CEI será constituída de quatro integrantes, sendo o Presidente, Relator, 1º Secretário e 1 (um) Membro.

II - DA DURAÇÃO

Ainda, o prazo de duração solicitado é de 180 (cento e oitenta) dias e, se for necessário, cabe recordar que há a possibilidade de extensão da duração da CEI mediante solicitação do Presidente da Comissão por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A Fazenda Rancho Feliz em Salto foi loteada pelo Grupo Eucatex em parceria com outras empresas no final dos anos 1990, durante o mandato do prefeito João Guido Conti. Na época, a empresa doou uma área de terra para a construção de uma avenida que interligaria a Getúlio Vargas à Estrada do Lajeado, na margem direita do Córrego do Ajudante. Já naquela época, foram previstos R$ 10 milhões para a construção dessa avenida.

Em agosto de 2011, o então prefeito Geraldo Garcia apresentou o Projeto 49/2011 à Câmara, que tratava da implantação do Centro Cívico de Salto, incluindo áreas para a Prefeitura, a Câmara de Vereadores, o Fórum, o Ministério Público, a Vara do Trabalho e o Instituto Federal.

O projeto previa a permuta da área que havia sido destinada para a nova avenida por áreas para o Centro Cívico, localizada entre a Avenida dos 3 Poderes e a Rodovia SP-75, e que seria interligada por uma nova avenida, a Avenida Ulisses Guimarães, que já havia sido parcialmente instalada e que saía da Avenida Getúlio Vargas, perto do Córrego do Ajudante, e passava em frente ao empreendimento Reserva Central Parque.

O projeto previa um prazo de 10 anos para a conclusão das obras dos prédios do Fórum, do Ministério Público, da Vara do Trabalho e do Instituto Federal. Após esse prazo, os terrenos seriam reintegrados ao patrimônio municipal. No entanto, apenas o prédio do Instituto Federal foi construído.

Inexistindo acordo, foi inviabilizada a permuta dos cerca de 11 mil metros quadrados de área destinados à construção tanto da Câmara Municipal quanto da Prefeitura Municipal de Salto.

Uma vez que possivelmente a destinação de áreas para uso comum é necessária para a adequação do processo de loteamento aos requisitos urbanísticos do ordenamento jurídico, ao não concretizar a permuta, surge a dúvida quanto à

regularidade da concretização do loteamento, em relação ao cumprimento e subordinação ao interesse público.

Além disso, é necessário apurar se há recursos públicos envolvidos na realização das obras e, caso positivo, se elas estão sendo realizadas em propriedade pública, nos termos da Lei.

Assim, solicito que a CEI seja instaurada com a finalidade de proporcionar o devido aporte de meios e oficialidade para a investigação da documentação e as matrículas dos imóveis afetados, bem como a legislação municipal. É de se destacar que a documentação inicialmente reunida é extensa, contendo mais de 100 (cem) páginas de arquivo.

Ao fim, busca-se determinar:

I. se o processo de parcelamento do solo foi cumprido conforme a Lei;
II. se não está havendo obras custeadas pelo erário em propriedade particular;
III. se há alguma outra hipótese de irregularidade não prevista de antemão, que tenha acabado por lesar o patrimônio público municipal; e
IV. se existem outras eventuais soluções, a partir da análise dos acordos anteriores entre a Prefeitura e as empresas para entender melhor por que a doação não foi formalizada e verificar a viabilidade de manter negociação com as empresas, para formalizar e concluir a doação.

Esta Câmara Municipal, observados os indícios de autoria e de materialidade suficientes a respeito do caso, deve manifestar cumprimento de seu papel fiscalizatório para garantir a probidade, efetivando a transparência e controle externo do Poder Público municipal, submetendo possíveis irregularidades prejudiciais à sociedade ao crivo investigatório desta Câmara Parlamentar.

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Tendo isso em vista, impõe-se uma completa investigação, justificando-se plenamente a criação de uma Comissão Especial de Inquérito, respaldada pelas assinaturas que acompanham a proposta.

REQUISITOS ELENCADOS DO §2º, ART. 22 DO REGIMENTO INTERNO.

Conforme determinado pelo Regimento Interno, deve ser indicado, no presente requerimento, o número de membros da Comissão Especial de Inquérito, além do seu prazo de duração e os fatos a apurar.

O terceiro ponto já foi suprido na folha acima, sendo necessário, desta forma, explanar os demais. O número de membros solicitados para a composição desta comissão é de 4 (quatro) membros, contados o Presidente e Relator, de forma que pouco mais de um terço da câmara municipal tome parte no ato de decisão e na investigação dos fatos.

Assim, solicito que seja instaurada a CEI, haja vista que este requerimento é assinado por pelo menos um terço dos Vereadores da Casa e independe de votação em Plenário ou ato discricionário do Presidente, devendo ser determinada a abertura após a entrega deste requerimento, em prazo razoável.

Sala de Reuniões, 14 de março de 2023.

Daniel Moreira Bertani
Vereador

Fabio Jorge Rodrigues
Vereador

Gideon Tavares
Vereador

Cicero Granjeiro Landim
Vereador

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Lista dos Signatários:

Parlamentar	Assinatura	Partido

Sala de Reuniões, 14 de março de 2023.

Daniel Moreira Bertani
Vereador

Fabio Jorge Rodrigues
Vereador

Gideon Tavares
Vereador

Cicero Granjeiro Landim
Vereador

Estância Turística de Salto, 16 de março de 2023.

Ofício GAB nº 21/2023 – jpvb.

AO ILMO. Fábio Pinheiro Gazzi

Prezado Jurídico da Câmara,

Estou enviando este ofício para solicitar uma análise jurídica dos documentos anexos a este ofício.

Gostaria de pedir que a análise jurídica inclua uma avaliação completa dos documentos e de quaisquer questões legais relevantes que possam ser identificadas. Se possível, também solicito que senhor forneça suas recomendações sobre quaisquer ações adicionais que possam ser necessárias com base em sua análise.

No mais, parabenizo a senhora pelo trabalho desempenhado até o momento. Certo de contar com o pronto acolhimento pela senhora, e colocando-me à disposição, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de consideração e apreço.

DANIEL FRAGA MOREIRA BERTANI

Fabio Pinheiro Gazzi
OAB/SP: 259.815
16/3/2023

À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP

PARECER Nº 23, de 27 de março de 2023

EMENTA: Análise dos documentos anexados no processo da Comissão Especial de Inquérito (CEI) para investigar possíveis irregularidades decorrentes da não efetivação de acordo de permuta de imóveis com a Administração Pública Municipal (Requerimento n.º 154/2023).

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de análise jurídica dos documentos apresentados a esta Consultoria Jurídica que compõe o processo administrativo instaurado em virtude da Comissão Especial de Inquérito que visa investigar possíveis irregularidades decorrentes da não efetivação de acordo de permuta de imóveis com a Administração Pública Municipal.

2. Em 13 de dezembro de 2006 entrou em vigor a Lei Municipal n.º 2.771/2006 que instituiu o "Plano Diretor da Estância Turística de Salto" e deu outras providências. Conforme se verifica apenas e tão somente no Anexo I (Macrozoneamento), item 16 (Área da Fazenda Rancho Feliz), foi feita "reserva [de] faixa "non aedificandi" mínima de 30 (trinta) metros ao longo da margem direita do córrego Ajudante. Também será reservada área suficiente para o Centro Cívico da Estância Turística de Salto nos termos dos regulamentos".

2.1 Frisa-se que, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal n.º 2.771/06, o macrozoneamento (anexo I) tornou-se parte integrante da legislação municipal.

3. Deste modo, considerando que a instituição do Centro Cívico sem as especificações legais seria impossível, em 05 de agosto de 2011, o Poder Executivo deflagrou o Projeto de Lei n.º 49/2011 que tinha por finalidade regulamentar o item 16 do Anexo I da Lei Municipal n.º 2771/2006, que "determina reservar área suficiente para o Centro Cívico da Estância Turística de Salto" (art. 1º).

4. Para dar viabilidade ao interesse público declarado na propositura, que fora posteriormente aprovada (Lei Municipal n.º 3.083/2011), o Poder Executivo requisitou autorização do Poder Legislativo (por intermédio da propositura) para:

4.1 Desafetar parte do imóvel objeto da Matrícula n.º 25.854 do Registro de Imóveis da Comarca de Salto/SP, conforme descrição constante no Anexo X, para fins de redefinir a área para o sistema viário;

4.2 Permutar parte do imóvel de propriedade da Eucatex Agro-Florestal Ltda (Matrículas n.ºs 25.997 e 41.889 – ambos do Registro de Imóveis de Salto) com parte do imóvel público objeto da Matrícula n.º 25.854 do Registro de Imóveis de Salto. A finalidade da permuta era para abrir novas vias públicas (arts. 2º, 3º e 4º);

4.3 Para a implantação do Centro Cívico o Município foi autorizado a receber, a título de doação, partes do imóvel sob matrícula n.º 25.997 do Registro de Imóveis de Salto (art. 5º), conforme alínea 'b' do inciso I, do artigo 5º da propositura e anexo IV (gleba AA8);

4.4 Doar, com cláusula de reversão, áreas ao Estado e a União.

5. Na justificativa da propositura constou expressamente que as pretensões municipais "foram" apresentadas à proprietária da Fazenda Rancho Feliz "que em conjunto com seus parceiros-investidores, entenderam que o pleito era justo e que fomentaria o novo bairro, lá levando importantes serviços" e que "(...) o Centro Cívico será composto de prédios destinados ao Paço Municipal, Câmara de Vereadores, Fórum Vara do Trabalho e de uma nova unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia para implantação de ensino superior, cabendo ao Município apenas o pagamento de despesas de transmissão da propriedade (emolumentos)" (p.3), compromissos sociais estes que justificaram o interesse público e foram reafirmados na página 4. Também constou na justificativa (p. 6) que a aprovação não ensejaria em prejuízo e teve como anexos:

5.1 Memoriais descritivos assinados pela, a época, Sra. Márcia Mendes Villegas (Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano);

5.2 Laudo de avaliação assinado por Rubens Ronaldo Milioni, Denilson Buzo e Wainer Orlandin;

5.3 Laudo técnico de avaliação assinado pela, a época, Sra. Nomes Márcia Mendes Villegas (Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano)

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

6. Observado o devido processo legislativo, acredita-se, sem a realização de audiência pública, a propositura fora aprovada, tendo sido publicada como Lei Municipal n.º 3.083/2011, cujo conteúdo segue já com as alterações que sofrera por conta das Leis Municipais n.ºs 3.120/2012 *(Revoga o parágrafo 1º, do artigo 6º da Lei 3.083/11 e dá outras providências)* e 3.226/2013 (*Autoriza a doação de imóvel, integrante do patrimônio público municipal, denominado como "Abadia de São Norberto", para a instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, entidade autárquica, criada pela Lei Federal número 11,892, de 29 de dezembro de 2008.*):

LEI Nº 3.083, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

DISPÕE E REGULAMENTA SOBRE A DESAFETAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA; REDEFINE GEODÉSICA E URBANISTICAMENTE BENS IMÓVEIS QUE MENCIONA; AUTORIZA A LAVRATURA DE INSTRUMENTOS NOTARIAIS E TODOS OS ATOS REGISTRÁRIOS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Salto aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o item 16 do anexo I da Lei Municipal nº 2771/06, que determina reservar área suficiente para o Centro Cívico da Estância Turística de Salto.

Art. 2º Por exclusivo interesse público, a fim de redefinir geodésica e urbanisticamente o sistema viário que integra o imóvel descrito na matrícula nº 258.54 da Serventia de Registro de Imóveis de Salto de domínio do Município de Salto, fica desafetado parte desse imóvel, descrito no anexo X desta lei e o Poder Executivo autorizado a praticar os atos legais necessários e a lavrar os instrumentos notariais e registrais que se façam pertinentes.

Art. 3º Para a consecução do disposto no Artigo 2º, fica o município de Salto autorizado a receber, a título de permuta, parte do imóvel de propriedade da Eucatex Agro-Florestal Ltda, com origem nas matrículas 25.997 e 41.889 da Serventia de Registro de Imóveis de Salto, descrita no anexo I desta lei, que será destinada a abertura de vias públicas, possibilitando assim a redefinição geodésica e urbanística do imóvel público com origem na matrícula 25.854 e do sistema viário mencionado no Artigo anterior.

Parágrafo único. Consoante levantamento planimétrico realizado no local, o sistema viário com origem na matrícula 25.854 da Serventia de Registro de imóveis de Salto, redefinido geodésica e urbanisticamente, passará a ter a descrição constante do anexo II desta Lei.

Art. 4º Em razão da permuta a que se refere o Artigo 3º e da redefinição do sistema viário, por exclusivo interesse público, fica o município de Salto autorizado a transferir nesse mesmo ato notarial o domínio em favor de Eucatex Agro-Florestal Ltda, a parte do imóvel público com origem na matrícula 25.854 da Serventia de Registro de Imóveis de Salto descrita no Artigo 1º.

Art. 5º Para a implantação do novo centro cívico da cidade de Salto, fica o Município de Salto autorizado a receber a título de doação partes do imóvel com origem na matrícula 25.997 da Serventia de Registro de Imóveis de Salto, que passam a integrar o patrimônio municipal, nas seguintes categorias de bens:
I - Bens de uso especial:

a) Gleba "AA5", com a área de 8.361,09 m², que será destinada a abrigar a sede do Poder Executivo municipal descrita no anexo III desta lei.
b) Gleba "AA8", com a área de 2.661,64 m², que será destinada abrigar a sede do Poder Legislativo municipal, descrita no anexo IV desta lei.

II - Bens dominiais:
a) Gleba "AA4", com a área de 10.115,50m², descrita no anexo V desta lei.
b) Gleba "AA9", com a área de 1.120,00m², descrita no anexo VI desta lei.
c) Gleba "AA6", com a área de 2.143,00m², descrita no anexo VII desta lei.
d) Gleba "AA3", com a área de 30.004,94m², descrita no anexo VIII desta lei.

III - Bens de uso comum do povo:
a) Gleba "AA7", com a área de 8.278,91m² destinada a implantação de praça com espaço para estacionamento de veículos, descrita no anexo IX desta lei.

Art. 6º Fica o Município autorizado a doar ao Estado de São Paulo as áreas descritas no inciso II, alínea "a" e "b" do Artigo anterior, destinadas à edificação de prédio para abrigar unidade do Poder Judiciário e do Ministério Público, nesta Comarca de Salto.

~~§ 1º Constará do instrumento de doação as hipóteses específicas de revogação da doação, com cláusula de reversão, para os casos de não edificação ou término das obras, no prazo de 10 (dez) anos, contador da data da escritura de doação e, de desvio de finalidade do bem, estabelecida no caput deste Artigo, devendo o imóvel ser restituído ao patrimônio municipal, independente de prévia notificação ou constituição em mora.~~ (Revogado pela Lei nº 3120/2012)

§ 1º Fica o Município autorizado a formalizar convênio com o Estado de São Paulo, tendo por objeto a realização conjunta, mediante recursos financeiros do Município e do Estado de São Paulo, com execução pelo Estado ou pelo Município, das obras e serviços de construção, do prédio destinado a abrigar a unidade do Poder Judiciário e do Ministério Público desta Comarca de Salto. (Renumerado pela Lei nº 3120/2012)

§ 2º O Município fica autorizado a investir 20% (vinte por cento) do custo total do contrato originado para a execução da obra indicada no parágrafo anterior. (Renumerado pela Lei nº 3120/2012)

Art. 7º Fica o Município autorizado a doar a União a área descrita no inciso II, alínea "c" do Artigo 5º, destinada à edificação de prédio para abrigar a sede da Justiça Federal do Trabalho nesta comarca de Salto.

§ 1º Constará do instrumento de doação as hipóteses específicas de revogação da doação, com cláusula de reversão, para os casos de não edificação ou término das obras, no prazo de 10 (dez) anos, contados da data da escritura de doação e, de desvio de finalidade do bem, estabelecida no caput deste Artigo, devendo o imóvel ser restituído ao patrimônio municipal, independente de prévia notificação ou constituição em mora.

§ 2º Fica o Município autorizado a formalizar convênio com a União, tendo por objeto a realização conjunta, mediante recursos financeiros do Município e da União, com execução pela União ou pelo Município, das obras e serviços de construção, do prédio da sede da Justiça Federal do Trabalho da Comarca de Salto.

§ 3º O Município fica autorizado a investir 20% (vinte por cento) do custo total do contrato originado para a execução da obra indicada no parágrafo anterior.

~~Art. 8º Fica o Município autorizado a doar a União a área descrita no inciso II, alínea "d" do Artigo 5º, destinada a implantação, edificação e funcionamento de unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, destinada ao ensino universitário e tecnológico.~~

~~Parágrafo único. Constará do instrumento de doação as hipóteses específica de revogação de doação, com cláusula de reversão, para os casos de não edificação ou término das obras, no prazo de 10 (dez) anos, contados da data da escritura de doação e, de desvio de finalidade do bem, estabelecida no caput deste Artigo, devendo o imóvel ser restituído ao patrimônio municipal, independente de prévia notificação ou constituição em mora.~~ (Revogado pela Lei nº 3226/2013)

Art. 9º Ficam autorizados divisões, subdivisões, reclassificação de solo urbano, desdobros, fracionamentos, desmembramentos, unificações, ou ainda retificações de áreas, bem como quaisquer outros atos que se façam necessários à completa e integral execução desta lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução de presente Lei serão exclusivamente por conta de verbas próprias do orçamento, conforme dotação 02.01.339039.04.122.0002.2.802.01.110000, ficha 0007.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
aos 16 de Setembro de 2011 - 313º da Fundação.
JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

7. Em relação às matrículas imobiliárias tem-se:

7.1. ***Matrícula n.º 25.854*** – R.I. Salto/SP (total 106.262,03 m² que fora desapropriado pela prefeitura – R.1. de 23/10/2000):

7.1.1. Av. 2. A pedido da Prefeitura Municipal fora feita a desafetação de 51.590,50m², área esta que passou a ser um bem dominial.

7.1.2. Av.3: o imóvel foi objeto de subdivisão em matrícula n.º 47.324 (Gleba X1 - **Anexo X da Lei Municipal n.º 3.083/2011**); Matrícula n.º 47.325 (Gleba X2 - **Anexo X da Lei Municipal n.º 3.083/2011**) e Matrícula nº 47.326 (Gleba remanescente da matrícula 25.854 – **Anexo II da Lei Municipal n.º 3.083/2011**).

7.2. ***Matrícula n.º 47.324*** – R.I. Salto/SP:

7.2.1. Av.1. Reserva de área para o Centro Cívico.

7.2.2. Permuta lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Indaiatuba-SP em 08/03/2012, livro nº 0643, fls. 255 em que figuraram como partes Eucatex Imobiliária Ltda e o Município de Salto.

7.3. ***Matrícula n.º 47.325*** – R.I. Salto/SP:

7.3.1. Av.1. Reserva de área para o Centro Cívico.

7.3.2. Permuta lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Indaiatuba-SP em 08/03/2012, livro nº 0643, fls. 255 em que figuraram como partes Eucatex Imobiliária Ltda e o Município de Salto.

7.4. ***Matrícula n.º 47.326*** – R.I. Salto/SP:

7.4.1. Av. 1. Gleba remanescente da Matrícula 25.854.

7.4.2. Permuta lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Indaiatuba-SP em 08/03/2012, livro nº 0643, fls. 255 em que figuraram como partes Eucatex Imobiliária Ltda e o Município de Salto.

7.4.3. Av.2. Sistema viário.

7.5. ***Matrícula n.º 25.854*** – R.I. Salto/SP (total 443.709,16 m² originada da Matrícula n.º 25.854):

7.5.1. Av.9: o imóvel foi objeto de subdivisão em: matrícula n.º 47.327 (Gleba AA1 - **Anexo I da Lei Municipal n.º 3.083/2011**); Matrícula n.º 47.328 (Gleba AA2 - **Anexo I da Lei Municipal n.º 3.083/2011**); Matrícula nº 47.329 (Gleba AA3 – **art. 5º, inciso II, alínea 'd' e Anexo VIII ambos da Lei Municipal n.º 3.083/2011**); Matrícula nº 47.330 (Gleba AA4 – **art. 5º, inciso II, alínea 'a' e Anexo V ambos da Lei Municipal n.º 3.083/2011**); Matrícula nº 47.331 (Gleba AA5 – **art. 5º, inciso I, alínea 'a' e Anexo III ambos da Lei Municipal n.º 3.083/2011**); Matrícula nº 47.332 (Gleba AA6 – **art. 5º, inciso II, alínea 'c' e Anexo VII ambos da Lei Municipal n.º 3.083/2011**); Matrícula nº 47.333 (Gleba AA7 – **art. 5º, inciso III, alínea 'a' e Anexo IX ambos da Lei Municipal n.º 3.083/2011**); Matrícula nº 47.334 (Gleba AA8 – **art. 5º, inciso I, alínea 'b' e Anexo IV ambos da Lei Municipal n.º 3.083/2011**); Matrícula nº 47.335 (Gleba AA9 – **art. 5º, inciso II, alínea 'b' e Anexo VI ambos da Lei Municipal n.º 3.083/2011**); Matrícula nº 47.336 (Gleba AA1A – **ausente na Lei Municipal n.º 3.083/2011**); Matrícula nº 47.336 (Gleba AA1A – **ausente na Lei Municipal n.º 3.083/2011**); Matrícula nº 47.337 (Gleba AA1B – **ausente na Lei Municipal n.º 3.083/2011**); Matrícula nº 47.338 (Gleba AA1C – **ausente na Lei Municipal n.º 3.083/2011**); Matrícula nº 47.339 (Gleba AA1D – **ausente na Lei Municipal n.º 3.083/2011**); Matrícula nº 47.440 (Gleba AA1E – **ausente na Lei Municipal n.º 3.083/2011**); Matrícula nº 47.441 (Gleba AA1F – **ausente na Lei Municipal n.º 3.083/2011**); Matrícula nº 47.442 (Gleba AA1G – **ausente na Lei Municipal n.º 3.083/2011**); Matrícula nº 47.443 (Gleba AA1H – **ausente na Lei Municipal n.º 3.083/2011**); Matrícula nº 47.444 (Gleba AA1I – **ausente na Lei Municipal**

n.º 3.083/2011); Matrícula nº 47.445 (Gleba AA1J – **ausente na Lei Municipal n.º 3.083/2011**); Matrícula nº 47.446 (Gleba AA1K – **ausente na Lei Municipal n.º 3.083/2011**).

7.6. ***Matrícula n.º 47.327*** – R.I. Salto/SP:

7.6.1. Viário 1 (AA1 da Lei Municipal – **Anexo I da Lei Municipal n.º 3.083/2011**);

7.6.2. Permuta lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Indaiatuba-SP em 08/03/2012, livro nº 0643, fls. 255 em que figuraram como partes Eucatex Imobiliária Ltda e o Município de Salto.

7.7. ***Matrícula n.º 47.328*** – R.I. Salto/SP:

7.7.1. Viário 2 (AA2 da Lei Municipal – **Anexo I da Lei Municipal n.º 3.083/2011**);

7.7.2. Permuta lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Indaiatuba-SP em 08/03/2012, livro nº 0643, fls. 255 em que figuraram como partes Eucatex Imobiliária Ltda e o Município de Salto.

7.8. ***Matrícula n.º 47.329***– R.I. Salto/SP:

7.8.1. Gleba AA3;

7.8.2. Av.3 Retificação de ofício do Registro de Imóveis para constar que o imóvel é de propriedade particular (EUCATEX) e não do Município.

7.9. ***Matrícula n.º 47.331***– R.I. Salto/SP:

7.9.1. Gleba AA5;

7.9.2. Av.2 Constou que o imóvel foi afetado para abrigar a sede do Poder Executivo Municipal. Contudo, a Av.3 cancelou tal instituição e consignou que o imóvel é de propriedade particular (EUCATEX) e não do Município, por "depender de formalização do negócio jurídico de transmissão da propriedade".

7.10. ***Matrícula n.º 47.332***– R.I. Salto/SP:

7.10.1. Gleba AA6;

7.10.2. Av.2 Constou que o imóvel é bem dominial. Contudo, a Av.3 cancelou tal instituição e consignou que o imóvel é de propriedade particular (EUCATEX) e não do Município, por "depender de formalização do negócio jurídico de transmissão da propriedade".

7.11. *Matrícula n.º 47.333*– R.I. Salto/SP:

7.11.1. Gleba AA7;

7.11.2. Av.2 Constou que o imóvel é bem de uso comum do povo. Contudo, a Av.3 cancelou tal instituição e consignou que o imóvel é de propriedade particular (EUCATEX) e não do Município, por "depender de formalização do negócio jurídico de transmissão da propriedade".

7.12. *Matrícula n.º 47.334*– R.I. Salto/SP:

7.12.1. Gleba AA8;

7.12.2. Av.2 Constou que o imóvel foi afetado para abrigar a sede do Poder Legislativo Municipal. Contudo, a Av.3 cancelou tal instituição e consignou que o imóvel é de propriedade particular (EUCATEX) e não do Município, por "depender de formalização do negócio jurídico de transmissão da propriedade".

7.13. **Ausentes as Matrículas: 47.330 e demais anteriormente relacionadas.**

8. Há, ainda duas escrituras:

8.1 Escritura Pública lavrada perante o 2º Tabelionato de Notas de Salto/SP em 02/02/2018, no livro n.º 402, fls. 224/229, em que figuram como partes o Município de Salto/SP e a Fazenda do Estado de São Paulo.

8.1.1 Objeto: Doação pura e simples da Gleba AA4 e AA9.

8.2 Escritura Pública lavrada perante o 1º Tabelionato de Notas de Indaituba/SP em 08/03/2012, no livro n.º 0643, fls. 255 e seguintes, em que figuram como partes o Município de Salto/SP e a empresa EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA.

8.2.1 Objeto: Permuta:

Imóveis que ficaram para a Prefeitura	Imóveis que ficaram para a EUCATEX
1.2.a Gleba de Terras, objeto da Matrícula n.º 41.889 – Gleba X3. Área total: 32.946,51 m² Valor venal: R$ 209.381,48 Valor de Avaliação: R$ 227.330,92 Valor estimado para fins fiscais: R$ 232.132,00	**1.1.a. Gleba de Terras, objeto da Matrícula n.º 25.854 – Gleba X1.** Área total: 35.435,35 m² Valor venal: R$ 233.085,94 Valor de Avaliação: R$ 244.503,92 Valor estimado para fins fiscais: R$ 244.522,00
1.2.b Gleba de Terras, objeto da Matrícula n.º 25.997 – Gleba AA1. Área total: 10.156,93 m²	**1.1.b Gleba de Terras, objeto da Matrícula n.º 25.854 – Gleba X2.** Área total: 16.155,15 m²

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Valor venal: R$ 80.828,26 Valor de Avaliação: R$ 70.082,82 Valor estimado para fins fiscais: R$ 71.563,00	Valor venal: R$ 129.741,21 Valor de Avaliação: R$ 111.470,54 Valor estimado para fins fiscais: R$ 111.478,00
1.2.c Gleba de Terras, objeto da Matrícula n.º 25.997 – Gleba AA2. Área total: 7.423,76 m² Valor venal: R$ 59.077,85 Valor de Avaliação: R$ 51.223,94 Valor estimado para fins fiscais: R$ 52.305,00	

8.2.2 O valor da operação foi de R$ 712.000,00 sendo R$ 356.000,00 o valor dos imóveis de cada permutante, não existindo reposição, pois os valores atribuídos são idênticos.

9. A construção do Centro Cívico foi divulgada na imprensa local, dando, com isso, mais publicidade à situação.

10. Analisando os Planos Diretores posteriores, contatou-se:

10.1 Lei Municipal n.º 3.444/2015 (https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/salto/lei-ordinaria/2015/345/3444/lei-ordinaria-n-3444-2015-institui-a-lei-de-uso-e-ocupacao-do-solo-estabelecendo-regras-para-o-ordenamento-das-areas-para-atividades-humanas-e-economicas-revoga-leis-n-674-71-1153-86-2210-2000-e-2401-2002-e-da-outras-providencias), que posteriormente fora revogada pela Lei Municipal n.º 3694/2017:

> **Art. 19.** ZONA 16 - ÁREA DA FAZENDA RANCHO FELIZ, assim descrita:
>
> "Inicia-se no ponto 130, (lat. 23º11`10,40"S / long. 47º18`40,93"W), localizado no cruzamento em desnível do eixo do canteiro central da Rodovia SP-75 com o eixo do canteiro central da Avenida Getúlio Vargas, deste ponto segue pelo eixo do canteiro central da Rodovia SP-75 sentido Indaiatuba por aproximadamente 1.832m (mil oitocentos e trinta e dois metros) até encontrar o ponto 107, (lat. 23º10`45,35"S / long. 47º17`43,77"W), deste ponto deflete a direita e segue em linha reta até a cabeceira de um afluente do Córrego do Ajudante e da cabeceira segue por esse afluente até encontrar o ponto 128, (lat. 23º10`58,46"S / long. 47º17`33,73"W), localizado no eixo deste afluente com o alinhamento do eixo do canteiro central da avenida de acesso ao Condomínio Central Parque, percorrendo a distância aproximada de 505m (quinhentos e cinco metros), deste ponto deflete a direita e segue pelo eixo do canteiro central da avenida de acesso ao Condomínio Central Parque por aproximadamente 1.872m (mil oitocentos e setenta e dois metros) até encontrar o ponto 129, (lat. 23º11`27,46"S / long. 47º18`29,95"W), localizado no cruzamento do eixo do canteiro central da avenida de acesso ao Condomínio Central Parque com o eixo do canteiro central da Avenida Getúlio Vargas, deste ponto deflete a direita e

segue pelo eixo do canteiro central da Avenida Getúlio Vargas por aproximadamente 630m (seiscentos e trinta metros) até encontrar o ponto 130, início desta descrição."

§ 1º Lotes indivisíveis mínimos de 300m² (trezentos metros quadrados), com um mínimo de 20% de taxa de permeabilidade;

§ 2º Uso misto controlado, regulamentado como ZPR, a constar em Diretrizes para parcelamento de Solo, admitindo-se ZRU em áreas sem confrontação direta com as avenidas;

§ 3º Verticalização restrita aos trechos das Avenidas, respeitando-se o cone de visibilidade dos edifícios a serem edificados para abrigar Prefeitura, Câmara Municipal e Fórum. Nenhuma edificação deverá ser autorizada de forma que venha obstruir a vista dos edifícios públicos para a cidade e vice-versa, especialmente no eixo com o centro histórico e monumento à padroeira, abrindo campo de visão entre o ginásio municipal de esportes do bairro "Bela Vista" até a direção do mirante da ponte estaiada sobre o Rio Tietê.

10.2 Lei Municipal n.º 3694/2017 (https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/salto/lei-ordinaria/2017/369/3694/lei-ordinaria-n-3694-2017-institui-a-lei-de-uso-de-ocupacao-do-solo-estabelece-regras-de-ordenamento-das-areas-para-atividades-humanas-e-economicas-e-revoga-as-leis-n-674-71-n-1153-86-n-2-210-00-n-2-401-02-n-3-444-15-e-da-outras-providencias) – não reproduziu o §3º, do artigo 19 da Lei Municipal n.º 3.444/2015:

Art. 19. ZONA 16 - ÁREA DA FAZENDA RANCHO FELIZ Inicia-se no ponto 130, (lat. 23º11`10,40"S / long. 47º18`40,93"W), localizado no cruzamento em desnível do eixo do canteiro central da Rodovia SP-75 com o eixo do canteiro central da Avenida Getúlio Vargas, deste ponto segue pelo eixo do canteiro central da Rodovia SP-75 sentido Indaiatuba por aproximadamente 1.832m (mil oitocentos e trinta e dois metros) até encontrar o ponto 107, (lat. 23º10`45,35"S / long. 47º17`43,77"W), deste ponto deflete a direita e segue em linha reta até a cabeceira de um afluente do Córrego do Ajudante e da cabeceira segue por esse afluente até encontrar o ponto 128, (lat. 23º10`58,46"S / long. 47º17`33,73"W), localizado no eixo deste afluente com o alinhamento do eixo do canteiro central da avenida de acesso ao Condomínio Central Parque, percorrendo a distância aproximada de 505m (quinhentos e cinco metros), deste ponto deflete a direita e segue pelo eixo do canteiro central da avenida de acesso ao Condomínio Central Parque por aproximadamente 1.872m (mil oitocentos e setenta e dois metros) até encontrar o ponto 129, (lat. 23º11`27,46"S / long. 47º18`29,95"W), localizado no cruzamento do eixo do canteiro central da avenida de acesso ao Condomínio Central Parque com o eixo do canteiro central da Avenida Getúlio Vargas, deste ponto deflete a direita e segue pelo eixo do canteiro central da Avenida Getúlio Vargas

por aproximadamente 630m (seiscentos e trinta metros) até encontrar o ponto 130, início desta descrição:

§ 1º Lotes mínimos de 300m² (trezentos metros quadrados), com um mínimo de 5% (cinco) por cento de taxa de permeabilidade;

2º - Uso misto controlado, regulamentado como ZPR, admitindo-se ZRU em áreas sem confrontação direta com as avenidas.

10.3 Lei Municipal n.º 3.783/2019 (https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/salto/lei-ordinaria/2019/379/3783/lei-ordinaria-n-3783-2019-promove-a-revisao-e-consolidacao-do-plano-diretor-da-estancia-turistica): não regulamentou o tema e não revogou expressamente a Lei Municipal n.º 3.694/2017, embora tenha mantido no Anexo I a "Zona 16":



11. É o relatório dos documentos analisados. Passa-se a realizar a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

12. Conforme se verifica desde o princípio, a intenção do Poder Executivo era a regulamentação do Plano Diretor para fins de efetivar a criação do Centro Cívico. Para tanto, a **Lei Municipal n.º 3.083/2011** necessitou de autorização do Poder Legislativo para (a) aceitar a doação de bem particular; (b)

desafetar bens públicos e (c) realizar permutas com imóveis particulares, conforme descrições que instruíram a propositura.

13. Antes de adentrar no mérito, imperioso mencionar que a **Lei Municipal n.º 3.083/2011** é uma lei que possui como objeto mediato o "**Desenvolvimento Urbano**" (vide artigo 1º da citada lei e as demais normas jurídicas que visam dar execução para a norma inaugural). Por tal razão, entende-se que se fazia necessária a **realização de audiência pública, sob pena de inconstitucionalidade:**

> Constituição do Estado de São Paulo
> CAPÍTULO II
> Do Desenvolvimento Urbano
> **Artigo 180** - No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:
> (...)
> II - a participação das respectivas entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes;
>
> **Lei Federal n.º 10.257/2001 (Estatuto da Cidade)**
> Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.
> § 1o O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.
> § 2o O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.
> § 3o A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.
> § 4o No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:
> I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

14. No processo legislativo apresentado não se verificou a ata ou outro tipo de prova que demonstrasse a realização da audiência pública necessária, uma vez que, frisa-se, a Lei Municipal n.º 3.083/2011 complementa e integra a Lei Municipal n.º 2.771/2006 (plano diretor) e também versa sobre o desenvolvimento urbano.

15. Assim, entende-se que, se confirmada a ausência da realização de audiência pública, a Lei Municipal n.º 3.083/2011 é inconstitucional.

16. Contudo, tal violação ao ordenamento constitucional não seria suficiente para afastar o cumprimento do dever legal para a implantação das áreas públicas (centro cívico) descritas (a) na Lei Municipal n.º 2.771/2006 complementada pela **Lei Municipal n.º 3.083/2011 (não revogada)** e (b), a época vigente e agora revogada, Lei Municipal n.º 3.444/2015.

17. Como planejamento urbano, a ausência da instituição do Centro Cívico no plano diretor (**Lei Municipal n.º 3694/2017 e Lei Municipal n.º 3.783/2019**), como outrora constou na **Lei Municipal n.º 3.444/2015,** acarreta em prejuízo (a) financeiro, (b) de desenvolvimento e (c) expansão dos serviços públicos, contradizendo as razões que justificavam o interesse público que respaldaram a **Lei Municipal n.º 3.083/2011 (não revogada).**

18. No Brasil pouco se discute se as motivações dos atos legislativos são ou não vinculantes. Para a Professora Ana Paula de Barcellos a intervenção normativa do Estado se justifica diante de alguma questão que a norma visa enfrentar, por isso, a justifica traria o problema a ser resolvido ou a intenção do legislador para uma determinada demanda, bem como os resultados pretendidos. Conclui a autora que a e "explicitação contida na justificativa poderá tornar ainda mais evidente a inconstitucionalidade da norma, na medida em que ela não faça sentido ou seja claramente omissa ou imprópria" (**Direitos fundamentais e direito à justificativa**: devido procedimento na elaboração normativa. 3 ed. Belo Horizonte. 2020, 281 p. Virtual).

19. Em que pese a ausência de decisão judicial que declara a inconstitucionalidade de uma lei em virtude de sua justificativa, certo é que, no mínimo, tal justifica respalda o devido processo legislativo ao formar a convicção para a tomada de decisão política.

20. Superado este contexto, importante se faz analisar a **doação** e a **permuta** que foram objetos da **Lei Municipal n.º 3.083/2011 (não revogada).**

21. Por doação tem-se o contrato gratuito no qual o doador transfere um bem ou direito ou crédito para o donatário (**Código Civil art. 583**). Tal contrato acontece por mera liberalidade, por isso, em regra, não existe promessa de doação; a exceção ocorre no direito de família.

22. Analisando a Lei Municipal tem-se que o Município figuraria como o donatário. Assim, há alguma prova que demonstre a promessa por parte do doador? Seria uma promessa de doação? Tais

questionamentos somente serão esclarecidos após o depoimento de todas as pessoas envolvidas (Secretários Municipais e representantes da EUCATEX).

23. Outra dúvida paira: A doação para instituir o centro cívico é considerada com encargo, cujo efeito somente iniciará a partir do registro da doação? Quando tal deveria ser executado? Qual o prazo, uma vez que a lei municipal é omissa?

24. Ademais, existem algumas decisões determinando que a Prefeitura concretize as doações firmadas em Leis Municipais quando ela, Prefeitura, figura como doadora. O mesmo entendimento não pode aqui ser adotado, pois o Município figurou como donatário.

25. Entretanto, entende-se que há sim uma forte presunção, nos termos da justificativa da **Lei Municipal n.º 3.083/2011 (não revogada),** para atribuir força executiva a fim de se obter, ainda que judicialmente, a escritura pública de doação. São os elementos: (a) a justificativa da propositura; (b) as Leis de Ocupação de Solo e Plano diretor (este até 2017); (c) o desenvolvimento urbanístico na região (principal fator).

26. Importante ainda esclarecer que o Município para doar bens imóveis depende de Lei autorizativa, mas para receber não precisa de autorização do Poder Legislativo Municipal (MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**, Malheiros, 2008, p. 328). Então por qual razão constou a doação na propositura? Acredita-se que tenha sido para justificar a permuta e obter um equilíbrio financeiro, nos termos da justificativa da Lei.

27. Por **permuta** entende-se a troca de bens no exato valor ou, nos dizeres de Hely Lopes Meirelles, "... é o contrato pelo qual as partes transferem e recebem um bem da outra – bens, esses, que se substituem reciprocamente no patrimônio dos permutantes... pressupõe igualdade de valor entre os bens permutáveis..." (*op.cit.*, p. 330). No caso da propositura, para garantir o desmembramento e a substituição (permuta) das áreas privadas e públicas, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro e o desenvolvimento urbanístico, a lei municipal se fez necessária. Como mencionado por Hely Lopes Meirelles "O essencial é que a lei autorizadora da permuta identifique os bens a serem permutados e a avaliação prévia lhes atribua corretamente os valores para a efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público" (*op. Cit.*, p. 331).

28. Enquanto não efetivada a doação e demais atos de concretização da **Lei Municipal n.º 3.083/2011 (não revogada),** ainda que ausente a previsão no atual Plano Diretor **(Lei Municipal n.º 3.783/2019)**

entende-se que há nítida lesão ao patrimônio público; lesão esta assegurada que não iria acontecer, nos termos do planejamento que justificou **Lei Municipal n.º 3.083/2011 (não revogada).**

29. Tal desídia enseja em crimes de responsabilidade em face do Prefeito, senão vejamos:

> **Decreto-Lei n.º 201/1967:**
> Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:
> (...)
> XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;
> (destaquei)

30. Contudo, apenas pelos documentos apresentados, não é possível realizar uma análise jurídica completa da situação, por isso, acredita-se que alguns documentos e esclarecimentos são necessários, como, a exemplificar:

28.1 Foi feita audiência pública da propositura que ensejou na **Lei Municipal n.º 3.083/2011 (não revogada)**?

28.2 A escritura pública da doação foi lavrada?

28.3 Por qual razão somente foi lavrada a escritura pública de parte dos bens e não da totalidade?

28.4 Consta que o Centro Cívico seria constituído por "título de doação de partes do imóvel sob matrícula n.º 25.997 do Registro de Imóveis de Salto". Foi feito perante a Prefeitura o desmembramento e posterior alteração na matrícula imobiliária?

28.5 Constou na justificativa a ausência de prejuízo, mas com a não doação o Município deixou de receber importantes áreas, caracterizando, com isso, prejuízo financeiro-econômico-social, quer seja pelo não acréscimo patrimonial, quer seja com os gastos do levantamento técnico que embasaram a justificativa, por isso:

28.5.1 É possível obter cópia do procedimento administrativo perante o registro de imóveis e do Requerimento firmado perante o Cartório que ensejou nas matrículas e

respectivas averbações para compreender o que foi requerido e quem requereu?

28.5.2 Como foi feita a avaliação (critério metodológico) dos bens para fins da propositura (que ensejou na **Lei Municipal n. 3.083/2011**) e da lavratura da escritura?

28.5.3 Os valores atribuídos, para fins de lavratura da escritura, estão corretos quando se analisa o mercado?

28.5.4 Quais seriam os valores de todas as áreas mencionadas na **Lei Municipal n.º 3.083/2011 (não revogada)** para fins de mercado inerentes aos anos de 2017 e 2019 (épocas dos planos diretores) e a este ano (2023)?

28.5.5 É possível obter a planta da época; a planta após a aprovação da **Lei Municipal n.º 3.083/2011 (não revogada)** e a planta atual ou requisitar que sejam feitas as plantas sugeridas?

28.6 Foi feita escritura de doação para o Município que posteriormente doou para os imóveis da Fazenda do Estado. Tal está na Matricula? É possível obter cópia (da escritura do bem imóvel recebido pelo Município e que posteriormente foi doado para o Estado)?

28.7 Para a área destinada a ser bem público municipal há algum loteamento aprovado ou outro tipo de empreendimento? Há algum requerimento solicitando o loteamento ou outro tipo de empreendimento? Caso positivo, quem solicitou? Quando solicitou? Qual é a planta e o memorial descritivo da época? Quem aprovou o loteamento e quem fez a análise?

28.7.1 Caso não tenha nenhum pedido de loteamento ou de qualquer outro tipo de construção ou empreendimento, está sendo cobrado IPTU progressivo? Foi cobrado IPTU ao longo de todos estes anos das áreas destinadas a serem bens públicos municipais?

III – CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, diante da precariedade dos documentos apresentados para análise, de início, pode-se concluir que:

31.1 A Lei Municipal n.º 3.083/2011 deveria ter sido submetido a audiência pública por versar sobre *desenvolvimento urbanístico* e por complementar a Lei do Plano Diretor da época;

31.2 Até 2017 havia expressa previsão na Lei de Ocupação do Solo e na Lei do Plano Diretor quanto a instituição do *centro cívico;*

31.3 Nas Matrículas n.º 47.324 e 27.325 ambas do– R.I. Salto/SP constam averbadas a reserva para o centro cívico;

31.4 Na Matrícula destinada ao Poder Legislativo Municipal não consta a afetação como bem público por ausência da escritura pública de doação;

31.5 Há indícios de que a doação de fato existiu a fim de justificar o artigo 5º na Lei Municipal n.º 3.083/2011, pois tal instrumento foi utilizado como equilíbrio econômico ao envolver as permutas e, também, pelas circunstâncias fáticas (atual estado do bairro);

31.6 Enquanto não efetivada a doação (cumprimento integral da Lei Municipal n.º 3.083/2011) há nítido prejuízo ao Município e nítido descumprimento a Lei Municipal n.º 3.083/2011, situação que enseja em crime de responsabilidade.

É a análise, aproveitando a oportunidade para renovar as nossas homenagens.

Salto, SP, 27 de março de 2023

FÁBIO PINHEIRO GAZZI
CONSULTOR JURÍDICO PARLAMENTAR
Matrícula nº 53 – OAB/SP 259.815

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

COMISSÃO DE NOMENCLATURAS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS DE SALTO, CONSTITUIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 019/2011, DE 03 DE AGOSTO DE 2.011.

ATA DA 3ª. REUNIÃO DO EXERCÍCIO DE 2014, REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2014

Presidente – Antônio Oirmes Ferrari

Secretário – João Carlos Ratti

Às 13h10, do dia 21 de maio de 2.014, na sala da Presidência da Câmara da Estância Turística de Salto, reuniram-se os senhores Antônio Oirmes Ferrari João Carlos Ratti, Valter Lenzi e Ivete Foganholo, ausente o membro Rafael José Barbi. O Senhor Presidente abriu os trabalhos, solicitando ao Secretário a leitura ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade de votos. A seguir foi apresentada a pauta dos trabalhos da presente reunião: substituição da denominação "Martinho Di Ciero", na Rua 14, do Condomínio Central Parque, para Rua Prof. RUBENS ANGANUZZI, visto que a primeira já consta das denominações do Jardim Nair Maria; na sequência foi atendido requerimento do vereador e presidente desta Casa, Divaldo Aparecido dos Santos, que sugeriu a denominação de Avenida dos Três Poderes, na avenida compreendida entre a Avenida Getúlio Vargas até a entrada do Condomínio "Central Parque"; logo após foi apresentada relação geral das denominações de todas as ruas do município, com seus respectivos significados. Na oportunidade foi deliberado encaminhar uma cópia desse trabalho ao Prefeito Municipal. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Secretário encerrou a reunião. Do que houve, para constar, eu _____ (João Carlos Ratti), Secretário da Comissão, lavrei a presente ata.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

ANTÔNIO OIRMES FERRARI – Presidente

JOÃO CARLOS RATTI – Secretário

VALTER LENZI - Membro

IVETE FOGANHOLO - Membro

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Exmo. Sr. Presidente

ENC. CONF. SOLICITADO
20/ 05 / 2014

PRESIDENTE

REQUERIMENTO nº. 252/2014
Despacho do Presidente, art. 99, I

Requeiro, nos termos regimentais depois de ouvido e aprovado pelo douto Plenário, no sentido que encaminhe à **Comissão de Nomenclatura de Ruas e Logradouros Públicos da Estância Turística de Salto**, a sugestão da denominação de **AVENIDA DOS TRÊS PODERES, na via pública existente entre a Avenida Getúlio Vargas e a portaria do Condomínio Central Parque.**

Trata-se de uma avenida cuja denominação sugerida tem tudo a ver com esse local, visto que nessa área serão construídos os novos prédios do Paço Municipal (Poder Executivo), da Câmara Municipal (Poder Legislativo) e do Fórum (Poder Judiciário), portando nada mais justa a denominação Avenida dos Três Poderes.

Sala das Reuniões, em 20 de maio de 2014.

DIVALDO APARECIDO DOS SANTOS – "Garotinho"
Vereador/Presidente

PL 81/2014

Lei nº 3325, de 12 de junho de 2014

(Autoria da Mesa da Câmara da Estância Turística de Salto)

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º -A via pública localizada entre a Avenida Getúlio Vargas e a entrada do bairro residencial Condomínio Central Parque, passa a denominar-se **AVENIDA DOS TRÊS PODERES.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP
Aos 12 de Junho de 2014 – 315º da Fundação.

JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

Luiz Eduardo Collàço
Secretário de Governo

PUBLICADA *EM 14/06/2014*

RAFAEL PACO

CÂMARA

1ª votação de projeto do aumento para 17 vereadores será 3ª feira

Ele será votado em duas oportunidades, com o intervalo de 10 dias, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município

A Câmara de Salto votará na próxima terça-feira, dia 12, o polêmico projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria dos vereadores Divaldo Garotinho, Raisuli Hudson e Otávio Miralhes, que autoriza o Legislativo saltense a aumentar de 11 para 17 o número de vereadores, a partir de 2013. A informação foi dada pelo presidente da Câmara Eliano A. de Paula ao final da última sessão ordinária, realizada dia 6.

De acordo com uma emenda à Constituição Federal, aprovado em 2009, a cidade de Salto poderá aumentar para até 17 vereadores, já que possui mais de 100 mil habitantes. Vale ressaltar que referido projeto será votado em duas discussões com o intervalo de 10 dias.

Além dos autores do projeto, até o momento os vereadores Milton Bombom, Willhes Gomes da Silva, Álvaro Pacheco, Araldo Pacheco e João Ramalho anteciparam que poderão votar em favor do aumento, embora Milton tenha deixado uma dúvida o ar, na sessão da semana passada. Aliás, como já divulgamos, informações dão conta que um dos oito vereadores estaria propenso a mudar de posição, atendendo aos reclamos de grande parte da população.

Caso isso aconteça, o projeto pode ser rejeitado, já que a aprovação depende do voto favorável de 2/3 (8 votos) e os vereadores Eliano A. de Paula, Luiz Carlos Batista e Lafaiete Pinheiro dos Santos já confirmaram à reportagem que são contrários ao aumento.

Durante todo o trâmite burocrático do projeto na Câmara desde sua apresentação, o único a comentar em plenário sobre o aumento foi Divaldo Garotinho. Para ele, o projeto é extremamente importante para o crescimento da cidade: "Não temos vereadores em todas as regiões da cidade e isso dificulta o trabalho. Maior representatividade ajudará na fiscalização do trabalho realizado pelo Executivo", defendeu Divaldo, que sofreu pressão popular através de e-mails nas últimas semanas, conforme ele próprio declarou.

Gastos – Além do aumento do número de representantes, a Câmara também terá um acréscimo significativo nos seus gastos. Em levantamento realizado pelo **Taperá** e já divulgado, mantendo os salários no valor de R$ 5. 519,99 somados aos valores gastos com viagens e telefone, a Câmara deverá despender no mínimo R$ 500 mil/anuais.

Estrutura – Outro problema, caso o projeto seja aprovado é a questão estrutural. Ainda sem previsão para a construção do novo prédio do Legislativo na Fazenda Rancho Feliz, o próximo presidente da Câmara precisará fazer muitas adaptações para acomodar os novos vereadores. O atual prédio não possibilita obras grandiosas, como a construção de novos gabinetes. O plenário da Câmara, local onde são realizadas as sessões, também é uma incógnita. Sem poder ampliar o local, será necessário a redução do número de cadeiras disponíveis para o público (atualmente são 50 lugares) para adequar o espaço.

Contradição – O que chama a atenção é a contradição de alguns vereadores. Em diversas oportunidades Raisuli Hudson, um dos defensores do aumento, criticou a falta de estrutura oferecida aos vereadores. É no mínimo incoerente criticar a estrutura disponível para 11 vereadores e ainda propor e defender o aumento para 17 cadeiras. Será que a estrutura irá melhorar?

Outro vereador a entrar em contradição foi Willhes Gomes da Silva. Ele criticou na última sessão ordinária, a falta de planejamento no crescimento da cidade: "A cidade não cresceu de forma planejada. Para se ter uma idéia, o plenário da Câmara é pequeno e não tem nem vaga para os vereadores estacionarem o carro", comentou. Mas mesmo assim o vereador é a favor do aumento (certamente assim as vagas vão surgir).

Última chance para ser herói!

Na próxima terça-feira, dia 12, os vereadores Divaldo Garotinho, Raisuli Hudson, Otávio Miralhes, Milton Bombom, Willhes Gomes da Silva, Álvaro Pacheco, Araldo Pacheco e João Ramalho terão a última chance de se tornarem herói. Para que isso aconteça, basta que um dos representantes do povo citados acima mude sua posição e vote contrário ao projeto que prevê o aumento do número de vereadores em 2013.

As chances e oportunidades de mudar o rumo do projeto são claras, agora só depende da vontade dos nobres edis.

Câmara também regulamentará projetos de iniciativa popular

O presidente da Câmara, Eliano A. de Paula, convocou também para ser votado na próxima terça-feira, dia 12, duas emendas que regulamentam a apresentação de projetos de iniciativa popular.

Os projetos, de autoria do próprio presidente, visam autorizar a tramitação de uma iniciativa popular 5% de assinaturas para regulamentar a fixação do número de vereadores.

48 horas – Ao mesmo tempo, o presidente espera que o projeto de emenda a Lei Orgânica de sua autoria que reduz de 10 dias para 48 horas entre duas votações seja aprovado.

Subsídios podem chegar em 2013 a R$ 8 mil/mês

Assim como o **Taperá** já antecipou há algumas semanas, as conversas visando apresentar o projeto de aumento de subsídios aos vereadores da próxima legislatura (2013-2016) estão em andamento.

Informações dão conta que os subsídios dos futuros vereadores podem chegar a R$ 8 mil/mensais, valores estes próximos ao que deve ser proposto na vizinha Itu.

Professores do IFSP vão à Câmara justificar greve

Há 40 dias em greve, os professores do Instituto Federal de Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo – IFSP/ Campus Salto estão cada vez mais apreensivos com a morosidade do Governo Federal em solucionar a situação.

Na última terça-feira, dia 6, a diretora do Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica – SINASEFE/SP – Renata Maciel Portes usou da palavra na Tribuna Livre e apontou diversos problemas na unidade. Vale ressaltar que existem 374 unidades sendo que 225 estão paralisadas.

No primeiro momento, a diretora fez questão de ressaltar que os servidores não querem somente aumento salarial: "Precisamos de melhores condições de trabalho para ensinar os jovens. Não estamos pedindo somente reajuste salarial".

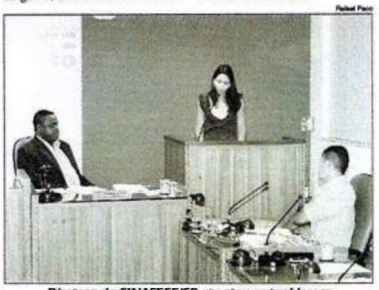
O sindicato reivindica o reajuste de 14,67% (inflação e reposição dos últimos 4 anos), além do investimentos de 10% do PIB na Educação brasileira que atualmente chega só até 3%, a reestruturação da carreira dos docentes, a democratização das unidades com eleições diretas para reitor e outros cargos, e a abertura de concurso para docentes e técnicos.

Preocupados com a extensão da greve, os servidores solicitaram apoio dos vereadores. Segundo a diretora, acredita no futuro do Campus Salto ainda mais com a construção da nova unidade na Fazenda Rancho Feliz, mas critica a posição da União: "Não adianta o trabalho se a educação e os profissionais não são reconhecidos e tratados como escravos. Falta estrutura para passar o conhecimento aos alunos. Não somos contra a expansão, mas sim ao crescimento desordenado", afirmou.

Questionada sobre a ampliação da unidade de Salto, a diretora é taxativa: "Temos plano de desenvolvimento para aumentar os cursos a cada ano, mas hoje não temos mais como aumentar a capacidade do atendimento". Já sobre os salários, a diretora projeta problemas futuros: "Somos estatutários e esse problema de salários não temos, porém posteriormente teremos prejuízos, com a reposição de aulas", encerrou.

Voto de Apoio – Paralelo ao pronunciamento da diretora do SINASEFE/SP, a Câmara de Salto apresentou um requerimento de manifestação de apoio aos professores e técnicos administrativos do IFSP. O documento será encaminhado à presidente Dilma Rousseff, ao vice-presidente Michel Temer e ao ministro da Educação, Fernando Haddad, bem como aos líderes políticos da Câmara e do Senado.

Rafael Paco



Diretora da SINAFESE/SP apontou os problemas do IFSP -Campus Salto

Legislativo "libera" construção no novo "Centro Cívico"

Com a sensação do dever cumprido, a Câmara de Salto aprovou por unanimidade de votos o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a dar início à construção efetiva do novo "Centro Cívico", na Fazenda Rancho Feliz.

Além da urbanização do local, mantendo suas áreas verdes e nativas, o projeto prevê a construção de diversos prédios públicos como a nova Prefeitura, o Fórum, a Câmara, Ministério Público e Vara do Trabalho, além de uma área destinada à construção da unidade do Instituto Federal de Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo – IFSP e outra grande área para a instalação de um futuro Shopping Center.

Apesar da importância do projeto, não era esperada a discussão da propositura, fato que não se confirmou. Dois possíveis problemas foram apresentados, porém não impediram a aprovação unânime do projeto. O primeiro foi apontado por Divaldo Garotinho, desde a entrada do projeto na Câmara. Para ele, o novo centro é importante para o crescimento, porém é preciso ter cautela: "O que preocupa é a área próxima ao Córrego do Ajudante. A impermeabilização do solo pode gerar problemas, como enchentes. Não entendi também porque a secretária de Planejamento não veio até a Câmara", comentou.

Ainda para Garotinho, a Prefeitura terá de dispor de uma grande quantia para a construção da nova avenida que cortará todo o empreendimento: "A construção da avenida que ligará a Prefeitura ao Ifsp, à Câmara e à Rua Rio Branco (próximo a Terminal Rodoviário) é importante, porém não ficará barata essa obra. Temos de ficar atentos e fiscalizar", encerrou.

Já Willhes Gomes da Silva se mostrou preocupado com a legalidade do projeto: "Tivemos problemas no caso da Operação Consorciada do Jardim Marília e queremos evitar futuros problemas. Desafetação é permuta e por isso estamos atentos. Não quero saber se vai melhorar ou não, mas o problema é a desafetação e a questão legal", alertou o vereador.

Eliano A. de Paula e Milton Bombom elogiaram a coragem do Executivo em fazer um projeto dessa proporção em prol do desenvolvimento da cidade: "A cidade precisa crescer de forma planejada e esse projeto tem esse intuito. Será de extrema importância para o futuro da cidade a implantação deste projeto", opinou o presidente Eliano.

Por fim o vereador Raisuli Hudson elogiou o projeto e criticou a postura da imprensa e de parte da população: "É fácil criticar a Câmara. As pessoas colocam que os vereadores são despreparados, e não somos. Fazem piadinhas para cima do Legislativo. Estamos cumprindo nosso papel com honestidade. Nenhum vereador foi negociar projeto ou coisa parecida", encerrou.

"Taperá – Edição de Quarta" é elogiado na Câmara

Após o lançamento do novo projeto da Editora Taperá, o "Taperá – Edição de Quarta", no último dia 6, o vereador Divaldo Garotinho fez questão elogiar a coragem do grupo e do seu editor Valter Lenzi, durante a sessão ordinária da Câmara.

Para ele, o novo projeto será de extrema importância para a cidade que cresce a cada dia: "A visão de futuro e de empreendedorismo se destacam no **Taperá**. Vemos que os profissionais têm liberdade e estrutura para trabalhar e isso é comprovado pela sua qualidade" completou.

Respeito – O vereador Willhes Gomes da Silva fez questão de ressaltar a ética e o respeito do **Taperá** pelo vereador ao "defendê-lo" de críticas *(Nota da Redação – O vereador foi criticado por ser 'católico roxo' e o jornal afirmou que independente da religião o vereador foi eleito para trabalhar em prol da comunidade.)* na coluna da Secretária Eletrônica: "Agradecer ao **Taperá**, que quando citado em reclamações entra em contato com esse vereador para saber sua opinião e também por defender este vereador na Secretária Eletrônica", encerrou.

Presidente acusa médicos concursados de não cumprirem horário

Um possível erro médico que causou a morte de uma jovem aliada à demora no atendimento do Pronto Socorro e nos Postos de Saúde retomou a preocupação dos vereadores no tocante à Saúde local.

Em Tema Livre, o presidente Eliano Apolinário de Paula foi extremamente crítico e fez graves acusações: "Estamos tendo problemas sérios e precisamos resolvê-los. É necessário criar exigências para a contratação de profissionais da Saúde e exigir condutas dos médicos concursados para que cumpram as horas estipuladas. Tem médico que não chega na hora, que vai embora mais cedo. Eles passam por cima de qualquer um e faz do jeito que querem", acusou.

Para Eliano, a maior máfia é a dos médicos: "Os médicos enriquecem e o povo está morrendo. A morte de jovem no hospital é um exemplo. Quem é responsável? Quem julga é o próprio médico. Não tem como punir ninguém", completou.

O presidente afirmou que se reunirá na próxima semana com a Assessoria Jurídica da Câmara para avaliar a possibilidade da confecção de um projeto de lei obrigando os médicos concursados a cumprirem o horário determinado, fato que segundo ele, não vem acontecendo.

Por outro lado, o vereador Willhes Gomes da Silva elogiou o trabalho desenvolvido pela São Camilo na cidade: "Visitamos a unidade e podemos observar o comprometimento da humanização na unidade, com a triagem. Esse feriado prolongado será um 'teste' para o São Camilo e vamos ficar atentos".

SVO – Há anos Salto solicita a implantação do Serviço de Verificação de Óbito – SVO na cidade e nada acontece. No ano passado o vereador João Ramalho afirmou que estava tudo acertado para a instalação da unidade em Salto, mas também não se confirmou. Nesta semana, o vereador Willhes Gomes da Silva voltou a questionar o Executivo sobre a necessidade da unidade: "Já foram tentadas todas as formas, até aliando-se a Itu. Temos de continuar solicitando", encerrou.

Ginásio – A realização do show de pagode no Ginásio de Esporte João Ferrado que durou até as 4 horas da madrugada do último domingo irritou o presidente Eliano A. de Paula. Para ele, o ginásio não tem acústica para receber esse tipo de evento: "Se a própria Prefeitura não emite alvará para os clubes da cidade por causa de barulho, não pode liberar para usar o ginásio para shows até às 4h da manhã. O ginásio é para esporte e não outros tipos de evento" criticou.

O vereador pretende apresentar na próxima semana um novo projeto proibindo a utilização do ginásio para outros eventos.

Rafael Paco



Eliano apresentará projeto para proibir médicos de não cumprirem os horários

MEGAFONE - Câmara

"Hoje não temos mais como aumentar a capacidade" – Diretora do SINASEFE /SP afirmando que não tem como oferecer outros cursos no IFSP-Salto.

"É mais fácil o político dar benefícios pessoais e não para a coletividade trabalhadora" – Eliano A. de Paula sobre a morosidade da União em relação à greve do IFSP.

"Nenhum vereador foi negociar projeto" – Raisuli Hudson criticando comentários sobre possível manipulação de vereadores.

"Antes esta cidade era uma portaria fechada, agora já abrimos a portaria" – Novamente Eliano, agora elogiando o projeto do novo "Centro Cívico" na Fazenda Rancho Feliz.

"O professor é mal pago, mas é o mais importante para a sociedade" – Otávio criticando a falta de apoio aos professores.

"Tem mais rato do que gente no Salto de São José" – João Ramalho, comentando a falta de limpeza no bairro.

"Ficam preocupados com quem matou a Norma, ao invés da morte da juíza no Rio de Janeiro" – Milton Bombom criticando a população pela inversão de valores.

"Não haverá na cidade o desfile de 7 de Setembro? Acabou?" – Pergunta de Eliano, sem entender a não realização do desfile em Salto.

"Os médicos enriquecem e o povo está morrendo..." – Eliano criticando o que chamou de "a máfia dos médicos em Salto".

RAFAEL PACO

CÂMARA

Professores do Ifesp em greve pedem que a Câmara interceda

Após completar um mês de greve, os professores do Instituto Federal de Educação e Tecnologia – Ifesp - Campus Salto protocolaram na Câmara de Salto na última terça-feira, dia 30, um ofício solicitando apoio e que os vereadores intercedam junto ao governo, em Brasília.

Segundo documento apresentado, os representantes da greve reivindicam novos concursos para professores, falo que não vem acontecendo e que profissionais têm sido contratados por empresas terceirizadas e de forma temporária, além da falta de recursos financeiros e estrutura para o crescimento da unidade Salto.

O presidente Eliano A. de Paula aceitou o pedido prometendo elaborar um documento e encaminhar ao Ministério da Educação, solicitando providências sobre o tema citado: "A situação é crítica e esperamos uma solução o mais breve possível".

Ainda segundo o presidente, a Educação local não tem melhorado mesmo tendo o maior orçamento: "Estamos cansados de reivindicar melhorias. Tem 25% do orçamento e depois chega parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de que o município não gastou 25%. Não estou criticando o secretário, precisamos ver o que está errado".

Eliano ainda defendeu o aumento salarial: "Para ter resultado positivo tem de pagar bem o educador. As coisas são muito mais sérias do que uma partida de futebol" encerrou.

Rapidão – Ainda sobre a situação dos professores, o vereador Raisuli Hudson criticou a posição do Partido dos Trabalhadores, do qual faz parte: "Ficamos tristes com a situação por ser do PT e esperamos que a situação se normalize, porque a Educação é a base da vida. Os professores também são os pais dos alunos durante as aulas, e fico indignado com a falta de respeito com os professores. Hoje ninguém quer ser professor por ver a situação", criticou.

Educação – Ainda sobre o tema Educação, o vereador Wilhes Gomes da Silva comentou sobre a realização da II Conferência Municipal da Educação. Para o vereador, o evento é fundamental para que os funcionários da Secretaria possam expor as reivindicações e propor novas ideias: "Um dos principais temas é a falta de vagas em creches locais. Precisamos nos preocupar e temos investir no setor". Segundo Wilhes, está prevista uma audiência publica para discutir sobre as vagas em creches com o secretário da Educação: "Aproveitando, temos de realizar uma audiência pública sobre o orçamento da Educação, para expor todos os pontos positivos e negativos", comentou.

Divaldo Garotinho também comentou a falta de vagas em creches: "Hoje temos algumas dificuldades com creches. Seriam necessárias mais 900 vagas em creches, além das 900 já atendidas", concluiu.

Rafael Paco



Professores acompanharam a sessão de Câmara e pediram apoio do Legislativo

Entregues as Cartilhas "O Legislativo nas Escolas" às escolas

Na última quinta-feira, dia 1º de setembro, o presidente da Câmara de Salto, Eliano A. de Paula, entregou oficialmente aos representantes de algumas das 16 escolas da cidade a cartilha "O Legislativo nas Escolas".

O projeto da cartilha foi iniciativa do presidente da Câmara com o objetivo de levar ao conhecimento dos estudantes saltenses o funcionamento do Poder Legislativo, bem como as funções do Executivo e do Judiciário, além de um relato sobre a história da cidade e também conhecimentos gerais sobre a Administração Pública.

A mesa principal da solenidade de entrega das cartilhas foi composta pelo presidente Eliano A. de Paula, vice-prefeito Joveril Cirelli, o editor e diretor do Taperá Valter Lenzi, professor Antonio O. Ferrari (revisor da obra) e o responsável pelo projeto gráfico, Robson R. Rossi, além dos vereadores Divaldo Garotinho, Wilhes Gomes da Silva, João Ramalho e Álvaro Pacheco.

O vice-prefeito fez questão de ressaltar os trabalhos desenvolvidos com foco nos jovens: "Já realizamos projetos parecidos anteriormente tentando conscientizar sobre a preservação do Tietê. É extremamente louvável a iniciativa do atual presidente porque os jovens são o futuro de Salto".

Vale ressaltar que a cartilha não teve nenhum custo para os cofres da Câmara de nossa cidade, já que todo o conteúdo foi produzido pelos funcionários do Legislativo e os custos para sua elaboração final e produção ficaram por conta de empresas que apoiaram o projeto. Essas empresas foram: CONAM – Consultoria em Administração Municipal, Nutriplus Alimentação e Tecnologia, Auto Ônibus Nardelli, Jornal Taperá, Armazém Popular, Orion Internet e Multimídia, Star Limp Produtos de Limpeza e Higiene, Safra Supermercados, Jornal Estância, Supricopy Copiadoras e Impressoras, PC Net Informática, Liber Telecomunicações e Anthos Ar Condicionado.

Parlamento Jovem – O projeto do Parlamento Jovem também foi apresentado aos representantes das escolas saltenses, na tarde de quinta-feira, dia 1º de setembro. O vereador e presidente da Comissão Organizadora do Parlamento Jovem, Wilhes Gomes da Silva, aproveitou a presença dos diretores e estudantes para falar sobre o projeto. A ideia é fazer com que o projeto seja implantado ainda este ano e contará com trabalhos apresentados pelos alunos saltenses que terão um dia de vereador, e poderão conhecer os trabalhos do Legislativo.

A Comissão Organizadora do Parlamento Jovem é presidida pelo vereador Wilhes Gomes da Silva e formada pelos vereadores Otávio Miralhes, Divaldo Garotinho, pelo assessor Jurídico João Rani e pela assessora de Comunicação Késsia Santos.

Rafael Paco



Presidente Eliano entregou as cartilhas aos representantes das escolas

Projeto que prevê mais vereadores deve ser votado ainda em setembro

Nesta semana, a reportagem do Taperá foi informada que o projeto de lei, de autoria dos vereadores Divaldo Garotinho, Raisuli Hudson e Otávio Miralhes, que visa aumentar para 17 o número de cadeiras no Legislativo a partir de 2013, deve ser votado ainda em setembro.

Segundo informações, o projeto já foi aprovado pelas comissões e aguarda somente a convocação do presidente para a discussão e apreciação dos vereadores.

Até o momento, oito vereadores (Divaldo Garotinho, Raisuli Hudson, Otávio Miralhes, João Ramalho, Araldo Pacheco, Álvaro Pacheco, Milton Bombom e Wilhes Gomes da Silva) se posicionaram favoravelmente ao aumento e somente Lafaiete Pinheiro dos Santos, Luiz Carlos Batista e Eliano A. de Paula são contrários à propositura.

Durante o Tema Livre desta semana, o vereador Milton Bombom fez críticas ao proprietário de um veículo de comunicação local e afirmou ser decisivo na votação do projeto: "Tenho plena consciência que meu voto sobre o projeto do aumento dos vereadores é decisivo. Ninguém sabe qual será meu voto e me responsabilizo pelos meus atos", ressaltou Milton.

Correção – Após apresentar uma emenda à Lei Orgânica e também ao Regimento Interno regularizando o trâmite dos projetos de iniciativa popular, o presidente Eliano apresentou outra alteração na mesma lei. O objetivo é retirar a obrigatoriedade das pessoas que subscrevem o abaixo-assinado menor aos projetos de iniciativa popular em informar o número do título de eleitor. Com a nova proposta será necessário apenas que cada eleitor coloque o nome completo, data de nascimento e o nome completo de sua genitora, para que possa ser comprovado junto ao Cartório local o domicílio eleitoral.

Vale ressaltar que foi apresentado projeto de iniciativa popular com mais de 5 mil assinatores visando impedir a votação do aumento do número de vereadores a partir de 2013. Segundo o chefe do Cartório Eleitoral, Giulio Cesar Maglio, a solicitação feita pela Câmara não foi atendida por inviabilidade técnica, pois na lista apresentada constaram apenas o número do RG e a naturalura do eleitor, muitas vezes com abreviações, sendo necessário para a consulta ao Cadastro Nacional de Eleitores o nome completo, bem como o nome da mãe e data de nascimento, ou o número de inscrição eleitoral.

Como a Câmara de Salto não possuía nenhuma regulamentação sobre esse tipo de projeto, o presidente do Legislativo apresentou emendas à Lei Orgânica e também ao Regimento Interno para liberar o trâmite do projeto.

Pressão – O vereador Divaldo Garotinho, que sofreu pressão popular por e-mail de algumas pessoas em função do possível aumento do número de vereadores em 2013, voltou a comentar o assunto. Para ele, esse tipo de pressão é irrelevante: "Mandaram e-mail, mas me propus a conversar pessoalmente com o autor da reclamação e ele não quis conversar. Vamos debater quando da mudança em momento oportuno" encerrou o vereador.

Vereador pode mudar de opinião e derrubar projeto

Nesta semana a reportagem do Taperá obteve uma informação, não confirmada ainda, que um dos oito vereadores que são a favor do aumento do número de vereadores em 2013 está propenso a mudar de opinião e consequentemente alterar completamente o resultado da votação. Ele estaria pretendendo mudar seu voto, tendo em vista a pressão que os favoráveis ao aumento do número de cadeiras estão sofrendo e as consequências que poderão advir sobre esses membros do Legislativo.

A minoria contrária ao aumento, formada pelos vereadores Eliano A. de Paula, Lafaiete Pinheiro dos Santos e Luiz Carlos Batista, torce para que um vereador realmente mude de opinião e consequentemente derrube o projeto, já que serão necessários oito votos para aprovar o aumento de 11 para vereadores, a partir de 2013.

Projeto pode alterar Código e liberar uso de animais em rodeios

Após confirmar a realização do rodeio na cidade em outubro, 13 anos depois do último, o vereador Raisuli Hudson apresentou um projeto de lei que visa acrescentar um item no Código de Postura do Município para liberar o uso de animais em rodeios.

A liberação está atrelada às normas estabelecidas pelo Governo Federal, aprovadas em abril de 2001 (Lei nº 10.220/2011), o qual prevê toda a segurança e saúde dos participantes e também dos animais. Outra lei federal (Lei nº 10.519/2002) que regulamenta a realização dos rodeios foi sancionada em 2002, pelo então presidente do Brasil, Luis Inácio Lula da Silva.

Os organizadores do evento são obrigados a proporcionar estrutura adequada para a realização do rodeio, além da atestados de vacinação dos animais, o transporte apropriado deles e também locais para atendimento médico. Em caso de desrespeito às regulamentações, os organizadores serão multados no valor de R$ 5,3 mil.

Ambulâncias – O vereador Lafaiete Pinheiro dos Santos voltou a criticar a falta de ambulâncias municipais que possam atender os Postos de Saúde: "A Saúde tem problema em qualquer lugar. Mas em Salto estamos sem ambulância de plantão nos postos para atender casos mais graves. No Jardim das Nações funcionários levaram paciente embora após curativo".

Apesar do pedido importante, Araldo Pacheco ponderou: "Tem de pedir para o Estado e não para a Prefeitura. E as ambulâncias que existem demoram mesmo. Não tem o que fazer" comentou.

Vagas – Na última semana, o vereador João Ramalho esteve na Secretaria Estadual da Educação, em São Paulo, onde protocolou um ofício solicitando o estudo da possibilidade de aumentar o número de vagas no Ensino Fundamental, com horário integral. João solicitou para que estas vagas sejam criadas nas escolas estaduais "Profa. Benedita de Rezende" (Jardim Donaldsio), e "Profa. Maria Constantza Miranda Campos", na Vila Flora e "Prof. Paulo Santos" (Vila Nova). O vereador aproveitou também para solicitar a implantação desse período nas Escolas "Maria de Lourdes Moraes Costela" (Jardim Santa Cruz), "Prof. Josemo Costa Pinto" (Cecap) e "Pe. Francisco Rigolin" – CAIC.

Ele foi recebido pelo coordenador de Ensino do Interior, professor Rubens Antonio Mandetta de Souza, e informou que estudará a proposta. O vereador aproveitou a oportunidade para explicar que a solicitação se trata de uma providência de suma importância para os pais desses alunos que encontram dificuldades para ficar com os filhos no horário de trabalho: "O acompanhamento educacional é muito importante, e ressalto que essa medida contribuirá para tirar muitas crianças da rua, principalmente em bairros carentes e uma forma eficaz de prevenção às drogas. Além de investir na Educação, muitas vezes defasada, dessas crianças", disse João Ramalho.

Câmara vota 3ª feira projeto do novo "Centro Cívico" da cidade

A Câmara do Salto votará na próxima terça-feira, dia 6, o projeto de lei que redefine as diretrizes para à implantação do novo "Centro Cívico" da cidade, localizado na Fazenda Rancho Feliz, que contemplará a instalação da Prefeitura, Câmara, Fórum, Justiça do Trabalho e Cafeí. O projeto foi apresentado pelo prefeito recentemente aos vereadores, quando estava acompanhado da procuradora municipal Ionaíra Basseti.

Segundo o projeto de lei apresentado, será destinada à construção do prédio da Prefeitura uma área de mais 8,3 mil m² e cerca de 2,6 mil m² para a Câmara de Vereadores. As áreas de 10.1 mil m² e 1,1 mil m² serão destinados ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, enquanto que uma área de 30 mil m² será utilizada para a construção da unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, destinado ao ensino universitário e tecnológico.

Vale ressaltar que as áreas destinadas a União ou ao Estado, caso não sejam utilizadas, ou seja, não se confirme a construção das obras citadas no prazo de 10 anos, voltarão a fazer parte do patrimônio da Prefeitura. O projeto, segundo informações obtidas pela reportagem, deverá ser aprovado por unanimidade.

Engenheiro das Colinas ratifica explicações a vereadores sobre o trevo

Conforme o Taperá já apresentou há aproximadamente um mês todos os dados sobre a remodelação do trevo da SP-75, o engenheiro da concessionária Rodovias das Colinas, José Geraldo Andrade Junior ratificou as explicações sobre o projeto aos vereadores.

O convite foi feito pelo presidente do Legislativo, Eliano A. de Paula, pois os vereadores vêm sendo constantemente questionados por moradores da região e por motoristas que trafegam pelo local, sobre como serão feitos os acessos à Rodovia e também às avenidas.

O engenheiro das Colinas falou que toda a obra está sendo executada de acordo com estudos técnicos do fluxo de veículos no local, realizados pela concessionária e pelo Poder Executivo: "Nós fizemos um estudo técnico para saber a real necessidade desse rotatória e utilizamos também os dados levantados pela Prefeitura. Essa obra que está sendo feita para atender às necessidades daquela região até 2020", confirmou José Geraldo.

Segundo o secretário de Governo Gilmar Mazzeto, o projeto é o mesmo que foi apresentado ao Taperá: "Não mudou nada. Essa reunião foi apenas para ratificar e tirar possíveis dúvidas dos vereadores", encerrou o secretário.

As principais dúvidas dos vereadores eram no tocante aos possíveis cruzamentos de veículos, que não irá acontecer e também em função do aumento do movimento no local devido ao crescimento da região Noroeste.

Para Wilhes Gomes da Silva, a visita do engenheiro foi de extrema importância para esclarecer alguns pontos: "O objetivo foi alertar sobre o desenvolvimento técnico da obra. Nunca vi os contornos assim em nenhum lugar, e se der errado quem irá arcar com os prejuízos? Esse é o problema".

Já para Eliano, a obra que está sendo realizada não causa o valor anunciado: "Não sei se vale mais de R$ 6 milhões. Só tem movimentação de terra".

Ad. Cân.



Engenheiro apresentou todos os dados referentes às obras no trevo da SP-75

Região se apressa para cumprir exigências legais para a construção da barragem do Ribeirão Piraí

Prefeito deve assinar convênio em breve e audiências públicas serão realizadas nas cidades do consórcio para tratar do tema

O presidente do Consórcio Intermunicipal da Bacia do Ribeirão Piraí, prefeito Geraldo Garcia, confirmou ao jornal **Taperá** que audiências públicas serão realizadas nas cidades de Salto, Itu, Indaiatuba e Cabreúva para discutir a construção da barragem que atenderá as três primeiras cidades no futuro.

Além das audiências públicas, o desafio administrativo do consórcio tem sido o de cumprir as exigências legais do Ministério das Cidades e, com isso, usar os recursos de cerca de R$ 60 milhões disponibilizados para esse fim. "Além das audiências, vamos começar a negociar a desapropriação da área da fazenda onde construiremos a barragem e também haverá o lago de contenção", disse.

A expectativa do prefeito Geraldo é que o consórcio tenha seu convênio assinado ainda em 2012, para o início das obras o quanto antes. "A parte técnica está sendo feita agora", garantiu. A deputada federal Aline Correa (PP-SP) tem sido parceira da região para a conquista dos recursos, tendo sido responsável por emenda que prevê o repasse de R$ 57 milhões para a obra. **(N.L.)**

AME de Salto atenderá pacientes de 20 cidades

O Governo do Estado ainda não marcou a data oficial para a inauguração do Ambulatório Médico de Especialidades (AME) de Salto, porém, segundo informações obtidas, o mesmo deverá atender pessoas de 20 cidades da Região de Sorocaba e não mais apenas de 11, como se previa anteriormente. "Eu sabia que seriam 10 cidades além de Salto e preparamos o entorno do hospital para receber essas pessoas e veículos", disse o prefeito Geraldo Garcia à reportagem.

A diretoria do São Camilo, através de sua Assessoria de Imprensa, confirma que atualmente o AME atende pacientes encaminhados pela Diretoria Regional de Saúde de Sorocaba, oriundos de 20 cidades da região. "Mas esse número não é oficial porque não temos a relação correta das cidades que vamos atender, por enquanto", diz a diretoria, em nota. **(N.L.)**

Clube dos Violeiros homenageia radialista Ângelo Miguel

O Clube dos Violeiros de Salto promoveu no sábado, dia 6, uma apresentação especial no Parque Marechal Rondon, quando os integrantes do clube fizeram uma homenagem ao radialista Ângelo Miguel, figura tradicional do meio esportivo e sertanejo da cidade. Ele foi homenageado por priorizar a música sertaneja tradicional em seu programa de rádio, da FM 90, levado ao ar diariamente das 4h às 6h30 da manhã.

A homenagem foi composta pela entrega de um cartão de prata ofertado pelo Clube dos Violeiros e pelo empresário Juvenil Aniceto. Ângelo Miguel emocionou-se ao receber a homenagem no palco itinerante do Clube dos Violeiros, que o elegeu como patrono do Clube dos Violeiros de Salto. Mais informações do clube através do site: www.clubedosvioleiros desal tosp.blogspot. com. **(N.L.)**



Ângelo se emociona com homenagem prestada por violeiros de Salto, no Rondon, semana passada

Integrantes do Projovem terão aulas de excelência no atendimento ao cliente

Os cerca de 50 jovens do Programa Projovem Adolescente de Salto, retornaram às aulas no fim de julho. Os adolescentes, além de concluir o curso de inclusão digital que participam no Núcleo de Família do Jardim Saltense (que ganhou destaque nacional no site do Governo Federal) e do Santa Cruz, deverão iniciar neste segundo semestre o curso de "Excelência no Atendimento ao Cliente", que será ministrado por técnicos do Senac. "Além desses dois cursos, os jovens ainda precisam concluir o curso de capacitação profissional em rotinas administrativas que executam na Microlins", reforça a secretária Jussara Villaça, da Ação Social e Cidadania.

Ao final do ano, todos os integrantes terão concluído sua preparação para o mercado de trabalho e inclusão digital com certificação de cursos em Informática, Rotinas Administrativas e Atendimento ao Cliente. Vale lembrar que o Programa Projovem Adolescente atende jovens entre quinze e dezessete anos pertencentes a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Ação Jovem - O "Ação Jovem" é um Programa de Transferência de Renda do Governo do Estado de São Paulo, desenvolvido em Salto pela Secretaria de Ação Social e Cidadania, por intermédio dos Centros de Referência da Assistência Social, os Núcleos de Família. Atualmente o programa atende cerca de 160 jovens entre 15 e 24 anos para que prossigam no estudo e concluam o Ensino Médio e ao mesmo tempo se preparem para um futuro emprego. No dia 8, a pedido da secretária Jussara Vilaça, foram selecionados 50 jovens dos Núcleos dos Jardins das Nações, Independência e 3 Marias para fazerem um curso de Técnicas Secretariais, ministrado pelo SENAI. "No mês de setembro outros jovens dos CRAS Jardim Saltense e Santa Cruz terão a oportunidade de participar do curso de Operador de Tele-marketing", garantiu a secretária. **(N.L.)**



Jovens estão sendo orientados e preparados para entrarem no mercado de trabalho mais rapidamente

Conseg realiza novo mutirão da cidadania

Foi realizado no último sábado, dia 6, novo mutirão da cidadania do Conselho Comunitário de Segurança (Conseg), em parceria com diversas entidades. O evento, denominado Ação Cívico Social, ocorreu em conjunto com a Secretaria da Ação Social e com a coordenadoria da Juventude, no Núcleo de Família do Jardim Saltense.

O evento foi prestigiado por centenas de pessoas e contou com a apresentação da banda da Polícia Militar. Comandantes locais e regionais da Polícia Militar e do Exército também estiveram no local. "Sem a ajuda dessas corporações, não seria possível a atividade", disse Fábio Noronha, presidente do Conseg. **(N.L.)**



Coordenadores do Conseg e representantes da Polícia Militar, no evento, sábado

Agora é oficial: apresentado projeto para o novo "Centro Cívico" na Rancho Feliz

Prefeito confirmou a reportagem troca de área com empresa para a construção do novo centro e avenida de ligação

Nesta semana o Poder Executivo apresentou, em regime de urgência, o projeto de lei que redefine as diretrizes que visam à implantação do novo "Centro Cívico" da cidade, localizado na Fazenda Rancho Feliz, que contemplará a instalação da Prefeitura, Câmara, Fórum, Justiça do Trabalho e Cefet. Prefeito estava acompanhado da procuradora municipal Janaína Basseti.

Em meados da década de 90, durante o governo do prefeito João Conti (1997/2000), a Prefeitura aceitou a doação de uma área de terra onde seria construída uma avenida que faria a ligação da Avenida Getúlio Vargas até a Estrada do Lajeado. Em função do alto custo, orçado na época em aproximadamente R$ 10 milhões, a obra não aconteceu.

Com o novo projeto apresentado, a Prefeitura fará uma permuta com as empresas responsáveis pelos empreendimentos na Fazenda Rancho Feliz. O Executivo irá ceder a faixa em que seria construída a avenida e em troca receberá a área para a construção do "Centro Cívico", além de outra área para a construção da avenida, com início no entroncamento da Rua Barão do Rio Branco e Avenida Getúlio Vargas, com término previsto em frente à praça do "Centro Cívico". Essa nova avenida também cortará a avenida principal do novo bairro Central Parque.

Segundo o projeto de lei apresentado, será destinada à construção do prédio da Prefeitura uma área de mais 8,3 mil m² e cerca de 2,6 mil m² para a Câmara de Vereadores. As áreas de 10,1 mil m² e 1,1 mil m² serão destinados ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, enquanto que uma área de 30 mil m² será utilizada para a construção da unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, destinada ao ensino universitário e tecnológico. Vale ressaltar que as áreas destinadas a União ou ao Estado, caso não sejam utilizadas, ou seja, não se confirme a construção das obras citadas, no prazo de 10 anos, elas voltarão a fazer parte do patrimônio da Prefeitura.

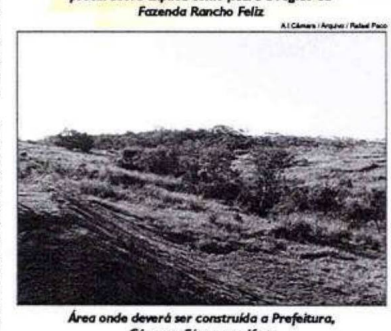
Durante a sessão de Câmara da última terça-feira, dia 12, o presidente Eliano A. de Paula elogiou a atitude do prefeito Geraldo Garcia, que se reuniu com todos os vereadores para explicar o projeto do novo "Centro Cívico" de Salto: "Essa transparência ajuda muito para o desenvolvimento dos projetos em prol da comunidade saltense. O prefeito explicou o projeto e esclareceu as dúvidas dos vereadores, fato que não acontecia anteriormente". **(R.P.)**





Prefeito e secretária se reuniram com os vereadores para explicar o projeto do novo "Centro Cívico". No destaque, procuradora explica como ficará a região da Fazenda Rancho Feliz

A.I Câmara / Arquivo / Rafael Paco



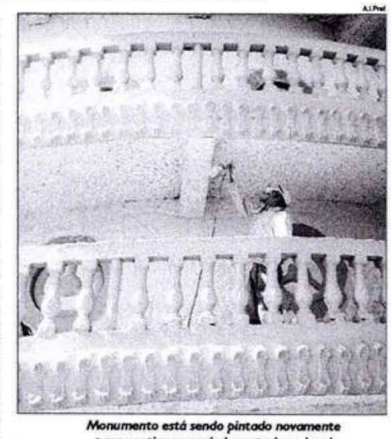
Área onde deverá ser construída a Prefeitura, Câmara, Fórum e o Ifesp

Acaba parceria e Prefeitura reassume manutenção do Monumento da Padroeira

A Prefeitura iniciou nesta semana uma ampla manutenção no Monumento à Padroeira de Salto, Nossa Senhora do Monte Serrat. A obra consistirá em uma nova pintura de toda a sua estrutura e foi iniciada pelo Poder Público porque venceu recentemente o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que a empresa Eucatex tinha com a Promotoria Pública de Salto, aceitando, por sete anos, manter o monumento e os parques turísticos.

As obras no monumento devem durar 30 dias e contemplarão a pintura de todo o atrativo, como escadarias, corrimãos, janelas, piso, além da própria estátua em toda sua extensão. Os locais vão receber de duas a três demãos de tinta, visando a perfeição da pintura e sua maior durabilidade. O custo total desse trabalho será de cerca de 33 mil reais, sendo 25 mil em mão de obra e 8 mil em tintas. **(N.L.)**

A.I Pref



Monumento está sendo pintado novamente para continuar servindo ao turismo local

Você tem telefone fixo da Telefônica?
Se você tem telefone fixo da Telefônica e seu nome, endereço ou número do telefone constou erradamente no último Guia Taperá, ou não constou, ligue para o Jornal Taperá e informe seu nome, endereço e número do telefone atuais
Caso você não queira que o número de seu telefone seja publicado, também nos avise
Ligue: (11) 4028-1999 (ramal 21) taperá

Salto é sede de seminário nacional sobre saneamento básico, que contou com o ministro das Cidades

Evento realizado ontem, no CEC, reuniu dezenas de autoridades e foi organizado pela Câmara dos Deputados

Foto: Nelson Lisboa



Autoridades na mesa de abertura do seminário e, no destaque, o ministro usando da palavra, quando elogiou as belezas de Salto

A Câmara dos Deputados de Brasília, através da deputada Aline Correa (PP-SP), vice-presidente da Comissão Parlamentar Mista que discute a universalização do saneamento básico no país, realizou ontem em Salto, no Centro de Educação e Cultura Anselmo Duarte, o seminário "Soluções para a Universalização do Saneamento Básico". O evento teve a presença, dentre outras autoridades, do ministro das Cidades, Mário Negromonte, de deputados estaduais e federais, de prefeitos e vereadores de dezenas de cidades, além de representantes da Caixa Econômica Federal, do Governo do Estado e ambien-talistas.

O seminário visava reunir autoridades e representantes das cidades do interior paulista para encaminhar sugestões para a comissão parlamentar que participa das discussões com o Governo Federal, da presidente Dilma Rousseff, para o Plano Nacional de Saneamento Básico, que tem verbas de R$ 20 bilhões para serem aplicadas nos próximos anos.

A mesa que participou da abertura dos trabalhos foi composta pelo ministro Mário Negromonte, prefeito Geraldo Garcia, deputada Aline Correa, Leodegar Tiscoski, secretário nacional de Saneamento do Ministério das Cidades, Eliano Apolinário de Paula (presidente da Câmara de Vereadores), Edson Previato (supervisor da CEF na região de Sorocaba) e Walter Tesch (representante da Secretaria de Saneamento e Recurso Hídricos de São Paul).

O secretário nacional Leodegar lembrou que o presidente Lula deu um grande avanço na política de saneamento ao criar o Ministério das Cidades e centralizar as atividades em uma única pasta. A deputada Aline elogiou Salto por receber tão bem um evento de destaque nacional e disse que é preciso universalizar o saneamento básico para que o Brasil, prestes a se tornar a 6ª economia do mundo, também melhore em qualidade de vida para seu povo. Walter elogiou a beleza de Salto e o ministro, por aceitar participar do evento e ouvir a população paulista.

Pedidos – Geraldo Garcia, ao usar da palavra, cobrou o representante do Governo do Estado e pediu apoio ao ministro para que as cidades da Grande São Paulo façam a sua obrigação e coletem e tratem seus esgotos. Ele disse que foi uma honra para Salto receber, em menos de seis anos, o terceiro ministro de um Governo Federal e que Mário pôde ver pessoalmente que o Rio Tietê chega até Salto ainda muito poluído.

Geraldo disse que nossa cidade está à frente do país por ter o trabalho da Cooperativa de Reciclagem Boa Esperança de Salto (Corbes) que faz a coleta seletiva muito antes do país publicar a lei de resíduos sólidos. Por fim, pediu empenho do ministro para liberar mais recursos para a ampliação de nossa ciclovia.

Atividades – Após a abertura do evento, a deputada Aline deu prosseguimento ao seminário, com palestrantes, como Leodegar, que explicou aos presentes como se encaminha projetos para apreciação e apoio do Governo Federal, dentre outros assuntos. (N.L.)



Ministro recebeu um livro e um troféu em granito róseo de Salto, como homenagem

"Região é exemplo para o país com o consórcio do Piraí", diz Ministro

Ao atender a imprensa regional, o ministro Mário afirmou que Salto, Itu, Indaiatuba e Cabreúva dão exemplo para o país de organização conjunta para discutir problemas como a questão do abastecimento de água, através do Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Piraí. "Os R$ 57 milhões já liberados para a barragem são a prova de que o país aposta nesse tipo de convênio e tudo está bem encaminhado para o Governo Federal liberar futuramente o restante que precisar, de R$ 50 milhões", garantiu.

O ministro sugeriu ainda aos municípios da região que continuem qualificando as suas equipes técnicas e que discutam também a criação de um consórcio para a discussão e solução para os aterros sanitários e políticas de gestão dos resíduos sólidos.

"Presidenta Lula"

O ministro das Cidades, Mário Negromonte, ao usar da palavra na abertura do seminário realizado em Salto, cometeu algumas gafes. Uma delas foi chamar a presidente Dilma Rousseff de "presidenta Lula" por duas vezes. Em seguida disse dos dois mandatos do presidente Lula como se ele fosse o atual presidente ainda.

Mas, fiel ao seu estilo, lembrou do apoio do deputado federal Arlindo Chinaglia (PT) e agradeceu a todos os deputados, inclusive os da comissão parlamentar mista.

PMDB da região se reúne com Paulo Skaf

Os representantes do PMDB de Salto, Itu, Alumínio, Mairinque, São Roque, Araçariguama, Araraquara e Votorantim se reuniram no dia 25 com o presidente da Fiesp, Paulo Skaf, integrante da legenda no Estado. O encontro aconteceu no Hotel Porto Seguro e foi intermediado por Valter Gimenez, tendo como anfitriões o presidente do partido em Salto, Lauro Martoni. Para finalizar, Paulo Skaf agradeceu a receptividade de todos e se colocou à disposição do PMDB de Salto e demais cidades participantes no que for preciso.

Ministro da Educação recebe saltenses e libera projeto para ampliar o IFSP

Conforme prometido pelo deputado Arlindo Chinaglia, em visita ao nosso município, ministério assume custos do projeto e vai ampliar nossa escola federal

O ministro da Educação, Fernando Haddad, recebeu na manhã de quinta-feira, o prefeito Geraldo Garcia, o vice-prefeito Juvenil Cirelli e o deputado federal Arlindo Chinaglia (PP) para discutir os projetos para a ampliação do campus do Instituto Federal de Ciência, Educação e Tecnologia (IFSP) em nossa cidade. O reitor do IFSP do Estado de São Paulo, Arnaldo Augusto Ciquielo Borges, também acompanhou os saltenses.

Durante a reunião, o ministro Haddad, liberou o projeto para o novo prédio (orçado em cerca de R$ 300 mil), no padrão MEC, utilizado nas escolas técnicas federais, e as autoridades saltenses entregaram "book" contendo todo o histórico do campus atual na cidade. "Considerando que o Plano Diretor prevê local para a futura instalação de novo Centro Cívico, na área da antiga Fazenda Rancho Feliz, onde serão construídos Prefeitura, Câmara e Fórum, esforços neste sentido foram realizados visando também prever área para abrigar o novo campus do IFSP em Salto, conforme determina a Lei 3083/2011", destacou o prefeito Geraldo Garcia.

O deputado federal Arlindo Chinaglia, que articulou todo o encontro em Brasília, esteve em Salto, no dia 18 de novembro, a convite do vice-prefeito Juvenil Cirelli e de Antonio Neves do IFSP. Naquele momento foi discutida a necessidade da ampliação da escola técnica em Salto. "É mais um grande passo de Salto para a ampliação da escola federal. O presidente Lula aceitou assumir a escola e Dilma vai liberar o dinheiro para ampliá-la mais ainda. Já respondemos pela unidade avançada de Capivari e Boituva e vamos conseguir um novo prédio", disse Juvenil, à reportagem, ontem à tarde. (N.L.)

A.I Prof



Autoridades locais com o deputado e o ministro, comemoraram a conquista de verba para o projeto

INSS tem projeto aprovado para uma Agência própria

Após a audiência com o ministro da Educação, o vice-prefeito Juvenil Cirelli esteve em reunião com o secretário executivo do Instituto Nacional, Carlos Eduardo Gabas e com o deputado federal Luiz Cláudio Marcolino (PT), para retomarem conversa sobre a construção da agência própria do INSS em Salto.

O instituto tem em Salto, na Rua Rui Barbosa, um terreno com mais de 1,6 mil m2, reservado para a instalação de uma futura agência. Juvenil foi informado que faltam apenas as planilhas de custo, para a futura licitação de construção.

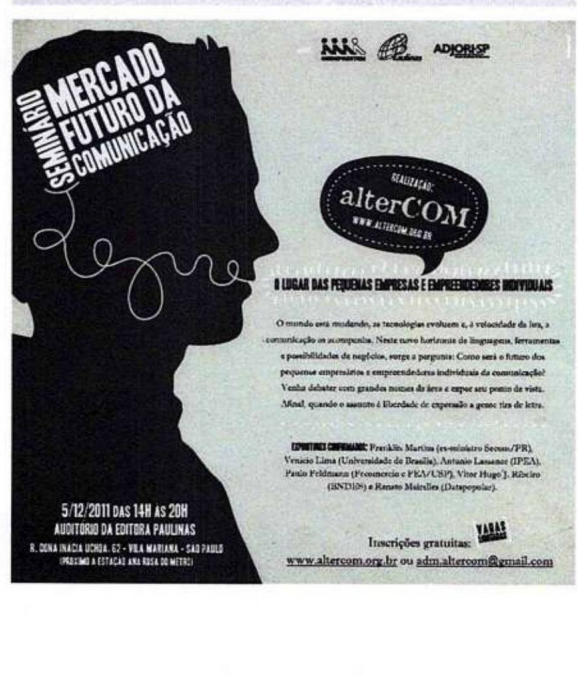
Estádio – Embora na iminência de ser publicado o Edital de Licitação do Estádio Municipal Amadeu Mosca, está mantida a possibilidade de o Governo Federal, via Ministério do Esporte, liberar uma verba de R$ 2,5 milhões para a construção das arquibancadas daquela praça esportiva, ainda dentro do orçamento deste ano.

Segundo Juvenil Cirelli, que vem se empenhando pessoalmente na questão, junto ao deputado federal e relator do Orçamento da União, Arlindo Chinaglia, a proposta já está registrada no Sistema de Gestão e Convênios (Sincov) do Ministério do Esporte, sob número 068853/2011.

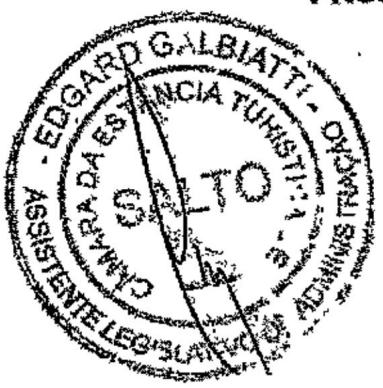
Divulgação



Juvenil com deputado, na sede da INSS, discutindo a construção da agência em Salto



PROJETO DE LEI Nº 49/2011



DISPÕE E REGULAMENTA SOBRE A DESAFETAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA; *REDEFINE GEODÉSICA E URBANISTICAMENTE BENS IMÓVEIS QUE MENCIONA; AUTORIZA A LAVRATURA DE INSTRUMENTOS NOTARIAIS E TODOS OS ATOS REGISTRÁRIOS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito do Município da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município da Estância Turística de Salto aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei regulamenta o item 16 do anexo I da Lei Municipal n. 2771/06, que determina reservar área suficiente para o Centro Cívico da Estância Turística de Salto.

Art. 2º - Por exclusivo interesse público, a fim de redefinir geodésica e urbanisticamente o sistema viário que integra o imóvel descrito na matrícula nº 25854 da Serventia de Registro de Imóveis de Salto de domínio do Município de Salto, fica desafetado parte desse imóvel, descrito no ANEXO X desta lei, e o Poder Executivo autorizado a praticar os atos legais necessários e a lavrar os instrumentos notariais e registrais que se façam pertinentes.

Art. 3º - Para a consecução do disposto no artigo 2º, fica o município de Salto autorizado a receber, a título de permuta, parte do imóvel de propriedade de Eucatex Agro-Florestal Ltda., com origem nas matrículas 25.997 e 41.889 da Serventia de Registro de Imóveis de Salto, descrita no ANEXO I desta lei, que será destinada à abertura de vias públicas, possibilitando assim a redefinição geodésica e urbanística do imóvel público com origem na matrícula 25.854 e do sistema viário mencionado no artigo anterior.

Parágrafo Único: Consoante levantamento planimétrico realizado no local, o sistema viário com origem na matrícula 25.854 da

CÂMARA EST. TURÍST. SALTO - Fls. 001 - 17/03/2011

Serventia de Registro de Imóveis de Salto, redefinido geodésica e urbanisticamente, passará a ter a descrição constante do anexo II desta lei.

Art. 4º - Em razão da permuta a que se refere o artigo 3º e da redefinição do sistema viário, por exclusivo interesse público, fica o município de Salto autorizado a transferir nesse mesmo ato notarial o domínio em favor de Eucatex Agro-Florestal Ltda., a parte do imóvel público com origem na matrícula 25.854 da Serventia de Registro de Imóveis de Salto descrita no artigo 1º.

Art. 5º - Para a implantação do novo centro cívico da cidade de Salto, fica o Município de Salto autorizado a receber a título de doação partes do imóvel com origem na matrícula 25.997 da Serventia de Registro de Imóveis de Salto, que passam a integrar o patrimônio municipal, nas seguintes categorias de bens:

I- Bens de uso especial:

a) Gleba "AA5", com a área de 8.361,09 m2, que será destinada a abrigar a sede do Poder Executivo municipal, descrita no anexo III desta lei.

b) Gleba "AA8", com a área de 2.661,64 m2, que será destinada a abrigar a sede do Poder Legislativo municipal, descrita no anexo IV desta lei.

II – Bens dominiais:

a) Gleba "AA4", com a área de 10.115,50 m2, descrita no anexo V desta lei.

b) Gleba "AA9", com a área de 1.120,00 m2, descrita no anexo VI desta lei.

c) Gleba "AA6", com a área de 2.143,00 m2, descrita no anexo VII desta lei.

d) Gleba "AA3", com a área de 30.004,94 m2, descrita no anexo VIII desta lei.

III – Bens de uso comum do povo:

a) Gleba "AA7" com a área de 8.278,91 m2, destinada à implantação de praça com espaço para estacionamento de veículos, descrita no anexo IX desta lei.

Art. 6º - Fica o Município autorizado a doar ao Estado de São Paulo as áreas descritas no inciso II, alínea 'a' e 'b' do artigo anterior, destinadas à edificação de prédio para abrigar unidade do Poder Judiciário e do Ministério Público, nesta Comarca de Salto.

Parágrafo Primeiro: Constará do instrumento de doação as hipóteses específicas de revogação da doação, com cláusula de reversão, para os casos de não edificação ou término das obras, no prazo de 10 (dez) anos, contados da data da escritura de doação e, de desvio de finalidade do bem, estabelecida no *caput* deste artigo, devendo o imóvel ser restituído ao patrimônio municipal, independente de prévia notificação ou constituição em mora.

Parágrafo Segundo: Fica o Município autorizado a formalizar convênio com o Estado de São Paulo, tendo por objeto a realização conjunta, mediante recursos financeiros do Município e do Estado de São Paulo, com execução pelo Estado ou pelo Município, das obras e serviços de construção, do prédio destinado a abrigar a unidade do Poder Judiciário e do Ministério Público desta Comarca de Salto.

Parágrafo Terceiro: O Município fica autorizado a investir 20% (vinte por cento) do custo total do contrato originado para a execução da obra indicada no parágrafo anterior.

Art. 7º – Fica o Município autorizado a doar à União a área descrita no inciso II, alínea 'c' do artigo 5º, destinada à edificação de prédio para abrigar a sede da Justiça Federal do Trabalho nesta comarca de Salto.

Parágrafo Primeiro: Constará do instrumento de doação as hipóteses específicas de revogação da doação, com cláusula de reversão, para os casos de não edificação ou término das obras, no prazo de 10 (dez) anos, contados da data da escritura de doação e, de desvio de finalidade do bem, estabelecida no *caput* deste artigo, devendo o imóvel ser restituído ao patrimônio municipal, independente de prévia notificação ou constituição em mora.

Parágrafo Segundo: Fica o Município autorizado a formalizar convênio com a União, tendo por objeto a realização conjunta, mediante recursos financeiros do Município e da União, com execução pela União ou pelo Município, das obras e serviços de construção, do prédio da sede da Justiça Federal do Trabalho da Comarca de Salto.

Parágrafo Terceiro: O Município fica autorizado a investir 20% (vinte por cento) do custo total do contrato originado para a execução da obra indicada no parágrafo anterior.

Art. 8º - Fica o Município autorizado a doar a União a área descrita no inciso II, alínea 'd' do artigo 5º, destinada à implantação, edificação e funcionamento de unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, destinada ao ensino universitário e tecnológico.

Parágrafo Único: Constará do instrumento de doação as hipóteses específicas de revogação da doação, com cláusula de reversão, para os casos de não edificação ou término das obras, no prazo de 10 (dez) anos, contados da data da escritura de doação e, de desvio de finalidade do bem, estabelecida no *caput* deste artigo, devendo o imóvel ser restituído ao patrimônio municipal, independente de prévia notificação ou constituição em mora.

Art. 9º - Ficam autorizados divisões, subdivisões, reclassificação de solo urbano, desdobros, fracionamentos, desmembramentos, unificações, ou ainda retificações de áreas, bem como quaisquer outros atos que se façam necessários à completa e integral execução desta lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão exclusivamente por conta de verbas próprias do orçamento, conforme dotação 02.01.339039.04.122.0002.2.802.01.110000, ficha 0007.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município da Estância Turística de Salto, em 3 de agosto de 2011.

JOSE GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 49/2011

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PRECLARA MESA

NOBRES VEREADORES

O Projeto de Lei que temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, está escoimado no interesse público, na regulamentação de disposição inserta no Plano Diretor e, notadamente, na viabilidade da cidade passar a ter um centro cívico integrado.

Vossas Excelências têm conhecimento que o Plano Diretor (Lei Complementar n. 2.771/2006) definiu o macrozoneamento do Município e, deixou previsto em seu artigo 9º e respectivo anexo I, item 16, que o centro cívico municipal se estabeleceria na área da antiga fazenda Rancho Feliz, senão vejamos:

> **"16- ÁREA DA FAZENDA RANCHO FELIZ**
> Na área da Fazenda Rancho Feliz será reserva faixa "non aedificandi" mínima de 30 (trinta) metros ao longo da margem direita do córrego Ajudante. **Também será reservada área suficiente para o Centro Cívico da Estância Turística de Salto nos termos dos regulamentos."** – g.n.

Para cumprir referida diretriz do macro zoneamento, o Município deve adquirir área suficiente para abrigar as sedes da Prefeitura e Câmara. Contudo, focado no interesse público, entendemos a instalação, na mesma região, de unidades do Poder Judiciário (Justiça Comum e do Trabalho) e do Ministério Público, centralizará os serviços públicos prestados no município.

E foi com esse objetivo que iniciamos tratativas com o Estado e União que, esclareceram ter interesse na edificação de novos prédios, visto que os atuais não são suficientes para atender a demanda.

Também recebemos manifestação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, indicando interesse em implantar nova unidade no município, destinada a ministrar cursos de nível superior e tecnológico.

Uma vez consolidada nossos pretensões, as apresentamos à proprietária da Fazenda Rancho Feliz, que em conjunto com seus parceiros-investidores, entenderam que o pleito era justo e que fomentaria o novo bairro, lá levando importantes serviços.

Finalizados os trabalhos institucionais, iniciamos o levantamento técnico das áreas necessárias, prevendo áreas suficientes para atender a população pelas próximas cinco (5) décadas.

Pela proprietária da área e seus parceiros, foi projetado uma ampla praça que gerará conforto àqueles que se utilizarão dos prédios e serviços públicos, além de oferecer área para estacionamento de veículos. Aliás, o trânsito recebeu atenção especial, pois se criou uma nova avenida, com início na confrontação da rua Barão do Rio Branco com a Avenida Getúlio Vargas e término em frente à praça do Centro Cívico, confrontando com a avenida que citada avenida ao novo bairro Central Parque.

Assim, nessa nova região, que será um marco no urbanismo de nossa cidade, teremos duas grandes avenidas projetadas para a demanda do trânsito atual – o que não é possível de se fazer no atual centro comercial – dividindo o número de veículos e possibilitando um bom fluxo de tráfego.

Feitos tais esclarecimentos, o presente projeto de lei visa a consolidação de tudo o que foi exposto, possibilitando a

aquisição, gratuita, de áreas ara futura implantação de Centro Cívico, na área da antiga fazenda Rancho Feliz que ora tem iniciada sua urbanização.

Rigor repetir que o Centro Cívico será composto de prédios destinados ao Paço Municipal, Câmara de Vereadores, Fórum, Vara do Trabalho e de uma nova unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, para implantação de ensino superior, cabendo ao Município apenas o pagamento de despesas de transmissão da propriedade (emolumentos cartorários).

Além das áreas especiais acima referidas, ao redor do Centro Cívico está previsto um circuito de vias públicas e uma grande praça.

Diante do atual projeto, constatou-se que parte da área de vias públicas existentes, e não executadas, que passaram a integrar o patrimônio público por força de decreto de desapropriação, ficarão ociosas.

Com efeito, a desapropriação acima mencionada resultou na abertura de uma via pública que ligaria a área do centro Cívico com a Rodovia SP-75, contudo sabemos ser impossível a abertura de tal acesso, uma vez que há Regulação normativa específica para os pólos geradores de trânsito (Decreto Estadual n. 30.374/89 e Portaria SUP/DER-078/2001 e, o acesso originalmente previsto não poderá ser executado, pois não se adequa aos padrões de segurança da ARTESP. Outra parte da via desapropriada, que visava sua ligação com a estrada do lageado, na verdade terminava em área particular de terceiros.

Frente a esta nova realidade, para uso e ocupação adequados, haverá a necessidade de nova ordenação viária e, para tanto, planejou-se uma nova avenida, paralela a avenida Getúlio Vargas, cujo início será nesta e término em frente via que confronta com a esplanada.

Assim, propomos a troca da área destinada a acesso, com área destinada a nova avenida, o que resultará na troca de uma área municipal de 51.590,50m² (uso comum do povo - vias públicas) com outra, do particular, de aproximadamente 50.527,20m², que terá a mesma destinação.

O particular doará ao Município, outra área destinada a ser de uso comum do povo (praça), cuja área perfaz 8.278,91m². Também está prevista a doação, do particular ao Munícío, de áreas que serão destinadas a implantação do Paço Municipal (8.361,09m²) e da nova Câmara de Vereadores (2.661,64m²), ambos integrarão a categoria de bens de uso especial.

Por fim o particular doará ao Município, outras glebas, que passarão à integrar a categoria de bens dominiais, esses com o objetivo de implantar serviços e atividades essenciais do Estado e da União (Poder Judiciário do Estado de São Paulo, Ministério Público do Estado de São Paulo, Justiça Federal do Trabalho, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia).

O projeto também prevê autorização legislativa para doar as áreas acima referidas, ao Estado de São Paulo e União, a fim de possibilitar a implantação dos equipamentos acima declinados (Fórum, Justiça do Trabalho, Universidade, etc); bem como de convênios para a edificação do Fórum e da Vara do Trabalho.

Há de se destacar que a Jurisprudência admite a permuta de áreas públicas DESDE QUE PRESERVADO O INTERESSE PÚBLICO, assim transcrevemos:

> **AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Pretensão à anulação de permuta que envolveu bem público municipal - Alegação de ocorrência de prejuízos urbanísticos - Legitimidade do Ministério Público e adequação da via eleita - Artigo 129, III, da Constituição Federal - Inconstitucionalidade da lei municipal que desafetou o bem - Matéria conhecida incidentalmente - Admissibilidade em ação civil pública, inadequada a ação direta de inconstitucionalidade -**

Preliminares rejeitadas - Carência de ação não caracterizada - Cerceamento de defesa inocorrente – Agravos retidos improvidos.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Bem público - Via pública - Desafetação e subsequente permuta para possibilitar a ampliação das instalações da empresa ré - Via utilizada apenas por alguns vizinhos, que dispõem de outro acesso aos respectivos imóveis - Inexistência de prova de que o bem estivesse destinado a via pública, no projeto de loteamento, fato negado em contestação - Circunstância que impede a aplicação dos arts. 17 da Lei n. 6.766/79 e 180, VII, da Constituição do Estado - Norma federal que, ademais, se aplica apenas ao loteador - Norma constitucional estadual cuja finalidade é a proteção de áreas verdes e institucionais - Circunstâncias do caso concreto que justificam a desafetação e permuta - Inexistência de danos de natureza urbanística - Interesse público na ampliação das atividades da empresa - Ação improcedente - Recursos voluntários e oficial providos para tal finalidade. (TJ/SP - APELAÇÃO CÍVEL Nº 125.856.5/6 – MARÍLIA)

Do voto do relator, detacamos:

O referido art. 17 da Lei n. 6.766/79 dispõe que as áreas que menciona, "constantes do projeto e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do loteamento...". Tendo em vista a clarissima redação do dispositivo, o Superior Tribunal de Justiça decidiu, no aresto referido pelas rés, publicado em JSTJ e TRF, vol. 56, 279, também envolvendo o Município de Marília, que: *"I - O comando contido no art. 17 da Lei n. 6.766/79 dirige-se ao loteador, proibindo-o de alterar a destinação dos espaços livres de uso comum. II - A edilidade poderá fazê-lo, desde que por regular autorização legal.*

Quanto ao art. 180, VII, da Constituição do Estado, ele dispõe, no que interessa à solução do caso concreto, que "...VII - as áreas [municipais] definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos, alterados".
A jurisprudência deste Tribunal inclina-se a entender que o dispositivo não viola a Constituição Federal, afastando,

portanto, a alegação de infração à autonomia dos municípios. Nesse sentido, cumpre referir os acórdãos publicados em JTJ 150/270, 152/273 e 162/92, os dois primeiros versando sobre ações diretas de inconstitucionalidade.

Apesar disso, considero que, para que não se caracterize a infração à autonomia dos municípios, especialmente no tocante ao disposto nos incisos I e VIII do art. 30 da CF, e para que a norma constitucional estadual não se distancie de suas próprias finalidades, ela não pode ser aplicada sem se indagar da real destinação que é dada ao bem público municipal e, mais, se tal destinação viola o interesse público.

Se a norma constitucional estadual pode ser considerada compatível com a autonomia municipal, enquanto protege as áreas destinadas a equipamentos públicos, não se pode aceitar que **a desafetação por via legislativa seja vedada quando vise apenas a adequar o regime jurídico do bem à sua real destinação, sem nenhum prejuízo ao interesse público.** Entendimento contrário implicaria, sim, violação da autonomia municipal, visto que impediria os municípios de tomar medidas que, naqueles casos, estariam de acordo com os interesses da coletividade.

Não haverá prejuízo ao Município, na medida em que receberá 113.212,28m², dos quais 43.383,44m² serão doados a outros entes públicos, permanecendo no patrimônio municipal **69.828,84m².** Em suma, sendo aprovado o presente projeto, sairá de nosso patrimônio 51.590,50m² e retornará 69.828,84m², **portanto resultará numa diferença a maior para o Município de 18.238,34m².** Sem esquecer que a proprietária está doando as áreas para implantação do Centro Cívico (43.383,44m²).

Para melhor compreensão e visualização desta proposta, acompanha essa justificativa, projeto ilustrativo.

Destarte, o presente projeto é um marco divisório para nossa cidade, pois com ele teremos a oportunidade única de implantar, ordenadamente, uma nova zona central, lá concentrando as atividades e serviços públicos.

Após o recebimento das áreas, o Município efetuará os atos necessários para registro das áreas junto ao Serviço de Registro de Imóveis.

Por fim, conveniente expor que a presente proposta é fruto de diversos diálogos mantidos com a proprietária, empreendedores, Poder Judiciário, Estado de São Paulo e União, sendo certo que nos empenhamos para que com o Estado de São Paulo pretendemos apresentar a documentação necessária até final de setembro p.f., a fim de que a edificação do novo Fórum seja a mais breve, uma vez que o espaço atual é insuficiente e inadequado às relevantes atividades lá desempenhada

Expostas, assim, as razões determinantes da presente propositura, a qual segue acompanhada dos respectivos anexos, espera este Executivo poder contar com o incondicional apoio dos Nobres Pares que integram essa Casa Legislativa na sua aprovação, solicitando que a tramitação se dê em CARÁTER DE URGÊNCIA, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica Municipal.

Salto, 05 de Agosto de 2011.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito da Estância Turística de Salto

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO
GLEBA x3

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba "x3", que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1E que fica no alinhamento de divisa entre a Avenida Getúlio Vargas e a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; deste segue com rumo 17°12'38"NW e distância de 66,59 metros até o ponto 22C, confrontando desde o ponto 1E com a Avenida Getúlio Vargas, deste deflete à direita e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 29,05 metros até o ponto 28C, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 324,00 metros e desenvolvimento de 95,53 metros até o ponto 27C, deste segue com rumo 34°56'41"NE e distância de 92,97 metros até o ponto 26C, deste segue com rumo 34°56'41"NE e distância de 13,94 metros até o ponto 2E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 284,00 metros e desenvolvimento de 306,16 metros até o ponto 3E, deste segue com rumo de 26°49'15"NW e distância de 355,14 metros até o ponto 4E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 90,00 metros e desenvolvimento de 60,10 metros até o ponto 5E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 45,00 metros e desenvolvimento de 7,35 metros até o ponto 6E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 15,99 metros até o ponto 7E, confrontando desde o ponto 22C com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., do ponto 7E deflete à direita e segue com rumo 63°10'45"NE e distância 105,05 metros até o ponto 8E, confrontando desde o ponto 7E com o remanescente do Sistema Viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto – objeto da matrícula 25.854, do ponto 8E deflete à direita e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 15,99 metros até o ponto 9E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 45,00 metros e desenvolvimento de 7,35 metros até o ponto 10E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 90,00 metros e desenvolvimento de 60,10 metros até o ponto 11E, deste segue com rumo 26°49'15"SE e distância de 355,14 metros até o ponto 12E, deste segue em curva de raio 316,00 metros e desenvolvimento de 340,65 metros até o ponto 13E, deste segue com rumo de 34°56'41"SW e uma distância de 106,91 metros até o ponto 14E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 356,00 metros e desenvolvimento de 127,49 metros até o ponto 15E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 19,03 metros até o ponto 1E, onde teve início esta descrição, confrontando desde o ponto 8E até o ponto 1E com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 32.946,51 metros quadrados.

MEMORIAL DESCRITIVO
GLEBA AA1

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Viário 1 (AA1), que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1G, situado na confrontação do Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da

Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854. Do ponto 1G segue com rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros até o ponto 2G, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 2G deflete à direita e segue até o ponto 4G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 2G – 3G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros e 3G – 4G = 26°49'15"NW, 31,00 metros, confrontando, desde o ponto 2G com o Remanescente 3 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 4G segue até o ponto 4H, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 4G – 6H = 26°49'15"NW, 75,00 metros; 6H – 5H = 90,03 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 5H – 4H= 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 4G com a Gleba AA4; do ponto 4H deflete à direita e segue até o ponto 6I com o rumo 76°15' 56"NW e distância de 15,00 metros, confrontando com o Viário 2 (AA2); do ponto 6I segue até o ponto 1I, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 6I – 7I = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 7I – 8I = 141,27 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 8I–1I = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 6I, com a Gleba AA5; do ponto 1I deflete à esquerda e segue até o ponto 2J com o rumo 22° 37' 26"SW e distância de 15,00 metros, confrontando com o Viário 2 (AA2); do ponto 2J segue até o ponto 13G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 2J – 1J = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros e 1J – 13G = 57,45 metros, em curva de raio 125,00 metros, confrontando, desde o ponto 2J, com a Gleba AA6; do ponto 13G segue até o ponto 16G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 13G – 14G = 32,58 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 14G – 15G = 26°49'15"SE, 106,00 metros; 15G – 16G = 14,14 metros, em curva de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 13G, com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 16G deflete à direita e segue até o ponto 17G com o rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 17G deflete à direita e segue até o ponto 21G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 17G – 18G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 18G – 19G = 26°49'15"NW, 106,00 metros; 19G – 20G = 439,82 metros, em curva à direita de raio 140,00 metros; 20G – 21G = 26°49'15"SE, 106,00 metros; 21G – 1G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 17G, com o Remanescente 1 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 10.156,93 metros quadrados.

MEMORIAL DESCRITIVO
GLEBA AA2

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Viário 2 (AA2), que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 7G, situado na confrontação do Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854. Do ponto 7G segue com o rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros até o ponto 6K, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 6K deflete à direita e segue até o ponto 1K, com os seguintes

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO
GLEBA REMANESCENTE DA MATRÍCULA 25.854

Inicia-se no ponto 1C, que fica no alinhamento de divisa entre a avenida getúlio vargas e a gleba remanescente "AC", ponto esse localizado a 751,58 metros do ponto 0 (origem da descrição do perímetro da gleba A - que fica onde fazem divisas av. Getúlio vargas e córrego do ajudante). Do ponto 1C segue em curva à direita de raio 10,00 metros e desenvolvimento de 3,51 metros até o ponto 2C, deste segue com rumo 8°08'25"nw e distância de 62,84 metros até o ponto 3C, deste deflete à direita e segue em curva de raio 32,00 metros e desenvolvimento de 54,37 metros até o ponto 4C, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 86,50 metros e desenvolvimento de 85,38 metros até o ponto 5C, deste deflete à direita e segue em curva de raio 47,00 metros e desenvolvimento de 25,04 metros até o ponto 6C, deste segue com rumo 63°10'45"ne e distância de de 467,93 metros até o ponto 7C, deste deflete à direita e segue em curva de raio 147,00 metros e desenvolvimento de 66,71 metros até o ponto 8C, deste segue com rumo 89°10'45"ne e distância de 115,35 metros até o ponto 9C, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 10C, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 14,60 metros até o ponto 11C, deste deflete à direita e segue em curva à direita de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 12C, deste segue com rumo 6°34'12"se e distância de 107,10 metros até o ponto 13C, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 125,00 metros e desenvolvimento de 136,48 metros até o ponto 14c, deste segue com rumo 69°07'43"se e distância de 86,79 metros até o ponto 15C, deste deflete à direita e segue em curva de raio 97,00 metros e desenvolvimento de 61,24 metros até o ponto 16C, deste segue com rumo 32°57'11"se e distância de 27,10 metros até o ponto 17C, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 18C, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 65,04 metros até o ponto 19C, deste deflete à direita e segue em curva de raio de 22,00 metros e desenvolvimento de 29,22 metros até o ponto 20C, deste segue com rumo 1°47'14"se e distância de 59,14 metros até o ponto 21C, confrontando desde o ponto 1C até o ponto 21C com a gleba remanescente "AC", do ponto 21C deflete à esquerda e segue numa distância de 16,02 metros até o ponto 1D, confrontando desde o ponto 21C até o ponto 1D com o loteamento vila flora pelo córrego do ajudante, do ponto 1D segue com rumo 1°47'14"nw e distância de 56,16 metros

até o ponto 2D, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 5,73 metros até o ponto 3D, deste segue com rumo 13°07'45"ne e distância de 48,15 metros até o ponto 4D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 65,80 metros até o ponto 5D, deste deflete à direita e segue em curva de raio de 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 6D, deste segue com rumo 32°57'11"nw e distância de 27,10 metros até o ponto 7D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 125,00 metros e desenvolvimento de 78,92 metros até o ponto 8D, deste segue com rumo 69°07'43"nw e distância de 86,79 metros até o ponto 9D, deste deflete à direita e segue em curva de raio 97,00 metros e desenvolvimento de 105,91 metros até o ponto 10D, deste segue com rumo de 6°34'12"nw e distância de 107,10 metros até o ponto 11D, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 12D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 9,34 metros até o ponto 13D, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 18,85 metros até o ponto 14D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 325,00 metros e desenvolvimento de 46,19 metros até o ponto 15D, deste segue com rumo 73°25'18"ne e distância de 90,80 metros até o ponto 24D, confrontando desde o ponto 1d até o ponto 24D com a gleba remanescente "AD", deste deflete à esquerda e segue em curva à direita de raio 236,00 metros e desenvolvimento de 64,91 metros até o ponto 23D, deste segue com o rumo 89°10'45"sw e distância de 67,72 metros até o ponto 22D, deste segue em curva à direita de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 21D, deste segue em curva à direita de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 2,54 metros até o ponto 40B, confrontando desde o ponto 24D com a gleba "X1", do ponto 40B segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 12,06 metros até o ponto 1B, confrontando com a gleba remanescente "AB"; do ponto 1b segue em curva à esquerda de raio 38,00 metros e desenvolvimento 48,88 metros até o ponto 1A, confrontando com a gleba "X2", deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 6,97 metros até o ponto 2A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 3A, deste segue com rumo 89°10'45"sw e distância de 115,35 metros até o ponto 4A, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 175,00 metros e desenvolvimento de 79,41 metros até o ponto 5A, deste segue com rumo 63°10'45"sw e distância de 467,93 metros até o ponto 6A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 47,00 metros e desenvolvimento de 25,04 metros até o ponto 7A, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 86,50 metros e desenvolvimento de 85,38 metros até o ponto 8A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 32,00 metros e desenvolvimento de 54,37 metros até o ponto 9A,

deste segue com rumo 45°30'04"NW e distância de 77,62 metros até o ponto 10A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 10,00 metros e desenvolvimento de 3,12 metros até o ponto 11A, confrontando desde o ponto 12A até o ponto 11A com a gleba remanescente AA, do ponto 11A deflete à esquerda e segue com rumo 27°37'25"SE e distância de 7,49 metros até o ponto 36, deste deflete à esquerda e segue com rumo 28°20'38"SE e distância de 126,83 metros até o ponto 35, deste deflete à esquerda e segue com rumo 39°27'53"SE e distância de 19,11 metros até o ponto 34, deste deflete à direita e segue com rumo 27°28'47"SE e distância de 14,18 metros até o ponto 33, deste deflete à direita e segue com rumo 15°53'53"SE e distância de 18,57 metros até o ponto 32, deste deflete à esquerda e segue com rumo 27°03'30"SE e distância de 25,67 metros até o ponto 31, deste deflete à esquerda e segue com rumo 28°15'48"SE e distância de 13,04 metros até o ponto 1C, confrontando desde o ponto 11A até o ponto 1C com a avenida getúlio vargas, chegando ao ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 54.671,53 metros quadrados.

MEMORIAL DESCRITIVO
GLEBA x3

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba "x3", que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1E que fica no alinhamento de divisa entre a Avenida Getúlio Vargas e a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; deste segue com rumo 17°12'38"NW e distância de 66,59 metros até o ponto 22C, confrontando desde o ponto 1E com a Avenida Getúlio Vargas, deste deflete à direita e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 29,05 metros até o ponto 28C, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 324,00 metros e desenvolvimento de 95,53 metros até o ponto 27C, deste segue com rumo 34°56'41"NE e distância de 92,97 metros até o ponto 26C, deste segue com rumo 34°56'41"NE e distância de 13,94 metros até o ponto 2E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 284,00 metros e desenvolvimento de 306,16 metros até o ponto 3E, deste segue com rumo de 26°49'15"NW e distância de 355,14 metros até o ponto 4E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 90,00 metros e desenvolvimento de 60,10 metros até o ponto 5E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 45,00 metros e desenvolvimento de 7,35 metros até o ponto 6E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 15,99 metros até o ponto 7E, confrontando desde o ponto 22C com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., do ponto 7E deflete à direita e segue com rumo 63°10'45"NE e distância 105,05 metros até o ponto 8E, confrontando desde o ponto 7E com o remanescente do Sistema Viário desapropriado pela Prefeitura da

Estância Turística de Salto – objeto da matrícula 25.854, do ponto 8E deflete à direita e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 15,99 metros até o ponto 9E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 45,00 metros e desenvolvimento de 7,35 metros até o ponto 10E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 90,00 metros e desenvolvimento de 60,10 metros até o ponto 11E, deste segue com rumo 26°49'15"SE e distância de 355,14 metros até o ponto 12E, deste segue em curva de raio 316,00 metros e desenvolvimento de 340,65 metros até o ponto 13E, deste segue com rumo de 34°56'41"SW e uma distância de 106,91 metros até o ponto 14E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 356,00 metros e desenvolvimento de 127,49 metros até o ponto 15E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 19,03 metros até o ponto 1E, onde teve início esta descrição, confrontando desde o ponto 8E até o ponto 1E com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 32.946,51 metros quadrados.

MEMORIAL DESCRITIVO
GLEBA AA1

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Viário 1 (AA1), que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1G, situado na confrontação do Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854. Do ponto 1G segue com rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros até o ponto 2G, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 2G deflete à direita e segue até o ponto 4G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 2G – 3G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros e 3G – 4G = 26°49'15"NW, 31,00 metros, confrontando, desde o ponto 2G com o Remanescente 3 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 4G segue até o ponto 4H, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 4G – 6H = 26°49'15"NW, 75,00 metros; 6H – 5H = 90,03 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 5H – 4H= 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 4G com a Gleba AA4; do ponto 4H deflete à direita e segue até o ponto 6I com o rumo 76°15' 56"NW e distância de 15,00 metros, confrontando com o Viário 2 (AA2); do ponto 6I segue até o ponto 1I, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 6I – 7I = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 7I – 8I = 141,27 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 8I–1I = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 6I, com a Gleba AA5; do ponto 1I deflete à esquerda e segue até o ponto 2J com o rumo 22° 37' 26"SW e distância de 15,00

metros, confrontando com o Viário 2 (AA2); do ponto 2J segue até o ponto 13G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 2J – 1J = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros e 1J – 13G = 57,45 metros, em curva de raio 125,00 metros, confrontando, desde o ponto 2J, com a Gleba AA6; do ponto 13G segue até o ponto 16G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 13G – 14G = 32,58 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 14G – 15G = 26°49'15"SE, 106,00 metros; 15G – 16G = 14,14 metros, em curva de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 13G, com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 16G deflete à direita e segue até o ponto 17G com o rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 17G deflete à direita e segue até o ponto 21G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 17G – 18G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 18G – 19G = 26°49'15"NW, 106,00 metros; 19G – 20G = 439,82 metros, em curva à direita de raio 140,00 metros; 20G –21G = 26°49'15"SE, 106,00 metros; 21G – 1G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 17G, com o Remanescente 1 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 10.156,93 metros quadrados.

MEMORIAL DESCRITIVO
GLEBA AA2

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Viário 2 (AA2), que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 7G, situado na confrontação do Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854. Do ponto 7G segue com o rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros até o ponto 6K, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 6K deflete à direita e segue até o ponto 1K, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 6K – 5K = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 5K – 4K = 26°49'15"NW, 106,00 metros; 4K – 3K= 94,25 metros, em curva à esquerda de raio 30,00 metros; 3K – 2K = 26°49'15"SE, 106,00 metros; 2K – 1K = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 6K com a Gleba AA7; do ponto 1K deflete à direita e segue com o rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros até o ponto 8G, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 8G

deflete à direita e segue até o ponto 10G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 8G – 9G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros e 9G – 10G = 26°49'15"NW, 91,00 metros, confrontando, desde o ponto 8G com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 10G segue até o ponto 3J, pelos seguintes pontos, rumos e distâncias: 10G – 6J = 26°49'15"NW, 15,00 metros; 6J – 5J = 24,86 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 5J – 4J = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 4J – 3J = 67°22'34"NW, 35,66 metros, confrontando, desde o ponto 10G, com a Gleba AA8; do ponto 3J segue com o rumo 67°22'34"NW e distância de 27,74 metros até o ponto 2J, confrontando com a Gleba AA6; do ponto 2J deflete à direita e segue com o rumo 22°37'26"NE e distância de 15,00 metros até o ponto 1I, confrontando com o Viário 1 (AA1); do ponto 1I deflete à direita e segue até o ponto 6I, pelos seguintes pontos, rumos e distâncias: 1I – 2I = 67°22'34"SE, 63,40 metros; 2I – 3I = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 3I – 4I = 35,76 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 4I – 5I = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 5I – 6I = 13°44'04"NE, 63,40 metros; confrontando, desde o ponto 1I, com a Gleba AA5; do ponto 6I deflete à direita e segue com o rumo 76°15'56"SE e distância de 15,00 metros até o ponto 4H, confrontando com o Viário 1 (AA1); do ponto 4H deflete à direita e segue até o ponto 9H, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 4H – 3H = 13°44'04"SW, 63,40 metros; 3H – 2H = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 2H – 1H = 24,86 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 1H – 9H = 26°49'15"SE, 47,00 metros, confrontando, desde o ponto 4H, com a Gleba AA4; do ponto 9H segue com o rumo 26°49'15"SE e distância de 28,00 metros, até o ponto 5G, confrontando com a Gleba AA9; do ponto 5G segue até o ponto 7G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 5G – 6G = 26°49'15"SE, 31,00 metros; 6G – 7G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 5G, com o Remanescente 3 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 7.423,76 metros quadrados.

Estância Turística de Salto, 01 de Agosto de 2011.

MARCIA MENDES VILLEGAS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA 5061461320

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO – PAÇO MUNICIPAL
GLEBA AA5

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba AA5, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1I, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 1I segue até o ponto 6I, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 1I – 2I = 67°22'34"SE, 63,40 metros; 2I – 3I = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 3I – 4I = 35,76 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 4I – 5I = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 5I – 6I = 13°44'04"NE, 63,40 metros, confrontando, desde o ponto 1I, com o Viário 2 (AA2); do ponto 6I deflete à esquerda e segue até o ponto 1I, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 6I – 7I = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 7I – 8I = 141,27 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 8I – 1I = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 6I até o ponto 1I, com o Viário 1 (AA1), encerrando uma área de 8.361,09 metros quadrados.

Estância Turística de Salto, 01 de Agosto de 2011.

MÁRCIA MENDES VILLEGAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA 5061461320

ANEXO IV

MEMORIAL DESCRITIVO

GLEBA AA8

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba AA8, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 10G, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 10G segue até o ponto 12G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 10G – 11G = 63°10'45"SW, 40,00 metros; 11G – 12G = 26°49'15"NW, 35,33 metros, confrontando, desde o ponto 10G, com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 12G segue em curva à direita de raio 87,40 metros e distância de 47,40 metros, confrontando com a Gleba AA6; do ponto 3J deflete à direita e segue até o ponto 10G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 3J – 4J = 67°22'34"SE, 35,66 metros, 4J – 5J = 11,34 metros, em curva à direita de raio 9,00 metros; 5J – 6J = 24,86 metros, em curva à esquerda de raio 45,00 metros; 6J – 10G = 26°49'15"SE, 15,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 3J, com o Viário 2 (AA2), encerrando uma área de 2.661,64 metros quadrados.

Estância Turística de Salto, 01 de Agosto de 2011.

MARCIA MENDES VILLEGAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA 5061461320

ANEXO V

MEMORIAL DESCRITIVO

GLEBA AA4

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba AA4, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 9H, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 9H segue até o ponto 4H com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 9H – 1H = 26°49'15"NW, 47,00 metros; 1H – 2H = 24,86 metros, em curva à esquerda de raio 45,00 metros; 2H – 3H = 11,34 metros, em curva à direita de raio 9,00 metros; 3H – 4H = 13°44'04"NE, 63,40 metros, confrontando, desde o ponto 9H, com o Viário 2 (AA2); do ponto 4H segue até o ponto 4G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 4H – 5H = 15,42 metros, em curva à direita de raio 9,00 metros; 5H – 6H = 90,03 metros, em curva à direita de raio 125,00 metros; 6H – 4G = 26°49'15"SE, 75,00 metros, confrontando, desde o ponto 4H, com o Viário 1 (AA1); do ponto 4G deflete à direita e segue até o ponto 7H com o rumo 63°10'45"SW e distância de 40,00 metros, confrontando com o Remanescente 3 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 7H deflete à direita e segue até o ponto 9H com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 7H – 8H = 26°49'15"NW, 28,00 metros; 8H – 9H = 63°10'45"SW, 40,00 metros, confrontando, desde o ponto 7H, com a Gleba AA9, encerrando uma área de 10.115,50 metros quadrados.

Estância Turística de Salto, 01 de Agosto de 2011.

MARCIA MENDES VILLEGAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA 5061461320

ANEXO VI

MEMORIAL DESCRITIVO

GLEBA AA9

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba AA9, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 5G, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 5G segue até o ponto 9H com o rumo 26°49'15"NW e distância de 28,00 metros; do ponto 9H deflete à direita e segue até o ponto 7H, pelos seguintes pontos, rumos e distâncias: 9H – 8H = 63°10'45"NE, 40,00 metros; 8H – 7H = 26°49'15"SE, 28,00 metros, confrontando, desde o ponto 9H, com a Gleba AA4; do ponto 7H deflete à direita e segue até o ponto 5G, com o rumo 63°10'45"SW e distância de 40,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando com o Remanescente 3 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 1.120,00 metros quadrados.

Estância Turística de Salto, 01 de Agosto de 2011.

MÁRCIA MENDES VILLEGAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA 5061461320

ANEXO VII

MEMORIAL DESCRITIVO

GLEBA AA6

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba AA6, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 3J, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 3J segue até o ponto 12G, em curva à esquerda de raio 87,40 metros e distância de 47,40 metros, confrontando com a Gleba AA8; do ponto 12G deflete à direita e segue até o ponto 13G, com o rumo 81°33'09"SW e distância de 37,70 metros, confrontando com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 13G deflete à direita e segue até o ponto 2J, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 13G – 1J = 57,45 metros, em curva à direita de raio 125,00 metros; 1J – 2J = 15,42 metros, em curva à direita de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 13G, com o Viário 1 (AA1); do ponto 2J deflete à direita e segue até o ponto 3J, com o rumo 67°22'34"SE e distância de 27,74 metros, confrontando com o Viário 2 (AA2), ponto onde teve início esta descrição, encerrando uma área de 2.143,00 metros quadrados.

Estância Turística de Salto, 01 de Agosto de 2011.

MÁRCIA MENDES VILLEGAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA 5061461320

ANEXO VIII

MEMORIAL DESCRITIVO

GLEBA AA3

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba "AA3", que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1F que fica no alinhamento da área remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto – objeto da matrícula 25.854; deste segue com rumo 89°10'45" SW e distância de 39,71 metros até o ponto 4A; deste ponto deflete à esquerda em curva de raio 175,00 metros e desenvolvimento de 17,03 metros até o ponto 2F, confrontando desde o ponto 1F com a área remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto – objeto da matrícula 25.854; do ponto 2F segue com rumo 36°35'27" NW e distância de 55,81 metros até o ponto 3F; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva de raio 225,00 metros e desenvolvimento de 52,06 metros até o ponto 4F; deste ponto segue com rumo 63°10'45" SW e distância de 53,78 metros até o ponto 5F; deste ponto segue com rumo 26°49'15" NW e distância de 65,00 metros até o ponto 6F; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva de raio 190,00 metros e distância de 63,68 metros até o ponto 7F; deste ponto segue com rumo 52°02'23" NE e distância de 117,34 metros até o ponto 8F; deste ponto segue com rumo 60°10'02" SE e distância de 23,73 metros até o ponto 9F; deste ponto segue com rumo 68°35'32" SE e distância de 96,56 metros até o ponto 10F; deste ponto segue com rumo 71°28'54" SE e distância de 51,65 metros até o ponto 11F; deste ponto segue com rumo 00°49'15" SE e distância de 118,72 metros até o ponto 1F, onde teve início esta descrição, confrontando desde o ponto 2F com a propriedade da Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 30.004,94 metros quadrados.

Estância Turística de Salto, 01 de Agosto de 2011.

MARCIA MENDES VILLEGAS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA 5061461320

ANEXO IX

MEMORIAL DESCRITIVO – PRAÇA CÍVICA

GLEBA AA7

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba AA7, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1K, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 1K segue até o ponto 6K, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 1K – 2K = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 2K – 3K = 26°49'15"NW, 106,00 metros; 3K – 4K = 94,25 metros, em curva à direita de raio 30,00 metros; 4K – 5K = 26°49'15"SE, 106,00 metros; 5K – 6K = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 1K, com o Viário 2 (AA2); do ponto 6K deflete à direita e segue com o rumo 63°10'45"SW e distância de 42,00 metros até o ponto 1K, ponto onde teve início esta descrição, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto; objeto da matrícula 25.854, encerrando uma área de 8.278,91 metros quadrados.

Estância Turística de Salto, 01 de Agosto de 2011.

MÁRCIA MENDES VILLEGAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA 5061461320

ANEXO X

MEMORIAL DESCRITIVO – VIÁRIO
GLEBA x1

Uma gleba de terras, destacada do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto - objeto da matrícula 25.854, designada por Gleba x1, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 40B que fica no alinhamento de divisa entre o remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto - objeto da matrícula 25.854 e a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 2,54 metros até o ponto 21D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 22D, deste segue com rumo 89°10'45"NE e distância de 67,72 metros até o ponto 23D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 236,00 metros e desenvolvimento de 64,91 metros até o ponto 24D, confrontando desde o ponto 40B até o ponto 24D com o remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto - objeto da matrícula 25.854, do ponto 24D segue com rumo 73°25'18"NE e distância de 353,37 metros até o ponto 16D, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 11,53 metros até o ponto 17D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 52,00 metros e desenvolvimento de 37,27 metros até o ponto 18D, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 11,53 metros até o ponto 19D, deste segue com rumo 87°34'42"SE e distância de 375,88 metros até o ponto 20D, confrontando desde o ponto 24D até o ponto 20D com a Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 20D deflete à esquerda e segue numa distância de 35,08 metros até o ponto 10B, confrontando desde o ponto 20D até o ponto 10B com Otávio de Mesquita Sampaio por um córrego sem denominação; do ponto 10B deflete à esquerda e segue com rumo 87°34'42"NW e distância de 354,76 metros até o ponto 11B, deste deflete à direita e segue em curva de raio de 22,00 metros e desenvolvimento de 9,57 metros até o ponto 12B, deste deflete à direita e segue em curva e raio 52,00 metros e desenvolvimento de 5,19 metros até o ponto 13B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 12,00 metros e desenvolvimento de 14,83 metros até o ponto 14B, deste segue com rumo 2°25'18"NE e distância de 42,73 metros até o ponto 15B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 9,50 metros e desenvolvimento de 7,93 metros até o ponto 16B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 25,50 metros e desenvolvimento de 40,06 metros até o ponto 17B, deste segue em curva à esquerda de raio 25,50 metros e desenvolvimento de 11,86 metros até o ponto 1A1, deste deflete à direita e segue em curva de raio 9,50 metros e desenvolvimento de 7,93 metros até o ponto 2A1, deste segue com rumo 18°34'42"NW e distância de 75,32 metros até o ponto 3A1, deste deflete à direita e segue em curva de raio 18,00 metros e desenvolvimento de 34,87 metros até o ponto 25B, deste segue com o rumo 2°47'51"NE e distância

de 28,00 metros até o ponto 26B, deste deflete à esquerda e segue em curva à direita de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,12 metros até o ponto 27B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 37,00 metros e desenvolvimento de 139,36 metros até o ponto 28B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,12 metros até o ponto 29B, deste segue com o rumo 18°34'42"SE e distância de 75,14 metros até o ponto 30B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 9,50 e desenvolvimento de 7,93 metros até o ponto 31B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 25,50 metros e desenvolvimento de 33,22 metros até o ponto 32B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 9,50 metros e desenvolvimento de 7,93 metros até o ponto 33B, deste segue com rumo 2°25'18"SW e distância de 44,28 metros até o ponto 34B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 17,00 metros e desenvolvimento de 17,39 metros até o ponto 35B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 52,00 metros e desenvolvimento de 11,36 metros até o ponto 36B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 9,57 metros até o ponto 37B, deste segue com rumo 73°25'18"SW e distância de 440,13 metros até o ponto 38B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 297,00 metros e desenvolvimento de 36,88 metros até o ponto 39B, deste segue em curva à direita de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 22,25 metros até o ponto 40B, onde teve início esta descrição, confrontando desde o ponto 10B até o ponto 40B com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 35.435,35 metros quadrados.

MEMORIAL DESCRITIVO – VIÁRIO INTERLIGAÇÃO AV – SP75

GLEBA x2

Uma gleba de terras, destacada do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto - objeto da matrícula 25.854, designada por Gleba x2, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1B que fica no alinhamento de divisa entre o remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto - objeto da matrícula 25.854 e a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda; deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 2B, deste segue com rumo 6°34'12"NW e distância de 119,72 metros até o ponto 3B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 125,00 metros e desenvolvimento de 24,02 metros até o ponto 4B, deste segue com rumo 17°34'42"NW e distância de 255,05 metros até o ponto 5B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 19,52 metros até o ponto 6B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 35,00 metros e desenvolvimento de 63,68 metros até o ponto 7B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 17,00 metros e desenvolvimento de 15,85 metros até o ponto 8B, deste segue com rumo 17°34'42"NW e distância de 10,83 metros até o ponto 9B, confrontando, desde o ponto 1B até o ponto 9B com a propriedade de Eucatex

Agro Florestal Ltda; do ponto 9B deflete à esquerda e segue com rumo 71°25'07"SW e distância de 28,00 metros até o ponto 12A, confrontando, desde o ponto 9B até o ponto 12A com a Rodovia do Contorno de Salto (SP-308/79), do ponto 12A deflete à esquerda e segue com rumo 17°34'42"SE e distância de 10,34metros até o ponto 13A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 17,00 metros e desenvolvimento de 15,85 metros até o ponto 14A, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 35,00 metros e desenvolvimento de 63,68 metros até o ponto 15A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 19,52 metros até o ponto 16A, deste segue com rumo 17°34'42"SE e distância de 255,05 metros até o ponto 17A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 97,00 metros e desenvolvimento de 18,64 metros até o ponto 18A, deste segue com rumo 6°34'12"SE e distância de 119,72 metros até o ponto 19A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 1A, confrontando desde o ponto 12A até o ponto 1A com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., deste ponto deflete à esquerda e segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 48,88 metros até o ponto 1B, onde teve início esta descrição, confrontando desde o ponto 1A até o ponto 1B com o remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto – objeto da matrícula 25.854, encerrando uma área de 16.155,15 metros quadrados.

Estância Turística de Salto, 01 de Agosto de 2011.

MÁRCIA MENDES VILLEGAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA 5061461320

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL — Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP

MATRÍCULA 25.654 — FICHA 01 — Salto, 23 de outubro de 19 2000

IMÓVEL: UMA GLEBA DE TERRAS, DESTACADA DA GLEBA DENOMINADA GLEBA A, QUE POR SUA VEZ É DESMEMBRADA DO IMÓVEL DENOMINADO "FAZENDA RANCHO FELIZ", QUE ASSIM SE DESCREVE, INICIA-SE NO PONTO 1C, QUE FICA NO ALINHAMENTO DE DIVISA ENTRE A AVENIDA GETÚLIO VARGAS E A GLEBA REMANESCENTE "AC"; PONTO ESSE LOCALIZADO A 751,58 METROS DO PONTO 0 (ORIGEM DA DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DA GLEBA "A" - QUE FICA ONDE FAZEM DIVISAS AV. GETÚLIO VARGAS E CÓRREGO DO AJUDANTE), DO PONTO 1C SEGUE EM CURVA À DIREITA DE RAIO 10,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 3,51 METROS ATÉ O PONTO 2C, DESTE SEGUE COM RUMO 8°08'25"NW E DISTÂNCIA DE 62,84 METROS ATÉ O PONTO 3C, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 32,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 54,37 METROS ATÉ O PONTO 4C, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 86,50 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 85,38 METROS ATÉ O PONTO 5C, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 47,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 25,04 METROS ATÉ O PONTO 6C, DESTE SEGUE COM RUMO 63°10'45"NE E DISTÂNCIA DE DE 67,03 METROS ATÉ O PONTO 7C, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 147,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 66,71 METROS ATÉ O PONTO 8C, DESTE SEGUE COM RUMO 89°10'45"NE E DISTÂNCIA DE 115,35 METROS ATÉ O PONTO 9C, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 22,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 20,40 METROS ATÉ O PONTO 10C, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 38,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 14,60 METROS ATÉ O PONTO 11C, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA À DIREITA DE RAIO 22,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 20,40 METROS ATÉ O PONTO 12C, DESTE SEGUE COM RUMO 6°34'12"SE E DISTÂNCIA DE 107,10 METROS ATÉ O PONTO 13C, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 125,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 136,48 METROS ATÉ O PONTO 14C, DESTE SEGUE COM RUMO 69°07'43"SE E DISTÂNCIA DE 86,79 METROS ATÉ O PONTO 15C, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 97,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 61,24 METROS ATÉ O PONTO 16C, DESTE SEGUE COM RUMO 32°57'11"SE E DISTÂNCIA DE 27,10 METROS ATÉ O PONTO 17C, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 22,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 20,40 METROS ATÉ O PONTO 18C, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 38,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 65,94 METROS ATÉ O PONTO 19C, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO DE 22,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 29,23 METROS ATÉ O PONTO 20C, DESTE SEGUE COM RUMO 1°47'14"SE E DISTÂNCIA DE 59,14 METROS ATÉ O PONTO 21C, CONFRONTANDO DESDE O PONTO 1C ATÉ O PONTO 21C COM A GLEBA REMANESCENTE "AC"; DO PONTO 21C DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE NUMA DISTÂNCIA DE 14,02 METROS ATÉ O PONTO 1D, CONFRONTANDO DESDE O PONTO 21C ATÉ O PONTO 1D COM O LOTEAMENTO VILA FLORA PELO CÓRREGO DO AJUDANTE, DO PONTO 1D SEGUE COM RUMO 1°47'14"NW E DISTÂNCIA DE 56,16 METROS ATÉ O PONTO 2D, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 22,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 5,73 METROS ATÉ O PONTO 3D, DESTE SEGUE COM RUMO 13°07'45"NE E DISTÂNCIA DE 48,15 METROS ATÉ O PONTO 4D, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 38,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 65,89 METROS ATÉ O PONTO 5D, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO DE 22,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 20,40 METROS ATÉ O PONTO 6D, DESTE SEGUE COM RUMO 32°57'11"NW E DISTÂNCIA DE 27,10 METROS ATÉ O PONTO 7D, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 125,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 78,92 METROS ATÉ O PONTO 8D, DESTE SEGUE COM RUMO 69°07'43"NW E DISTÂNCIA DE 86,79 METROS ATÉ O PONTO 9D, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 97,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 105,01 METROS ATÉ O PONTO 10D, DESTE SEGUE COM

CONTINUA NO VERSO...

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL — MATRÍCULA 25.654 — FICHA 01

DESENVOLVIMENTO DE 9,57 METROS ATÉ O PONTO 37B, DESTE SEGUE COM RUMO 73°25'18"SW E DISTÂNCIA DE 440,13 METROS ATÉ O PONTO 38B, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 297,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 36,88 METROS ATÉ O PONTO 39B, DESTE SEGUE EM CURVA À DIREITA DE RAIO 22,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 22,25 METROS ATÉ O PONTO 40B, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 38,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 12,96 METROS ATÉ O PONTO 1B, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 22,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 20,40 METROS ATÉ O PONTO 2B, DESTE SEGUE COM RUMO 6°34'12"NW E DISTÂNCIA DE 119,72 METROS ATÉ O PONTO 3B, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 125,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 24,02 METROS ATÉ O PONTO 4B, DESTE SEGUE COM RUMO 17°34'42"NW E DISTÂNCIA DE 255,05 METROS ATÉ O PONTO 5B, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 22,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 19,52 METROS ATÉ O PONTO 6B, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 35,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 63,68 METROS ATÉ O PONTO 7B, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 17,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 15,85 METROS ATÉ O PONTO 8B, DESTE SEGUE COM RUMO 17°34'42"NW E DISTÂNCIA DE 10,83 METROS ATÉ O PONTO 9B, CONFRONTANDO, DESDE O PONTO 1B ATÉ O PONTO 9B COM A GLEBA REMANESCENTE "AB", DO PONTO 9B DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE COM RUMO 71°25'07"SW E DISTÂNCIA DE 28,00 METROS ATÉ O PONTO 12A, CONFRONTANDO, DESDE O PONTO 9B ATÉ O PONTO 12A COM A RODOVIA DO CONTORNO DE SALTO (SP – 308/79), DO PONTO 12 A DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE COM RUMO 17°34'42"SE E DISTÂNCIA DE 10,34 METROS ATÉ O PONTO 13A, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 17,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 15,85 METROS ATÉ O PONTO 14A, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 35,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 63,68 METROS ATÉ O PONTO 15A, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 22,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 19,52 METROS ATÉ O PONTO 16A, DESTE SEGUE COM RUMO 17°34'42"SE E DISTÂNCIA DE 255,05 METROS ATÉ O PONTO 17A, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 97,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 18,64 METROS ATÉ O PONTO 18A, DESTE SEGUE COM RUMO 6°34'12"SE E DISTÂNCIA DE 119,72 METROS ATÉ O PONTO 19A, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 22,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 20,40 METROS ATÉ O PONTO 1A, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 38,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 6,97 METROS ATÉ O PONTO 2A, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 22,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 20,76 METROS ATÉ O PONTO 3A, DESTE SEGUE COM RUMO 89°10'45"SW E DISTÂNCIA DE 415,35 METROS ATÉ O PONTO 4A, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 175,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 79,41 METROS ATÉ O PONTO 5A, DESTE SEGUE COM RUMO 63°10'45"SW E DISTÂNCIA DE 467,93 METROS ATÉ O PONTO 6A, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 47,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 25,04 METROS ATÉ O PONTO 7A, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 86,50 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 85,38 METROS ATÉ O PONTO 8A, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 32,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 54,37 METROS ATÉ O PONTO 9A, DESTE SEGUE COM RUMO 45°30'04"NW E DISTÂNCIA DE 77,62 METROS ATÉ O PONTO 10A, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 10,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 3,13 METROS ATÉ O PONTO 11A, CONFRONTANDO DESDE O PONTO 12A ATÉ O PONTO 11A COM A GLEBA REMANESCENTE AA, DO PONTO 11A DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE COM RUMO 27°37'25"SE E DISTÂNCIA DE 7,49 METROS ATÉ O PONTO 36, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE COM RUMO 28°20'38"SE E DISTÂNCIA DE 126,85

CONTINUA NO VERSO...

Selo Eletrônico
Prenotação Autenticação
Averbação Sanches
Lavrado

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
MATRÍCULA 25.854 | FICHA 02

METROS ATÉ O PONTO 35, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE COM RUMO 39°27'53"SE E DISTÂNCIA DE 19,11 METROS ATÉ O PONTO 34, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE COM RUMO 27°28'47"SE E DISTÂNCIA DE 14,18 METROS ATÉ O PONTO 33, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE COM RUMO 15°53'53"SE E DISTÂNCIA DE 18,57 METROS ATÉ O PONTO 32, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE COM RUMO 27°03'30"SE E DISTÂNCIA DE 25,67 METROS ATÉ O PONTO 31, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE COM RUMO 28°15'48"SE E DISTÂNCIA DE 13,04 METROS ATÉ O PONTO 1C, CONFRONTANDO DESDE O PONTO 11A ATÉ O PONTO 1C COM A AVENIDA GETÚLIO VARGAS, CHEGANDO AO PONTO INICIAL DESTA DESCRIÇÃO, ENCERRANDO UMA ÁREA DE 106.262,03 METROS QUADRADOS.

PROPRIETÁRIA: EUCATEX S.A. , INDUSTRIA E COMÉRCIO, com sede nesta cidade, na rua Ribeirão Preto, 811/909, CNPJ 56.643.018/0001-66.

REGISTRO ANTERIOR: 02, feito na matrícula 3.939, em 28 de outubro de 1979, tendo sido a incorporação averbada sob nº 03, na matrícula 24.563, em 24 de julho de 2000, nesta serventia.

Nº DE CONTRIBUINTE: 01.02.195.0030.000. (DESDOBRO).

O Oficial Designado, (Juvenal Saltões).

R.1, em 23 de outubro de 2000.

Pela escritura lavrada pelo 2º tabelião local, aos 19 de setembro de 2000, livro 187, fls. 036/044, procedo este ato para ficar consignado que o imóvel desta matrícula, de propriedade de EUCATEX S.A. , INDUSTRIA E COMÉRCIO, foi desapropriado amigavelmente pelo, MUNICÍPIO DE SALTO, pelo valor indenizatório de R$ 100,00. (valor venal: R$ 130.702,29).

O preposto autorizado, (Celso Marini).

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SALTO - SP

CERTIFICO QUE ESTA CÓPIA TEM VALIDADE DE CERTIDÃO, ART. 19 DA LEI 6.015/1973, DOU FÉ

SALTO, 12 OUT 2000

1º Tabelião de Notas e Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Selo 6,40 / 2,13 / 1,54 / 19,18

RECIBO

1º Tabelião de Notas e Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Manoel Gaio, 546 - Est. São Paulo

Oficial Designado

Propostos Autorizados

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Reunidos os membros da Comissão nomeada para avaliar e atribuir os valores da nova "**PLANTA GENÉRICA DO MUNICÍPIO**", disciplinada pela Lei nº 2656/2005, abaixo assinados, procederam a avaliação dos imóveis localizados no entorno das desapropriações efetuadas pelo Dec. 010/2000, situando-se, todas elas, sem exceção, na mesma região da cidade, a saber:

1. **Localização:** As áreas públicas localizam-se na derivação viária que tem origem na Avenida Getúlio Vargas e adentra pela área, ora de propriedade da Eucatex Agro Florestal Ltda., essas áreas públicas decorrem da desapropriação efetivada pelo Dec. 010/2000, publicado no jornal "Taperá", em edição de 13/05/2000, situadas no município de Salto (SP) e registrada na Matr. nº 24.563 do Registro de Imóveis de Salto (SP). As áreas particulares remanescem de propriedade da Eucatex Agro Florestal Ltda. e constam das Matrs. nºs 25.997, 25.998, 25.999 e 26.000 do mesmo serviço registral.

2. **Caracterização:** O decreto acima mencionado subdividiu a área de 2.000.156,54 m2, objeto da Mat. nº 24.563 do Registro de Imóveis de Salto (SP), então de propriedade da Eucatex S/A - Indústria e Comércio, em quatro áreas distintas, mas semelhantes, para implantação ali de um sistema viário que permitisse melhor desenvolver o fluxo de trânsito no entorno e a interligação e reversão de fornecimento de água potável à região noroeste, além de induzir o desenvolvimento urbano nos moldes

adequados ao Poder Público. Numa das áreas (Mat. nº 26.000/RI-Salto) foi aprovado e está sendo implantado, um loteamento residencial, no sistema de loteamento fechado, disciplinado pela Lei Municipal nº 2256/2000.

3. **Situação Fática** – As áreas particulares remanescentes e as áreas públicas, então desapropriadas, são lindeiras entre si, razão pela qual a atribuição dos valores a cada uma delas deve obedecer o mesmo critério, independentemente de sua localização na área e da sua configuração física. A indicação e a identificação de cada uma das áreas na planta anexa, permite supor a reconfiguração na distribuição das áreas públicas de acordo com as necessidades atuais do Município.

4. **Valor:** Vistoriado o local e identificados os imóveis que necessitam de atribuição de valor para efeito de constituição do juízo de valor econômico que permitam a eventual permuta, concluímos, considerando os valores disciplinados na Tabela 7 – VBUFQ, constante da Lei Municipal nº 2656/2005, que o valor venal dos imóveis em referência é de **R$6,90 (seis reais e noventa centavos)**, por metro quadrado.

Salto (SP), 28 de março de 2011

Rubens Ronaldo Milioni

Denilson Buzo

Wainer Orlandin

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO PARA IMÓVEIS URBANOS E BENS MÓVEIS

NR.LAUDO 001 /2011

1. SOLICITANTE:
Prefeitura da Estância Turística de Salto

2. PROPRIETÁRIOS:
Município da Estância Turística de Salto e Eucatex Agro Florestal

3. OBJETO DA AVALIAÇÃO:
Glebas de terras, com as seguintes denominações: **x1, x2, x3, AA1, AA2, AA5, AA8, AA4, AA9, AA6, AA3, AA7**

4. FINALIDADE DO LAUDO/PARECER TÉCNICO:
Elaboração de projeto de lei pela Secretaria de Negócios Jurídicos

5. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO/PARECER TÉCNICO:

Determinação dos valores:

Conforme valores disciplinados na Tabela 7- VBUFQ, constante da Lei Municipal nº 2656/2005, o valor venal dos imóveis em referência é de **R$ 6,90 (seis reais e noventa centavos)**, por metro quadrado (conforme Laudo de Avaliação anexo).

6. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS BENS:

Gleba x1: *"Uma gleba de terras, destacada do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto - objeto da matrícula 25.854, designada por Gleba x1, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 40B que fica no alinhamento da divisa entre o remanescente da sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto - objeto da matrícula 25.854 e a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 2,54 metros até o ponto 21D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 22D, deste segue com rumo 89°10'45"NE e distância de 67,72 metros até o ponto 23D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 256,00 metros e desenvolvimento de 64,91 metros até o ponto 24D, confrontando desde o ponto 40B até o ponto 24D com o remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto - objeto da matrícula 25.854, do ponto 24D segue com rumo 73°25'18"NE e distância de 353,37 metros até o*

ponto 16D, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 11,53 metros até o ponto 17D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 52,00 metros e desenvolvimento de 37,27 metros até o ponto 18D, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 11,53 metros até o ponto 19D, deste segue com rumo 87°34'42"SE e distância de 375,88 metros até o ponto 20D, confrontando desde o ponto 24D até o ponto 20D com a Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 20D deflete à esquerda e segue numa distância de 35,08 metros até o ponto 10B, confrontando desde o ponto 20D até o ponto 10B com Otávio de Mesquita Sampaio por um córrego sem denominação, do ponto 10B deflete à esquerda e segue com rumo 87°34'42"NW e distância de 354,76 metros até o ponto 11B, deste deflete à direita e segue em curva de raio de 22,00 metros e desenvolvimento de 9,57 metros até o ponto 12B, deste deflete à direita e segue em curva e raio 52,00 metros e desenvolvimento de 5,19 metros até o ponto 13B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 12,00 metros e desenvolvimento de 14,83 metros até o ponto 14B, deste segue com rumo 2°25'18"NE e distância de 42,73 metros até o ponto 15B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 9,50 metros e desenvolvimento de 7,93 metros até o ponto 16B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 25,50 metros e desenvolvimento de 40,06 metros até o ponto 17B, deste segue em curva à esquerda de raio 25,50 metros e desenvolvimento de 11,86 metros até o ponto 1A1, deste deflete à direita e segue em curva de raio 9,50 metros e desenvolvimento de 7,93 metros até o ponto 2A1, deste segue com rumo 18°34'42"NW e distância de 75,32 metros até o ponto 3A1, deste deflete à direita e segue em curva de raio 18,00 metros e desenvolvimento de 34,87 metros até o ponto 25B, deste segue com o rumo 2°47'51"NE e distância de 28,00 metros até o ponto 26B, deste deflete à esquerda e segue em curva à direita de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,12 metros até o ponto 27B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 37,00 metros e desenvolvimento de 139,36 metros até o ponto 28B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,12 metros até o ponto 29B, deste segue com o rumo 18°34'42"SE e distância de 75,14 metros até o ponto 30B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 9,50 e desenvolvimento de 7,93 metros até o ponto 31B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 25,50 metros e desenvolvimento de 33,22 metros até o ponto 32B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 9,50 metros e desenvolvimento de 7,93 metros até o ponto 33B, deste segue com rumo 2°25'18"SW e distância de 44,28 metros até o ponto 34B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 17,00 metros e desenvolvimento de 17,39 metros até o ponto 35B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 52,00 metros e desenvolvimento de 11,36 metros até o ponto 36B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 9,57 metros até o ponto 37B, deste segue com rumo 73°25'18"SW e distância de 440,13 metros até o ponto 38B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 297,00 metros e desenvolvimento de 36,88 metros até o ponto 39B, deste segue em curva à direita de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 22,25 metros até o ponto 40B, onde teve início esta descrição, confrontando desde o ponto 10B até o ponto 40B com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 35.435,35 metros quadrados."

* * *

DIAGNÓSTICO DO MERCADO: Gleba x1, com uma área de 35.435,35m², no valor de R$ 244.503,92 (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e tres reais e noventa e dois centavos).

Gleba x2: *"Uma gleba de terras, destacada do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto - objeto da matrícula 25.854, designada por Gleba x2, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1B que fica no alinhamento de divisa entre o remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto - objeto da matrícula 25.854 e a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda; deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 2B, deste segue com rumo 6°34'12"NW e distância de 119,72 metros até o ponto 3B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 125,00 metros e desenvolvimento de 24,02 metros até o ponto 4B, deste segue com rumo 17°34'42"NW e distância de 255,05 metros até o ponto 5B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 19,52 metros até o ponto 6B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 35,00 metros e desenvolvimento de 63,68 metros até o ponto 7B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 17,00 metros e desenvolvimento de 15,83 metros até o ponto 8B, deste segue com rumo 17°34'42"NW e distância de 10,83 metros até o ponto 9B, confrontando, desde o ponto 1B até o ponto 9B com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda; do ponto 9B deflete à esquerda e segue com rumo 71°25'07"SW e distância de 28,00 metros até o ponto 12A, confrontando, desde o ponto 9B até o ponto 12A com a Rodovia do Contorno de Salto (SP-308/79), do ponto 12A deflete à esquerda e segue com rumo 17°34'42"SE e distância de 10,84 metros até o ponto 13A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 17,00 metros e desenvolvimento de 15,83 metros até o ponto 14A, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 35,00 metros e desenvolvimento de 63,68 metros até o ponto 15A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 19,52 metros até o ponto 16A, deste segue com rumo 17°34'42"SE e distância de 255,05 metros até o ponto 17A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 97,00 metros e desenvolvimento de 18,64 metros até o ponto 18A, deste segue com rumo 6°34'12"SE e distância de 119,72 metros até o ponto 19A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 1A, confrontando desde o ponto 12A até o ponto 1A com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., deste ponto deflete à esquerda e segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 48,88 metros até o ponto 1B, onde teve início esta descrição, confrontando desde o ponto 1A até o ponto 1B com o remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto – objeto da matrícula 25.854, encerrando uma área de 16.155,15 metros quadrados."*

DIAGNÓSTICO DO MERCADO: Gleba x2, com uma área de *16.155,15* m², no valor de R$ 111.470,54 (cento e onze mil reais, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos).

* * *

Gleba x3: "*Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba "x3", que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1E que fica no alinhamento de divisa entre a Avenida Getúlio Vargas e a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; deste segue com rumo 17°12'38"NW e distância de 66,59 metros até o ponto 22C, confrontando desde o ponto 1E com a Avenida Getúlio Vargas, deste defletе à direita e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 29,05 metros até o ponto 28C, deste defletе à esquerda e segue em curva de raio 324,00 metros e desenvolvimento de 95,53 metros até o ponto 27C, deste segue com rumo 34°56'41"NE e distância de 92,97 metros até o ponto 26C, deste segue com rumo 34°56'41"NE e distância de 13,94 metros até o ponto 2E, deste defletе à esquerda e segue em curva de raio 284,00 metros e desenvolvimento de 306,16 metros até o ponto 3E, deste segue com rumo de 26°49'15"NW e distância de 355,14 metros até o ponto 4E, deste defletе à esquerda e segue em curva de raio 90,00 metros e desenvolvimento de 60,10 metros até o ponto 5E, deste defletе à esquerda e segue em curva de raio 45,00 metros e desenvolvimento de 7,35 metros até o ponto 6E, deste defletе à esquerda e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 15,99 metros até o ponto 7E, confrontando desde o ponto 22C com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., do ponto 7E defletе à direita e segue com rumo 63°10'45"NE e distância 105,05 metros até o ponto 8E, confrontando desde o ponto 7E com o remanescente do Sistema Viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto – objeto da matrícula 25.854, do ponto 8E defletе à direita e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 15,99 metros até o ponto 9E, deste defletе à esquerda e segue em curva de raio 45,00 metros e desenvolvimento de 7,35 metros até o ponto 10E, deste defletе à esquerda e segue em curva de raio 90,00 metros e desenvolvimento de 60,10 metros até o ponto 11E, deste segue com rumo 26°49'15"SE e distância de 355,14 metros até o ponto 12E, deste segue em curva de raio 316,00 metros e desenvolvimento de 340,65 metros até o ponto 13E, deste segue com rumo de 34°56'41"SW e uma distância de 106,91 metros até o ponto 14E, deste defletе à esquerda e segue em curva de raio 356,00 metros e desenvolvimento de 127,49 metros até o ponto 15E, deste defletе à esquerda e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 19,03 metros até o ponto 1E, onde teve início esta descrição, confrontando desde o ponto 8E até o ponto 1E com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 32.946,51 metros quadrados*"

DIAGNÓSTICO DO MERCADO: Gleba x3, com uma área de *32.946,51*m², no valor de R$ 227.330,92 (duzentos e vinte e sete, trezentos e trinta reais e noventa e dois centavos).

* * *

Gleba AA1: "*"Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; designada por Viário 1 (AA1), que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1G, situado na confrontação do Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854. Do ponto 1G segue com rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros até o ponto 2G, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 2G defletе à direita e segue até o ponto 4G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 2G – 3G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros e 3G – 4G = 26°49'15"NW, 31,00 metros, confrontando, desde o ponto 2G com o Remanescente 3 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 4G segue até o ponto 4H, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 4G – 6H = 26°49'15"NW, 75,00 metros; 6H – 5H = 90,03 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 5H – 4H= 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 4G com a Gleba AA4; do ponto 4H defletе à direita e segue até o ponto 6I com o rumo 76°15'56"NW e distância de 15,00 metros, confrontando com o Viário 2 (AA2); do ponto 6I segue até o ponto 1I, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 6I – 7I = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 7I – 8I = 141,27 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 8I – 9I = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 6I, com a Gleba AA5; do ponto 1I defletе à esquerda e segue até o ponto 2I com o rumo 22° 37' 26"SW e distância de 15,00 metros, confrontando com o Viário 2 (AA2); do ponto 2I segue até o ponto 13G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 2I – 1J =*

15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros e 1J – 13G = 57,43 metros, em curva de raio 125,00 metros, confrontando, desde o ponto 2J, com a Gleba AA6; do ponto 13G segue até o ponto 16G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 13G – 14G = 32,58 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 14G – 15G = 26°49'15"SE, 106,00 metros; 15G – 16G = 14,14 metros, em curva de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 13G, com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 16G deflete à direita e segue até o ponto 17G com o rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 17G deflete à direita e segue até o ponto 21G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 17G – 18G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 18G – 19G = 26°49'15"NW, 106,00 metros; 19G – 20G = 439,82 metros, em curva à direita de raio 140,00 metros; 20G–21G = 26°49'15"SE, 106,00 metros; 21G – 1G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 17G, com o Remanescente 1 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 10.156,93 metros quadrados."

DIAGNÓSTICO DO MERCADO: Gleba AA1, com uma área de *10.156,93*m², no valor de R$ 70.082,82 (setenta mil e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

Gleba AA2: "*Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Viário 2 (AA2), que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 7G, situado na confrontação do Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854. Do ponto 7G segue com o rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros até o ponto 6K, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 6K deflete à direita e segue até o ponto 1K, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 6K – 5K = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 5K – 4K = 26°49'15"NW, 106,00 metros; 4K – 3K= 94,25 metros, em curva à esquerda de raio 30,00 metros; 3K – 2K = 26°49'15"SE, 106,00 metros; 2K – 1K = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 6K com a Gleba AA7; do ponto 1K deflete à direita e segue com o rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros até o ponto 8G, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 8G deflete à direita e segue até o ponto 10G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 8G – 9G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros e 9G – 10G = 26°49'15"NW, 91,00 metros, confrontando, desde o ponto 8G com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 10G segue até o ponto 3J, pelos seguintes pontos, rumos e distâncias: 10G – 6J = 26°49'15"NW, 15,00 metros; 6J – 5J = 24,86 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 5J – 4J = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 4J – 3J = 67°22'34"NW, 35,66 metros, confrontando, desde o ponto 10G, com a Gleba AA8; do ponto 3J segue com o rumo 67°22'34"NW e distância de 27,74 metros até o ponto 2J, confrontando com a Gleba AA6; do ponto 2J deflete à direita e segue com o rumo 22°37'26"NE e distância de 15,00 metros até o ponto 1I, confrontando com o Viário 1 (AA1); do ponto 1I deflete à direita e segue até o ponto 6I, pelos seguintes pontos, rumos e distâncias: 1I – 2I = 67°22'34"SE, 63,40 metros; 2I – 3I = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 3I – 4I = 35,76 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 4I – 5I = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 5I – 6I = 113°44'04"NE, 63,40 metros; confrontando, desde o ponto 1I, com a Gleba AA5; do ponto 6I deflete à direita e segue com o rumo 76°15'56"SE e distância de 15,00 metros até o ponto 4H, confrontando com o Viário 1 (AA1); do ponto 4H deflete à direita e segue até o ponto 9H, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 4H – 3H = 113°44'04"SW, 63,40 metros; 3H – 2H = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 2H – 1H = 24,86 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 1H – 9H = 26°49'15"SE, 47,60 metros, confrontando, desde o ponto 4H, com a Gleba AA4; do ponto 9H segue com o rumo 26°49'15"SE e distância de 28,00 metros, até o ponto 5G, confrontando com a Gleba AA9; do ponto 5G segue até o ponto 7G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 5G – 6G = 26°49'15"SE, 31,00 metros; 6G – 7G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 5G, com o Remanescente 3 da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 7.423,76 metros quadrados."*

DIAGNÓSTICO DO MERCADO: Gleba AA2, com uma área de *7.423,76*m², no valor de R$ 51.223,94 (cinquenta e um mil duzentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos).

* * *

GLEBA AA5: *"Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba AA5, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1I, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 1I segue até o ponto 6I, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 1I – 2I = 67°22'34"SE, 63,40 metros; 2I – 3I = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 3I – 4I = 35,76 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 4I – 5I = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 5I – 6I = 13°44'04"NE, 63,40 metros, confrontando, desde o ponto 1I, com o Viário 2 (AA2); do ponto 6I deflete à esquerda e segue até o ponto 1I, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 6I – 7I = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 7I – 8I = 141,27 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 8I – 1I = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 6I até o ponto 1I, com o Viário 1 (AA1), encerrando uma área de 8.361,09 metros quadrados."*

DIAGNÓSTICO DO MERCADO: Gleba AA5, com uma área de 8.361,09m², no valor de R$ 57.691,52 (cinqüenta e sete mil seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos).

* * *

Gleba AA8: *"Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba AA8, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 10G, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 10G segue até o ponto 12G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 10G – 11G = 63°10'45"SW, 40,00 metros; 11G – 12G = 26°49'15"NW, 33,33 metros, confrontando, desde o ponto 10G, com o Remanescente 2 da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 12G segue em curva à direita de raio 87,40 metros e distância de 47,40 metros, confrontando com a Gleba AA6; do ponto 3J deflete à direita e segue até o ponto 10G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 3J – 4J = 67°22'34"SE, 35,66 metros; 4J – 5J = 11,34 metros, em curva à direita de raio 9,00 metros; 5J – 6J = 24,86 metros, em curva à esquerda de raio 45,00 metros; 6J – 10G = 26°49'15"SE, 15,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 3J, com o Viário 2 (AA2), encerrando uma área de 2.661,64 metros quadrados."*

DIAGNÓSTICO DO MERCADO: Gleba AA8, com uma área de 2.661,64 m², no valor de R$ 18.365,32 (dezoito mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

* * *

Gleba AA4: *"Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba AA4, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 9H, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 9H segue até o ponto 4H com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 9H – 1H = 26°49'15"NW, 47,00 metros; 1H – 2H = 24,86 metros, em curva à esquerda de raio 45,00 metros; 2H – 3H = 11,34 metros, em curva à direita de raio 9,00 metros; 3H – 4H = 13°44'04"NE, 63,40 metros, confrontando, desde o ponto 9H, com o Viário 2 (AA2); do ponto 4H segue até o ponto 4G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 4H – 5H = 15,42 metros, em curva à direita de raio 9,00 metros; 5H – 6H = 90,03 metros, em curva à direita de raio 125,00 metros; 6H – 4G = 26°49'15"SE, 75,00 metros, confrontando, desde o ponto 4H, com o Viário 1*

(AA1); do ponto 4G deflete à direita e segue até o ponto 7H com o rumo 63°10'45"SW e distância de 40,00 metros, confrontando com o Remanescente 3 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 7H deflete à direita e segue até o ponto 9H com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 7H – 8H = 26°49'15"NW, 28,00 metros; 8H – 9H = 63°10'45"SW, 40,00 metros, confrontando, desde o ponto 7H, com a Gleba AA9, encerrando uma área de 10.115,50 metros quadrados."

DIAGNÓSTICO DO MERCADO: Gleba AA4, com uma área de 10.115,50m², no valor de R$ 69.796,95 (sessenta e nove mil setecentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos).

* * *

Gleba AA9: *"Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba AA9, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 5G, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 5G segue até o ponto 9H com o rumo 26°49'15"NW e distância de 28,00 metros; do ponto 9H deflete à direita e segue até o ponto 7H, pelos seguintes pontos, rumos e distâncias: 9H – 8H = 63°10'45"NE, 40,00 metros; 8H – 7H = 26°49'15"SE, 28,00 metros, confrontando, desde o ponto 9H, com a Gleba AA4; do ponto 7H deflete à direita e segue até o ponto 5G, com o rumo 63°10'45"SW e distância de 40,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando com o Remanescente 3 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 1.120,00 metros quadrados."*

DIAGNÓSTICO DO MERCADO: Gleba AA9, com uma área de *1.120,00*m², no valor de R$ 7.728,00 (sete mil setecentos e vinte e oito reais).

* * *

Gleba AA6: *"Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba AA6, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 3J, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 3J segue até o ponto 12G, em curva à esquerda de raio 87,40 metros e distância de 47,40 metros, confrontando com a Gleba AA8; do ponto 12G deflete à direita e segue até o ponto 13G, com o rumo 81°33'09"SW e distância de 57,70 metros, confrontando com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 13G deflete à direita e segue até o ponto 3J, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 13G – 1J = 57,45 metros, em curva à direita de raio 125,00 metros; 1J – 2J = 15,42 metros, em curva à direita de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 13G, com o Viário 1 (AA1); do ponto 2J deflete à direita e segue até o ponto 3J, com o rumo 67°22'34"SE e distância de 27,74 metros, confrontando com o Viário 2 (AA2), ponto onde teve início esta descrição, encerrando uma área de 2.143,00 metros quadrados."*

DIAGNÓSTICO DO MERCADO: Gleba AA9, com uma área de *2.143,00*m², no valor de R$ 14.786,70 (quatorze mil setecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos).

* * *

Gleba AA3: *"Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba "AA3", que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1F que fica no alinhamento da área remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Sília – objeto da matrícula 25.854; deste segue com rumo 89°10'45"SW e distância de 39,71 metros até o ponto 4A; deste ponto deflete à esquerda em curva de raio 175,00 metros e*

desenvolvimento de 17,03 metros até o ponto 2F, confrontando desde o ponto 1F com a área remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto – objeto da matrícula 25.854; do ponto 2F segue com rumo 36°35'27" NW e distância de 55,81 metros até o ponto 3F; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva de raio 225,09 metros e desenvolvimento de 52,06 metros até o ponto 4F; deste ponto segue com rumo 63°10'45" SW e distância de 53,75 metros até o ponto 5F; deste ponto segue com rumo 26°49'15" NW e distância de 65,00 metros até o ponto 6F; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva de raio 190,00 metros e distância de 63,68 metros até o ponto 7F; deste ponto segue com rumo 52°02'23" NE e distância de 117,34 metros até o ponto 8F; deste ponto segue com rumo 60°10'02" SE e distância de 23,73 metros até o ponto 9F; deste ponto segue com rumo 68°55'32" SE e distância de 96,56 metros até o ponto 10F; deste ponto segue com rumo 71°28'54" SE e distância de 51,65 metros até o ponto 11F; deste ponto segue com rumo 00°49'15" SE e distância de 118,72 metros até o ponto 1F, onde teve início esta descrição, confrontando desde o ponto 2F com a propriedade da Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 30.004,94 metros quadrados."

DIAGNÓSTICO DO MERCADO: Gleba AA3, com uma área de 30.004,94m², no valor de R$ 207.034,09 (duzentos e sete mil e trinta e quatro reais e nove centavos).

Salto, 2 de agosto de 2011.

MÁRCIA MENDES VILLEGAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA 5061461320

DA: ASSESSORIA JURÉDICA

PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

JUNTE-SE AO PROJETO
S. S.
PRESIDENTE

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO - EDGARD GALBIATTI - SALTO - ASSISTENTE LEGISLATIVO DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER nº 077/2011

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 049/2011, de autoria do i. Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, José Geraldo Garcia, que dispõe e regulamenta sobre a desafetação e utilização de bens públicos que especifica; redefine geodésia e urbanisticamente bens imóveis que menciona; autoriza a lavratura de instrumentos notariais e todos os atos registrários que se façam necessários e dá outras providências.

I – DA JUSTIFICATIVA

Na sua justificativa o nobre Prefeito aduz que o presente projeto de lei visa atingir o interesse social , inexistindo prejuízo ao município, mediante a desafetação e permuta de bens, segundo oportunidade única de ordenar e desenvolver a nova zona central do município.

II – ASPECTOS JURÍDICOS

2.1 – DA COMPETÊNCIA – INTERESSE SOCIAL

Cumpre destacar, que o município brasileiro, como entidade estatal, desfruta de autonomia político-administrativa, no que diz respeito à eleição de seus governantes e à condução dos negócios de seu interesse local, tais como instituição e arrecadação de seus tributos, aplicação de suas rendas e organização de seus serviços.

No exercício dessas atribuições, caracterizadoras de sua autonomia, o município atua em absoluta igualdade de condições com a União e o Estado, devendo obediência apenas à Constituição Federal e à do Estado a que pertence, bem como às leis que, por determinação constitucional lhe impõem regras de conduta na gestão de seus negócios.

> Art. 30 da CF: "Compete aos Municípios:
> (...)
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

Ressalta-se que interesse local não é interesse exclusivo do município, nem privativo da localidade, mas sim a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União.

Além disso, determinados atos que objetivem ampliação ou aperfeiçoamento dos bens e serviços públicos, se trata de matéria de competência privativa do Poder Executivo, conforme pode-se observar nos

ensinamentos do saudoso Hely Lopes Meirelles (*in Direito Municipal Brasileiro*, 6ª edição, Editora Malheiros, 1993, p. 531), quando coloca que:

> Em princípio, o prefeito pode praticar os atos de administração ordinário independentemente de autorização especial da Câmara. **Por atos de administração ordinário entendem-se todos aqueles que visem à conservação, ampliação ou aperfeiçoamento dos bens, rendas, ou serviços públicos.** Para os atos de administração extraordinária, assim entendidos os de alienação e oneração de bens ou rendas (vendas, doação, permuta, vinculação), os de renúncia de direitos (perdão de dívidas, isenção de tributos, etc.) e os que acarretem encargos, obrigações ou responsabilidades excepcionais para o Município (empréstimos, abertura de créditos, concessão de serviços de utilidade pública, etc.), o Prefeito dependerá de prévia autorização da Câmara. Como tais atos constituem exceção à regra da livre administração do Prefeito as leis orgânicas devem enumerá-lo. Todo ato que não constar dessa relação é de prática exclusiva pelo Prefeito, e por ele pode ser realizado independentemente de assentimento da Câmara, desde que atenda às normas gerais da Administração e às formalidades próprias de sua prática.
> (destacamos)

Sendo assim, considerando que o aperfeiçoamento dos serviços públicos e bens públicos, é função administrativa do Executivo, pois a ele cabe o planejamento, a organização, a direção, o comando, e o controle dos mesmos, sendo de sua inteira responsabilidade, este é competente para a criação do mesmo.

Nesse sentido, cumpre verificar os ensinamentos do ilustres jurista Hely Lopes Meirelles, quando coloca que:

> A prestação de serviços pelo Poder Público é de atribuição primordial do governo, e, até certo ponto, a sua própria razão de ser, O Estado na sua acepção ampla - União, Estado-membro e Município - não se justifica como entidade prestadora de serviços públicos aos indivíduos que o compõem. **A função governamental, e particularmente a administrativa, visa assegurar a coexistência dos**

> governados em sociedade, mantendo a paz externa e a concórdia interna, garantindo e fomentando a iniciativa particular, regulando a ordem econômica, promovendo a educação e o ensino, preservando a saúde pública, propiciando, enfim, o bem-estar social, através de obras e serviços necessários à coletividade (serviços públicos propriamente ditos) ou convenientes aos indivíduos (serviços de utilidade pública). (Malheiros Editores, 6ª edição, 1993, p. 257/258)
> (destacamos)
>
> A execução das obras e serviços públicos municipais está sujeito, portanto, em toda sua plenitude, à direção do prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições das Prefeituras (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade. (Malheiros Editores, 11ª edição, 2000, p. 646)
> (destacamos)

Desta feita, resta claro que a presente disposição legislativa busca o interesse municipal, mediante o desenvolvimento da município com a ordenação do novo centro urbano.

2.2 – Da Desafetação e Permuta do Bem público

Os bens públicos são classificados em: bens de uso comum do povo, aqueles abertos a visitação e utilização do público; bens de uso especial, que são aqueles destinados a utilização específica dos serviços públicos; e os bens dominiais que podem ser destinados a qualquer fim, mesmo integrando a categoria de bens públicos.

Nessa linha, parece claro que a administração dos bens públicos compete ao ente Municipal na figura do Poder Executivo, representado pelo Prefeito Municipal.

A discussão primordial na presente questão é a possibilidade da desafetação de área caso esta seja institucional ou área verde.

Evidente notar que há a previsão legal da proibição na Constituição do Estado de São Paulo, no artigo 180, inciso VII, quanto a alteração da destinação de áreas institucionais e áreas verdes.

Nesse ponto, é importante analisar a questão social envolvida, que justifica a desafetação, tendo em vista os ensinamentos tecidos na obra Direito Municipal Brasileiro pelo ilustre jurista Hely Lopes Meirelles:

> "A Constituição do Estado de São Paulo, de 5.10.89, ao cuidar do desenvolvimento urbano, dispôs que 'as áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos alterados' (art. 180, VII). **Com a devida vênia, consideramos *inconstitucional* a restrição constante desse item quando veda, *em qualquer hipótese*, alteração da destinação de área verde ou institucional constante do projeto de loteamento pelo Município, visto que ofende sua autonomia para a ordenação do território. Ocorre que em muitos casos a destinação originária pode deixar de atender, no futuro, às necessidades ou conveniências do traçado urbano."**
> (destacamos)

Diante disso, vale observar que no caso em tela a presente permuta não se trata de singela transferência a particular, mas sim dentro de um contexto de bem comum voltado ao desenvolvimento do município, cujo mérito deve ser avaliado pelos n. edis.

Nesse sentido, cumpre observar o entendimento jurisprudencial sobre a questão:

AÇÃO POPULAR - Ajuizamento objetivando declarar nula lei municipal que autorizou a desafetação de duas áreas para permuta com outra - Inocorrência de lesão ao patrimônio público - Inexistência de violação aos arts. 3a, do Decreto-lei ns 58/37; 17 e 22, da Lei n" 6.766/79 e 180, inc. VII, da CE - Irrelevante o fato de ser objeto de desapropriação a área recebida na permuta - Recursos desprovidos.
No caso, não houve lesão alguma ao patrimônio público, e sem ato lesivo não pode prosperar a ação popular, ainda que esse ato seja nulo ou anulável. Nesse sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. O ato lesivo é aquele que desfalca o erário. "Essa lesividade deve caracterizar-se pela prática de ato que, direta ou indiretamente, mas real e efetivamente, redunde no injusto detrimento de bens ou direitos da administração, representativo de um prejuízo, de um dano a valores patrimoniais" (STF, RE n° 92.326, rel. Min. Rafael Mayer, RTJ 96/1379). (TJ/SP, Apelação Cível n°371.432-5/1-00- Ourinhos, Relator(a): Paulo Travain, 8ª Câmara de Direito Público)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Pretensão da anulação de lei municipal em razão da manifesta ofensa ao princípio da legalidade, com a conseqüente anulação da permuta avençada - Inadmissibilidade - Municipalidade que tomou todas as providências necessárias para a desafetação do bem público, retirando-lhe assim, a característica da inalienabilidade - Recurso improvido.
(...)
É certo que o art 180, VII, da Constituição Estadual, e o art. 141, VII, da Lei Orgânica Municipal de Birigui, determinam que as áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais, não poderão ter sua destinação alterada. Ocorre que, como ensina HELY LOPES MEIRELLES, "os bens públicos, quaisquer que sejam eles, podem ser alienados, desde que a Administração satisfaça certas condições prévias para a sua transferência ao domínio privado ou a outra entidade pública. **O que a lei civil quer dizer é que os bens públicos são inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins administrativamente especiais, isto é, enquanto tiverem afetação pública, ou seja, destinação pública específica. Uma praça pública ou um edifício público não pode ser alienado enquanto tiver essa destinação, mas qualquer deles poderá ser vendido, doado ou permutado desde o momento em que seja, por lei, desafetado da destinação originária que tinha e traspassado para a categoria de bem dominial, isto é, do patrimônio disponível do Município. A alienação de bens imóveis do patrimônio municipal exige autorização por lei, avaliação prévia e concorrência, sendo inexigível esta última formalidade**

> para doação, dação em pagamento, permuta e investidura **por incompatíveis com a própria natureza do contrato, que tem por objeto determinado e destinatário certo"** (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 1996, pags. 235/236).
> (...)
> Corretas tais ponderações pois, como já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça, "embora indisponíveis os bens públicos, pode ocorrer que circunstâncias advindas no correr do tempo, imponham uma nova organização ou modo de uso dos mesmos bens. **O interesse público é que prevalece. E esse interesse será aquele ditado pelo legislador (Câmara dos Vereadores), face a que, os atos administrativos estão jungidos ao princípio constitucional da legalidade.** E a Câmara dos Vereadores é livre para ditar as normas legislativas que entenda, na esfera de sua competência e observado o devido processo legal. *In casu*, a Câmara Municipal procedeu à desafetação dos bens, retirando-lhes a característica de inalienabilidade, com a sanção do Executivo. Vedado se me afigura, ao Judiciário, sopesar situações para dispor, em última instância, no caso, qual daquelas consultaria prevafecentemente ao interesse público" (Recurso Especial nº 33.493-0-SP, trazido à colação pela Municipalidade- fls. 139/140).
> (TJ/SP, Apelação Com Revisão 1760805200, Relator(a): Claudio Luiz Bueno de Godoy, 4ª Câmara de Direito Público)

Desta feita, a desafetação pretendida, segundo informado, visa regularizar a presente questão, atendendo o interesse social.

Importante notar, a necessidade de avaliação e de autorização legislativa, bem como, a desnecessidade de licitação decorre do previsto na Lei das Licitações, em seu artigo 17, inciso I, e artigo 24, inciso X:

> Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
> I - **quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:**
> (...)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;
(destacamos)

Neste vértice, a permuta segundo justificativa do n. Prefeito será realizada por bem imóvel compatível, maior que o permutado, incluindo ainda outras vantagens decorrentes da doação para a instalação de outros órgãos, estando assim plenamente justificado.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, com base nas informações e afirmações que justificam o presente projeto de lei, deixando claro que a aprovação do mesmo, possui como ponto fundamental o interesse público, instituto este que vai além dos ditames legais, implicando na análise de mérito da questão, a qual compete necessariamente aos nobres edis, opinamos favoravelmente ao mesmo, observadas as ressalvar descritas no corpo da fundamentação, sem as quais cumpre resguardar o direito de alterar o posicionamento exarado.

É o nosso parecer que submetemos à apreciação de V.Exª. e dos demais vereadores.

Salto, 11 de agosto de 2011.

CLEBER RODRIGO MATIUZZI
ASSESSOR JURÍDICO

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DATA: 21/08/2011-EG

RELATOR: **VEREADOR OTÁVIO JOSÉ CASTANHA MIRALHES**

INTERESSADO: **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

PROCESSO Nº: **087/2011-EG**

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI Nº 049/2011**

DISPÕE E REGULAMENTA SOBRE A DESAFETAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA; REDEFINE GEODÉSICA E URBANISTICAMENTE BENS IMÓVEIS QUE MENCIONA; AUTORIZA A LAVRATURA DE INSTRUMENTOS NOTARIAIS E TODOS OS ATOS REGISTRÁRIOS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

PARECER:

Analisando a propositura encaminhada à esta Comissão, nada temos a opor quanto ao seu aspecto legal, motivo pelo qual emitimos o nosso **PARECER FAVORÁVEL.**

Quanto ao mérito, reservamo-nos no direito de manifestação em plenário.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 2011

= DIVALDO APARECIDO DOS SANTOS =
Presidente

= OTÁVIO JOSÉ CASTANHA MIRALHES =
Relator

= ARALDO PACHECO =
Membro

= MILTON OLIVEIRA SILVA =
Membro

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO - EDGARD GALBIATTI - ASSISTENTE LEGISLATIVO DE ADMINISTRAÇÃO

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Membro

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, DO GOVERNO MUNICIPAL, DA ORDEM ECONÔMICA E DA ORDEM SOCIAL

DATA: 28/08/2011-EG

RELATOR: VEREADOR JOÃO LEITE RAMALHO

INTERESSADO: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

PROCESSO Nº: 087/2011-EG

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 049/2011

DISPÕE E REGULAMENTA SOBRE A DESAFETAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA; REDEFINE GEODÉSICA E URBANISTICAMENTE BENS IMÓVEIS QUE MENCIONA; AUTORIZA A LAVRATURA DE INSTRUMENTOS NOTARIAIS E TODOS OS ATOS REGISTRÁRIOS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Analisando a propositura encaminhada à esta Comissão, nada temos a opor quanto ao seu aspecto legal, motivo pelo qual emitimos o nosso **PARECER FAVORÁVEL**.

Quanto ao mérito, reservamo-nos no direito de manifestação em plenário.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2011

= RAISULI HUDSON FERRAZ DA SILVA =
Presidente

= WILMES GOMES DA SILVA =
Membro

= JOÃO LEITE RAMALHO =
Relator

EDGARD GALBIATTI - CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO - ASSISTENTE LEGISLATIVO DE ADMINISTRAÇÃO

JUNTE-SE AO PROJETO
S. S. 26
PRESIDENTE

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 44/2011

Art. 1º - Esta lei regulamenta o item 16 do anexo I da Lei Municipal n. 2771/06, que determina reservar área suficiente para o Centro Cívico da Estância Turística de Salto.

Art. 2 º - Por exclusivo interesse público, a fim de redefinir geodésica e urbanisticamente o sistema viário que integra o imóvel descrito na matrícula nº 25854 da Serventia de Registro de Imóveis de Salto de domínio do Município de Salto, fica desafetado parte desse imóvel, descrito no ANEXO X desta lei, e o Poder Executivo autorizado a praticar os atos legais necessários e a lavrar os instrumentos notariais e registrais que se façam pertinentes.

Art. 3º - Para a consecução do disposto no artigo 2º, fica o município de Salto autorizado a receber, a título de permuta, parte do imóvel de propriedade de Eucatex Agro-Florestal Ltda., com origem nas matrículas 25.997 e 41.889 da Serventia de Registro de Imóveis de Salto, descrita no ANEXO I desta lei, que será destinada à abertura de vias públicas, possibilitando assim a redefinição geodésica e urbanística do imóvel público com origem na matrícula 25.854 e do sistema viário mencionado no artigo anterior.

Parágrafo Único: Consoante levantamento planimétrico realizado no local, o sistema viário com origem na matrícula 25.854 da Serventia de Registro de Imóveis de Salto, redefinido geodésica e urbanisticamente, passará a ter a descrição constante do anexo II desta lei.

Art. 4º - Em razão da permuta a que se refere o artigo 3º e da redefinição do sistema viário, por exclusivo interesse público, fica o município de Salto autorizado a transferir nesse mesmo ato notarial o domínio em favor de Eucatex Agro-Florestal Ltda., a parte do imóvel público com origem na matrícula 25.854 da Serventia de Registro de Imóveis de Salto descrita no artigo 1º.

Art. 5º - Para a implantação do novo centro cívico da cidade de Salto, fica o Município de Salto autorizado a receber a título de doação partes do imóvel com origem na matrícula 25.997 da Serventia de Registro de Imóveis de Salto, que passam a integrar o patrimônio municipal, nas seguintes categorias de bens:

I- Bens de uso especial:

a) Gleba "AA5", com a área de 8.361,09 m2, que será destinada a abrigar a sede do Poder Executivo municipal, descrita no anexo III desta lei.

b) Gleba "AA8", com a área de 2.661,64 m2, que será destinada a abrigar a sede do Poder Legislativo municipal, descrita no anexo IV desta lei.

II – Bens dominiais:

a) Gleba "AA4", com a área de 10.115,50 m2, descrita no anexo V desta lei.

b) Gleba "AA9", com a área de 1.120,00 m2, descrita no anexo VI desta lei.

c) Gleba "AA6", com a área de 2.143,00 m2, descrita no anexo VII desta lei.

d) Gleba "AA3", com a área de 30.004,94 m2, descrita no anexo VIII desta lei.

III – Bens de uso comum do povo:

a) Gleba "AA7" com a área de 8.278,91 m2, destinada a implantação de praça com espaço para estacionamento de veículos, descrita no anexo IX desta lei.

Art. 6º - Fica o Município autorizado a doar ao Estado de São Paulo as áreas descritas no inciso II, alínea 'a' e 'b' do artigo anterior, destinadas à edificação de prédio para abrigar unidade do Poder Judiciário e do Ministério Público, nesta Comarca de Salto.

Parágrafo Primeiro: Constará do instrumento de doação as hipóteses específicas de revogação da doação, com cláusula de reversão, para os casos de não edificação ou término das obras, no prazo de 10 (dez) anos, contados da data da escritura de doação e, de desvio de finalidade do bem, estabelecida no *caput* deste artigo, devendo o imóvel ser restituído ao patrimônio municipal, independente de prévia notificação ou constituição em mora.

Parágrafo Segundo: Fica o Município autorizado a formalizar convênio com o Estado de São Paulo, tendo por objeto a realização conjunta, mediante recursos financeiros do Município e do Estado de São Paulo, com execução pelo Estado ou pelo Município, das obras e serviços de construção, do prédio destinado a abrigar a unidade do Poder Judiciário e do Ministério Público desta Comarca de Salto.

Parágrafo Terceiro: O Município fica autorizado a investir 20% (vinte por cento) do custo total do contrato originado para a execução da obra indicada no parágrafo anterior.

Art. 7º - Fica o Município autorizado a doar a União a área descrita no inciso II, alínea 'c' do artigo 5º, destinada à edificação de prédio para abrigar a sede da Justiça Federal do Trabalho nesta comarca de Salto.

Parágrafo Primeiro: Constará do instrumento de doação as hipóteses específicas de revogação da doação, com cláusula de reversão, para os casos de não edificação ou término das obras, no prazo de 10 (dez) anos, contados da data da escritura de doação e, de desvio de finalidade do bem, estabelecida no *caput* deste artigo, devendo o imóvel ser restituído ao patrimônio municipal, independente de prévia notificação ou constituição em mora.

Parágrafo Segundo: Fica o Município autorizado a formalizar convênio com a União, tendo por objeto a realização conjunta, mediante recursos financeiros do Município e da União, com execução pela União ou pelo Município, das obras e serviços de construção, do prédio da sede da Justiça Federal do Trabalho da Comarca de Salto.

Parágrafo Terceiro: O Município fica autorizado a investir 20% (vinte por cento) do custo total do contrato originado para a execução da obra indicada no parágrafo anterior.

Art. 8º - Fica o Município autorizado a doar a União a área descrita no inciso II, alínea 'd' do artigo 5º, destinada à implantação, edificação e funcionamento de unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, destinada ao ensino universitário e tecnológico.

Parágrafo Único: Constará do instrumento de doação as hipóteses específicas de revogação da doação, com cláusula de reversão, para os casos de não edificação ou término das obras, no prazo de 10 (dez) anos, contados da data da escritura de doação e, de desvio de finalidade do bem, estabelecida no *caput* deste artigo, devendo o imóvel ser restituído ao patrimônio municipal, independente de prévia notificação ou constituição em mora.

Art. 9º - Ficam autorizados divisões, subdivisões, reclassificação de solo urbano, desdobros, fracionamentos, desmembramentos, unificações, ou ainda retificações de áreas, bem como quaisquer outros atos que se façam necessários à completa e integral execução desta lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão exclusivamente por conta de verbas próprias do orçamento, conforme dotação 02.01.339039.04.122.0002.2.802.01.110000, ficha 0007.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 06 de setembro de 2.011.

ELIANO APOLINÁRIO DE PAULA
PRESIDENTE

OTÁVIO JOSÉ CASTANHA MIRALHES
1º SECRETÁRIO

RAISULI HUDSON FERRAZ DA SILVA
2º SECRETÁRIO

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 46.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL Tapajós
DIA 17/09/2011
PÁGINA 07 CADERNO classificados

LEI Nº 3083, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

DISPÕE E REGULAMENTA SOBRE A DESAFETAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA; REDEFINE GEODÉSICA E URBANISTICAMENTE BENS IMÓVEIS QUE MENCIONA; AUTORIZA A LAVRATURA DE INSTRUMENTOS NOTARIAIS E TODOS OS ATOS REGISTRÁRIOS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Salto aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei regulamenta o item 16 do anexo I da Lei Municipal n. 2771/06, que determina reservar área suficiente para o Centro Cívico da Estância Turística de Salto.

Art. 2º - Por exclusivo interesse público, a fim de redefinir geodésica e urbanisticamente o sistema viário que integra o imóvel descrito na matrícula nº 25854 da Serventia de Registro de Imóveis de Salto de domínio do Município de Salto, fica desafetado parte desse imóvel, descrito no ANEXO X desta lei, e o Poder Executivo autorizado a praticar os atos legais necessários e a lavrar os instrumentos notariais e registrais que se façam pertinentes.

Art. 3º - Para a consecução do disposto no artigo 2º, fica o município de Salto autorizado a receber, a título de permuta, parte do imóvel de propriedade de Eucatex Agro-Florestal Ltda., com origem nas matrículas 25.997 e 41.869 da Serventia de Registro de Imóveis de Salto, descrita no ANEXO I desta lei, que será destinada à abertura de vias públicas, possibilitando assim a redefinição geodésica e urbanística do imóvel público com origem na matrícula 25.854 e do sistema viário mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Consoante levantamento planimétrico realizado no local, o sistema viário com origem na matrícula 25.854 da Serventia de Registro de Imóveis de Salto, redefinido geodésica e urbanisticamente, passará a ter a descrição constante do anexo II desta lei.

Art. 4º - Em razão da permuta a que se refere o artigo 3º e da redefinição do sistema viário, por exclusivo interesse público, fica o município de Salto autorizado a transferir nesse mesmo ato formal o domínio em favor de Eucatex Agro-Florestal Ltda., a parte do imóvel público com origem na matrícula 25.854 da Serventia de Registro de Imóveis de Salto descrita no artigo

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL Tapera
DIA 17 / 09 / 2011
PÁGINA 7 CADERNO classificados

1º
Art. 5º - Para a implantação do novo centro cívico da cidade de Salto, fica o Município de Salto autorizado a receber a título de doação partes de imóvel com origem na matrícula 25.997 da Serventia de Registro de Imóveis de Salto, que passam a integrar o patrimônio municipal, nas seguintes categorias de bens:
I- Bens de uso especial:
a) Gleba "AA5", com a área de 8.361,09 m2, que será destinada a abrigar a sede do Poder Executivo municipal, descrita no anexo III desta lei.
b) Gleba "AA8", com a área de 2.661,64 m2, que será destinada a abrigar a sede do Poder Legislativo municipal, descrita no anexo IV desta lei.
II – Bens dominiais:
a) Gleba "AA4", com a área de 10.115,50 m2, descrita no anexo V desta lei.
b) Gleba "AA9", com a área de 1.120,00 m2, descrita no anexo VI desta lei.
c) Gleba "AA6", com a área de 2.143,00 m2, descrita no anexo VII desta lei.
d) Gleba "AA3", com a área de 30.004,94 m2, descrita no anexo VIII desta lei.
III – Bens de uso comum do povo:
a) Gleba "AA7" com a área de 8.278,91 m2, destinada à implantação de praça com espaço para estacionamento de veículos, descrita no anexo IX desta lei.
Art. 6º - Fica o Município autorizado a doar ao Estado de São Paulo as áreas descritas no inciso II, alínea "a" e "b" do artigo anterior, destinadas à edificação de prédio para abrigar unidade do Poder Judiciário e do Ministério Público, nesta Comarca de Salto.
§ 1º. Constará do instrumento de doação as hipóteses específicas de revogação da doação, com cláusula de reversão, para os casos de não edificação ou término das obras, no prazo de 10 (dez) anos, contados da data da escritura de doação e, de desvio de finalidade do bem, estabelecida no caput deste artigo, devendo o imóvel ser restituído ao patrimônio municipal, independente de prévia notificação ou constituição em mora.
§ 2º. Fica o Município autorizado a formalizar convênio com o Estado de São Paulo, tendo por objeto a realização conjunta, mediante recursos financeiros do Município e do Estado de São Paulo, com execução pelo Estado ou pelo Município, das obras e serviços de construção, do prédio destinado a abrigar a unidade do Poder Judiciário e do Ministério Público desta Comarca de Salto.

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL Tapera
DIA 17 / 09 / 2011
PÁGINA 7 Classificados

§ 3º - O Município fica autorizado a investir 20% (vinte por cento) do custo total do contrato originado para a execução da obra indicada no parágrafo anterior.

Art. 7º - Fica o Município autorizado a doar à União a área descrita no inciso II, alínea "c" do artigo 5º, destinada à edificação de prédio para abrigar a sede da Justiça Federal do Trabalho nesta comarca de Salto.

§ 1º - Constará do instrumento de doação as hipóteses específicas de revogação da doação, com cláusula de reversão, para os casos de não edificação ou término das obras, no prazo de 10 (dez) anos, contados da data da escritura de doação e, de desvio de finalidade do bem, estabelecida no caput deste artigo, devendo o imóvel ser restituído ao patrimônio municipal, independente de prévia notificação ou constituição em mora.

§ 2º - Fica o Município autorizado a formalizar convênio com a União, tendo por objeto a realização conjunta, mediante recursos financeiros do Município e da União, com execução pela União ou pelo Município, das obras e serviços de construção do prédio da sede da Justiça Federal do Trabalho da Comarca de Salto.

§ 3º - O Município fica autorizado a investir 20% (vinte por cento) do custo total do contrato originado para a execução da obra indicada no parágrafo anterior.

Art. 8º - Fica o Município autorizado a doar à União a área

Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 46.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL Japira
DE 17:09/2011
PÁGINA 7 caderno classificados

descrita no inciso II, alínea "d" do artigo 5º, destinada à implantação, edificação e funcionamento de unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, destinada ao ensino universitário e tecnológico.

Parágrafo único: Constará do instrumento de doação as hipóteses específicas de revogação da doação, com cláusula de reversão, para os casos de não edificação ou término das obras, no prazo de 10 (dez) anos, contados da data da escritura da doação e, de desvio da finalidade do bem, estabelecida no caput deste artigo, devendo o imóvel ser restituído ao patrimônio municipal, independente de prévia notificação ou constituição em mora.

Art. 9º - Ficam autorizados divisões, subdivisões, reclassificação de solo urbano, desdobros, fracionamentos, desmembramentos, unificações, ou ainda retificações de áreas, bem como quaisquer outros atos que se façam necessários à completa e integral execução desta lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão exclusivamente por conta de verbas próprias do orçamento, conforme dotação 02.01.3390.39.04.122.0002.

2.602.01.11000; ficha 0007.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
aos 16 de Setembro de 2011 - 213º da Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO
GLEBA x3

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba "x3", que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1 E que

Continua na página seguinte

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL Tapuá
DE 17.1.09 / 2011
PÁGINA 08 Encarte Classificados

fica no alinhamento de divisa entre a Avenida Getúlio Vargas e a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; deste segue com rumo 17°12'38"NW e distância de 66,59 metros até o ponto 22C, confrontando desde o ponto 1E com a Avenida Getúlio Vargas, deste deflete à direita e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 29,05 metros até o ponto 28C, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 324,00 metros e desenvolvimento de 95,53 metros até o ponto 27C, deste segue com rumo 34°56'41"NE e distância de 92,97 metros até o ponto 26C, deste segue com rumo 34°56'41"NE e distância de 13,94 metros até o ponto 2E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 284,00 metros e desenvolvimento de 306,16 metros até o ponto 3E, deste segue com rumo de 26°49'15"NW e distância de 355,14 metros até o ponto 4E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 90,00 metros e desenvolvimento de 60,10 metros até o ponto 5E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 45,00 metros e desenvolvimento de 7,35 metros até o ponto 6E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 15,99 metros até o ponto 7E, confrontando desde o ponto 22C com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., do ponto 7E deflete à direita e segue com rumo 63°10'45"NE e distância 105,05 metros até o ponto 8E, confrontando desde o ponto 7E com o remanescente do Sistema Viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto – objeto da matrícula 25.854, do ponto 8E deflete à direita e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 15,99 metros até o ponto 9E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 45,00 metros e desenvolvimento de 7,35 metros até o ponto 10E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 90,00 metros e desenvolvimento de 60,10 metros até o ponto 11E, deste segue com rumo 26°49'15"SE e distância de 355,14 metros até o ponto 12E, deste segue em curva de raio 316,00 metros e desenvolvimento de 340,65 metros até o ponto 13E, deste segue com rumo de 34°56'41"SW e uma distância de 106,91 metros até o ponto 14E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 356,00 metros e desenvolvimento de 127,49 metros até o ponto 15E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 19,03 metros até o ponto 1E, onde teve início esta descrição, confrontando desde o ponto 8E até o ponto 1E com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 32.946,51 metros quadrados.

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL Tribuna
DIA 17 / 09 / 2011
PÁGINA 08 Caderno Classificados

MEMORIAL DESCRITIVO
GLEBA AA1

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Viário 1 (AA1), que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1G situado na confrontação do Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854. Do ponto 1G segue com rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros até o ponto 2G, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 2G deflete à direita e segue até o ponto 4G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 2G – 3G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros e 3G – 4G = 26°49'15"NW, 31,00 metros, confrontando, desde o ponto 2G com o Remanescente 3 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 4G segue até o ponto 4H, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 4G – 6H = 26°49'15"NW, 75,00 metros; 6H – 5H = 90,03 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 5H – 4H = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 4G com a Gleba AA4; do ponto 4H deflete à direita e segue até o ponto 6I com o rumo 76°15' 56"NW e distância de 15,00 metros, confrontando com o Viário 2 (AA2); do ponto 6I segue até o ponto 1I, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 6I – 7I = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 7I – 8I = 141,27 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 8I – 1I = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 6I, com a Gleba AA5; do ponto 1I deflete à esquerda e segue até o ponto 2J com o rumo 22°37'26"SW e distância de 15,00 metros, confrontando com o Viário 2 (AA2); do ponto 2J segue até o ponto 13G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 2J – 1J = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros e 1J – 13G = 57,45 metros, em curva de raio 125,00 metros, confrontando, desde o ponto 2J, com a Gleba AA6; do ponto 13G segue até o ponto 16G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 13G – 14G = 32,58 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 14G – 15G = 26°49'15"SE, 106,00 metros; 15G – 16G = 14,14 metros, em curva de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 13G, com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 16G deflete à direita e segue até o ponto 17G com o rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros,

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL Tapera
DIA 17/09/2011
PÁGINA 8 C.C. Classificados

confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 17G deflete à direita e segue até o ponto 21G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 17G – 18G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 18G – 19G = 26°49'15" NW, 106,00 metros; 19G – 20G = 439,82 metros, em curva à direita de raio 140,00 metros; 20G – 21G = 26°49'15" SE, 106,00 metros; 21G – 1G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 17G, com o Remanescente 1 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 10.156,93 metros quadrados.

MEMORIAL DESCRITIVO
GLEBA AA2

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Viário 2 (AA2), que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 7G, situado na confrontação do Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854. Do ponto 7G segue com o rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros até o ponto 6K, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 6K deflete à direita e segue até o ponto 1K, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 6K

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL Japeri
DE 17 / 09 / 2011
PÁGINA 8 Classificados

5K = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 5K – 4K = 26°49'15"NW, 106,00 metros; 4K – 3K= 94,25 metros, em curva à esquerda de raio 30,00 metros; 3K – 2K = 26°49'15"SE, 106,00 metros; 2K – 1K = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; confrontando, desde o ponto 6K com a Gleba AA7; do ponto 1K deflete à direita e segue com o rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros até o ponto 8G, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 8G deflete à direita e segue até o ponto 10G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 8G – 9G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros e 9G – 10G = 26°49'15"NW, 91,00 metros, confrontando, desde o ponto 8G com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 10G segue até o ponto 3J, pelos seguintes pontos, rumos e distâncias: 10G – 6J = 26°49'15"NW, 15,00 metros; 6J – 5J = 24,86 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 5J – 4J = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 4J – 3J = 67°22'34"NW, 35,66 metros, confrontando, desde o ponto 10G, com a Gleba AA8; do ponto 3J segue com o rumo 67°22'34"NW e distância de 27,74 metros até o ponto 2J, confrontando com a Gleba AA6; do ponto 2J deflete à direita e segue com o rumo 22°37'26"NE e distância de 15,00 metros até o ponto 1I, confrontando com o Viário 1 (AA1); do ponto 1I deflete à direita e segue até o ponto 6I, pelos seguintes pontos, rumos e distâncias: 1I – 2I = 67°22'34"SE, 63,40 metros; 2I – 3I = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 3I – 4I = 35,76 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 4I – 5I = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 5I – 6I = 13°44'04"NE, 63,40 metros; confrontando, desde o ponto 1I, com a Gleba AA5; do ponto 6I deflete à direita e segue com o rumo 76°15'56"SE e distância de 15,00 metros até o ponto 4H, confrontando com o Viário 1 (AA1); do ponto 4H deflete à direita e segue até o ponto 9H, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 4H – 3H = 13°44'04"SW, 63,40 metros; 3H – 2H = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 2H – 1H = 24,86 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 1H – 9H = 26°49'15"SE, 47,00 metros, confrontando, desde o ponto 4H, com a Gleba AA4; do ponto 9H segue com o rumo 26°49'15"SE e distância de 28,00 metros, até o ponto 5G, confrontando com a Gleba AA9; do ponto 5G segue até o ponto 7G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 5G – 6G = 26°49'15"SE, 31,00 metros; 6G – 7G = 14,14 metros, em curva à esquerda

PUBLICADO NO JORNAL Taperá
DIA 17 / 09 / 2011
PÁGINA 8 Classificados

de raio 9,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 5C, com o Remanescente 3 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda, encerrando uma área de 7.423,76 metros quadrados.

Estância Turística de Salto, 01 de Agosto de 2011.

MÁRCIA MENDES VILLEGAS

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

CREA 5061461320

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

GLEBA REMANESCENTE DA MATRICULA 25.854

Inicia-se no ponto 1C, que fica no alinhamento de divisa, entre a avenida getúlio vargas e a gleba remanescente "AC", ponto esse localizado a 751,58 metros do ponto 0 (origem da descrição do perímetro da gleba A - que fica onde fazem divisas av. Getúlio vargas e córrego do ajudante). Do ponto 1C, segue em curva à direita de raio 10,00 metros e desenvolvimento de 3,51 metros até o ponto 2C, deste segue com rumo 8°08'25"nw e distância de 62,84 metros até o ponto 3C, deste deflete à direita e segue em curva de raio 32,00 metros e desenvolvimento de 54,37 metros até o ponto 4C, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 86,50 metros e desenvolvimento de 85,88 metros até o ponto 5C, deste deflete à direita e segue em curva de raio 47,00 metros e desenvolvimento de 25,04 metros até o ponto 6C, deste segue com rumo 63°10'45"ne e distância de de 467,93 metros até o ponto 7C, deste deflete à direita e segue em curva de raio 147,00 metros e desenvolvimento de 66,71 metros até o ponto 8C, deste segue com rumo 89°10'45"ne e distância de 115,35 metros até o ponto 9C, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 10C, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 14,60 metros até o ponto 11C, deste deflete à direita e segue em curva à direita de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 12C, deste segue com rumo 6°34'12"se e distância de 107,10 metros até o ponto 13C, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 125,00 metros e desenvolvimento de 186,48 metros até o ponto 14C, deste segue com rumo 69°07'43"se e distância de 86,79 metros até o ponto 15C, deste deflete à direita e segue em curva de raio 97,00 metros e desenvolvimento de 61,24 metros até o ponto 16C, deste segue com rumo 32°57'11"se e distância de 27,10 metros até

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL Tapuá
DIA 17 / 09 / 2011
PÁGINA 8 C. 3 (Classificados)

o ponto 17C, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 18C, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 65,04 metros até o ponto 19C, deste deflete à direita e segue em curva de raio de 22,00 metros e desenvolvimento de 29,22 metros até o ponto 20C, deste segue com rumo 1°47'14"se e distância de 59,14 metros até o ponto 21C, confrontando desde o ponto 1C até o ponto 21C com a gleba remanescente "AC", do ponto 21C deflete à esquerda e segue numa distância de 16,02 metros até o ponto 1D, confrontando desde o ponto 21C até o ponto 1D com o loteamento vila flora pelo córrego do ajudante, do ponto 1D segue com rumo 1°47'14"nw a distância de 56,16 metros até o ponto 2D, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 5,73 metros até o ponto 3D, deste segue com rumo 13°07'45"ne e distância de 48,15 metros até o ponto 4D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 65,80 metros até o ponto 5D, deste deflete à direita e segue em curva de raio de 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 6D, deste segue com rumo 32°57'11"nw a distância de 27,10 metros até o ponto 7D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 125,00 metros e desenvolvimento de 78,92 metros até o ponto 8D, deste segue com rumo 69°07'43"nw e distância de 86,79 metros até o ponto 9D, deste deflete à direita e segue em curva de raio 97,00 metros e desenvolvimento de 105,91 metros até o ponto 10D, deste segue com rumo de 6°34'12"nw e distância de 107,10 metros até o ponto 11D, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL Taperá
DIA 17 / 09 / 2011
PÁGINA 8 CADERNO Classificados

ponto 12D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 9,34 metros até o ponto 13D, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 18,85 metros até o ponto 14D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 325,00 metros e desenvolvimento de 46,19 metros até o ponto 15D, deste segue com rumo 73°25'18"ne e distância de 90,80 metros até o ponto 24D, confrontando desde o ponto 1d até o ponto 24D com a gleba remanescente "AD", deste deflete à esquerda e segue em curva à direita de raio 236,00 metros e desenvolvimento de 64,91 metros até o ponto 23D, deste segue com o rumo 89°10'45"sw e distância de 67,72 metros até o ponto 22D, deste segue em curva à direita de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 21D, deste segue em curva à direita de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 2,54 metros até o ponto 40B, confrontando desde o ponto 24D com a gleba "X1", do ponto 40B segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 12,06 metros até o ponto 1B, confrontando com a gleba remanescente "AB", do ponto 1b segue em curva à esquerda de raio 38,00 metros e desenvolvimento 48,88 metros até o ponto 1A, confrontando com a gleba, "X2", deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 6,97 metros até o ponto 2A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 3A, deste segue com rumo 89°10'45"sw e distância de 115,35 metros até o ponto 4A, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 175,00 metros e desenvolvimento de 79,41 metros até o ponto 5A, deste segue com rumo 63°10'45"sw e distância de 467,93 metros até o ponto 6A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 47,00 metros e desenvolvimento de 25,04 metros até o ponto 7A, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 86,50 metros e desenvolvimento de 85,38 metros até o ponto 8A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 32,00 metros e desenvolvimento de 54,37 metros até o ponto 9A, deste segue com rumo 45°30'04"NW e distância de 77,62 metros até o ponto 10A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 10,00 metros e desenvolvimento de 3,12 metros até o ponto 11A, confrontando desde o ponto 12A até o ponto 11A com a gleba remanescente AA, do ponto 11A deflete à esquerda e segue com rumo 27°37'25"SE e distância de 7,49 metros até o ponto 36, deste deflete à esquerda e segue com rumo 28°20'38"SE e distância de 126,83 metros até o ponto 35, deste deflete à esquerda e segue com rumo 39°27'53"SE e distância de 19,11 metros até o ponto 34, deste deflete à direita e segue com rumo 27°28'47"SE e distância de 14,18 metros até o ponto 33, deste deflete à direita e segue com rumo 15°53'53"SE e

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL Tapera
DIA 17 / 09 / 2011
PÁGINA 8 CADERNO Classificados

distância de 18,57 metros até o ponto 32, deste deflete à esquerda e segue com rumo 27°03'30"SE e distância de 25,67 metros até o ponto 31, deste deflete à esquerda e segue com rumo 28°15'48"SE e distância de 13,04 metros até o ponto 1C, confrontando desde o ponto 11A até o ponto 1C com a avenida getúlio vargas, chegando ao ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 54.671,53 metros quadrados.

MEMORIAL DESCRITIVO
GLEBA x3

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba "x3", que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1E que fica no alinhamento de divisa entre a Avenida Getúlio Vargas e a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; deste segue com rumo 17°12'38"NW e distância de 66,59 metros até o ponto 22C, confrontando desde o ponto 1E com a Avenida Getúlio Vargas, deste deflete à direita e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 29,05 metros até o ponto 28C, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 324,00 metros e desenvolvimento de 95,53 metros até o ponto 27C, deste segue com rumo 34°56'41"NE e distância de 92,97 metros até o ponto 26C, deste segue com rumo 34°56'41"NE e distância de 13,94 metros até o ponto 2E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 284,00 metros e desenvolvimento de 306,16 metros até o ponto 3E, deste segue com rumo de 26°49'15"NW e distância de 355,14 metros até o ponto 4E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 90,00 metros e desenvolvimento de 60,10 metros até o ponto 5E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 45,00 metros e desenvolvimento de 7,35 metros até o ponto 6E, deste deflete à
esquerda e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 15,99 metros até o ponto 7E, confrontando desde o ponto 22C com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., do ponto 7E deflete à direita e segue com rumo 63°10'45"NE e distância 105,05 metros até o ponto 8E, confrontando desde o ponto 7E com o remanescente do Sistema Viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto – objeto da matrícula 25.854, do ponto 8E deflete à direita e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 15,99 metros até o ponto 9E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 45,00 metros e desenvolvimento de 7,35 metros até o ponto 10E, deste deflete à es-

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL Japerá
DIA 17 / 09 / 2011
PÁGINA 08 CADERNO classificados

querda e segue em curva de raio 90,00 metros e desenvolvimento de 60,10 metros até o ponto 11E, deste segue com rumo 26°49'15"SE e distância de 355,14 metros até o ponto 12E, deste segue em curva de raio 316,00 metros e desenvolvimento de 340,65 metros até o ponto 13E, deste segue com rumo de 34°56'41"SW e uma distância de 106,91 metros até o ponto 14E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 356,00 metros e desenvolvimento de 127,49 metros até o ponto 15E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 19,03 metros até o ponto 1E, onde teve início esta descrição, confrontando desde o ponto 8E até o ponto 1E com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 32.946,51 metros quadrados.

MEMORIAL DESCRITIVO
GLEBA AA1

Uma gleba de terras destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Viário 1 (AA1), que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1G situado na confrontação do Remanescente do Sistema Viário

Continua na página seguinte

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL Tapera
DIA 17 / 09 / 2011
PÁGINA 09 CADERNO Classificados

Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística do Salto, objeto da matrícula 25.854. Do ponto 1G segue com rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros até o ponto 2G, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 2G deflete à direita e segue até o ponto 4G com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 2G – 3G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros e 3G – 4G = 26°49'15"NW, 31,00 metros, confrontando, desde o ponto 2G com o Remanescente 3 da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 4G segue até o ponto 4H com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 4G – 5H = 26°49'15"NW, 75,00 metros; 5H – 5H = 90,03 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 5H – 4H = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 4G com a Gleba AA4; do ponto 4H deflete à direita e segue até o ponto 6I com o rumo 76°15' 56"NW e distância de 15,00 metros, confrontando com o Viário 2 (AA2); do ponto 6I segue até o ponto 1I, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 6I – 7I = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 7I – 8I = 141,27 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 8I – 1I = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 6I, com a Gleba AA5; do ponto 1I deflete à esquerda e segue até o ponto 2J com o rumo 22° 37'26"SW e distância de 15,00 metros, confrontando com o Viário 2 (AA2); do ponto 2J segue até o ponto 13G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 2J – 1J = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros e 1J – 13G = 57,45 metros, em curva de raio 125,00 metros, confrontando, desde o ponto 2J, com a Gleba AA6; do ponto 13G segue até o ponto 16G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 13G – 14G = 32,58 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 14G – 15G = 26°49'15"SE, 106,00 metros; 15G – 16G = 14,14 metros, em curva de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 13G, com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 16G deflete à direita e segue até o ponto 17G com o rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 17G deflete à direita e segue até o ponto 21G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 17G – 18G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 18G – 19G = 26°49'15"NW, 106,00 metros; 19G – 20G = 439,82 metros, em curva à direita de raio 140,00 metros; 20G – 21G = 26°49'15"SE, 106,00 metros; 21G – 1G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 17G, com o Remanescente 1 de propriedade de Eucatex

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL Tapera
DIA 17/09/11
PÁGINA 9 CADERNO Classificados

MEMORIAL DESCRITIVO
GLEBA AA2

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Viário 2 (AA2), que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 7G, situado na confrontação do Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854. Do ponto 7G segue com o rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros até o ponto 6K, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 6K deflete à direita e segue até o ponto 1K, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 6K – 5K = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 5K – 4K = 26°49'15"NW, 106,00 metros; 4K – 3K = 94,25 metros, em curva à esquerda de raio 30,00 metros; 3K – 2K = 26°49'15"SE, 106,00 metros; 2K – 1K = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 6K com a Gleba AA7; do ponto 1K deflete à direita e segue com o rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros até o ponto 8G, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 8G deflete à direita e segue até o ponto 10G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 8G – 9G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros e 9G – 10G = 26°49'15"NW, 91,00 metros, confrontando, desde o ponto 8G com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 10G segue até o ponto 3J, pelos seguintes pontos, rumos e distâncias: 10G – 6J = 26°49'15"NW, 15,00 metros; 6J – 5J = 24,86 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 5J – 4J = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 4J – 3J = 67°22'34"NW, 35,66 metros, confrontando, desde o ponto 10G, com a Gleba AA8; do ponto 3J segue com o rumo 67°22'34"NW e distância de 27,74 metros até o ponto 2J, confrontando com a Gleba AA6; do ponto 2J deflete à direita e segue com o rumo 22°37'26"NE e distância de 15,00 metros até o ponto 1I, confrontando com o Viário 1 (AA1); do ponto 1I deflete à direita e segue até o ponto 6I, pelos seguintes pontos, rumos e distâncias: 1I – 2I = 67°22'34"SE, 63,40 metros; 2I – 3I = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 3I – 4I = 35,76 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 4I – 5I = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 5I – 6I = 13°44'04"NE, 63,40 metros; con-

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL Tapera
DIA 17 / 09 / 11
PÁGINA 9 CADERNO Classificados

frontando, desde o ponto 1I, com a Gleba AA5; do ponto 8I deflete à direita e segue com o rumo 76°15'56"SE e distância de 15,00 metros até o ponto 4H, confrontando com o Viário 1 (AA1); do ponto 4H deflete à direita e segue até o ponto 9H, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 4H – 3H = 13°44'04"SW, 63,40 metros; 3H – 2H = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 2H – 1H = 24,86 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 1H – 9H = 26°49'15"SE, 47,00 metros, confrontando, desde o ponto 4H, com a Gleba AA4; do ponto 9H segue com o rumo 26°49'15"SE e distância de 28,00 metros, até o ponto 5G, confrontando com a Gleba AA9; do ponto 5G segue até o ponto 7G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 5G – 6G = 26°49'15"SE, 31,00 metros; 6G – 7G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 5G, com o Remanescente 3 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 7.423,76 metros quadrados.

Estância Turística de Salto, 01 de Agosto de 2011.
MÁRCIA MENDES VILLEGAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL Japi
DIA 17 / 09 / 2011
PÁGINA 9 CADERNO classificados

CREA 5061461320

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO – PAÇO MUNICIPAL
GLEBA AA5

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba AA5, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1I, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 1I segue até o ponto 6I, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 1I – 2I = 67°22'34"SE, 63,40 metros; 2I – 3I = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 3I – 4I = 35,75 metros, em curva à direita do raio 45,00 metros; 4I – 5I = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 5I – 6I = 13°44'04"NE, 63,40 metros, confrontando, desde o ponto 1I, com o Viário 2 (AA2); do ponto 6I defleto à esquerda e segue até o ponto 1I, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 6I – 7I = 15,42 metros, em curva à esquerda do raio 9,00 metros; 7I – 8I = 141,27 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 8I – 1I = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 6I até o ponto 1I, com o Viário 1 (AA1), encerrando uma área de 8.361,09 metros quadrados.

Estância Turística de Salto, 01 de Agosto de 2011.
MÁRCIA MENDES VILLEGAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA 5061461320

ANEXO IV

MEMORIAL DESCRITIVO
GLEBA AA6

Uma gleba de terras, destacada da propriedade do Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba AA6, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 10G, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 10G segue até o ponto 12G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 10G – 11G = 63°10'45"SW, 40,00 metros; 11G – 12G = 26°49'15"NW, 35,33 metros, confrontando, desde o ponto 10G, com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 12G segue em curva à direita de raio 87,40 metros e distância de 47,40 metros, confrontando com a Gleba AA6; do ponto 3J defleto à direita e segue até o ponto 10G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 3J

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL Japeri
DIA 17 / 09 / 2011
PÁGINA 9 CADERNO Classificados

ANEXO VI
MEMORIAL DESCRITIVO
GLEBA AA9

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba AA9, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 5G, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 5G segue até o ponto 9H com o rumo 26°49'15"NW e distância de 28,00 metros; do ponto 9H defiete à direita e segue até o ponto 7H, pelos seguintes pontos, rumos e distâncias: 9H – 8H = 63°10'45"NE, 40,00 metros; 8H – 7H = 26°49'15"SE, 28,00 metros, confrontando, desde o ponto 9H, com a Gleba AA4; do ponto 7H defiete à direita e segue até o ponto 5G, com o rumo 63°10'45"SW e distância de 40,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando com o Remanescente 3 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., abocanrando uma área de 1.120,00 metros quadrados.

Estância Turística de Salto, 01 de Agosto de 2011.
MÁRCIA MENDES VILLEGAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA 5061481320

ANEXO VII
MEMORIAL DESCRITIVO
GLEBA AA6

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex

PUBLICADO NO JORNAL Tapesá
DIA 17 / 09 / 2011
PÁGINA 9 CADERNO classificados

Agro Florestal Ltda., designada por Gleba AA6, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 9J, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 9J segue até o ponto 12G, em curva à esquerda de raio 87,40 metros e distância de 47,40 metros, confrontando com a Gleba AA8; do ponto 12G defleto à direita e segue até o ponto 13G, com o rumo 81°33'09"SW e distância de 37,70 metros, confrontando com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 13G defleto à direita e segue até o ponto 2J, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 13G – 1J = 57,45 metros, em curva à direita de raio 125,00 metros; 1J – 2J = 15,42 metros, em curva à direita de raio 8,00 metros, confrontando, desde o ponto 13G, com o Viário 1 (AA1); do ponto 2J defleto à direita e segue até o ponto 9J, com o rumo 87°22'34"SE e distância de 27,74 metros, confrontando com o Viário 2 (AA2), ponto onde teve início esta descrição, encerrando uma área de 2.143,00 metros quadrados.

Estância Turística de Salto, 01 de Agosto de 2011.
MÁRCIA MENDES VILLEGAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA 5061481320

ANEXO VIII

MEMORIAL DESCRITIVO
GLEBA AA3

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba "AA3", que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1F que fica no alinhamento da área remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto – objeto da matrícula 25.854; desta segue com rumo 89°10'45" SW e distância de 39,71 metros até o ponto 4A; deste ponto defleto à esquerda em curva de raio 175,00 metros e desenvolvimento de 17,03 metros até o ponto 2F, confrontando desde o ponto 1F com a área remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto – objeto da matrícula 25.854; do ponto 2F segue com rumo 36°35'27" NW e distância de 55,81 metros até o ponto 3F; deste ponto defleto à esquerda e segue em curva de raio 225,00 metros e desenvolvimento de 52,06 metros até o ponto 4F; deste ponto segue com rumo 83°10'45" SW e distância de 53,78 metros até o ponto 5F; deste ponto segue com rumo 26°49'15" NW e distância de 65,00 metros até o ponto 6F; deste ponto defleto à esquerda e segue em curva de raio 190,00 metros e distância de 63,68 metros até o ponto 7F; deste ponto segue com rumo 52°02'23" NE e distância de

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL Tapera
DIA 17 / 09 / 2011
PÁGINA 9 CADERNO Classificados

117,34 metros até o ponto 8F; deste ponto segue com rumo 60°10'02" SE e distância de 23,73 metros até o ponto 9F; deste ponto segue com rumo 68°35'32" SE e distância de 96,56 metros até o ponto 10F; deste ponto segue com rumo 71°29'54" SE e distância de 51,65 metros até o ponto 11F; deste ponto segue com rumo 00°49'15" SE e distância de 118,72 metros até o ponto 1F, onde teve início esta descrição, confrontando desde o ponto 2F com a propriedade da Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 30.004,94 metros quadrados.

Estância Turística de Salto, 01 de Agosto de 2011.
MÁRCIA MENDES VILLEGAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA 5061461320

ANEXO IX

MEMORIAL DESCRITIVO – PRAÇA CÍVICA
GLEBA AA7

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba AA7, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1K, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 1K segue até o ponto 6K, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 1K – 2K = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 2K – 3K = 26°49'15" NW, 106,00 metros; 3K – 4K = 94,25 metros, em curva à direita de raio 30,00 metros; 4K – 5K = 26°49'15" SE, 106,00 metros; 5K – 6K = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 1K, com o Viário 2 (AA2); do ponto 6K deflete à direita e segue com o rumo 63°10'45" SW e distância de 42,00 metros até o ponto 1K, ponto onde teve início esta descrição, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; encerrando uma área de 8.278,91 metros quadrados.

Estância Turística de Salto, 01 de Agosto de 2011.
MÁRCIA MENDES VILLEGAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA 5061461320

ANEXO X

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL Taperá
DIA 17 / 09 / 2011
PÁGINA 9 CADERNO Classificados

MEMORIAL DESCRITIVO – VIÁRIO
GLEBA x1

Uma gleba de terras, destacada do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto - objeto da matrícula 25.854, designada por Gleba x1, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 40B que fica no alinhamento de divisa entre o remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto - objeto da matrícula 25.854 e a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 2,54 metros até o ponto 21D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 22D, deste segue com rumo 89°10'45"NE e distância de 67,72 metros até o ponto 23D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 236,00 metros e desenvolvimento de 64,91 metros até o ponto 24D, confrontando desde o ponto 40B até o ponto 24D com o remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto - objeto da matrícula 25.854, do ponto 24D segue com rumo 73°25'18"NE e distância de 353,37 metros até o ponto 16D, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 11,53 metros até o ponto 17D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 52,00 metros e desenvolvimento de 37,27 metros até o ponto 18D, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e

Continua na página seguinte

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL Tapera
DIA 17 / 09 / 2011
PÁGINA 9 CADERNO classificados

= 4J = 67°22'34"SE, 85,86 metros, 4J – 5J = 11,34 metros, em curva à direita de raio 9,00 metros; 5J – 6J = 24,86 metros, em curva à esquerda de raio 45,00 metros; 6J – 10G = 26°49'15"SE, 15,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 3J, com o Viário 2 (AA2); encerrando uma área de 2.661,64 metros quadrados.

Estância Turística de Salto, 01 de Agosto de 2011.
MÁRCIA MENDES VILLEGAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA 5061461320

ANEXO V

MEMORIAL DESCRITIVO
GLEBA AA4

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba AA4, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 9H, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 9H segue até o ponto 4H com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 9H – 1H = 26°49'15"NW, 47,00 metros; 1H – 2H = 24,86 metros, em curva à esquerda de raio 45,00 metros; 2H – 3H = 11,34 metros, em curva à direita de raio 9,00 metros; 3H – 4H = 13°44'04"NE, 63,40 metros, confrontando, desde o ponto 9H, com o Viário 2 (AA2); do ponto 4H segue até o ponto 4G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 4H – 5H = 15,42 metros, em curva à direita de raio 9,00 metros; 5H – 6H = 90,03 metros, em curva à direita de raio 125,00 metros; 6H – 4G = 26°49'15"SE, 75,00 metros, confrontando, desde o ponto 4H, com o Viário 1 (AA1); do ponto 4G deflete à direita e segue até o ponto 7H com o rumo 83°10'45"SW e distância de 40,00 metros, confrontando com o Remanescente 3 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 7H deflete à direita e segue até o ponto 9H com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 7H – 8H = 26°49'15"NW, 28,00 metros; 8H – 9H = 83°10'45"SW, 40,00 metros, confrontando, desde o ponto 7H, com a Gleba AA9, encerrando uma área de 10.115,50 metros quadrados.

Estância Turística de Salto, 01 de Agosto de 2011.
MÁRCIA MENDES VILLEGAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA 5061461320

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL Tapiraí
DIA 17 / 09 / 2011
PÁGINA 10 CADERNO Classificados

desenvolvimento de 11,53 metros até o ponto 19D, deste segue com rumo 87°34'42"SE e distância de 375,88 metros até o ponto 20D, confrontando desde o ponto 24D até o ponto 20D com a Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 20D deflete à esquerda e segue numa distância de 35,08 metros até o ponto 10B, confrontando desde o ponto 20D até o ponto 10B com Otávio de Mesquita Sampaio por um córrego sem denominação, do ponto 10B deflete à esquerda e segue com rumo 87°34'42"NW e distância de 354,76 metros até o ponto 11B, deste deflete à direita e segue em curva de raio de 22,00 metros e desenvolvimento de 9,57 metros até o ponto 12B, deste deflete à direita e segue em curva e raio 52,00 metros e desenvolvimento de 5,19 metros até o ponto 13B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 12,00 metros e desenvolvimento de 14,83 metros até o ponto 14B, deste segue com rumo 2°25'18"NE e distância de 42,73 metros até o ponto 15B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 9,50 metros e desenvolvimento de 7,93 metros até o ponto 16B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 25,50 metros e desenvolvimento de 40,06 metros até o ponto 17B, deste segue em curva à esquerda de raio 25,50 metros e desenvolvimento de 11,66 metros até o ponto 1A1, deste deflete à direita e segue em curva de raio 9,50 metros e desenvolvimento de 7,93 metros até o ponto 2A1, deste segue com rumo 18°34'42"NW e distância de 75,32 metros até o ponto 3A1, deste deflete à direita e segue em curva de raio 18,00 metros e desenvolvimento de 34,87 metros até o ponto 25B, deste segue com o rumo 2°47'51"NE e distância de 28,00 metros até o ponto 26B, deste deflete à esquerda e segue em curva à direita de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,12 metros até o ponto 27B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 37,00 metros e desenvolvimento de 139,36 metros até o ponto 28B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,12 metros até o ponto 29B, deste segue com o rumo 18°34'42"SE e distância de 75,14 metros até o ponto 30B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 9,50 e desenvolvimento de 7,93 metros até o ponto 31B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 25,50 metros e desenvolvimento de 33,22 metros até o ponto 32B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 9,50 metros e desenvolvimento de 7,93 metros até o ponto 33B, deste segue com rumo 2°25'18"SW e distância de 44,28 metros até o ponto 34B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 17,00 metros e desenvolvimento de 17,39 metros até o ponto 35B, deste deflete à esquerda e segue em curva de

IDEM ÁREAS POR SANCHE: 04HE V0147

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL Tapuá
DIA 17 / 09 / 2011
PÁGINA 10 Caderno Classificados

raio 52,00 metros e desenvolvimento de 11,36 metros até o ponto 36B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 9,57 metros até o ponto 37B, deste segue com rumo 73°25'18"SW e distância de 440,13 metros até o ponto 38B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 297,00 metros e desenvolvimento de 36,88 metros até o ponto 39B, deste segue em curva à direita de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 22,25 metros até o ponto 40B, onde teve início esta descrição, confrontando desde o ponto 10B até o ponto 40B com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 35.435,35 metros quadrados.

MEMORIAL DESCRITIVO – VIÁRIO
INTERLIGAÇÃO AV – SP75
GLEBA x2

Uma gleba de terras, destacada do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto - objeto da matrícula 25.854, designada por Gleba x2, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1B que fica no alinhamento de divisa entre o remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto - objeto da matrícula 25.854 e a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda; deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 2B, deste segue com rumo 6°34'12"NW e distância de 119,72 metros até o ponto 3B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 125,00 metros e desenvolvimento de 24,02 metros até o ponto 4B, deste segue com rumo 17°34'42"NW e distância de 255,05 metros até o ponto 5B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 19,52 metros até o ponto 6B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 35,00 metros e desenvolvimento de 63,68 metros até o ponto 7B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 17,00 metros e desenvolvimento de 15,65 metros até o ponto 8B, deste segue com rumo 17°34'42"NW e distância de 10,83 metros até o ponto 9B, confrontando, desde o ponto 1B até o ponto 9B com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda; do ponto 9B deflete à esquerda e segue com rumo 71°25'07"SW e distância de 28,00 metros até o ponto 12A, confrontando, desde o ponto 9B até

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL Tapera
DIA 17 / 09 / 2011
PÁGINA 10 CADERNO Classificados

o ponto 12A com a Rodovia do Contorno de Salto (SP-308/79), do ponto 12A deflete à esquerda e segue com rumo 17°34'42"SE e distância de 10,34metros até o ponto 13A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 17,00 metros e desenvolvimento de 15,85 metros até o ponto 14A, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 35,00 metros e desenvolvimento de 65,68 metros até o ponto 15A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 19,52 metros até o ponto 16A, deste segue com rumo 17°34'42"SE e distância de 255,05 metros até o ponto 17A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 97,00 metros e desenvolvimento de 18,64 metros até o ponto 18A, deste segue com rumo 6°34'12"SE e distância de 119,72 metros até o ponto 19A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 1A, confrontando desde o ponto 12A até o ponto 1A com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., deste ponto deflete à esquerda e segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 46,88 metros até o ponto 1B, onde teve início esta descrição, confrontando desde o ponto 1A até o ponto 1B com o remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto – objeto da matrícula 25.854, encerrando uma área de 16.155,15 metros quadrados.

Estância Turística de Salto, 01 de Agosto de 2011.
MÁRCIA MENDES VILLEGAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA 5061461320

Deixam revogação em parte inciso 8º § único f 1º do artigo 6º.

LEI Nº 3083, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

DISPÕE E REGULAMENTA SOBRE A DESAFETAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA; REDEFINE GEODÉSICA E URBANISTICAMENTE BENS IMÓVEIS QUE MENCIONA; AUTORIZA A LAVRATURA DE INSTRUMENTOS NOTARIAIS E TODOS OS ATOS REGISTRÁRIOS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Salto aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei regulamenta o item 16 do anexo I da Lei Municipal nº 2771/06, que determina reservar área suficiente para o Centro Cívico da Estância Turística de Salto.

Art. 2º - Por exclusivo interesse público, a fim de redefinir geodésica e urbanisticamente o sistema viário que integra o imóvel descrito na matrícula nº 25854 da Serventia de Registro de Imóveis de Salto de domínio do Município de Salto, fica desafetado parte desse imóvel, descrito no ANEXO X desta lei, e o Poder Executivo autorizado a praticar os atos legais necessários e a lavrar os instrumentos notariais e registrais que se façam pertinentes.

Art. 3º - Para a consecução do disposto no artigo 2º, fica o município de Salto autorizado a receber, a título de permuta, parte do imóvel de propriedade de Eucatex Agro-Florestal Ltda., com origem nas matrículas 25.997 e 41.389 da Serventia de Registro de Imóveis de Salto, descrita no ANEXO I desta lei, que será destinada à abertura de vias públicas, possibilitando assim a redefinição geodésica e urbanística do imóvel público com origem na matrícula 25.854 e do sistema viário mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Consoante levantamento planimétrico realizado no local, o sistema viário com origem na matrícula 25.854 da Serventia de Registro de Imóveis de Salto, redefinido geodésica e urbanisticamente, passará a ter a descrição constante do anexo II desta lei.

Art. 4º - Em razão da permuta a que se refere o artigo 3º e da redefinição do sistema viário, por exclusivo interesse público, fica o município de Salto autorizado a transferir nesse mesmo ato notarial o domínio em favor de Eucatex Agro-Florestal Ltda., a parte do imóvel público com origem na matrícula 25.854 da Serventia de Registro de Imóveis de Salto descrita no artigo 1º.

Art. 5º - Para a implantação do novo centro cívico da cidade de Salto, fica o Município de Salto autorizado a receber a título de doação partes do imóvel com origem na matrícula 25.997 da Serventia de Registro de Imóveis de Salto, que passam a integrar o patrimônio municipal, nas seguintes categorias de bens:

I - Bens de uso especial:

a) Gleba "AA5", com a área de 8.361,09 m2, que será destinada a abrigar a sede do Poder Executivo municipal, descrita no anexo III desta lei.

b) Gleba "AA8", com a área de 2.661,64 m2, que será destinada a abrigar a sede do Poder Legislativo municipal, descrita no anexo IV desta lei.

II – Bens dominiais:

a) Gleba "AA4", com a área de 10.115,50 m2, descrita no anexo V desta lei.

b) Gleba "AA9", com a área de 1,120,00 m2, descrita no anexo VI desta lei.

c) Gleba "AA6", com a área de 2.143,00 m2, descrita no anexo VII desta lei.

d) Gleba "AA3", com a área de 30.004,94 m2, descrita no anexo VIII desta lei.

III – Bens de uso comum do povo:

a) Gleba "AA7" com a área de 8.278,91 m2, destinada a implantação de praça com espaço para estacionamento de veículos, descrita no anexo IX desta lei.

Art. 6º - Fica o Município autorizado a doar ao Estado de São Paulo as áreas descritas no inciso II, alínea 'a' e 'b' do artigo anterior, destinadas à edificação de prédio para abrigar unidade do Poder Judiciário e do Ministério Público, nesta Comarca de Salto.

§ 1º. Constará do instrumento de doação as hipóteses específicas de revogação da doação, com cláusula de reversão, para os casos de não edificação ou término das obras, no prazo de 10 (dez) anos, contados da data da escritura de doação e, de desvio de finalidade do bem, estabelecida no *caput* deste artigo, devendo o imóvel ser restituído ao patrimônio municipal, independente de prévia notificação ou constituição em mora.

§ 2º. Fica o Município autorizado a formalizar convênio com o Estado de São Paulo, tendo por objeto a realização conjunta, mediante recursos financeiros do Município e do Estado de São Paulo, com execução pelo Estado ou pelo Município, das obras e serviços de construção, do prédio destinado a abrigar a unidade do Poder Judiciário e do Ministério Público desta Comarca de Salto.

§ 3º. O Município fica autorizado a investir 20% (vinte por cento) do custo total do contrato originado para a execução da obra indicada no parágrafo anterior.

Art. 7º - Fica o Município autorizado a doar a União a área descrita no inciso II, alínea 'c' do artigo 5º, destinada à edificação de prédio para abrigar a sede da Justiça Federal do Trabalho nesta comarca de Salto.

§ 1º. Constará do instrumento de doação as hipóteses específicas de revogação da doação, com cláusula de reversão, para os casos de não edificação ou término das obras, no prazo de 10 (dez) anos, contados da data da escritura de doação e, de desvio de finalidade do bem, estabelecida no *caput* deste artigo, devendo o imóvel ser restituído ao patrimônio municipal, independente de prévia notificação ou constituição em mora.

§ 2º. Fica o Município autorizado a formalizar convênio com a União, tendo por objeto a realização conjunta, mediante recursos financeiros do Município e da União, com execução pela União ou pelo Município, das obras e serviços de construção, do prédio da sede da Justiça Federal do Trabalho da Comarca de Salto.

§ 3º. O Município fica autorizado a investir 20% (vinte por cento) do custo total do contrato originado para a execução da obra indicada no parágrafo anterior.

Art. 8º - Fica o Município autorizado a doar a União a área descrita no inciso II, alínea 'd' do artigo 5º, destinada à implantação, edificação e funcionamento de unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, destinada ao ensino universitário e tecnológico.

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-900
Tel./Fax.: (11) 4602.8500
CNPJ: 46.634.507/0001-06
www.salto.sp.gov.br

Parágrafo único. Constará do instrumento de doação as hipóteses específicas de revogação da doação, com cláusula de reversão, para os casos de não edificação ou término das obras, no prazo de 10 (dez) anos, contados da data da escritura de doação e, de desvio de finalidade do bem, estabelecida no *caput* deste artigo, devendo o imóvel ser restituído ao patrimônio municipal, independente de prévia notificação ou constituição em mora.

Art. 9º - Ficam autorizados divisões, subdivisões, reclassificação de solo urbano, desdobros, fracionamentos, desmembramentos, unificações, ou ainda retificações de áreas, bem como quaisquer outros atos que se façam necessários à completa e integral execução desta lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão exclusivamente por conta de verbas próprias do orçamento, conforme dotação 02.01.339039.04.122.0002.2.802.01.110000, ficha 0007.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
aos 16 de Setembro de 2011 – 313º da Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-900
Tel./Fax.: (11) 4602.8500
CNPJ: 46.634.507/0001-06
www.salto.sp.gov.br

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO
GLEBA x3

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba "x3", que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1E que fica no alinhamento de divisa entre a Avenida Getúlio Vargas e a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; deste segue com rumo 17°12'38"NW e distância de 66,59 metros até o ponto 22C, confrontando desde o ponto 1E com a Avenida Getúlio Vargas, deste deflete à direita e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 29,05 metros até o ponto 28C, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 324,00 metros e desenvolvimento de 95,53 metros até o ponto 27C, deste segue com rumo 34°56'41"NE e distância de 92,97 metros até o ponto 26C, deste segue com rumo 34°56'41"NE e distância de 13,94 metros até o ponto 2E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 284,00 metros e desenvolvimento de 306,16 metros até o ponto 3E, deste segue com rumo de 26°49'15"NW e distância de 355,14 metros até o ponto 4E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 90,00 metros e desenvolvimento de 60,10 metros até o ponto 5E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 45,00 metros e desenvolvimento de 7,35 metros até o ponto 6E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 15,99 metros até o ponto 7E, confrontando desde o ponto 22C com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., do ponto 7E deflete à direita e segue com rumo 63°10'45"NE e distância 105,05 metros até o ponto 8E, confrontando desde o ponto 7E com o remanescente do Sistema Viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto – objeto da matrícula 25.854, do ponto 8E deflete à direita e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 15,99 metros até o ponto 9E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 45,00 metros e desenvolvimento de 7,35 metros até o ponto 10E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 90,00 metros e desenvolvimento de 60,10 metros até o ponto 11E, deste segue com rumo 26°49'15"SE e distância de 355,14 metros até o ponto 12E, deste segue em curva de raio 316,00 metros e desenvolvimento de 340,65 metros até o ponto 13E, deste segue com rumo de 34°56'41"SW e uma distância de 106,91 metros até o ponto 14E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 356,00 metros e desenvolvimento de 127,49 metros até o ponto 15E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 19,03 metros até o ponto 1E, onde teve início esta descrição, confrontando desde o ponto 8E até o ponto 1E com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 32.946,51 metros quadrados.

MEMORIAL DESCRITIVO
GLEBA AA1

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Viário 1 (AA1), que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1G, situado na confrontação do Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854. Do ponto 1G segue com rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros até o ponto 2G, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 2G deflete à direita e segue até o ponto 4G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 2G – 3G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros e 3G – 4G = 26°49'15"NW, 31,00 metros, confrontando, desde o ponto 2G com o Remanescente 3 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 4G segue até o ponto 4H, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 4G – 6H = 26°49'15"NW, 75,00 metros; 6H – 5H = 90,03 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 5H – 4H= 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 4G com a Gleba AA4; do ponto 4H deflete à

direita e segue até o ponto 6I com o rumo 76°15' 56"NW e distância de 15,00 metros, confrontando com o Viário 2 (AA2); do ponto 6I segue até o ponto 1I, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 6I – 7I = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 7I – 8I = 141,27 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 8I – 1I = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 6I, com a Gleba AA5; do ponto 1I deflete à esquerda e segue até o ponto 2J com o rumo 22° 37' 26"SW e distância de 15,00 metros, confrontando com o Viário 2 (AA2); do ponto 2J segue até o ponto 13G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 2J – 1J = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros e 1J – 13G = 57,45 metros, em curva de raio 125,00 metros, confrontando, desde o ponto 2J, com a Gleba AA6; do ponto 13G segue até o ponto 16G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 13G – 14G = 32,58 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 14G – 15G = 26°49'15"SE, 106,00 metros; 15G – 16G = 14,14 metros, em curva de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 13G, com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 16G deflete à direita e segue até o ponto 17G com o rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 17G deflete à direita e segue até o ponto 21G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 17G – 18G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 18G – 19G = 26°49'15"NW, 106,00 metros; 19G – 20G = 439,82 metros, em curva à direita de raio 140,00 metros; 20G – 21G = 26°49'15"SE, 106,00 metros; 21G – 1G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 17G, com o Remanescente 1 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 10.156,93 metros quadrados.

MEMORIAL DESCRITIVO
GLEBA AA2

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Viário 2 (AA2), que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 7G, situado na confrontação do Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854. Do ponto 7G segue com o rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros até o ponto 6K, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 6K deflete à direita e segue até o ponto 1K, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 6K – 5K = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 5K – 4K = 26°49'15"NW, 106,00 metros; 4K – 3K = 94,25 metros, em curva à esquerda de raio 60,00 metros; 3K – 2K = 26°49'15"SE, 106,00 metros; 2K – 1K = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 6K com a Gleba AA7; do ponto 1K deflete à direita e segue com o rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros até o ponto 8G, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 8G deflete à direita e segue até o ponto 10G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 8G – 9G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros e 9G – 10G = 26°49'15"NW, 91,00 metros, confrontando, desde o ponto 8G com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 10G segue até o ponto 3J, pelos seguintes pontos, rumos e distâncias: 10G – 6J = 26°49'15"NW, 15,00 metros; 6J – 5J = 24,86 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 5J – 4J = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 4J – 3J = 67°22'34"NW, 35,66 metros, confrontando, desde o ponto 10G, com a Gleba AA8; do ponto 3J segue com o rumo 67°22'34"NW e distância de 27,74 metros até o ponto 2J, confrontando com a Gleba AA6; do ponto 2J deflete à direita e segue com o rumo 22°37'26"NE e distância de 15,00 metros até o ponto 1I, confrontando com o Viário 1 (AA1); do ponto 1I deflete à direita e segue até o ponto 6I, pelos seguintes pontos, rumos e distâncias: 1I – 2I = 67°22'34"SE, 63,40 metros; 2I – 3I = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 3I – 4I = 35,76 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 4I – 5I = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 5I – 6I = 13°44'04"NE, 63,40 metros;

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-900
Tel./Fax.: (11) 4602.8500
CNPJ: 46.634.507/0001-06
www.salto.sp.gov.br

confrontando, desde o ponto 1I, com a Gleba AA5; do ponto 6I deflete à direita e segue com o rumo 76°15'56"SE e distância de 15,00 metros até o ponto 4H, confrontando com o Viário 1 (AA1); do ponto 4H deflete à direita e segue até o ponto 9H, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 4H – 3H = 13°44'04"SW, 63,40 metros; 3H – 2H = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 2H – 1H = 24,86 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 1H – 9H = 26°49'15"SE, 47,00 metros, confrontando, desde o ponto 4H, com a Gleba AA4; do ponto 9H segue com o rumo 26°49'15"SE e distância de 28,00 metros, até o ponto 5G, confrontando com a Gleba AA9; do ponto 5G segue até o ponto 7G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 5G – 6G = 26°49'15"SE, 31,00 metros; 6G – 7G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 5G, com o Remanescente 3 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 7.423,76 metros quadrados.

Estância Turística de Salto, 01 de Agosto de 2011.

MÁRCIA MENDES VILLEGAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA 5061461320

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-900
Tel./Fax.: (11) 4602.8500
CNPJ: 46.634.507/0001-06
www.salto.sp.gov.br

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO
GLEBA REMANESCENTE DA MATRÍCULA 25.854

Inicia-se no ponto 1C, que fica no alinhamento de divisa entre a avenida getúlio vargas e a gleba remanescente "AC", ponto esse localizado a 751,58 metros do ponto 0 (origem da descrição do perímetro da gleba A - que fica onde fazem divisas av. Getúlio vargas e córrego do ajudante). Do ponto 1C segue em curva à direita de raio 10,00 metros e desenvolvimento de 3,51 metros até o ponto 2C, deste segue com rumo 8°08'25"nw e distância de 62,84 metros até o ponto 3C, deste deflete à direita e segue em curva de raio 32,00 metros e desenvolvimento de 54,37 metros até o ponto 4C, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 86,50 metros e desenvolvimento de 85,38 metros até o ponto 5C, deste deflete à direita e segue em curva de raio 47,00 metros e desenvolvimento de 25,04 metros até o ponto 6C, deste segue com rumo 63°10'45"ne e distância de de 467,93 metros até o ponto 7C, deste deflete à direita e segue em curva de raio 147,00 metros e desenvolvimento de 66,71 metros até o ponto 8C, deste segue com rumo 89°10'45"ne e distância de 115,35 metros até o ponto 9C, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 10C, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 14,60 metros até o ponto 11C, deste deflete à direita e segue em curva à direita de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 12C, deste segue com rumo 6°34'12"se e distância de 107,10 metros até o ponto 13C, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 125,00 metros e desenvolvimento de 136,48 metros até o ponto 14c, deste segue com rumo 69°07'43"se e distância de 86,79 metros até o ponto 15C, deste deflete à direita e segue em curva de raio 97,00 metros e desenvolvimento de 61,24 metros até o ponto 16C, deste segue com rumo 32°57'11"se e distância de 27,10 metros até o ponto 17C, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 18C, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 65,04 metros até o ponto 19C, deste deflete à direita e segue em curva de raio de 22,00 metros e desenvolvimento de 29,22 metros até o ponto 20C, deste segue com rumo 1°47'14"se e distância de 59,14 metros até o ponto 21C, confrontando desde o ponto 1C até o ponto 21C com a gleba remanescente "AC"; do ponto 21C deflete à esquerda e segue numa distância de 16,02 metros até o ponto 1D, confrontando desde o ponto 21C até o ponto 1D com o loteamento vila flora pelo córrego do ajudante, do ponto 1D segue com rumo 1°47'14"nw e distância de 56,16 metros até o ponto 2D, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 5,73 metros até o ponto 3D, deste segue com rumo 13°07'45"ne e distância de 48,15 metros até o ponto 4D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 65,80 metros até o ponto 5D, deste deflete à direita e segue em curva de raio de 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 6D, deste segue com rumo 32°57'11"nw e distância de 27,10 metros até o ponto 7D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 125,00 metros e desenvolvimento de 78,92 metros até o ponto 8D, deste segue com rumo 69°07'43"nw e distância de 86,79 metros até o ponto 9D, deste deflete à direita e segue em curva de raio 97,00 metros e desenvolvimento de 105,91 metros até o ponto 10D, deste segue com rumo de 6°34'12"nw e distância de 107,10 metros até o ponto 11D, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 12D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 9,34 metros até o ponto 13D, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 18,85 metros até o ponto 14D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 325,00 metros e desenvolvimento de 46,19 metros até o ponto 15D, deste segue com rumo 73°25'18"ne e distância de 90,80 metros até o ponto 24D, confrontando desde o ponto 1d até o ponto 24D com a gleba remanescente "AD", deste deflete à esquerda e

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-900
Tel./Fax.: (11) 4602.8500
CNPJ: 46.634.507/0001-06
www.salto.sp.gov.br

segue em curva à direita de raio 236,00 metros e desenvolvimento de 64,91 metros até o ponto 23D, deste segue com o rumo 89°10'45"sw e distância de 67,72 metros até o ponto 22D, deste segue em curva à direita de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 21D, deste segue em curva à direita de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 2,54 metros até o ponto 40B, confrontando desde o ponto 24D com a gleba "X1", do ponto 40B segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 12,06 metros até o ponto 1B, confrontando com a gleba remanescente "AB"; do ponto 1b segue em curva à esquerda de raio 38,00 metros e desenvolvimento 48,88 metros até o ponto 1A, confrontando com a gleba "X2", deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 6,97 metros até o ponto 2A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 3A, deste segue com rumo 89°10'45"sw e distância de 115,35 metros até o ponto 4A, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 175,00 metros e desenvolvimento de 79,41 metros até o ponto 5A, deste segue com rumo 63°10'45"sw e distância de 467,93 metros até o ponto 6A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 47,00 metros e desenvolvimento de 25,04 metros até o ponto 7A, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 86,50 metros e desenvolvimento de 85,38 metros até o ponto 8A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 32,00 metros e desenvolvimento de 54,37 metros até o ponto 9A, deste segue com rumo 45°30'04"NW e distância de 77,62 metros até o ponto 10A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 10,00 metros e desenvolvimento de 3,12 metros até o ponto 11A, confrontando desde o ponto 12A até o ponto 11A com a gleba remanescente AA, do ponto 11A deflete à esquerda e segue com rumo 27°37'25"SE e distância de 7,49 metros até o ponto 36, deste deflete à esquerda e segue com rumo 28°20'38"SE e distância de 126,83 metros até o ponto 35, deste deflete à esquerda e segue com rumo 39°27'53"SE e distância de 19,11 metros até o ponto 34, deste deflete à direita e segue com rumo 27°28'47"SE e distância de 14,18 metros até o ponto 33, deste deflete à direita e segue com rumo 15°53'53"SE e distância de 18,57 metros até o ponto 32, deste deflete à esquerda e segue com rumo 27°03'30"SE e distância de 25,67 metros até o ponto 31, deste deflete à esquerda e segue com rumo 28°15'48"SE e distância de 13,04 metros até o ponto 1C, confrontando desde o ponto 11A até o ponto 1C com a avenida getúlio vargas, chegando ao ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 54.671,53 metros quadrados.

MEMORIAL DESCRITIVO
GLEBA x3

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba "x3", que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1E que fica no alinhamento de divisa entre a Avenida Getúlio Vargas e a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., deste segue com rumo 17°12'38"NW e distância de 66,59 metros até o ponto 22C, confrontando desde o ponto 1E com a Avenida Getúlio Vargas, deste deflete à direita e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 29,05 metros até o ponto 28C, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 324,00 metros e desenvolvimento de 95,53 metros até o ponto 27C, deste segue com rumo 34°56'41"NE e distância de 92,97 metros até o ponto 26C, deste segue com rumo 34°56'41"NE e distância de 13,94 metros até o ponto 2E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 284,00 metros e desenvolvimento de 306,16 metros até o ponto 3E, deste segue com rumo de 26°49'15"NW e distância de 355,14 metros até o ponto 4E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 90,00 metros e desenvolvimento de 60,10 metros até o ponto 5E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 45,00 metros e desenvolvimento de 7,35 metros até o ponto 6E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 15,99 metros até o ponto 7E, confrontando desde o ponto 22C com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., do ponto 7E deflete à direita e segue com rumo 63°10'45"NE e distância 105,05 metros até o ponto 8E, confrontando desde o ponto 7E com o remanescente do Sistema Viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto – objeto da matrícula 25.854, do ponto 8E deflete à direita e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-900
Tel./Fax.: (11) 4602.8500
CNPJ: 46.634.507/0001-06
www.salto.sp.gov.br

15,99 metros até o ponto 9E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 45,00 metros e desenvolvimento de 7,35 metros até o ponto 10E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 90,00 metros e desenvolvimento de 60,10 metros até o ponto 11E, deste segue com rumo 26°49'15"SE e distância de 355,14 metros até o ponto 12E, deste segue em curva de raio 316,00 metros e desenvolvimento de 340,65 metros até o ponto 13E, deste segue com rumo de 34°56'41"SW e uma distância de 106,91 metros até o ponto 14E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 356,00 metros e desenvolvimento de 127,49 metros até o ponto 15E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 19,03 metros até o ponto 1E, onde teve início esta descrição, confrontando desde o ponto 8E até o ponto 1E com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 32.946,51 metros quadrados.

MEMORIAL DESCRITIVO
GLEBA AA1

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Viário 1 (AA1), que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1G, situado na confrontação do Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854. Do ponto 1G segue com rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros até o ponto 2G, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 2G deflete à direita e segue até o ponto 4G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 2G – 3G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros e 3G – 4G = 26°49'15"NW, 31,00 metros, confrontando, desde o ponto 2G com o Remanescente 3 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 4G segue até o ponto 4H, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 4G – 6H = 26°49'15"NW, 75,00 metros; 6H – 5H = 90,03 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 5H – 4H = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 4G com a Gleba AA4; do ponto 4H deflete à direita e segue até o ponto 6I com o rumo 76°15' 56"NW e distância de 15,00 metros, confrontando com o Viário 2 (AA2); do ponto 6I segue até o ponto 1I, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 6I – 7I = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 7I – 8I = 141,27 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 8I–1I = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 6I, com a Gleba AA5; do ponto 1I deflete à esquerda e segue até o ponto 2J com o rumo 22° 37' 26"SW e distância de 15,00 metros, confrontando com o Viário 2 (AA2); do ponto 2J segue até o ponto 13G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 2J – 1J = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros e 1J – 13G = 57,45 metros, em curva de raio 125,00 metros, confrontando, desde o ponto 2J com a Gleba AA6; do ponto 13G segue até o ponto 16G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 13G – 14G = 92,53 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 14G – 15G = 26°49'15"SE, 106,00 metros; 15G – 16G = 14,14 metros, em curva de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 13G, com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 16G deflete à direita e segue até o ponto 17G com o rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 17G deflete à direita e segue até o ponto 21G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 17G – 18G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 18G – 19G = 26°49'15"NW, 106,00 metros; 19G – 20G = 439,82 metros, em curva à direita de raio 140,00 metros; 20G –21G = 26°49'15"SE, 106,00 metros; 21G – 1G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 17G, com o Remanescente 1 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 10.156,93 metros quadrados.

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-900
Tel./Fax: (11) 4602.8500
CNPJ: 46.634.507/0001-06
www.salto.sp.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO
GLEBA AA2

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Viário 2 (AA2), que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 7G, situado na confrontação do Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854. Do ponto 7G segue com o rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros até o ponto 6K, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 6K deflete à direita e segue até o ponto 1K, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 6K – 5K = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 5K – 4K = 26°49'15"NW, 106,00 metros; 4K – 3K= 94,25 metros, em curva à esquerda de raio 30,00 metros; 3K – 2K = 26°49'15"SE, 106,00 metros; 2K – 1K = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 6K com a Gleba AA7; do ponto 1K deflete à direita e segue com o rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros até o ponto 8G, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 8G deflete à direita e segue até o ponto 10G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 8G – 9G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros e 9G – 10G = 26°49'15"NW, 91,00 metros, confrontando, desde o ponto 8G com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 10G segue até o ponto 3J, pelos seguintes pontos, rumos e distâncias: 10G – 6J = 26°49'15"NW, 15,00 metros; 6J – 5J = 24,86 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 5J – 4J = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 4J – 3J = 67°22'34"NW, 35,66 metros, confrontando, desde o ponto 10G, com a Gleba AA8; do ponto 3J segue com o rumo 67°22'34"NW e distância de 27,74 metros até o ponto 2J, confrontando com a Gleba AA6; do ponto 2J deflete à direita e segue com o rumo 22°37'26"NE e distância de 15,00 metros até o ponto 1I, confrontando com o Viário 1 (AA1); do ponto 1I deflete à direita e segue até o ponto 6I, pelos seguintes pontos, rumos e distâncias: 1I – 2I = 67°22'34"SE, 63,40 metros; 2I – 3I = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 3I – 4I = 35,76 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 4I – 5I = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 5I – 6I = 13°44'04"NE, 63,40 metros; confrontando, desde o ponto 1I, com a Gleba AA5; do ponto 6I deflete à direita e segue com o rumo 76°15'56"SE e distância de 15,00 metros até o ponto 4H, confrontando com o Viário 1 (AA1); do ponto 4H deflete à direita e segue até o ponto 9H, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 4H – 3H = 13°44'04"SW, 63,40 metros; 3H – 2H = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 2H – 1H = 24,86 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 1H – 9H = 26°49'15"SE, 47,00 metros, confrontando, desde o ponto 4H, com a Gleba AA4; do ponto 9H segue com o rumo 26°49'15"SE e distância de 28,00 metros, até o ponto 5G, confrontando com a Gleba AA9; do ponto 5G segue até o ponto 7G com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 5G – 6G = 26°49'15"SE, 31,00 metros; 6G – 7G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 5G com o Remanescente 3 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 7.423,76 metros quadrados.

Estância Turística de Salto, 01 de Agosto de 2011.

MÁRCIA MENDES VILLEGAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA 5061461320

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-900
Tel./Fax.: (11) 4602.8500
CNPJ: 46.634.507/0001-06
www.salto.sp.gov.br

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO – PAÇO MUNICIPAL

GLEBA AA5

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba AA5, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1I, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 1I segue até o ponto 6I, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 1I – 2I = 67°22'34"SE, 63,40 metros; 2I – 3I = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 3I – 4I = 35,76 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 4I – 5I = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 5I – 6I = 13°44'04"NE, 63,40 metros, confrontando, desde o ponto 1I, com o Viário 2 (AA2); do ponto 6I deflete à esquerda e segue até o ponto 1I, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 6I – 7I = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 7I – 8I = 141,27 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 8I – 1I = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 6I até o ponto 1I, com o Viário 1 (AA1), encerrando uma área de 8.361,09 metros quadrados.

Estância Turística de Salto, 01 de Agosto de 2011.

MÁRCIA MENDES VILLEGAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA 5061461320

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-900
Tel./Fax.: (11) 4602.8500
CNPJ: 46.634.507/0001-06
www.salto.sp.gov.br

ANEXO IV

MEMORIAL DESCRITIVO

GLEBA AA8

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba AA8, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 10G, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 10G segue até o ponto 12G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 10G – 11G = 63°10'45"SW, 40,00 metros; 11G – 12G = 26°49'15"NW, 35,33 metros; confrontando, desde o ponto 10G, com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 12G segue em curva à direita de raio 87,40 metros e distância de 47,40 metros, confrontando com a Gleba AA6; do ponto 3J deflete à direita e segue até o ponto 10G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 3J – 4J = 67°22'34"SE, 35,66 metros, 4J – 5J = 11,34 metros, em curva à direita de raio 9,00 metros; 5J – 6J = 24,86 metros, em curva à esquerda de raio 45,00 metros; 6J – 10G = 26°49'15"SE, 15,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 3J, com o Viário 2 (AA2), encerrando uma área de 2.661,64 metros quadrados.

Estância Turística de Salto, 01 de Agosto de 2011.

MÁRCIA MENDES VILLEGAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA 5061461320

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-900
Tel./Fax.: (11) 4602-8500
CNPJ: 46.634.507/0001-06
www.salto.sp.gov.br

ANEXO V

MEMORIAL DESCRITIVO

GLEBA AA4

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba AA4, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 9H, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 9H segue até o ponto 4H com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 9H – 1H = 26°49'15"NW, 47,00 metros; 1H – 2H = 24,86 metros, em curva à esquerda de raio 45,00 metros; 2H – 3H = 11,34 metros, em curva à direita de raio 9,00 metros; 3H – 4H = 13°44'04"NE, 63,40 metros, confrontando, desde o ponto 9H, com o Viário 2 (AA2); do ponto 4H segue até o ponto 4G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 4H – 5H = 15,42 metros, em curva à direita de raio 9,00 metros; 5H – 6H = 90,03 metros, em curva à direita de raio 125,00 metros; 6H – 4G = 26°49'15"SE, 75,00 metros, confrontando, desde o ponto 4H, com o Viário 1 (AA1); do ponto 4G deflete à direita e segue até o ponto 7H com o rumo 63°10'45"SW e distância de 40,00 metros, confrontando com o Remanescente 3 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 7H deflete à direita e segue até o ponto 9H com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 7H – 8H = 26°49'15"NW, 28,00 metros; 8H – 9H = 63°10'45"SW, 40,00 metros, confrontando, desde o ponto 7H, com a Gleba AA9, encerrando uma área de 10.115,50 metros quadrados.

Estância Turística de Salto, 01 de Agosto de 2011.

MÁRCIA MENDES VILLEGAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA 5061461320

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-900
Tel./Fax.: (11) 4602.8500
CNPJ: 46.634.507/0001-06
www.salto.sp.gov.br

ANEXO VI

MEMORIAL DESCRITIVO

GLEBA AA9

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba AA9 que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 5G, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 5G segue até o ponto 9H com o rumo 26°49'15"NW e distância de 28,00 metros; do ponto 9H deflete à direita e segue até o ponto 7H, pelos seguintes pontos, rumos e distâncias: 9H – 8H = 63°10'45"NE, 40,00 metros; 8H – 7H = 26°49'15"SE, 28,00 metros, confrontando, desde o ponto 9H, com a Gleba AA4; do ponto 7H deflete à direita e segue até o ponto 5G, com o rumo 63°10'45"SW e distância de 40,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando com o Remanescente 3 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 1.120,00 metros quadrados.

Estância Turística de Salto, 01 de Agosto de 2011.

MÁRCIA MENDES VILLEGAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA 5061461320

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-900
Tel./Fax.: (11) 4602.8500
CNPJ: 46.634.507/0001-06
www.salto.sp.gov.br

ANEXO VII

MEMORIAL DESCRITIVO

GLEBA AA6

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba AA6, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 3J, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 3J segue até o ponto 12G, em curva à esquerda de raio 87,40 metros e distância de 47,40 metros, confrontando com a Gleba AA8; do ponto 12G deflete à direita e segue até o ponto 13G, com o rumo 81°33'09"SW e distância de 37,70 metros, confrontando com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 13G deflete à direita e segue até o ponto 2J, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 13G – 1J = 57,45 metros, em curva à direita de raio 125,00 metros; 1J – 2J = 15,42 metros, em curva à direita de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 13G, com o Viário 1 (AA1); do ponto 2J deflete à direita e segue até o ponto 3J, com o rumo 67°22'34"SE e distância de 27,74 metros, confrontando com o Viário 2 (AA2), ponto onde teve início esta descrição, encerrando uma área de 2.143,00 metros quadrados.

Estância Turística de Salto, 01 de Agosto de 2011.

MÁRCIA MENDES VILLEGAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA 5061461320

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-900
Tel./Fax: (11) 4602.8500
CNPJ: 46.634.507/0001-06
www.salto.sp.gov.br

ANEXO VIII

MEMORIAL DESCRITIVO

GLEBA AA3

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; designada por Gleba "AA3" que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1F que fica no alinhamento da área remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto – objeto da matrícula 25.854; deste segue com rumo 89°10'45" SW e distância de 39,71 metros até o ponto 4A; deste ponto, deflete à esquerda em curva de raio 175,00 metros e desenvolvimento de 17,03 metros até o ponto 2F, confrontando desde o ponto 1F com a área remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto – objeto da matrícula 25.854; do ponto 2F segue com rumo 36°35'27" NW e distância de 55,81 metros até o ponto 3F; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva de raio 225,00 metros e desenvolvimento de 52,06 metros até o ponto 4F; deste ponto segue com rumo 63°10'45" SW e distância de 153,78 metros até o ponto 5F; deste ponto segue com rumo 26°49'15" NW e distância de 65,00 metros até o ponto 6F; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva de raio 190,00 metros e distância de 63,68 metros até o ponto 7F; deste ponto segue com rumo 52°02'23" NE e distância de 117,34 metros até o ponto 8F; deste ponto segue com rumo 60°10'02" SE e distância de 23,73 metros até o ponto 9F; deste ponto segue com rumo 68°35'32" SE e distância de 96,56 metros até o ponto 10F; deste ponto segue com rumo 71°28'54" SE e distância de 51,65 metros até o ponto 11F; deste ponto segue com rumo 00°49'15" SE e distância de 118,72 metros até o ponto 1F, onde teve início esta descrição, confrontando desde o ponto 2F com a propriedade da Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 30.004,94 metros quadrados.

Estância Turística de Salto, 01 de Agosto de 2011.

MÁRCIA MENDES VILLEGAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA 5061461320

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova,
Salto - SP - CEP 13.322-900
Tel./Fax.: (11) 4602.8500
CNPJ: 46.634.507/0001-06
www.salto.sp.gov.br

ANEXO IX

MEMORIAL DESCRITIVO – PRAÇA CÍVICA

GLEBA AA7

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba AA7, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1K, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 1K segue até o ponto 6K, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 1K – 2K = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 2K – 3K = 26°49'15"NW, 106,00 metros; 3K – 4K = 94,25 metros, em curva à direita de raio 30,00 metros; 4K – 5K = 26°49'15"SE, 106,00 metros; 5K – 6K = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 1K, com o Viário 2 (AA2); do ponto 6K deflete à direita e segue com o rumo 63°10'45"SW e distância de 42,00 metros até o ponto 1K, ponto onde teve início esta descrição, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854, encerrando uma área de 8.278,91 metros quadrados.

Estância Turística de Salto, 01 de Agosto de 2011.

MÁRCIA MENDES VILLEGAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA 5061461320

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-900
Tel./Fax.: (11) 4602.8500
CNPJ: 46.634.507/0001-06
www.salto.sp.gov.br

ANEXO X

MEMORIAL DESCRITIVO – VIÁRIO
GLEBA x1

Uma gleba de terras, destacada do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto - objeto da matrícula 25.854, designada por Gleba x1, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 40B que fica no alinhamento de divisa entre o remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto - objeto da matrícula 25.854 e a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 2,54 metros até o ponto 21D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 22D, deste segue com rumo 89°10'45"NE e distância de 67,72 metros até o ponto 23D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 236,00 metros e desenvolvimento de 64,91 metros até o ponto 24D, confrontando desde o ponto 40B até o ponto 24D com o remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto - objeto da matrícula 25.854, do ponto 24D segue com rumo 73°25'18"NE e distância de 353,37 metros até o ponto 16D, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 11,53 metros até o ponto 17D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 52,00 metros e desenvolvimento de 37,27 metros até o ponto 18D, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 11,53 metros até o ponto 19D, deste segue com rumo 87°34'42"SE e distância de 375,88 metros até o ponto 20D, confrontando desde o ponto 24D até o ponto 20D com a Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 20D deflete à esquerda e segue numa distância de 35,08 metros até o ponto 10B, confrontando desde o ponto 20D até o ponto 10B com Otávio de Mesquita Sampaio por um córrego sem denominação, do ponto 10B deflete à esquerda e segue com rumo 87°34'42"NW e distância de 354,76 metros até o ponto 11B, deste deflete à direita e segue em curva de raio de 22,00 metros e desenvolvimento de 9,57 metros até o ponto 12B, deste deflete à direita e segue em curva e raio 52,00 metros e desenvolvimento de 5,19 metros até o ponto 13B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 12,00 metros e desenvolvimento de 14,89 metros até o ponto 14B, deste segue com rumo 2°25'18"NE e distância de 42,73 metros até o ponto 15B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 9,50 metros e desenvolvimento de 7,93 metros até o ponto 16B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 25,50 metros e desenvolvimento de 40,06 metros até o ponto 17B, deste segue em curva à esquerda de raio 25,50 metros e desenvolvimento de 11,86 metros até o ponto 1A1, deste deflete à direita e segue em curva de raio 9,50 metros e desenvolvimento de 7,93 metros até o ponto 2A1, deste segue com rumo 18°34'42"NW e distância de 75,32 metros até o ponto 3A1, deste deflete à direita e segue em curva de raio 18,00 metros e desenvolvimento de 34,87 metros até o ponto 25B, deste segue com o rumo 2°47'51"NE e distância de 28,00 metros até o ponto 26B, deste deflete à esquerda e segue em curva à direita de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,12 metros até o ponto 27B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 37,00 metros e desenvolvimento de 139,36 metros até o ponto 28B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,12 metros até o ponto 29B, deste segue com o rumo 18°34'42"SE e distância de 75,14 metros até o ponto 30B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 9,50 e desenvolvimento de 7,93 metros até o ponto 31B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 25,50 metros e desenvolvimento de 33,22 metros até o ponto 32B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 9,50 metros e desenvolvimento de 7,93 metros até o ponto 33B, deste segue com rumo 2°25'18"SW e distância de 44,28 metros até o ponto 34B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 17,00 metros e desenvolvimento de 17,39 metros até o ponto 35B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 52,00 metros e desenvolvimento de 11,36 metros até o ponto 36B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 9,57 metros até o ponto 37B, deste segue com rumo 73°25'18"SW e distância de 440,13 metros até o ponto 38B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 297,00 metros e desenvolvimento de 36,88 metros até o ponto 39B, deste segue em curva à direita de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 22,25 metros até o ponto 40B, onde teve início esta descrição, confrontando desde o ponto 10B até o ponto 40B com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 35.435,35 metros quadrados.

MEMORIAL DESCRITIVO – VIÁRIO INTERLIGAÇÃO AV – SP75

GLEBA x2

Uma gleba de terras, destacada do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto objeto da matrícula 25.854, designada por Gleba x2, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1B que fica no alinhamento de divisa entre o remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto – objeto da matrícula 25.854 e a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda; deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 2B, deste segue com rumo 6°34'12"NW e distância de 119,72 metros até o ponto 3B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 125,00 metros e desenvolvimento de 24,02 metros até o ponto 4B, deste segue com rumo 17°34'42"NW e distância de 255,05 metros até o ponto 5B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 19,52 metros até o ponto 6B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 35,00 metros e desenvolvimento de 63,68 metros até o ponto 7B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 17,00 metros e desenvolvimento de 15,85 metros até o ponto 8B, deste segue com rumo 17°34'42"NW e distância de 10,83 metros até o ponto 9B, confrontando desde o ponto 1B até o ponto 9B com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda; do ponto 9B deflete à esquerda e segue com rumo 71°25'07"SW e distância de 28,00 metros até o ponto 12A, confrontando, desde o ponto 9B até o ponto 12A com a Rodovia do Contorno de Salto (SP 308/79), do ponto 12A deflete à esquerda e segue com rumo 17°34'42"SE e distância de 10,34 metros até o ponto 13A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 17,00 metros e desenvolvimento de 15,85 metros até o ponto 14A, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 35,00 metros e desenvolvimento de 63,68 metros até o ponto 15A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 19,52 metros até o ponto 16A, deste segue com rumo 17°34'42"SE e distância de 255,05 metros até o ponto 17A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 97,00 metros e desenvolvimento de 18,64 metros até o ponto 18A, deste segue com rumo 6°34'12"SE e distância de 119,72 metros até o ponto 19A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 1A, confrontando desde o ponto 12A até o ponto 1A com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., deste ponto deflete à esquerda e segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 48,88 metros até o ponto 1B, onde teve início esta descrição, confrontando desde o ponto 1A até o ponto 1B com o remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto – objeto da matrícula 25.854, encerrando uma área de 10.155,15 metros quadrados.

Estância Turística de Salto, 01 de Agosto de 2011.

MÁRCIA MENDES MATTOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA 5061461320

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO PARA IMÓVEIS URBANOS E BENS MÓVEIS

NR.LAUDO 001/2011

1. SOLICITANTE:
Prefeitura da Estância Turística de Salto

2. PROPRIETÁRIOS:
Município da Estância Turística de Salto e Eucatex Agro Florestal

3. OBJETO DA AVALIAÇÃO:
Glebas de terras, com as seguintes denominações: x1, x2, x3, AA1, AA2, AA5, AA8, AA8, AA9, AA6, AA3, AA7

4. FINALIDADE DO LAUDO/PARECER TÉCNICO:
Elaboração de projeto de lei pela Secretaria de Negócios Jurídicos

5. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO/PARECER TÉCNICO:

Determinação dos valores:

Conforme valores disciplinados na Tabela 7- VBUFQ, constante da Lei Municipal nº 2656/2005, o valor venal dos imóveis em referência é de **R$ 6,90 (seis reais e noventa centavos)**, por metro quadrado (conforme Laudo de Avaliação anexo).

6. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS BENS:

Gleba x1: *"Uma gleba de terras, destacada do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto - objeto da matrícula 25.854, designada por Gleba x1, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 40B que fica no alinhamento de divisa entre o remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto - objeto da matrícula 25.854 e a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 27,34 metros até o ponto 21D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 21,40 metros até o ponto 22D, deste segue com rumo 80°10'05"NE e distância de 67,72 metros até o ponto 23D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 236,00 metros e desenvolvimento de 64,91 metros até o ponto 24D confrontando desde o ponto 40B até o ponto 24D com o remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto - objeto da matrícula 25.854, do ponto 24D segue com rumo 73°25'18"NE e distância de 353,37 metros até o ponto 16D, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 11,53 metros até o ponto 17D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 52,00 metros e desenvolvimento de 37,27 metros até o ponto 18D, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 11,53 metros até o ponto 19D, deste segue com rumo 87°34'42"SE e distância de 375,88 metros até o ponto 20D, confrontando desde o ponto 24D até o ponto 20D com a Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 20D deflete à esquerda e segue numa distância de 35,08 metros até o ponto 10B, confrontando desde o ponto 20D até o ponto 10B com Otávio de Mesquita Sampaio por um córrego sem denominação, do ponto 10B deflete à esquerda e segue com rumo 87°34'42"NW e distância de 354,76 metros até o ponto 11B, deste deflete à direita e segue em curva de raio de 22,00 metros e desenvolvimento de 9,57 metros até o ponto 12B, deste deflete à direita e segue em curva e raio 52,00 metros e desenvolvimento de 5,19 metros até o ponto 13B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 12,00 metros e desenvolvimento de 14,83 metros até o ponto 14B, deste segue com rumo 2°25'18"NE e distância de 42,73*

metros até o ponto 15B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 9,50 metros e desenvolvimento de 7,93 metros até o ponto 16B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 25,50 metros e desenvolvimento de 40,06 metros até o ponto 17B, deste segue em curva à esquerda de raio 25,50 metros e desenvolvimento de 11,86 metros até o ponto 1A1, deste deflete à direita e segue em curva de raio 9,50 metros e desenvolvimento de 7,93 metros até o ponto 2A1, deste segue com rumo 18°34'42"NW e distância de 75,32 metros até o ponto 3A1, deste deflete à direita e segue em curva de raio 18,00 metros e desenvolvimento de 34,87 metros até o ponto 25B, deste segue com o rumo 2°47'51"NE e distância de 28,00 metros até o ponto 26B, deste deflete à esquerda e segue em curva à direita de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,12 metros até o ponto 27B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 37,00 metros e desenvolvimento de 139,36 metros até o ponto 28B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,12 metros até o ponto 29B, deste segue com o rumo 18°34'42"SE e distância de 75,14 metros até o ponto 30B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 9,50 e desenvolvimento de 7,93 metros até o ponto 31B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 25,50 metros e desenvolvimento de 33,22 metros até o ponto 32B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 9,50 metros e desenvolvimento de 7,93 metros até o ponto 33B, deste segue com rumo 2°25'18"SW e distância de 44,28 metros até o ponto 34B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 11,00 metros e desenvolvimento de 17,39 metros até o ponto 35B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 52,00 metros e desenvolvimento de 11,36 metros até o ponto 36B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 9,57 metros até o ponto 37B, deste segue com rumo 73°25'18"SW e distância de 440,13 metros até o ponto 38B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 297,00 metros e desenvolvimento de 36,88 metros até o ponto 39B, deste segue em curva à direita de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 29,25 metros até o ponto 40B, onde teve início esta descrição, confrontando desde o ponto 10B até o ponto 40B com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 35.435,35 metros quadrados."

* * *

DIAGNÓSTICO DO MERCADO: Gleba x1, com uma área de 35.435,35m², no valor de R$ 244.503,92 (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e tres reais e noventa e dois centavos).

Gleba "x2" "Uma gleba de terras, destacada do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto - objeto da matrícula 25.854, designada por Gleba x2, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1B que fica no alinhamento de divisa entre o remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto - objeto da matrícula 25.854 e a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda; deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 2B, deste segue com rumo 6°34'12"NW e distância de 119,72 metros até o ponto 3B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 125,00 metros e desenvolvimento de 24,02 metros até o ponto 4B, deste segue com rumo 17°34'42"NW e distância de 255,05 metros até o ponto 5B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 19,52 metros até o ponto 6B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 35,00 metros e desenvolvimento de 63,68 metros até o ponto 7B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 17,00 metros e desenvolvimento de 15,85 metros até o ponto 8B, deste segue com rumo 17°34'42"NW e distância de 10,83 metros até o ponto 9B, confrontando, desde o ponto 1B até o ponto 9B com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda; do ponto 9B deflete à esquerda e segue com rumo 71°25'07"SW e distância de 28,00 metros até o ponto 12A, confrontando, desde o ponto 9B até o ponto 12A com a Rodovia do Contorno de Salto (SP-308/79); do ponto 12A deflete à esquerda e segue com rumo 17°34'42"SE e distância de 10,34metros até o ponto 13A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 17,00 metros e desenvolvimento de 15,85 metros até o ponto 14A, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 35,00 metros e desenvolvimento de 63,68 metros até o ponto 15A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 19,52 metros até o ponto 16A, deste segue com rumo 17°34'42"SE e distância de 255,05 metros até o ponto 17A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 97,00 metros e desenvolvimento de 18,64 metros até o ponto 18A, deste segue com rumo 6°34'12"SE e distância de 119,72 metros até o ponto 19A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 1A, confrontando desde o ponto 12A até o ponto 1A com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., deste ponto deflete à esquerda e segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 48,88 metros até o ponto 1B, onde teve início esta descrição, confrontando desde o ponto 1A até o ponto 1B com o remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto - objeto da matrícula 25.854, encerrando uma área de 16.155,15 metros quadrados."

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-900
Tel./Fax: (11) 4602.8500
CNPJ: 46.634.507/0001-06
www.salto.sp.gov.br

DIAGNÓSTICO DO MERCADO: Gleba x2, com uma área de *16.155,15* m², no valor de R$ 111.470,54 (cento e onze mil reais, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos).

***

Gleba x3: "*Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba "x3", que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1E que fica no alinhamento de divisa entre a Avenida Getúlio Vargas e a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; deste segue com rumo 17°12'38"NW e distância de 66,59 metros até o ponto 22C, confrontando desde o ponto 1E com a Avenida Getúlio Vargas, deste deflete à direita e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 29,05 metros até o ponto 28C, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 324,00 metros e desenvolvimento de 95,53 metros até o ponto 27C, deste segue com rumo 34°56'41"NE e distância de 92,97 metros até o ponto 26C, deste segue com rumo 34°56'41"NE e distância de 13,94 metros até o ponto 2E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 284,00 metros e desenvolvimento de 306,16 metros até o ponto 3E, deste segue com rumo de 26°49'15"NW e distância de 355,14 metros até o ponto 4E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 90,00 metros e desenvolvimento de 60,10 metros até o ponto 5E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 45,00 metros e desenvolvimento de 7,35 metros até o ponto 6E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 15,99 metros até o ponto 7E, confrontando desde o ponto 22C com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., do ponto 7E deflete à direita e segue com rumo 63°10'45"NE e distância 105,05 metros até o ponto 8E, confrontando desde o ponto 7E com o remanescente do Sistema Viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto – objeto da matrícula 25.854, do ponto 8E deflete à direita e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 15,99 metros até o ponto 9E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 45,00 metros e desenvolvimento de 7,35 metros até o ponto 10E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 90,00 metros e desenvolvimento de 60,10 metros até o ponto 11E, deste segue com rumo 26°49'15"SE e distância de 355,14 metros até o ponto 12E, deste segue em curva de raio 316,00 metros e desenvolvimento de 340,65 metros até o ponto 13E, deste segue com rumo de 34°56'41"SW e uma distância de 106,91 metros até o ponto 14E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 356,00 metros e desenvolvimento de 127,49 metros até o ponto 15E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 19,03 metros até o ponto 1E, onde teve início esta descrição, confrontando desde o ponto 8E até o ponto 1E com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 32.946,51 metros quadrados.*"

DIAGNÓSTICO DO MERCADO: Gleba x3, com uma área de *32.946,51*m², no valor de R$ 227.330,92 (duzentos e vinte e sete, trezentos e trinta reais e noventa e dois centavos).

Gleba AA1: "*"Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Viário 1 (AA1), que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1G, situado na confrontada do Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854. Do ponto 1G segue com rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros até o ponto 2G, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 2G deflete à direita e segue até o ponto 4G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 2G – 3G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros e 3G – 4G = 26°49'15"NW, 31,00 metros, confrontando, desde o ponto 2G com o Remanescente 3 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 4G segue até o ponto 4H, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 4G – 6H = 26°49'15"NW, 75,00 metros; 6H – 5H = 90,03 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 5H – 4H = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 4G com a Gleba AA4; do ponto 4H deflete à direita e segue até o ponto 61 com o rumo 76°15'56"NW e distância de 15,00*

metros, confrontando com o Viário 2 (AA2); do ponto 6I segue até o ponto 1I, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 6I – 7I = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 7I – 8I = 141,27 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 8I–1I = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 6I, com a Gleba AA5; do ponto 1I deflete à esquerda e segue até o ponto 2J com o rumo 22° 37' 26"SW e distância de 15,00 metros, confrontando com o Viário 2 (AA2); do ponto 2J segue até o ponto 13G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 2J – 1J = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros e 1J – 13G = 57,45 metros, em curva de raio 125,00 metros, confrontando, desde o ponto 2J, com a Gleba AA6; do ponto 13G segue até o ponto 16G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 13G – 14G = 32,58 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 14G – 15G = 26°49'15"SE, 106,00 metros; 15G – 16G = 14,14 metros, em curva de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 13G, com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 16G deflete à direita e segue até o ponto 17G com o rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 17G deflete à direita e segue até o ponto 21G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 17G – 18G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 18G – 19G = 26°49'15"NW, 106,00 metros; 19G – 20G = 439,82 metros, em curva à direita de raio 140,00 metros; 20G – 21G = 26°49'15"SE, 106,00 metros; 21G – 1G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 17G, com o Remanescente 1 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 10.156,93 metros quadrados."

DIAGNÓSTICO DO MERCADO: Gleba AA1, com uma área de *10.156,93m²*, no valor de R$ 70.082,82 (setenta mil e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

Gleba AA2 – uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Viário 2 (AA2) que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 7G, situado na confrontação do Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854. Do ponto 7G segue com o rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros até o ponto 6K, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 6K deflete à direita e segue até o ponto 1K, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 6K – 5K = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 5K – 4K = 26°49'15"NW, 106,00 metros; 4K – 3K= 94,25 metros, em curva à esquerda de raio 30,00 metros; 3K – 2K = 26°49'15"SE, 106,00 metros; 2K – 1K = 14,14 metros em curva à esquerda de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 6K com a Gleba AA7; do ponto 1K deflete à direita e segue com o rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros até o ponto 8G, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 8G deflete à direita e segue até o ponto 10G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 8G – 9G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros e 9G – 10G = 26°49'15"NW, 91,00 metros, confrontando, desde o ponto 8G, com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 10G segue até o ponto 3J, pelos seguintes pontos, rumos e distâncias: 10G – 6J = 26°49'15"NW, 15,00 metros; 6J – 5J = 24,86 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 5J – 4J = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 4J – 3J = 67°22'34"NW, 35,66 metros, confrontando, desde o ponto 10G, com a Gleba AA8; do ponto 3J segue com o rumo 67°22'34"NW e distância de 27,74 metros até o ponto 2J, confrontando com a Gleba AA6; do ponto 2J deflete à direita e segue com o rumo 22°37'26"NE e distância de 15,00 metros até o ponto 1I, confrontando com o Viário 1 (AA1); do ponto 1I deflete à direita e segue até o ponto 6I, pelos seguintes pontos, rumos e distâncias: 1I – 2I = 67°22'34"SE, 63,40 metros; 2I – 3I = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 3I – 4I = 35,76 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 4I – 5I = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-900
Tel./Fax.: (11) 4602.8500
CNPJ: 46.634.507/0001-06

9,00 metros; 5I – 6I = 13°44'04"NE, 63,40 metros; confrontando, desde o ponto 1I com a Gleba AA5, do ponto 6I deflete à direita e segue com o rumo 76°15'56"SE e distância de 15,00 metros até o ponto 4H, confrontando com o Viário 1 (AA1); do ponto 4H deflete à direita e segue até o ponto 9H, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 4H – 3H = 13°44'04"SW, 63,40 metros; 3H – 2H = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 2H – 1H = 24,86 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 1H – 9H = 26°49'15"SE, 47,00 metros; confrontando, desde o ponto 4H, com a Gleba AA4; do ponto 9H segue com o rumo 26°49'15"SE e distância de 28,00 metros, até o ponto 5G, confrontando com a Gleba AA9; do ponto 5G segue até o ponto 7G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 5G – 6G = 26°49'15"SE, 31,00 metros; 6G – 7G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 6G, com o Remanescente 3 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 7.423,76 metros quadrados."

DIAGNÓSTICO DO MERCADO: Gleba AA2, com uma área de 7.423,76m², no valor de R$ 51.223,94 (cinquenta e um mil duzentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos).

GLEBA AA5: *"Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba AA5, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1I, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 1I segue até o ponto 6I, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 1I – 2I = 67°22'34"SE, 63,40 metros; 2I – 3I = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 3I – 4I = 35,76 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 4I – 5I = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 5I – 6I = 13°44'04"NE, 63,40 metros, confrontando, desde o ponto 1I, com o Viário 2 (AA2); do ponto 6I deflete à esquerda e segue até o ponto 1I, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 6I – 7I = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 7I – 8I = 141,27 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 8I – 1I = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 6I até o ponto 1I, com o Viário 1 (AA1), encerrando uma área de 8.361,09 metros quadrados."*

DIAGNÓSTICO DO MERCADO: Gleba AA5, com uma área de 8.361,09m², no valor de R$ 57.691,52 (cinquenta e sete mil seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos).

Gleba AA8: *"Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba AA8, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 10G, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 10G segue até o ponto 12G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 10G – 11G = 63°10'45"SW, 40,00 metros; 11G – 12G = 26°49'15"NW, 35,33 metros, confrontando, desde o ponto 10G, com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 12G segue em curva à direita de raio 87,40 metros e distância de 47,40 metros, confrontando com a Gleba AA6; do ponto 3J deflete à direita e segue até o ponto 10G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 3J – 4J = 67°22'34"SE, 35,66 metros; 4J – 5J = 11,34 metros, em curva à direita de raio 9,00 metros; 5J – 6J = 24,86 metros, em curva à esquerda de raio 45,00 metros; 6J – 10G = 26°49'15"SE, 15,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 3J, com o Viário 2 (AA2), encerrando uma área de 2.661,64 metros quadrados."*

DIAGNÓSTICO DO MERCADO: Gleba AA8, com uma área de 2.661,64 m², no valor de R$ 18.365,32 (dezoito mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

* * *

Gleba AA4: *"Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba AA4, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 9H, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 9H segue até o ponto 4H com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 9H – 1H = 26°49'15"NW, 47,00 metros; 1H – 2H = 24,86 metros, em curva à esquerda de raio 45,00 metros; 2H – 3H = 11,34 metros, em curva à direita de raio 9,00 metros; 3H – 4H = 13°44'04"NE, 63,40 metros, confrontando, desde o ponto 9H, com o Viário 2 (AA2); do ponto 4H segue até o ponto 4G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 4H – 5H = 15,42 metros, em curva à direita de raio 9,00 metros; 5H – 6H = 90,03 metros, em curva à direita de raio 125,00 metros; 6H – 4G = 26°49'15"SE, 75,00 metros, confrontando, desde o ponto 4H, com o Viário 1 (AA1); do ponto 4G deflete à direita e segue até o ponto 7H com o rumo 63°10'45"SW e distância de 40,00 metros, confrontando com o Remanescente 3 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 7H deflete à direita e segue até o ponto 9H com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 7H – 8H = 26°49'15"NW, 28,00 metros; 8H – 9H = 63°10'45"SW, 40,00 metros, confrontando, desde o ponto 7H, com a Gleba AA9, encerrando uma área de 10.115,50 metros quadrados."*

DIAGNÓSTICO DO MERCADO: Gleba AA4, com uma área de 10.115,50m², no valor de R$ 69.796,95 (sessenta e nove mil setecentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos).

* * *

Gleba AA9: *"Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba AA9, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 5G, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 5G segue até o ponto 9H com o rumo 26°49'15"NW e distância de 28,00 metros; do ponto 9H deflete à direita e segue até o ponto 7H, pelos seguintes pontos, rumos e distâncias: 9H – 8H = 63°10'45"NE, 40,00 metros; 8H – 7H = 26°49'15"SE, 28,00 metros, confrontando, desde o ponto 9H, com a Gleba AA4; do ponto 7H deflete à direita e segue até o ponto 5G, com o rumo 63°10'45"SW e distância de 40,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando com o Remanescente 3 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 1.120,00 metros quadrados."*

DIAGNÓSTICO DO MERCADO: Gleba AA9, com uma área de 1.120,00m², no valor de R$ 7.728,00 (sete mil setecentos e vinte e oito reais).

* * *

Gleba AA6: *"Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba AA6, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 3J, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 3J segue até o ponto 12G em curva à esquerda de raio 87,40 metros e distância de 47,40 metros, confrontando com a Gleba AA8; do ponto 12G deflete à direita e segue até o ponto 13G, com o rumo 81°33'09"SW e distância de 37,70 metros, confrontando com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 13G deflete à direita e segue até o ponto 2J, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 13G – 1J = 57,45 metros, em curva à direita de raio 125,00 metros; 1J – 2J = 15,42 metros, em curva à direita de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 13G, com o Viário 1 (AA1); do ponto 2J deflete à direita e segue até o ponto 3J, com o rumo 67°22'34"SE e distância de 27,74 metros, confrontando com o Viário 2 (AA2), ponto onde teve início esta descrição, encerrando uma área de 2.143,00 metros quadrados."*

DIAGNÓSTICO DO MERCADO: Gleba AA9, com uma área de 2.143,00m², no valor de R$ 14.786,70 (quatorze mil setecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos).

* * *

Gleba AA3: *"Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda; designada por Gleba "AA3", que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1F que fica no alinhamento da área remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto – objeto da matrícula 25.854; deste segue com rumo 89°10'45" SW e distância de 39,71 metros até o ponto 4A; deste ponto deflete à esquerda em curva de raio 175,00 metros e desenvolvimento de 17,03 metros até o ponto 2F, confrontando desde o ponto 1F com a área remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto – objeto da matrícula 25.854; do ponto 2F segue com rumo 36°35'27" NW e distância de 55,81 metros até o ponto 3F; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva de raio 225,00 metros e desenvolvimento de 52,06 metros até o ponto 4F; deste ponto segue com rumo 63°10'45" SW e distância de 53,78 metros até o ponto 5F; deste ponto segue com rumo 26°49'15" NW e distância de 65,00 metros até o ponto 6F; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva de raio 190,00 metros e distância de 63,68 metros até o ponto 7F; deste ponto segue com rumo 52°02'23" NE e distância de 117,34 metros até o ponto 8F; deste ponto segue com rumo 60°10'02" SE e distância de 23,73 metros até o ponto 9F; deste ponto segue com rumo 68°35'32" SE e distância de 96,56 metros até o ponto 10F; deste ponto segue com rumo 71°28'54" SE e distância de 51,65 metros até o ponto 11F; deste ponto segue com rumo 00°49'16" SE e distância de 118,72 metros até o ponto 1F, onde teve início esta descrição, confrontando desde o ponto 7F com a propriedade da Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 30.004,94 metros quadrados."*

DIAGNÓSTICO DO MERCADO: Gleba AA3, com uma área de 30.004,94m², no valor de R$ 207.034,09 (duzentos e sete mil e trinta e quatro reais e nove centavos).

Salto, 2 de agosto de 2011.

MÁRCIA MENDES VILLEGAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA 5061461320

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-900
Tel./Fax: (11) 4602.8500
CNPJ: 46.634.507/0001-06
www.salto.sp.gov.br

Deixam revogação em parte inciso 8º § 1º do artigo 6º.

LEI Nº 3083, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

DISPÕE E REGULAMENTA SOBRE A DESAFETAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA; *REDEFINE GEODÉSICA E URBANISTICAMENTE BENS IMÓVEIS QUE MENCIONA; AUTORIZA A LAVRATURA DE INSTRUMENTOS NOTARIAIS E TODOS OS ATOS REGISTRÁRIOS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Salto aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei regulamenta o item 16 do anexo I da Lei Municipal n. 2771/06, que determina reservar área suficiente para o Centro Cívico da Estância Turística de Salto.

Art. 2º - Por exclusivo interesse público, a fim de redefinir geodésica e urbanisticamente o sistema viário que integra o imóvel descrito na matrícula nº 25854 da Serventia de Registro de Imóveis de Salto de domínio do Município de Salto, fica desafetado parte desse imóvel, descrito no ANEXO X desta lei, e o Poder Executivo autorizado a praticar os atos legais necessários e a lavrar os instrumentos notariais e registrais que se façam pertinentes.

Art. 3º - Para a consecução do disposto no artigo 2º, fica o município de Salto autorizado a receber, a título de permuta, parte do imóvel de propriedade de Eucatex Agro-Florestal Ltda., com origem nas matrículas 25.997 e 41.889 da Serventia de Registro de Imóveis de Salto, descrita no ANEXO I desta lei, que será destinada à abertura de vias públicas, possibilitando assim a redefinição geodésica e urbanística do imóvel público com origem na matrícula 25.854 e do sistema viário mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Consoante levantamento planimétrico realizado no local, o sistema viário com origem na matrícula 25.854 da Serventia de Registro de Imóveis de Salto, redefinido geodésica e urbanisticamente, passará a ter a descrição constante do anexo II desta lei.

Art. 4º - Em razão da permuta a que se refere o artigo 3º e da redefinição do sistema viário, por exclusivo interesse público, fica o município de Salto autorizado a transferir nesse mesmo ato notarial o domínio em favor de Eucatex Agro-Florestal Ltda., a parte do imóvel público com origem na matrícula 25.854 da Serventia de Registro de Imóveis de Salto descrita no artigo 1º.

Art. 5º - Para a implantação do novo centro cívico da cidade de Salto, fica o Município de Salto autorizado a receber a título de doação partes do imóvel com origem na matrícula 25.997 da Serventia de Registro de Imóveis de Salto, que passam a integrar o patrimônio municipal, nas seguintes categorias de bens:

I- Bens de uso especial:

a) Gleba "AA5", com a área de 8.361,09 m2, que será destinada a abrigar a sede do Poder Executivo municipal, descrita no anexo III desta lei.

b) Gleba "AA8", com a área de 2.661,64 m2, que será destinada a abrigar a sede do Poder Legislativo municipal, descrita no anexo IV desta lei.

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-900
Tel./Fax.: (11) 4602.8500
CNPJ: 46.634.507/0001-06
www.salto.sp.gov.br

II – Bens dominiais:

a) Gleba "AA4", com a área de 10.115,50 m2, descrita no anexo V desta lei.

b) Gleba "AA9", com a área de 1.120,00 m2, descrita no anexo VI desta lei.

c) Gleba "AA6", com a área de 2.143,00 m2, descrita no anexo VII desta lei.

d) Gleba "AA3", com a área de 30.004,94 m2, descrita no anexo VIII desta lei.

III – Bens de uso comum do povo:

a) Gleba "AA7" com a área de 8.278,91 m2, destinada a implantação de praça com espaço para estacionamento de veículos, descrita no anexo IX desta lei.

Art. 6º - Fica o Município autorizado a doar ao Estado de São Paulo as áreas descritas no inciso II, alínea 'a' e 'b' do artigo anterior, destinadas à edificação de prédio para abrigar unidade do Poder Judiciário e do Ministério Público, nesta Comarca de Salto.

revoga 3120/12

§ 1º. Constará do instrumento de doação as hipóteses específicas de revogação da doação, com cláusula de reversão, para os casos de não edificação ou término das obras, no prazo de 10 (dez) anos, contados da data da escritura de doação e, de desvio de finalidade do bem, estabelecida no *caput* deste artigo, devendo o imóvel ser restituído ao patrimônio municipal, independente de prévia notificação ou constituição em mora.

§ 2º. Fica o Município autorizado a formalizar convênio com o Estado de São Paulo, tendo por objeto a realização conjunta, mediante recursos financeiros do Município e do Estado de São Paulo, com execução pelo Estado ou pelo Município, das obras e serviços de construção, do prédio destinado a abrigar a unidade do Poder Judiciário e do Ministério Público desta Comarca de Salto.

§ 3º. O Município fica autorizado a investir 20% (vinte por cento) do custo total do contrato originado para a execução da obra indicada no parágrafo anterior.

Art. 7º - Fica o Município autorizado a doar a União a área descrita no inciso II, alínea 'c' do artigo 5º, destinada à edificação de prédio para abrigar a sede da Justiça Federal do Trabalho nesta comarca de Salto.

§ 1º. Constará do instrumento de doação as hipóteses específicas de revogação da doação, com cláusula de reversão, para os casos de não edificação ou término das obras, no prazo de 10 (dez) anos, contados da data da escritura de doação e, de desvio de finalidade do bem, estabelecida no *caput* deste artigo, devendo o imóvel ser restituído ao patrimônio municipal, independente de prévia notificação ou constituição em mora.

§ 2º. Fica o Município autorizado a formalizar convênio com a União, tendo por objeto a realização conjunta, mediante recursos financeiros do Município e da União, com execução pela União ou pelo Município, das obras e serviços de construção, do prédio da sede da Justiça Federal do Trabalho da Comarca de Salto.

§ 3º. O Município fica autorizado a investir 20% (vinte por cento) do custo total do contrato originado para a execução da obra indicada no parágrafo anterior.

Art. 8º - Fica o Município autorizado a doar a União a área descrita no inciso II, alínea 'd' do artigo 5º, destinada à implantação, edificação e funcionamento de unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, destinada ao ensino universitário e tecnológico.

revogada pela lei 3226/13

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-900
Tel./Fax.: (11) 4602.8500
CNPJ: 46.634.507/0001-06
www.salto.sp.gov.br

Parágrafo único. Constará do instrumento de doação as hipóteses específicas de revogação da doação, com cláusula de reversão, para os casos de não edificação ou término das obras, no prazo de 10 (dez) anos, contados da data da escritura de doação e, de desvio de finalidade do bem, estabelecida no *caput* deste artigo, devendo o imóvel ser restituído ao patrimônio municipal, independente de prévia notificação ou constituição em mora.

Art. 9º - Ficam autorizados divisões, subdivisões, reclassificação de solo urbano, desdobros, fracionamentos, desmembramentos, unificações, ou ainda retificações de áreas, bem como quaisquer outros atos que se façam necessários à completa e integral execução desta lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão exclusivamente por conta de verbas próprias do orçamento, conforme dotação 02.01.339039.04.122.0002.2.802.01.110000, ficha 0007.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
aos 16 de Setembro de 2011 – 313º da Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-900
Tel./Fax.: (11) 4602.8500
CNPJ: 46.634.507/0001-06
www.salto.sp.gov.br

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO
GLEBA x3

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba "x3", que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1E que fica no alinhamento de divisa entre a Avenida Getúlio Vargas e a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; deste segue com rumo 17°12'38"NW e distância de 66,59 metros até o ponto 22C, confrontando desde o ponto 1E com a Avenida Getúlio Vargas, deste deflete à direita e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 29,05 metros até o ponto 28C, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 324,00 metros e desenvolvimento de 95,53 metros até o ponto 27C, deste segue com rumo 34°56'41"NE e distância de 92,97 metros até o ponto 26C, deste segue com rumo 34°56'41"NE e distância de 13,94 metros até o ponto 2E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 284,00 metros e desenvolvimento de 306,16 metros até o ponto 3E, deste segue com rumo de 26°49'15"NW e distância de 355,14 metros até o ponto 4E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 90,00 metros e desenvolvimento de 60,10 metros até o ponto 5E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 45,00 metros e desenvolvimento de 7,35 metros até o ponto 6E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 15,99 metros até o ponto 7E, confrontando desde o ponto 22C com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., do ponto 7E deflete à direita e segue com rumo 63°10'45"NE e distância 105,05 metros até o ponto 8E, confrontando desde o ponto 7E com o remanescente do Sistema Viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto – objeto da matrícula 25.854, do ponto 8E deflete à direita e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 15,99 metros até o ponto 9E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 45,00 metros e desenvolvimento de 7,35 metros até o ponto 10E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 90,00 metros e desenvolvimento de 60,10 metros até o ponto 11E, deste segue com rumo 26°49'15"SE e distância de 355,14 metros até o ponto 12E, deste segue em curva de raio 316,00 metros e desenvolvimento de 340,65 metros até o ponto 13E, deste segue com rumo de 34°56'41"SW e uma distância de 106,91 metros até o ponto 14E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 356,00 metros e desenvolvimento de 127,49 metros até o ponto 15E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 19,03 metros até o ponto 1E, onde teve início esta descrição, confrontando desde o ponto 8E até o ponto 1E com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 32.946,51 metros quadrados.

MEMORIAL DESCRITIVO
GLEBA AA1

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Viário 1 (AA1), que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1G, situado na confrontação do Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854. Do ponto 1G segue com rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros até o ponto 2G, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 2G deflete à direita e segue até o ponto 4G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 2G – 3G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros e 3G – 4G = 26°49'15"NW, 31,00 metros, confrontando, desde o ponto 2G com o Remanescente 3 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 4G segue até o ponto 4H, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 4G – 6H = 26°49'15"NW, 75,00 metros; 6H – 5H = 90,03 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 5H – 4H= 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 4G com a Gleba AA4; do ponto 4H deflete à

confrontando, desde o ponto 1I, com a Gleba AA5; do ponto 6I deflete à direita e segue com o rumo 76°15'56"SE e distância de 15,00 metros até o ponto 4H, confrontando com o Viário 1 (AA1); do ponto 4H deflete à direita e segue até o ponto 9H, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 4H – 3H = 13°44'04"SW, 63,40 metros; 3H – 2H = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 2H – 1H = 24,86 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 1H – 9H = 26°49'15"SE, 47,00 metros, confrontando, desde o ponto 4H, com a Gleba AA4; do ponto 9H segue com o rumo 26°49'15"SE e distância de 28,00 metros, até o ponto 5G, confrontando com a Gleba AA9; do ponto 5G segue até o ponto 7G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 5G – 6G = 26°49'15"SE, 31,00 metros; 6G – 7G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 5G, com o Remanescente 3 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 7.423,76 metros quadrados.

Estância Turística de Salto, 01 de Agosto de 2011.

MÁRCIA MENDES VILLEGAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA 5061461320

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-900
Tel./Fax.: (11) 4602.8500
CNPJ: 46.634.507/0001-06
www.salto.sp.gov.br

direita e segue até o ponto 6I com o rumo 76°15' 56"NW e distância de 15,00 metros, confrontando com o Viário 2 (AA2); do ponto 6I segue até o ponto 1I, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 6I – 7I = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 7I – 8I = 141,27 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 8I – 1I = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 6I, com a Gleba AA5; do ponto 1I deflete à esquerda e segue até o ponto 2J com o rumo 22°37' 26"SW e distância de 15,00 metros, confrontando com o Viário 2 (AA2); do ponto 2J segue até o ponto 13G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 2J – 1J = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros e 1J – 13G = 57,45 metros, em curva de raio 125,00 metros, confrontando, desde o ponto 2J, com a Gleba AA6; do ponto 13G segue até o ponto 16G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 13G – 14G = 32,58 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 14G – 15G = 26°49'15"SE, 106,00 metros; 15G – 16G = 14,14 metros, em curva de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 13G, com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 16G deflete à direita e segue até o ponto 17G com o rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 17G deflete à direita e segue até o ponto 21G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 17G – 18G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 18G – 19G = 26°49'15"NW, 106,00 metros; 19G – 20G = 439,82 metros, em curva à direita de raio 140,00 metros; 20G – 21G = 26°49'15"SE, 106,00 metros; 21G – 1G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 17G, com o Remanescente 1 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 10.156,93 metros quadrados.

MEMORIAL DESCRITIVO
GLEBA AA2

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Viário 2 (AA2), que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 7G, situado na confrontação do Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854. Do ponto 7G segue com o rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros até o ponto 6K, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 6K deflete à direita e segue até o ponto 1K, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 6K – 5K = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 5K – 4K = 26°49'15"NW, 106,00 metros; 4K – 3K = 94,25 metros, em curva à esquerda de raio 90,00 metros; 3K – 2K = 26°49'15"SE, 106,00 metros; 2K – 1K = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 6K com a Gleba AA7; do ponto 1K deflete à direita e segue com o rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros até o ponto 8G, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 8G deflete à direita e segue até o ponto 10G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 8G – 9G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros e 9G – 10G = 26°49'15"NW, 91,00 metros, confrontando, desde o ponto 8G com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 10G segue até o ponto 3J, pelos seguintes pontos, rumos e distâncias: 10G – 6J = 26°49'15"NW, 15,00 metros; 6J – 5J = 24,86 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 5J – 4J = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 4J – 3J = 67°22'34"NW, 35,66 metros, confrontando, desde o ponto 10G, com a Gleba AA8; do ponto 3J segue com o rumo 67°22'34"NW e distância de 27,74 metros até o ponto 2J, confrontando com a Gleba AA6; do ponto 2J deflete à direita e segue com o rumo 22°37'26"NE e distância de 15,00 metros até o ponto 1I, confrontando com o Viário 1 (AA1); do ponto 1I deflete à direita e segue até o ponto 6I, pelos seguintes pontos, rumos e distâncias: 1I – 2I = 67°22'34"SE, 63,40 metros; 2I – 3I = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 3I – 4I = 35,76 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 4I – 5I = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 5I – 6I = 13°44'04"NE, 63,40 metros;

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO
GLEBA REMANESCENTE DA MATRÍCULA 25.854

Inicia-se no ponto 1C, que fica no alinhamento de divisa entre a avenida getúlio vargas e a gleba remanescente "AC", ponto esse localizado a 751,58 metros do ponto 0 (origem da descrição do perímetro da gleba A - que fica onde fazem divisas av. Getúlio vargas e córrego do ajudante). Do ponto 1C segue em curva à direita de raio 10,00 metros e desenvolvimento de 3,51 metros até o ponto 2C, deste segue com rumo 8°08'25"nw e distância de 62,84 metros até o ponto 3C, deste deflete à direita e segue em curva de raio 32,00 metros e desenvolvimento de 54,37 metros até o ponto 4C, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 86,50 metros e desenvolvimento de 85,38 metros até o ponto 5C, deste deflete à direita e segue em curva de raio 47,00 metros e desenvolvimento de 25,04 metros até o ponto 6C, deste segue com rumo 63°10'45"ne e distância de de 467,93 metros até o ponto 7C, deste deflete à direita e segue em curva de raio 147,00 metros e desenvolvimento de 66,71 metros até o ponto 8C, deste segue com rumo 89°10'45"ne e distância de 115,35 metros até o ponto 9C, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 10C, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 14,60 metros até o ponto 11C, deste deflete à direita e segue em curva à direita de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 12C, deste segue com rumo 6°34'12"se e distância de 107,10 metros até o ponto 13C, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 125,00 metros e desenvolvimento de 136,48 metros até o ponto 14c, deste segue com rumo 69°07'43"se e distância de 86,79 metros até o ponto 15C, deste deflete à direita e segue em curva de raio 97,00 metros e desenvolvimento de 61,24 metros até o ponto 16C, deste segue com rumo 32°57'11"se e distância de 27,10 metros até o ponto 17C, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 18C, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 65,04 metros até o ponto 19C, deste deflete à direita e segue em curva de raio de 22,00 metros e desenvolvimento de 29,22 metros até o ponto 20C, deste segue com rumo 1°47'14"se e distância de 59,14 metros até o ponto 21C, confrontando desde o ponto 1C até o ponto 21C com a gleba remanescente "AC"; do ponto 21C deflete à esquerda e segue numa distância de 16,02 metros até o ponto 1D, confrontando desde o ponto 21C até o ponto 1D com o loteamento vila flora pelo córrego do ajudante, do ponto 1D segue com rumo 1°47'14"nw e distância de 56,16 metros até o ponto 2D deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 5,73 metros até o ponto 3D deste segue com rumo 13°07'45"ne e distância de 48,15 metros até o ponto 4D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 65,80 metros até o ponto 5D, deste deflete à direita e segue em curva de raio de 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 6D, deste segue com rumo 32°57'11"nw e distância de 27,10 metros até o ponto 7D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 125,00 metros e desenvolvimento de 78,92 metros até o ponto 8D, deste segue com rumo 69°07'43"nw e distância de 86,79 metros até o ponto 9D, deste deflete à direita e segue em curva de raio 97,00 metros e desenvolvimento de 105,91 metros até o ponto 10D, deste segue com rumo de 6°34'12"nw e distância de 107,10 metros até o ponto 11D, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 12D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 9,34 metros até o ponto 13D, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 18,85 metros até o ponto 14D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 325,00 metros e desenvolvimento de 46,19 metros até o ponto 15D, deste segue com rumo 73°25'18"ne e distância de 90,80 metros até o ponto 24D, confrontando desde o ponto 1d até o ponto 24D com a gleba remanescente "AD", deste deflete à esquerda e

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-900
Tel./Fax.: (11) 4602.8500
CNPJ: 46.634.507/0001-06
www.salto.sp.gov.br

segue em curva à direita de raio 236,00 metros e desenvolvimento de 64,91 metros até o ponto 23D, deste segue com o rumo 89°10'45"sw e distância de 67,72 metros até o ponto 22D, deste segue em curva à direita de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 21D, deste segue em curva à direita de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 2,54 metros até o ponto 40B, confrontando desde o ponto 24D com a gleba "X1", do ponto 40B segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 12,06 metros até o ponto 1B, confrontando com a gleba remanescente "AB"; do ponto 1b segue em curva à esquerda de raio 38,00 metros e desenvolvimento 48,88 metros até o ponto 1A, confrontando com a gleba "X2", deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 6,97 metros até o ponto 2A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 3A, deste segue com rumo 89°10'45"sw e distância de 115,35 metros até o ponto 4A, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 175,00 metros e desenvolvimento de 79,41 metros até o ponto 5A, deste segue com rumo 63°10'45"sw e distância de 467,93 metros até o ponto 6A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 47,00 metros e desenvolvimento de 25,04 metros até o ponto 7A, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 86,50 metros e desenvolvimento de 85,38 metros até o ponto 8A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 32,00 metros e desenvolvimento de 54,37 metros até o ponto 9A, deste segue com rumo 45°30'04"NW e distância de 77,62 metros até o ponto 10A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 10,00 metros e desenvolvimento de 3,12 metros até o ponto 11A, confrontando desde o ponto 12A até o ponto 11A com a gleba remanescente AA, do ponto 11A deflete à esquerda e segue com rumo 27°37'25"SE e distância de 7,49 metros até o ponto 36, deste deflete à esquerda e segue com rumo 28°20'38"SE e distância de 126,83 metros até o ponto 35, deste deflete à esquerda e segue com rumo 39°27'53"SE e distância de 19,11 metros até o ponto 34, deste deflete à direita e segue com rumo 27°28'47"SE e distância de 14,18 metros até o ponto 33, deste deflete à direita e segue com rumo 15°53'53"SE e distância de 18,57 metros até o ponto 32, deste deflete à esquerda e segue com rumo 27°03'30"SE e distância de 25,67 metros até o ponto 31, deste deflete à esquerda e segue com rumo 28°15'48"SE e distância de 13,04 metros até o ponto 1C, confrontando desde o ponto 11A até o ponto 1C com a avenida getúlio vargas, chegando ao ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 54.671,53 metros quadrados.

MEMORIAL DESCRITIVO
GLEBA x3

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba "x3", que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 01, que fica no alinhamento de divisa entre a Avenida Getúlio Vargas e a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., deste segue com rumo 17°12'38"NW e distância de 66,59 metros até o ponto 22C, confrontando desde o ponto 1E com a Avenida Getúlio Vargas, deste deflete à direita e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 29,05 metros até o ponto 28C, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 324,00 metros e desenvolvimento de 95,53 metros até o ponto 27C, deste segue com rumo 34°56'41"NE e distância de 92,97 metros até o ponto 26C, deste segue com rumo 34°56'41"NE e distância de 13,94 metros até o ponto 2E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 284,00 metros e desenvolvimento de 306,16 metros até o ponto 3E, deste segue com rumo de 26°49'15"NW e distância de 355,14 metros até o ponto 4E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 90,00 metros e desenvolvimento de 60,10 metros até o ponto 5E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 45,00 metros e desenvolvimento de 7,35 metros até o ponto 6E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 15,99 metros até o ponto 7E, confrontando desde o ponto 22C com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., do ponto 7E deflete à direita e segue com rumo 63°10'45"NE e distância 105,05 metros até o ponto 8E, confrontando desde o ponto 7E com o remanescente do Sistema Viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto – objeto da matrícula 25.854, do ponto 8E deflete à direita e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de

MEMORIAL DESCRITIVO
GLEBA AA2

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Viário 2 (AA2), que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 7G, situado na confrontação do Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854. Do ponto 7G segue com o rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros até o ponto 6K, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 6K deflete à direita e segue até o ponto 1K, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 6K – 5K = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 5K – 4K = 26°49'15"NW, 106,00 metros; 4K – 3K= 94,25 metros, em curva à esquerda de raio 30,00 metros; 3K – 2K = 26°49'15"SE, 106,00 metros; 2K – 1K = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 6K com a Gleba AA7; do ponto 1K deflete à direita e segue com o rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros até o ponto 8G, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 8G deflete à direita e segue até o ponto 10G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 8G – 9G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros e 9G – 10G = 26°49'15"NW, 91,00 metros, confrontando, desde o ponto 8G com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 10G segue até o ponto 3J, pelos seguintes pontos, rumos e distâncias: 10G – 6J = 26°49'15"NW, 15,00 metros; 6J – 5J = 24,86 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 5J – 4J = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 4J – 3J = 67°22'34"NW, 35,66 metros, confrontando, desde o ponto 10G, com a Gleba AA8; do ponto 3J segue com o rumo 67°22'34"NW e distância de 27,74 metros até o ponto 2J, confrontando com a Gleba AA6; do ponto 2J deflete à direita e segue com o rumo 22°37'26"NE e distância de 15,00 metros até o ponto 1I, confrontando com o Viário 1 (AA1); do ponto 1I deflete à direita e segue até o ponto 6I, pelos seguintes pontos, rumos e distâncias: 1I – 2I = 67°22'34"SE, 63,40 metros; 2I – 3I = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 3I – 4I = 35,76 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 4I – 5I = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 5I – 6I = 13°44'04"NE, 63,40 metros; confrontando, desde o ponto 1I, com a Gleba AA5; do ponto 6I deflete à direita e segue com o rumo 76°15'56"SE e distância de 15,00 metros até o ponto 4H, confrontando com o Viário 1 (AA1); do ponto 4H deflete à direita e segue até o ponto 9H, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 4H – 3H = 13°44'04"SW, 63,40 metros; 3H – 2H = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 2H – 1H = 24,86 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 1H – 9H = 26°49'15"SE, 47,00 metros, confrontando, desde o ponto 4H, com a Gleba AA4; do ponto 9H segue com o rumo 26°49'15"SE e distância de 28,00 metros, até o ponto 5G, confrontando com a Gleba AA9; do ponto 5G segue até o ponto 7G com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 5G – 6G = 26°49'15"SE, 31,00 metros; 6G – 7G = 14,14 metros em curva à esquerda de raio 9,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 5G com o Remanescente 3 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 7.423,76 metros quadrados.

Estância Turística de Salto, 01 de Agosto de 2011.

MÁRCIA MENDES VILLEGAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA 5061461320

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-900
Tel./Fax.: (11) 4602.8500
CNPJ: 46.634.507/0001-06
www.salto.sp.gov.br

15,99 metros até o ponto 9E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 45,00 metros e desenvolvimento de 7,35 metros até o ponto 10E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 90,00 metros e desenvolvimento de 60,10 metros até o ponto 11E, deste segue com rumo 26°49'15"SE e distância de 355,14 metros até o ponto 12E, deste segue em curva de raio 316,00 metros e desenvolvimento de 340,65 metros até o ponto 13E, deste segue com rumo de 34°56'41"SW e uma distância de 106,91 metros até o ponto 14E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 356,00 metros e desenvolvimento de 127,49 metros até o ponto 15E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 19,03 metros até o ponto 1E, onde teve início esta descrição, confrontando desde o ponto 8E até o ponto 1E com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 32.946,51 metros quadrados.

MEMORIAL DESCRITIVO
GLEBA AA1

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Viário 1 (AA1), que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1G, situado na confrontação do Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854. Do ponto 1G segue com rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros até o ponto 2G, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 2G deflete à direita e segue até o ponto 4G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 2G – 3G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros e 3G – 4G = 26°49'15"NW, 31,00 metros, confrontando, desde o ponto 2G com o Remanescente 3 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 4G segue até o ponto 4H, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 4G – 6H = 26°49'15"NW, 75,00 metros; 6H – 5H = 90,03 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 5H – 4H= 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 4G com a Gleba AA4; do ponto 4H deflete à direita e segue até o ponto 6I com o rumo 76°15' 56"NW e distância de 15,00 metros, confrontando com o Viário 2 (AA2); do ponto 6I segue até o ponto 1I, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 6I – 7I = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 7I – 8I = 141,27 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 8I–1I = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 6I, com a Gleba AA5; do ponto 1I deflete à esquerda e segue até o ponto 2J com o rumo 22° 37' 26"SW e distância de 15,00 metros, confrontando com o Viário 2 (AA2); do ponto 2J segue até o ponto 13G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 2J – 1J = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros e 1J – 13G = 57,45 metros, em curva de raio 125,00 metros, confrontando, desde o ponto 2J com a Gleba AA6; do ponto 13G segue até o ponto 16G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 16G – 14G = 32,58 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 14G – 15G = 26°49'15"SE, 106,00 metros; 15G – 16G = 14,14 metros, em curva de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 13G, com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 16G deflete à direita e segue até o ponto 17G com o rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 17G deflete à direita e segue até o ponto 21G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 17G – 18G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 18G – 19G = 26°49'15"NW, 106,00 metros; 19G – 20G = 439,82 metros, em curva à direita de raio 140,00 metros; 20G –21G = 26°49'15"SE, 106,00 metros; 21G – 1G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 17G, com o Remanescente 1 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 10.156,93 metros quadrados.

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-900
Tel./Fax.: (11) 4602.8500
CNPJ: 46.634.507/0001-06
www.salto.sp.gov.br

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO – PAÇO MUNICIPAL

GLEBA AA5

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba AA5, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1I, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 1I segue até o ponto 6I, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 1I – 2I = 67°22'34"SE, 63,40 metros; 2I – 3I = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 3I – 4I = 35,76 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 4I – 5I = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 5I – 6I = 13°44'04"NE, 63,40 metros, confrontando, desde o ponto 1I, com o Viário 2 (AA2); do ponto 6I deflete à esquerda e segue até o ponto 1I, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 6I – 7I = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 7I – 8I = 141,27 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 8I – 1I = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 6I até o ponto 1I, com o Viário 1 (AA1), encerrando uma área de 8.361,09 metros quadrados.

Estância Turística de Salto, 01 de Agosto de 2011.

MÁRCIA MENDES VILLEGAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA 5061461320

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-900
Tel./Fax.: (11) 4602.8500
CNPJ: 46.634.507/0001-06
www.salto.sp.gov.br

ANEXO IV

MEMORIAL DESCRITIVO

GLEBA AA8

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba AA8, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 10G, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 10G segue até o ponto 12G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 10G – 11G = 63°10'45"SW, 40,00 metros; 11G – 12G = 26°49'15"NW, 35,33 metros; confrontando, desde o ponto 10G, com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 12G segue em curva à direita de raio 87,40 metros e distância de 47,40 metros, confrontando com a Gleba AA6; do ponto 3J deflete à direita e segue até o ponto 10G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 3J – 4J = 67°22'34"SE, 35,66 metros, 4J – 5J = 11,34 metros, em curva à direita de raio 9,00 metros; 5J – 6J = 24,86 metros, em curva à esquerda de raio 45,00 metros; 6J – 10G = 26°49'15"SE, 15,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 3J, com o Viário 2 (AA2), encerrando uma área de 2.661,64 metros quadrados.

Estância Turística de Salto, 01 de Agosto de 2011.

MÁRCIA MENDES VILLEGAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA 5061461320

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-900
Tel./Fax.: (11) 4602:8500
CNPJ: 46:634.507/0001-06
www.salto.sp.gov.br

ANEXO V

MEMORIAL DESCRITIVO

GLEBA AA4

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba AA4, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 9H, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 9H segue até o ponto 4H com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 9H – 1H = 26°49'15"NW, 47,00 metros; 1H – 2H = 24,86 metros, em curva à esquerda de raio 45,00 metros; 2H – 3H = 11,34 metros, em curva à direita de raio 9,00 metros; 3H – 4H = 13°44'04"NE, 63,40 metros, confrontando, desde o ponto 9H, com o Viário 2 (AA2); do ponto 4H segue até o ponto 4G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 4H – 5H = 15,42 metros, em curva à direita de raio 9,00 metros; 5H – 6H = 90,03 metros, em curva à direita de raio 125,00 metros; 6H – 4G = 26°49'15"SE, 75,00 metros, confrontando, desde o ponto 4H, com o Viário 1 (AA1); do ponto 4G deflete à direita e segue até o ponto 7H com o rumo 63°10'45"SW e distância de 40,00 metros, confrontando com o Remanescente 3 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 7H deflete à direita e segue até o ponto 9H com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 7H – 8H = 26°49'15"NW, 28,00 metros; 8H – 9H = 63°10'45"SW, 40,00 metros, confrontando, desde o ponto 7H, com a Gleba AA9, encerrando uma área de 10.115,50 metros quadrados.

Estância Turística de Salto, 01 de Agosto de 2011.

MÁRCIA MENDES VILLEGAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA 5061461320

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-900
Tel./Fax.: (11) 4602.8500
CNPJ: 46.634.507/0001-06
www.salto.sp.gov.br

ANEXO VI

MEMORIAL DESCRITIVO

GLEBA AA9

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba AA9, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 5G, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 5G segue até o ponto 9H com o rumo 26°49'15"NW e distância de 28,00 metros; do ponto 9H, deflete à direita e segue até o ponto 7H, pelos seguintes pontos, rumos e distâncias: 9H – 8H = 63°10'45"NE, 40,00 metros; 8H – 7H = 26°49'15"SE, 28,00 metros, confrontando, desde o ponto 9H, com a Gleba AA4; do ponto 7H deflete à direita e segue até o ponto 5G, com o rumo 63°10'45"SW e distância de 40,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando com o Remanescente 3 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 1.120,00 metros quadrados.

Estância Turística de Salto, 01 de Agosto de 2013.

MÁRCIA MENDES VILLEGAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA 5061461320

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-900
Tel./Fax.: (11) 4602.8500
CNPJ: 46.634.507/0001-06
www.salto.sp.gov.br

ANEXO VIII

MEMORIAL DESCRITIVO

GLEBA AA3

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba "AA3" que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1F que fica no alinhamento da área remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto – objeto da matrícula 25.854; deste segue com rumo 89°10'45" SW e distância de 39,71 metros até o ponto 4A; deste ponto deflete à esquerda em curva de raio 175,00 metros e desenvolvimento de 17,03 metros até o ponto 2F, confrontando desde o ponto 1F com a área remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto – objeto da matrícula 25.854; do ponto 2F segue com rumo 36°35'27" NW e distância de 55,81 metros até o ponto 3F; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva de raio 225,00 metros e desenvolvimento de 52,06 metros até o ponto 4F; deste ponto segue com rumo 63°10'45" SW e distância de 58,78 metros até o ponto 5F; deste ponto segue com rumo 26°49'15" NW e distância de 65,00 metros até o ponto 6F; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva de raio 190,00 metros e distância de 63,68 metros até o ponto 7F; deste ponto segue com rumo 52°02'23" NE e distância de 117,34 metros até o ponto 8F; deste ponto segue com rumo 60°10'02" SE e distância de 23,73 metros até o ponto 9F; deste ponto segue com rumo 68°35'32" SE e distância de 96,56 metros até o ponto 10F; deste ponto segue com rumo 71°28'54" SE e distância de 51,65 metros até o ponto 11F; deste ponto segue com rumo 00°49'15" SE e distância de 118,72 metros até o ponto 1F, onde teve início esta descrição, confrontando desde o ponto 2F com a propriedade da Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 30.004,94 metros quadrados.

Estância Turística de Salto, 01 de Agosto de 2011.

MÁRCIA MENDES VILLEGAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA 5061461320

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova,
Salto - SP - CEP 13.322-900
Tel./Fax.: (11) 4602.8500
CNPJ: 46.634.507/0001-06
www.salto.sp.gov.br

ANEXO VII

MEMORIAL DESCRITIVO

GLEBA AA6

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba AA6, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 3J, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 3J segue até o ponto 12G, em curva à esquerda de raio 87,40 metros e distância de 47,40 metros, confrontando com a Gleba AA8; do ponto 12G deflete à direita e segue até o ponto 13G, com o rumo 81°33'09"SW e distância de 37,70 metros, confrontando com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 13G deflete à direita e segue até o ponto 2J, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 13G – 1J = 57,45 metros, em curva à direita de raio 125,00 metros; 1J – 2J = 15,42 metros, em curva à direita de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 13G, com o Viário 1 (AA1); do ponto 2J deflete à direita e segue até o ponto 3J, com o rumo 67°22'34"SE e distância de 27,74 metros, confrontando com o Viário 2 (AA2), ponto onde teve início esta descrição, encerrando uma área de 2.143,00 metros quadrados.

Estância Turística de Salto, 01 de Agosto de 2011.

MÁRCIA MENDES VILLEGAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA 5061461320

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-900
Tel./Fax: (11) 4602.8500
CNPJ: 46.634.507/0001-06
www.salto.sp.gov.br

ANEXO IX

MEMORIAL DESCRITIVO – PRAÇA CÍVICA

GLEBA AA7

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba AA7, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1K, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 1K segue até o ponto 6K, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 1K – 2K = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 2K – 3K = 26°49'15"NW, 106,00 metros; 3K – 4K = 94,25 metros, em curva à direita de raio 30,00 metros; 4K – 5K = 26°49'15"SE, 106,00 metros; 5K – 6K = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 1K, com o Viário 2 (AA2); do ponto 6K deflete à direita e segue com o rumo 63°10'45"SW e distância de 42,00 metros até o ponto 1K, ponto onde teve início esta descrição, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854, encerrando uma área de 8.278,91 metros quadrados.

Estância Turística de Salto, 01 de Agosto de 2011.

MÁRCIA MENDES VILLEGAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA 5061461320

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-900
Tel./Fax.: (11) 4602.8500
CNPJ: 46.634.507/0001-06
www.salto.sp.gov.br

ANEXO X

MEMORIAL DESCRITIVO – VIÁRIO
GLEBA x1

Uma gleba de terras, destacada do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto - objeto da matrícula 25.854, designada por Gleba x1, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 40B que fica no alinhamento de divisa entre o remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto - objeto da matrícula 25.854 e a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 2,54 metros até o ponto 21D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 22D, deste segue com rumo 89°10'45"NE e distância de 67,72 metros até o ponto 23D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 236,00 metros e desenvolvimento de 64,91 metros até o ponto 24D, confrontando desde o ponto 40B até o ponto 24D com o remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto - objeto da matrícula 25.854, do ponto 24D segue com rumo 73°25'18"NE e distância de 353,37 metros até o ponto 16D, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 11,53 metros até o ponto 17D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 52,00 metros e desenvolvimento de 37,27 metros até o ponto 18D, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 11,53 metros até o ponto 19D, deste segue com rumo 87°34'42"SE e distância de 375,88 metros até o ponto 20D, confrontando desde o ponto 24D até o ponto 20D com a Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 20D deflete à esquerda e segue numa distância de 35,08 metros até o ponto 10B, confrontando desde o ponto 20D até o ponto 10B com Otávio de Mesquita Sampaio por um córrego sem denominação, do ponto 10B deflete à esquerda e segue com rumo 87°34'42"NW e distância de 354,76 metros, até o ponto 11B, deste deflete à direita e segue em curva de raio de 22,00 metros e desenvolvimento de 9,57 metros até o ponto 12B, deste deflete à direita e segue em curva e raio 52,00 metros e desenvolvimento de 5,19 metros até o ponto 13B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 12,00 metros e desenvolvimento de 14,83 metros até o ponto 14B, deste segue com rumo 2°25'18"NE e distância de 42,73 metros até o ponto 15B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 9,50 metros e desenvolvimento de 7,93 metros até o ponto 16B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 25,50 metros e desenvolvimento de 40,06 metros até o ponto 17B, deste segue em curva à esquerda de raio 25,50 metros e desenvolvimento de 11,86 metros até o ponto 1A1, deste deflete à direita e segue em curva de raio 9,50 metros e desenvolvimento de 7,93 metros até o ponto 2A1, deste segue com rumo 18°34'42"NW e distância de 75,32 metros até o ponto 3A1, deste deflete à direita e segue em curva de raio 18,00 metros e desenvolvimento de 34,87 metros até o ponto 25B, deste segue com o rumo 2°47'51"NE e distância de 28,00 metros até o ponto 26B, deste deflete à esquerda e segue em curva à direita de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,12 metros até o ponto 27B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 337,00 metros e desenvolvimento de 139,36 metros até o ponto 28B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,12 metros até o ponto 29B, deste segue com o rumo 18°34'42"SE e distância de 75,14 metros até o ponto 30B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 9,50 e desenvolvimento de 7,93 metros até o ponto 31B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 25,50 metros e desenvolvimento de 33,22 metros até o ponto 32B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 9,50 metros e desenvolvimento de 7,93 metros até o ponto 33B, deste segue com rumo 2°25'18"SW e distância de 44,28 metros até o ponto 34B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 17,00 metros e desenvolvimento de 17,39 metros até
o ponto 35B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 52,00 metros e desenvolvimento de 11,36 metros até o ponto 36B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 9,57 metros até o ponto 37B, deste segue com rumo 73°25'18"SW e distância de 440,13 metros até o ponto 38B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 297,00 metros e desenvolvimento de 36,88 metros até o ponto 39B, deste segue em curva à direita de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 22,25 metros até o ponto 40B, onde teve início esta descrição, confrontando desde o ponto 10B até o ponto 40B com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 35.435,35 metros quadrados.

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-900
Tel./Fax.: (11) 4602.8500
CNPJ: 46.634.507/0001-06
www.salto.sp.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO – VIARIO INTERLIGAÇÃO AV – SP75

GLEBA x2

Uma gleba de terras, destacada do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto – objeto da matrícula 25.854, designada por Gleba x2, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1B que fica no alinhamento de divisa entre o remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto – objeto da matrícula 25.854 e a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda; deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 2B; deste segue com rumo 6°34'12"NW e distância de 119,72 metros até o ponto 3B; deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 125,00 metros e desenvolvimento de 24,02 metros até o ponto 4B; deste segue com rumo 17°34'42"NW e distância de 255,05 metros até o ponto 5B; deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 19,52 metros até o ponto 6B; deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 35,00 metros e desenvolvimento de 63,68 metros até o ponto 7B; deste deflete à direita e segue em curva de raio 17,00 metros e desenvolvimento de 15,85 metros até o ponto 8B; deste segue com rumo 17°34'42"NW e distância de 10,83 metros até o ponto 9B, confrontando desde o ponto 1B até o ponto 9B com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda; do ponto 9B deflete à esquerda e segue com rumo 71°25'07"SW e distância de 28,00 metros até o ponto 12A, confrontando desde o ponto 9B até o ponto 12A com a Rodovia do Contorno de Salto (SP-308/79), do ponto 12A deflete à esquerda e segue com rumo 17°34'42"SE e distância de 10,34 metros até o ponto 13A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 17,00 metros e desenvolvimento de 15,85 metros até o ponto 14A, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 35,00 metros e desenvolvimento de 63,68 metros até o ponto 15A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 19,52 metros até o ponto 16A, deste segue com rumo 17°34'42"SE e distância de 255,05 metros até o ponto 17A; deste deflete à direita e segue em curva de raio 97,00 metros e desenvolvimento de 18,64 metros até o ponto 18A; deste segue com rumo 6°34'12"SE e distância de 119,72 metros até o ponto 19A; deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 1A; confrontando desde o ponto 12A até o ponto 1A com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., deste ponto deflete à esquerda e segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 48,88 metros até o ponto 1B, onde teve início esta descrição, confrontando desde o ponto 1A até o ponto 1B com o remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto – objeto da matrícula 25.854, encerrando uma área de 16.155,15 metros quadrados.

Estância Turística de Salto, 01 de Agosto de 2011

MÁRCIA MENDES VILELA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA 3061461320

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-900
Tel./Fax.: (11) 4602.8500
CNPJ: 46.634.507/0001-05

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO
PARA IMÓVEIS URBANOS E BENS MÓVEIS

NR.LAUDO 001 /2011

1. SOLICITANTE:
Prefeitura da Estância Turística de Salto

2. PROPRIETÁRIOS:
Município da Estância Turística de Salto e Eucatex Agro Florestal

3. OBJETO DA AVALIAÇÃO:
5 glebas de terras, com as seguintes denominações: x1, x2, x3, AA1, AA2, AA5, AA8, AA4, AA9, AA6, AA3, AA7

4. FINALIDADE DO LAUDO/PARECER TÉCNICO:
Elaboração de projeto de lei pela Secretaria de Negócios Jurídicos

5. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO/PARECER TÉCNICO:

Determinação dos valores:

Conforme valores disciplinados na Tabela 7- VBUFQ, constante da Lei Municipal nº 2656/2005, o valor venal dos imóveis em referência é de **R$ 6,90 (seis reais e noventa centavos)**, por metro quadrado (conforme Laudo de Avaliação anexo).

6. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS BENS:

Gleba x1: *"Uma gleba de terras, destacada do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto - objeto da matrícula 25.854, designada por Gleba x1, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 40B que fica no alinhamento de divisa entre o remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto - objeto da matrícula 25.854 e a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 2,54 metros até o ponto 21D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,00 metros até o ponto 22D deste segue com rumo 80°10'25"NE e distância de 67,72 metros até o ponto 23D deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 236,00 metros e desenvolvimento de 64,91 metros até o ponto 24D confrontando desde o ponto 40B até o ponto 24D com o remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto - objeto da matrícula 25.854, do ponto 24D segue com rumo 73°25'18"NE e distância de 353,37 metros até o ponto 16D, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 11,53 metros até o ponto 17D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 52,00 metros e desenvolvimento de 37,27 metros até o ponto 18D, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 11,53 metros até o ponto 19D, deste segue com rumo 87°34'42"SE e distância de 375,88 metros até o ponto 20D, confrontando desde o ponto 24D até o ponto 20D com a Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 20D deflete à esquerda e segue numa distância de 35,08 metros até o ponto 10B, confrontando desde o ponto 20D até o ponto 10B com Otávio de Mesquita Sampaio por um córrego sem denominação, do ponto 10B deflete à esquerda e segue com rumo 87°34'42"NW e distância de 354,76 metros até o ponto 11B, deste deflete à direita e segue em curva de raio de 22,00 metros e desenvolvimento de 9,57 metros até o ponto 12B, deste deflete à direita e segue em curva e raio 52,00 metros e desenvolvimento de 5,19 metros até o ponto 13B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 12,00 metros e desenvolvimento de 14,83 metros até o ponto 14B, deste segue com rumo 2°25'18"NE e distância de 42,73*

metros até o ponto 15B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 9,50 metros e desenvolvimento de 7,93 metros até o ponto 16B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 25,50 metros e desenvolvimento de 40,06 metros até o ponto 17B, deste segue em curva à esquerda de raio 25,50 metros e desenvolvimento de 11,86 metros até o ponto 1A1, deste deflete à direita e segue em curva de raio 9,50 metros e desenvolvimento de 7,93 metros até o ponto 2A1, deste segue com rumo 18°34'42"NW e distância de 75,32 metros até o ponto 3A1, deste deflete à direita e segue em curva de raio 18,00 metros e desenvolvimento de 34,87 metros até o ponto 25B, deste segue com o rumo 2°47'51"NE e distância de 28,00 metros até o ponto 26B, deste deflete à esquerda e segue em curva à direita de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,12 metros até o ponto 27B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 37,00 metros e desenvolvimento de 139,36 metros até o ponto 28B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,12 metros até o ponto 29B, deste segue com o rumo 18°34'42"SE e distância de 75,14 metros até o ponto 30B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 9,50 e desenvolvimento de 7,93 metros até o ponto 31B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 25,50 metros e desenvolvimento de 33,22 metros até o ponto 32B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 9,50 metros e desenvolvimento de 7,93 metros até o ponto 33B, deste segue com rumo 2°25'18"SW e distância de 44,28 metros até o ponto 34B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 17,00 metros e desenvolvimento de 17,39 metros até
o ponto 35B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 52,00 metros e desenvolvimento de 11,36 metros até o ponto 36B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 9,57 metros até o ponto 37B, deste segue com rumo 73°25'18"SW e distância de 140,13 metros até o ponto 38B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 297,00 metros e desenvolvimento de 36,88 metros até o ponto 39B, deste segue em curva à direita de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 22,25 metros até o ponto 40B, onde teve início esta descrição, confrontando desde o ponto 10B até o ponto 40B com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 35.435,35 metros quadrados."

* * *

DIAGNÓSTICO DO MERCADO: Gleba x1, com uma área de 35.435,35m², no valor de R$: 244.503,92 (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e tres reais e noventa e dois centavos).

Gleba x2: *"Uma gleba de terras, destacada do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto - objeto da matrícula 25.854, designada por Gleba x2, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1B que fica no alinhamento de divisa entre o remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto - objeto da matrícula 25.854 e a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda; deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 2B, deste segue com rumo 6°34'12"NW e distância de 119,72 metros até o ponto 3B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 125,00 metros e desenvolvimento de 24,02 metros até o ponto 4B, deste segue com rumo 17°34'42"NW e distância de 255,05 metros até o ponto 5B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 19,52 metros até o ponto 6B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 35,00 metros e desenvolvimento de 63,68 metros até o ponto 7B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 17,00 metros e desenvolvimento de 15,85 metros até o ponto 8B, deste segue com rumo 17°34'42"NW e distância de 10,83 metros até o ponto 9B, confrontando desde o ponto 1B até o ponto 9B com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda; do ponto 9B deflete à esquerda e segue com rumo 71°25'07"SW e distância de 28,00 metros até o ponto 12A, confrontando, desde o ponto 9B até o ponto 12A com a Rodovia do Contorno de Salto (SP-308/79); do ponto 10 deflete à esquerda e segue com rumo 17°34'42"SE e distância de 10,34metros até o ponto 13A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 17,00 metros e desenvolvimento de 15,85 metros até o ponto 14A, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 35,00 metros e desenvolvimento de 63,68 metros até o ponto 15A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 19,52 metros até o ponto 16A, deste segue com rumo 17°34'42"SE e distância de 255,05 metros até o ponto 17A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 97,00 metros e desenvolvimento de 18,64 metros até o ponto 18A, deste segue com rumo 6°34'12"SE e distância de 119,72 metros até o ponto 19A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 1A, confrontando desde o ponto 12A até o ponto 1A com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., deste ponto deflete à esquerda e segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 48,88 metros até o ponto 1B, onde teve início esta descrição, confrontando desde o ponto 1A até o ponto 1B com o remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto – objeto da matrícula 25.854, encerrando uma área de 16.155,15 metros quadrados."*

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-900
Tel./Fax.: (11) 4602.8500
CNPJ: 46.634.507/0001-06
www.salto.sp.gov.br

DIAGNÓSTICO DO MERCADO: Gleba x2, com uma área de *16.155,15* m², no valor de R$ 111.470,54 (cento e onze mil reais, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos).

* * *

Gleba x3: "*Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba "x3", que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1E que fica no alinhamento de divisa entre a Avenida Getúlio Vargas e a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; deste segue com rumo 17°12'38"NW e distância de 66,59 metros até o ponto 22C, confrontando desde o ponto 1E com a Avenida Getúlio Vargas; deste deflete à direita e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 29,05 metros até o ponto 28C, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 324,00 metros e desenvolvimento de 95,53 metros até o ponto 27C, deste segue com rumo 34°56'41"NE e distância de 92,97 metros até o ponto 26C, deste segue com rumo 34°56'41"NE e distância de 13,94 metros até o ponto 2E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 284,00 metros e desenvolvimento de 306,16 metros até o ponto 3E, deste segue com rumo de 26°49'15"NW e distância de 355,14 metros até o ponto 4E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 90,00 metros e desenvolvimento de 60,10 metros até o ponto 5E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 45,00 metros e desenvolvimento de 7,35 metros até o ponto 6E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 15,99 metros até o ponto 7E, confrontando desde o ponto 22C com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., do ponto 7E deflete à direita e segue com rumo 63°10'45"NE e distância 105,05 metros até o ponto 8E, confrontando desde o ponto 7E com o remanescente do Sistema Viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto – objeto da matrícula 25.854; do ponto 8E deflete à direita e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 15,99 metros até o ponto 9E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 45,00 metros e desenvolvimento de 7,35 metros até o ponto 10E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 90,00 metros e desenvolvimento de 60,10 metros até o ponto 11E, deste segue com rumo 26°49'15"SE e distância de 355,14 metros até o ponto 12E, deste segue em curva de raio 316,00 metros e desenvolvimento de 340,65 metros até o ponto 13E, deste segue com rumo de 34°56'41"SW e uma distância de 106,91 metros até o ponto 14E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 356,00 metros e desenvolvimento de 127,49 metros até o ponto 15E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 19,03 metros até o ponto 1E, onde teve início esta descrição; confrontando desde o ponto 8E até o ponto 1E com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 32.946,51 metros quadrados.*"

DIAGNÓSTICO DO MERCADO: Gleba x3, com uma área de *32.946,51*m², no valor de R$ 227.330,92 (duzentos e vinte e sete, trezentos e trinta reais e noventa e dois centavos).

Gleba AA1: "*"Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Viário 1 (AA1), que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1G, situado na confrontação do Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854. Do ponto 1G segue com rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros até o ponto 2G confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 2G deflete à direita e segue até o ponto 4G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 2G – 3G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros e 3G – 4G = 26°49'15"NW, 31,00 metros, confrontando, desde o ponto 2G com o Remanescente 3 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 4G segue até o ponto 4H, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 4G – 6H = 26°49'15"NW, 75,00 metros; 6H – 5H = 90,03 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 5H – 4H = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 4G com a Gleba AA4; do ponto 4H deflete à direita e segue até o ponto 6I com o rumo 76°15'56"NW e distância de 15,00*

metros, confrontando com o Viário 2 (AA2); do ponto 6I segue até o ponto 1I, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 6I – 7I = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 7I – 8I = 141,27 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 8I–1I = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 6I, com a Gleba AA5; do ponto 1I deflete à esquerda e segue até o ponto 2J com o rumo 22° 37' 26"SW e distância de 15,00 metros, confrontando com o Viário 2 (AA2); do ponto 2J segue até o ponto 13G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 2J – 1J = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros e 1J – 13G = 57,45 metros, em curva de raio 125,00 metros, confrontando, desde o ponto 2J, com a Gleba AA6; do ponto 13G segue até o ponto 16G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 13G – 14G = 32,58 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 14G – 15G = 26°49'15"SE, 106,00 metros; 15G – 16G = 14,14 metros, em curva de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 13G, com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 16G deflete à direita e segue até o ponto 17G com o rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 17G deflete à direita e segue até o ponto 21G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 17G – 18G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 18G – 19G = 26°49'15"NW, 106,00 metros; 19G – 20G = 139,82 metros, em curva à direita de raio 140,00 metros; 20G – 21G = 26°49'15"SE, 106,00 metros; 21G – 1G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 17G, com o Remanescente 1 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 10.156,93 metros quadrados."

DIAGNÓSTICO DO MERCADO: Gleba AA1, com uma área de *10.156,93*m², no valor de R$ 70.082,82 (setenta mil e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

Gleba AA2 – "Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Viário 2 (AA2), que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 7G, situado na confrontação do Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854. Do ponto 7G segue com o rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros até o ponto 6K, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 6K deflete à direita e segue até o ponto 1K, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 6K – 5K = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 5K – 4K = 26°49'15"NW, 106,00 metros; 4K – 3K= 94,25 metros, em curva à esquerda de raio 30,00 metros; 3K – 2K = 26°49'15"SE, 106,00 metros; 2K – 1K = 14,14 metros em curva à esquerda de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 6K com a Gleba AA7; do ponto 1K deflete à direita e segue com o rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros até o ponto 8G, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 8G deflete à direita e segue até o ponto 10G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 8G – 9G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros e 9G – 10G = 26°49'15"NW, 91,00 metros, confrontando, desde o ponto 8G com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 10G segue até o ponto 3J, pelos seguintes pontos, rumos e distâncias: 10G – 6J = 26°49'15"NW, 15,00 metros; 6J – 5J = 24,86 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 5J – 4J = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 4J – 3J = 67°22'34"NW, 35,66 metros, confrontando, desde o ponto 10G, com a Gleba AA8; do ponto 3J segue com o rumo 67°22'34"NW e distância de 27,74 metros até o ponto 2J, confrontando com a Gleba AA6; do ponto 2J deflete à direita e segue com o rumo 22°37'26"NE e distância de 15,00 metros até o ponto 1I, confrontando com o Viário 1 (AA1); do ponto 1I deflete à direita e segue até o ponto 6I, pelos seguintes pontos, rumos e distâncias: 1I – 2I = 67°22'34"SE, 63,40 metros; 2I – 3I = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 3I – 4I = 35,76 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 4I – 5I = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio

9,00 metros; 5I – 6I = 13°44'04"NE, 63,40 metros; confrontando, desde o ponto 1I, com a Gleba AA5; do ponto 6I deflete à direita e segue com o rumo 76°15'56"SE e distância de 15,00 metros até o ponto 4H, confrontando com o Viário 1 (AA1); do ponto 4H deflete à direita e segue até o ponto 9H, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 4H – 3H = 13°44'04"SW, 63,40 metros; 3H – 2H = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 2H – 1H = 24,86 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 1H – 9H = 26°49'15"SE, 47,00 metros; confrontando, desde o ponto 4H, com a Gleba AA4; do ponto 9H segue com o rumo 26°49'15"SE e distância de 28,00 metros, até o ponto 5G, confrontando com a Gleba AA9; do ponto 5G segue até o ponto 7G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 5G – 6G = 26°49'15"SE, 31,00 metros; 6G – 7G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 5G, com o Remanescente 3 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 7.423,76 metros quadrados."

DIAGNÓSTICO DO MERCADO: Gleba AA2, com uma área de 7.423,76m², no valor de R$ 51.223,94 (cinquenta e um mil duzentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos).

* * *

GLEBA AA5: *"Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba AA5, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1I, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 1I segue até o ponto 6I, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 1I – 2I = 67°22'34"SE, 63,40 metros; 2I – 3I = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 3I – 4I = 35,76 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 4I – 5I = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 5I – 6I = 13°44'04"NE, 63,40 metros, confrontando, desde o ponto 1I, com o Viário 2 (AA2); do ponto 6I deflete à esquerda e segue até o ponto 1I, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 6I – 7I = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 7I – 8I = 141,27 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 8I – 1I = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 6I até o ponto 1I, com o Viário 1 (AA1), encerrando uma área de 8.361,09 metros quadrados."*

DIAGNÓSTICO DO MERCADO: Gleba AA5, com uma área de 8.361,09m², no valor de R$ 57.691,52 (cinquenta e sete mil seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos).

* * *

Gleba AA8: *"Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba AA8, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 10G, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 10G segue até o ponto 12G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 10G – 11G = 63°10'45"SW, 40,00 metros; 11G – 12G = 26°49'15"NW, 35,33 metros, confrontando, desde o ponto 10G, com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 12G segue em curva à direita de raio 87,40 metros e distância de 47,40 metros, confrontando com a Gleba AA6; do ponto 3J deflete à direita e segue até o ponto 10G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 3J – 4J = 67°22'34"SE, 35,66 metros, 4J – 5J = 11,34 metros, em curva à direita de raio 9,00 metros; 5J – 6J = 24,86 metros, em curva à esquerda de raio 45,00 metros; 6J – 10G = 26°49'15"SE, 15,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 3J, com o Viário 2 (AA2), encerrando uma área de 2.661,64 metros quadrados."*

DIAGNÓSTICO DO MERCADO: Gleba AA8, com uma área de 2.661,64 m², no valor de R$ 18.365,32 (dezoito mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

* * *

Gleba AA4: *"Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba AA4, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 9H, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 9H segue até o ponto 4H com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 9H – 1H = 26°49'15"NW, 47,00 metros; 1H – 2H = 24,86 metros, em curva à esquerda de raio 45,00 metros; 2H – 3H = 11,34 metros, em curva à direita de raio 9,00 metros; 3H – 4H = 13°44'04"NE, 63,40 metros, confrontando, desde o ponto 9H, com o Viário 2 (AA2); do ponto 4H segue até o ponto 4G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 4H – 5H = 15,42 metros, em curva à direita de raio 9,00 metros; 5H – 6H = 90,03 metros, em curva à direita de raio 125,00 metros; 6H – 4G = 26°49'15"SE, 75,00 metros, confrontando, desde o ponto 4H, com o Viário 1 (AA1); do ponto 4G deflete à direita e segue até o ponto 7H com o rumo 63°10'45"SW e distância de 40,00 metros, confrontando com o Remanescente 3 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 7H deflete à direita e segue até o ponto 9H com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 7H – 8H = 26°49'15"NW, 28,00 metros; 8H – 9H = 63°10'45"SW, 40,00 metros, confrontando, desde o ponto 9H, com a Gleba AA9, encerrando uma área de 10.115,50 metros quadrados."*

DIAGNÓSTICO DO MERCADO: Gleba AA4, com uma área de 10.115,50m², no valor de R$ 69.796,95 (sessenta e nove mil setecentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos).

* * *

Gleba AA9: *"Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba AA9, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 5G, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 5G segue até o ponto 9H com o rumo 26°49'15"NW e distância de 28,00 metros; do ponto 9H deflete à direita e segue até o ponto 7H, pelos seguintes pontos, rumos e distâncias: 9H – 8H = 63°10'45"NE, 40,00 metros; 8H – 7H = 26°49'15"SE, 28,00 metros, confrontando, desde o ponto 9H, com a Gleba AA4; do ponto 7H deflete à direita e segue até o ponto 5G, com o rumo 63°10'45"SW e distância de 40,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando com o Remanescente 3 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 1.120,00 metros quadrados."*

DIAGNÓSTICO DO MERCADO: Gleba AA9, com uma área de 1.120,00m², no valor de R$ 7.728,00 (sete mil setecentos e vinte e oito reais).

* * *

Gleba AA6: *"Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba AA6, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 3J, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 3J segue até o ponto 12G em curva à esquerda de raio 87,40 metros e distância de 42,40 metros, confrontando com a Gleba AA8; do ponto 12G deflete à direita e segue até o ponto 13G, com o rumo 81°33'09"SW e distância de 27,74 metros, confrontando com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 13G deflete à direita e segue até o ponto 2J, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 13G – 1J = 57,45 metros, em curva à direita de raio 125,00 metros; 1J – 2J = 15,42 metros, em curva à direita de raio 9,00 metros, desde o ponto 13G, com o Viário 1 (AA1); do ponto 2J deflete à direita e segue até o ponto 3J, com o rumo 67°22'34"SE e distância de 27,74 metros, confrontando com o Viário 2 (AA2), ponto onde teve início esta descrição, encerrando uma área de 2.143,00 metros quadrados."*

DIAGNÓSTICO DO MERCADO: Gleba AA9, com uma área de 2.143,00m², no valor de R$ 14.786,70 (quatorze mil setecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos).

* * *

Gleba AA3: *"Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba "AA3", que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1F que fica no alinhamento da área remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto – objeto da matrícula 25.854; deste segue com rumo 89°10'45" SW e distância de 39,71 metros até o ponto 4A; deste ponto deflete à esquerda em curva de raio 175,00 metros e desenvolvimento de 17,03 metros até o ponto 2F, confrontando desde o ponto 1F com a área remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto – objeto da matrícula 25.854; do ponto 2F segue com rumo 36°35'27" NW e distância de 55,81 metros até o ponto 3F; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva de raio 225,00 metros e desenvolvimento de 52,06 metros até o ponto 4F; deste ponto segue com rumo 63°10'45" SW e distância de 53,78 metros até o ponto 5F; deste ponto segue com rumo 26°49'15" NW e distância de 65,00 metros até o ponto 6F; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva de raio 190,00 metros e distância de 63,68 metros até o ponto 7F; deste ponto segue com rumo 52°02'23" NE e distância de 117,34 metros até o ponto 8F; deste ponto segue com rumo 60°10'02" SE e distância de 23,73 metros até o ponto 9F; deste ponto segue com rumo 68°35'32" SE e distância de 96,56 metros até o ponto 10F; deste ponto segue com rumo 71°28'54" SE e distância de 51,65 metros até o ponto 11F; deste ponto segue com rumo 00°49'15" SE e distância de 118,72 metros até o ponto 1F, onde teve início esta descrição, confrontando desde o ponto 2F com a propriedade da Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 30.004,94 metros quadrados."*

DIAGNÓSTICO DO MERCADO: Gleba AA3, com uma área de 30.004,94m², no valor de R$ 207.034,09 (duzentos e sete mil e trinta e quatro reais e nove centavos).

Salto, 2 de agosto de 2011.

MÁRCIA MENDES VILLEGAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA 5061461320

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP. - CEP 13.322-900
Tel./Fax:: (11) 4602.8500
CNPJ: 46.634.507/0001-06
www.salto.sp.gov.br

Tipo	Numero	Ano	Data	Assunto
Lei Ordinária	3083	2011	16/09/2011	DISPÕE E REGULAMENTA SOBRE A DESAFETAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA; REDEFINE GEODÉSICA E URBANISTICAMENTE BENS IMÓVEIS QUE MENCIONA; AUTORIZA A LAVRATURA DE INSTRUMENTOS NOTARIAIS E TODOS OS ATOS REGISTRÁRIOS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Propriedades da Prefeitura e da Eucatex Agro Florestal Ltda.)(Esta lei complementa a lei municipal nº2771 de 13 de dezembro de 2006 - item 16 do anexo I.)(Esta lei foi revogada em parte, o artigo 8º, pela lei municipal nº3226 de 23 de outubro de 2013.) (Esta lei foi revogada em parte, o parágrafo 1º, do artigo 6º, pela lei municipal nº3120 de 11 de abril de 2012.)(Obs: Lei sem revogação, no momento.)



DISPÕE E REGULAMENTA SOBRE A DESAFETAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA; *REDEFINE GEODÉSICA E URBANISTICAMENTE BENS IMÓVEIS QUE MENCIONA; AUTORIZA A LAVRATURA DE INSTRUMENTOS NOTARIAIS E TODOS OS ATOS REGISTRÁRIOS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

OSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito do Município da Estância Turística Sal:o, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas el:

AZ SABER que a Câmara do Município da Estância Turística de Salto ovo: e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Esta lei regulamenta o item 16 do anexo I da Lei Municipal n. 7 /03, que determina reservar área suficiente para o Centro Cívico da tânc a Turística de Salto.

Art. 2 ° - Por exclusivo interesse público, a fim de redefinir geodésica e panisticamente o sistema viário que integra o imóvel descrito na matrícula nº 854 da Serventia de Registro de Imóveis de Salto de domínio do Município Sal:o, fica desafetado parte desse imóvel, descrito no ANEXO X desta lei, e o oder Executivo autorizado a praticar os atos legais necessários e a lavrar os strur entos notariais e registrais que se façam pertinentes.

Art. 3° - Para a consecução do disposto no artigo 2º, fica o município de alto autorizado a receber, a título de permuta, parte do imóvel de propriedade Eucatex Agro-Florestal Ltda., com origem nas matrículas 25.997 e 41.889 Se ventia de Registro de Imóveis de Salto, descrita no ANEXO I desta lei, que era destinada à abertura de vias públicas, possibilitando assim a redefinição eodésica e urbanística do imóvel público com origem na matrícula 25.854 e do sistema viário mencionado no artigo anterior.

Parágrafo Unico: Consoante levantamento planimétrico realizado no local, o sistema viário com origem na matrícula 25.854 da

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO - 06-Abr-2011-17:53 - 000200

Serventia de Registro de Imóveis de Salto, redefinido geodésica e urbanisticamente, passará a ter a descrição constante do anexo II desta lei.

Art. 4º - Em razão da permuta a que se refere o artigo 3º e da ição do sistema viário, por exclusivo interesse público, fica o município to autorizado a transferir nesse mesmo ato notarial o domínio em favor carex Agro-Florestal Ltda., a parte do imóvel público com origem na ula 25.854 da Serventia de Registro de Imóveis de Salto descrita no o.

Art. 5º - Para a implantação do novo centro cívico da cidade de Salto, Município de Salto autorizado a receber a título de doação partes do com origem na matrícula 25.997 da Serventia de Registro de Imóveis de que passam a integrar o patrimônio municipal, nas seguintes categorias is

I- Bens de uso especial:

Gleba "AA5", com a área de 8.361,09 m2, que será destinada a abrigar a de do Poder Executivo municipal, descrita no anexo III desta lei.

Gleba "AA8", com a área de 2.661,64 m2, que será destinada a abrigar a de do Poder Legislativo municipal, descrita no anexo IV desta lei.

I – Bens dominiais:

G eba "AA4", com a área de 10.115,50 m2, descrita no anexo V desta lei.

G eba "AA9", com a área de 1.120,00 m2, descrita no anexo VI desta lei.

G eba "AA6", com a área de 2.143,00 m2, descrita no anexo VII desta lei.

Gleba "AA3", com a área de 30.004,94 m2, descrita no anexo VIII desta .i.

II – Bens de uso comum do povo:

) Gleba "AA7" com a área de 8.278,91 m2, destinada a implantação de ra a com espaço para estacionamento de veículos, descrita no anexo IX esta lei.

Após o recebimento das áreas, o Município efetuará os atos necessários para registro das áreas junto ao Serviço de Registro de Imóveis.

Por fim, conveniente expor que a presente proposta é fruto de diversos diálogos mantidos com a proprietária, empreendedores, Poder Judiciário, Estado de São Paulo e União, sendo certo que nos empenhamos para que com o Estado de São Paulo pretendemos apresentar a documentação necessária até final de setembro p.f., a fim de que a edificação do novo Fórum seja a mais breve, uma vez que o espaço atual é insuficiente e inadequado às relevantes atividades lá desempenhada

Expostas, assim, as razões determinantes da presente propositura, a qual segue acompanhada dos respectivos anexos, espera este Executivo poder contar com o incondicional apoio dos Nobres Pares que integram essa Casa Legislativa na sua aprovação, solicitando que a tramitação se dê em CARÁTER DE URGÊNCIA, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica Municipal.

Salto, 05 de Agosto de 2011.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-90
Tel./Fax.: (11) 4602.850
CNPJ: 46.634.507/0001-0
www.salto.sp.gov.br

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO PARA IMÓVEIS URBANOS E BENS MÓVEIS

NR.LAUDO 001 /2011

SOLICITANTE:
refeitura da Estância Turística de Salto

. PROPRIETÁRIOS:
Iunicipio da Estância Turística de Salto e Eucatex Agro Florestal

. OBJETO DA AVALIAÇÃO:
Hebas de terras, com as seguintes denominações: **x1, x2, x3, AA1, AA2, AA5, AA8, AA4, AA9, AA6, AA3, AA7**

. FINALIDADE DO LAUDO/PARECER TÉCNICO:
Elaboração de projeto de lei pela Secretaria de Negócios Jurídicos

5. OBJETIVO DA AVALIACÃO/PARECER TÉCNICO:

Determinação dos valores:

Conforme valores disciplinados na Tabela 7- VBUFQ, constante da Lei Municipal n° 2656/2005, o valor venal dos imóveis em referência é de **R$ 6,90 (seis reais e noventa centavos)**, por metro quadrado (conforme Laudo de Avaliação anexo).

6. IDENTIFICACÃO E CARACTERIZACÃO DOS BENS:

Gleba x1: *"Uma gleba de terras, destacada do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto - objeto da matrícula 25.854, designada por Gleba x1, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 40B que dca no alinhamento de divisa entre o remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto - objeto da matrícula 25.854 e a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 18,00 metros e desenvolvimento de 2,54 metros até o ponto 21D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 22D, deste segue com rumo 89°10'45"NE e distância de 67,72 metros até o ponto 23D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 236,00 metros e desenvolvimento de 64,91 metros até o ponto 24D, confrontando desde o ponto 40B até o ponto 24D com o remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto - objeto da matrícula 25.854, do ponto 24D segue com rumo 73°25'18"NE e distância de 353,37 metros até o*

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-90
Tel./Fax.: (11) 4602.850
CNPJ: 46.634.507/0001-0
www.salto.sp.gov.b

rgulhar

ponto 16D, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 11,53 metros até o ponto 17D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 52,00 metros e desenvolvimento de 37,27 metros até o ponto 18D, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 11,53 metros até o ponto 19D, deste segue com rumo 87°34'42"SE e distância de 375,88 metros até o ponto 20D, confrontando desde o ponto 24D até o ponto 20D com a Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 20D deflete à esquerda e segue numa distância de 35,08 metros até o ponto 10B, confrontando desde o ponto 20D até o ponto 10B com Otávio de Mesquita Sampaio por um córrego sem denominação, do ponto 10B deflete à esquerda e segue com rumo 87°34'42"NW e distância de 354,76 metros até o ponto 11B, deste deflete à direita e segue em curva de raio de 22,00 metros e desenvolvimento de 9,57 metros até o ponto 12B, deste deflete à direita e segue em curva e raio 52,00 metros e desenvolvimento de 5,19 metros até o ponto 13B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 12,00 metros e desenvolvimento de 14,83 metros até o ponto 14B, deste segue com rumo 2°25'18"NE e distância de 42,73 metros até o ponto 15B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 9,50 metros e desenvolvimento de 7,93 metros até o ponto 16B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 25,50 metros e desenvolvimento de 40,06 metros até o ponto 17B, deste segue em curva à esquerda de raio 25,50 metros e desenvolvimento de 11,86 metros até o ponto 1A1, deste deflete à direita e segue em curva de raio 9,50 metros e desenvolvimento de 7,93 metros até o ponto 2A1, deste segue com rumo 18°34'42"NW e distância de 75,32 metros até o ponto 3A1, deste deflete à direita e segue em curva de raio 18,00 metros e desenvolvimento de 34,87 metros até o ponto 25B, deste segue com o rumo 2°47'51"NE e distância de 28,00 metros até o ponto 26B, deste deflete à esquerda e segue em curva à direita de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,12 metros até o ponto 27B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 37,00 metros e desenvolvimento de 139,36 metros até o ponto 28B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,12 metros até o ponto 29B, deste segue com o rumo 18°34'42"SE e distância de 75,14 metros até o ponto 30B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 9,50 e desenvolvimento de 7,93 metros até o ponto 31B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 25,50 metros e desenvolvimento de 33,22 metros até o ponto 32B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 9,50 metros e desenvolvimento de 7,93 metros até o ponto 33B, deste segue com rumo 2°25'18"SW e distância de 44,28 metros até o ponto 34B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 17,00 metros e desenvolvimento de 17,39 metros até o ponto 35B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 52,00 metros e desenvolvimento de 11,36 metros até o ponto 36B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 9,57 metros até o ponto 37B, deste segue com rumo 73°25'18"SW e distância de 440,13 metros até o ponto 38B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 297,00 metros e desenvolvimento de 36,88 metros até o ponto 39B, deste segue em curva à direita de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 22,25 metros até o ponto 40B, onde teve início esta descrição, confrontando desde o ponto 10B até o ponto 40B com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 35.435,35 metros quadrados."

* * *

DIAGNÓSTICO DO MERCADO: Gleba x1, com uma área de 35.435,35m², no valor de R$ 244.503,92 (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e tres reais e noventa e dois centavos).

Gleba x2: "*Uma gleba de terras, destacada do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto - objeto da matrícula 25.854, designada por Gleba x2, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1B que fica no alinhamento de divisa entre o remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto - objeto da matrícula 25.854 e a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda; deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 2B, deste segue com rumo 6°34'12"NW e distância de 119,72 metros até o ponto 3B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 125,00 metros e desenvolvimento de 24,02 metros até o ponto 4B, deste segue com rumo 17°34'42"NW e distância de 255,05 metros até o ponto 5B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 19,52 metros até o ponto 6B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 35,00 metros e desenvolvimento de 63,68 metros até o ponto 7B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 17,00 metros e desenvolvimento de 15,85 metros até o ponto 8B, deste segue com rumo 17°34'42"NW e distância de 10,83 metros até o ponto 9B, confrontando, desde o ponto 1B até o ponto 9B com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda; do ponto 9B deflete à esquerda e segue com rumo 71°25'07"SW e distância de 28,00 metros até o ponto 12A, confrontando, desde o ponto 9B até o ponto 12A com a Rodovia do Contorno de Salto (SP-308/79), do ponto 12A deflete à esquerda e segue com rumo 17°34'42"SE e distância de 10,34metros até o ponto 13A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 17,00 metros e desenvolvimento de 15,85 metros até o ponto 14A, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 35,00 metros e desenvolvimento de 63,68 metros até o ponto 15A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 19,52 metros até o ponto 16A, deste segue com rumo 17°34'42"SE e distância de 255,05 metros até o ponto 17A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 97,00 metros e desenvolvimento de 18,64 metros até o ponto 18A, deste segue com rumo 6°34'12"SE e distância de 119,72 metros até o ponto 19A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 1A, confrontando desde o ponto 12A até o ponto 1A com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., deste ponto deflete à esquerda e segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 48,88 metros até o ponto 1B, onde teve início esta descrição, confrontando desde o ponto 1A até o ponto 1B com o remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto – objeto da matrícula 25.854, encerrando uma área de 16.155,15 metros quadrados."*

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-90
Tel./Fax.: (11) 4602.850
CNPJ: 46.634.507/0001-0
www.salto.sp.gov.br

DIAGNÓSTICO DO MERCADO: Gleba x2, com uma área de *16.155,15* m², no valor de R$ 111.470,54 (cento e onze mil reais, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos).

* * *

- **Gleba x3:** "*Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba "x3", que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1E que fica no alinhamento de divisa entre a Avenida Getúlio Vargas e a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; deste segue com rumo 17°12'38"NW e distância de 66,59 metros até o ponto 22C, confrontando desde o ponto 1E com a Avenida Getúlio Vargas, deste deflete à direita e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 29,05 metros até o ponto 28C, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 324,00 metros e desenvolvimento de 95,53 metros até o ponto 27C, deste segue com rumo 34°56'41"NE e distância de 92,97 metros até o ponto 26C, deste segue com rumo 34°56'41"NE e distância de 13,94 metros até o ponto 2E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 284,00 metros e desenvolvimento de 306,16 metros até o ponto 3E, deste segue com rumo de 26°49'15"NW e distância de 355,14 metros até o ponto 4E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 90,00 metros e desenvolvimento de 60,10 metros até o ponto 5E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 45,00 metros e desenvolvimento de 7,35 metros até o ponto 6E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 15,99 metros até o ponto 7E, confrontando desde o ponto 22C com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., do ponto 7E deflete à direita e segue com rumo 63°10'45"NE e distância 105,05 metros até o ponto 8E, confrontando desde o ponto 7E com o remanescente do Sistema Viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto – objeto da matrícula 25.854, do ponto 8E deflete à direita e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 15,99 metros até o ponto 9E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 45,00 metros e desenvolvimento de 7,35 metros até o ponto 10E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 90,00 metros e desenvolvimento de 60,10 metros até o ponto 11E, deste segue com rumo 26°49'15"SE e distância de 355,14 metros até o ponto 12E, deste segue em curva de raio 316,00 metros e desenvolvimento de 340,65 metros até o ponto 13E, deste segue com rumo de 34°56'41"SW e uma distância de 106,91 metros até o ponto 14E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 356,00 metros e desenvolvimento de 127,49 metros até o ponto 15E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 19,03 metros até o ponto 1E, onde teve início esta descrição, confrontando desde o ponto 8E até o ponto 1E com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 32.946,51 metros quadrados."*

DIAGNÓSTICO DO MERCADO: Gleba x3, com uma área de *32.946,51*m², no valor de R$ 227.330,92 (duzentos e vinte e sete, trezentos e trinta reais e noventa e dois centavos).

* * *

- **Gleba AA1:** "*"Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Viário 1 (AA1), que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1G, situado na confrontação do Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854. Do ponto 1G segue com rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros até o ponto 2G, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 2G deflete à direita e segue até o ponto 4G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 2G – 3G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros e 3G – 4G = 26°49'15"NW, 31,00 metros, confrontando, desde o ponto 2G com o Remanescente 3 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 4G segue até o ponto 4H, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 4G – 6H = 26°49'15"NW, 75,00 metros; 6H – 5H = 90,03 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 5H – 4H= 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 4G com a Gleba AA4; do ponto 4H deflete à direita e segue até o ponto 6I com o rumo 76°15' 56"NW e distância de 15,00 metros, confrontando com o Viário 2 (AA2); do ponto 6I segue até o ponto 1I, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 6I – 7I = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 7I – 8I = 141,27 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 8I–1I = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 6I, com a Gleba AA5; do ponto 1I deflete à esquerda e segue até o ponto 2J com o rumo 22° 37' 26"SW e distância de 15,00 metros, confrontando com o Viário 2 (AA2); do ponto 2J segue até o ponto 13G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 2J – 1J =*

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-90
Tel./Fax.: (11) 4602.850
CNPJ: 46.634.507/0001-0
www.salto.sp.gov.b

15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros e 1J – 13G = 57,45 metros, em curva de raio 125,00 metros, confrontando, desde o ponto 2J, com a Gleba AA6; do ponto 13G segue até o ponto 16G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 13G – 14G = 32,58 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 14G – 15G = 26°49'15"SE, 106,00 metros; 15G – 16G = 14,14 metros, em curva de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 13G, com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 16G deflete à direita e segue até o ponto 17G com o rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 17G deflete à direita e segue até o ponto 21G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 17G – 18G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 18G – 19G = 26°49'15"NW, 106,00 metros; 19G – 20G = 439,82 metros, em curva à direita de raio 140,00 metros; 20G –21G = 26°49'15"SE, 106,00 metros; 21G – 1G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 17G, com o Remanescente 1 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 10.156,93 metros quadrados."

DIAGNÓSTICO DO MERCADO: Gleba AA1, com uma área de *10.156,93*m², no valor de R$ 70.082,82 (setenta mil e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

- **Gleba AA2:** "*Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Viário 2 (AA2), que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 7G, situado na confrontação do Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854. Do ponto 7G segue com o rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros até o ponto 6K, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 6K deflete à direita e segue até o ponto 1K, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 6K – 5K = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 5K – 4K = 26°49'15"NW, 106,00 metros; 4K – 3K= 94,25 metros, em curva à esquerda de raio 30,00 metros; 3K – 2K = 26°49'15"SE, 106,00 metros; 2K – 1K = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 6K com a Gleba AA7; do ponto 1K deflete à direita e segue com o rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros até o ponto 8G, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 8G deflete à direita e segue até o ponto 10G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 8G – 9G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros e 9G – 10G = 26°49'15"NW, 91,00 metros, confrontando, desde o ponto 8G com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 10G segue até o ponto 3J, pelos seguintes pontos, rumos e distâncias: 10G – 6J = 26°49'15"NW, 15,00 metros; 6J – 5J = 24,86 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 5J – 4J = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 4J – 3J = 67°22'34"NW, 35,66 metros, confrontando, desde o ponto 10G, com a Gleba AA8; do ponto 3J segue com o rumo 67°22'34"NW e distância de 27,74 metros até o ponto 2J, confrontando com a Gleba AA6; do ponto 2J deflete à direita e segue com o rumo 22°37'26"NE e distância de 15,00 metros até o ponto 1I, confrontando com o Viário 1 (AA1); do ponto 1I deflete à direita e segue até o ponto 6I, pelos seguintes pontos, rumos e distâncias: 1I – 2I = 67°22'34"SE, 63,40 metros; 2I – 3I = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 3I – 4I = 35,76 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 4I – 5I = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 5I – 6I = 13°44'04"NE, 63,40 metros; confrontando, desde o ponto 1I, com a Gleba AA5; do ponto 6I deflete à direita e segue com o rumo 76°15'56"SE e distância de 15,00 metros até o ponto 4H, confrontando com o Viário 1 (AA1); do ponto 4H deflete à direita e segue até o ponto 9H, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 4H – 3H = 13°44'04"SW, 63,40 metros; 3H – 2H = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 2H – 1H = 24,86 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 1H – 9H = 26°49'15"SE, 47,00 metros, confrontando, desde o ponto 4H, com a Gleba AA4; do ponto 9H segue com o rumo 26°49'15"SE e distância de 28,00 metros, até o ponto 5G, confrontando com a Gleba AA9; do ponto 5G segue até o ponto 7G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 5G – 6G = 26°49'15"SE, 31,00 metros; 6G – 7G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 5G, com o Remanescente 3 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 7.423,76 metros quadrados."*

DIAGNÓSTICO DO MERCADO: Gleba AA2, com uma área de *7.423,76*m², no valor de R$ 51.223,94 (cinqüenta e um mil duzentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos).

* * *

GLEBA AA5: "*Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba AA5, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1I, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 1I segue até o ponto 6I, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 1I – 2I = 67°22'34"SE, 63,40 metros; 2I – 3I = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 3I – 4I = 35,76 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 4I – 5I = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 5I – 6I = 13°44'04"NE, 63,40 metros, confrontando, desde o ponto 1I, com o Viário 2 (AA2); do ponto 6I deflete à esquerda e segue até o ponto 1I, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 6I – 7I = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 7I – 8I = 141,27 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 8I – 1I = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 6I até o ponto 1I, com o Viário 1 (AA1), encerrando uma área de 8.361,09 metros quadrados.*"

DIAGNÓSTICO DO MERCADO: Gleba AA5, com uma área de 8.361,09m², no valor de R$ 57.691,52 (cinqüenta e sete mil seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos).

* * *

Gleba AA8: *"Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba AA8, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 10G, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 10G segue até o ponto 12G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 10G – 11G = 63°10'45"SW, 40,00 metros; 11G – 12G = 26°49'15"NW, 35,33 metros, confrontando, desde o ponto 10G, com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 12G segue em curva à direita de raio 87,40 metros e distância de 47,40 metros, confrontando com a Gleba AA6; do ponto 3J deflete à direita e segue até o ponto 10G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 3J – 4J = 67°22'34"SE, 35,66 metros, 4J – 5J = 11,34 metros, em curva à direita de raio 9,00 metros; 5J – 6J = 24,86 metros, em curva à esquerda de raio 45,00 metros; 6J – 10G = 26°49'15"SE, 15,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 3J, com o Viário 2 (AA2), encerrando uma área de 2.661,64 metros quadrados."*

DIAGNÓSTICO DO MERCADO: Gleba AA8, com uma área de *2.661,64* m², no valor de R$ 18.365,32 (dezoito mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

* * *

Gleba AA4: "*Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba AA4, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 9H, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 9H segue até o ponto 4H com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 9H – 1H = 26°49'15"NW, 47,00 metros; 1H – 2H = 24,86 metros, em curva à esquerda de raio 45,00 metros; 2H – 3H = 11,34 metros, em curva à direita de raio 9,00 metros; 3H – 4H = 13°44'04"NE, 63,40 metros, confrontando, desde o ponto 9H, com o Viário 2 (AA2); do ponto 4H segue até o ponto 4G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 4H – 5H = 15,42 metros, em curva à direita de raio 9,00 metros; 5H – 6H = 90,03 metros, em curva à direita de raio 125,00 metros; 6H – 4G = 26°49'15"SE, 75,00 metros, confrontando, desde o ponto 4H, com o Viário 1*

(AA1); do ponto 4G deflete à direita e segue até o ponto 7H com o rumo 63°10'45"SW e distância de 40,00 metros, confrontando com o Remanescente 3 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 7H deflete à direita e segue até o ponto 9H com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 7H – 8H = 26°49'15"NW, 28,00 metros; 8H – 9H = 63°10'45"SW, 40,00 metros, confrontando, desde o ponto 7H, com a Gleba AA9, encerrando uma área de 10.115,50 metros quadrados."

DIAGNÓSTICO DO MERCADO: Gleba AA4, com uma área de 10.115,50m², no valor de R$ 69.796,95 (sessenta e nove mil setecentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos).

* * *

Gleba AA9: *"Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba AA9, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 5G, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 5G segue até o ponto 9H com o rumo 26°49'15"NW e distância de 28,00 metros; do ponto 9H deflete à direita e segue até o ponto 7H, pelos seguintes pontos, rumos e distâncias: 9H – 8H = 63°10'45"NE, 40,00 metros; 8H – 7H = 26°49'15"SE, 28,00 metros, confrontando, desde o ponto 9H, com a Gleba AA4; do ponto 7H deflete à direita e segue até o ponto 5G, com o rumo 63°10'45"SW e distância de 40,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando com o Remanescente 3 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 1.120,00 metros quadrados."*

DIAGNÓSTICO DO MERCADO: Gleba AA9, com uma área de *1.120,00*m², no valor de R$ 7.728,00 (sete mil setecentos e vinte e oito reais).

* * *

Gleba AA6: *"Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba AA6, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 3J, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 3J segue até o ponto 12G, em curva à esquerda de raio 87,40 metros e distância de 47,40 metros, confrontando com a Gleba AA8; do ponto 12G deflete à direita e segue até o ponto 13G, com o rumo 81°33'09"SW e distância de 37,70 metros, confrontando com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 13G deflete à direita e segue até o ponto 2J, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 13G – 1J = 57,45 metros, em curva à direita de raio 125,00 metros; 1J – 2J = 15,42 metros, em curva à direita de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 13G, com o Viário 1 (AA1); do ponto 2J deflete à direita e segue até o ponto 3J, com o rumo 67°22'34"SE e distância de 27,74 metros, confrontando com o Viário 2 (AA2), ponto onde teve início esta descrição, encerrando uma área de 2.143,00 metros quadrados."*

DIAGNÓSTICO DO MERCADO: Gleba AA9, com uma área de *2.143,00*m², no valor de R$ 14.786,70 (quatorze mil setecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos).

* * *

Gleba AA3: *"Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba "AA3", que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1F que fica no alinhamento da área remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto – objeto da matrícula 25.854; deste segue com rumo 89°10'45" SW e distância de 39,71 metros até o ponto 4A; deste ponto deflete à esquerda em curva de raio 175,00 metros e*

desenvolvimento de 17,03 metros até o ponto 2F, confrontando desde o ponto 1F com a área remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto – objeto da matrícula 25.854; do ponto 2F segue com rumo 36°35'27" NW e distância de 55,81 metros até o ponto 3F; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva de raio 225,00 metros e desenvolvimento de 52,06 metros até o ponto 4F; deste ponto segue com rumo 63°10'45" SW e distância de 53,78 metros até o ponto 5F; deste ponto segue com rumo 26°49'15" NW e distância de 65,00 metros até o ponto 6F; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva de raio 190,00 metros e distância de 63,68 metros até o ponto 7F; deste ponto segue com rumo 52°02'23" NE e distância de 117,34 metros até o ponto 8F; deste ponto segue com rumo 60°10'02" SE e distância de 23,73 metros até o ponto 9F; deste ponto segue com rumo 68°35'32" SE e distância de 96,56 metros até o ponto 10F; deste ponto segue com rumo 71°28'54" SE e distância de 51,65 metros até o ponto 11F; deste ponto segue com rumo 00°49'15" SE e distância de 118,72 metros até o ponto 1F, onde teve início esta descrição, confrontando desde o ponto 2F com a propriedade da Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 30.004,94 metros quadrados."

DIAGNÓSTICO DO MERCADO: Gleba AA3, com uma área de 30.004,94m², no valor de R$ 207.034,09 (duzentos e sete mil e trinta e quatro reais e nove centavos).

Salto, 2 de agosto de 2011.

MÁRCIA MENDES VILLEGAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA 5061461320

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO
GLEBA x3

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba "x3", que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1E que fica no alinhamento de divisa entre a Avenida Getúlio Vargas e a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; deste segue com rumo 17°12'38"NW e distância de 66,59 metros até o ponto 22C, confrontando desde o ponto 1E com a Avenida Getúlio Vargas, deste deflete à direita e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 29,05 metros até o ponto 28C, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 324,00 metros e desenvolvimento de 95,53 metros até o ponto 27C, deste segue com rumo 34°56'41"NE e distância de 92,97 metros até o ponto 26C, deste segue com rumo 34°56'41"NE e distância de 13,94 metros até o ponto 2E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 284,00 metros e desenvolvimento de 306,16 metros até o ponto 3E, deste segue com rumo de 26°49'15"NW e distância de 355,14 metros até o ponto 4E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 90,00 metros e desenvolvimento de 60,10 metros até o ponto 5E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 45,00 metros e desenvolvimento de 7,35 metros até o ponto 6E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 15,99 metros até o ponto 7E, confrontando desde o ponto 22C com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., do ponto 7E deflete à direita e segue com rumo 63°10'45"NE e distância 105,05 metros até o ponto 8E, confrontando desde o ponto 7E com o remanescente do Sistema Viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto – objeto da matrícula 25.854, do ponto 8E deflete à direita e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 15,99 metros até o ponto 9E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 45,00 metros e desenvolvimento de 7,35 metros até o ponto 10E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 90,00 metros e desenvolvimento de 60,10 metros até o ponto 11E, deste segue com rumo 26°49'15"SE e distância de 355,14 metros até o ponto 12E, deste segue em curva de raio 316,00 metros e desenvolvimento de 340,65 metros até o ponto 13E, deste segue com rumo de 34°56'41"SW e uma distância de 106,91 metros até o ponto 14E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 356,00 metros e desenvolvimento de 127,49 metros até o ponto 15E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 19,03 metros até o ponto 1E, onde teve início esta descrição, confrontando desde o ponto 8E até o ponto 1E com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 32.946,51 metros quadrados.

MEMORIAL DESCRITIVO
GLEBA AA1

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Viário 1 (AA1), que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1G, situado na confrontação do Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da

Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854. Do ponto 1G segue com rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros até o ponto 2G, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 2G deflete à direita e segue até o ponto 4G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 2G – 3G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros e 3G – 4G = 26°49'15"NW, 31,00 metros, confrontando, desde o ponto 2G com o Remanescente 3 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 4G segue até o ponto 4H, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 4G – 6H = 26°49'15"NW, 75,00 metros; 6H – 5H = 90,03 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 5H – 4H= 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 4G com a Gleba AA4; do ponto 4H deflete à direita e segue até o ponto 6I com o rumo 76°15' 56"NW e distância de 15,00 metros, confrontando com o Viário 2 (AA2); do ponto 6I segue até o ponto 1I, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 6I – 7I = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 7I – 8I = 141,27 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 8I–1I = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 6I, com a Gleba AA5; do ponto 1I deflete à esquerda e segue até o ponto 2J com o rumo 22° 37' 26"SW e distância de 15,00 metros, confrontando com o Viário 2 (AA2); do ponto 2J segue até o ponto 13G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 2J – 1J = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros e 1J – 13G = 57,45 metros, em curva de raio 125,00 metros, confrontando, desde o ponto 2J, com a Gleba AA6; do ponto 13G segue até o ponto 16G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 13G – 14G = 32,58 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 14G – 15G = 26°49'15"SE, 106,00 metros; 15G – 16G = 14,14 metros, em curva de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 13G, com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 16G deflete à direita e segue até o ponto 17G com o rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 17G deflete à direita e segue até o ponto 21G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 17G – 18G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 18G – 19G = 26°49'15"NW, 106,00 metros; 19G – 20G = 439,82 metros, em curva à direita de raio 140,00 metros; 20G –21G = 26°49'15"SE, 106,00 metros; 21G – 1G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 17G, com o Remanescente 1 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 10.156,93 metros quadrados.

MEMORIAL DESCRITIVO
GLEBA AA2

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Viário 2 (AA2), que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 7G, situado na confrontação do Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854. Do ponto 7G segue com o rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros até o ponto 6K, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 6K deflete à direita e segue até o ponto 1K, com os seguintes

pontos, rumos e distâncias: 6K – 5K = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 5K – 4K = 26°49'15"NW, 106,00 metros; 4K – 3K= 94,25 metros, em curva à esquerda de raio 30,00 metros; 3K – 2K = 26°49'15"SE, 106,00 metros; 2K – 1K = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 6K com a Gleba AA7; do ponto 1K deflete à direita e segue com o rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros até o ponto 8G, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 8G deflete à direita e segue até o ponto 10G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 8G – 9G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros e 9G – 10G = 26°49'15"NW, 91,00 metros, confrontando, desde o ponto 8G com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 10G segue até o ponto 3J, pelos seguintes pontos, rumos e distâncias: 10G – 6J = 26°49'15"NW, 15,00 metros; 6J – 5J = 24,86 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 5J – 4J = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 4J – 3J = 67°22'34"NW, 35,66 metros, confrontando, desde o ponto 10G, com a Gleba AA8; do ponto 3J segue com o rumo 67°22'34"NW e distância de 27,74 metros até o ponto 2J, confrontando com a Gleba AA6; do ponto 2J deflete à direita e segue com o rumo 22°37'26"NE e distância de 15,00 metros até o ponto 1I, confrontando com o Viário 1 (AA1); do ponto 1I deflete à direita e segue até o ponto 6I, pelos seguintes pontos, rumos e distâncias: 1I – 2I = 67°22'34"SE, 63,40 metros; 2I – 3I = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 3I – 4I = 35,76 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 4I – 5I = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 5I – 6I = 13°44'04"NE, 63,40 metros; confrontando, desde o ponto 1I, com a Gleba AA5; do ponto 6I deflete à direita e segue com o rumo 76°15'56"SE e distância de 15,00 metros até o ponto 4H, confrontando com o Viário 1 (AA1); do ponto 4H deflete à direita e segue até o ponto 9H, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 4H – 3H = 13°44'04"SW, 63,40 metros; 3H – 2H = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 2H – 1H = 24,86 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 1H – 9H = 26°49'15"SE, 47,00 metros, confrontando, desde o ponto 4H, com a Gleba AA4; do ponto 9H segue com o rumo 26°49'15"SE e distância de 28,00 metros, até o ponto 5G, confrontando com a Gleba AA9; do ponto 5G segue até o ponto 7G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 5G – 6G = 26°49'15"SE, 31,00 metros; 6G – 7G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 5G, com o Remanescente 3 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 7.423,76 metros quadrados.

Estância Turística de Salto, 01 de Agosto de 2011.

MÁRCIA MENDES VILLEGAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA 5061461320

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO
GLEBA REMANESCENTE DA MATRÍCULA 25.854

Inicia-se no ponto 1C, que fica no alinhamento de divisa entre a avenida getúlio vargas e a gleba remanescente "AC", ponto esse localizado a 751,58 metros do ponto 0 (origem da descrição do perímetro da gleba A - que fica onde fazem divisas av. Getúlio vargas e córrego do ajudante). Do ponto 1C segue em curva à direita de raio 10,00 metros e desenvolvimento de 3,51 metros até o ponto 2C, deste segue com rumo 8°08'25"nw e distância de 62,84 metros até o ponto 3C, deste deflete à direita e segue em curva de raio 32,00 metros e desenvolvimento de 54,37 metros até o ponto 4C, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 86,50 metros e desenvolvimento de 85,38 metros até o ponto 5C, deste deflete à direita e segue em curva de raio 47,00 metros e desenvolvimento de 25,04 metros até o ponto 6C, deste segue com rumo 63°10'45"ne e distância de de 467,93 metros até o ponto 7C, deste deflete à direita e segue em curva de raio 147,00 metros e desenvolvimento de 66,71 metros até o ponto 8C, deste segue com rumo 89°10'45"ne e distância de 115,35 metros até o ponto 9C, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 10C, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 14,60 metros até o ponto 11C, deste deflete à direita e segue em curva à direita de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 12C, deste segue com rumo 6°34'12"se e distância de 107,10 metros até o ponto 13C, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 125,00 metros e desenvolvimento de 136,48 metros até o ponto 14c, deste segue com rumo 69°07'43"se e distância de 86,79 metros até o ponto 15C, deste deflete à direita e segue em curva de raio 97,00 metros e desenvolvimento de 61,24 metros até o ponto 16C, deste segue com rumo 32°57'11"se e distância de 27,10 metros até o ponto 17C, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 18C, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 65,04 metros até o ponto 19C, deste deflete à direita e segue em curva de raio de 22,00 metros e desenvolvimento de 29,22 metros até o ponto 20C, deste segue com rumo 1°47'14"se e distância de 59,14 metros até o ponto 21C, confrontando desde o ponto 1C até o ponto 21C com a gleba remanescente "AC"; do ponto 21C deflete à esquerda e segue numa distância de 16,02 metros até o ponto 1D, confrontando desde o ponto 21C até o ponto 1D com o loteamento vila flora pelo córrego do ajudante, do ponto 1D segue com rumo 1°47'14"nw e distância de 56,16 metros

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-90
Tel./Fax.: (11) 4602.850
CNPJ: 46.634.507/0001-0
www.salto.sp.gov.b

até o ponto 2D, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 5,73 metros até o ponto 3D, deste segue com rumo 13°07'45"ne e distância de 48,15 metros até o ponto 4D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 65,80 metros até o ponto 5D, deste deflete à direita e segue em curva de raio de 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 6D, deste segue com rumo 32°57'11"nw e distância de 27,10 metros até o ponto 7D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 125,00 metros e desenvolvimento de 78,92 metros até o ponto 8D, deste segue com rumo 69°07'43"nw e distância de 86,79 metros até o ponto 9D, deste deflete à direita e segue em curva de raio 97,00 metros e desenvolvimento de 105,91 metros até o ponto 10D, deste segue com rumo de 6°34'12"nw e distância de 107,10 metros até o ponto 11D, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 12D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 9,34 metros até o ponto 13D, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 18,85 metros até o ponto 14D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 325,00 metros e desenvolvimento de 46,19 metros até o ponto 15D, deste segue com rumo 73°25'18"ne e distância de 90,80 metros até o ponto 24D, confrontando desde o ponto 1d até o ponto 24D com a gleba remanescente "AD", deste deflete à esquerda e segue em curva à direita de raio 236,00 metros e desenvolvimento de 64,91 metros até o ponto 23D, deste segue com o rumo 89°10'45"sw e distância de 67,72 metros até o ponto 22D, deste segue em curva à direita de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 21D, deste segue em curva à direita de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 2,54 metros até o ponto 40B, confrontando desde o ponto 24D com a gleba "X1", do ponto 40B segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 12,06 metros até o ponto 1B, confrontando com a gleba remanescente "AB"; do ponto 1b segue em curva à esquerda de raio 38,00 metros e desenvolvimento 48,88 metros até o ponto 1A, confrontando com a gleba "X2", deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 6,97 metros até o ponto 2A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 3A, deste segue com rumo 89°10'45"sw e distância de 115,35 metros até o ponto 4A, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 175,00 metros e desenvolvimento de 79,41 metros até o ponto 5A, deste segue com rumo 63°10'45"sw e distância de 467,93 metros até o ponto 6A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 47,00 metros e desenvolvimento de 25,04 metros até o ponto 7A, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 86,50 metros e desenvolvimento de 85,38 metros até o ponto 8A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 32,00 metros e desenvolvimento de 54,37 metros até o ponto 9A,

deste segue com rumo 45°30'04"NW e distância de 77,62 metros até o ponto 10A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 10,00 metros e desenvolvimento de 3,12 metros até o ponto 11A, confrontando desde o ponto 12A até o ponto 11A com a gleba remanescente AA, do ponto 11A deflete à esquerda e segue com rumo 27°37'25"SE e distância de 7,49 metros até o ponto 36, deste deflete à esquerda e segue com rumo 28°20'38"SE e distância de 126,83 metros até o ponto 35, deste deflete à esquerda e segue com rumo 39°27'53"SE e distância de 19,11 metros até o ponto 34, deste deflete à direita e segue com rumo 27°28'47"SE e distância de 14,18 metros até o ponto 33, deste deflete à direita e segue com rumo 15°53'53"SE e distância de 18,57 metros até o ponto 32, deste deflete à esquerda e segue com rumo 27°03'30"SE e distância de 25,67 metros até o ponto 31, deste deflete à esquerda e segue com rumo 28°15'48"SE e distância de 13,04 metros até o ponto 1C, confrontando desde o ponto 11A até o ponto 1C com a avenida getúlio vargas, chegando ao ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 54.671,53 metros quadrados.

MEMORIAL DESCRITIVO
GLEBA x3

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba "x3", que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1E que fica no alinhamento de divisa entre a Avenida Getúlio Vargas e a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; deste segue com rumo 17°12'38"NW e distância de 66,59 metros até o ponto 22C, confrontando desde o ponto 1E com a Avenida Getúlio Vargas, deste deflete à direita e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 29,05 metros até o ponto 28C, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 324,00 metros e desenvolvimento de 95,53 metros até o ponto 27C, deste segue com rumo 34°56'41"NE e distância de 92,97 metros até o ponto 26C, deste segue com rumo 34°56'41"NE e distância de 13,94 metros até o ponto 2E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 284,00 metros e desenvolvimento de 306,16 metros até o ponto 3E, deste segue com rumo de 26°49'15"NW e distância de 355,14 metros até o ponto 4E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 90,00 metros e desenvolvimento de 60,10 metros até o ponto 5E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 45,00 metros e desenvolvimento de 7,35 metros até o ponto 6E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 15,99 metros até o ponto 7E, confrontando desde o ponto 22C com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., do ponto 7E deflete à direita e segue com rumo 63°10'45"NE e distância 105,05 metros até o ponto 8E, confrontando desde o ponto 7E com o remanescente do Sistema Viário desapropriado pela Prefeitura da

Estância Turística de Salto – objeto da matrícula 25.854, do ponto 8E deflete à direita e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 15,99 metros até o ponto 9E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 45,00 metros e desenvolvimento de 7,35 metros até o ponto 10E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 90,00 metros e desenvolvimento de 60,10 metros até o ponto 11E, deste segue com rumo 26°49'15"SE e distância de 355,14 metros até o ponto 12E, deste segue em curva de raio 316,00 metros e desenvolvimento de 340,65 metros até o ponto 13E, deste segue com rumo de 34°56'41"SW e uma distância de 106,91 metros até o ponto 14E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 356,00 metros e desenvolvimento de 127,49 metros até o ponto 15E, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 19,03 metros até o ponto 1E, onde teve início esta descrição, confrontando desde o ponto 8E até o ponto 1E com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 32.946,51 metros quadrados.

MEMORIAL DESCRITIVO
GLEBA AA1

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Viário 1 (AA1), que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1G, situado na confrontação do Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854. Do ponto 1G segue com rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros até o ponto 2G, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 2G deflete à direita e segue até o ponto 4G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 2G – 3G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros e 3G – 4G = 26°49'15"NW, 31,00 metros, confrontando, desde o ponto 2G com o Remanescente 3 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 4G segue até o ponto 4H, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 4G – 6H = 26°49'15"NW, 75,00 metros; 6H – 5H = 90,03 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 5H – 4H= 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 4G com a Gleba AA4; do ponto 4H deflete à direita e segue até o ponto 6I com o rumo 76°15' 56"NW e distância de 15,00 metros, confrontando com o Viário 2 (AA2); do ponto 6I segue até o ponto 1I, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 6I – 7I = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 7I – 8I = 141,27 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 8I–1I = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 6I, com a Gleba AA5; do ponto 1I deflete à esquerda e segue até o ponto 2J com o rumo 22° 37' 26"SW e distância de 15,00

metros, confrontando com o Viário 2 (AA2); do ponto 2J segue até o ponto 13G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 2J – 1J = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros e 1J – 13G = 57,45 metros, em curva de raio 125,00 metros, confrontando, desde o ponto 2J, com a Gleba AA6; do ponto 13G segue até o ponto 16G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 13G – 14G = 32,58 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 14G – 15G = 26°49'15"SE, 106,00 metros; 15G – 16G = 14,14 metros, em curva de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 13G, com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 16G deflete à direita e segue até o ponto 17G com o rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 17G deflete à direita e segue até o ponto 21G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 17G – 18G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 18G – 19G = 26°49'15"NW, 106,00 metros; 19G – 20G = 439,82 metros, em curva à direita de raio 140,00 metros; 20G –21G = 26°49'15"SE, 106,00 metros; 21G – 1G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 17G, com o Remanescente 1 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 10.156,93 metros quadrados.

MEMORIAL DESCRITIVO
GLEBA AA2

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Viário 2 (AA2), que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 7G, situado na confrontação do Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854. Do ponto 7G segue com o rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros até o ponto 6K, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 6K deflete à direita e segue até o ponto 1K, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 6K – 5K = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 5K – 4K = 26°49'15"NW, 106,00 metros; 4K – 3K= 94,25 metros, em curva à esquerda de raio 30,00 metros; 3K – 2K = 26°49'15"SE, 106,00 metros; 2K – 1K = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 6K com a Gleba AA7; do ponto 1K deflete à direita e segue com o rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros até o ponto 8G, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 8G

deflete à direita e segue até o ponto 10G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 8G – 9G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros e 9G – 10G = 26°49'15"NW, 91,00 metros, confrontando, desde o ponto 8G com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 10G segue até o ponto 3J, pelos seguintes pontos, rumos e distâncias: 10G – 6J = 26°49'15"NW, 15,00 metros; 6J – 5J = 24,86 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 5J – 4J = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 4J – 3J = 67°22'34"NW, 35,66 metros, confrontando, desde o ponto 10G, com a Gleba AA8; do ponto 3J segue com o rumo 67°22'34"NW e distância de 27,74 metros até o ponto 2J, confrontando com a Gleba AA6; do ponto 2J deflete à direita e segue com o rumo 22°37'26"NE e distância de 15,00 metros até o ponto 1I, confrontando com o Viário 1 (AA1); do ponto 1I deflete à direita e segue até o ponto 6I, pelos seguintes pontos, rumos e distâncias: 1I – 2I = 67°22'34"SE, 63,40 metros; 2I – 3I = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 3I – 4I = 35,76 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 4I – 5I = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 5I – 6I = 13°44'04"NE, 63,40 metros; confrontando, desde o ponto 1I, com a Gleba AA5; do ponto 6I deflete à direita e segue com o rumo 76°15'56"SE e distância de 15,00 metros até o ponto 4H, confrontando com o Viário 1 (AA1); do ponto 4H deflete à direita e segue até o ponto 9H, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 4H – 3H = 13°44'04"SW, 63,40 metros; 3H – 2H = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 2H – 1H = 24,86 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 1H – 9H = 26°49'15"SE, 47,00 metros, confrontando, desde o ponto 4H, com a Gleba AA4; do ponto 9H segue com o rumo 26°49'15"SE e distância de 28,00 metros, até o ponto 5G, confrontando com a Gleba AA9; do ponto 5G segue até o ponto 7G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 5G – 6G = 26°49'15"SE, 31,00 metros; 6G – 7G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 5G, com o Remanescente 3 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 7.423,76 metros quadrados.

Estância Turística de Salto, 01 de Agosto de 2011.

MARCIA MENDES VILLEGAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA 5061461320

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-90
Tel./Fax.: (11) 4602.850
CNPJ: 46.634.507/0001-0
www.salto.sp.gov.b

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO – PAÇO MUNICIPAL
GLEBA AA5

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba AA5, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1l, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 1l segue até o ponto 6l, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 1l – 2l = 67°22'34"SE, 63,40 metros; 2l – 3l = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 3l – 4l = 35,76 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 4l – 5l = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 5l – 6l = 13°44'04"NE, 63,40 metros, confrontando, desde o ponto 1l, com o Viário 2 (AA2); do ponto 6l deflete à esquerda e segue até o ponto 1l, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 6l – 7l = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 7l – 8l = 141,27 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 8l – 1l = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 6l até o ponto 1l, com o Viário 1 (AA1), encerrando uma área de 8.361,09 metros quadrados.

Estância Turística de Salto, 01 de Agosto de 2011.

MÁRCIA MENDES VILLEGAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA 5061461320

ANEXO IV

MEMORIAL DESCRITIVO

GLEBA AA8

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba AA8, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 10G, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 10G segue até o ponto 12G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 10G – 11G = 63°10'45"SW, 40,00 metros; 11G – 12G = 26°49'15"NW, 35,33 metros, confrontando, desde o ponto 10G, com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 12G segue em curva à direita de raio 87,40 metros e distância de 47,40 metros, confrontando com a Gleba AA6; do ponto 3J deflete à direita e segue até o ponto 10G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 3J – 4J = 67°22'34"SE, 35,66 metros, 4J – 5J = 11,34 metros, em curva à direita de raio 9,00 metros; 5J – 6J = 24,86 metros, em curva à esquerda de raio 45,00 metros; 6J – 10G = 26°49'15"SE, 15,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 3J, com o Viário 2 (AA2), encerrando uma área de 2.661,64 metros quadrados.

Estância Turística de Salto, 01 de Agosto de 2011.

MÁRCIA MENDES VILLEGAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA 5061461320

ANEXO V

MEMORIAL DESCRITIVO

GLEBA AA4

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba AA4, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 9H, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 9H segue até o ponto 4H com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 9H – 1H = 26°49'15"NW, 47,00 metros; 1H – 2H = 24,86 metros, em curva à esquerda de raio 45,00 metros; 2H – 3H = 11,34 metros, em curva à direita de raio 9,00 metros; 3H – 4H = 13°44'04"NE, 63,40 metros, confrontando, desde o ponto 9H, com o Viário 2 (AA2); do ponto 4H segue até o ponto 4G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 4H – 5H = 15,42 metros, em curva à direita de raio 9,00 metros; 5H – 6H = 90,03 metros, em curva à direita de raio 125,00 metros; 6H – 4G = 26°49'15"SE, 75,00 metros, confrontando, desde o ponto 4H, com o Viário 1 (AA1); do ponto 4G deflete à direita e segue até o ponto 7H com o rumo 63°10'45"SW e distância de 40,00 metros, confrontando com o Remanescente 3 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 7H deflete à direita e segue até o ponto 9H com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 7H – 8H = 26°49'15"NW, 28,00 metros; 8H – 9H = 63°10'45"SW, 40,00 metros, confrontando, desde o ponto 7H, com a Gleba AA9, encerrando uma área de 10.115,50 metros quadrados.

Estância Turística de Salto, 01 de Agosto de 2011.

MÁRCIA MENDES VILLEGAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA 5061461320

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-90
Tel./Fax.: (11) 4602.850
CNPJ: 46.634.507/0001-0
www.salto.sp.gov.b

ANEXO VI

MEMORIAL DESCRITIVO

GLEBA AA9

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba AA9, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 5G, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 5G segue até o ponto 9H com o rumo 26°49'15"NW e distância de 28,00 metros; do ponto 9H deflete à direita e segue até o ponto 7H, pelos seguintes pontos, rumos e distâncias: 9H – 8H = 63°10'45"NE, 40,00 metros; 8H – 7H = 26°49'15"SE, 28,00 metros, confrontando, desde o ponto 9H, com a Gleba AA4; do ponto 7H deflete à direita e segue até o ponto 5G, com o rumo 63°10'45"SW e distância de 40,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando com o Remanescente 3 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 1.120,00 metros quadrados.

Estância Turística de Salto, 01 de Agosto de 2011.

MÁRCIA MENDES VILLEGAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA 5061461320

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-900
Tel./Fax.: (11) 4602.850
CNPJ: 46.634.507/0001-0
www.salto.sp.gov.b

ANEXO VII

MEMORIAL DESCRITIVO

GLEBA AA6

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba AA6, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 3J, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 3J segue até o ponto 12G, em curva à esquerda de raio 87,40 metros e distância de 47,40 metros, confrontando com a Gleba AA8; do ponto 12G deflete à direita e segue até o ponto 13G, com o rumo 81°33'09"SW e distância de 37,70 metros, confrontando com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 13G deflete à direita e segue até o ponto 2J, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 13G – 1J = 57,45 metros, em curva à direita de raio 125,00 metros; 1J – 2J = 15,42 metros, em curva à direita de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 13G, com o Viário 1 (AA1); do ponto 2J deflete à direita e segue até o ponto 3J, com o rumo 67°22'34"SE e distância de 27,74 metros, confrontando com o Viário 2 (AA2), ponto onde teve início esta descrição, encerrando uma área de 2.143,00 metros quadrados.

Estância Turística de Salto, 01 de Agosto de 2011.

MÁRCIA MENDES VILLEGAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA 5061461320

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-90
Tel./Fax.: (11) 4602.850
CNPJ: 46.634.507/0001-0
www.salto.sp.gov.b

orgulhar

ANEXO VIII

MEMORIAL DESCRITIVO

GLEBA AA3

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba "AA3", que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1F que fica no alinhamento da área remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto – objeto da matrícula 25.854; deste segue com rumo 89°10'45" SW e distância de 39,71 metros até o ponto 4A; deste ponto deflete à esquerda em curva de raio 175,00 metros e desenvolvimento de 17,03 metros até o ponto 2F, confrontando desde o ponto 1F com a área remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto – objeto da matrícula 25.854; do ponto 2F segue com rumo 36°35'27" NW e distância de 55,81 metros até o ponto 3F; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva de raio 225,00 metros e desenvolvimento de 52,06 metros até o ponto 4F; deste ponto segue com rumo 63°10'45" SW e distância de 53,78 metros até o ponto 5F; deste ponto segue com rumo 26°49'15" NW e distância de 65,00 metros até o ponto 6F; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva de raio 190,00 metros e distância de 63,68 metros até o ponto 7F; deste ponto segue com rumo 52°02'23" NE e distância de 117,34 metros até o ponto 8F; deste ponto segue com rumo 60°10'02" SE e distância de 23,73 metros até o ponto 9F; deste ponto segue com rumo 68°35'32" SE e distância de 96,56 metros até o ponto 10F; deste ponto segue com rumo 71°28'54" SE e distância de 51,65 metros até o ponto 11F; deste ponto segue com rumo 00°49'15" SE e distância de 118,72 metros até o ponto 1F, onde teve início esta descrição, confrontando desde o ponto 2F com a propriedade da Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 30.004,94 metros quadrados.

Estância Turística de Salto, 01 de Agosto de 2011.

MÁRCIA MENDES VILLEGAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA 5061461320

ANEXO IX

MEMORIAL DESCRITIVO – PRAÇA CÍVICA

GLEBA AA7

Uma gleba de terras, destacada da propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., designada por Gleba AA7, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1K, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 1K segue até o ponto 6K, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 1K – 2K = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 2K – 3K = 26°49'15"NW, 106,00 metros; 3K – 4K = 94,25 metros, em curva à direita de raio 30,00 metros; 4K – 5K = 26°49'15"SE, 106,00 metros; 5K – 6K = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 1K, com o Viário 2 (AA2); do ponto 6K deflete à direita e segue com o rumo 63°10'45"SW e distância de 42,00 metros até o ponto 1K, ponto onde teve início esta descrição, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854, encerrando uma área de 8.278,91 metros quadrados.

Estância Turística de Salto, 01 de Agosto de 2011.

MÁRCIA MENDES VILLEGAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA 5061461320

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-90
Tel./Fax.: (11) 4602.850
CNPJ: 46.634.507/0001-0
www.salto.sp.gov.b

Arquivar

ANEXO X

MEMORIAL DESCRITIVO – VIÁRIO
GLEBA x1

Uma gleba de terras, destacada do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto - objeto da matrícula 25.854, designada por Gleba x1, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 40B que fica no alinhamento de divisa entre o remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto - objeto da matrícula 25.854 e a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.; deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 2,54 metros até o ponto 21D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 22D, deste segue com rumo 89°10'45"NE e distância de 67,72 metros até o ponto 23D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 236,00 metros e desenvolvimento de 64,91 metros até o ponto 24D, confrontando desde o ponto 40B até o ponto 24D com o remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto - objeto da matrícula 25.854, do ponto 24D segue com rumo 73°25'18"NE e distância de 353,37 metros até o ponto 16D, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 11,53 metros até o ponto 17D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 52,00 metros e desenvolvimento de 37,27 metros até o ponto 18D, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 11,53 metros até o ponto 19D, deste segue com rumo 87°34'42"SE e distância de 375,88 metros até o ponto 20D, confrontando desde o ponto 24D até o ponto 20D com a Eucatex Agro Florestal Ltda.; do ponto 20D deflete à esquerda e segue numa distância de 35,08 metros até o ponto 10B, confrontando desde o ponto 20D até o ponto 10B com Otávio de Mesquita Sampaio por um córrego sem denominação, do ponto 10B deflete à esquerda e segue com rumo 87°34'42"NW e distância de 354,76 metros até o ponto 11B, deste deflete à direita e segue em curva de raio de 22,00 metros e desenvolvimento de 9,57 metros até o ponto 12B, deste deflete à direita e segue em curva e raio 52,00 metros e desenvolvimento de 5,19 metros até o ponto 13B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 12,00 metros e desenvolvimento de 14,83 metros até o ponto 14B, deste segue com rumo 2°25'18"NE e distância de 42,73 metros até o ponto 15B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 9,50 metros e desenvolvimento de 7,93 metros até o ponto 16B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 25,50 metros e desenvolvimento de 40,06 metros até o ponto 17B, deste segue em curva à esquerda de raio 25,50 metros e desenvolvimento de 11,86 metros até o ponto 1A1, deste deflete à direita e segue em curva de raio 9,50 metros e desenvolvimento de 7,93 metros até o ponto 2A1, deste segue com rumo 18°34'42"NW e distância de 75,32 metros até o ponto 3A1, deste deflete à direita e segue em curva de raio 18,00 metros e desenvolvimento de 34,87 metros até o ponto 25B, deste segue com o rumo 2°47'51"NE e distância

de 28,00 metros até o ponto 26B, deste deflete à esquerda e segue em curva à direita de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,12 metros até o ponto 27B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 37,00 metros e desenvolvimento de 139,36 metros até o ponto 28B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,12 metros até o ponto 29B, deste segue com o rumo 18°34'42"SE e distância de 75,14 metros até o ponto 30B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 9,50 e desenvolvimento de 7,93 metros até o ponto 31B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 25,50 metros e desenvolvimento de 33,22 metros até o ponto 32B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 9,50 metros e desenvolvimento de 7,93 metros até o ponto 33B, deste segue com rumo 2°25'18"SW e distância de 44,28 metros até o ponto 34B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 17,00 metros e desenvolvimento de 17,39 metros até o ponto 35B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 52,00 metros e desenvolvimento de 11,36 metros até o ponto 36B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 9,57 metros até o ponto 37B, deste segue com rumo 73°25'18"SW e distância de 440,13 metros até o ponto 38B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 297,00 metros e desenvolvimento de 36,88 metros até o ponto 39B, deste segue em curva à direita de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 22,25 metros até o ponto 40B, onde teve início esta descrição, confrontando desde o ponto 10B até o ponto 40B com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., encerrando uma área de 35.435,35 metros quadrados.

MEMORIAL DESCRITIVO – VIÁRIO INTERLIGAÇÃO AV – SP75

GLEBA x2

Uma gleba de terras, destacada do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto - objeto da matrícula 25.854, designada por Gleba x2, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1B que fica no alinhamento de divisa entre o remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto - objeto da matrícula 25.854 e a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda; deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 2B, deste segue com rumo 6°34'12"NW e distância de 119,72 metros até o ponto 3B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 125,00 metros e desenvolvimento de 24,02 metros até o ponto 4B, deste segue com rumo 17°34'42"NW e distância de 255,05 metros até o ponto 5B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 19,52 metros até o ponto 6B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 35,00 metros e desenvolvimento de 63,68 metros até o ponto 7B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 17,00 metros e desenvolvimento de 15,85 metros até o ponto 8B, deste segue com rumo 17°34'42"NW e distância de 10,83 metros até o ponto 9B, confrontando, desde o ponto 1B até o ponto 9B com a propriedade de Eucatex

Agro Florestal Ltda; do ponto 9B deflete à esquerda e segue com rumo 71°25'07"SW e distância de 28,00 metros até o ponto 12A, confrontando, desde o ponto 9B até o ponto 12A com a Rodovia do Contorno de Salto (SP-308/79), do ponto 12A deflete à esquerda e segue com rumo 17°34'42"SE e distância de 10,34metros até o ponto 13A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 17,00 metros e desenvolvimento de 15,85 metros até o ponto 14A, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 35,00 metros e desenvolvimento de 63,68 metros até o ponto 15A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 19,52 metros até o ponto 16A, deste segue com rumo 17°34'42"SE e distância de 255,05 metros até o ponto 17A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 97,00 metros e desenvolvimento de 18,64 metros até o ponto 18A, deste segue com rumo 6°34'12"SE e distância de 119,72 metros até o ponto 19A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 1A, confrontando desde o ponto 12A até o ponto 1A com a propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., deste ponto deflete à esquerda e segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 48,88 metros até o ponto 1B, onde teve início esta descrição, confrontando desde o ponto 1A até o ponto 1B com o remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto – objeto da matrícula 25.854, encerrando uma área de 16.155,15 metros quadrados.

Estância Turística de Salto, 01 de Agosto de 2011.

MÁRCIA MENDES VILLEGAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CREA 5061461320

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-90(
Tel./Fax.: (11) 4602.850(
CNPJ: 46.634.507/0001-0(
www.salto.sp.gov.b

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP

MATRÍCULA	FICHA
25.654	01

Salto, 23 de outubro de 19 2000

IMÓVEL: UMA GLEBA DE TERRAS, DESTACADA DA GLEBA DENOMINADA GLEBA A, QUE POR SUA VEZ É DESMEMBRADA DO IMÓVEL DENOMINADO "FAZENDA RANCHO FELIZ", QUE ASSIM SE DESCREVE, INICIA-SE NO PONTO 1C , QUE FICA NO ALINHAMENTO DE DIVISA ENTRE A AVENIDA GETÚLIO VARGAS E A GLEBA REMANESCENTE "AC", PONTO ESSE LOCALIZADO A 751,58 METROS DO PONTO 0 (ORIGEM DA DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DA GLEBA A - QUE FICA ONDE FAZEM DIVISAS AV. GETÚLIO VARGAS E CÓRREGO DO AJUDANTE). DO PONTO 1C SEGUE EM CURVA À DIREITA DE RAIO 10,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 3,51 METROS ATÉ O PONTO 2C, DESTE SEGUE COM RUMO 8°08'25"NW E DISTÂNCIA DE 62,84 METROS ATÉ O PONTO 3C, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 32,80 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 54,37 METROS ATÉ O PONTO 4C, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 86,50 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 85,38 METROS ATÉ O PONTO 5C, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 47,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 25,04 METROS ATÉ O PONTO 6C, DESTE SEGUE COM RUMO 63°10'45"NE E DISTÂNCIA DE 467,93 METROS ATÉ O PONTO 7C, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 147,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 66,71 METROS ATÉ O PONTO 8C, DESTE SEGUE COM RUMO 89°10'45"NE E DISTÂNCIA DE 115,35 METROS ATÉ O PONTO 9C, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 22,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 20,40 METROS ATÉ O PONTO 10C, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 38,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 14,60 METROS ATÉ O PONTO 11C, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA À DIREITA DE RAIO 22,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 20,40 METROS ATÉ O PONTO 12C, DESTE SEGUE COM RUMO 6°34'12"SE E DISTÂNCIA DE 107,10 METROS ATÉ O PONTO 13C, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 125,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 136,48 METROS ATÉ O PONTO 14C, DESTE SEGUE COM RUMO 69°07'43"SE E DISTÂNCIA DE 86,79 METROS ATÉ O PONTO 15C, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 97,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 61,24 METROS ATÉ O PONTO 16C, DESTE SEGUE COM RUMO 32°57'11"SE E DISTÂNCIA DE 27,10 METROS ATÉ O PONTO 17C, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 22,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 20,40 METROS ATÉ O PONTO 18C, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 38,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 65,04 METROS ATÉ O PONTO 19C, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO DE 22,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 29,22 METROS ATÉ O PONTO 20C, DESTE SEGUE COM RUMO 1°47'14"SE E DISTÂNCIA DE 59,14 METROS ATÉ O PONTO 21C, CONFRONTANDO DESDE O PONTO 1C ATÉ O PONTO 21C COM A GLEBA REMANESCENTE "AC"; DO PONTO 21C DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE NUMA DISTÂNCIA DE 16,02 METROS ATÉ O PONTO 1D, CONFRONTANDO DESDE O PONTO 21C ATÉ O PONTO 1D COM O LOTEAMENTO VILA FLORA PELO CÓRREGO DO AJUDANTE, DO PONTO 1D SEGUE COM RUMO 1°47'14"NW E DISTÂNCIA DE 56,16 METROS ATÉ O PONTO 2D, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 22,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 5,73 METROS ATÉ O PONTO 3D, DESTE SEGUE COM RUMO 13°07'45"NE E DISTÂNCIA DE 48,15 METROS ATÉ O PONTO 4D, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 38,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 65,80 METROS ATÉ O PONTO 5D, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO DE 22,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 20,40 METROS ATÉ O PONTO 6D, DESTE SEGUE COM RUMO 32°57'11"NW E DISTÂNCIA DE 27,10 METROS ATÉ O PONTO 7D, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 125,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 78,92 METROS ATÉ O PONTO 8D, DESTE SEGUE COM RUMO 69°07'43"NW E DISTÂNCIA DE 86,79 METROS ATÉ O PONTO 9D, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 97,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 105,91 METROS ATÉ O PONTO 10D, DESTE SEGUE COM

CONTINUA NO VERSO...

01

25.654

E DE 6°34'12"NW E DISTÂNCIA DE 107,10 METROS ATÉ O PONTO 11D, DESTE
LETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 22,00 METROS E
ENVOLVIMENTO DE 20,40 METROS ATÉ O PONTO 12D, DESTE DEFLETE À
ERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 38,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 9,34
OS ATE O PONTO 13D, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE
22,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 18,85 METROS ATÉ O PONTO 14D,
E DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 325,00 METROS E
ENVOLVIMENTO DE 46,19 METROS ATÉ O PONTO 15D, DESTE SEGUE COM RUMO
8'"NE E DISTÂNCIA DE 444,17 METROS ATÉ O PONTO 16D, DESTE DEFLETE À
ETA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 22,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 11,53
OS ATÉ O PONTO 17D, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE
52,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 37,27 METROS ATÉ O PONTO 18D,
E DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 22,00 METROS E
ENVOLVIMENTO DE 11,53 METROS ATÉ O PONTO 19D, DESTE SEGUE COM RUMO
42"SE E DISTÂNCIA DE 375,88 METROS ATÉ O PONTO 20D, CONFRONTANDO
E O PONTO 1D ATÉ O PONTO 20D COM A GLEBA REMANESCENTE "AD", DO
TO 20D DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE NUMA DISTÂNCIA DE 35,08 METROS ATÉ
NTO 10B, CONFRONTANDO DESDE O PONTO 20D ATÉ O PONTO 10B COM
TO DE MESQUITA SAMPAIO POR UM CÓRREGO SEM DENOMINAÇÃO, DO PONTO
EGUE COM RUMO 87°34'42"NW E DISTÂNCIA DE 354,76 METROS ATÉ O PONTO
DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO DE 22,00 METROS E
ENVOLVIMENTO DE 9,57 METROS ATÉ O PONTO 12B, DESTE DEFLETE À
ERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 52,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE
ETROS ATÉ O PONTO 13B, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE
12,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 14,83 METROS ATÉ O PONTO 14B,
E SEGUE COM RUMO 2°25'18"NE E DISTÂNCIA DE 42,73 METROS ATÉ O PONTO
DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 9,50 METROS E
ENVOLVIMENTO DE 7,93 METROS ATÉ O PONTO 16B, DESTE DEFLETE À
ERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 25,50 METROS E DESENVOLVIMENTO DE
METROS ATÉ O PONTO 17B, DESTE SEGUE EM CURVA À ESQUERDA DE RAIO
METROS E DESENVOLVIMENTO DE 11,86 METROS ATÉ O PONTO 1AI, DESTE
ETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 9,50 METROS E
ENVOLVIMENTO DE 7,93 METROS ATÉ O PONTO 2AI, DESTE SEGUE COM RUMO
42"NW E DISTÂNCIA DE 75,32 METROS ATÉ O PONTO 3AI, DESTE DEFLETE À
ETA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 18,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 34,87
OS ATÉ O PONTO 25B, DESTE SEGUE COM O RUMO 2°47'51"NE E DISTÂNCIA DE
METROS ATÉ O PONTO 26B, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA
EITA DE RAIO 22,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 20,12 METROS ATÉ O
TO 27B, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 37,00
OS E DESENVOLVIMENTO DE 139,36 METROS ATÉ O PONTO 28B, DESTE
ETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 22,00 METROS E
ENVOLVIMENTO DE 20,12 METROS ATÉ O PONTO 29B, DESTE SEGUE COM O
18°34'42"SE E DISTÂNCIA DE 75,14 METROS ATÉ O PONTO 30B, DESTE DEFLETE
EITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 9,50 E DESENVOLVIMENTO DE 7,93 METROS
O PONTO 31B, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 25,50
OS E DESENVOLVIMENTO DE 33,22 METROS ATÉ O PONTO 32B, DESTE
ETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 9,50 METROS E
ENVOLVIMENTO DE 7,93 METROS ATÉ O PONTO 33B, DESTE SEGUE COM RUMO
3"SW E DISTÂNCIA DE 44,28 METROS ATÉ O PONTO 34B, DESTE DEFLETE À
TA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 17,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 17,39
OS ATÉ O PONTO 35B, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE
52,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 11,36 METROS ATÉ O PONTO 36B,
E DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 22,00 METROS E

CONTINUA NA FICHA 02...

1.º Tabelião de Notas e Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

ESENVOLVIMENTO DE 9,57 METROS ATÉ O PONTO 37B, DESTE SEGUE COM RUMO
°25'18"SW E DISTÂNCIA DE 440,13 METROS ATÉ O PONTO 38B, DESTE DEFLETE À
IREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 297,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 36,88
ETROS ATÉ O PONTO 39B, DESTE SEGUE EM CURVA À DIREITA DE RAIO 22,00
ETROS E DESENVOLVIMENTO DE 22,25 METROS ATÉ O PONTO 40B, DESTE DEFLETE
ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 38,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE
,06 METROS ATÉ O PONTO 1B, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE
AIO 22,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 20,40 METROS ATÉ O PONTO 2B, DESTE
EGUE COM RUMO 6°34'12"NW E DISTÂNCIA DE 119,72 METROS ATÉ O PONTO 3B,
ESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 125,00 METROS E
ESENVOLVIMENTO DE 24,02 METROS ATÉ O PONTO 4B, DESTE SEGUE COM RUMO
7°34'42"NW E DISTÂNCIA DE 255,05 METROS ATÉ O PONTO 5B, DESTE DEFLETE À
IREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 22,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 19,52
ETROS ATÉ O PONTO 6B, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE
AIO 35,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 63,68 METROS ATÉ O PONTO 7B, DESTE
EFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 17,00 METROS E
ESENVOLVIMENTO DE 15,85 METROS ATÉ O PONTO 8B, DESTE SEGUE COM RUMO
7°34'42"NW E DISTÂNCIA DE 10,83 METROS ATÉ O PONTO 9B, CONFRONTANDO,
ESDE O PONTO 10B ATÉ O PONTO 9B COM A GLEBA REMANESCENTE "AB"; DO
ONTO 9B DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE COM RUMO 71°25'07"SW E DISTÂNCIA DE
,00 METROS ATÉ O PONTO 12A, CONFRONTANDO, DESDE O PONTO 9B ATÉ O
ONTO 12A COM A RODOVIA DO CONTORNO DE SALTO (SP – 308/79), DO PONTO 12 A
EFLETE À ESQUERDA E SEGUE COM RUMO 17°34'42"SE E DISTÂNCIA DE 10,34
ETROS ATÉ O PONTO 13A, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO
,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 15,85 METROS ATÉ O PONTO 14A, DESTE
EFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 35,00 METROS E
ESENVOLVIMENTO DE 63,68 METROS ATÉ O PONTO 15A, DESTE DEFLETE À DIREITA
SEGUE EM CURVA DE RAIO 22,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 19,52 METROS
TÉ O PONTO 16A, DESTE SEGUE COM RUMO 17°34'42"SE E DISTÂNCIA DE 255,05
ETROS ATÉ O PONTO 17A, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO
,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 18,64 METROS ATÉ O PONTO 18A, DESTE
EGUE COM RUMO 6°34'12"SE E DISTÂNCIA DE 119,72 METROS ATÉ O PONTO 19A,
ESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 22,00 METROS E
ESENVOLVIMENTO DE 20,40 METROS ATÉ O PONTO 1A, DESTE DEFLETE À
SQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 38,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 6,97
ETROS ATÉ O PONTO 2A, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO
,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 20,40 METROS ATÉ O PONTO 3A, DESTE
EGUE COM RUMO 89°10'45"SW E DISTÂNCIA DE 115,35 METROS ATÉ O PONTO 4A,
ESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 175,00 METROS E
ESENVOLVIMENTO DE 79,41 METROS ATÉ O PONTO 5A, DESTE SEGUE COM RUMO
°10'45"SW E DISTÂNCIA DE 467,93 METROS ATÉ O PONTO 6A, DESTE DEFLETE À
IREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 47,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 25,04
ETROS ATÉ O PONTO 7A, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE
AIO 86,50 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 85,38 METROS ATÉ O PONTO 8A, DESTE
EFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 32,00 METROS E
ESENVOLVIMENTO DE 54,37 METROS ATÉ O PONTO 9A, DESTE SEGUE COM RUMO
°30'04"NW E DISTÂNCIA DE 77,62 METROS ATÉ O PONTO 10A, DESTE DEFLETE À
IREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 10,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 3,12
ETROS ATÉ O PONTO 11A, CONFRONTANDO DESDE O PONTO 12A ATÉ O PONTO
A COM A GLEBA REMANESCENTE AA, DO PONTO 11A DEFLETE À ESQUERDA E
EGUE COM RUMO 27°37'25"SE E DISTÂNCIA DE 7,49 METROS ATÉ O PONTO 36, DESTE
EFLETE À ESQUERDA E SEGUE COM RUMO 28°20'38"SE E DISTÂNCIA DE 126,83

CONTINUA NO VERSO...

TROS ATÉ O PONTO 35, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE COM RUMO 7'53"SE E DISTÂNCIA DE 19,11 METROS ATÉ O PONTO 34, DESTE DEFLETE À EITA E SEGUE COM RUMO 27°28'47"SE E DISTÂNCIA DE 14,18 METROS ATÉ O NTO 33, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE COM RUMO 15°53'53"SE E DISTÂNCIA 18,57 METROS ATÉ O PONTO 32, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE COM MO 27°03'30"SE E DISTÂNCIA DE 25,67 METROS ATÉ O PONTO 31, DESTE DEFLETE À QUERDA E SEGUE COM RUMO 28°15'48"SE E DISTÂNCIA DE 13,04 METROS ATÉ O NTO 1C, CONFRONTANDO DESDE O PONTO 11A ATÉ O PONTO 1C COM A AVENIDA TÚLIO VARGAS, CHEGANDO AO PONTO INICIAL DESTA DESCRIÇÃO, ERRANDO UMA ÁREA DE 106.262,03 METROS QUADRADOS.

OPRIETÁRIA: **EUCATEX S.A. , INDUSTRIA E COMÉRCIO, com sede nesta cidade, na Ribeirão Preto, 811/909, CNPJ. 56.643.018/0001-66.**

GISTRO ANTERIOR: 02, feito na matrícula 3.939, em 22 de outubro de 1979, tendo sido a rporação averbada sob nº 03, na matrícula 24.563, em 24 de julho de 2000, nesta serventia.

DE CONTRIBUINTE: 01.02.195.0030.001. (DESDOBRO).

Oficial Designado, (Juvenal Sanches).

em 23 de outubro de 2000.

escritura lavrada pelo 2º tabelião local, aos 19 de setembro de 2000, livro 187, fls. 036/044, procedo ato para ficar consignado que o imóvel desta matrícula, de propriedade de EUCATEX S.A. , USTRIA E COMÉRCIO, foi desapropriado amigavelmente pelo, MUNICÍPIO DE SALTO, pelo indenizatório de R$ 100,00. (valor venal: R$ 130.702,29).

reposto autorizado, (Celso Marini).

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SALTO - SP

ERTIFICO QUE ESTA CÓPIA TEM VALIDADE DE ERTIDÃO, ART. 19 § 1º DA LEI Nº 6.015 DE 31.12.1973, DOU FÉ.

SALTO, 13 OUT 2000

1º Tabelião de Notas e Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Registro Geral

Certidão	6,70
	2,14
	1,34
TOTAL	10,18

RECIBO

ESCRIVÃO

1.º Tabelião de Notas e Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Praça Senhor Couto, 546
Salto - Est. São Paulo

Juvenal Sanches - Oficial Designado
Celso Marini de Azevedo
Maria Solcira Provenzani
Celso Machado
Prepostos Autorizados

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Reunidos os membros da Comissão nomeada para avaliar e atribuir os valores da nova "**PLANTA GENÉRICA DO MUNICÍPIO**", disciplinada pela Lei nº 2656/2005, abaixo assinados, procederam a avaliação dos imóveis localizados no entorno das desapropriações efetuadas pelo Dec. 010/2000, situando-se, todas elas, sem exceção, na mesma região da cidade, a saber:

1. **Localização:** As áreas públicas localizam-se na derivação viária que tem origem na Avenida Getúlio Vargas e adentra pela área, ora de propriedade da Eucatex Agro Florestal Ltda., essas áreas públicas decorrem da desapropriação efetivada pelo Dec. 010/2000, publicado no jornal "Taperá", em edição de 13/05/2000, situadas no município de Salto (SP) e registrada na Matr. nº 24.563 do Registro de Imóveis de Salto (SP). As áreas particulares remanescem de propriedade da Eucatex Agro Florestal Ltda. e constam das Matrs. nºs 25.997, 25.998, 25.999 e 26.000 do mesmo serviço registral.

2. **Caracterização:** O decreto acima mencionado subdividiu a área de 2.000.156,54 m2, objeto da Mat. nº 24.563 do Registro de Imóveis de Salto (SP), então de propriedade da Eucatex S/A - Indústria e Comércio, em quatro áreas distintas, mas semelhantes, para implantação ali de um sistema viário que permitisse melhor desenvolver o fluxo de trânsito no entorno e a interligação e reversão de fornecimento de água potável à região noroeste, além de induzir o desenvolvimento urbano nos moldes

adequados ao Poder Público. Numa das áreas (Mat. nº 26.000/RI-Salto) foi aprovado e está sendo implantado, um loteamento residencial, no sistema de loteamento fechado, disciplinado pela Lei Municipal nº 2256/2000.

3. **Situação Fática** – As áreas particulares remanescentes e as áreas públicas, então desapropriadas, são lindeiras entre si, razão pela qual a atribuição dos valores a cada uma delas deve obedecer o mesmo critério, independentemente de sua localização na área e da sua configuração física. A indicação e a identificação de cada uma das áreas na planta anexa, permite supor a reconfiguração na distribuição das áreas públicas de acordo com as necessidades atuais do Município.

4. **Valor:** Vistoriado o local e identificados os imóveis que necessitam de atribuição de valor para efeito de constituição do juízo de valor econômico que permitam a eventual permuta, concluímos, considerando os valores disciplinados na Tabela 7 – VBUFQ, constante da Lei Municipal nº 2656/2005, que o valor venal dos imóveis em referência é de **R$6,90 (seis reais e noventa centavos)**, por metro quadrado.

Salto (SP), 28 de março de 2011

Rubens Ronaldo Milioni **Denilson Buzo**

Wainer Orlandin

DISPÕE E REGULAMENTA SOBRE A DESAFETAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA; *REDEFINE GEODÉSICA E URBANISTICAMENTE BENS IMÓVEIS QUE MENCIONA; AUTORIZA A LAVRATURA DE INSTRUMENTOS NOTARIAIS E TODOS OS ATOS REGISTRÁRIOS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito do Município da Estância Turística Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município da Estância Turística de Salto ovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CÂMARA EST TURIST SALTO -05-Abr-2011-17:52-001249

Art. 1º - Esta lei regulamenta o item 16 do anexo I da Lei Municipal n. 71/06, que determina reservar área suficiente para o Centro Cívico da tância Turística de Salto.

Art. 2 º - Por exclusivo interesse público, a fim de redefinir geodésica e banisticamente o sistema viário que integra o imóvel descrito na matrícula nº 854 da Serventia de Registro de Imóveis de Salto de domínio do Município Salto, fica desafetado parte desse imóvel, descrito no ANEXO X desta lei, e o der Executivo autorizado a praticar os atos legais necessários e a lavrar os trumentos notariais e registrais que se façam pertinentes.

Art. 3º - Para a consecução do disposto no artigo 2º, fica o município de lto autorizado a receber, a título de permuta, parte do imóvel de propriedade Eucatex Agro-Florestal Ltda., com origem nas matrículas 25.997 e 41.889 Serventia de Registro de Imóveis de Salto, descrita no ANEXO I desta lei, que rá destinada à abertura de vias públicas, possibilitando assim a redefinição odésica e urbanística do imóvel público com origem na matrícula 25.854 e do tema viário mencionado no artigo anterior.

Parágrafo Unico: Consoante levantamento planimétrico realizado no local, o sistema viário com origem na matrícula 25.854 da

Serventia de Registro de Imóveis de Salto, redefinido geodésica e urbanisticamente, passará a ter a descrição constante do anexo II desta lei.

Art. 4º - Em razão da permuta a que se refere o artigo 3º e da ição do sistema viário, por exclusivo interesse público, fica o município to autorizado a transferir nesse mesmo ato notarial o domínio em favor catex Agro-Florestal Ltda., a parte do imóvel público com origem na ula 25.854 da Serventia de Registro de Imóveis de Salto descrita no 1º.

Art. 5º - Para a implantação do novo centro cívico da cidade de Salto, Município de Salto autorizado a receber a título de doação partes do l com origem na matrícula 25.997 da Serventia de Registro de Imóveis de que passam a integrar o patrimônio municipal, nas seguintes categorias ns:

I- Bens de uso especial:

Gleba "AA5", com a área de 8.361,09 m2, que será destinada a abrigar a de do Poder Executivo municipal, descrita no anexo III desta lei.

Gleba "AA8", com a área de 2.661,64 m2, que será destinada a abrigar a de do Poder Legislativo municipal, descrita no anexo IV desta lei.

II – Bens dominiais:

Gleba "AA4", com a área de 10.115,50 m2, descrita no anexo V desta lei.

) Gleba "AA9", com a área de 1.120,00 m2, descrita no anexo VI desta lei.

) Gleba "AA6", com a área de 2.143,00 m2, descrita no anexo VII desta lei.

) Gleba "AA3", com a área de 30.004,94 m2, descrita no anexo VIII desta i.

III – Bens de uso comum do povo:

) Gleba "AA7" com a área de 8.278,91 m2, destinada a implantação de raça com espaço para estacionamento de veículos, descrita no anexo IX esta lei.

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-90
Tel./Fax.: (11) 4602.850
CNPJ: 46.634.507/0001-0
www.salto.sp.gov.b

gulhar

Parágrafo Primeiro: Constará do instrumento de doação as hipóteses específicas de revogação da doação, com cláusula de reversão, para os casos de não edificação ou término das obras, no prazo de 10 (dez) anos, contados da data da escritura de doação e, de desvio de finalidade do bem, estabelecida no *caput* deste artigo, devendo o imóvel ser restituído ao patrimônio municipal, independente de prévia notificação ou constituição em mora.

Parágrafo Segundo: Fica o Município autorizado a formalizar convênio com o Estado de São Paulo, tendo por objeto a realização conjunta, mediante recursos financeiros do Município e do Estado de São Paulo, com execução pelo Estado ou pelo Município, das obras e serviços de construção, do prédio destinado a abrigar a unidade do Poder Judiciário e do Ministério Público desta Comarca de Salto.

Parágrafo Terceiro: O Município fica autorizado a investir 20% (vinte por cento) do custo total do contrato originado para a execução da obra indicada no parágrafo anterior.

t. 7º - Fica o Município autorizado a doar a União a área descrita no alínea 'c' do artigo 5º, destinada à edificação de prédio para abrigar a Justiça Federal do Trabalho nesta comarca de Salto.

rágrafo Primeiro: Constará do instrumento de doação as hipóteses pecíficas de revogação da doação, com cláusula de reversão, para os sos de não edificação ou término das obras, no prazo de 10 (dez) os, contados da data da escritura de doação e, de desvio de alidade do bem, estabelecida no *caput* deste artigo, devendo o imóvel r restituído ao patrimônio municipal, independente de prévia tificação ou constituição em mora.

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-90
Tel./Fax.: (11) 4602.850
CNPJ: 46.634.507/0001-0
www.salto.sp.gov.b

com a União, tendo por objeto a realização conjunta, mediante recursos financeiros do Município e da União, com execução pela União ou pelo Município, das obras e serviços de construção, do prédio da sede da Justiça Federal do Trabalho da Comarca de Salto.

Parágrafo Terceiro: O Município fica autorizado a investir 20% (vinte por cento) do custo total do contrato originado para a execução da obra indicada no parágrafo anterior.

Art. 8º - Fica o Município autorizado a doar a União a área descrita no so II, alínea 'd' do artigo 5º, destinada à implantação, edificação e cionamento de unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e :nologia, destinada ao ensino universitário e tecnológico.

Parágrafo Único: Constará do instrumento de doação as hipóteses específicas de revogação da doação, com cláusula de reversão, para os casos de não edificação ou término das obras, no prazo de 10 (dez) anos, contados da data da escritura de doação e, de desvio de finalidade do bem, estabelecida no *caput* deste artigo, devendo o imóvel ser restituído ao patrimônio municipal, independente de prévia notificação ou constituição em mora.

Art. 9º - Ficam autorizados divisões, subdivisões, reclassificação de solo ano, desdobros, fracionamentos, desmembramentos, unificações, ou ainda ficações de áreas, bem como quaisquer outros atos que se façam :essários à completa e integral execução desta lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão :lusivamente por conta de verbas próprias do orçamento, conforme dotação 01.339039.04.122.0002.2.802.01.110000, ficha 0007.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-as disposições em contrário.

Município da Estância Turística de Salto, em 3 de agosto de 2011.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-90
Tel./Fax.: (11) 4602.850
CNPJ: 46.634.507/0001-0
www.salto.sp.gov.b

orgulhar

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PRECLARA MESA

NOBRES VEREADORES

O Projeto de Lei que temos a elevada honra de ncaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, está escoimado no ıteresse público, na regulamentação de disposição inserta no lano Diretor e, notadamente, na viabilidade da cidade passar a ər um centro cívico integrado.

Vossas Excelências têm conhecimento que o Plano ıiretor (Lei Complementar n. 2.771/2006) definiu o ıacrozoneamento do Município e, deixou previsto em seu artigo º e respectivo anexo I, item 16, que o centro cívico municipal se stabeleceria na área da antiga fazenda Rancho Feliz, senão ejamos:

> **"16- ÁREA DA FAZENDA RANCHO FELIZ**
> Na área da Fazenda Rancho Feliz será reserva faixa "non aedificandi" mínima de 30 (trinta) metros ao longo da margem direita do córrego Ajudante. **Também será reservada área suficiente para o Centro Cívico da Estância Turística de Salto nos termos dos regulamentos."** – g.n.

Para cumprir referida diretriz do macro zoneamento, o Município deve adquirir área suficiente para abrigar as sedes da refeitura e Câmara. Contudo, focado no interesse público, ntendemos a instalação, na mesma região, de unidades do oder Judiciário (Justiça Comum e do Trabalho) e do Ministério úblico, centralizará os serviços públicos prestados no município.

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-90
Tel./Fax.: (11) 4602.850
CNPJ: 46.634.507/0001-0
www.salto.sp.gov.b

E foi com esse objetivo que iniciamos tratativas com o do e União que, esclareceram ter interesse na edificação de os prédios, visto que os atuais não são suficientes para atender manda.

Também recebemos manifestação do Instituto Federal Educação, Ciência e Tecnologia, indicando interesse em antar nova unidade no município, destinada a ministrar cursos ível superior e tecnológico.

Uma vez consolidada nossos pretensões, as esentamos à proprietária da Fazenda Rancho Feliz, que em ijunto com seus parceiros-investidores, entenderam que o to era justo e que fomentaria o novo bairro, lá levando- ortantes serviços.

Finalizados os trabalhos institucionais, iniciamos o antamento técnico das áreas necessárias, prevendo áreas cientes para atender a população pelas próximas cinco (5) cadas.

Pela proprietária da área e seus parceiros, foi projetado ia ampla praça que gerará conforto àqueles que se utilizarão s prédios e serviços públicos, além de oferecer área para acionamento de veículos. Aliás, o trânsito recebeu atenção ecial, pois se criou uma nova avenida, com início na nfrontação da rua Barão do Rio Branco com a Avenida Getúlio rgas e término em frente à praça do Centro Cívico, nfrontando com a avenida que citada avenida ao novo bairro entral Parque.

Assim, nessa nova região, que será um marco no banismo de nossa cidade, teremos duas grandes avenidas ojetadas para a demanda do trânsito atual – o que não é ssível de se fazer no atual centro comercial – dividindo o mero de veículos e possibilitando um bom fluxo de tráfego.

Feitos tais esclarecimentos, o presente projeto de lei visa a consolidação de tudo o que foi exposto, possibilitando a

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nov
Salto - SP - CEP 13.322-90
Tel./Fax.: (11) 4602.850
CNPJ: 46.634.507/0001-0
www.salto.sp.gov.b

aquisição, gratuita, de áreas ara futura implantação de Centro Cívico, na área da antiga fazenda Rancho Feliz que ora tem iniciada sua urbanização.

Rigor repetir que o Centro Cívico será composto de prédios destinados ao Paço Municipal, Câmara de Vereadores, Fórum, Vara do Trabalho e de uma nova unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, para implantação de ensino superior, cabendo ao Município apenas o pagamento de despesas de transmissão da propriedade (emolumentos cartorários).

Além das áreas especiais acima referidas, ao redor do Centro Cívico está previsto um circuito de vias públicas e uma grande praça.

Diante do atual projeto, constatou-se que parte da área de vias públicas existentes, e não executadas, que passaram a integrar o patrimônio público por força de decreto de desapropriação, ficarão ociosas.

Com efeito, a desapropriação acima mencionada resultou na abertura de uma via pública que ligaria a área do centro Cívico com a Rodovia SP-75, contudo sabemos ser impossível a abertura de tal acesso, uma vez que há Regulação normativa específica para os pólos geradores de trânsito (Decreto Estadual n. 30.374/89 e Portaria SUP/DER-078/2001 e, o acesso originalmente previsto não poderá ser executado, pois não se adequa aos padrões de segurança da ARTESP. Outra parte da via desapropriada, que visava sua ligação com a estrada do Lageado, na verdade terminava em área particular de terceiros.

Frente a esta nova realidade, para uso e ocupação adequados, haverá a necessidade de nova ordenação viária e, para tanto, planejou-se uma nova avenida, paralela a avenida Getúlio Vargas, cujo início será nesta e término em frente via que confronta com a esplanada.

Assim, propomos a troca da área destinada a acesso, com área destinada a nova avenida, o que resultará na troca de uma área municipal de 51.590,50m² (uso comum do povo - vias públicas) com outra, do particular, de aproximadamente 50.527,20m², que terá a mesma destinação.

O particular doará ao Município, outra área destinada a ser de uso comum do povo (praça), cuja área perfaz 8.278,91m². Também está prevista a doação, do particular ao Munícío, de áreas que serão destinadas a implantação do Paço Municipal (8.361,09m²) e da nova Câmara de Vereadores (2.661,64m²), ambos integrarão a categoria de bens de uso especial.

Por fim o particular doará ao Município, outras glebas, que passarão à integrar a categoria de bens dominiais, esses com o objetivo de implantar serviços e atividades essenciais do Estado e da União (Poder Judiciário do Estado de São Paulo, Ministério Público do Estado de São Paulo, Justiça Federal do Trabalho, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia).

O projeto também prevê autorização legislativa para doar as áreas acima referidas, ao Estado de São Paulo e União, a fim de possibilitar a implantação dos equipamentos acima declinados (Fórum, Justiça do Trabalho, Universidade, etc); bem como de convênios para a edificação do Fórum e da Vara do Trabalho.

Há de se destacar que a Jurisprudência admite a permuta de áreas públicas DESDE QUE PRESERVADO O INTERESSE PÚBLICO, assim transcrevemos:

> **AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Pretensão à anulação de permuta que envolveu bem público municipal - Alegação de ocorrência de prejuízos urbanísticos - Legitimidade do Ministério Público e adequação da via eleita - Artigo 129, III, da Constituição Federal - Inconstitucionalidade da lei municipal que desafetou o bem - Matéria conhecida incidentalmente - Admissibilidade em ação civil pública, inadequada a ação direta de inconstitucionalidade -**

Preliminares rejeitadas - Carência de ação não caracterizada - Cerceamento de defesa inocorrente – Agravos retidos improvidos.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Bem público - Via pública - Desafetação e subsequente permuta para possibilitar a ampliação das instalações da empresa ré - Via utilizada apenas por alguns vizinhos, que dispõem de outro acesso aos respectivos imóveis - Inexistência de prova de que o bem estivesse destinado a via pública, no projeto de loteamento, fato negado em contestação - Circunstância que impede a aplicação dos arts. 17 da Lei n. 6.766/79 e 180, VII, da Constituição do Estado - Norma federal que, ademais, se aplica apenas ao loteador - Norma constitucional estadual cuja finalidade é a proteção de áreas verdes e institucionais - Circunstâncias do caso concreto que justificam a desafetação e permuta - Inexistência de danos de natureza urbanística - Interesse público na ampliação das atividades da empresa - Ação improcedente - Recursos voluntários e oficial providos para tal finalidade. (TJ/SP - APELAÇÃO CÍVEL Nº 125.856.5/6 – MARÍLIA)

Do voto do relator, detacamos:

O referido art. 17 da Lei n. 6.766/79 dispõe que as áreas que menciona, "constantes do projeto e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do loteamento...". Tendo em vista a claríssima redação do dispositivo, o Superior Tribunal de Justiça decidiu, no aresto referido pelas rés, publicado em JSTJ e TRF, vol. 56, 279, também envolvendo o Município de Marília, que: "*I - O comando contido no art. 17 da Lei n. 6.766/79 dirige-se ao loteador, proibindo-o de alterar a destinação dos espaços livres de uso comum. II - A edilidade poderá fazê-lo, desde que por regular autorização legal.*

Quanto ao art. 180, VII, da Constituição do Estado, ele dispõe, no que interessa à solução do caso concreto, que "...VII - as áreas [municipais] definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos, alterados".
A jurisprudência deste Tribunal inclina-se a entender que o dispositivo não viola a Constituição Federal, afastando,

"Doe orgãos, Doe Sangue: Salve Vidas."

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-90
Tel./Fax.: (11) 4602.850
CNPJ: 46.634.507/0001-0
www.salto.sp.gov.b

me orgulhar

> portanto, a alegação de infração à autonomia dos municípios. Nesse sentido, cumpre referir os acórdãos publicados em JTJ 150/270, 152/273 e 162/92, os dois primeiros versando sobre ações diretas de inconstitucionalidade.
>
> Apesar disso, considero que, para que não se caracterize a infração à autonomia dos municípios, especialmente no tocante ao disposto nos incisos I e VIII do art. 30 da CF, e para que a norma constitucional estadual não se distancie de suas próprias finalidades, ela não pode ser aplicada sem se indagar da real destinação que é dada ao bem público municipal e, mais, se tal destinação viola o interesse público.
>
> Se a norma constitucional estadual pode ser considerada compatível com a autonomia municipal, enquanto protege as áreas destinadas a equipamentos públicos, não se pode aceitar que **a desafetação por via legislativa seja vedada quando vise apenas a adequar o regime jurídico do bem à sua real destinação, sem nenhum prejuízo ao interesse público.** Entendimento contrário implicaria, sim, violação da autonomia municipal, visto que impediria os municípios de tomar medidas que, naqueles casos, estariam de acordo com os interesses da coletividade.

Não haverá prejuízo ao Município, na medida em que receberá 113.212,28m², dos quais 43.383,44m² serão doados a outros entes públicos, permanecendo no patrimônio municipal **69.828,84m².** Em suma, sendo aprovado o presente projeto, sairá de nosso patrimônio 51.590,50m² e retornará 69.828,84m², **portanto resultará numa diferença, a maior para o Município, de 18.238,34m²**. Sem esquecer que a proprietária está doando as áreas para implantação do Centro Cívico (43.383,44m²).

Para melhor compreensão e visualização desta proposta, acompanha essa justificativa, projeto ilustrativo.

Destarte, o presente projeto é um marco divisório para nossa cidade, pois com ele teremos a oportunidade única de implantar, ordenadamente, uma nova zona central, lá concentrando as atividades e serviços públicos.

R1 SIMPLES CO

IMÓVEL: UMA GLEBA DE TERRAS, DESTACADA DA GLEBA DENOMINADA GLEBA A, QUE POR SUA VEZ É DESMEMBRADA DO IMÓVEL DENOMINADO "FAZENDA RANCHO FELIZ", QUE ASSIM SE DESCREVE, INICIA-SE NO PONTO 1C, , QUE FICA NO ALINHAMENTO DE DIVISA ENTRE A AVENIDA GETÚLIO VARGAS E A GLEBA REMANESCENTE "AC", PONTO ESSE LOCALIZADO A 751,58 METROS DO PONTO 0 (ORIGEM DA DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DA GLEBA A - QUE FICA ONDE FAZEM DIVISAS AV. GETÚLIO VARGAS E CORREGO DO AJUDANTE) DO PONTO 1C SEGUE EM CURVA À DIREITA DE RAIO 10,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 3,51 METROS ATÉ O PONTO 2C, DESTE SEGUE COM RUMO 8°08'25"NW E DISTÂNCIA DE 62,84 METROS ATÉ O PONTO 3C, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 32,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 54,37 METROS ATÉ O PONTO 4C, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 86,50 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 85,38 METROS ATÉ O PONTO 5C, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 47,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 25,04 METROS ATÉ O PONTO 6C, DESTE SEGUE COM RUMO 63°10'45"NE E DISTÂNCIA DE DE 467,93 METROS ATÉ O PONTO 7C, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 147,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 66,71 METROS ATÉ O PONTO 8C, DESTE SEGUE COM RUMO 89°10'45"NE E DISTÂNCIA DE 115,35 METROS ATÉ O PONTO 9C, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 22,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 20,40 METROS ATÉ O PONTO 10C, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 38,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 14,60 METROS ATÉ O PONTO 11C, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA À DIREITA DE RAIO 22,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 20,40 METROS ATÉ O PONTO 12C, DESTE SEGUE COM RUMO 6°34'12"SE E DISTÂNCIA DE 107,10 METROS ATÉ O PONTO 13C, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 125,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 136,48 METROS ATÉ O PONTO 14C, DESTE SEGUE COM RUMO 69°07'43"SE E DISTÂNCIA DE 86,79 METROS ATÉ O PONTO 15C, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 97,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 61,24 METROS ATÉ O PONTO 16C, DESTE SEGUE COM RUMO 32°57'11"SE E DISTÂNCIA DE 27,10 METROS ATÉ O PONTO 17C, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 22,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 20,40 METROS ATÉ O PONTO 18C, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 38,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 65,04 METROS ATÉ O PONTO 19C, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO DE 22,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 29,22 METROS ATÉ O PONTO 20C, DESTE SEGUE COM RUMO 1°47'14"SE E DISTÂNCIA DE 59,14 METROS ATÉ O PONTO 21C, CONFRONTANDO DESDE O PONTO 1C ATÉ O PONTO 21C COM A GLEBA REMANESCENTE "AC"; DO PONTO 21C DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE NUMA DISTÂNCIA DE 16,02 METROS ATÉ O PONTO 1D, CONFRONTANDO DESDE O PONTO 21C ATÉ O PONTO 1D COM O LOTEAMENTO VILA FLORA PELO CÓRREGO DO AJUDANTE, DO PONTO 1D SEGUE COM RUMO 1°47'14"NW E DISTÂNCIA DE 56,16 METROS ATÉ O PONTO 2D, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 22,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 5,73 METROS ATÉ O PONTO 3D, DESTE SEGUE COM RUMO 13°07'45"NE E DISTÂNCIA DE 48,15 METROS ATÉ O PONTO 4D, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 38,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 65,80 METROS ATÉ O PONTO 5D, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO DE 22,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 20,40 METROS ATÉ O PONTO 6D, DESTE SEGUE COM RUMO 32°57'11"NW E DISTÂNCIA DE 27,10 METROS ATÉ O PONTO 7D, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 125,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 78,92 METROS ATÉ O PONTO 8D, DESTE SEGUE COM RUMO 69°07'43"NW E DISTÂNCIA DE 86,79 METROS ATÉ O PONTO 9D, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 97,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 105,91 METROS ATÉ O PONTO 10D, DESTE SEGUE COM

CONTINUA NO VERSO...

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
MATRÍCULA 25.854 | FICHA 01

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:16/03/2022 15:23:29

RUMO DE 6°34'12"NW E DISTÂNCIA DE 107,10 METROS ATÉ O PONTO 11D, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 22,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 20,40 METROS ATÉ O PONTO 12D, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 38,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 9,34 METROS ATÉ O PONTO 13D, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 22,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 18,85 METROS ATÉ O PONTO 14D, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 325,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 46,19 METROS ATÉ O PONTO 15D, DESTE SEGUE COM RUMO 73°25'18"NE E DISTÂNCIA DE 444,17 METROS ATÉ O PONTO 16D, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 22,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 11,53 METROS ATÉ O PONTO 17D, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 52,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 37,27 METROS ATÉ O PONTO 18D, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 22,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 11,53 METROS ATÉ O PONTO 19D, DESTE SEGUE COM RUMO 87°34'42"SE E DISTÂNCIA DE 375,88 METROS ATÉ O PONTO 20D, CONFRONTANDO DESDE O PONTO 1D ATÉ O PONTO 20D COM A GLEBA REMANESCENTE "AD", DO PONTO 20D DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE NUMA DISTÂNCIA DE 35,08 METROS ATÉ O PONTO 10B, CONFRONTANDO DESDE O PONTO 20D ATÉ O PONTO 10B COM OTÁVIO DE MESQUITA SAMPAIO POR UM CÓRREGO SEM DENOMINAÇÃO, DO PONTO 10B SEGUE COM RUMO 87°34'42" NW E DISTÂNCIA DE 354,76 METROS ATÉ O PONTO 11B, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO DE 22,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 9,57 METROS ATÉ O PONTO 12B, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 52,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 5,19 METROS ATÉ O PONTO 13B, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 12,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 14,83 METROS ATÉ O PONTO 14B, DESTE SEGUE COM RUMO 2°25'18"NE E DISTÂNCIA DE 42,73 METROS ATÉ O PONTO 15B, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 9,50 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 7,93 METROS ATÉ O PONTO 16B, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 25,50 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 40,06 METROS ATÉ O PONTO 17B, DESTE SEGUE EM CURVA À ESQUERDA DE RAIO 25,50 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 11,86 METROS ATÉ O PONTO 1AI, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 9,50 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 7,93 METROS ATÉ O PONTO 2AI, DESTE SEGUE COM RUMO 18°34'42"NW E DISTÂNCIA DE 75,32 METROS ATÉ O PONTO 3AI, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 18,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 34,87 METROS ATÉ O PONTO 25B, DESTE SEGUE COM O RUMO 2°47'51"NE E DISTÂNCIA DE 28,00 METROS ATÉ O PONTO 26B, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA À DIREITA DE RAIO 22,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 20,12 METROS ATÉ O PONTO 27B, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 37,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 139,36 METROS ATÉ O PONTO 28B, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 22,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 20,12 METROS ATÉ O PONTO 29B, DESTE SEGUE COM O RUMO 18°34'42"SE E DISTÂNCIA DE 75,14 METROS ATÉ O PONTO 30B, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 9,50 E DESENVOLVIMENTO DE 7,93 METROS ATÉ O PONTO 31B, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 25,50 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 33,22 METROS ATÉ O PONTO 32B, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 9,50 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 7,93 METROS ATÉ O PONTO 33B, DESTE SEGUE COM RUMO 2°25'18"SW E DISTÂNCIA DE 44,28 METROS ATÉ O PONTO 34B, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 17,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 17,39 METROS ATÉ O PONTO 35B, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 52,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 11,36 METROS ATÉ O PONTO 36B, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 22,00 METROS E

CONTINUA NA FICHA 02...

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:16/03/2022 15:23:29

DESENVOLVIMENTO DE 9,57 METROS ATÉ O PONTO 37B, DESTE SEGUE COM RUMO 73°25'18"SW E DISTÂNCIA DE 440,13 METROS ATÉ O PONTO 38B, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 297,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 36,88 METROS ATÉ O PONTO 39B, DESTE SEGUE EM CURVA À DIREITA DE RAIO 22,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 22,25 METROS ATÉ O PONTO 40B, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 38,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 12,06 METROS ATÉ O PONTO 1B, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 22,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 20,40 METROS ATÉ O PONTO 2B, DESTE SEGUE COM RUMO 6°34'12" NW E DISTÂNCIA DE 119,72 METROS ATÉ O PONTO 3B, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 125,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 24,02 METROS ATÉ O PONTO 4B, DESTE SEGUE COM RUMO 17°34'42" NW E DISTÂNCIA DE 255,05 METROS ATÉ O PONTO 5B, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 22,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 19,52 METROS ATÉ O PONTO 6B, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 35,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 63,68 METROS ATÉ O PONTO 7B, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 17,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 15,85 METROS ATÉ O PONTO 8B, DESTE SEGUE COM RUMO 17°34'42" NW E DISTÂNCIA DE 10,83 METROS ATÉ O PONTO 9B, CONFRONTANDO, DESDE O PONTO 10B ATÉ O PONTO 9B COM A GLEBA REMANESCENTE "AB"; DO PONTO 9B DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE COM RUMO 71°25'07"SW E DISTÂNCIA DE 28,00 METROS ATÉ O PONTO 12A, CONFRONTANDO, DESDE O PONTO 9B ATÉ O PONTO 12A COM A RODOVIA DO CONTORNO DE SALTO (SP – 308/79), DO PONTO 12A DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE COM RUMO 17°34'42"SE E DISTÂNCIA DE 10,34 METROS ATÉ O PONTO 13A, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 17,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 15,85 METROS ATÉ O PONTO 14A, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 35,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 63,68 METROS ATÉ O PONTO 15A, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 22,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 19,52 METROS ATÉ O PONTO 16A, DESTE SEGUE COM RUMO 17°34'42"SE E DISTÂNCIA DE 255,05 METROS ATÉ O PONTO 17A, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 97,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 18,64 METROS ATÉ O PONTO 18A, DESTE SEGUE COM RUMO 6°34'12"SE E DISTÂNCIA DE 119,72 METROS ATÉ O PONTO 19A, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 22,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 20,40 METROS ATÉ O PONTO 1A, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 38,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 6,97 METROS ATÉ O PONTO 2A, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 22,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 20,40 METROS ATÉ O PONTO 3A, DESTE SEGUE COM RUMO 89°10'45"SW E DISTÂNCIA DE 115,35 METROS ATÉ O PONTO 4A, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 175,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 79,41 METROS ATÉ O PONTO 5A, DESTE SEGUE COM RUMO 63°10'45"SW E DISTÂNCIA DE 467,93 METROS ATÉ O PONTO 6A, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 47,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 25,04 METROS ATÉ O PONTO 7A, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 86,50 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 85,38 METROS ATÉ O PONTO 8A, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 32,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 54,37 METROS ATÉ O PONTO 9A, DESTE SEGUE COM RUMO 45°30'04"NW E DISTÂNCIA DE 77,62 METROS ATÉ O PONTO 10A, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 10,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 3,12 METROS ATÉ O PONTO 11A, CONFRONTANDO DESDE O PONTO 12A ATÉ O PONTO 11A COM A GLEBA REMANESCENTE AA, DO PONTO 11A DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE COM RUMO 27°37'25"SE E DISTÂNCIA DE 7,49 METROS ATÉ O PONTO 36, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE COM RUMO 28°20'38"SE E DISTÂNCIA DE 126,83

CONTINUA NO VERSO...

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL | MATRÍCULA 25.854 | FICHA 02

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:16/03/2022 15:23:29

METROS ATÉ O PONTO 35, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE COM RUMO 39°27'53"SE E DISTÂNCIA DE 19,11 METROS ATÉ O PONTO 34, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE COM RUMO 27°28'47"SE E DISTÂNCIA DE 14,18 METROS ATÉ O PONTO 33, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE COM RUMO 15°53'53"SE E DISTÂNCIA DE 18,57 METROS ATÉ O PONTO 32, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE COM RUMO 27°03'30"SE E DISTÂNCIA DE 25,67 METROS ATÉ O PONTO 31, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE COM RUMO 28°15'48"SE E DISTÂNCIA DE 13,04 METROS ATÉ O PONTO 1C, CONFRONTANDO DESDE O PONTO 11A ATÉ O PONTO 1C COM A AVENIDA GETÚLIO VARGAS, CHEGANDO AO PONTO INICIAL DESTA DESCRIÇÃO, ENCERRANDO UMA ÁREA DE 106.262,03 METROS QUADRADOS.
PROPRIETÁRIA: **EUCATEX S.A. , INDUSTRIA E COMERCIO, com sede nesta cidade, na rua Ribeirão Preto, 811/909, CNPJ. 56.643.018/0001-66.**
REGISTRO ANTERIOR: 02, feito na matrícula 3.939, em 22 de outubro de 1979, tendo sido a incorporação averbada sob nº 03, na matrícula 24.563, em 24 de julho de 2000, nesta serventia.
Nº DE CONTRIBUINTE: 01.02.195.0010.001. (DESDOBRO).
O Oficial Designado,
(Juvenal Santhes).

R.1, em 23 de outubro de 2000.
Pela escritura lavrada pelo 2º tabelião local, aos 19 de setembro de 2000, livro 187, fls. 036/044, procedo este ato para ficar consignado que o imóvel desta matrícula, de propriedade de EUCATEX S.A. , INDUSTRIA E COMERCIO, foi desapropriado amigavelmente pelo, MUNICÍPIO DE SALTO, pelo valor indenizatório de R$ 100,00, (valor venal: R$ 130.702,29).
O preposto autorizado,
(Celso Marini).

AV-2/25854. Prenotação sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.
Conforme requerimento firmado nesta Cidade em 17 de fevereiro de 2012 pelo Município de Salto, instruído com cópia da Lei Municipal n. 3083, de 16/09/2011, publicada na edição de 17/09/2011 do Jornal Tapera, que dispõe sobre a desafetação e utilização de bens públicos e redfinição geodésica e urbanística de bens imóveis, regulamentando o item 16 do anexo I da Lei Municipal 2771/06 – Plano Diretor do Município –, o qual determinara a reserva de área para o *Centro Cívico da Estância Turística de Salto*, procedo à presente para constar que parte do imóvel objeto desta matrícula, com área de 51.590,50 m2, foi desafetada como bem de uso comum do povo e passou a integrar o patrimônio municipal como bem dominial.
A Oficial,
Lilia Lúcia Pellegrini

AV-3/25854. Prenotação sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.
Nos termos do requerimento mencionado na AV-2, instruído com planta e memorial descritivo aprovados pela aprovados pela Secretaria de Urbanismo e Planejamento deste Município aos 18 de janeiro de 2012 (processo nº 593/12), com fundamento na Lei Municipal 3083, de 16 de setembro de 2011, procedo à presente para constar que o imóvel descrito nesta matrícula foi objeto de subdivisão e os imóveis dela resultantes foram matriculados sob nº_47.324_ (Gleba X1), nº_47.325_ (Gleba X2) e nº _47.326_ (Gleba Remanescente da matrícula 25.854), a qual fica em consequência encerrada por esgotamento da área.

continua na ficha 03 ...

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:16/03/2022 15:23:29

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 25.854 | FICHA 03

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Salto - SP

Lilia Lucia Pellegrini
Oficial

A Oficial;

Lilia Lucia Pellegrini

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL
MATRÍCULA 25.854 | FICHA 03

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:16/03/2022 15:23:29

CÓPIA SIMPLES

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Salto - SP

Lilia Lúcia Pellegrini
Oficial

IMÓVEL: Gleba de terras, destacada do sistema viário desapropriado pelo Município de Salto, objeto da matrícula 25.854, designada por Gleba X1, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 40B que fica no alinhamento de divisa entre o remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto - objeto da matrícula 25.854 e a propriedade de Eucatex Imobiliária Ltda.; deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 2,54 metros até o ponto 21D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 22D, deste segue com rumo 89°10'45"NE e distância de 67,72 metros até o ponto 23D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 236,00 metros e desenvolvimento de 64,91 metros até o ponto 24D, confrontando desde o ponto 40B até o ponto 24D com o remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto - objeto da matrícula 25.854, do ponto 24D segue com rumo 73°25'18"NE e distância de 353,37 metros até o ponto 16D, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 11,53 metros até o ponto 17D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 52,00 metros e desenvolvimento de 37,27 metros até o ponto 18D, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 11,53 metros até o ponto 19D, deste segue com rumo 87°34'42"SE e distância de 375,88 metros até o ponto 20D, confrontando desde o ponto 24D até o ponto 20D com a Eucatex Imobiliária Ltda.; do ponto 20D deflete à esquerda e segue numa distância de 35,08 metros até o ponto 10B, confrontando desde o ponto 20D até o ponto 10B com Otávio de Mesquita Sampaio por um corrego sem denominação, do ponto 10B deflete à esquerda e segue com rumo 87°34'42"NW e distância de 354,76 metros até o ponto 11B, deste deflete à direita e segue em curva de raio de 22,00 metros e desenvolvimento de 9,57 metros até o ponto 12B, deste deflete à direita e segue em curva e raio 52,00 metros e desenvolvimento de 5,19 metros até o ponto 13B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 12,00 metros e desenvolvimento de 14,83 metros até o ponto 14B, deste segue com rumo 2°25'18"NE e distância de 42,73 metros até o ponto 15B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 9,50 metros e desenvolvimento de 7,93 metros até o ponto 16B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 25,50 metros e desenvolvimento de 40,06 metros até o ponto 17B, deste segue em curva à esquerda de raio 25,50 metros e desenvolvimento de 11,86 metros até o ponto 1A1, deste deflete à direita e segue em curva de raio 9,50 metros e desenvolvimento de 7,93 metros até o ponto 2A1, deste segue com rumo 18°34'42"NW e distância de 75,32 metros até o ponto 3A1, deste deflete à direita e segue em curva de raio 18,00 metros e desenvolvimento de 34,87 metros até o ponto 25B, deste segue com o rumo 2°47'51"NE e distância de 28,00 metros até o ponto 26B, deste deflete à esquerda e segue em curva à direita de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,12 metros até o ponto 27B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 37,00 metros e desenvolvimento de 139,36 metros até o ponto 28B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,12 metros até o ponto 29B, deste segue com o rumo 18°34'42"SE e distância de 75,14 metros até o ponto 30B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 9,50 e desenvolvimento de 7,93 metros até o ponto 31B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 25,50 metros e desenvolvimento de 33,22 metros até o ponto 32B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 9,50 metros e desenvolvimento de 7,93 metros até o ponto 33B, deste segue com rumo 2°25'18"SW e distância de 44,28 metros até o ponto 34B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 17,00 metros e desenvolvimento de 17,39 metros até o ponto 35B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 52,00 metros e desenvolvimento de 11,36 metros até o ponto 36B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 9,57

continua no verso ...

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL
MATRÍCULA 47.324 | FICHA 01

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:16/03/2022 15:26:51

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
47.324	01 (VERSO)

metros até o ponto 37B, deste segue com rumo 73°25'18"SW e distância de 440,13 metros até o ponto 38B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 297,00 metros e desenvolvimento de 36,88 metros até o ponto 39B, deste segue em curva à direita de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 22,25 metros até o ponto 40B, onde teve início esta descrição, confrontando desde o ponto 10B até o ponto 40B com a propriedade de Eucatex Imobiliária Ltda., encerrando a área de 35.435,35 m².
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SALTO, com sede executiva na Rua Nove de Julho n. 1053 e inscrito no CNPJ/MF sob n. 46.634.507/0001-06.
REGISTRO AQUISITIVO: registro nº 01 na matrícula 25.854, em 23 de outubro de 2000, nesta Serventia.
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 01.02.195.0010.001.
Título Prenotado sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.
A Oficial,

Lilia Lúcia Pellegrini

AV-1/47324. Prenotação sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.
A presente matrícula foi descerrada, conforme requerimento firmado nesta Cidade em 17 de fevereiro de 2012 pelo Município de Salto, instruído com cópia da Lei Municipal n. 3083, de 16/09/2011, publicada na edição de 17/09/2011 do Jornal Taperá, que dispõe sobre a desafetação e utilização de bens públicos e redefinição geodésica e urbanística de bens imóveis, regulamentando o item 16 do anexo I da Lei Municipal 2771/06 - Plano Diretor do Município -, o qual determinara a reserva de área para o *Centro Cívico da Estância Turística de Salto*, e o imóvel nela descrito passou a ser designado por **GLEBA X1.**
A Oficial,

Lilia Lúcia Pellegrini

R-2/47324. Prenotação sob nº 88.908, em 12/03/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.
Nos termos da escritura pública de permuta lavrada pelo 1º Tabelião de Notas de Indaiatuba-SP, em 08 de março de 2012, livro nº 0843, fls. 255, o **MUNICÍPIO DE SALTO**, já qualificado, transferiu por permuta o imóvel descrito nesta matrícula a **EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.580.377/0001-06, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.830, Torre II - 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, pelo valor de R$ 244.522,00. Valor venal R$ 233.085,94. Foram apresentadas as seguintes certidões: 1) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros sob nº 26677201121038030, emitida em 15/12/2011 válida até 12/06/2012; 2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União, emitida em 28/12/2011, válida até 25/06/2012, com código de controle nº. D59F.BBBC.0A00.7669.
A Oficial,

Lilia Lúcia Pellegrini

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:16/03/2022 15:26:51

CÓPIA SIMPLES

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Salto - SP

Lília Lúcia Pellegrini
Oficial

IMÓVEL: Gleba de terras, destacada do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto - objeto da matrícula 25.854, designada por Gleba X2, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1B que fica no alinhamento de divisa entre o remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto - objeto da matrícula 25.854 e a propriedade de Eucatex Imobiliária Ltda.; deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 2B, deste segue com rumo 6°34'12"NW e distância de 119,72 metros até o ponto 3B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 125,00 metros e desenvolvimento de 24,02 metros até o ponto 4B, deste segue com rumo 17°34'42"NW e distância de 255,05 metros até o ponto 5B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 19,52 metros até o ponto 6B, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 35,00 metros e desenvolvimento de 63,68 metros até o ponto 7B, deste deflete à direita e segue em curva de raio 17,00 metros e desenvolvimento de 15,85 metros até o ponto 8B, deste segue com rumo 17°34'42"NW e distância de 10,83 metros até o ponto 9B, confrontando, desde o ponto 1B até o ponto 9B com a propriedade de Eucatex Imobiliária Ltda.; do ponto 9B deflete à esquerda e segue com rumo 71°25'07"SW e distância de 28,00 metros até o ponto 12A, confrontando, desde o ponto 9B até o ponto 12A com a Rodovia do Contorno de Salto (SP-308/79), do ponto 12A deflete à esquerda e segue com rumo 17°34'42"SE e distância de 10,34metros até o ponto 13A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 17,00 metros e desenvolvimento de 15,85 metros até o ponto 14A, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 35,00 metros e desenvolvimento de 63,68 metros até o ponto 15A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 19,52 metros até o ponto 16A, deste segue com rumo 17°34'42"SE e distância de 255,05 metros até o ponto 17A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 97,00 metros e desenvolvimento de 18,64 metros até o ponto 18A, deste segue com rumo 6°34'12"SE e distância de 119,72 metros até o ponto 19A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 1A, confrontando desde o ponto 12A até o ponto 1A com a propriedade de Eucatex Imobiliária Ltda., deste ponto deflete à esquerda e segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 48,88 metros até o ponto 1B, onde teve início esta descrição, confrontando desde o ponto 1A até o ponto 1B com o remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto – objeto da matrícula 25.854, encerrando a **área de 16.155,15 m².**

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SALTO, com sede executiva na Rua Nove de Julho n. 1053 e inscrito no CNPJ/MF sob n. 46.634.507/0001-06.

REGISTRO AQUISITIVO: registro nº 01 na matrícula 25.854, em 23 de outubro de 2000, nesta Serventia.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 01.02.195.0010.001.

Título Prenotado sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.

A Oficial,

Lília Lúcia Pellegrini

AV-1/47325. Prenotação sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.

A presente matrícula foi descerrada, conforme requerimento firmado nesta Cidade em 17 de fevereiro de 2012 pelo Município de Salto, instruído com cópia da Lei Municipal n. 3083, de 16/09/2011, publicada na edição de 17/09/2011 do Jornal Taperá, que dispõe sobre a desafetação e utilização de bens públicos e redefinição geodésica e urbanística de bens imóveis, regulamentando o item 16 do anexo I da Lei Municipal 2771/06 - Plano

continua no verso ...

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL
MATRÍCULA 47.325 | FICHA 01

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:16/03/2022 15:27:46

Diretor do Município – o qual determinara a reserva de área para o *Centro Cívico da Estância Turística de Salto*, e o imóvel nela descrito passou a ser designado por **GLEBA X2**.

A Oficial,

Lilia Lucia Pellegrini

R-2/47325. Prenotação sob nº 88.908, em 12/03/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.

Nos termos da escritura pública de permuta lavrada pelo 1º Tabelião de Notas de Indaiatuba-SP, em 08 de março de 2012, livro nº 0643, fls. 255, o **MUNICÍPIO DE SALTO**, já qualificado, transferiu por permuta o imóvel descrito nesta matrícula a **EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.580.377/0001-06, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.830, Torre II - 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, pelo valor de R$ 111.478,00. Valor venal R$ 129.741,21. Foram apresentadas as seguintes certidões: 1) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros sob nº 266772011-21038030, emitida em 15/12/2011 válida até 12/06/2012. 2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União, emitida em 28/12/2011, válida até 25/06/2012, com código de controle nº. D59F.BBBC.0A00.7669

A Oficial,

Lilia Lucia Pellegrini

CERTIDÃO PARA SIMPLES CONSULTA - INTEIRO TEOR

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:16/03/2022 15:27:46

CÓPIA SIMPLES

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Salto -SP

Lilia Lucia Pellegrini
Oficial

IMÓVEL: Gleba remanescente resultante da subdivisão da área objeto da matrícula 25.854, com as seguintes medidas e confrontanções: Inicia-se no ponto 1C, que fica no alinhamento de divisa entre a Avenida Getúlio Vargas e a gleba remanescente "AC", ponto esse localizado a 751,58 metros do ponto 0 (origem da descrição do perímetro da gleba A - que fica onde fazem divisas Av. Getúlio Vargas e córrego do ajudante), do ponto 1C segue em curva à direita de raio 10,00 metros e desenvolvimento de 3,51 metros até o ponto 2C, deste segue com rumo 8°08'25"NW e distância de 62,84 metros até o ponto 3C, deste deflete à direita e segue em curva de raio 32,00 metros e desenvolvimento de 54,37 metros até o ponto 4C, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 86,50 metros e desenvolvimento de 85,38 metros até o ponto 5C, deste deflete à direita e segue em curva de raio 47,00 metros e desenvolvimento de 25,04 metros até o ponto 6C, deste segue com rumo 63°10'45"NE e distância de de 467,93 metros até o ponto 7C deste deflete à direita e segue em curva de raio 147,00 metros e desenvolvimento de 66,71 metros até o ponto 8C, deste segue com rumo 89°10'45"NE e distância de 115,35 metros até o ponto 9C, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 10C, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 14,60 metros até o ponto 11C, deste deflete à direita e segue em curva à direita de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 12C, deste segue com rumo 6°34'12"se e distância de 107,10 metros até o ponto 13C, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 125,00 metros e desenvolvimento de 136,48 metros até o ponto 14C, deste segue com rumo 69°07'43"SE e distância de 86,79 metros até o ponto 15C, deste deflete à direita e segue em curva de raio 97,00 metros e desenvolvimento de 61,24 metros até o ponto 16C, deste segue com rumo 32°57'11"SE e distância de 27,10 metros até o ponto 17C, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 18C, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 65,04 metros até o ponto 19C, deste deflete à direita e segue em curva de raio de 22,00 metros e desenvolvimento de 29,22 metros até o ponto 20C, deste segue com rumo 1°47'14"se e distância de 59,14 metros até o ponto 21C, confrontando desde o ponto 1C até o ponto 21C com a gleba remanescente "AC", do ponto 21C deflete à esquerda e segue numa distância de 16,02 metros até o ponto 1D, confrontando desde o ponto 21C até o ponto 1D com o loteamento Vila Flora pelo córrego do ajudante, do ponto 1D segue com rumo 1°47'14"NW e distância de 56,16 metros até o ponto 2D, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 5,73 metros até o ponto 3D, deste segue com rumo 13°07'45"NE e distância de 48,15 metros até o ponto 4D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 65,80 metros até o ponto 5D, deste deflete à direita e segue em curva de raio de 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 6D, deste segue com rumo 32°57'11"NW e distância de 27,10 metros até o ponto 7D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 125,00 metros e desenvolvimento de 78,92 metros até o ponto 8D, deste segue com rumo 69°07'43"NW e distância de 86,79 metros até o ponto 9D, deste deflete à direita e segue em curva de raio 97,00 metros e desenvolvimento de 105,91 metros até o ponto 10D, deste segue com rumo de 6°34'12"NW e distância de 107,10 metros até o ponto 11D, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 12D, deste deflete a esquerda e segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 9,34 metros até o ponto 13D, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 18,85 metros até o ponto

continua no verso ...

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL
MATRÍCULA 47.326 | FICHA 01

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:16/03/2022 15:28:33

14D, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 325,00 metros e desenvolvimento de 46,19 metros até o ponto 15D, deste segue com rumo 73°25'18"NE e distância de 90,80 metros até o ponto 24D, confrontando desde o ponto 1D até o ponto 24D com a gleba remanescente "AD", deste deflete à esquerda e segue em curva à direita de raio 236,00 metros e desenvolvimento de 64,91 metros até o ponto 23D, deste segue com o rumo 89°10'45"SW e distância de 67,72 metros até o ponto 22D, deste segue em curva à direita de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 21D, deste segue em curva à direita de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 2,54 metros até o ponto 40B, confrontando desde o ponto 24D com a gleba "X1", do ponto 40B segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 12,06 metros até o ponto 1B, confrontando com a gleba remanescente "AB", do ponto 1B segue em curva à esquerda de raio 38,00 metros e desenvolvimento 48,88 metros até o ponto 1A, confrontando com a gleba "X2", deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 6,97 metros até o ponto 2A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o ponto 3A, deste segue com rumo 89°10'45"SW e distância de 115,35 metros até o ponto 4A, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 175,00 metros e desenvolvimento de 79,41 metros até o ponto 5A, deste segue com rumo 63°10'45"SW e distância de 467,93 metros até o ponto 6A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 47,00 metros e desenvolvimento de 25,04 metros até o ponto 7A, deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 86,50 metros e desenvolvimento de 85,38 metros até o ponto 8A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 32,00 metros e desenvolvimento de 54,37 metros até o ponto 9A, deste segue com rumo 45°30'04"NW e distância de 77,62 metros até o ponto 10A, deste deflete à direita e segue em curva de raio 10,00 metros e desenvolvimento de 3,12 metros até o ponto 11A, confrontando desde o ponto 12A até o ponto 11A com a gleba remanescente AA, do ponto 11a deflete à esquerda e segue com rumo 27°37'25"SE e distância de 7,49 metros até o ponto 36, deste deflete à esquerda e segue com rumo 28°20'38"SE e distância de 126,83 metros até o ponto 35, deste deflete à esquerda e segue com rumo 39°27'53"SE e distância de 19,11 metros até o ponto 34, deste deflete à direita e segue com rumo 27°28'47"SE e distância de 14,18 metros até o ponto 33, deste deflete à direita e segue com rumo 15°53'53"SE e distância de 18,57 metros até o ponto 32, deste deflete à esquerda e segue com rumo 27°03'30"SE e distância de 25,67 metros até o ponto 31, deste deflete à esquerda e segue com rumo 28°15'48"SE e distância de 13,04 metros até o ponto 1C, confrontando desde o ponto 11A até o ponto 1C com a Avenida Getúlio Vargas chegando ao ponto inicial desta descrição, encerrando a área de **54.671,53 m²**.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SALTO, com sede executiva na Rua Nove de Julho n. 1053 e inscrito no CNPJ/MF sob n. 46.634.507/0001-06.

REGISTRO AQUISITIVO: registro nº 01 na matrícula 25.854, em 23 de outubro de 2000, nesta Serventia.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 01.02.195.0010.001.

Título Prenotado sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.

A Oficial,

Lilia Lucia Pellegrini

AV-1/47326. Prenotação sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.

A presente matrícula foi descerrada, conforme requerimento firmado nesta Cidade em 17

continua na ficha 02 ...

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:16/03/2022 15:28:33

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Salto - SP

Lília Lúcia Pellegrini
Oficial

de fevereiro de 2012 pelo Município de Salto, instruído com 1) cópia da Lei Municipal n. 3083, de 16/09/2011, publicada na edição de 17/09/2011 do Jornal Taperá, que dispõe sobre a desafetação e utilização de bens públicos e redefinição geodésica e urbanística de bens imóveis, regulamentando o item 16 do anexo I da Lei Municipal 2771/06 - Plano Diretor do Município -, o qual determinara a reserva de área para o *Centro Cívico da Estância Turística de Salto*, 2) planta e 3) memorial descritivo aprovados pela Secretaria de Urbanismo e Planejamento deste Município aos 18 de janeiro de 2012 (processo nº 593/12), e passou o imóvel nela descrito a ser designado por **GLEBA REMANESCENTE DA MATRÍCULA 25.854.**

A Oficial,

Lília Lúcia Pellegrini.

AV-2/47326. Prenotação sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.

Nos termos do requerimento referido na AV-1, da escritura pública lavrada pelo 2º Tabelião de Notas local, lavrada em 19/09/2000, livro 187 fls. 36/44 e registrada sob n. 01 na matrícula 25.854, e com fundamento no artigo 3º da Lei Municipal 3083/11, o imóvel objeto desta matrícula integra o patrimônio do Município como **bem de uso comum do povo, destinado ao sistema viário.**

A Oficial,

Lília Lúcia Pellegrini.

CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO

Livro N.° 2 - REGISTRO GERAL
MATRÍCULA 47326 | FICHA 02

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:16/03/2022 15:28:33

PA SIMPLES CONSULTA

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP

MATRÍCULA 25.997 | FICHA 01

Salto, 1º de dezembro de 19 2000

IMÓVEL: Uma gleba de terras, desmembrada da gleba A, que por sua vez é desmembrada do imóvel denominado "FAZENDA RANCHO FELIZ", designada por **GLEBA AA**, que assim se descreve, caracteriza e confronta: INICIA-SE NO PONTO 1A, QUE FICA NA CONFLUÊNCIA DE DOIS SUB-TRECHOS DO SISTEMA VIÁRIO DESAPROPRIADO PELA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 38,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 6,97 METROS ATÉ O PONTO 2A, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 22,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 20,40 METROS ATÉ O PONTO 3A, DESTE SEGUE COM RUMO 89°10'45"SW E DISTÂNCIA DE 115,35 METROS ATÉ O PONTO 4A, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 175,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 79,41 METROS ATÉ O PONTO 5A, DESTE SEGUE COM RUMO 63°10'45"SW E DISTÂNCIA DE 467,93 METROS ATÉ O PONTO 6A, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 47,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 25,04 METROS ATÉ O PONTO 7A; DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 86,50 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 85,38 METROS ATÉ O PONTO 8A, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 32,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 54,37 METROS ATÉ O PONTO 9A , DESTE SEGUE COM RUMO 45°30'04"NW E DISTÂNCIA DE 77,62 METROS ATÉ O PONTO 10A, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 10,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 3,12 METROS ATÉ O PONTO 11A, CONFRONTANDO DESDE O PONTO 1A COM O SISTEMA VIÁRIO DESAPROPRIADO PELA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO; DO PONTO 11A SEGUE ATÉ O PONTO 46 COM OS SEGUINTES RUMOS E DISTÂNCIAS: 27°37'25"NW, 25,64 METROS; 25°37'18"NW, 22,03 METROS; 25°20'19"NW, 73,43 METROS; 0°05'58"NE, 4,61 METROS; 25°07'21"NW, 13,06 METROS; 31°04'22"NW, 20,05 METROS; 24°19'46"NW, 33,69 METROS; 20°44'39"NW, 23,75 METROS; 20°54'04"NW, 5,37 METROS; 67°25'08"NE, 5,13 METROS, CONFRONTANDO DESDE O PONTO 11A COM A AVENIDA GETÚLIO VARGAS; DO PONTO 46 SEGUE ATÉ O PONTO 53 SITUADO A 37,50 METROS DO EIXO DO PROJETO DA RODOVIA, CONFORME PLANTA DO PROJETO FORNECIDA PELO DERSA, COM OS SEGUINTES RUMOS E DISTÂNCIAS: 3°35'48"NW, 44,11 METROS; 18°07'09"NE, 78,05 METROS; 67°16'59"SE, 16,72 METROS; 21°10'00"NE, 14,93 METROS; 68°18'38"NW, 14,76 METROS; 10°14'55"NW, 85,50 METROS; 60°36'55"NE, 190,64 METROS, CONFRONTANDO DESDE O PONTO 46 COM ÁREA OBJETO DE DESAPROPRIAÇÃO DO DERSA, CONFORME PLANTA DO PROJETO JÁ MENCIONADA ACIMA; DO PONTO 53 SEGUE COM RUMO 71°25'07"NE E DISTÂNCIA DE 661,59 METROS ATÉ O PONTO 12A, CONFRONTANDO DESDE O PONTO 53 COM RODOVIA DO CONTORNO DE SALTO SP 308/79; DO PONTO 12A DEFLETE À DIREITA E SEGUE COM RUMO 17°34'42"SE E DISTÂNCIA DE 10,34 METROS ATÉ O PONTO 13A; DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 17,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 15,85 METROS ATÉ O PONTO 14A; DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 35,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 63,68 METROS ATÉ O PONTO 15A, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 22,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 19,52 METROS ATÉ O PONTO 16A; DESTE SEGUE COM RUMO 17°34'42"SE E DISTÂNCIA DE 255,05 METROS ATÉ O PONTO 17A; DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 97,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 18,64 METROS ATÉ O PONTO 18 A; DESTE SEGUE COM RUMO 6°34'12"SE E DISTÂNCIA DE 119,72 METROS ATÉ O PONTO 19A; DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 22,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 20,40 METROS ATÉ O

continua no verso...

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
MATRÍCULA 25.997 | FICHA 01

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:21/02/2022 14:12:57

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP

MATRÍCULA 25.997 | FICHA 01 (VERSO)

PONTO 1A, ONDE TEVE INÍCIO ESTA DESCRIÇÃO, CONFRONTANDO DESDE O PONTO 12A COM O SISTEMA VIÁRIO DESAPROPRIADO PELA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ENCERRANDO UMA ÁREA DE 443.709,16 METROS QUADRADOS.

PROPRIETÁRIA: EUCATEX S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 56.543/0001-66, com sede e foro na cidade de Salto, SP., na rua Ribeirão Preto n. 811/90, e escritório principal à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Torre 1, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP.

REGISTRO ANTERIOR: 02, feito na matrícula n. 3939 em 22 de outubro de 1979, tendo sido matriculado sob nº 24.563, em 26 de agosto de 1998, nesta serventia.

Nº DE CONTRIBUINTE:

O Oficial Designado,

(Juvenal Sanches).

Av.1, em 01 de dezembro de 2000

A presente matrícula foi descerrada em razão de desapropriação do imóvel descrito na matrícula nº 25.854, desta serventia, e nos termos do requerimento firmado nesta cidade aos 08 de novembro de 2000, por EUCATEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, instruído com memorial descritivo e planta assinados pelo Secretário de Urbanismo Planejamento da Prefeitura Municipal de Salto.

O preposto autorizado,

(Celso Marini).

Av.2 /25997. Título prenotado sob nº 61.500, em 05/06/2007.

Ato lançado em 11/06/2007.

Em cumprimento ao determinado no Ofício nº 1083/07 crs expedido aos 31/05/2007 nos autos de **Recuperação Judicial de EUCATEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, *registrados sob nº 7220-1/05 – nº de ordem 845/05, subscrito pela MM. Juíza da 3ª Vara desta Comarca, Dra. Renata Cristina Rosa da Costa Silva, com o "r. cumpra-se" datado de 04/06/2007 da MM. Juíza Corregedora Permanente desta Serventia*, Dra. Silvia Paula M. Ribeiro Coppi, e com fundamento no artigo 167, inciso II, alínea 14, da Lei 6.015/1973, procedo a esse ato para ficar consignado, que foi determinada, *para a preservação dos direitos dos credores da autora, a suspensão de todo e qualquer ato destinado ao registro da escritura pública de aumento de capital a título de conferência de bens*, prenotada nesta Serventia sob nº 61.282 em 09/05/07, devolvida em razão das exigências constantes da nota devolutiva datada de 28/05/2007; em que figura como outorgante **Eucatex S/A Indústria e Comércio** e como outorgada **Eucatex Agro-Florestal Ltda, tendo ainda sido ordenada a proibição de alienação e oneração, sem prévia autorização do Juízo da Recuperação Judicial, do imóvel descrito nesta matrícula, objeto da escritura em referência.**

O Substituto Legal,

(Celso Marini)

A Oficial,

(Lilia Lúcia Pellegrini Venosa).

---

continua na ficha 02...

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:21/02/2022 14:12:57

Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP
Bel. LÍLIA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA
Oficial
Bel. CELSO MARINI
Substituto

Av.3/25997. Título prenotado sob nº 63.067 em 05/12/2007. Ato lançado em 02/01/2008. Em cumprimento ao determinado no Mandado de averbação em matrícula de imóvel expedido em 22 de outubro de 2007, assinado pela M. Juíza, Dra. Renata Cristina Rosa da Costa Silva, extraído dos autos da ação de Recuperação Judicial nº 7220-1/05 (nº de ordem 845/05) que tramita pela 3ª Vara Judicial - desta Comarca, onde **EUCATEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO *Em Recuperação Judicial***, figura como Requerente, em razão da revogação da anterior ordem de proibição de alienação e oneração do imóvel descrito nesta matrícula, procedo a este ato para cancelar a restrição averbada sob nº 02 e em conseqüência a própria averbação.
O Substituto Legal,
(Celso Marini).

Av.4/25997. Título prenotado sob nº 63.021 em 30/11/2007. Ato lançado em 02/01/2008. Conforme consta da escritura registrada sob nº 05, nesta matrícula, instruída com documento comprobatório expedido no site: www.salto.sp.gov.br e confirmado nesta data por esta Serventia, procedo a esse ato para ficar consignado que o imóvel descrito nesta matrícula encontra-se cadastrado na Prefeitura da Estância Turística de Salto sob nº **01.02.195.0020.001**.
O Substituto Legal,
(Celso Marini).

R.5/25997. Título prenotado sob nº 63.021 em 30/11/2007. Ato lançado em 02/01/2008. Pela escritura de aumento de capital a título de conferência de bens lavrada pelo 7º Tabelião de Notas de São Paulo, SP, aos 23 de março de 2007, livro 5737, pág. 249, retificada e ratificada pela escritura de aditamento lavrada nas mesmas notas em 26 de novembro de 2007, livro 5769, pág. 247, instruídas com Ofício nº 2024/07 crs - expedido em 31 de outubro de 2007, assinado pela M. Juíza de Direito, Dra. Renata Cristina Rosa da Costa Silva, extraído dos autos da ação de Recuperação Judicial nº 7220-1/05 (nº de ordem 845/05) que tramita pela 3ª Vara Judicial - desta Comarca, por meio do qual foi autorizado o registro das transferências constantes da escritura em referência, procedo a este registro para ficar consignado que **EUCATEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, com sede e foro na Cidade de São Paulo, SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, Torre I, 11º andar, Bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF 56.643.018/0001-66, com seu estatuto social consolidado por meio da ata da assembléia geral extraordinária realizada no dia 03/08/98, registrada na JUCESP sob nº 124.688/98-6 em 13/08/98 e posteriores alterações, sendo a última em 18 de dezembro de 2006, registrada na JUCESP sob nº 329.489/06-9 (documentos esses arquivados pelo Tabelião que lavrou a escritura registranda na pasta 33, documento 06), alienou a título de **conferência de bens** a **EUCATEX AGRO-FLORESTAL LTDA**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Torre II, 11º andar, Bairro Itaim Bibi, em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF 07.580.377/0001-06, com contrato social de constituição datado de 14 de junho de 2005, registrado na JUCESP sob nº 35.220.054.087 em 14/07/2005, o imóvel descrito nesta matrícula, pelo valor estimado de R$ 1.287.111,53. (valor venal: R$ 1.287.111,53). ITBI (isento).
O Substituto Legal,
(Celso Marini).

continua no verso

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
MATRÍCULA
FICHA

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:21/02/2022 14:12:57

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis-Comarca de Salto-SP

Bel. LÍLIA LÚCIA PELLEGRINI VENOSA
Oficial

Bel. CELSO MARINI
Substituto

MATRÍCULA 25.997 | FICHA 02 (VERSO)

AV-6/25997. Prenotação sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.
Conforme Instrumento Particular de 11ª Alteração e Consolidação Contratual firmado em São Paulo em 31/08/2011, Protocolo e Justificação da Operação de Cisão Parcial da Eucatex Agro Florestal Ltda e Incorporação da Parcela Cindida por Novo Prisma Agro Florestal Ltda firmado em São Paulo/SP, em 29/08/2011, arquivados perante a Jucep em 10/10/2011, sob n. 405.816/11-0, e certidão expedida pela Jucesp em 21/12/2011, a proprietária **EUCATEX AGRO-FLORESTAL LTDA.**, já qualificada, foi cindida parcialmente, com incorporação da parcela cindida pela sociedade NOVO PRISMA AGRO FLORESTAL LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.949.736/0001-24, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek nº 1.830, Torre I, 11º andar, sala 2, São Paulo-SP.
A Oficial,
Lília Lúcia Pellegrini

AV-7/25997. Prenotação sob nº 88.414, em 23/02/2012.Qualificação registrária em 21/03/2012.
Conforme requerimento firmado nesta Cidade em 17/02/2012 pelo Município de Salto e instrumentos particulares referidos na AV-6, procedo a este ato para constar que o imóvel descrito nesta matrícula não integrou a parcela cindida referida na AV-6, tendo permanecido de propriedade da **EUCATEX AGRO-FLORESTAL LTDA**, já qualificada.
A Oficial,
Lília Lúcia Pellegrini

AV-8/25997. Prenotação sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.
Conforme requerimento firmado nesta Cidade em 17/02/2012 e instrumentos particulares referidos nas AV-6/7, procedo ao presente ato para constar que a proprietária **EUCATEX AGRO-FLORESTAL LTDA**, já qualificada, teve sua razão social alterada para **EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA.**
A Oficial,
Lília Lúcia Pellegrini

AV-9/25997. Prenotação sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.
Nos termos do requerimento firmado nesta Cidade em 17 de fevereiro de 2012 pelo Município de Salto, instruído com **1)** cópia da Lei Municipal n. 3083, de 16/09/2011, publicada na edição de 17/09/2011 do Jornal Taperá, que dispõe sobre a desafetação e utilização de bens públicos e redefinição geodésica e urbanística de bens imóveis, regulamentando o item 16 do anexo I da Lei Municipal 2771/06 - Plano Diretor do Município -, o qual determinara a reserva de área para o *Centro Cívico da Estância Turística de Salto*, **2)** planta e **3)**memorial descritivo aprovados pela Secretaria de Urbanismo e Planejamento deste Município aos 18 de janeiro de 2012 (processo nº 593/12), procedo à presente para constar que o imóvel descrito nesta matrícula foi objeto de subdivisão e os imóveis dela resultantes foram matriculados sob nº _47.327_ (VIÁRIO 1 AA1), nº _47.328_ (VIÁRIO 2 AA2), nº _47.329_ (GLEBA AA3), nº _47.330_ (GLEBA AA4), nº _47.331_ (GLEBA AA5), nº _47.332_ (GLEBA AA6), nº _47.333_ (GLEBA AA7), nº _47.334_ (GLEBA AA8), nº _47.335_ (GLEBA AA9), nº _47.336_ (GLEBA AA1A), nº _47.337_ (GLEBA AA1B), nº _47.338_ (GLEBA AA1C), nº _47.339_ (GLEBA AA1D), nº _47.340_ (GLEBA AA1E), nº _47.341_ (GLEBA AA1F), nº _47.342_ (GLEBA AA1G), nº _47.343_ (GLEBA AA1H), nº _47.344_ (GLEBA AA1I), nº _47.345_ (GLEBA AA1J), nº _47.346_ (GLEBA AA1K) a qual fica em consequência **encerrada por esgotamento da**

continua na ficha 03 ...

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:21/02/2022 14:12:57

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 25.997 | FICHA 03

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Salto - SP

Lília Lúcia Pellegrini
Oficial

área.
A Oficial,

Lília Lúcia Pellegrini

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 25.997 | FICHA 03

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:21/02/2022 14:12:57

CÓPIA SIMPLES

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 47.327 | FICHA 01

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Salto - SP

Lilia Lucia Pellegrini
Oficial

IMÓVEL: Gleba de terras, destacada da Fazenda Rancho Feliz, de propriedade de Eucatex Agro-Florestal Ltda., anterior denominação de Eucatex Imobiliária Ltda., designada por Viário 1 (AA1), que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1G, situado na confrontação do Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854. Do ponto 1G segue com rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros até o ponto 2G, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 2G deflete à direita e segue até o ponto 4G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 2G – 3G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros e 3G – 4G = 26°49'15"NW, 31,00 metros, confrontando, desde o ponto 2G com o Remanescente 3 de propriedade de Eucatex Imobiliária Ltda.; do ponto 4G segue até o ponto 4H, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 4G – 6H = 26°49'15"NW, 75,00 metros; 6H – 5H = 90,03 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 5H – 4H= 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 4G com a Gleba AA4; do ponto 4H deflete à direita e segue até o ponto 6I com o rumo 76°15'56"NW e distância de 15,00 metros, confrontando com o Viário 2 (AA2); do ponto 6I segue até o ponto 1I, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 6I – 7I = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 7I – 8I = 141,27 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 8I–1I = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; confrontando, desde o ponto 6I, com a Gleba AA5; do ponto 1I deflete à esquerda e segue até o ponto 2J com o rumo 22° 37' 26"SW e distância de 15,00 metros, confrontando com o Viário 2 (AA2); do ponto 2J segue até o ponto 13G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 2J – 1J = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros e 1J – 13G = 57,45 metros, em curva de raio 125,00 metros, confrontando, desde o ponto 2J, com a Gleba AA6; do ponto 13G segue até o ponto 16G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 13G – 14G = 32,58 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 14G – 15G = 26°49'15"SE, 106,00 metros; 15G – 16G = 14,14 metros, em curva de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 13G, com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Imobiliária Ltda.; do ponto 16G deflete à direita e segue até o ponto 17G com o rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 17G deflete à direita e segue até o ponto 21G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 17G – 18G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 18G – 19G = 26°49'15"NW, 106,00 metros; 19G – 20G = 439,82 metros, em curva à direita de raio 140,00 metros; 20G –21G = 26°49'15"SE, 106,00 metros; 21G – 1G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 17G, com o Remanescente 1 de propriedade de Eucatex Imobiliária Ltda., encerrando a área de **10.156,93 m²**.

PROPRIETÁRIA: EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.580.377/0001-06, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.830, Torre II - 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP.

REGISTRO AQUISITIVO: registro nº 05 na matrícula 25.997, em 02 de janeiro de 2008, nesta Serventia.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 01.02.195.0260.001.

Título Prenotado sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.

A Oficial,

Lilia Lucia Pellegrini

AV-1/47327. Prenotação sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em

continua no verso.

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL
MATRÍCULA 47.327 | FICHA 01

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:16/03/2022 15:20:14

21/03/2012.

A matrícula foi descerrada conforme requerimento firmado nesta Cidade em 17 de fevereiro de 2012 pelo Município de Salto, instruído com 1) cópia da Lei Municipal n. 3083, de 16/09/2011, publicada na edição de 17/09/2011 do Jornal Tapera, que dispõe sobre a desafetação e utilização de bens públicos e redefinição geodésica e urbanística de bens imóveis, regulamentando o item 16 do anexo I da Lei Municipal 2771/06 - Plano Diretor do Município -, o qual determinara a reserva de área para o *Centro Cívico da Estância Turística de Salto*, 2) planta e 3) memorial descritivo aprovados pela Secretaria de Urbanismo e Planejamento deste Município aos 18 de janeiro de 2012 (processo n° 593/12), e passou o imóvel nela descrito a ser designado por **VIÁRIO 1 (AA1)**.

A Oficial.

Lilia Lúcia Pellegrini

R-2/47327. Prenotação sob nº 88.908, em 12/03/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.

Nos termos da escritura pública de permuta lavrada pelo 1° Tabelião de Notas de Indaiatuba-SP, em 08 de março de 2012, livro n° 0643, fls. 255, a proprietária **EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA.**, já qualificada, transferiu por permuta o imóvel descrito nesta matrícula ao **MUNICÍPIO DE SALTO**, com sede executiva na Rua Nove de Julho n. 1053 e inscrito no CNPJ/MF sob n. 46.634.507/0001-06, pelo valor de R$ 71.563,00. Valor venal R$ 80.828,26. Foram apresentadas as seguintes certidões: 1) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros sob n°. 266772011-21038030, emitida em 15/12/2011 válida até 12/06/2012, 2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União, emitida em 28/12/2011, válida até 25/06/2012, com código de controle n°. D59F.BBBC.0A00.7669.

A Oficial.

Lilia Lúcia Pellegrini

AV-3/47327. Prenotação sob nº 88.908, em 12/03/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.

Conforme escritura pública referida no R-2, lavrada com base na Lei Municipal n. 3083, de 16/09/2011, procedo à presente para constar, com fundamento no artigo 3° do referido diploma legal municipal, que o imóvel objeto desta matrícula integra o patrimônio do Município como **bem de uso comum do povo**, destinado ao **sistema viário**.

A Oficial.

Lilia Lúcia Pellegrini

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:16/03/2022 15:20:14

Livro N.° 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 47.328 | FICHA 01

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Salto -SP

Lilia Lúcia Pellegrini
Oficial

IMÓVEL: Gleba de terras, destacada da Fazenda Rancho Feliz, de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., anterior denominação de Eucatex Imobiliária Ltda., designada por Viário 2 (AA2), que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 7G, situado na confrontação do Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854. Do ponto 7G segue com o rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros até o ponto 6K, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 6K deflete à direita e segue até o ponto 1K, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 6K – 5K = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 5K – 4K = 26°49'15"NW, 106,00 metros; 4K – 3K= 94,25 metros, em curva à esquerda de raio 30,00 metros; 3K – 2K = 26°49'15"SE, 106,00 metros; 2K – 1K = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 6K com a Gleba AA7; do ponto 1K deflete à direita e segue com o rumo 63°10'45"SW e distância de 33,00 metros até o ponto 8G, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854; do ponto 8G deflete à direita e segue até o ponto 10G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 8G – 9G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros e 9G – 10G = 26°49'15"NW, 91,00 metros, confrontando, desde o ponto 8G com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Imobiliária Ltda.; do ponto 10G segue até o ponto 3J, pelos seguintes pontos, rumos e distâncias: 10G – 6J = 26°49'15"NW, 15,00 metros; 6J – 5J = 24,86 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 5J – 4J = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 4J – 3J = 67°22'34"NW, 35,66 metros, confrontando, desde o ponto 10G, com a Gleba AA8; do ponto 3J segue com o rumo 67°22'34"NW e distância de 27,74 metros até o ponto 2J, confrontando com a Gleba AA6; do ponto 2J deflete à direita e segue com o rumo 22°37'26"NE e distância de 15,00 metros até o ponto 1I, confrontando com o Viário 1 (AA1); do ponto 1I deflete à direita e segue até o ponto 6I, pelos seguintes pontos, rumos e distâncias: 1I – 2I = 67°22'34"SE, 63,40 metros; 2I – 3I = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 3I – 4I = 35,76 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 4I – 5I = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 5I – 6I = 13°44'04"NE, 63,40 metros; confrontando, desde o ponto 1I, com a Gleba AA5; do ponto 6I deflete à direita e segue com o rumo 76°15'56"SE e distância de 15,00 metros até o ponto 4H, confrontando com o Viário 1 (AA1); do ponto 4H deflete à direita e segue até o ponto 9H, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 4H – 3H = 13°44'04"SW, 63,40 metros; 3H – 2H = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 2H – 1H = 24,86 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 1H – 9H = 26°49'15"SE, 47,00 metros, confrontando, desde o ponto 4H, com a Gleba AA4; do ponto 9H segue com o rumo 26°49'15"SE e distância de 28,00 metros, até o ponto 5G, confrontando com a Gleba AA9; do ponto 5G segue até o ponto 7G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 5G – 6G = 26°49'15"SE, 31,00 metros; 6G – 7G = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 5G, com o Remanescente 3 de propriedade de Eucatex Imobiliária Ltda., encerrando a área de 7.423,76 m².

PROPRIETÁRIA: EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.580.377/0001-06, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.830, Torre II - 11º. andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP.

REGISTRO AQUISITIVO: Registro nº 05, matrícula 25.997, em 02 de janeiro de 2008, nesta Serventia.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 01.02.195.0220.001.

Título Prenotado sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em

continua no verso...

Livro N.° 2 - REGISTRO GERAL
MATRÍCULA 47.328 | FICHA 01

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:16/03/2022 15:21:10

Livro N.° 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
47.328	01 (VERSO)

21/03/2012.
A Oficial,

Lilia Lúcia Pellegrini

AV-1/47328. Prenotação sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.
A presente matrícula foi descerrada conforme requerimento firmado nesta Cidade em 17 de fevereiro de 2012 pelo Município de Salto, instruído com **1)** cópia da Lei Municipal n. 3083, de 16/09/2011, publicada na edição de 17/09/2011 do Jornal Tapera, que dispõe sobre a desafetação e utilização de bens públicos e redefinição geodésica e urbanística de bens imóveis, regulamentando o item 16 do anexo I da Lei Municipal 2771/06 - Plano Diretor do Município -, o qual determinara a reserva de área para o *Centro Cívico da Estância Turística de Salto*, **2)** planta e **3)** memorial descritivo aprovados pela Secretaria de Urbanismo e Planejamento deste Município aos 18 de janeiro de 2012 (processo nº 593/12), e o imóvel nela descrito passou a ser designado por **VIÁRIO 2 (AA2).**
A Oficial,

Lilia Lúcia Pellegrini

R-2/47328. Prenotação sob nº 88.908, em 12/03/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012
Nos termos da escritura pública de permuta lavrada pelo 1º Tabelião de Notas de Indaiatuba SP, em 08 de março de 2012, livro nº 0643, fls. 255, a proprietária **EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA.**, já qualificada, transferiu por permuta o imóvel descrito nesta matrícula ao **MUNICÍPIO DE SALTO**, com sede executiva na Rua Nove de Julho n. 1053 e inscrito no CNPJ/MF sob n. 46.634.507/0001-06; pelo valor de R$ 52.305,00. Valor venal R$ 59.077,85. Foram apresentadas as seguintes certidões: **1)** Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros sob nº. 266772011-21038030, emitida em 15/12/2011 válida até 12/06/2012; **2)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União, emitida em 28/12/2011, válida até 25/06/2012, com código de controle nº.: D59F.BBBC.0A00.7669.
A Oficial,

Lilia Lúcia Pellegrini

AV-3/47328. Prenotação sob nº 88.908, em 12/03/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.
Conforme escritura pública referida no R-2, lavrada com base Lei Municipal n. 3083, de 16/09/2011, procedo à presente para constar, com fundamento no artigo 3º do referido diploma legal municipal, que o imóvel objeto desta matrícula integra o patrimônio do Município como **bem de uso comum do povo**, destinado ao **sistema viário.**
A Oficial,

Lilia Lúcia Pellegrini

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:16/03/2022 15:21:10

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 47.334 | FICHA 01

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Salto - SP

Lilia Lucia Pellegrini
Oficial

IMÓVEL: Gleba de terras, destacada da Fazenda Rancho Feliz, de propriedade de Eucatex Agro Florestal, anterior denominação de Eucatex Imobiliária Ltda., designada por Gleba AA8, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 10G, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 10G segue até o ponto 12G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 10G 11G = 63°10'45"SW, 40,00 metros; 11G 12G = 26°49'15"NW, 35,33 metros, confrontando, desde o ponto 10G, com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Imobiliária Ltda.; do ponto 12G segue em curva à direita de raio 87,40 metros e distância de 47,40 metros, confrontando com a Gleba AA6; do ponto 3J deflete à direita e segue até o ponto 10G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 3J 4J = 67°22'34"SE, 35,66 metros; 4J 5J = 11,34 metros, em curva à direita de raio 9,00 metros; 5J 6J = 24,86 metros, em curva à esquerda de raio 45,00 metros; 6J 10G = 26°49'15"SE, 15,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 3J, com o Viário 2 (AA2), encerrando a área de **2.661,64 m²**.

PROPRIETÁRIA: EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.580.377/0001-06, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.830, Torre II - 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP.

REGISTRO AQUISITIVO: registro nº 05 na matrícula 25.997, em 02 de janeiro de 2008, nesta Serventia.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 01.02.195.0240.001.

Título Prenotado sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.

A Oficial,

Lilia Lucia Pellegrini

AV-1/47334. Prenotação sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.

A presente matrícula foi descerrada conforme requerimento firmado nesta Cidade em 17 de fevereiro de 2012 pelo Município de Salto, instruído com 1) cópia da Lei Municipal n. 3083, de 16/09/2011, publicada na edição de 17/09/2011 do Jornal Taperá, que dispõe sobre a desafetação e utilização de bens públicos e redefinição geodésica e urbanística de bens imóveis, regulamentando o item 16 do anexo I da Lei Municipal 2771/06 - Plano Diretor do Município -, o qual determinara a reserva de área para o *Centro Cívico da Estância Turística de Salto*, 2) planta e 3) memorial descritivo aprovados pela Secretaria de Urbanismo e Planejamento deste Município aos 18 de janeiro de 2012 (processo nº 593/12), e o imóvel nela descrito passou a ser designado por **GLEBA AA8**.

A Oficial,

Lilia Lucia Pellegrini

AV-2/47334. Prenotação sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.

Conforme requerimento referido na AV-1 e nos termos do artigo 5º, I, *b*, da Lei Municipal n. 3083, de 16/09/2011, procedo a presente para constar que o imóvel objeto desta matrícula integra o patrimônio do Município como bem de uso especial, destinado a abrigar a sede do **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**.

A Oficial,

Lilia Lucia Pellegrini

CONTINUA NO VERSO...

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL
MATRÍCULA 47.334 | FICHA 01

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:21/02/2022 13:42:43

Livro N.° 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
47.334	01 (VERSO)

AV.3/47334. Prenotação sob nº 94.024, em 14/02/2013. Ato lançado em 15/02/2013. Nos termos do artigo 213 da Lei 6.105/73, procedo a este ato *ex officio* para retificar a AV-2, ou seja, para constar que o imóvel objeto desta matrícula é de propriedade de **EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA.**, já qualificada, e não integra o patrimônio do Município, o que depende da formalização do negócio jurídico de transmissão da propriedade.
A Oficial.

Lília Lúcia Pellegrini

SEM VALOR COMERCIAL
NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - INFORMAÇÃO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:21/02/2022 13:42:43

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Salto -SP

Lília Lúcia Pellegrini
Oficial

IMÓVEL: Gleba de terras, destacada da Fazenda Rancho Feliz, de propriedade de Eucatex Agro Firorestal, anterior denominação de Eucatex Imobiliária Ltda., designada por Gleba AA8, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 10G, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 10G segue até o ponto 12G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 10G 11G = 63°10'46"SW, 40,00 metros; 11G 12G = 26°49'15"NW, 35,33 metros, confrontando, desde o ponto 10G, com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Imobiliária Ltda.; do ponto 12G segue em curva à direita de raio 87,40 metros e distância de 47,40 metros, confrontando com a Gleba AA6; do ponto 3J deflete à direita e segue até o ponto 10G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 3J 4J = 67°22'34"SE, 35,66 metros, 4J 5J = 11,34 metros, em curva à direita de raio 9,00 metros; 5J 6J = 24,86 metros, em curva à esquerda de raio 45,00 metros; 6J · 10G = 26°49'15"SE, 15,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 3J, com o Viário 2 (AA2), encerrando **a área de 2.661,64 m².**

PROPRIETÁRIA: EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.560.377/0001-06, com sede no Avenida Presidente Jucelino Kubitschek nº 1.830, Torre II - 11º, andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP.

REGISTRO AQUISITIVO: registro nº 05 na matrícula 25.997, em 02 de janeiro de 2008, nesta Serventia.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 01.02.195.0240.001.

Título Prenotado sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.

A Oficial,

Lília Lúcia Pellegrini

AV-1/47334. Prenotação sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.

A presente matrícula foi descerrada conforme requerimento firmado nesta Cidade em 17 de fevereiro de 2012 pelo Município de Salto, instruído com 1) cópia da Lei Municipal n. 3083, de 16/09/2011, publicada na edição de 17/09/2011 do Jornal Taperá, que dispõe sobre a desafetação e utilização de bens públicos e redefinição geodésica e urbanística de bens imóveis, regulamentando o item 16 do anexo I da Lei Municipal 2771/06 - Plano Diretor do Município -, o qual determinara a reserva de área para o *Centro Cívico da Estância Turística de Salto*, 2) planta e 3) memorial descritivo aprovados pela Secretaria de Urbanismo e Planejamento deste Município aos 18 de janeiro de 2012 (processo nº 593/12), e o imóvel nela descrito passou a ser designado por **GLEBA AA8.**

A Oficial,

Lília Lúcia Pellegrini

AV-2/47334. Prenotação sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.

Conforme requerimento referido na AV-1 e nos termos do artigo 5º, I, *b*, da Lei Municipal n. 3083, de 16/09/2011, procedo à presente para constar que o imóvel objeto desta matrícula integra o patrimônio do Município como **bem de uso especial,** destinado a abrigar a sede do **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

A Oficial,

Lília Lúcia Pellegrini

CONTINUA NO VERSO...

Livro N.° 2 - REGISTRO GERAL
MATRÍCULA 47.334 | FICHA 01

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:21/02/2022 13:42:43

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
47.334	01 (VERSO)

AV.3/47334. Prenotação sob nº 94.024, em 14/02/2013. Ato lançado em 15/02/2013. Nos termos do artigo 213 da Lei 6.105/73, procedo a este ato *ex officio* para retificar a AV-2, ou seja, para constar que o imóvel objeto desta matrícula é de propriedade de **EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA.**, já qualificada, e não integra o patrimônio do Município, o que depende da formalização do negócio jurídico de transmissão da propriedade.
A Oficial,

Lília Lúcia Pellegrini

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:21/02/2022 13:42:43

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 47.329 | FICHA 01

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Salto -SP

Lília Lúcia Pellegrini
Oficial

IMÓVEL: Gleba de terras, destacada da Fazenda Rancho Feliz, de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda, anterior denominação de Eucatex Imobiliária Ltda., designada por Gleba "AA3", que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1F que fica no alinhamento da área remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto - objeto da matrícula 25.854; deste segue com rumo 89°10'45" SW e distância de 39,71 metros até o ponto 4A; deste ponto deflete à esquerda em curva de raio 175,00 metros e desenvolvimento de 17,03 metros até o ponto 2F, confrontando desde o ponto 1F com a área remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto – objeto da matrícula 25.854; do ponto 2F segue com rumo 36°35'27" NW e distância de 55,81 metros até o ponto 3F; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva de raio 225,00 metros e desenvolvimento de 52,06 metros até o ponto 4F; deste ponto segue com rumo 63°10'45" SW e distância de 53,78 metros até o ponto 5F; deste ponto segue com rumo 26°49'15" NW e distância de 65,00 metros até o ponto 6F; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva de raio 190,00 metros e distância de 63,68 metros até o ponto 7F; deste ponto segue com rumo 52°02'23" NE e distância de 117,34 metros até o ponto 8F; deste ponto segue com rumo 60°10'02" SE e distância de 23,73 metros até o ponto 9F; deste ponto segue com rumo 68°35'32" SE e distância de 96,56 metros até o ponto 10F; deste ponto segue com rumo 71°28'54" SE e distância de 51,65 metros até o ponto 11F; deste ponto segue com rumo 00°49'15" SE e distância de 118,72 metros até o ponto 1F, onde teve início esta descrição, confrontando desde o ponto 2F com a propriedade da Eucatex Imobiliária Ltda., encerrando a **área de 30.004,94 m²**.
PROPRIETÁRIA: EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.580.377/0001-08, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.830, Torre II - 11º. andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP.
REGISTRO AQUISITIVO: registro nº 05 na matrícula 25.997, em 02 de janeiro de 2008, nesta Serventia.
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 01.02.195.0150.001.
Título Prenotado sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.
A Oficial,
Lília Lúcia Pellegrini

AV-1/47329. Prenotação sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.
A presente matrícula foi descerrada conforme requerimento firmado nesta Cidade em 17 de fevereiro de 2012 pelo Município de Salto, instruído com **1)** cópia da Lei Municipal n. 3083, de 16/09/2011, publicada na edição de 17/09/2011 do Jornal Taperá, que dispõe sobre a desafetação e utilização de bens públicos e redefinição geodésica e urbanística de bens imóveis, regulamentando o item 16 do anexo I da Lei Municipal 2771/06 - Plano Diretor do Município -, o qual determinara a reserva de área para o *Centro Cívico da Estância Turística de Salto*, **2)** planta e **3)** memorial descritivo aprovados pela Secretaria de Urbanismo e Planejamento deste Município aos 18 de janeiro de 2012 (processo nº 593/12), e o imóvel nela descrito passou a ser designado por **GLEBA AA3.**
A Oficial,
Lília Lúcia Pellegrini

AV-2/47329. Prenotação sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.
Conforme requerimento referido na AV-1 e nos termos do artigo 5º, II, *d*, da Lei Municipal n. 3083, de 16/09/2011, procedo à presente para constar que o imóvel objeto desta matrícula integra o patrimônio do Município como **bem dominial.**

continua no verso ...

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL
MATRÍCULA 47.329 | FICHA 01

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Salto - SP
2014 - AA 063086
2014-60001-65000-0113

75_093
Rua Rui Barbosa, 245 - Centro - Salto/SP - CEP: 13320-230 - Fones/Fax: (11) 4021-0105 / 4602-4651 / 4029-3934

QUALQUER ADULTERAÇÃO RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

A Oficial,

Lilia Lúcia Pellegrini

AV.3/47329. Prenotação sob nº 94.024, em 14/02/2013. Ato lançado em 15/02/2013. Nos termos do artigo 213 da Lei 6.106/73, procedo a este ato *ex officio* para retificar a AV-2, ou seja, para constar que o imóvel objeto desta matrícula é de propriedade de **EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA.**, já qualificada, e **não** integra o patrimônio do Município.

A Oficial,

Lilia Lúcia Pellegrini

CERTIDÃO

CERTIFICA que a presente se constitui em certidão de inteiro teor da matrícula nº 47329, registrada perante esta Serventia de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Salto. O referido é verdade. NADA MAIS. Eu,_____, (x) **Lilia Lúcia Pellegrini**, Oficial; ( ) **Cintia Cecilia Pellegrini**, Substituta legal, subscrevi. Salto, 18/02/2013. Emolumentos: R$ 0,00; Estado: R$ 0,00; IPESP: R$ 0,00; Reg.Civil: R$ 0,00; Trib.Just.: R$ 0,00; TOTAL: R$ 0,00. **Certidão expedida em 15/02/2013.** Pedido n.º 75.093, em 15/2/2013. Protocolo nº 94.024 .

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

nº 4.500, Morumbi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.379.400/0001-50, com consulta de sua inscrição em 09-01-2018, às 16:36:57 hs, pela Internet através do endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, conforme aprovado através da Instrução Normativa SRF nº 200, de 13-09-2002, e constatado sua regularidade, no ato representada pelo Procurador do Estado, Dr. **FERNANDO HUMBERTO PAROLO CARAVITA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 25.278.408-X-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 119.793.738-25, domiciliado na cidade de Sorocaba/SP, na rua Coronel Benedito Pires, nº 34, centro, de passagem por esta cidade, em exercício na Procuradoria Regional de Sorocaba/SP, investido do poder de representação, na conformidade da Lei Complementar nº 1.270, de 25/08/2015, artigo 3º, inciso I, e artigo 99, inciso I da Constituição Estadual, e autorizado pela Resolução PGE nº 16, de 14/09/2015, e Portaria GPR/4-6, de 24/09/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 26/06/2015, cuja doação foi autorizada através do Decreto Estadual nº 60.054, de 14/01/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 15/01/2014. Todos reconhecidos entre si e como sendo os mesmos dos documentos apresentados em cumprimento ao estabelecido na letra "O" do item 44, do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, os quais analisados a olho nu em seus originais, quando do protocolo da presente sob nº 16.285, e nesta oportunidade por este escrevente, não apresentavam rasuras ou qualquer adulteração, do que dou fé, sendo que as partes, outorgante doador e outorgada donatária através de seus representantes legais, confirmam entre si, a identificação individual e residência constante anteriormente. E pelo outorgante doador, na forma representada, me foi dito que a justo título é senhor e legítimo possuidor, de: I=) por força da Escritura Pública de Doação lavrada no 1º Tabelião de Notas de Indaiatuba/SP, no livro nº 643, fls. 261, em 08/03/2012, registrada sob nº 02, na matrícula nº 47.330, do Cartório de Registro de Imóveis local, de: **Gleba de Terras destacada da Fazenda Rancho Feliz, nesta cidade, de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., anterior denominação da Eucatex Imobiliária Ltda., designada por GLEBA "AA4", que assim se descreve, caracteriza e confronta: inicia-se no ponto 9H, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2); do ponto 9H segue até o ponto 4H com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 9H - 1H = 26º 49´ 15" NW, 47,00m. (quarenta e sete metros); 1H - 2H = 24,86m. (vinte e quatro metros e oitenta e seis centímetros), em curva à esquerda de raio 45,00 metros; 2H - 3H = 11,34m. (onze metros e trinta e quatro centímetros), em curva à direita de raio 9,00 metros; 3H - 4H = 13º 44´ 04" NE, 63,40m. (sessenta e três metros e quarenta centímetros), confrontando, desde o ponto 9H, com o Viário 2 (AA2); do ponto 4H segue até o ponto 4G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 4H - 5H = 15,42m. (quinze metros e quarenta e dois centímetros), em curva à direita de raio 9,00 metros; 5H - 6H = 90,03m. (noventa metros e três centímetros), em curva à direita de raio 125,00m. (cento e vinte e cinco metros); 6H - 4G = 26º 49´**

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
SALTO - SP
COMARCA DE SALTO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO JOÃO BOSCO ALBERGARIA PEREIRA

2º CARTÓRIO DE NOTAS FL. 02 SALTO/SP

LIVRO Nº 402 **FLS. 224/229** **2º TRASLADO**

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO PURA E SIMPLES, NA FORMA ABAIXO:

Prot. 16.285 - 47.654

VALOR DA DOAÇÃO:::::::::: R$ 77.524,95

OUTORGANTE DOADOR:::::::::: **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO.**

OUTORGADA DONATÁRIA::::::: **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

I M Ó V E I S:::::::::::::::::::::::: **I=) GLEBA "AA4", DESTACADA DA FAZENDA RANCHO FELIZ, COM ÁREA DE 10.115,50 M2.;**

II=) GLEBA "AA9", DESTACADA DA FAZENDA RANCHO FELIZ, COM ÁREA DE 1.120,00 M2.

S A L T O / S P.

A P R E S E N T A D O:::::::::::::::: **1= LEI MUNICIPAL 3.083, DE 16/09/2011, ALTERADA PELA LEI Nº 3.120 DE 11/04/2012;**

2=) DECRETO ESTADUAL Nº 60.054, DE 14/01/2014.

Saibam quantos esta pública escritura virem que aos dois (02) dias do mês de fevereiro, do ano dois mil e dezoito (2.018), nesta cidade e Comarca de Salto, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim escrevente autorizado, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado como outorgante doador o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, atual denominação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**, conforme Lei Estadual nº 10.360, de 02/09/1999, publicado no D.O. do Estado em 03/09/1999, página 19, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à rua 9 de Julho, nº 1.053, Vila Nova, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.507/0001-06, com consulta de sua inscrição em 09/01/2018, às 16:35:57 hs, pela Internet através do endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, conforme aprovado através da Instrução Normativa SRF nº 200, de 13/09/2002, e constatado sua regularidade, no ato representada pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **JOSÉ GERALDO GARCIA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 12.424.665-5-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 032.586.138-26, residente nesta cidade, na Alameda Lipisano, nº 515, Residencial Haras Paineiras, de acordo com o artº 10, item VIII, da Lei Orgânica Municipal de Salto, nº 1.382/90, de 03/04/1990, publicada em 21/04/1990, e devidamente autorizado através da Lei Municipal nº 3.083, de 16/09/2011, registrada no Gabinete do Prefeito, e publicada na Imprensa local e no Quadro de Atos Oficiais do Município, alterada em seu artº 6º, através da Lei Municipal nº 3.120 de 11/04/2012, registrada no Gabinete do Prefeito, e publicada na Imprensa local e no Quadro de Atos Oficiais do Município; e de outro lado, como outorgada donatária, a **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Morumbi,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

RUA RUI BARBOSA 506/508 - CENTRO
SALTO SP CEP: 13320-230
FONE: 11-40292944 FAX: 11-40295858

Taxas para com a Fazenda Municipal de Salto, expedida pela mesma Prefeitura da Estância Turística de Salto, via internet através do endereço "www.cidadaosalto.sianet.com.br", em data de 09/01/2018, sob nº 929/2018, válida por 90 dias, nos termos da Lei Municipal nº 1.893/95, art. 17º, parágrafo 1º, tendo sido confirmado sua autenticidade junto ao endereço eletrônico supra mencionado, as quais seguem junto ao traslado da presente, ficando cópias devidamente arquivadas em Cartório em pasta própria de nº 01, referente ao presente exercício, sendo que o imóvel faz frente para a rua Viário 2 (AA2) (CEP nº 13.320-000). Que possuindo os imóveis antes descritos e caracterizados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, hipotecas e cauções, cujos imóveis integram o patrimônio público municipal, conforme averbações nº 03, feitas respectivamente nas matrículas nº 47.330 e 47.335, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, está o doador justo e contratado para doa-los à outorgada donatária, **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, como por bem desta escritura e nos melhores termos de direito, efetivamente doados têm, **sem encargos**, para que a donatária possa dos mesmos usar, gozar e livremente dispor, como seus que ficam sendo desta data em diante, excluindo-se assim do **"patrimônio público municipal"**, por força desta escritura, transmitindo em consequencia toda posse, jús, domínio, direitos e ações que tinha e exercia sobre referidos imóveis ora doados. A presente doação foi autorizada conforme Lei Municipal nº 3.083, de 16 de setembro de 2.011, com 11 artigos, registrada no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município, retificada em seu artigo 6º, através da Lei Municipal nº 3.120 de 11 de abril de 2012, registrada no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município, cujo artigo 6º tem a seguinte descrição: "Art. 6º - Fica o Município autorizado a doar ao Estado de São Paulo as áreas descritas no inciso II, alínea "a" e "b" do artigo anterior, destinadas à edificação de prédio para abrigar unidade do Poder Judiciário e do Ministério Público, nesta Comarca de Salto. Paragráfo Primeiro: Fica o Município autorizado a formalizar convênio com o Estado de São Paulo, tendo por objeto a realização conjunta, mediante recursos financeiros do Município e do Estado de São Paulo, com execução pelo Estado ou pelo Município, das obras e serviços de construção, do prédio destinado a abrigar a unidade do Poder Judiciário e do Ministério Público desta Comarca de Salto. Parágrafo Segundo: O Município fica autorizado a investir 20% (vinte por cento) do custo total do contrato originado para a execução da obra indicada no parágrafo anterior." A presente escritura ora é feita também de acordo com o artº 10, item VIII, da Lei Orgânica Municipal de Salto, nº 1.382/90, de 03-04-1990, publicada em 21-04-1990. A outorgada donatária foi devidamente autorizada a receber a presente doação, conforme Decreto nº 60.054, de 14 de janeiro de 2.014, com 2 artigos, publicada no Diário Oficial de 15 de janeiro de 2.014. As partes desde já autorizam o Cartório de Registro de Imóveis local, a proceder os registros, averbações, aberturas de matrículas e demais atos necessários. As partes estabelecem de comum acordo para efeitos fiscais, que estimam e avaliam a presente doação em **R$.77.524,95 (setenta e sete mil,**

2º CARTÓRIO DE NOTAS FL. 05 SALTO/SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

15" SE , 75,00m. (setenta e cinco metros), confrontando desde o ponto 4H, com o Viário 1 (AA1); do ponto 4G deflete à direita e segue até o ponto 7H com o rumo 63° 10´ 45" SW e distância de 40,00m. (quarenta metros), confrontando com o Remanescente 3 de propriedade de Eucatex Imobiliária Ltda.; do ponto 7H deflete à direita e segue até o ponto 9H com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 7H - 8H = 26° 49´ 15" NW, 28,00m. (vinte e oito metros); 8H - 9H = 63° 10´ 45" SW, 40,00m. (quarenta metros), confrontando, desde o ponto 7H, com a Gleba AA9, encerrando a área de 10.115,50 m2., inscrito na Prefeitura da Estância Turistsica de Salto, sob nº 01.02.0195.0190.001, não possuindo valor venal por se tratar de imóvel integrado ao patrimônio público municipal, na categoria de bem dominial, e sobre ele não incidir impostos, conforme Certidão expedida em 06/12/2017, pela Diretora do Departamento de Rendas Sra. Tatiana Ramos de Oliveira Arpis, tendo entretando me apresentado a Certidão Negativa de Impostos e Taxas para com a Fazenda Municipal de Salto, expedida pela mesma Prefeitura da Estância Turistica de Salto, via internet através do endereço "www.cidadaosalto.sianet.com.br", em data de 09/01/2018, sob nº 930/2018, válida por 90 dias, nos termos da Lei Municipal nº 1.893/95, art. 17º, parágrafo 1º, tendo sido confirmado sua autenticidade junto ao endereço eletrônico supra mencionado, as quais seguem junto ao traslado da presente, ficando cópias devidamente arquivadas em Cartório em pasta própria de nº 01, referente ao presente exercício, sendo que o imóvel faz frente para a rua Viário 2 (AA2) (CEP nº 13.320-000); e **II=)** por força da Escritura Pública de Doação lavrada no 1º Tabelião de Notas de Indaiatuba/SP, no livro nº 643, fls. 261, em 08/03/2012, registrada sob nº 02, na matrícula nº **47.335**, do Cartório de Registro de Imóveis local, de: **Gleba de Terras destacada da Fazenda Rancho Feliz, nesta cidade, de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., anterior denominação da Eucatex Imobiliária Ltda., designada por GLEBA "AA9", que assim se descreve, caracteriza e confronta: inicia-se no ponto 5G, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2); do ponto 5G segue até o ponto 9H com o rumo 26° 49´ 15" NW e distância de 28,00m. (vinte e oito metros); do ponto 9H deflete à direita e segue até o ponto 7H, pelos seguintes pontos, rumos e distâncias: 9H - 8H = 63° 10´ 45" NE, 40,00m. (quarenta metros); 8H - 7H = 26° 49´ 15" SE, 28,00m. (vinte e oito metros), confrontando, desde o ponto 9H, com a Gelba AA4; do ponto 7H deflete à direita e segue até o ponto 5G, com o rumo 63° 10´ 45" SW e distância de 40,00m. (quarenta metros), ponto onde teve início esta descrição, confrontando com o Remanescente 3 de propriedade da Eucatex Imobiliária Ltda., encerrando a área de 1.120,00 m2.,** inscrito na Prefeitura da Estância Turistsica de Salto, sob nº 01.02.0195.0180.001, não possuindo valor venal por se tratar de imóvel integrado ao patrimônio público municipal, na categoria de bem dominial, e sobre ele não incidir impostos, conforme Certidão expedida em 06/12/2017, pela Diretora do Departamento de Rendas Sra. Tatiana Ramos de Oliveira Arpis, tendo entretando me apresentado a Certidão Negativa de Impostos e

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

08902602122157.000043030-4

quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), sendo o valor de R$.69.796,95 (sessenta e nove mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos) para o imóvel descrito no item I da presente, e R$.7.728,00 (sete mil e setecentos e vinte e oito reais) para o imóvel descrito no item II da presente, perfazendo assim o valor total da presentel doação, conforme avaliação através do anexo da Lei Municipal nº 3.083/2011. Pelo doador foi declarado que não se acha indurso nas restrições do art. 128 e 129 do Dec. 83.081/79, bem como do Decreto-Lei 1.958/82, Decreto-Lei nº 2.038/83 e art. 160 do Decreto nº 73.617 de 12-02-74, bem como na Lei 8.212 de 24-04-91, e suas respectivas alterações introduzidas pela O.S. nº 207, de 08-04-99, tudo com referência ao INSS, tendo entretanto, me apresentado tendo entretanto, me apresentado a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativas aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida eletronicamente pelo Sistema Informatizado da Previdência e Receita Federal do Brasil em 10/10/2017, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, código de controle FBBF.F6B0.D2A7.ABE3, valida até 08/04/2018, tendo sido confirmada sua expedição via INTERNET, junto ao endereço www.receita.fazenda.gov.br, em 10/01/2018, às 10:00 hs., ficando devidamente arquivada em Cartório em pasta própria de nº 05, comprovando sua regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, exigida nos termos do artigo 84, parágrafo 10º, letra B, do Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 356, de 07-12-1991, estando válida, de acordo com a Portaria MF Nº 358, de 05-09-2014, publicada no DOU de 09/09/2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17/10/2014, publicada no DOU de 20/10/2014. Pela outorgada donatária foi dito ainda que aceitava a presente doação e esta escritura em todos os seus expressos termos, decçarando a mesma estar isenta do recolhimento do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, de acordo com o disposto no artigo 6º, inciso II, alínea "c", da Lei nº 10.705, de 28/12/2000, ficando dispensado o reconhecimento formal da imunidade em razão da transmissão de bens e/ou direitos destinados ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 2º, da Portaria CAT nº 15, de 06/02/2003, publicada no D.O.E. de 08/02/2003. Pelo doador foram apresentadas as Certidões Negativas de Impostos e Taxas para com a Prefeitura Municipal local, datadas de 09/01/2018, sob nºs 930/2018 e 929/2018, que ficam arquivadas em Cartório em pasta própria, cumprindo a exigência contida no art. 36 da Lei 4.476/84. A Declaração sobre Operação Imobiliária (DOI) será expedida na forma da legislação vigente e enviada oportunamente à repartição competente da Receita Federal. Pelo outorgante doador foram apresentadas as certidões atualizadas de propriedade e negativas de ônus reais, expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis local, datadas de 08/01/2018, exigidas nos termos do artº 1º, inciso IV do Decreto 93.240 de 09-09-86, que regulamentou a Lei 7.433/85, as quais ficam devidamente arquivadas em Cartório, em pasta própria de nº 110, conforme determinado pelo Provimento CG. 13/94, alterado pelo Provimento CG. 21/94, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, seguindo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

10

cópias junto ao traslado da presente, declarando a inexistência de feitos ajuizados, bem como não pesando ações reais, pessoais ou reipersecutorias que tenham por objeto o imóvel correspondente a presente. Que, cumprindo também com o que determina o Provimento CG 13/2012, que nos termos do artigo 16, introduziu as alíneas "k", no item 12, e "s" no item 15, ambos da Seção II, do Capitulo XIV das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, foi acessado o site https://www.indisponibilidade.org.br/molog/, e consultado a Central de Indisponibilidade de Bens, verificando que inexiste em nome do outorgante qualquer indisponibilidade, e obtendo o Código HASH: 715c.eb45.bd81.8cdd.18f3.bb1d.bfac.7c39.61fb.421c, cujo comprovante foi impresso e fica arquivado em cartório em pasta própria. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita conforme o que me foi solicitado, tendo cumprido o estabelecido no Parágrafo 1º, inciso "I ao VII" do art. 215 do Código Civil Brasileiro e sendo lida em voz alta, para os mesmos, em cumprimento também ao estabelecido na letra "E" do ítem 44 da Secão II, do Capitulo XIV das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram, atestam reciprocamente a identidade dos participantes, assinam e declaram que desistem expressamente do comparecimento das testemunhas instrumentárias, nos termos do Provimento CG. 58/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. A presente escritura é isenta de custas e emolumentos, conforme parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 11.331, de 26/12/2002. Nesta data foi expedido o primeiro e o segundo traslados da presente. Eu, (a.) AUGUSTO DONIZETE MARTELINI, escrevente autorizado, escrevi, e Eu, (a.) JOÃO BOSCO ALBERGARIA PEREIRA, notário, subscrevi. (a.a.) JOSÉ GERALDO GARCIA // FERNANDO HUMBERTO PAROLO CARAVITA ///. (legalmente selada). Trasladada em seguida. Nada mais. Eu, _____, (AUGUSTO DONIZETE MARTELINI), escrevente autorizado, digitei e conferi, e Eu, _____, (JOÃO BOSCO ALBERGARIA PEREIRA), notário, dou fé, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTº. _____ DA VERDADE

JOÃO BOSCO ALBERGARIA PEREIRA
NOTÁRIO

Ao Cartorio: 0,00 Ao Estado: 0,00 Ao Ipesp: 0,00 A Sta. Casa: 0,00 Ao Reg. Civil: 0,00 Ao Trib. Justica: 0,00 Imposto Municipal: 0,00 TOTAL: 0,00 - Guia: 024/18 - Recibo nº 34.978.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SALTO - ESTADO DE SÃO PAULO

Lília Lúcia Pellegrini
OFICIAL

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Salto -SP
Lília Lúcia Pellegrini
Oficial

MATRÍCULA 47.331 | FICHA 01

IMÓVEL: Gleba de terras, destacada da Fazenda Rancho Feliz, de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.I, anterior denominação de Eucatex Imobiliária Ltda., designada por Gleba AA5, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1I, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 1I segue até o ponto 6I, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 1I 2I = 67°22'34"SE, 63,40 metros; 2I 3I = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 3I 4I = 35,76 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 4I 5I = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 5I 6I = 13°44'04"NE, 63,40 metros, confrontando, desde o ponto 1I, com o Viário 2 (AA2); do ponto 6I deflete à esquerda e segue até o ponto 1I, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 6I 7I = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 7I 8I = 141,27 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 8I 1I = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 6I até o ponto 1I, com o Viário 1 (AA1), encerrando a **área de 8.361,09 m².**
PROPRIETÁRIA: EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.580.377/0001-06, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.830, Torre II - 11º. andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP.
REGISTRO AQUISITIVO: registro nº 05 na matrícula 25.997, em 02 de janeiro de 2008, nesta Serventia.
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 01.02.195.0210.001.
Título Prenotado sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.
A Oficial,
Lília Lúcia Pellegrini

AV-1/47331. Prenotação sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.
A presente matrícula foi descerrada conforme requerimento firmado nesta Cidade em 17 de fevereiro de 2012 pelo Município de Salto, instruído com 1) cópia da Lei Municipal n. 3083, de 16/09/2011, publicada na edição de 17/09/2011 do Jornal Taperá, que dispõe sobre a desafetação e utilização de bens públicos e redefinição geodésica e urbanística de bens imóveis, regulamentando o item 16 do anexo I da Lei Municipal 2771/06 - Plano Diretor do Município -, o qual determinara a reserva de área para o *Centro Cívico da Estância Turística de Salto,* 2) planta e 3) memorial descritivo aprovados pela Secretaria de Urbanismo e Planejamento deste Município aos 18 de janeiro de 2012 (processo nº 593/12), e o imóvel nela descrito passou a ser designado por **GLEBA AA5.**
A Oficial,
Lília Lúcia Pellegrini

AV-2/47331. Prenotação sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.
Conforme requerimento referido na AV-1 e nos termos do artigo 5º, I, a, da Lei Municipal n. 3083, de 16/09/2011, procedo à presente para constar que o imóvel objeto desta matrícula integra o patrimônio do Município como **bem de uso especial,** destinado a abrigar a sede do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**
A Oficial,
Lília Lúcia Pellegrini

CONTINUA NO VERSO...

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL
FICHA 01
MATRÍCULA 47.331

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de Salto - SP
063085
2014 - AA
2014-60001-65008-0113

75.093
Rua Rui Barbosa, 245 - Centro - Salto/SP - CEP: 13320-230 - Fones/Fax: (11) 4021-0105 / 4602-4651 / 4029-3934

QUALQUER ADULTERAÇÃO RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
47.331	01 VERSO

AV.3/47331. Prenotação sob nº 94.024, em 14/02/2013. Ato lançado em 15/02/2013. Nos termos do artigo 213 da Lei 6.105/73, procedo a este ato *ex officio* para retificar a AV-2, ou seja, para constar que o imóvel objeto desta matrícula é de propriedade de **EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA.**, já qualificada, e não integra o patrimônio do Município, o que depende da formalização do negócio jurídico de transmissão da propriedade.

A Oficial,

Lília Lúcia Pellegrini

CERTIDÃO

CERTIFICA que a presente se constitui em certidão de inteiro teor da matrícula nº 47331, registrada perante esta Serventia de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Salto. O referido é verdade. NADA MAIS. Eu, _____, (x) **Lília Lúcia Pellegrini**, Oficial; ( ) **Cintia Cecília Pellegrini**, Substituta legal, subscrevi. Salto, 18/02/2013. Emolumentos: R$ 0,00; Estado: R$ 0,00; IPESP: R$ 0,00; Reg.Civil: R$ 0,00; Trib.Just.: R$ 0,00; TOTAL: R$ 0,00. **Certidão expedida em 15/02/2013.** Pedido n.º 75.093, em 15/2/2013. Protocolo nº 94.024.

75.093

Data de emissão: 18/2/2013 12:56:41

"QUALQUER ADULTERAÇÃO RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SALTO - ESTADO DE SÃO PAULO

Lília Lúcia Pellegrini
OFICIAL

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Salto -SP

Lília Lúcia Pellegrini
Oficial

MATRÍCULA 47.332 | FICHA 01

IMÓVEL: Gleba de terras, destacada da Fazenda Rancho Feliz, de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., anterior denominação de Eucatex Imobiliária Ltda., designada por Gleba AA6, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 3J, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 3J segue até o ponto 12G, em curva á esquerda de raio 87,40 metros e distância de 47,40 metros, confrontando com a Gleba AA8; do ponto 12G deflete à direita e segue até o ponto 13G, com o rumo 81°33'09"SW e distância de 37,70 metros, confrontando com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Imobiliária Ltda.; do ponto 13G deflete à direita e segue até o ponto 2J, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 13G 1J = 57,45 metros, em curva à direita de raio 125,00 metros; 1J 2J = 15,42 metros, em curva à direita de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 13G, com o Viário 1 (AA1); do ponto 2J deflete à direita e segue até o ponto 3J, com o rumo 67°22'34"SE e distância de 27,74 metros, confrontando com o Viário 2 (AA2), ponto onde teve início esta descrição, encerrando a **área de 2.143,00 m².**
PROPRIETÁRIA: EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.580.377/0001-06, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.830, Torre II - 11º. andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP.
REGISTRO AQUISITIVO: Registro nº 05 na matrícula 25.997, em 02 de janeiro de 2008, nesta Serventia.
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 01.02.195.0250.001.
Título Prenotado sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.
A Oficial,

Lília Lúcia Pellegrini

AV-1/47332. Prenotação sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.
A presente matrícula foi descerrada conforme requerimento firmado nesta Cidade em 17 de fevereiro de 2012 pelo Município de Salto, instruído com **1)** cópia da Lei Municipal n. 3083, de 16/09/2011, publicada na edição de 17/09/2011 do Jornal Taperá, que dispõe sobre a desafetação e utilização de bens públicos e redefinição geodésica e urbanística de bens imóveis, regulamentando o item 16 do anexo I da Lei Municipal 2771/06 - Plano Diretor do Município -, o qual determinara a reserva de área para o *Centro Cívico da Estância Turística de Salto,* **2)** planta e **3)** memorial descritivo aprovados pela Secretaria de Urbanismo e Planejamento deste Município aos 18 de janeiro de 2012 (processo nº 593/12), e o imóvel nela descrito passou a ser designado por **GLEBA AA6.**
A Oficial,

Lília Lúcia Pellegrini

AV-2/47332. Prenotação sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.
Conforme requerimento referido na AV-1 e nos termos do artigo 5º, II, *c*, da Lei Municipal n. 3083, de 16/09/2011, procedo à presente para constar que o imóvel objeto desta matrícula integra o patrimônio do Município como **bem dominial.**
A Oficial,

Lília Lúcia Pellegrini

CONTINUA NO VERSO...

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL — MATRÍCULA 47.332 — FICHA 01

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Salto - SP

063084 2014 - AA

2014-60001-65000-0113

75_093
Rua Rui Barbosa, 245 - Centro - Salto/SP - CEP: 13320-230 - Fones/Fax: (11) 4021-0105 / 4602-4651 / 4029-3934

"QUALQUER ADULTERAÇÃO RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
47.332	01 (VERSO)

AV.3/47332. Prenotação sob nº 94.024, em 14/02/2013. Ato lançado em 15/02/2013. Nos termos do artigo 213 da Lei 6.105/73, procedo a este ato *ex officio* para retificar a AV-2, ou seja, para constar que o imóvel objeto desta matrícula é de propriedade de **EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA.**, já qualificada, e não integra o patrimônio do Município, o que depende da formalização do negócio jurídico de transmissão da propriedade.
A Oficial,

Lília Lúcia Pellegrini

CERTIDÃO

CERTIFICA que a presente se constitui em certidão de inteiro teor da matrícula nº 47332, registrada perante esta Serventia de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Salto. O referido é verdade. NADA MAIS. Eu,_____, (x) **Lília Lúcia Pellegrini**, Oficial; ( ) **Cintia Cecilia Pellegrini**. Substituta legal, subscrevi. Salto, 18/02/2013. Emolumentos: R$ 0,00; Estado: R$ 0,00; IPESP: R$ 0,00; Reg.Civil: R$ 0,00; Trib.Just.: R$ 0,00; TOTAL: R$ 0,00. Certidão expedida em 15/02/2013. Pedido n.º 75.093, em 15/2/2013. Protocolo nº 94.024 .

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

IMÓVEL: Gleba de terras, destacada da Fazenda Rancho Feliz, de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., anterior denominação de Eucatex Imobiliária Ltda., designada por Gleba AA7, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1K, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 1K segue até o ponto 6K, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 1K 2K = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 2K 3K = 26°49'15"NW, 106,00 metros; 3K 4K = 94,25 metros, em curva à direita de raio 30,00 metros; 4K 5K = 26°49'15"SE, 106,00 metros; 5K 6K = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 1K, com o Viário 2 (AA2); do ponto 6K deflete à direita e segue com o rumo 63°10'45"SW e distância de 42,00 metros até o ponto 1K, ponto onde teve início esta descrição, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854, encerrando a área de **8.278,91 m²**.
PROPRIETÁRIA: EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.580.377/0001-06, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.830, Torre II - 11º. andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP.
REGISTRO AQUISITIVO: registro nº 05 na matrícula 25.997, em 02 de janeiro de 2008, nesta Serventia.
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 01.02.195.0200.001.
Título Prenotado sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.
A Oficial,

Lília Lúcia Pellegrini

AV-1/47333. Prenotação sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.
A presente matrícula foi descerrada conforme requerimento firmado nesta Cidade em 17 de fevereiro de 2012 pelo Município de Salto, instruído com **1)** cópia da Lei Municipal n. 3083, de 16/09/2011, publicada na edição de 17/09/2011 do Jornal Taperá, que dispõe sobre a desafetação e utilização de bens públicos e redefinição geodésica e urbanística de bens imóveis, regulamentando o item 16 do anexo I da Lei Municipal 2771/06 - Plano Diretor do Município -, o qual determinara a reserva de área para o *Centro Cívico da Estância Turística de Salto*, **2)** planta e **3)** memorial descritivo aprovados pela Secretaria de Urbanismo e Planejamento deste Município aos 18 de janeiro de 2012 (processo nº 593/12), e o imóvel nela descrito passou a ser designado por **GLEBA AA7.**
A Oficial,

Lília Lúcia Pellegrini

AV-2/47333. Prenotação sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.
Conforme requerimento referido na AV-1 e nos termos do artigo 5º, III, da Lei Municipal n. 3083, de 16/09/2011, procedo à presente para constar que o imóvel objeto desta matrícula integra o patrimônio do Município como **bem de uso comum do povo,** destinada à implantação de praça com espaço para estacionamento de veículos.
A Oficial,

Lília Lúcia Pellegrini

CONTINUA NO VERSO...

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL
MATRÍCULA 47.333 | FICHA 01

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Salto - SP
2014 - AA 063083
2014-50001-65080-0113

75.093
Rua Rui Barbosa, 245 - Centro - Salto/SP - CEP: 13320-230 - Fones/Fax: (11) 4021-0105 / 4602-4651 / 4029-3934

QUALQUER ADULTERAÇÃO RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
47.333	01 (VERSO)

AV.3/47333. Prenotação sob nº 94.024, em 14/02/2013. Ato lançado em 15/02/2013. Nos termos do artigo 213 da Lei 6.105/73, procedo a este ato *ex officio* para retificar a AV-2, ou seja, para constar que o imóvel objeto desta matrícula é de propriedade de **EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA.**, já qualificada, e não integra o patrimônio do Município, o que depende da formalização do negócio jurídico de transmissão da propriedade.
A Oficial,

Lilia Lúcia Pellegrini

CERTIDÃO

CERTIFICA que a presente se constitui em certidão de **inteiro teor** da matrícula nº 47333, registrada perante esta Serventia de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Salto. O referido é verdade. NADA MAIS. Eu,_____, (x) **Lilia Lúcia Pellegrini**, Oficial; ( ) **Cintia Cecilia Pellegrini**, Substituta legal, subscrevi. Salto, 18/02/2013. Emolumentos: R$ 0,00; Estado: R$ 0,00; IPESP: R$ 0,00; Reg.Civil: R$ 0,00; Trib.Just.: R$ 0,00; TOTAL: R$ 0,00. **Certidão expedida em 15/02/2013.** Pedido n.º 75.093, em 15/2/2013. Protocolo nº 94.024 .

75.093

Data de emissão: 18/2/2013 12:57:02

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SALTO - ESTADO DE SÃO PAULO

Lília Lúcia Pellegrini
OFICIAL

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Salto -SP
Lília Lúcia Pellegrini
Oficial

MATRÍCULA **47.334** | FICHA **01**

IMÓVEL: Gleba de terras, destacada da Fazenda Rancho Feliz, de propriedade de Eucatex Agro Florestal, anterior denominação de Eucatex Imobiliária Ltda., designada por Gleba AA8, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 10G, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 10G segue até o ponto 12G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 10G 11G = 63°10'45"SW, 40,00 metros; 11G 12G = 26°49'15"NW, 35,33 metros, confrontando, desde o ponto 10G, com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Imobiliária Ltda.; do ponto 12G segue em curva à direita de raio 87,40 metros e distância de 47,40 metros, confrontando com a Gleba AA6; do ponto 3J deflete à direita e segue até o ponto 10G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 3J 4J = 67°22'34"SE, 35,66 metros, 4J 5J = 11,34 metros, em curva à direita de raio 9,00 metros; 5J 6J = 24,86 metros, em curva à esquerda de raio 45,00 metros; 6J 10G = 26°49'15"SE, 15,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 3J, com o Viário 2 (AA2), encerrando **a área de 2.661,64 m².**
PROPRIETÁRIA: EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.580.377/0001-06, com sede na Avenida Presidente Jucelino Kubitschek nº 1.830, Torre II - 11º. andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP.
REGISTRO AQUISITIVO: registro nº 05 na matrícula 25.997, em 02 de janeiro de 2008, nesta Serventia.
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 01.02.195.0240.001.
Título Prenotado sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.
A Oficial,
Lília Lúcia Pellegrini

AV-1/47334. Prenotação sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.
A presente matrícula foi descerrada conforme requerimento firmado nesta Cidade em 17 de fevereiro de 2012 pelo Município de Salto, instruído com **1)** cópia da Lei Municipal n. 3083, de 16/09/2011, publicada na edição de 17/09/2011 do Jornal Taperá, que dispõe sobre a desafetação e utilização de bens públicos e redefinição geodésica e urbanística de bens imóveis, regulamentando o item 16 do anexo I da Lei Municipal 2771/06 - Plano Diretor do Município -, o qual determinara a reserva de área para o *Centro Cívico da Estância Turística de Salto,* **2)** planta e **3)** memorial descritivo aprovados pela Secretaria de Urbanismo e Planejamento deste Município aos 18 de janeiro de 2012 (processo nº 593/12), e o imóvel nela descrito passou a ser designado por **GLEBA AA8.**
A Oficial,
Lília Lúcia Pellegrini

AV-2/47334. Prenotação sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.
Conforme requerimento referido na AV-1 e nos termos do artigo 5º, I, *b*, da Lei Municipal n. 3083, de 16/09/2011, procedo à presente para constar que o imóvel objeto desta matrícula integra o patrimônio do Município como **bem de uso especial,** destinado a abrigar a sede do **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**
A Oficial,
Lília Lúcia Pellegrini

CONTINUA NO VERSO...

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL — FICHA 01 — MATRÍCULA 47.334

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Salto - SP
2014 - AA 063082
2014-60001-65000-0113

75.093
Rua Rui Barbosa, 245 - Centro - Salto/SP - CEP: 13320-230 - Fones/Fax: (11) 4021-0105 / 4602-4651 / 4029-3934

QUALQUER ALTERAÇÃO RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

,18

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
47.334	01 (VERSO)

AV.3/47334. Prenotação sob nº 94.024, em 14/02/2013. Ato lançado em 15/02/2013. Nos termos do artigo 213 da Lei 6.105/73, procedo a este ato *ex officio* para retificar a AV-2, ou seja, para constar que o imóvel objeto desta matrícula é de propriedade de **EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA.**, já qualificada, e não integra o patrimônio do Município, o que depende da formalização do negócio jurídico de transmissão da propriedade.
A Oficial,

Lilia Lúcia Pellegrini

CERTIDÃO

CERTIFICA que a presente se constitui em certidão de inteiro teor da matrícula nº 47334, registrada perante esta Serventia de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Salto. O referido é verdade. NADA MAIS. Eu, _____, (x) **Lilia Lúcia Pellegrini**, Oficial; ( ) **Cintia Cecília Pellegrini**, Substituta legal, subscrevi. Salto, 18/02/2013. Emolumentos: R$ 0,00; Estado: R$ 0,00; IPESP: R$ 0,00; Reg.Civil: R$ 0,00; Trib.Just.: R$ 0,00; TOTAL: R$ 0,00. **Certidão expedida em 15/02/2013.** Pedido n.º 75.093, em 15/2/2013. Protocolo nº 94.024 .

75.093

Data de emissão: 18/2/2013 12:57:13 **Página 2**

QUALQUER ADULTERAÇÃO RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

LEI Nº. 2.771/2006

Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Salto e dá outras providências

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, no uso de suas atribuições legais, considerando as normas dos artigos 182 e 183 da Constituição Federal e as normas da Lei Federal 10.257/01, bem como considerando a necessidade de ordenar o desenvolvimento e a expansão de Salto com vistas ao bem comum,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I – DO PLANO DIRETOR

Art.1º. Fica instituído o Plano Diretor da Estância Turística de Salto, fruto da participação popular, instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana da Estância Turística de Salto.

Art.2º. A finalidade do Plano Diretor será ordenar o desenvolvimento e a expansão da Estância Turística de Salto.

Parágrafo único. O desenvolvimento e a expansão da Estância Turística de Salto serão condicionados à garantia das funções social, econômica e administrativa da cidade, à garantia do bem comum de seus habitantes, bem como ao respeito das vocações e características locais, em conformidade com o estabelecido pela Lei Orgânica.

Art.3º. As transformações urbanas promovidas pelo Poder Público e pela iniciativa privada deverão obedecer aos objetivos, diretrizes, programas e metas estabelecidos pelo Plano Diretor e pelas normas da legislação complementar.

Art.4º. Serão objetivos do Plano Diretor:

I – harmonizar as atividades econômicas com a qualidade de vida da população e a preservação dos ambientes natural e cultural;

II – promover o ordenamento territorial e a implantação de estruturas urbanas adequadas às funções sociais e ao atendimento das necessidades da população;

III – proteger os recursos naturais da atmosfera, das águas superficiais e subterrâneas, do solo, da flora e da fauna;

IV – planejar e promover o desenvolvimento sustentável da Estância Turística de Salto.

TÍTULO II – DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art.5º. Serão mecanismos para a consecução dos objetivos do Plano Diretor da Estância Turística de Salto:

I – Lei de Uso e Ocupação do Solo;

II – Lei de Loteamentos, Arruamentos e Desmembramentos;

III – Código de Obras da Estância Turística de Salto;

IV – as diretrizes gerais da política urbana descritas na presente lei;

V – os instrumentos da política urbana descritos na presente lei.

Parágrafo único. As leis específicas de que tratam os incisos I, II e III do "caput" serão editadas em conformidade com as disposições do Plano Diretor.

CAPÍTULO I – DAS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA URBANA

SEÇÃO I – DOS USOS URBANOS

Art.6º. São diretrizes para os usos urbanos:

I – assegurar a multiplicidade e a complementaridade do uso do solo;

II – estabelecer condições mínimas para a localização de atividades, tendo em vista:

a) o seu porte;

b) a sua abrangência de atendimento;

c) a disponibilidade de infra-estrutura;

d) o impacto sobre o sistema viário e de transporte;

e) o impacto sobre o meio ambiente;

f) a potencialidade da concentração de atividades similares na área;

g) o seu potencial indutor de desenvolvimento e o seu caráter estruturador em Salto.

III – consolidar a linearidade das atividades terciárias ao longo dos principais eixos viários;

IV – consolidar as atividades secundárias nas áreas industriais, nos pólos empresariais;

V – definir as áreas propícias à expansão urbana;

VI – promover a ocupação de vazios e áreas subutilizadas dentro da mancha urbana;

VII – compatibilizar o coeficiente de aproveitamento dos terrenos urbanos com a capacidade do sistema viário e das redes públicas de infra-estrutura, equipamentos e serviços urbanos;

VIII – facilitar o acesso da população de menor renda aos locais de trabalho e lazer;

IX – resguardar da valorização imobiliária urbana as áreas ocupadas pelas atividades primárias mais produtivas;

X – controlar o uso e ocupação do solo, tendo em vista a segurança e saúde da população, a qualidade do meio ambiente e a capacidade dos equipamentos e serviços públicos;

XI – impedir a instalação e a permanência de atividades danosas à população e ao meio ambiente.

SEÇÃO II – DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art.7º. São diretrizes para o parcelamento, uso e ocupação do solo:

I – limitar a expansão urbana nas áreas de proteção de mananciais ou ocupação controlada, conforme Anexo 1, devendo a ocupação nessas áreas se guiar por critérios de baixa densidade demográfica e de mínimo impacto ambiental;

II – estimular, nas áreas definidas como industriais pelo Anexo 1, a implantação de pólos empresariais, que abranjam a atividade industrial propriamente dita, comercial e de prestação de serviços;

III – estabelecer critérios de parcelamento, uso e ocupação do solo que garantam preservação do patrimônio ambiental e dos recursos naturais, respeitando as particularidades das diferentes áreas da cidade;

IV – controlar as planícies de inundação;

V – reservar áreas de interesse ecológico para a implantação de parques municipais, conforme Anexo 1;

VI – promover a justa distribuição dos benefícios e dos ônus decorrentes da abertura de novos loteamentos, por meio da exigência do responsável, além das especificadas na Lei Federal 6.766/79 e alterações, do projeto, da execução e do custeio das extensões de infra-estrutura, principalmente no que concerne a:

a) implantação de rede de abastecimento de água e de coleta de esgotos e suas conexões com a rede pública já instalada, com capacidade de atendimento das novas demandas, bem como contribuição para expansão do sistema público de abastecimento para atendimento pleno do empreendimento;

b) implantação da rede de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública e suas conexões com a rede de energia elétrica existente;

c) implantação de rede de captação de águas pluviais e suas conexões com o sistema público existente;

d) pavimentação do leito carroçável das vias;

e) implantar e pavimentar o leito carroçável até o local do empreendimento.

VII – fixar que os lotes são unifamiliares e indivisíveis;

VIII - estabelecer critérios que garantam a dignidade das habitações, de modo a preservar um padrão mínimo para as dimensões dos lotes;

IX – nos empreendimentos imobiliários: loteamentos e desmembramentos haverá reserva mínima de 20% (vinte por cento) para área verde;

X – permitir regularização das situações irregulares existentes;

XI – a partir da vigência desta lei, não permitir desdobros;

XII – VETADO

XIII – editar a Lei de Uso e Ocupação do solo, a Lei de loteamentos, arruamentos, desmembramentos, bem como o Código de Obras da Estância Turística de Salto.

Art.6º. Os parcelamentos de solo e, de forma especial, os lotes considerados como de interesse social, deverão ter fachada mínima de 7,50m (sete metros e cinqüenta centímetros) de frente para a via pública existente ou projetada, com área mínima de 175 (cento e setenta e cinco) metros quadrados.

§1º. Para fins específicos de regularização dos parcelamentos de solo e situações de fato decorrentes de desdobros de lotes e de fracionamentos de gleba existentes até a entrada em vigor desta lei, prevalecem as medidas aferidas no local, cujo procedimento será processado perante a Secretaria de Urbanismo e Planejamento.

§2º. A regularização dos desdobros de lotes em loteamentos pré-existentes ou projetados e de fracionamento das glebas será disciplinada pela lei complementar que tratar do parcelamento de solo urbano no município da Estância Turística de Salto.

§3º. Fica definido que são loteamentos populares para os fins de aplicação do disposto no §6º, do artigo 26 da Lei Federal 6.766/79, os compostos por 75% (setenta e cinco por cento) de seus lotes com área igual ou inferior a 300 metros quadrados.

SUBSEÇÃO ÚNICA – DO MACROZONEAMENTO

Art.9º. O macrozoneamento da Estância Turística de Salto será aquele indicado no **Anexo 1** que é parte integrante desta lei.

Parágrafo único. As áreas não descritas no anexo serão objeto de estudos específicos.

SEÇÃO III – DA ESTRUTURA VIÁRIA

Art.10. A estrutura viária seguirá as diretrizes indicadas nos anexos desta lei referentes:

I – ao macro sistema viário: anel maior e anel menor (**Anexo 3**);

II – às avenidas parques (**Anexo 4**);

III – à ciclovia turística (**Anexo 5**);

IV – ao sistema viário radial (**Anexo 6**).

Parágrafo único – VETADO

SEÇÃO IV – DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

Art.11. São diretrizes para a infra-estrutura urbana:

I – estender o sistema de drenagem de águas pluviais a toda a área urbana;

II – estender o sistema de coleta de esgotos sanitários a toda a área urbana;

III – promover o tratamento do esgoto;

IV – estender o sistema de abastecimento de água potável a toda a área urbana;

V – estender o sistema de distribuição de energia elétrica a todo o município;

VI – estender o sistema de iluminação a toda a área urbana pública.

SEÇÃO V – DA HABITAÇÃO

Art.12. São diretrizes para a habitação:

I – assegurar o direito à moradia digna;

II – articular a integração da política municipal de habitação com as demais políticas públicas, em especial as de desenvolvimento urbano, de mobilidade, de geração de emprego e renda, de promoção social e proteção aos patrimônios natural e cultural;

III – diversificar as modalidades de acesso à moradia, tanto nos produtos quanto nas formas de comercialização, adequando o atendimento às características sócio-econômicas das famílias beneficiadas;

IV – promover o uso habitacional nas áreas consolidadas e dotadas de infra-estrutura, com a utilização dos instrumentos previstos no Estatuto das Cidades;

V – garantir o melhor aproveitamento da infra-estrutura instalada e do patrimônio construído, visando a uma maior racionalidade urbana, econômica e paisagística;

VI – estabelecer normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação para assentamentos de interesse social, regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas pela população de menor renda, considerando a situação sócio-econômica da população com respeito às normas ambientais;

VII – incentivar a participação da iniciativa privada e de entidades filantrópicas na produção de habitação para as famílias de menor renda;

Rua 9 de Julho nº 1053 • Vila Nov
Salto • SP • CEP 13322-00

VIII – definir critérios para regularizar as ocupações consolidadas e promover a titulação de propriedade aos seus ocupantes;

IX – promover, quando necessário, a produção de Habitação de Interesse Social (HIS);

X – melhorar as condições de habitabilidade das sub-moradias existentes, especialmente com relação à salubridade, à segurança da habitação, à infra-estrutura e ao acesso aos serviços e aos equipamentos urbanos;

XI – remanejar moradores residentes em locais impróprios ao uso habitacional e em situação de risco;

XII – coibir ocupações por assentamentos habitacionais inadequados em áreas de preservação ambiental e de mananciais, nas remanescentes de desapropriação, nas áreas de uso comum da população e nas áreas de risco.

XIII – articular financiamentos habitacionais para enfrentar as carências de moradia;

XIV – promover a melhoria da capacidade de gestão dos planos, programas e projetos habitacionais de interesse social, propiciando o retorno dos recursos aplicados, respeitadas as condições sócio-econômicas das famílias beneficiadas.

§1o. Entende-se por moradia digna aquela que garanta as condições de habitabilidade e que seja atendida por serviços públicos essenciais, como abastecimento de água potável, coleta de esgotos e resíduos sólidos, fornecimento de energia elétrica, iluminação pública, pavimentação e transporte coletivo, com acesso aos equipamentos sociais básicos.

§2o. Entende-se por sub-moradia aquela que não atenda aos padrões construtivos e urbanísticos necessários à moradia digna.

SEÇÃO VI – DO MEIO AMBIENTE

Art.13. São diretrizes para o meio ambiente:

I – aplicar os instrumentos de gestão ambiental, estabelecidos nas legislações federal, estadual e municipal, bem como criar outros instrumentos, adequando-os às metas estabelecidas pelas políticas ambientais;

Rua 9 de Julho nº 1053 • Vila Nov
Salto • SP • CEP 13322-00

II – estabelecer o zoneamento ambiental compatível com as diretrizes para ocupação do solo;

III – controlar o uso e a ocupação do solo nas áreas das nascentes, de mananciais e de várzea das bacias hidrográficas da Estância Turística de Salto;

IV – promover a recuperação e o aumento das áreas verdes públicas;

V – ampliar as áreas permeáveis no território da Estância Turística de Salto;

VI – minimizar os impactos negativos das atividades de mineração;

VII – controlar e minimizar os impactos negativos das atividades que impliquem movimentos de terra;

VIII – controlar a poluição da água e a contaminação do solo e do subsolo;

IX – efetuar gestões junto aos municípios limítrofes, objetivando ação conjunta na preservação dos mananciais e repudiando por todos os meios legais e políticos, a poluição dos rios que passam pela Estância Turística de Salto;

X – promover a recuperação de matas ciliares;

XI – respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP), especialmente as faixas mínimas de:

a) 100 metros ao longo da margem do Rio Tietê;

b) 50 metros ao longo da margem do Rio Jundiaí;

c) 50 metros ao longo da margem do Ribeirão Piraí;

d) 50 metros ao longo da margem do Ribeirão Buru;

e) 30 metros ao longo da margem do Córrego Ajudante;

f) 50 metros ao longo da margem do córrego Hilário Ferrari;

g) 50 metros ao longo da margem do Ribeirão Atuaú (Salto);

h) 30 metros ao longo das margens dos demais cursos d'água;

i) ao redor das nascentes deverá deixar um raio mínimo de 50 (cinqüenta) metros.

XII – nos limites da competência municipal, punir as agressões ao meio ambiente que ocorram por meio das queimadas, do lixo jogado nas ruas ou nos terrenos baldios, dos resíduos industriais, do entulho e da limpeza de caminhões "betoneira";

XIII – elaborar a planta hidrográfica completa da Estância Turística de Salto, contendo diretrizes para o uso e ocupação do solo.

§1º. São proibidas as lavras de mineração que não tenham a prévia autorização expedida pelo órgão competente.

§2º. Fica instituída área de preservação contra enchentes ao longo do Córrego Ajudante, conforme indicação do **Anexo 7**, que trata da matéria.

SEÇÃO VII – DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Art.14. São diretrizes para os patrimônios histórico e cultural:

I – implantar política de preservação, revitalização e divulgação do patrimônio histórico da Estância Turística de Salto, por meio de medidas públicas e incentivo à ação de particulares;

II – instituir instrumentos específicos de incentivo à conservação, recuperação e restauração do patrimônio da cidade, além dos existentes nos âmbitos estadual e federal;

III – intensificar a política de organização de acervos, de forma a garantir sua acessibilidade;

IV – promover projetos de revitalização da região central, bem como estendê-los para outras áreas de interesse histórico em Salto;

V – elaborar, por meio dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal, programas para:

a) recuperação e conservação dos patrimônios histórico e cultural;

b) adequação dos alinhamentos das vias públicas que prejudiquem a conservação ou recuperação desses patrimônios;

c) regulamentação de painéis publicitários e equipamentos urbanos nas vias públicas;

d) utilização de incentivos fiscais e urbanísticos para a conservação desses patrimônios.

SEÇÃO VIII – DA PAISAGEM URBANA

Art.15. São diretrizes para a paisagem urbana:

I – promover o ordenamento dos componentes da paisagem urbana, assegurando o equilíbrio visual entre os diversos elementos que a constituem;

II – preservar o patrimônio paisagístico;

III – consolidar e promover a identidade visual do mobiliário urbano, equipamentos e serviços municipais, definindo, padronizando e racionalizando os sistemas para sua melhor identificação, com ênfase na funcionalidade e na integração com a paisagem urbana;

IV – implementar os instrumentos técnicos, institucionais e legais de gestão da paisagem urbana;

V – promover a participação da comunidade na identificação, valorização, preservação e conservação dos elementos significativos da paisagem urbana;

VI – promover programas de orientação a respeito da valorização da paisagem urbana como fator de melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo único. Entende-se como mobiliário urbano o conjunto de objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados pelo Poder Público ou mediante sua outorga.

SEÇÃO IX – DA EDUCAÇÃO

Art.16. São diretrizes para a educação:

I – erradicar o analfabetismo;

II – ampliar e consolidar as autonomias administrativa, financeira e pedagógica das unidades educacionais;

III - proporcionar agilidade na viabilização de projetos pedagógicos, qualidade no atendimento, bem como capacitação contínua das profissionais da área;

IV – promover a participação da sociedade nos programas educacionais da cidade;

V – propiciar o acesso da escola e da população às novas tecnologias;

VI – promover a articulação e a integração das ações voltadas à criação de ambientes de aprendizagem;

VII – promover programas de inclusão dos educandos portadores de necessidades especiais, preferencialmente, na rede regular de ensino;

VIII – promover a elevação da qualificação técnica da população economicamente ativa.

Parágrafo único. As áreas sujeitas ao direito de preempção e destinadas à Educação são indicadas no **Anexo 8**, que é parte integrante desta lei.

SEÇÃO X – DA SAÚDE

Art.17. São diretrizes para a saúde:

I – promover a melhoria constante da infra-estrutura pública dos serviços de saúde;

II – implementar os sistemas de gestão e regulação dos serviços próprios e conveniados;

III - promover a melhoria do quadro epidemiológico, reduzindo os principais agravos, danos e riscos à saúde da população;

IV – promover ações estratégicas de atenção à mulher, à criança, ao adolescente, ao adulto, ao idoso e ao portador de necessidade especial;

V – promover a ampliação da participação de representantes de entidades organizadas e das comunidades nos conselhos e nas conferências;

VI – promover a educação em saúde, enfocando o cuidado e a responsabilidade da população por sua saúde;

VII – consolidar as Unidades Básicas de Saúde como portas de entrada do Sistema Municipal de Saúde;

VIII – viabilizar ações de prevenção, promoção, proteção e atenção à saúde, no âmbito municipal;

IX – promover a redução dos índices de morbidade e mortalidade em Salto, especialmente das patologias de enfrentamento contínuo;

X – expandir e melhorar os serviços odontológicos para toda a população, mediante ações de natureza assistencial e programas de prevenção;

XI – capacitar continuamente os profissionais da área, bem como humanizar o atendimento;

XII – implementar cadastro e empregar sistema informatizado na rede de atendimento;

Parágrafo único. As áreas sujeitas ao direito de preempção e destinadas à Saúde são indicadas no **Anexo 9**, que é parte integrante desta lei.

SEÇÃO XI – DO ESPORTE E LAZER

Art.18. São diretrizes para o esporte e lazer:

I – incentivar a prática do esporte e do lazer elevando-os à condição de direito dos cidadãos;

II – manter em funcionamento pleno as áreas livres municipais destinadas ao esporte e ao lazer;

III – oferecer acesso integral às práticas esportivas, promovendo bem-estar e melhoria da qualidade de vida, incluindo programas de prevenção à violência;

IV – prever áreas para a construção de centros de esporte e lazer nos bairros: Jardim São João; Jardim União; Vilas D'Icaraí; Parque Bela Vista; Terras de São Pedro e São Paulo; Jardim Marília; Parque Residencial Rondon; Jardim Santo Inácio; Jardim Donalísio; Jardim Três Marias; CECAP (Jardim Nossa Senhora do Monte Serrat); Residencial São Gabriel.

SEÇÃO XII – DO BEM ESTAR SOCIAL

Art.19. São diretrizes para o bem estar social:

I – promover a inclusão social, laboral e educacional em especial da população de menor renda;

II – promover programas de apoio às crianças, aos adolescentes, à maternidade, à mulher, aos idosos, aos portadores de necessidades especiais;

III – garantir aos carentes, minorias e portadores de necessidades especiais, o acesso aos serviços básicos de transporte, educação, saúde e lazer;

IV – combater os preconceitos;

V – criar Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), em locais determinados pelo mapeamento regional proposto pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo, com o objetivo de descentralizar o atendimento do serviço social e atender às novas exigências do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), consolidando os já existentes;

VI – incentivar as atividades voltadas ao bem estar da população carente.

SEÇÃO XIII – DA SEGURANÇA PÚBLICA E PATRIMONIAL

Art.20. São diretrizes para a segurança pública e patrimonial:

I – garantir a proteção aos logradouros e edifícios públicos;

II – complementar a fiscalização e orientação do trânsito;

§2º. As áreas de especial interesse social são indicadas pelo macrozoneamento da Estância Turística de Salto, que integra esta lei como **Anexo 1.**

SEÇÃO II – DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art.33. O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência na aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, nos termos dos artigos 25 a 27 da Lei Federal 10.257/01.

§1o. O direito de preempção incidirá sobre as áreas indicadas nos **Anexos 8 e 9**, que são parte integrante da presente lei.

§2o. O prazo de vigência será de 5 (cinco) anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

SEÇÃO III – DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art.34. Nas áreas localizadas no perímetro urbano, o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário, respeitados os limites fixados pela lei.

§1o. Coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno.

§2o. O coeficiente de aproveitamento básico será único para toda a zona urbana ou diferenciado para áreas específicas dentro da zona urbana, nos termos da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

III – estabelecer colaboração e integração com os órgãos de segurança pública estaduais e federal;

IV – promover estudos sobre as causas da delinqüência;

V – controlar as empresas privadas de segurança;

VI – capacitar e equipar a Guarda Municipal;

VII – monitorar os pontos de entrada da cidade.

Parágrafo único. A localização dos pontos estratégicos para a segurança está ilustrada no Anexo 10, que é parte integrante desta lei.

SEÇÃO XIV – DO SISTEMA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

Art.21. São diretrizes para o sistema de transporte e mobilidade urbana:

I – melhorar a conexão rodoviária para o transporte de longa distância por meio da maior integração do sistema urbano com o terminal rodoviário municipal;

II – melhorar as condições operacionais do terminal rodoviário municipal situado na extremidade da Avenida Getúlio Vargas, próximo ao Córrego do Ajudante, de forma a permitir a integração com o transporte urbano e regional;

III – ajustar os intervalos das linhas urbanas de modo a diminuir o tempo de espera dos usuários;

IV – o sistema de transporte coletivo será radial (Bairro-Centro-Bairro), sendo complementado por meio de linhas circulares, próximas ao centro da cidade, com micro-ônibus e integrado com bilhete único já existente;

V – estabelecer políticas de planejamento integrado com o transporte regional (cidades limítrofes) e com o sistema urbano.

SEÇÃO XV – DO TRÂNSITO

Art.22. São diretrizes para o trânsito:

I – manter a fluidez do trânsito nas vias públicas;

II – estabelecer normas de zoneamento e de edificação que evitem os congestionamentos e a demanda excessiva de vagas de estacionamento nas vias públicas;

III – incentivar programas de educação para o trânsito;

IV – celebrar convênios ou parcerias com órgãos especializados para otimização do sistema viário.

SEÇÃO XVI – DA DRENAGEM URBANA

Art.23. São diretrizes para a drenagem urbana:

I – disciplinar a ocupação das áreas das nascentes, mananciais e de várzea das bacias da Estância Turística de Salto, preservando a vegetação existente e visando à sua recuperação;

II – definir mecanismos de fomento para uso do solo compatíveis com áreas de interesse para drenagem, tais como parques municipais, áreas de recreação e lazer, hortas comunitárias e manutenção da vegetação nativa;

III – implantar medidas para prevenção de inundações, tais como controle de erosão, especialmente em movimentos de terra, controle de transporte, fiscalização da deposição de entulho e lixo, combate ao desmatamento, prevenção de ocupação indevida nas áreas de interesse para drenagem.

SEÇÃO XVII – DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art.24. São diretrizes para os resíduos sólidos:

I – fiscalizar os processos de geração de resíduos sólidos, incentivando a busca de alternativas ambientalmente adequadas;

II – promover a sustentabilidade ambiental, social e econômica na gestão dos resíduos;

III – garantir metas e procedimentos de reintrodução crescente no ciclo produtivo dos resíduos recicláveis, tais como metais, papéis e plásticos, bem como a compostagem de resíduos orgânicos;

IV – estimular a segregação integral de resíduos sólidos na fonte geradora e a gestão diferenciada;

V – estimular a redução dos resíduos, por meio da educação, conscientização e informação da população;

VI – eliminar o depósito inadequado de resíduos;

VII – promover a recuperação ambiental e paisagística das áreas públicas degradadas ou contaminadas, bem como incentivar tais medidas em áreas particulares;

VIII – responsabilizar pós-consumo o setor empresarial pelos produtos e serviços ofertados;

IX – estimular a reciclagem de resíduos, em especial, o reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil, bem como implementar a Resolução CONAMA número 307 sobre o "Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil";

X – responsabilizar o prestador de serviço, produtor, importador ou comerciante pelos danos ambientais causados pelos resíduos sólidos provenientes de sua atividade.

SEÇÃO XVIII – DO SANEAMENTO

Art.25. São diretrizes para o saneamento:

I – estabelecer metas progressivas de regularidade e qualidade no sistema de abastecimento de água e no sistema de coleta, afastamento, tratamento e destinação final de lodo proveniente de estações de tratamento de esgotos;

II – reduzir a vulnerabilidade de contaminação da água potável por infiltração de esgotos e demais poluentes nas redes de abastecimento;

III – restringir o consumo supérfluo da água potável;

IV – formular política de controle de cargas difusas, particularmente daquelas originadas do lançamento de resíduos sólidos e de esgotos clandestinos domésticos e industriais;

V - criar exigências de controle de geração e tratamento de resíduos para grandes empreendimentos potencialmente geradores de cargas poluentes, articulado com o controle de vazões de drenagem;

VI – coletar, afastar e tratar o esgoto doméstico das áreas urbanas e urbanizadas da Estância Turística de Salto;

VII – A construção dos emissários de esgoto para servir a margem esquerda do Rio Tietê.

SEÇÃO XIX – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art.26. São diretrizes para a administração pública:

I – contemplar nos planos plurianuais, nas diretrizes orçamentárias e nos orçamentos anuais os objetivos e diretrizes do Plano Diretor;

II – integrar e modernizar as atividades e serviços dos diversos órgãos públicos;

III – estabelecer parcerias com a iniciativa privada;

IV – estabelecer parcerias com os municípios limítrofes, objetivando a solução de problemas comuns;

V – promover a integração dos programas, serviços e equipamentos municipais com os dos governos estadual e federal;

VI – reivindicar dos poderes públicos estadual e federal a instalação e ampliação dos serviços públicos de interesse da população;

VII – valorizar os Conselhos Municipais.

SEÇÃO XX – DA GESTÃO ESTRATÉGICA NA ÁREA ECONÔMICA

Art.27. São diretrizes para a gestão estratégica na área econômica:

I – delimitar áreas estratégicas para instalação de distritos empresariais com interesse social e econômico, bem como qualificar imóveis desocupados para pequenas e médias empresas;

II – criar leis de incentivos fiscais, obedecendo às condições orçamentárias da Estância Turística de Salto;

III – incentivar, nos termos da lei, a expansão urbana vertical;

IV – capacitar a mão-de-obra por meio de cursos profissionalizantes;

V – promover o associativismo, o cooperativismo e o empreendedorismo entre os indivíduos, organizações, pequenos e micro negócios;

VI – aumentar a competitividade regional;

VII – estimular a geração de empregos, trabalho e renda;

VIII – consolidar a posição do município como Estância Turística, centro universitário, de serviços e pólo industrial;

SEÇÃO XXI – DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DOS SERVIÇOS

Art.28. São diretrizes para o desenvolvimento sustentável da indústria, do comércio e dos serviços:

I – criar política de incentivos na área de serviços e comércio, com objetivo de aumentar a demanda por produtos da cidade;

II – incentivar a instalação no município de hotéis e congêneres;

III – criar centro de pesquisa e capacitação, com a finalidade de desenvolver e aplicar tecnologias vinculadas às necessidades e possibilidades do sistema produtivo da Estância Turística de Salto;

IV – disponibilizar serviços públicos em meios avançados de tecnologia, proporcionando economia e rentabilidade temporal, espacial e ambiental;

V – adotar política fiscal que, nos termos da lei:

a) estimule indústria, comércio e serviços locais;

b) promova a redução das desigualdades sociais;

VI – estabelecer critérios de seleção das atividades industriais e dos serviços a serem instalados no município, assegurando o melhor aproveitamento da infra-estrutura disponível, a manutenção da qualidade ambiental da cidade e o retorno social à população;

VII – ampliar os serviços de divulgação de informações municipais, ressaltando as características competitivas da cidade como estratégia para a atração de novos investimentos;

VIII – criar um imposto ecológico destinado à recuperação do meio ambiente degradado;

IX – criar um selo "Empresa Cidadã da Estância Turística de Salto – ECETS", a ser oferecido às empresas que executem ações sociais voltadas para a população de baixa renda da Estância Turística de Salto;

X – Preservar a Feira Anual de Negócios e Exposições.

SEÇÃO XXII – DA AGROPECUÁRIA

Artigo 29 – São diretrizes para o desenvolvimento da agropecuária:

I – criar o Serviço de Inspeção Municipal,

II – criar o Serviço Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural,

III – apoiar, incentivar e promover:

a - a Agricultura Familiar;

b - Agroindústria Familiar

c - o Turismo Rural;

d - o Artesanato Rural;

e - a Cadeia Produtiva de Agronegócios;

f - a utilização racional dos agrotóxicos e a destinação final de suas embalagens;

g - a utilização adequada dos recursos hídricos na irrigação;

h - o adequado saneamento nas áreas rurais;

i - o controle da erosão em estradas rurais e solos agrícolas;

j - a agropecuária em sistemas de produção ecologicamente sustentáveis;

l - a preservação e recuperação ambiental nas áreas rurais.

SEÇÃO XXIII – DO TURISMO

Art.30. São diretrizes para o turismo:

I – implantar política de incentivo ao turismo local, possibilitando a produção de gêneros agrícolas e derivados, bem como sua comercialização diretamente ao consumidor;

II – realizar campanhas de conscientização da população, especialmente junto a crianças e jovens, para a valorização do patrimônio turístico e recepção adequada do turista na cidade;

III – incentivar programas de conservação de áreas públicas e de melhoria da paisagem urbana;

IV – apoiar iniciativas de preservação dos patrimônios histórico, ambiental e cultural da cidade;

V – adequar a infra-estrutura turística da Estância Turística de Salto, adotando a sinalização específica de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Turismo, melhorando a identificação das principais entradas da cidade e aprimorando o acesso às áreas;

VI – resgatar as tradições culinárias, culturais e arquitetônicas ligadas à produção local, principalmente à viticultura, incentivando a abertura de propriedades à visitação pública e ao

turismo local;

VII – identificar usos possíveis e ambientalmente adequados das áreas de proteção, que permitam a utilização do território para fins educacionais, científicos e recreativos, desde que possam contribuir para a proteção dos recursos naturais existentes;

VIII – criar um programa de turismo rural;

IX – criar um símbolo (mercadológico) oficial da cidade para estimular o turismo;

X – divulgar os pontos turísticos;

XI – promover a produção de artigos típicos da cidade como artefatos de pedra, confecções em geral, produtos derivados do eucalipto, artesanato de argila e outros;

XII – incentivar parcerias com as entidades e instituições voltadas para o turismo.

CAPÍTULO II – DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Art.31. Serão instrumentos da política urbana em Salto:

I – a criação de Áreas de Especial Interesse Social;

II – o direito de preempção;

III – a outorga onerosa do direito de construir;

IV – o tombamento;

V – o estudo de impacto de vizinhança (EIV) e o estudo de impacto ambiental (EIA).

SEÇÃO I – DAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL

Art.32. A instituição de Áreas de Especial Interesse Social tem como objetivo promover a urbanização e regularização fundiária de áreas ocupadas por assentamentos clandestinos ou irregulares incluindo-os no contexto da cidade formal, bem como determinar usos, adequando áreas aos parâmetros urbanísticos, econômicos e ambientais de interesse público.

§1º. São áreas de especial interesse social as frações do território que, por suas características próprias, requerem planos, programas ou projetos específicos para sua urbanização.

§3o. Os limites máximos a serem atingidos pelo coeficiente de aproveitamento, considerando a proporcionalidade entre a infra-estrutura existente e o aumento de densidade esperado em cada área, serão definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art.35. A Lei de Uso e Ocupação do Solo fixará áreas nas quais poderá ser permitida alteração de uso do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário, por meio da outorga onerosa do direito de construir e da alteração de uso, nos termos dos artigos 29 e 30 da Lei Federal 10.257/01.

Art.36. Decreto municipal fixará o adicional oneroso do coeficiente de aproveitamento.

Parágrafo único. Os recursos auferidos com a outorga onerosa do direito de construir e da alteração do uso serão aplicados nas finalidades previstas pelos incisos I a VIII do artigo 26 da Lei 10.257/01, quais sejam:

I – regularização fundiária;

II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III – constituição de reserva fundiária;

IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V – implantação de equipamentos urbanos comunitários;

VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

SEÇÃO IV – DO TOMBAMENTO

Art.37. Fica instituído o tombamento como instrumento para preservar o meio ambiente e os patrimônios histórico e cultural da Estância Turística de Salto.

Parágrafo único - Conselho Municipal específico, a ser instituído por l complementar, será responsável pela indicação do patrimônio passível de tombamento.

SEÇÃO V – DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV) E DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA)

Art.38. Ficam instituídos o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) como instrumentos de análise para subsidiar o licenciamento de empreendimentos ou atividade, público ou privados, que na sua instalação ou operação possam causar impactos ao meio ambiente, ao sistema viário, às proximidades ou à comunidade de forma geral.

Parágrafo único. A administração determinará a realização dos estudos de acordo com o caso concreto.

TÍTULO III – DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO

Art.39. O Sistema de Planejamento terá a função de acompanhar a implementação do Plano Diretor.

Art.40. O Sistema de Planejamento será composto pelos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Urbanismo e Planejamento;

II – Conselho da Cidade.

CAPÍTULO I – DA SECRETARIA DE URBANISMO E PLANEJAMENTO

Art.41. Além das competências atuais, caberá à Secretaria de Urbanismo e Planejamento:

I – coordenar as revisões do Plano Diretor;

II – encaminhar ao Prefeito Municipal as propostas da legislação urbanística e as demais necessárias para a implementação e execução da presente lei;

III – encaminhar ao Prefeito Municipal as propostas de estabelecimento de parcerias;
IV – coordenar e manter atualizado o sistema de tecnologia de informações e cadastramento de interesse para o planejamento da Estância Turística de Salto.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO DA CIDADE

Art.42. O Conselho da Cidade será órgão consultivo e de assessoramento ao Prefeito Municipal.

Art. 43 – O Conselho da Cidade será composto por 30 (trinta) conselheiros, sendo indicados:

I - 10 representantes das principais entidades da cidade e que estejam registradas a mais de (cinco) anos e com a situação jurídica, tributária e fiscal regulares.
II - 10 representantes do Poder Legislativo;
III - 10 representantes do Poder Executivo;

§1°. Os conselheiros terão suplentes que os substituirão em suas ausências e impedimentos.

§2°. Decreto municipal determinará quais organizações indicarão representantes para os efeitos do inciso I do presente artigo.

§3°. Suprimido.

Art.44. Os conselheiros deverão previamente residir na Estância Turística de Salto.

Art.45. Os conselheiros e seus suplentes serão nomeados através de Decreto Municipal.

Art.46. Caberá ao Conselho da Cidade:
I – opinar sobre propostas de atualização, alteração e regulamentação do Plano Diretor;
II – opinar sobre programas e planos relacionados com as transformações urbanísticas da Estância Turística de Salto;

III – elaborar seu regimento interno.

Art.47. O Conselho da Cidade será renovado no início do mandato do Prefeito Municipal.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.48. O Plano Diretor da Estância Turística de Salto será revisto no prazo de até 10 (dez) anos contados da vigência da lei que o institui.

Art.49. Nos termos do artigo 40, parágrafo primeiro, da Lei Federal 10.257/01, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual deverão incorporar as diretrizes contidas no presente Plano Diretor.

Art.50. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a regulamentação desta lei.

Art.51. Integrarão esta lei, como anexos:

I – ANEXO 1 – Macrozoneamento – art.7º., I, II e V; art.9º., "caput"; art.32, §2º.;

II – ANEXO 2 – Perímetro urbano;

III – ANEXO 3 – Macro sistema viário: anel maior, anel menor – Art.10, I;

IV – ANEXO 4 – Avenidas parques – Art.10, II;

V – ANEXO 5 – Ciclovias turísticas – Art.10, III;

VI – ANEXO 6 – Sistema viário radial – Art.10, IV;

VII – ANEXO 7 – Área de preservação contra enchentes – Art.13, §2º.;

VIII – ANEXO 8 – Áreas sujeitas ao direito de preempção: Educação – Art. 16, §único; art.33, §1º.:

a) Educação – ÁREA 1 – CEMUS II, Centro;

b) Educação – ÁREA 2 – CEMUS São Pedro São Paulo;

c) Educação – ÁREA 3 – CEMUS VI, Jardim Icaraí;

d) Educação – ÁREA 4 – CEMUS VII, Urbanização Salto de São José;

e) Educação – ÁREA 5 – Creche, Jardim das Nações;

f) Educação – ÁREA 6 – Creche, Jardim Independência;

IX – ANEXO 9 – Áreas sujeitas ao direito de preempção: Saúde – Art.17, §único; art.33, §1º.:

a) Saúde – ÁREA 1 – CECOI e CAPS;

b) Saúde – ÁREA 2 – Posto de Saúde, Jardim Saltense;

c) Saúde – ÁREA 3 – Posto de Saúde, Parque Bela Vista;

d) Saúde – ÁREA 4 – Posto de Saúde, Urbanização Salto de São José;

X – ANEXO 10 – Segurança – Art.20, §único;

XI – ANEXO 11 – Transporte coletivo;

XII – ANEXO 12 – Esportes e Secretaria da Criança;

XIII – ANEXO 13 – Mapas das bacias hidrográficas.

Parágrafo único. Os anexos terão força de lei.

Art.52. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.53. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Estância Turística de Salto, em 13 de dezembro de 2.006.

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MARIO GILMAR MAZETTO

Secretário de Governo

ANEXOS – Art.51

ANEXO 1 – Macrozoneamento – art.7º., I, II e V; art.9º., "caput"; art.32, §2º.;

Descrição (sentido horário do mapa)

1- APA PIRAÍ

Da foz do Piraí, quando deságua no rio Jundiaí, segue no sentido horário, pela divisa da Estância Turística de Salto com Indaiatuba, ainda pela divisa do município de Itu até o ponto, onde se inicia o divisor de águas da bacia do Piraí com a bacia do rio Jundiaí e caminhando-se por este divisor de águas até a foz do Piraí, início desta descrição.

2- MATACÕES

Lotes de 600 m² mínimo com 20% de área vede – uso misto controlado e área de proteção ambiental.

Iniciando na confluência das ruas Nelson Hungria com a rua Clovis Bevilacqua, no jardim Laguna, no bairro Pedregulho, nas proximidades da Eucatex química, segue pela rua Nelson Hungria até o córrego existente, defletindo à direita e seguindo por este córrego até encontrar a segunda travessa da estrada municipal e seguindo por esta travessa até encontrar a estrada municipal da fazenda Piraí, defletindo-se à direita, segue por esta estrada até encontrar o ponto divisor de águas da Apa Piraí, seguindo por este divisor até encontrar a divisa do município de Itu, deste ponto, deflete à direita, seguindo por toda a divisa de município até encontrar a divisa do loteamento Monte Belo, defletindo à direita, segue por esta divisa até a rodovia Hilário Ferrari, defletindo-se à direita segue por esta rodovia até encontrar a estrada da Fazenda Piraí, e seguindo por esta estrada até encontrar a primeira travessa da mesma, onde deflete à direita e seguindo por esta travessa na direção até encontrar a rua Carlos de Moraes Andrade, do jardim Laguna e seguindo por esta rua até encontrar a rua Clovis Belivacqua, início desta descrição.

3- ÁREA DE INTERESSE SOCIAL

Lotes unifamiliares e indivisíveis mínimos de 175 (cento e setenta e cinco) metros quadrados e fachada mínima de 7,50m (sete metros e cinqüenta centímetros) de frente para a via pública.

IniciandNero StartSmartLinko-se pela linha férrea da rede federal, no ponto de encontro com a rua Ribeirão Preto e córrego existente, seguindo pela ferrovia até encontrar a avenida Vicente Rau, deflete à direita seguindo pelas ruas Alfredo Buzaid, rua Manoel Pedro Pimental, rua Carlos de Moraes Andrade, todas do Jardim Laguna, daí seguindo na direção da primeira travessa da estrada municipal, da faz. Piraí, seguindo por esta travessa até a estrada principal, daí deflete à direita, seguindo por esta estrada até a rodovia Hilário Ferrari ladeando as divisas do parque Júlio Ustrito, do loteamento Monte Serrat, da CECAP, do Jardim Santa Maria I, dos Jardins da Cidade, do Córrego existente até a ferrovia, início desta descrição.

4- ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL APA-LAVRAS COM PROIBIÇÃO DE SE CONSTRUIR, EXCETO LAZER E TURISMO PÚBLICOS.

Iniciando-se na Foz do rio Jundiaí, segue pelas divisas do bairro Estação, Parque das Lavras, Parque Residencial Rondon, Jardim Monte Carlo, Bairro Pedregulho, Jardim Soberano, C. R. Serra dos Ipês, Jardim Santa Efigênia até a divisa do Condomínio Monte Belo, deflete à direita, seguindo pela margem direita do rio Tietê, atravessa o rio Tietê acompanhando a divisa da Estância Turística de Salto até a linha de alta tensão, onde deflete para a direita, seguindo por esta linha, sempre observando a faixa mínima de 100 m da margem do rio Tietê como referência de limite deste uso e ocupação do solo, até encontrar o parque Rocha Moutoneé, contornando este parque, seguindo as margens do rio Tietê, onde deflete à direita até encontrar a Foz do rio Jundiaí, início desta descrição.

5- ÁREA DE PREDOMINÂNCIA INDUSTRIAL COMERCIAL E DE SERVIÇOS, COM RESIDÊNCIA

Inicia-se no Ribeirão Guaraú com rua dos Dourados do loteamento Salto de São José, segue por esta rua, defletindo-se à direita pela estrada Municipal até a estrada do Palma, onde deflete à direita, seguindo por esta estrada, até a linha de alta tensão, onde deflete a direita, seguindo por esta linha e respeitando-se sempre a faixa de 100m da margem do rio Tietê de preservação ambiental, até encontrar a divisa da Estância Turística de Salto com Itu, onde deflete à direita, seguindo pela divisa de município até encontrar o Ribeirão Guaraú, onde deflete à direita, seguindo o Ribeirão Guaraú até encontrar a rua dos Dourados, início desta descrição.

6- ÁREA INDUSTRIAL – GUARAÚ

Inicia-se na confluência da rodovia do Açúcar e da estrada do Palma, seguindo-se pela estrada do Palma até o Ribeirão Guaraú, deflete à direita, seguindo o Ribeirão Guaraú até a divisa da Estância Turística de Salto com Itu, onde deflete a direita, seguindo por esta divisa até encontrar a Rodovia do Açúcar, onde deflete à direita, seguindo por esta rodovia a passagem em desnível da Estrada do Palma com a Rodovia, onde transpondo esta Rodovia, defletindo-se a esquerda em linha reta e perpendicular à Rodovia, segue até encontrar a Estrada Municipal, onde deflete à direita, seguindo por esta Estrada até encontrar a Rodovia do Açúcar, início desta descrição.

7- REGIÃO ENTRE O SANTA ROSA E IMPERIAL

Área de proteção de mananciais – lotes mínimos de 600m², área verde =20%

Inicia-se ao lado oposto do loteamento Estância da Colina, quando às margens do Rio Tietê encontra a divisa do município de Itu, seguindo pela margem esquerda do Rio Tietê, acompanhando esta por seu trajeto até encontrar a ETE (Estação de Tratamento de Esgotos), observando que a faixa de preservação de 100m das margens do Rio Tietê, contorna com a mesma distância as divisas da ETE, independentemente das margens do rio, formando assim, uma área "non-aedificandi" medida a partir das divisas da ETE. Continuando, ainda, margeando o Rio Tietê até encontrar a divisa marginal de 200m da cerca da Rodovia do Açúcar, daí, deflete à direita, seguindo por esta divisa marginal até encontrar o prolongamento da Estrada do Palma a passagem em desnível da Rodovia do Açúcar, daí, deflete à direita, seguindo pelo prolongamento da Estrada do Palma até a descrição nº 6 que divide o uso industrial, seguindo por esta descrição até encontrar novamente a Rodovia do Açúcar, ai, defletindo-se à direita, segue por esta Rodovia até o limite da Estância Turística de Salto com Itu, defletindo à direita, segue por esta divisa até o Rio Tietê, início desta descrição.

8- VETADO

9- VETADO

10- VETADO

11-ÁREA DE INTERRESE SOCIAL I

Lotes unifamiliares e indivisíveis mínimos de 175 (cento e setenta e cinco) metros quadrados e fachada mínima de 7,50m (sete metros e cinqüenta centímetros) de frente para a via pública.

Inicia-se na divisa do loteamento São Gabriel com a rodovia SP75, seguindo pelo loteamento São Gabriel até o Córrego Ituaú, defletindo à direita, segue por este córrego até a estrada municipal existente, daí, deflete à direita, seguindo por esta estrada até a marginal da rodovia SP75, defletindo à direita, segue por esta rodovia até o Jardim São Gabriel, início desta descrição.

12- INDUSTRIAL - LAJEADO

Inicia-se na rua John Kenedy com a rua Presidente Médici seguindo numa faixa de 100m de ambos os lados da rua John Kenedy e prolongando-se pela estrada municipal, transpondo a rodovia SP75, seguindo pala estrada municipal existente no bairro do Lajeado, segue até encontrar a futura Via Expressa de fundo de Vale do Córrego Ituaú, daí, deflete a direita seguindo por esta futura Via Expressa até o limite da Estância Turística de Salto com Indaiatuba, seguindo por este limite até a divisa da chácara Halter com residencial Primavera, onde deflete a direita, seguindo pela divisa do residencial Primavera I e Primavera II até a estrada municipal, daí, deflete à esquerda e segue por esta estrada até a estrada que divide com a Fazenda Vesúvio, defletindo à esquerda, segue por esta estrada de divisa até o limite da Estância Turística de Salto com Indaiatuba, daí, deflete à direita, seguindo pelo limite de município até o rio Jundiaí, que também é limite de município, seguindo por este limite, até a linha de transmissão de alta tensão, daí, deflete a direita, seguindo por esta linha de alta tensão até a rodovia SP75, onde deflete a esquerda, seguindo por esta rodovia até o prolongamento da rua John Kenedy, inicio desta descrição.

13- ÁREA DE INTERESSE SOCIAL II

Lotes unifamiliares e indivisíveis mínimos de 175 (cento e setenta e cinco) metros quadrados e fachada mínima de 7,50m (sete metros e cinqüenta centímetros) de frente para a via pública.

Inicia-se na linha de alta tensão com a rodovia SP75, segue pela linha de alta tensão até o limite de município com Indaiatuba, segue pela margem do rio Jundiaí pelo limite das áreas inundáveis do futuro Parque do rio Jundiaí até o loteamento das Nações, Jardim Planalto, até a rodovia SP75, defletindo à direita, seguindo pela rodovia SP75 até encontrar a linha de alta tensão, início desta descrição.

14- PARQUE DO RIO JUNDIAÍ

Área total da cota inundável do rio Jundiaí.

15- ÁREA DE USO MISTO NAS IMEDIAÇÕES DA APA DO PIRAÍ – INDÚSTRIA – COMÉRCIO – AGROPECUÁRIA - SERVIÇOS E RESIDÊNCIAS

Lotes com área mínima de 600 (seiscentos) metros quadrados, unifamiliares e indivisíveis, em faixa marginal com 150m (cento e cinqüenta metros) de largura, no entorno da APA PIRAI, descrita no item I do Anexo I, com no mínimo 20% (vinte por cento) de área verde no total do loteamento, preferencialmente contígua à Área de Preservação Permanente (APP). No remanescente da área, lotes com área mínima de 300 (trezentos) metros quadrados, unifamiliares e indivisíveis com no mínimo 20% (vinte por cento) de área verde no total do loteamento, preferencialmente contígua à Área de Preservação Permanente (APP).

Iniciando na avenida Vicente Rau, com a Ferrovia e alta tensão, seguindo pela ferrovia até a divisa da Estância Turística de Salto, daí, deflete, segue pela divisa da Apa do Piraí até

encontrar a segunda travessa da estrada da fazenda Piraí, onde deflete à direita, seguindo por esta travessa até encontrar a rua Clovis Bevilácqua, do Jardim Laguna, seguindo pela Rua Nelson Hungria até encontrar a Avenida Vicente Rau, início desta descrição.

16- ÁREA DA FAZENDA RANCHO FELIZ

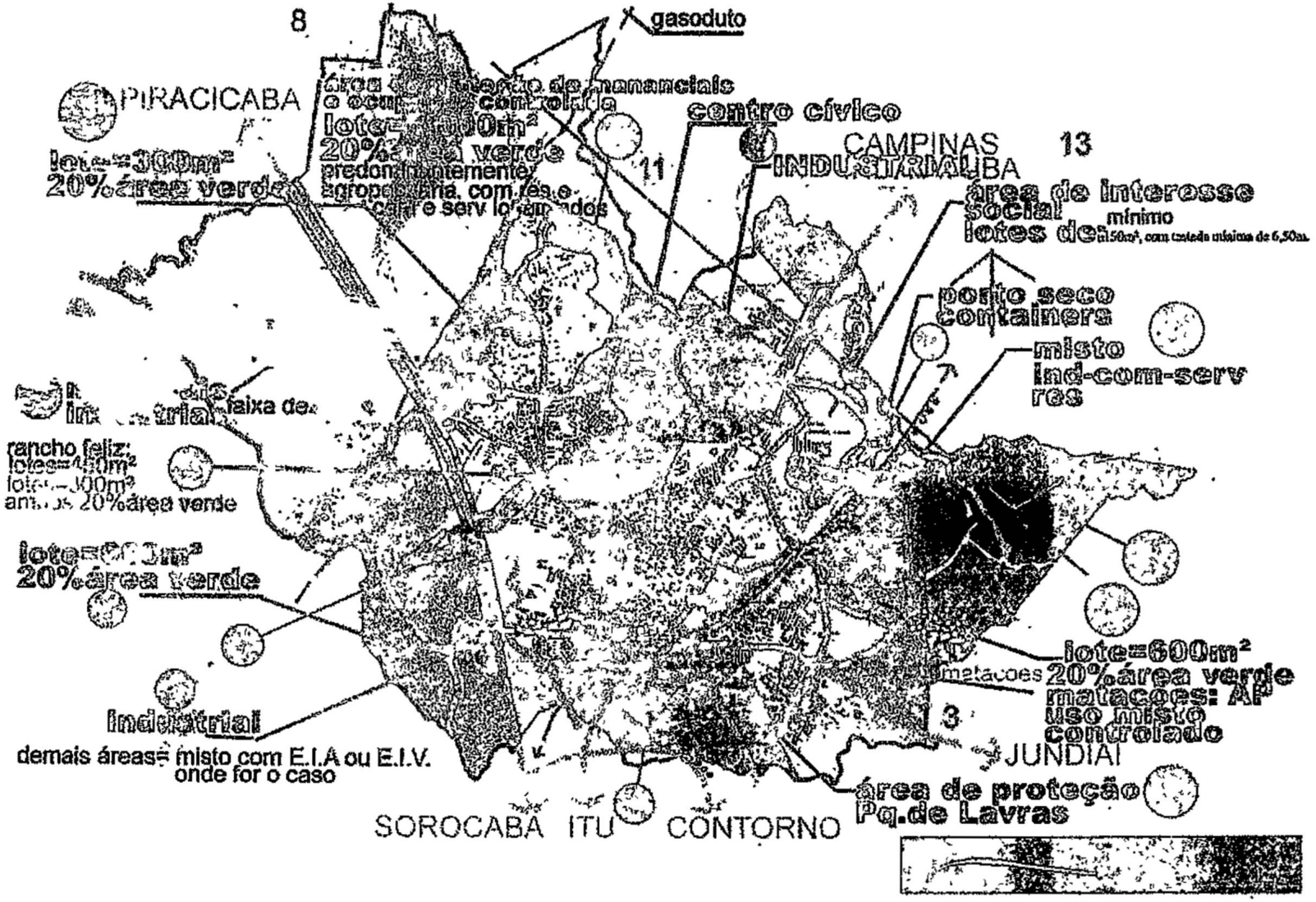
Na área da Fazenda Rancho Feliz será reserva faixa "non aedificandi" mínima de 30 (trinta) metros ao longo da margem direita do córrego Ajudante. Também será reservada área suficiente para o Centro Cívico da Estância Turística de Salto nos termos dos regulamentos.

17- ÁREAS MARGINAIS ÀS RODOVIAS DO AÇÚCAR E SANTOS DUMONT

Da cerca de divisa de domínio do DER será considerada uma faixa de 200m de ambos os lados das rodovias estaduais, permitida áreas de uso e ocupação de indústrias, comércio, serviços e nos pontos a serem definidos, criar bolsões de atividades comercias e de serviços com a finalidade de interromper a monotonia das construções lindeiras, com outro tipo de arquitetura e ocupação, principalmente nos cruzamentos dos veios d'água que cruzam as rodovias.

No entrocamento da rodovia SP75 com a rodovia do Açúcar a faixa de 200m permitida com o uso industrial se prolonga até a margem do rio Tietê, obedecendo a faixa de 100m de preservação do rio, encontrando com a área industrial existente adjacente ao Parque do Lago.

MACROZONEAMENTO



ANEXO 2 – Perímetro urbano;

Perímetro Urbano 1: Inicia-se na confluência da passagem da tubulação do Gasoduto com o ribeirão Buru, na foz do segundo córrego na margem esquerda, abaixo da foz do córrego do Rosa; desce pelo ribeirão Buru, até a foz do córrego do Garcia; prossegue pelo contraforte que deixa, à esquerda, o córrego do Garcia, em demanda da cabeceira mais ocidental do córrego Joana Leite, pelo qual desce até o rio Jundiaí; daí acompanha o limite da APA do Piraí até encontrar o divisor que deixa, à esquerda, as águas do córrego Boa Vista e as do sítio do Buraco, em direção à foz do córrego do sítio do Buraco, no rio Tietê, junto à sede da propriedade agrícola do mesmo nome; desce pelo rio Tietê, até a foz do córrego Bananeira; sobe pelo córrego Bananeira até sua cabeceira mais ocidental e pelo divisor fronteiro, procura a cabeceira, mais oriental do córrego Canjica, pelo qual desce até sua foz no ribeirão Guaraú; segue desta confluência pelo divisor que deixa, à esquerda, as águas do citado ribeirão; contorna as águas do córrego Frio e segue pelo divisor que deixa, à esquerda, as águas do rio Itaim, em demanda da foz deste no rio Tietê; e por este desce até encontrar o prolongamento da rua Rio Purus, confrontando em toda esta descrição com o limite do município de Itu, segue por esta via até defletir à esquerda pela rua Rio Madeira, seguindo esta rua até o encontro com a rua Tocantins, onde deflete à direita e segue por esta via até o encontro com a Estrada Municipal SLT-429, contorna o loteamento denominado "Terras de Santa Rosa", no sentido horário, incorporando este local e encontrando novamente a estrada municipal SLT-429, seguindo por esta estrada até encontrar a passagem da tubulação do Gasoduto, segue esta tubulação até chegar ao ponto inicial, na sua confluência com o ribeirão Buru.

Perímetro Urbano 2: Inicia-se junto a SLT-170 e as chácaras Iracema, formando um Perímetro externo no sentido anti-horário, das chácaras Iracema, Jardim Arquidiocesano e Chácaras Maracajás.

MAPA PERÍMETRO URBANO

INDAIATUBA

INDAIATUBA

ANEXO 3 – Macro sistema viário: anel maior, anel menor – Art.10, I;

Descrição do Macro Sistema Viário proposto no Plano Diretor

1- Interligação Anel Viário Contorno ITU / Santa Cruz:

Acesso interligando o Bairro Santa Cruz pela Avenida Casper Líbero, prolongando-se sobre o Rio Tietê e encontrando o anel viário de contorno do Município de Itu, na altura do Córrego do Canjica.

2- Rodovia Convenção e Rodovia do Acúcar :

Acesso de interligação da Rodovia da Convenção, na altura do Córrego do Canjica atravessando o atual leito da Fepasa e acessando a Rodovia do Açúcar pela altura do loteamento Palmeiras Imperiais.

3- Rodovia do Açúcar com SLT 429 :

Iniciando pela Rodovia do Açúcar na altura do loteamento Palmeiras Imperiais, prolongando-se pelas terras do Sítio Abosté e Fazenda Santa Isabel, passa pelos fundos do Parque do Lago pela atual SLT 175, faz divisa com a tubulação do Gasoduto, atravessando o Rio Tietê e encontrando a Rodovia do Açúcar pela Estrada Municipal de acesso ao loteamento Terras de Santa Rosa, SLT 429.

4 – Rodovia do Açúcar e SP 75:

Interligação da Rodovia do Açúcar através da SLT 429, acessando por esta via existente até o seu encontro com a Avenida José Maria Marques de Oliveira, contorna o loteamento Zuleika Jabour, passa pelas proximidades do limite de município de Indaiatuba, até chegar ao prolongamento da Avenida Tranqüilo Gianini, e encontrar a SP-75.

5 – Rodovia do Açúcar com a Avenida Tranqüilo Gianini:

Inicia-se na Rodovia do Açúcar na altura da Estrada municipal SLT-429, segue margeando o Ribeirão do Buru até encontrar o Córrego do Ituaú, segue pela margem deste córrego, cortando o Bairro do Lajeado, até enconirar a Avenida Tranqüilo Gianini.

6 – SLT 421 até a SP 75:

Inicia-se pelas terras do sítio Pedregulho, nas proximidades das chácaras Halter, acessando a SLT 010, percorrendo esta via até o encontro com a Rodovia SP 75.

7- Estrada do Lajeado:

Percorre a estrada do lajeado tendo início na Rua John Kennedy, atravessa a Rodovia SP 75 indo até a proximidade com o Jardim Retiro I.

8 – SP 75 até a Rodovia Hilário Ferrari:

Inicia-se nas proximidades da Rodovia SP 75 na altura da Granja Piu-Piu, percorrendo terras do Bairro Olaria, atravessando o Rio Jundiaí nas proximidades do limite de município de Indaiatuba, contornando as terras do Bairro Pedregulho até encontrar a Rodovia Hilário Ferrari, na entrada do Bairro Santa Cruz.

9 – SP 75 ao Jardim Santa Cruz:

Inicia-se no prolongamento da Rua Japão até a SP 75, percorrendo inclusive esta rua na sua totalidade, atravessa o Rio Jundiaí, e percorre um acesso curvado entre os loteamentos Santa Marta I, II, III, até chegar ladeando o Jardim Cecap e acessando a Rodovia Hilário Ferrari no início do Jardim Santa Cruz.

10 – <u>Rodovia do Açúcar e acesso à SP 75:</u>

Inicia-se no ponto de junção da Rodovia do Açúcar com o antigo leito da Fepasa, vai percorrendo essa antiga estrada de ferro até atravessar o Rio Tietê, por este antigo leito, cortando as proximidades da Indústrias Eucatex ainda por este caminho até encontrar as proximidades do limite do município de Indaiatuba.

MACRO SISTEMA VIÁRIO

PIRACICABA
CAMPINAS
INDAIATUBA
N
Itupeva
Itatiba
Jarinu
Atibaia
Bragança Paulista
Mairiporã
Guarulhos
Arujá
Mogi das Cruzes
Suzano
Santo André
São Bernardo do Campo
Diadema
São Paulo
Embu
Cotia
Vargem Grande Paulista
Pirapora do Bom Jesus
Santana de Parnaíba
Barueri
Osasco
Carapicuíba
Jandira
Itapevi
Araçariguama
Santana de Parnaíba
Pirapora do Bom Jesus
Cabreúva
Salto
Indaiatuba
Campinas
Valinhos
Vinhedo
Louveira
Jundiaí
Cajamar
Caieiras
Francisco Morato
Franco da Rocha

ANEXO 4 – Avenidas parques – Art.10, II;

MACRO SISTEMA VIÁRIO

ANEXO 5 – Ciclovias turísticas – Art.10, III;

CICLOVIA TURÍSTICA

Prefeitura da Estância Turística de Sal

ANEXO 6 – Sistema viário radial – Art.10, IV;

SISTEMA VIÁRIO RADIAL

ANEXO 7 – Área de preservação contra enchentes – Art.13, §2º.;

ÁREA DE PRESERVAÇÃO CONTRA ENCHENTES

Prefeitura da Estância Turística de Sa

ANEXO 8 – Áreas sujeitas ao direito de preempção: Educação – Art. 16, §único; art.33, §1º.:

EDUCAÇÃO

a) Educação – ÁREA 1 – CEMUS II, Centro;

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: Área de preempção, (CEMUS II, CENTRO).
Local: Rua Dr. Barros Junior, nº 300, Centro, Salto-SP.

O perímetro da área de preempção inicia-se na interseção lateral do CEMUSII com a rua Dr. Barros Júnior, daí segue medindo 12,95 m. de frente para a rua Dr. Barros Júnior, deflete à direita medindo 32.90 m. de frente para rua Prudente de Moraes, segue a direita medindo 12,95 m. fazendo divisa com o CEMUSII . Segue 32,90 m. fazendo divisa com o CEMUSII indo atingir o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 426,00 m2. O perímetro descrito refere-se à inscrição municipal número 01.01.018.0130.

CEMUS II - CENTRO

ÁREAS DE PREEMPÇÃO

b) Educação – ÁREA 2 – CEMUS São Pedro São Paulo;

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: Áreas de preempção, **(CEMUS SÃO PEDRO SÃO PAULO).**
Local: Rua Estado de São Paulo, nº, SÃO PEDRO SÃO PAULO, Salto -SP.

O perímetro da área de preempção inicia-se na interseção lateral do **CEMUS SÃO PEDRO SÃO PAULO** com a rua Estado de São Paulo, daí segue medindo 13,44 m. de frente para a rua Estado de São Paulo segue em curva do lado esquerdo na confluência da rua Estado de São Paulo com a rua Estado do Rio de Janeiro com raio de 9,00 m. medindo 20,78 m., a partir do término da curva segue em linha reta medindo 140,30 m. de frente para a rua Estado do Rio de Janeiro, deflete a esquerda em curva com raio de 9,00 m. medindo 14,14 m., na confluência da rua Estado do Rio de Janeiro com a rua Estado de Minas Gerais, segue em linha reta a partir da curva medindo 153,39 m. com frente para rua Estado de Minas Gerais, deflete a esquerda em curva com raio de 9,00 m. medindo 21,64 m. na confluência da rua Estado de Minas Gerais com a rua Estado de São Paulo, a partir do término da curva segue medindo 13,89 m. de frente para a rua Estado de São Paulo, deflete a esquerda medindo 134,16 m. fazendo divisa com uma Lateral do **CEMUS SÃO PEDRO SÃO PAULO,** deflete à direita medindo 121,92 m. fazendo divisa com a outra lateral do **CEMUS SÃO PEDRO SÃO PAULO,** indo atingir o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 7.436,26 m2.

A referida área de preempção é fruto da junção das áreas com as seguintes inscrições municipais: 1.05.247.0010.001.,1.05.247.0020.001.,1.05.247.0030.001., 1.05.247.0040.001.,1.05.247.0050.001.,1.05.247.0060.001.,1.05.247.0070.001., 1.05.247.0080.001.,1.05.247.0090.001.,1.05.247.0100.001.,1.05.247.0110.001., 1.05.247.0120.001.,1.05.247.0130.001.,1.05.247.0140.001.,1.05.247.0150.001., 1.05.247.0160.001.,1.05.247.0170.001.,1.05.247.0180.001.,1.05.247.0190.001., 1.05.247.0200.001.,1.05.247.0210.001.,1.05.247.0220.001.,1.05.247.0230.001., 1.05.247.0240.001.,1.05.247.0250.001.,1.05.247.0260.001.,1.05.247.0270.001., 1.05.247.0280.001.,1.05.247.0290.001.,1.05.247.0300.001.,1.05.247.0310.001.,

1.05.247.0320.001.,1.05.247.0340.001.,1.05.247.0350.001.,1.05.247.0360.001.,
1.05.247.0370.001.,1.05.247.0380.001.,1.05.247.0390.001.,1.05.247.0400.001.,
1.05.247.0410.001.,1.05.247.0420.001.,1.05.247.0430.001.,1.05.247.0440.001.,
1.05.247.0450.001.,1.05.247.0460.001. 1.05.247.0470.001..

CEMUSI - SÃO PEDRO SÃO PAULO

ÁREAS DE PREEMPÇÃO

c) Educação – ÁREA 3 – CEMUS VI, Jardim Icaraí;

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: áreas de preempção, (CEMUS VI, JD. ICARAÍ).
Local: Rua das Astúrias nº 1.120, Jd. Icaraí, Salto-SP.

O perímetro da área de preempção inicia-se na interseção lateral do CEMUS VI, daí segue medindo 19,50 m. de frente para rua das Astúrias, deflete à esquerda medindo 55,00 m. fazendo divisa com o lote 03-A e com uma área dos herdeiros de Salvador Monteiro, deflete à esquerda medindo 63,70 m. fazendo divisa com a mesma área dos herdeiros de Salvador Monteiro, deflete à esquerda medindo 30,00 m. de frente para a Avenida Brasília, deflete à esquerda medindo 41,20 m. fazendo divisa com os fundos do CEMUS VI, deflete à direita medindo 25,00 m. fazendo divisa com a lateral do CEMUS VI, atingindo o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 2.353,36 m2.
A referida área de preempção é fruto da junção das áreas com as seguintes inscrições municipais: 01.07.356..0030.001, 01.07.356.0040.001 e parte de uma área de terreno dos herdeiros de Salvador Monteiro.

CEMUS V I - JD. ICARAÍ

ÁREAS DE PREEMPÇÃO

Prefeitura da Estância Turística de Salto

d) Educação – ÁREA 4 – CEMUS VII, Urbanização Salto de São José;

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: Áreas de preempção, (CEMUS VII, URB. S.S. JOSÉ).
Local: Rua Dos Corumbatas, nº, URB. S.S. JOSÉ, Salto-SP.

O perímetro da área de preempção inicia-se na interseção lateral do CEMUS VII, com a rua dos Corumbatás, daí segue medindo 60,00 m. de frente para a rua dos Corumbatás, deflete à esquerda medindo 50 m. fazendo divisa com o lote 25 e 12 P/B da quadra 11, deflete à esquerda medindo 60,00 m. de frente para a rua dos Bagres, deflete à esquerda medindo 50,00 m. fazendo divisa com o CEMUS VII, indo atingir o ponto inicial desta descrição totalizando uma área de 3.600,00 m2.
A referida área de preempção é fruto da junção das seguintes inscrições municipais: 01.05.027.0060.001,01.05.027.0065.001,01.05.027.0070.001,01.05.027.0075.001, 01.05.027.0080.001,01.05.027.0085.001,01.05.027.0090.001,01.05.027.0095.001, 01.05.027.0100.001,01.05.027.0110.001,01.05.027.0260.001,01.05.027.0270.001, 01.05.027.0275.001,01.05.027.0280.001,01.05.027.0285.001,01.05.027.0290.001, 01.05.027.0295.001,01.0 5.027.0300.001,01.05.027.0310.001,01.03.027.0315.001.

CEMUS VII - URB. S.S. JOSÉ

ÁREAS DE PREEMPÇÃO

Prefeitura da Estância Turística de Sal

e) Educação – ÁREA 5 – Creche, Jardim das Nações;

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: Áreas de preempção (Creche Jardim das Nações).
Local: Avenida dos Migrantes, Jardim das Nações, Salto – SP.

Área de preempção 01: O perímetro da área de preempção inicia-se na interseção lateral da creche municipal do Jardim das Nações com a Avn dos Migrantes, daí segue medindo 20 m. de frente a Avn dos Migrantes deflete à esquerda medindo 60 m. fazendo divisa com o remanescente da área em questão de propriedade de Giacomo Dalla Vecchia com inscrição municipal nº 01.03.094.0180.001, segue a esquerda medindo 49,85 m. fazendo divisa com o remanescente da área em questão de propriedade de Giacomo Dalla Vecchia, segue a esquerda medindo 20 m., fazendo divisa com os fundos das propriedades de lotes nº 04 e 05 da quadra três, deflete à esquerda medindo 29,85 m. fazendo divisa com o fundo da Creche do Jardim das Nações, deflete à direita medindo 39,80 m. fazendo divisa com a Creche indo atingir o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 1.793,00 m2.
A referida área de preempção esta contida na Gleba 1 inscrição municipal nº 01.03.094.0180.001.

Área de preempção 02: O perímetro da área de preempção inicia-se na interseção lateral da creche municipal do Jardim das Nações com a rua Dinamarca, daí segue medindo 22,80 m. de frente para rua Dinamarca, deflete à direita medindo 30 m. fazendo divisa com o lote 12 B da quadra 3, deflete a direita medindo 15,55 m. fazendo divisa com os fundos da propriedade de lote nº 06 da quadra três, deflete a direita medindo 30,75m. Fazendo divisa com a lateral da Creche do Jardim das Nações, indo atingir o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 567,00 m2.
A referida área de preempção é fruto da junção das inscrições municipais nº 01.03.048.0130.001 e 01.03.048.0140.001.

CRECHE JD. DAS NAÇÕES

ÁREAS PREEMPÇÃO CRECHE JD. DAS NAÇÕES

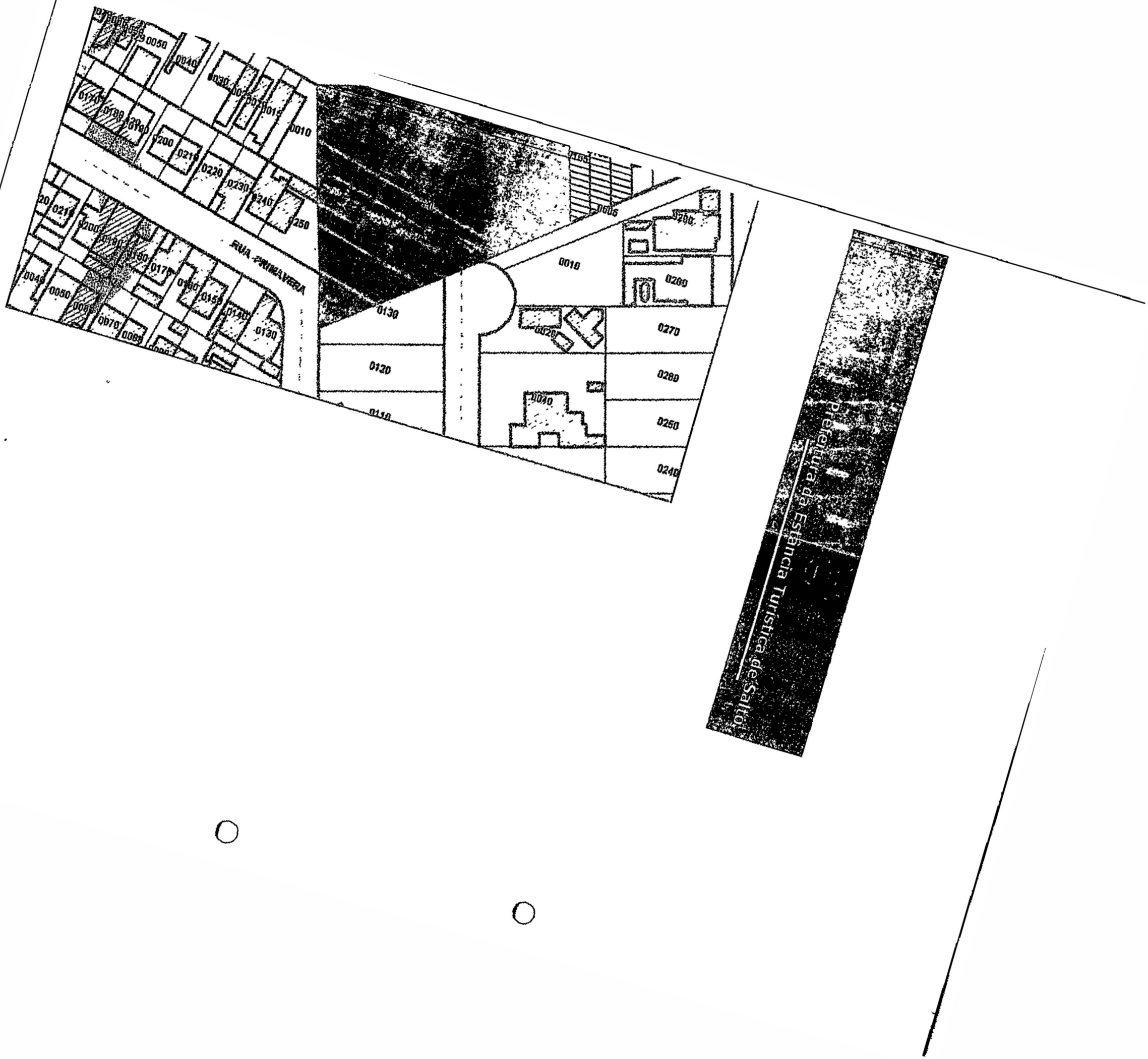
Prefeitura da Estância Turística de Sal

f) Educação – ÁREA 6 – Creche, Jardim Independência;

MEMORIAL DESCRITIVO

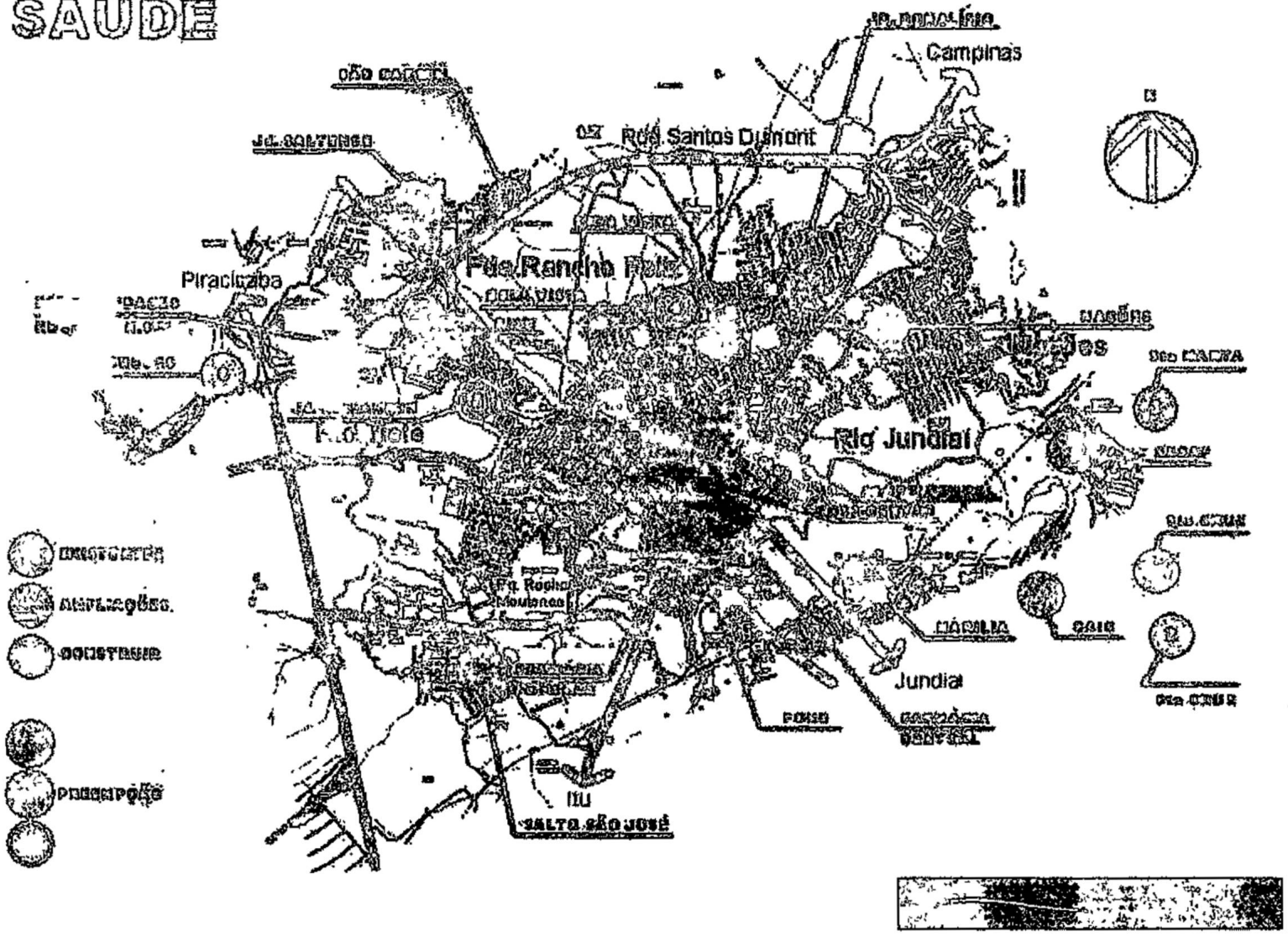
Assunto: Áreas de preempção, (CRECHE JD. INDEPENDÊNCIA).
Local: Rua Antúrio, nº, Jardim independência, Salto-SP.

O perímetro da área de preempção inicia-se na interseção lateral da creche municipal do Jardim Independência com a rua Antúrio, daí segue medindo 17,30 m. de frente para a rua Antúrio, deflete à direita medindo 29,70 m. fazendo divisa com o lote 14 P da quadra A, deflete à direita medindo 18,70 m. fazendo divisa com o Condomínio Esplanada, deflete à direita medindo 36,45 m. fazendo divisa com a Creche do Jardim independência, indo atingir o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 587,83 m2.O referido perímetro é fruto da junção das seguintes inscrições municipais: 01.06.130.0145.001, 01.06.130.0150.001, 01.06.130.0155.001.


RUA PRIMAVERA
0010
0120
0130
0240
0250
0260
0270
0280
0030
0606
Praça da Estância Turística de Salto

ANEXO 9 – Áreas sujeitas ao direito de preempção: Saúde – Art.17, §único; art.33, §1º::

SAÚDE


Campinas
Rod. Santos Dumont
Piracicaba
Rio Rancho Feliz
Rio Jundiaí
Jundiaí
MÁRILIA
SALTO SÃO JOSÉ

a) Saúde – ÁREA 1 – CECOI e CAPS;

MEMORIAL DESCRITIVO

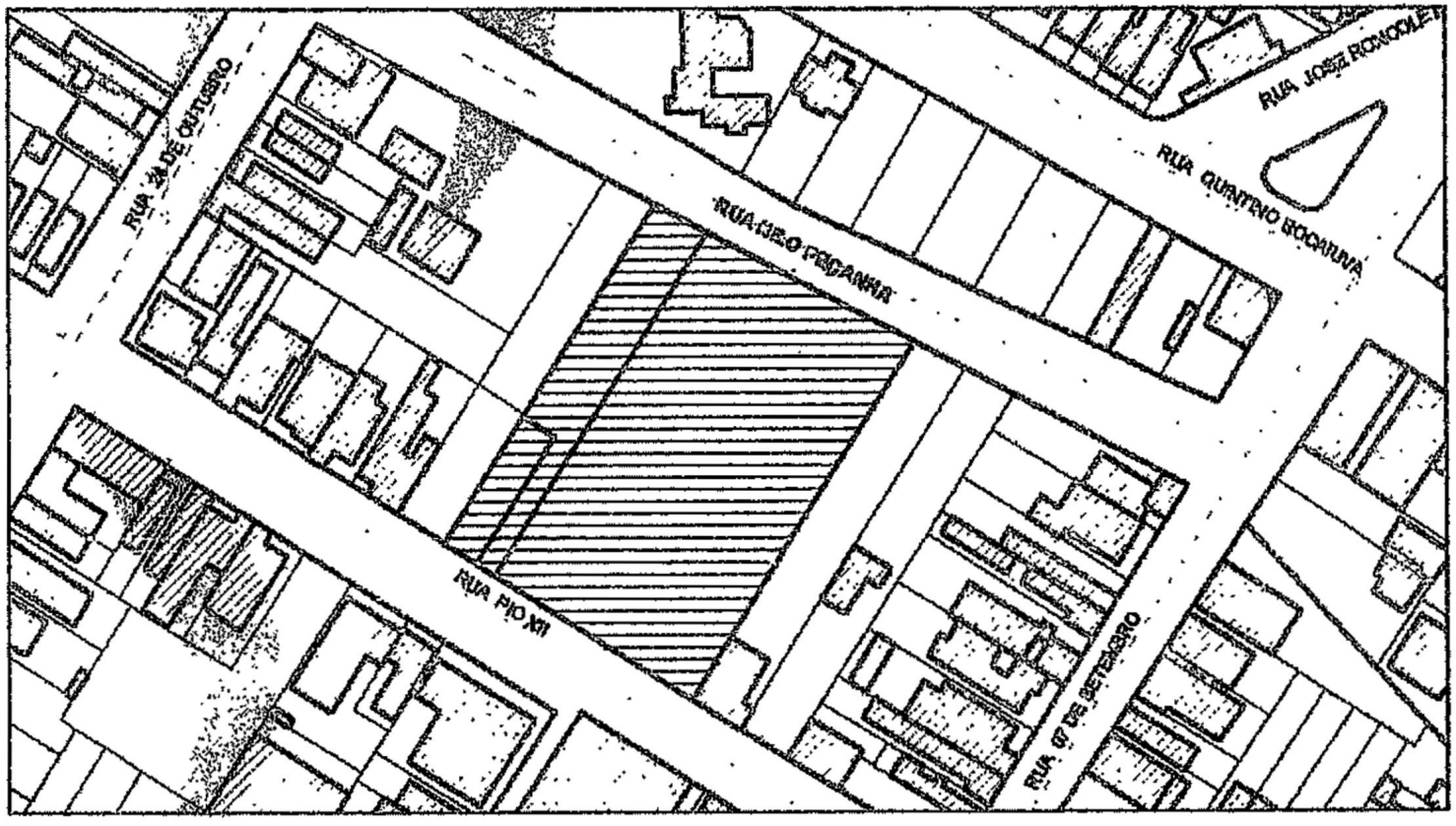
Assunto: Área de preempção, **(CECOI E CAPS).**
Local: Rua Pio XII nº 70, Vila Teixeira, Salto -SP.

O perímetro da área de preempção inicia-se na interseção lateral de um imóvel sito a rua Pio XII nº 50, Vila Teixeira, Salto - SP, daí segue medindo 47,70 m. com frente para rua Pio XII, deflete à direita medindo 65,12 m. fazendo divisa com a propriedade de inscrição municipal nº 01.01.053.0115.001 e inscrição nº 01.01.053.0070.001, deflete à direita medindo 47,82 m. de frente para rua Nilo Peçanha, deflete à direita medindo 68,51 m. fazendo divisa com o imóvel sito a rua Pio XII nº 50 indo atingir o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 2.837,00 m2.

A área de preempção descrita refere-se à junção das seguintes inscrições municipais: número 01.01.053.0140.001, 01.01.053.0145.001 e a inscrição municipal 01.01.053.0150.001.

CECOI E CAPS

ÁREAS DE PREEMPÇÃO



Prefeitura da Estância Turística de Sa

b) Saúde – ÁREA 2 – Posto de Saúde, Jardim Saltense;

MEMORIAL DESCRITIVO

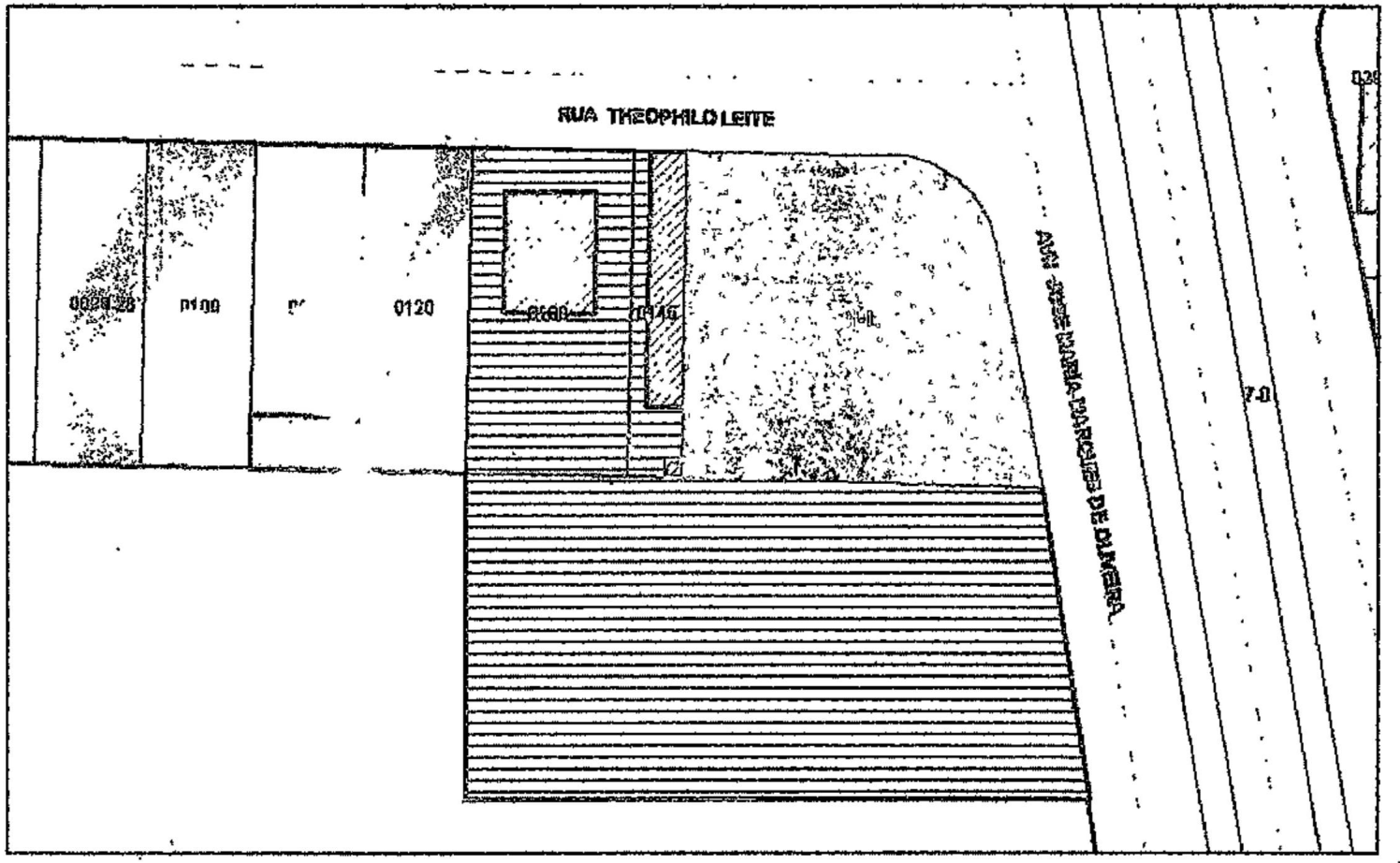
Assunto: Área de preempção, **(POSTO DE SAÚDE JD. SALTENSE)**
Local: Rua Theofhilo Leite, Jd. Saltense Salto -SP.

O perímetro da área de preempção inicia-se na interseção lateral do **POSTO DE SAÚDE JD. SALTENSE**, daí segue medindo 20,00 m. de frente para rua Theofhilo Leite, deflete à esquerda medindo 60,00 m. fazendo divisa com o lote 12 da quadra Q e gleba GL A1, deflete à esquerda medindo 59,52 m. fazendo divisa com a gleba GL A1, deflete à esquerda medindo 30,71 m. de frente para a Avenida José Maria M. de Oliveira, deflete à esquerda medindo 32,93 m fazendo divisa com os fundos do **POSTO DE SAÚDE JD. SALTENSE**, deflete à direita medindo 30,00m. Fazendo divisa com a lateral do **POSTO DE SAÚDE JD. SALTENSE** indo atingir o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 2.286,75 m2.

A área de preempção descrita refere-se à junção das seguintes inscrições municipais: número 01.07.028.0130.001, 01.07.028.0145.001 e uma parte da área de inscrição municipal 01.07.028.0180.001.

POSTO DE SAÚDE JD. SALTENSE

ÁREAS DE PREEMPÇÃO



Prefeitura de Estância Turística de SP

c) Saúde – ÁREA 3 – Posto de Saúde, Parque Bela Vista;

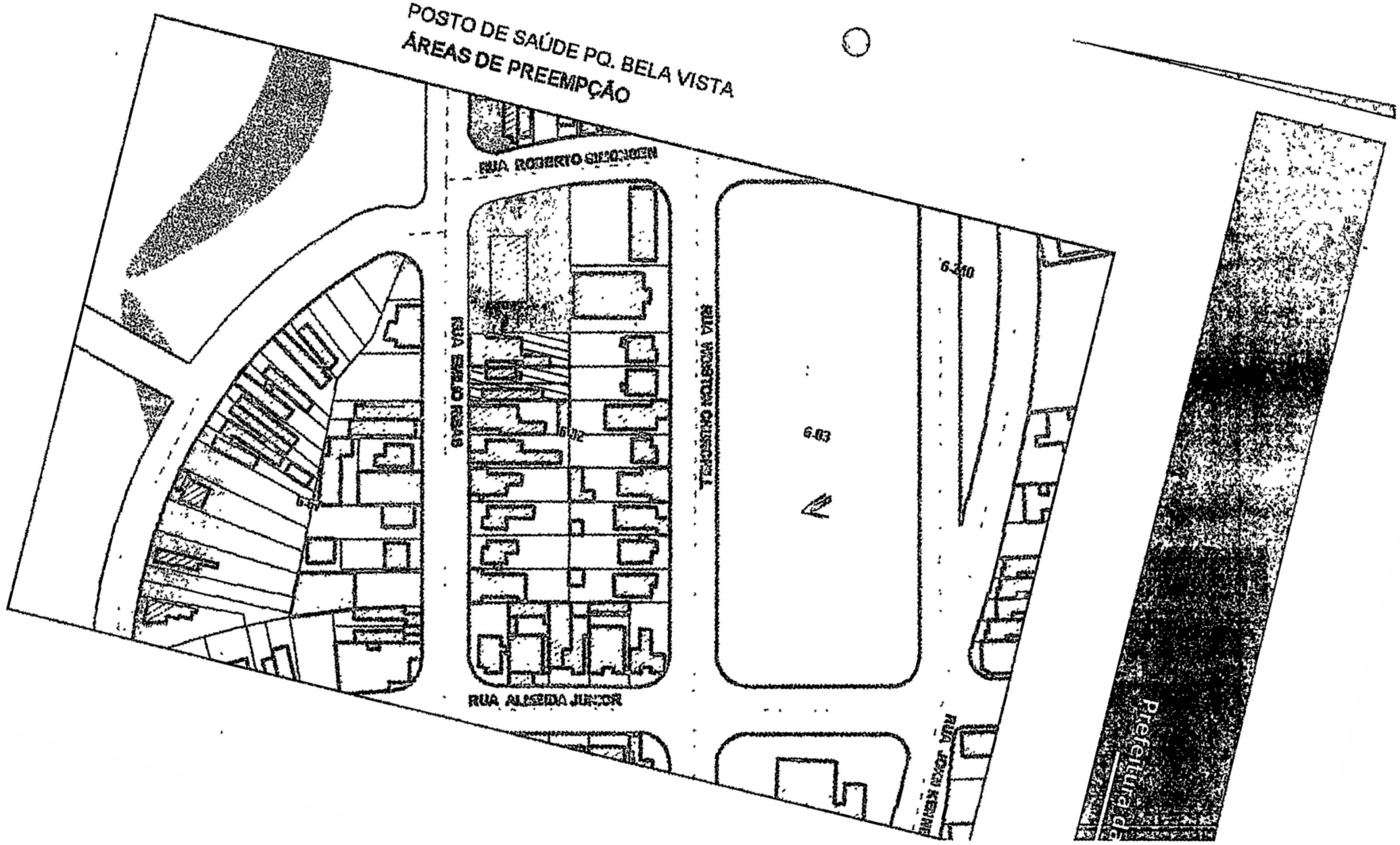
MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: Área de preempção, **(POSTO DE SAÚDE PARQUE BELA VISTA).**
Local: Rua Emilio Ribas, Parque Bela Vista, Salto -SP.

O perímetro da área de preempção inicia-se na interseção lateral do **POSTO DE SAÚDE PARQUE BELA VISTA,** daí segue medindo 20,00 m. de frente para rua Emilio Ribas, deflete à esquerda medindo 30,00 m. fazendo divisa com o lote 19 B da quadra O, deflete à esquerda medindo 20,00 m. fazendo divisa com os lotes 07 e 08, deflete à esquerda medindo 30,00 m. fazendo divisa com a lateral do **POSTO DE SAÚDE PARQUE BELA VISTA,** indo atingir o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 600,00 m2.
A área de preempção descrita refere-se à junção das seguintes inscrições municipais: 01.06.082.0070.001,01.06.082.0075.001, 01.06.082.0080.001.

POSTO DE SAÚDE PQ. BELA VISTA

ÁREAS DE PREEMPÇÃO



d) Saúde – ÁREA 4 – Posto de Saúde, Urbanização Salto de São José;

MEMORIAL DESCRITIVO

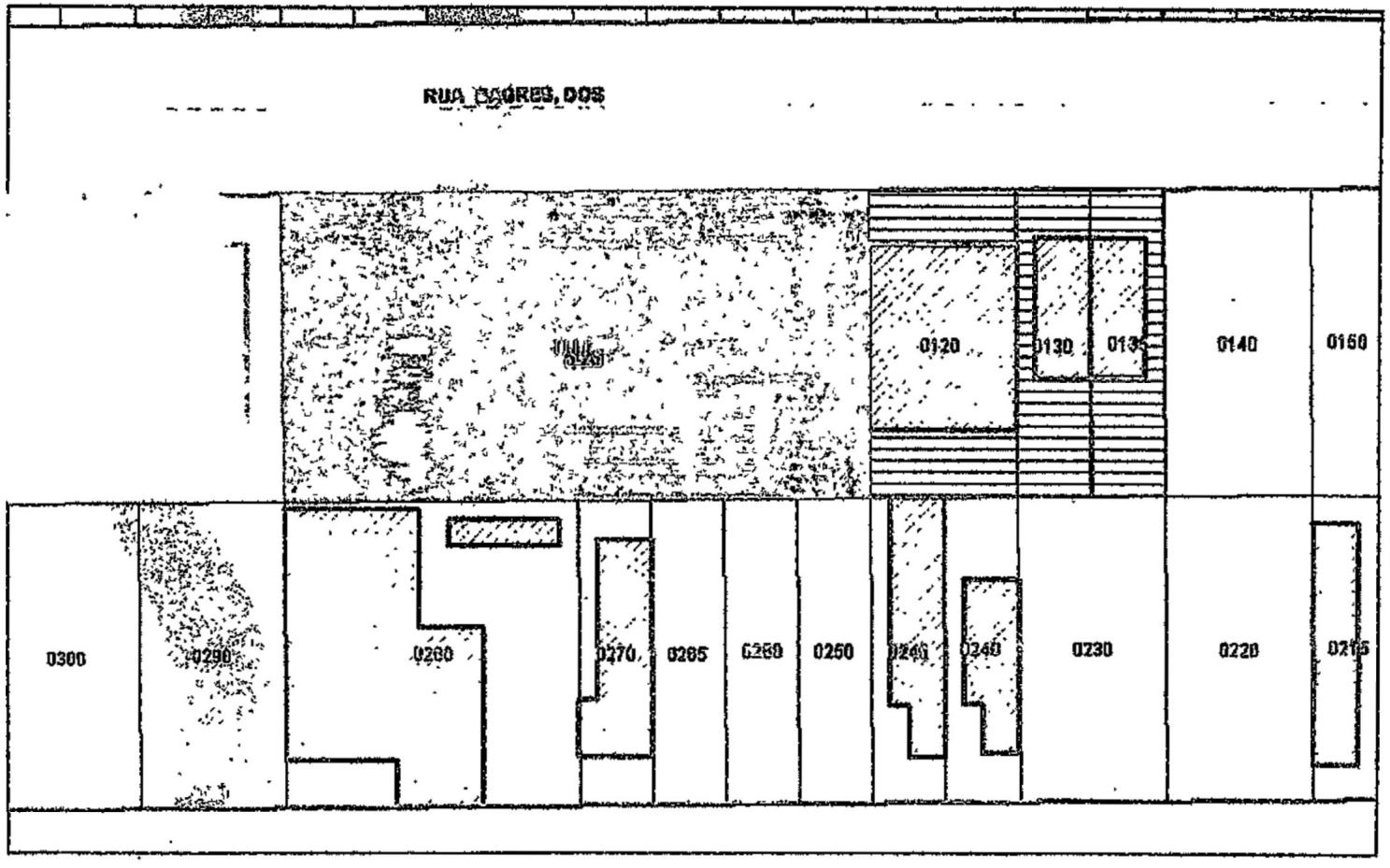
Assunto: Áreas de preempção, (**POSTO DE SAÚDE SALTO DE SÃO JOSÉ**).
Local: Rua Dos Bagres, Urbanização Salto de São José, Salto -SP.

O perímetro da área de preempção inicia-se na interseção lateral do **POSTO DE SAÚDE SALTO DE SÃO JOSÉ**, daí segue medindo 24,00 m. de frente para rua Dos Bagres, deflete à direita medindo 25,00 m. fazendo divisa com o lote 14 da quadra 10, deflete à direita medindo 24,00 m. fazendo divisa com os lotes 23,24 P/A E 24P/B, deflete à direita medindo 25,00 m. fazendo divisa com a lateral do **POSTO DE SAÚDE SALTO DE SÃO JOSÉ** indo atingir o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 600,00 m2.

A área de preempção descrita refere-se à junção das seguintes inscrições municipais: número 01.05.026.0120.001, 01.05.026.0130.001 e a inscrição municipal 01.05.026.0135.001.

POSTO DE SAÚDE URB. S.S.JOSÉ

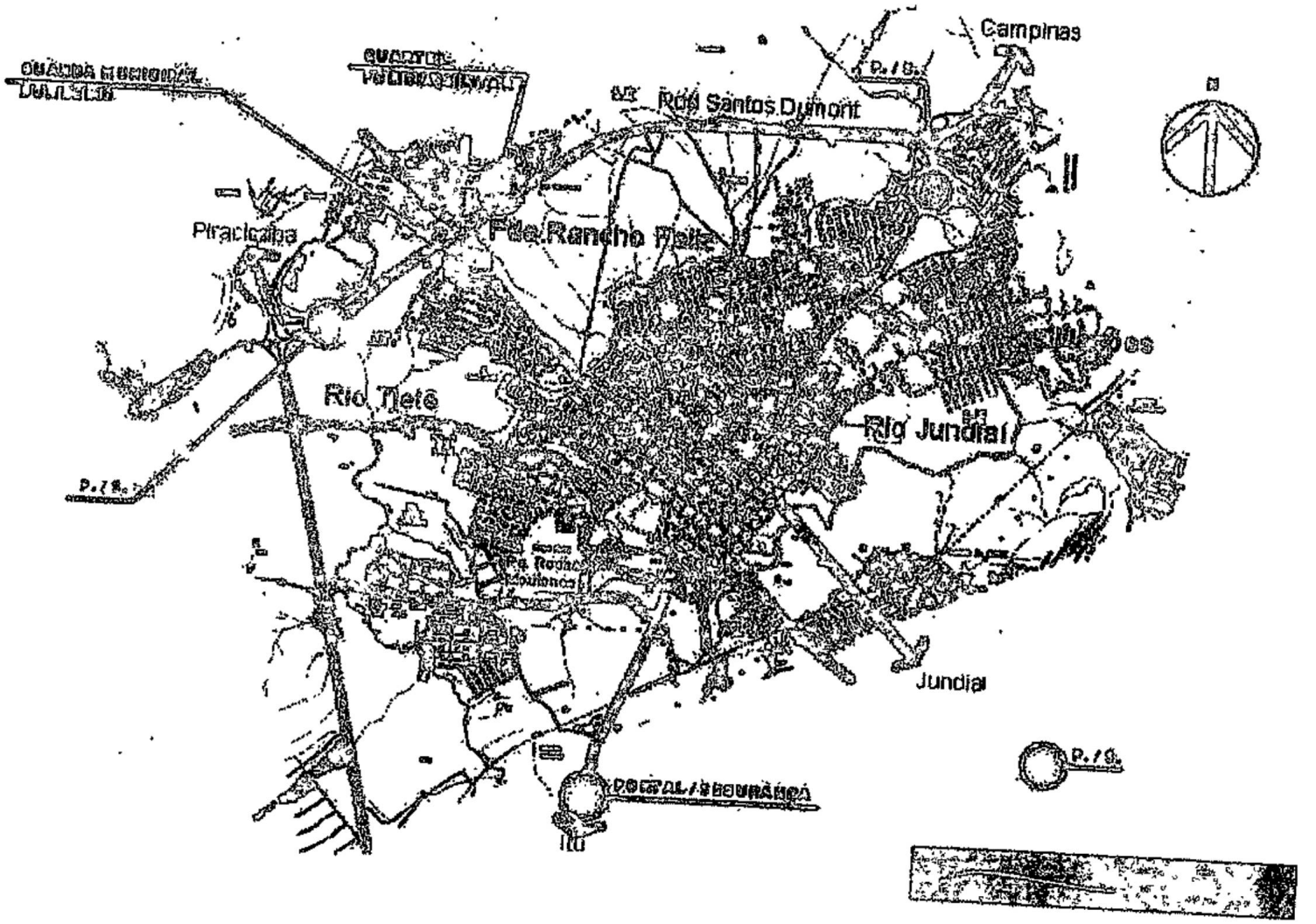
ÁREAS DE PREEMPÇÃO



Prefeitura da Estância Turística de Salto

ANEXO 10 – Segurança – Art.20, §único;

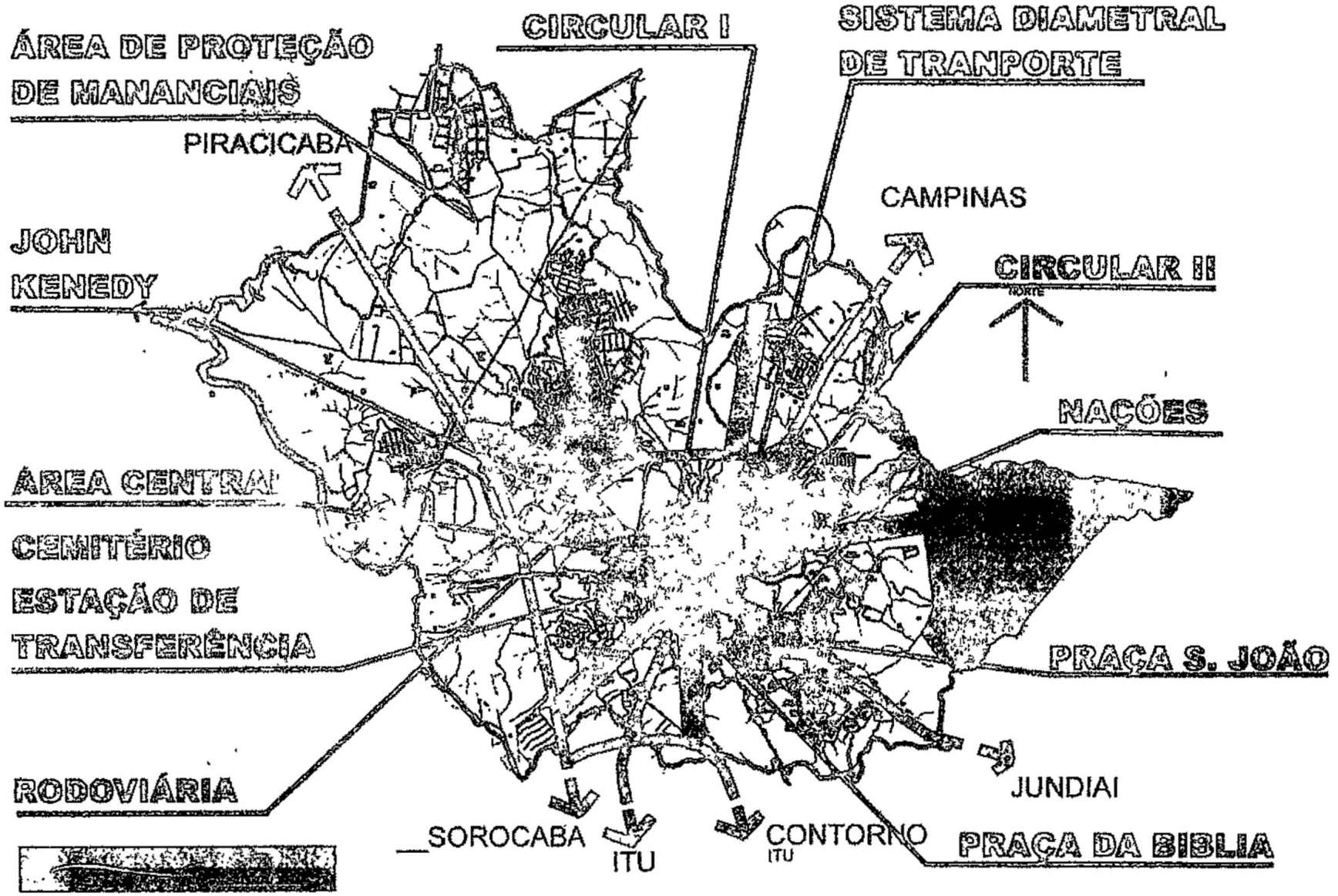
SEGURANÇA



Prefeitura da Estância Turística de Sal

ANEXO 11 – Transporte coletivo;

TRANSPORTE COLETIVO



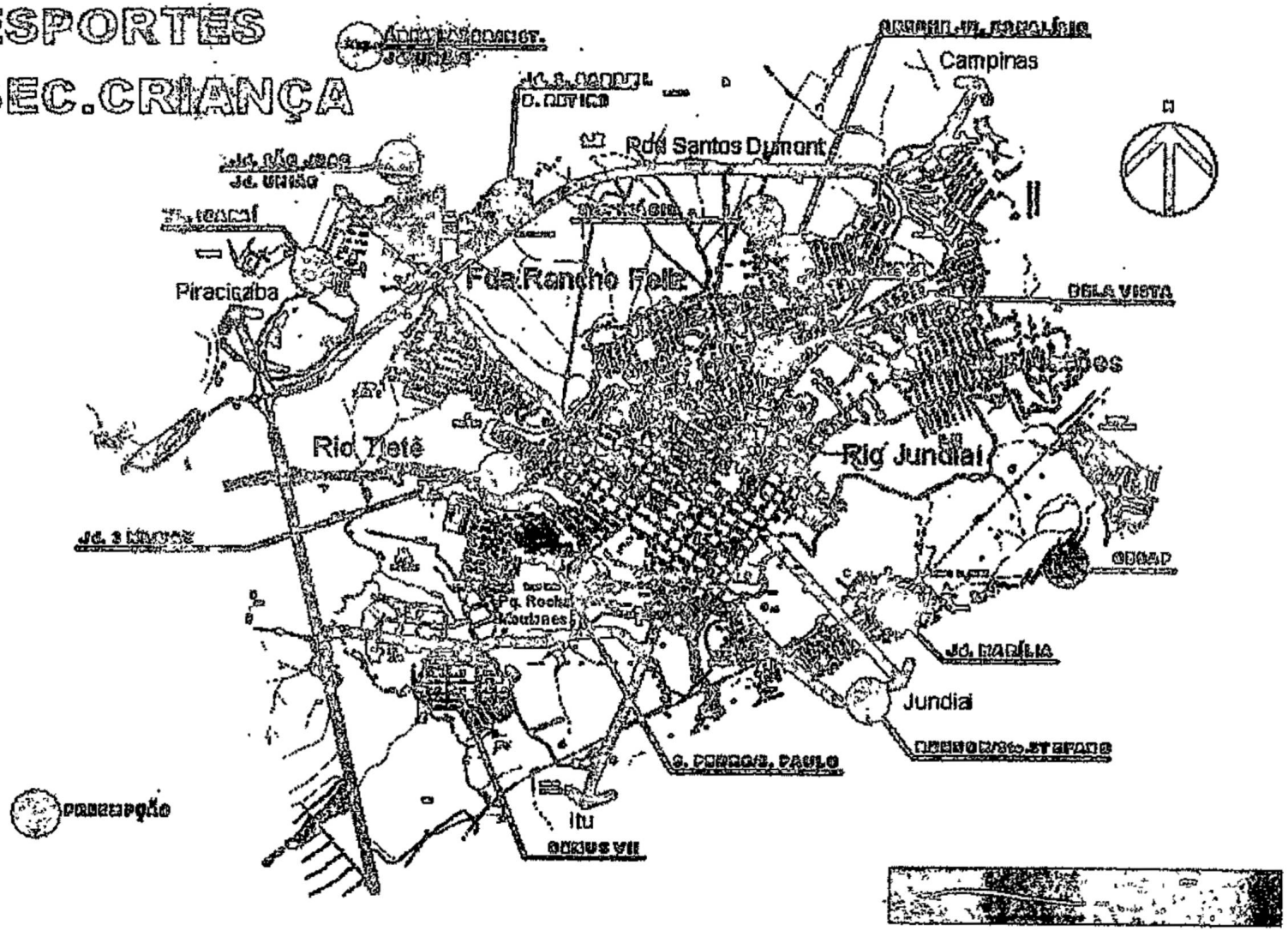
Prefeitura da Estância Turística de Sal

Rua 9 de Julho nº 1053 • Vila Nr

77

ANEXO 12 – Esportes e Secretaria da Criança;

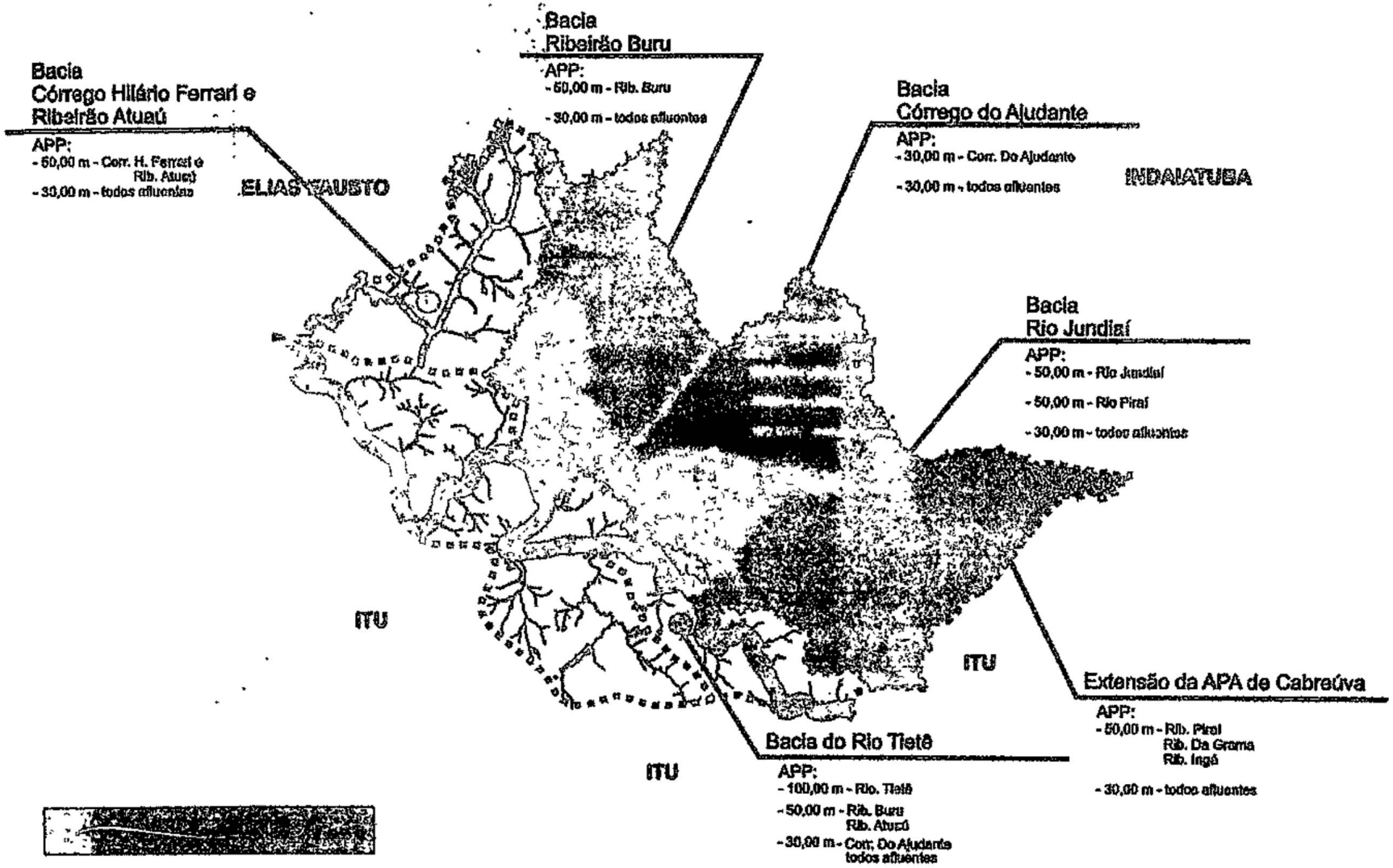
ESPORTES
SEC.CRIANÇA



Prefeitura da Estância Turística de Sa

ANEXO 13 – Mapas das bacias hidrográficas.

MAPAS DAS BACIAS HIGROGRÁFICAS



Rua 9 de Julho nº 1053 • Vila I

SUMÁRIO

TULO I – DO PLANO DIRETOR 1
TULO II – DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO 2
APÍTULO I – Das diretrizes gerais da política urbana 2
SEÇÃO I – Dos usos urbanos 2
SEÇÃO II – Do parcelamento, uso e ocupação do solo 3
SUBSEÇÃO ÚNICA – Do macrozoneamento 5
SEÇÃO III – Da estrutura viária 5
EÇÃO IV – Da infra-estrutura urbana 6
EÇÃO V – Da habitação 6
SEÇÃO VI – Do meio ambiente 7
EÇÃO VII – Dos patrimônios histórico e cultural 9
ÇÃO VIII – Da paisagem urbana 9
SEÇÃO IX – Da educação 10
SEÇÃO X – Da saúde 11
SEÇÃO XI – Do esporte e lazer 11
SEÇÃO XII – Do bem estar social 12
SEÇÃO XIII – Da segurança pública e patrimonial 12
SEÇÃO XIV – Do sistema de transporte e mobilidade urbana 13
SEÇÃO XV – Do trânsito 13
EÇÃO XVI – Da drenagem urbana 14
EÇÃO XVII – Dos resíduos sólidos 14
EÇÃO XVIII – Do saneamento 15
EÇÃO XIX – Da administração pública 16
EÇÃO XX – Da gestão estratégica na área econômica 16
EÇÃO XXI – Da indústria, do comércio e dos serviços 17
EÇÃO XXII – Da agropecuária 17
EÇÃO XXIII – Do turismo 18
TULO II – Dos instrumentos da política urbana 19
ÇÃO I – Das Áreas de Especial Interesse Social 19
ÇÃO II – Do direito de preempção 20
ÇÃO III – Da outorga onerosa do direito de construir 20
ÇÃO IV – Do tombamento 21
ÇÃO V – Do estudo de impacto de vizinhança (EIV) e do estudo de impacto ambiental (EIA) 22
O III – DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO 22
ÍTULO I – Da Secretaria de Urbanismo e Planejamento 22
ÍTULO II – Do Conselho da Cidade 23
O IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 24
OS – Art.51 256
XO 1 – Macrozoneamento – art.7º., I, II e V; art.9º., "caput"; art.32, §2º.; 27
XO 2 – Perímetro urbano; 35
XO 3 – Macro sistema viário: anel maior, anel menor – Art.10, I; 36
XO 4 – Avenidas parques – Art.10, II; 40

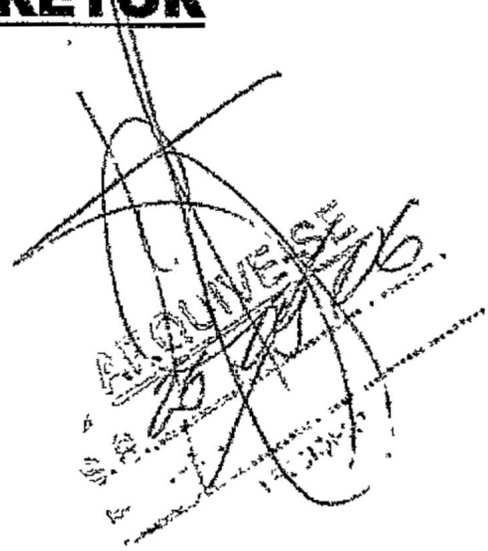
ANEXO 5 – Ciclovias turísticas – Art.10, III; 42
ANEXO 6 – Sistema viário radial – Art.10, IV; 44
ANEXO 7 – Área de preservação contra enchentes – Art.13, §2º.; 46
ANEXO 8 – Áreas sujeitas ao direito de preempção: Educação – Art. 16, §único; art.33, §1º.: 48
a) Educação – ÁREA 1 – CEMUS II, Centro; 49
b) Educação – ÁREA 2 – CEMUS São Pedro São Paulo; 51
c) Educação – ÁREA 3 – CEMUS VI, Jardim Icaraí; 54
d) Educação – ÁREA 4 – CEMUS VII, Urbanização Salto de São José; 56
e) Educação – ÁREA 5 – Creche, Jardim das Nações; 58
f) Educação – ÁREA 6 – Creche, Jardim Independência; 60
ANEXO 9 – Áreas sujeitas ao direito de preempção: Saúde – Art.17, §único; art.33, §1º.: 63
a) Saúde – ÁREA 1 – CECOI e CAPS; 64
b) Saúde – ÁREA 2 – Posto de Saúde, Jardim Saltense; 66
c) Saúde – ÁREA 3 – Posto de Saúde, Parque Bela Vista; 68
d) Saúde – ÁREA 4 – Posto de Saúde, Urbanização Salto de São José; 70
ANEXO 10 – Segurança – Art.20, §único; 73
ANEXO 11 – Transporte coletivo; 75
ANEXO 12 – Esportes e Secretaria da Criança; 77
ANEXO 13 – Mapas das bacias hidrográficas 81

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PROPOSTA DE EMENDA AO PLANO DIRETOR APRESENTADAS POR UM GRUPO DE PESSOAS

PROJETO DE LEI Nº 064/2006

PLANO DIRETOR



PROPOSTAS DE MODIFICAÇÕES AO PROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR DE SALTO

1. No Artigo 7º, Inciso VI, acrescentar:

2. No Artigo 7º, Inciso XII, alterar o texto para: para aprovação de loteamentos residenciais e não residenciais, exigir estudo técnico para comprovação da disponibilidade de recursos hídricos;

3. No Artigo 8º alterar o texto para: Os parcelamentos do solo e, de forma especial, os lotes considerados como de interesse social, deverão ter fachada mínima de [illegible] de frente para a via pública existente ou projetada, com área mínima de [illegible] metros quadrados.

4. No Artigo 10 acrescentar:

5. No Artigo 13, Inciso XI, alínea h, acrescentar:

6. No Artigo 25 acrescentar:

7 No Artigo 43 alterar o texto para: O Conselho da Cidade será

8. No Artigo 45 alterar o texto para:

9. Alterar as medidas descritas no Anexo I, Itens 3, 11 e 13, descritos como Áreas de Interesse Social, parcelando o solo em lotes unifamiliares

04/09/06 SEX 10:57 SALTO - 22-Set-2006-15:11-000380

10. No Anexo I, Item 8, alterar o texto para: ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE MANANCIAIS E OCUPAÇÃO CONTROLADA DE USO RESIDENCIAL, DE LAZER, E TURISMO, BEM COMO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM PONTOS A SEREM DEFINIDOS POR LEI ESPECÍFICA.

11. No Anexo I, Item 8, alterar o texto para:

12. No Anexo I, Item 9, Área de Equilíbrio I, alterar o texto para:

13. No Anexo I, Item 10, Área de Equilíbrio II, alterar o texto para:

14. No Anexo I, Item 15, descrever como: ÁREA DE USO MISTO NAS IMEDIAÇÕES DA APA DO PIRAÍ – INDÚSTRIA – COMÉRCIO – – SERVIÇOS E RESIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVAS ÀS PROPOSTAS (discriminadas a seguir entre os parênteses):

a. Evitar custos adicionais a serem financiados com a possível escassez dos Recursos do Poder Público Municipal (1);

b. Os Recursos Hídricos dos Corpos d'água enquadrados nas Classes III e IV exigem tecnologia de custos altíssimos no tratamento para uso doméstico, encarecendo substancialmente os valores da tarifas para os consumidores(2);

e. Garantir a qualidade de vida para a população, principalmente no aspecto saúde, ao permitir adequada e melhor iluminação e ventilação às residências (3 e 9);

d. Garantir a reserva de área para possível expansão futura do leito carroçável (4):

e. Atender à Legislação Federal ao garantir a preservação dos Recursos Hídricos (5);

f. Garantir que a totalidade dos efluentes domésticos sejam lançados nos Corpos receptores de acordo com os padrões exigidos pelas Legislações Federal e Estadual, de modo a preservar a qualidade ambiental (6);

g. Garantir a participação paritária da Sociedade Civil , impedindo o excesso de influência dos Poderes Públicos (7 e 8);

h. Garantir os processos de Produção Agropecuária (10)

i. Garantir a infiltração de água no solo de modo a preservar os mananciais para o abastecimento urbano (11);

j.Garantir a infiltração de água no solo de modo a preservar os mananciais para o abastecimento urbano descritos no Anexo I, item 8 (12 e 13);

k. Garantir os processos de Produção Agropecuária; garantir a proteção da APA Piraí- extensão da APA Cabreúva- vital para o abastecimento de água do Município (14).

MATÉRIAS CONSULTADAS:

1. Constituição Federal de 1988
-Título III (Da Organização do Estado), Capítulo I (Da Organização Político-Administrativa), Artigo 21; Capítulo IV (Dos Municípios), Artigo 30;
-Título VII (Da Ordem Econômica e Financeira), Capítulo II (Da Política Urbana), Artigo 182;
- Título VIII (Da Ordem Social), Capítulo VI (Do Meio Ambiente), Artigo 225.

2. Constituição Estadual de 1989
- Título VI (Da Ordem Econômica), Capítulo IV (Do Meio Ambiente, dos Recursos Naturais e do Saneamento), Seção II (Dos Recursos Hídricos), Artigos 205 a 213.

3. Lei Federal 4771 de 15/09/1965 (Código Florestal).

4. Medida Provisória 2080-62 de 19/04/2001: altera os Artigos 1°, 4°, 14, 16 e 44 e acresce dispositivos à Lei 4771 de 15/09/1965, ...

5. Lei Federal 6766 de 19/12/1979 (Parcelamento do Solo Urbano).

6. Lei Federal 9433 de 08/01/1997: institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, ...
-Título I (Da Política Nacional de Recursos Hídricos), Capítulo I (Dos Fundamentos), Artigo 1°; Capítulo II (Dos Objetivos), Artigo 2°; Capítulo III (Das Diretrizes Gerais de Ação), Artigo 3°; Capítulo IV (Dos Instrumentos), Artigos 9° e 10.

7. Lei Federal 9985 de 18/07/2000 (SNUC- Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza): regulamenta o Artigo 225, § 1°, Incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, ...

8. Lei Estadual 6771 de 04/07/1988 (Uso e Conservação do Solo Agrícola)

9.Lei Estadual 7663 de 30/12/1991: estabelece norma de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos...

10. Direito de Águas: Disciplina Jurídica das Águas Doces. Maria Luiza Machado Granziera. São Paulo: Atlas,2001.

Subscrevem os cidadãos a seguir, residentes no Município de Salto: Nome – RG - Assinatura

Paulo Takeyama - 5149452 -
José Luiz Ottoboni 5954364 -
Sérgio Cretti - 19.191.540/6 -
Cláudia Mara Texeira - 5 202 021
Francisco Antonio Moschini 2 701 487
Fábio de Sanzo Miranda 12.888.951
Valter Benlofa Luiz 17.395.999
Marcia Ferreira Ferro RG. 1.214.027
Pilar Martin P.° Lopez RG 6863178
Denise Barnabé RG: 11.502.737
FABIO A. BARNABE RG 18.547.809

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PROPOSTAS DE EMENDAS AO PLANO DIRETOR APRESENTADAS PELO ADVOGADO MANOEL LÚCIO PADRECA E PELO ENGENHEIRO JULIO CÉSAR BEGOSSI

PROJETO DE LEI Nº 064/2006



PLANO DIRETOR

PROPOSTAS DE EMENDA AO PLANO DIRETOR DE SALTO

Ilustres Vereadores,

Conforme expressa o artigo 1° do projeto de Lei 064/2006, o Projeto de Lei do Plano Diretor do Município de Salto é fruto da participação popular.

Os cidadãos de nossa Cidade, bem como o Executivo Saltense e agora o Legislativo na pessoa de Vossas Excelências, são exemplo de cidadania e democracia, na medida em que o texto apresentado buscou sistematizar a vontade da população saltense.

Evidente, que vivemos em uma sociedade de diferentes e, diferenças e em razão desse fato, as divergências de entendimento do que é melhor para Salto, sempre serão também várias.

Todavia, nossa Cidade é maior que isso e de nossa parte estamos dispostos a apresentar de forma técnica para cada proposta de emenda, além da justificativa, argumentos que sustentem a razão do que nos motivou a oferecer essas "propostas" a fim de que o projeto do texto legal seja emendado.

Na oportunidade, reiteramos a Vossas Excelências, os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Estância Turística de Salto, 26 de setembro de 2006.

Manoel Lúcio Padreca

Advogado

OAB-SP 117733

Júlio César Begossi

Arquiteto

CREA-SP 5061796771

PROJETO DE LEI 064/2006

PROPOSTA DE EMENDA

Texto original:

TÍTULO II – DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art.5°. Serão mecanismos para a consecução dos objetivos do Plano Diretor de Salto:

I – ...

II – Lei de Loteamentos, Arruamentos e Desmembramentos;

III – ...

...

Parágrafo único. As leis específicas de que tratam os incisos I, II e III do "caput" serão editadas em conformidade com as disposições do Plano Diretor.

Redação proposta:

TÍTULO II – DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art.5°. Serão mecanismos para a consecução dos objetivos do Plano Diretor de Salto:

I – ...

II – Lei de Loteamentos, Desmembramentos e Desdobros;

III – ...

...

Parágrafo único. As leis específicas de que tratam os incisos I, II e III do "caput" serão editadas em conformidade com as disposições do Plano Diretor, permanecendo nesse período vigentes as leis que normatizam essas matérias.

JUSTIFICATIVA:

1. Conforme disposição expressa contida no artigo 2º da Lei 6.766/1979, o parcelamento de solo urbano somente poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento.

Segundo infere-se dos §§ 1º e 2º, do referido artigo, considera-se **loteamento** a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes e **desmembramento** a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento, modificação dos já existentes.

O **desdobro** de glebas é uma espécie do gênero desmembramento.

Trata-se de medida técnica-jurídica e administrativa menos burocrática que as hipóteses anteriores, e sua regular constituição, diferente do loteamento e desmembramento, depende exclusivamente de aprovação do projeto (memorial descritivo e planta) perante a Secretaria de Urbanismo e Planejamento da Prefeitura Municipal.

O número de lotes máximo permitido é 06 (seis), não permitido o desdobro sucessivo.

Por desdobro sucessivo compreende-se a subdivisão do lote já dividido de forma a burlar a Lei de Parcelamento de Solo Urbano, nas modalidades de desmembramento e loteamento, já referidas.

Feitas as considerações preliminares, a modificação proposta no inciso II, excluindo-se a expressão "Arruamentos" e acrescentado-se a expressão "Desdobro", tem a objetividade técnica de especializar os instrumentos de parcelamento de solo que serão de forma efetiva aplicados, para que não se permitam que por meio de "arruamentos", ou seja, abertura de Ruas, em terrenos particulares ou públicos, sem a infraestrutura urbana adequada, o Município e de forma particular os munícipes sejam onerados com parcelamentos irregulares de solo.

Justifica-se a inclusão da expressão "desdobros" por ser tecnicamente adequada aos desmembramentos de menor potencial ofensivo, no qual a Municipalidade por meio da Secretaria de Urbanismo e Planejamento, sem maiores formalidades aprovará, segundo o critério de conveniência que se lastreará na qualidade do empreendimento apresentado para aprovação, respeitado o número máximo de lotes permitidos para essa modalidade de desmembramento.

2. Finalmente, justifica-se a emenda ao parágrafo único, para gerar segurança jurídica às posturas municipais, normatizadas nos incisos I, II e III, e que têm por fundamento a Lei 674/1971 (Plano Diretor vigente), que com a aprovação do Projeto de Lei 064/2006 (Plano Diretor), da forma como o texto original foi apresentado, serão todas revogadas.

PROJETO DE LEI 064/2006

PROPOSTA DE EMENDA

Texto original:

TÍTULO II – DOS USOS URBANOS

Art.6°. São diretrizes para os usos urbanos:

I – ...

...

VI – promover a ocupação de vazios urbanos e áreas subutilizadas dentro da mancha urbana;

Redação proposta:

TÍTULO II – DOS USOS URBANOS

Art.6°. São diretrizes para os usos urbanos:

I – ...

...

VI – promover a ocupação de vazios urbanos e áreas subutilizadas dentro da mancha urbana, na forma a ser definida pela Lei de Uso e Ocupação do Solo;

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a alteração do inciso VI, do artigo 6°, para especificação na parte final desse dispositivo da lei complementar pertinente que definirá o que são considerados vazios urbanos e áreas subutilizadas dentro da mancha urbana da Cidade, uma vez que tal fato não foi considerado nos anexos que fazem parte integrante do projeto de lei.

O fundamento da emenda está encerrado na parte final do inciso I, § 1°, art. 5°, da Lei 10.257/2001, que assim dispõe:

Art. 5° Lei municipal especifica para área incluída no plano diretor poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação.

§1° Considera-se subutilizado o imóvel:

I – cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido no plano diretor **ou em legislação dele decorrente**; (grifo nosso).

PROJETO DE LEI 064/2006

PROPOSTA DE EMENDA

Texto original:

Art. 6º. São diretrizes para os usos urbanos:

I. ...

...

VII – compatibilizar a intensidade de aproveitamento dos terrenos urbanos com a capacidade do sistema viário e das redes públicas de infra-estrutura, equipamentos e serviços urbanos;

Redação proposta:

Art. 6º. São diretrizes para os usos urbanos:

I. ...

...

VII – compatibilizar o coeficiente de aproveitamento dos terrenos urbanos com a capacidade do sistema viário e das redes públicas de infra-estrutura, equipamentos e serviços urbanos;

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a emenda pela substituição da expressão "intensidade" pelo termo técnico "coeficiente", que no caso da norma é expressão técnica e juridicamente adequada.

Apenas para elucidar, em sentido gramatical a expressão intensidade exprime quantificação de força, que nenhum sentido guarda com a norma emendada.

PROJETO DE LEI 064/2006

PROPOSTA DE EMENDA

Texto original:

Art. 7°. São diretrizes para o parcelamento, uso e ocupação do solo:

I. ...

...

IV – Preservar as planícies de inundação

Emenda:

Art. 7°. São diretrizes para o parcelamento, uso e ocupação do solo:

I. ...

...

IV – controlar o uso e ocupação de solo nas planicies sujeitas a inundação, conforme critérios técnicos estabelecidos pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

JUSTIFICATIVA:

A regra contida no inciso IV, do artigo 7°, do projeto original é imprecisa e de dúbia interpretação, no que concerne a sua limitada abrangência.

O texto proposto tem objetivo preciso de controle da ocupação do solo nas planícies como forma de amenizar os problemas dele advindos que poderiam resultar em inundação dessas áreas nas épocas de chuva.

Os critérios técnicos que por obviedade serão adotados são aqueles estabelecidos pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica –

DAEE, que é competente para regramento técnico da matéria em referência.

O argumento que **preservar** é mais abrangente que **controlar**, também não merece prosperar, uma vez que a expressão preservação deriva do aspecto de consciência do ser humano em relação a seus recursos, de forma específica, no que concerne ao meio ambiente, e se essa consciência existisse de forma independente não haveria necessidade de **fiscalização e controle**, por meio dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes.

Não haveria necessidade, nem mesmo, de norma disciplinando a matéria, afinal a **preservação da vida** em todas as suas manifestações é uma premissa basilar do ser humano, todavia, a consciência desse fato não decorre de lei, mas da forma como as pessoas conscientemente enxergam a vida como um todo e fazendo parte integrante desse todo.

PROJETO DE LEI 64/06.

Texto Original:

Art.7°. São diretrizes para o parcelamento, uso e ocupação do solo:

I...

...

VI – promover a justa distribuição dos benefícios e dos ônus decorrentes da abertura de novos loteamentos, por meio da exigência do responsável, além das especificadas na Lei Federal 6.766/79 e alterações, do projeto, da execução e do custeio das extensões de infra-estrutura, principalmente no que concerne a:

a) implantação de rede de abastecimento de água e de coleta de esgotos e suas conexões com a rede pública já instalada, com capacidade de atendimento das novas demandas, bem como contribuição para expansão do sistema público de abastecimento para atendimento pleno do empreendimento;

b) implantação da rede de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública e suas conexões com a rede de energia elétrica existente;

c) implantação de rede de captação de águas pluviais e suas conexões com o sistema público existente;

d) pavimentação do leito carroçável das vias.

Redação Proposta:

Art.7º. São diretrizes para o parcelamento, uso e ocupação do solo:

I...

...

VI – promover a justa distribuição dos benefícios e dos ônus decorrentes da implantação de novos loteamentos, cujo detalhamento constará da certidão de diretrizes expedida pela Secretaria de Urbanismo e Planejamento, além das especificadas na Lei Federal 6.766/79, e suas alterações, principalmente no que concerne a:

a) Água: O Serviço de Água e Esgoto – SAE, ou Entidade que o substitua, emitirá parecer sobre a disponibilidade de fornecimento de água para abastecimento, e exigências para suas interligações aos sistemas existentes;

b) Esgoto: O Serviço de Água e Esgoto – SAE, ou Entidade que o substitua, emitirá parecer sobre a possibilidade de interligação com a rede de coleta existente para o devido afastamento ou a implantação de rede alternativa de coleta e tratamento;

c) implantação da rede interna de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública, arcando o loteador com os custos para a conexão com a rede de energia elétrica existente;

d) sistema interno de drenagem de águas pluviais: O Serviço de Água e Esgoto – SAE ou Entidade que o substitua, emitirá parecer contendo as exigências técnicas para sua aprovação;

e) pavimentação do leito carroçável das vias, conforme detalhamento em razão do tipo de parcelamento de solo constante da certidão de diretrizes.

JUSTIFICATIVA:

O inciso VI, é discricionário, pois não esclarece critérios técnicos de aprovação, ou sequer quem é o responsável pelas exigências que tem por objetivo de forma justa distribuir os benefícios e os ônus decorrentes da implantação de novos loteamentos.

A expressão "abertura" é atécnica, devendo-se ser substituída pela expressão "implantação", que se coaduna com a fase de proposição do projeto onde o mesmo é submetido a aprovação pelos diversos órgãos competentes a nível municipal e estadual quando o parcelamento de solo for urbano e ainda federal, quando se tratar de parcelamento de solo rural.

As alíneas a), b), c), d) e e) estão atreladas ao processo de implantação, portanto, aprovação do parcelamento de solo, e tem em um primeiro momento o objetivo exclusivo de aferição de disponibilidade e captação de água, capacidade de coleta de esgotos, implantação da rede e energia elétrica, de drenagem de águas pluviais e pavimentação do leito carroçável do perímetro loteado, tendo por objetividade estabelecer responsabilidades e obrigações do empreendedor em razão do parcelamento de solo pretendido, cuja definição deve ser técnica e objetiva por parte do Executivo Municipal por meio das competentes **Secretarias de Urbanismo e Planejamento** e de **Água e Esgoto** e não subjetiva como constante do texto original.

De rigor, como proposto na emenda, tal disponibilidade somente poderá ser aferida quando da expedição de **CERTIDÃO DE DIRETRIZES** que será expedida pela Secretária de Urbanismo e Planejamento, após parecer técnico da Secretaria de Água e Esgoto.

Trata-se de medida preliminar para prosseguimento do projeto perante os demais órgãos que aprovarão o projeto a nível estadual, de forma especial representados pelo GRAPROHAB (Grupo de Análise de Projetos Habitacionais).

d) sistema interno de drenagem de águas pluviais: O Serviço de Água e Esgoto – SAE ou Entidade que o substitua, emitirá parecer contendo as exigências técnicas para sua aprovação;

e) pavimentação do leito carroçável das vias, conforme detalhamento em razão do tipo de parcelamento de solo constante da certidão de diretrizes.

JUSTIFICATIVA:

O inciso VI, é discricionário, pois não esclarece critérios técnicos de aprovação, ou sequer quem é o responsável pelas exigências que tem por objetivo de forma justa distribuir os benefícios e os ônus decorrentes da implantação de novos loteamentos.

A expressão "abertura" é atécnica, devendo-se ser substituída pela expressão "implantação", que se coaduna com a fase de proposição do projeto onde o mesmo é submetido a aprovação pelos diversos órgãos competentes a nível municipal e estadual quando o parcelamento de solo for urbano e ainda federal, quando se tratar de parcelamento de solo rural.

As alíneas a), b), c), d) e e) estão atreladas ao processo de implantação, portanto, aprovação do parcelamento de solo, e tem em um primeiro momento o objetivo exclusivo de aferição de disponibilidade e captação de água, capacidade de coleta de esgotos, implantação da rede e energia elétrica, de drenagem de águas pluviais e pavimentação do leito carroçável do perímetro loteado, tendo por objetividade estabelecer responsabilidades e obrigações do empreendedor em razão do parcelamento de solo pretendido, cuja definição deve ser técnica e objetiva por parte do Executivo Municipal por meio das competentes **Secretarias de Urbanismo e Planejamento** e de **Água e Esgoto** e não subjetiva como constante do texto original.

De rigor, como proposto na emenda, tal disponibilidade somente poderá ser aferida quando da expedição de **CERTIDÃO DE DIRETRIZES** que será expedida pela Secretária de Urbanismo e Planejamento, após parecer técnico da Secretaria de Água e Esgoto.

Trata-se de medida preliminar para prosseguimento do projeto perante os demais órgãos que aprovarão o projeto a nível estadual, de forma especial representados pelo GRAPROHAB (Grupo de Análise de Projetos Habitacionais).

Tal certidão, como ocorre no GRAPROHAB quando expede o certificado de aprovação é condicional, vinculando o empreendedor de forma clara e objetiva as obrigações ao mesmo impostas, para que tenha o seu empreendimento de forma definitiva aprovado.

PROJETO DE LEI 064/2006

PROPOSTA DE EMENDA

Texto original:

Art. 7°. São diretrizes para o parcelamento, uso e ocupação do solo:

I - ...

...

VIII - nos empreendimentos imobiliários, loteamento e desmembramentos haverá reserva mínima de 20% (vinte por cento) para área verde.

Redação Proposta:

Art. 7°. São diretrizes para o parcelamento, uso e ocupação do solo:

I - ...

...

VIII – nos parcelamentos de solo definidos como loteamentos, deverá haver reserva mínima de 20% para área verde, conforme disposto no anexo I.

JUSTIFICATIVA:

Atécnica a redação do Projeto de Lei, que certamente está a atingir, sem pretender, quaisquer e portanto todos empreendimentos imobiliários, pois a expressão utilizada atingirá, da forma que está redigida, qualquer construção de imóvel, a qual pode ser definida como "empreendimento imobiliário".

Basta imaginar-se ainda o desmembramento de um lote de 1.000 m2, que terá que reservar 200,00 m2 para área verde, o que muitas vezes não se justificará

ambientalmente, dependendo onde estiver localizado, e inviabilizará economicamente o empreendimento, provocando-se a subutilização ou o vazio urbano, cuja erradicação é uma das diretrizes do Plano Diretor.

Portanto, conforme ampla discussão em audiências públicas, o anexo I do Projeto de Plano Diretor já prevê as áreas em que deverá haver a reserva de área verde, em consideração à sua localização e destinação para empreendimentos de maior proteção ambiental.

PROJETO DE LEI 064/2006

PROPOSTA DE EMENDA

Texto original:

Art. 7°. São diretrizes para o parcelamento, uso e ocupação do solo:

I. ...

...

XIII – editar a Lei de Uso e Ocupação do Solo, a Lei de loteamentos, arruamentos, desmembramentos, bem como o Código de Obras de Salto.

Redação proposta:

Art. 7°. São diretrizes para o parcelamento, uso e ocupação do solo:

I. ...

...

XIII – editar a Lei de Uso e Ocupação do Solo, a Lei de loteamentos, desmembramentos e desdobros, bem como o Código de Obras de Salto.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a exclusão da expressão "arruamentos" pela expressão "desdobros" pelos fundamentos jurídicos e técnicos que foram apresentados e justificaram a apresentação da Emenda proposta ao artigo 5°, II.

PROJETO DE LEI 064/2006

PROPOSTA DE EMENDA

Texto original:

Art. 8º. Os parcelamentos de solo e, de forma especial, os lotes considerados como de interesse social, deverão ter fachada mínima de 6,50 m (seis metros e cinqüenta centímetros) de frente para a via pública existente ou projetada, com área mínima de 150,00 metros quadrados.

Redação proposta:

Art.8º. Os parcelamentos de solo, e de forma especial os lotes considerados como de interesse social, deverão ter fachada mínima de 6,50 (seis metros e cinqüenta centímetros) de frente para a via pública existente ou projetada e medida lateral mínima de 23,10 (vinte e três metros e dez centímetros), salvo compensação na área frontal, perfazendo a área mínima de 150,00 (cento e cinqüenta) metros quadrados.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de **lotes populares de interesse social.**

Á área mínima frontal e lateral é a medida que oferece dignidade as construções que nos terrenos com essa metragem forem erigidos.

Salto é uma Cidade de natureza operária em sua formação, bairros como o loteamento **JARDIM DAS NAÇÕES** e ao redor do mesmo o **JARDIM PLANALTO**, bem como o loteamento **URBANIZAÇÃO SALTO DE SÃO**

JOSÉ, e **VILA D'ICARAÍ**, dentre tantos outros, são sinônimos dessa expressão.

Por exigência legislativa no caso específico desses loteamentos foi limitado ao loteador empreender loteamento com área mínima de 250,00 m2, o que, todavia, não prosperou, tendo por razão que as pessoas limitadas pela necessidade de morar dignamente, em todo o bairro adquiriram um lote inteiro e o dividiram pela metade, construindo em cada metade uma residência.

A razão para emenda também se norteia em critérios de natureza urbanística estrutural no que concerne à infraestrutura existente ou por projetar em consonância com os recursos naturais disponíveis, e de forma muito especial o abastecimento de água de responsabilidade do Município.

O critério de natureza estritamente social tem fundamento em razões que extrapolam regras de natureza legal por estarem insertos em regras de natureza social, ou seja, não será por meio de lei que a demanda por lotes populares estancará. Pelo contrário, essa limitação será mais prejudicial ao Município, urbanística e economicamente, pois a demanda continuará e sem a oferta de lotes populares, cujo preço caiba no bolso do trabalhador e da classe social mais enfraquecida, lotes maiores serão vendidos para mais de uma família, inelutavelmente, pois o condomínio é legal e não pode ser vedado por lei. Portanto, o impacto urbanístico, com relação aos serviços de água, esgoto, energia elétrica e transporte, será muito maior devido à projeção de um loteamento para determinada densidade demográfica que não será a verdadeira, devido à pura e simples aquisição de lotes por mais de uma família. Importante ainda levar-se em consideração que tal limitação historicamente em Salto problematiza de forma acentuada a informalidade, a ilegalidade e a irregularidade de parcelamentos de solo, que buscarão atender a demanda do mercado, ou seja, é a economia de mercado uma lei natural que não pode deixar de ser observada e é, portanto irrevogável. Portanto, na Lei de **Loteamentos, Desmembramentos** e **Desdobros**, deve-se então pensar na fixação de diretrizes para que essa espécie de parcelamento de solo seja tratada de forma diferenciada, seja repensada, a fim que o aspecto popular se modernize e esse tipo de empreendimento se harmonize com a cidade.

PROJETO DE LEI 064/2006

PROPOSTA DE EMENDA

Redação proposta para inclusão do § 4º

Art. 8º. ...

...

§ 4º. O valor venal atribuído pelo Município aos imóveis cadastrados no perímetro urbano tem finalidade exclusivamente tributária, não vinculando relações negociais, para fins de aplicação do artigo 108 do Código Civil Brasileiro.

JUSTIFICATIVA:

A forma pública ou particular dos negócios jurídicos que envolvam bens imóveis é o atribuído pelas partes contratantes, ou seja, é o valor por uma pago e pela outra percebido, que passa a integrar seu patrimônio, e não qualquer outro valor arbitrado pela Administração Pública com finalidade exclusivamente tributária, dentre os quais o IPTU e ITBI, cujos critérios por vezes não refletem a realidade do mercado imobiliário, e de forma especial o negócio jurídico firmado entre as partes contratantes, o importante é que esses contratos não fiquem na informalidade e sim sejam formalizados com o recolhimento do imposto ITBI ao Município.

PROJETO DE LEI 064/2006

PROPOSTA DE EMENDA

Texto original:

Art. 11. São Diretrizes para a infra-estrutura urbana:

I. ...

...

V - estender o sistema de distribuição de energia elétrica a todo o município, bem como estimular programas de fontes alternativas;

...

Emenda:

Art. 11. São Diretrizes para a infra-estrutura urbana:

I. ...

...

V - estender o sistema de distribuição de energia elétrica a todo o município.

JUSTIFICATIVA:

O estímulo a programas alternativos de distribuição de energia elétrica em uma Cidade como Salto que tem seus atrativos turísticos e elevação do Município a categoria de Estância Turística, vinculados à queda de águas, especialmente a situada no local onde anteriormente funcionava a Usina das Lavras, hoje, Parque das Lavras, após longo período de deliberações nas diversas fases de audiências públicas, foi na última audiência que contou com a participação de um grande número de

cidadãos preocupados com o meio ambiente, por unanimidade dos presentes, considerado como afronta aos interesses da comunidade saltense, por ser de interpretação dúbia o que seriam "fontes alternativas".

Todavia, se for o caso, considerando-se importante a manutenção do texto da forma original, importante que se faça uma previsão de quais fontes alternativas o projeto estimula e quais não são adequadas à nossa Cidade e ao meio ambiente do qual somos responsáveis.

PROJETO DE LEI 064/2006

PROPOSTA DE EMENDA

Texto original:

Art.12. São diretrizes para a habitação:

I - ...

...

XII – coibir ocupações por assentamentos habitacionais inadequados em áreas de preservação ambiental e de mananciais, nas remanescentes de desapropriação, nas áreas de uso comum da população e nas áreas de risco, oferecendo alternativas de moradia em locais apropriados;

Redação proposta:

Art.12. São diretrizes para a habitação:

I - ...

...

XII - coibir ocupações por assentamentos habitacionais inadequados em áreas de preservação ambiental e de mananciais, nas remanescentes de desapropriação, nas áreas de uso comum da população e nas áreas de risco.

JUSTIFICATIVA:

Na forma original do Projeto, o Município terá a obrigação de oferecer moradia a quem ocupar os assentamentos irregulares, o que poderá se tornar um incentivo à invasão incontrolada nas áreas referidas no dispositivo sob exame.

PROJETO DE LEI 064/2006

PROPOSTA DE EMENDA

Texto original:

Art.13. São diretrizes para o meio ambiente:

I – ...

...

XI – respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP), especialmente as faixas mínimas de:

a) 100 metros ao longo da margem do rio Tietê;

b) 50 metros ao longo da margem do rio Jundiaí;

c) 50 metros ao longo da margem do rio Piraí;

d) 50 metros ao longo da margem do rio Buru;

e) 50 metros ao longo da margem do rio Ajudante;

f) 50 metros ao longo da margem do córrego Hilário Ferrari;

g) 50 metros ao longo da margem do córrego Atuaú (Salto);

h) 30 metros ao longo das margens dos demais cursos d'água.

Redação proposta:

Art.13. São diretrizes para o meio ambiente:

I – ...

...

XI – respeitar as áreas de preservação permanente, com observância dos atos normativos e resoluções do CONAMA, em especial a resolução n.303/2002 e na forma a ser regulamentada na Lei de Uso e Ocupação do Solo, estabelecendo-se de forma especial as seguintes faixas mínimas, localizadas marginalmente, medidas a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima, de:

a) trinta metros, para o curso d`água com menos de dez metros de largura;
b) cinqüenta metros, para o curso d`água com dez a cinqüenta metros de largura;
c) cem metros, para o curso d`água com cinqüenta a duzentos metros de largura;
d) ao redor de nascente ou olho d`água, ainda que intermitente, com raio mínimo de cinqüenta metros de tal forma que proteja, em cada caso, a bacia hidrográfica contribuinte;
e) ao redor de lagos e lagoas naturais, em faixa com metragem mínima de:
a) trinta metros, para os que estejam situados em áreas urbanas consolidadas;
f) cem metros, para as que estejam em áreas rurais, exceto os corpos d`água com até vinte hectares de superfície, cuja faixa marginal será de cinqüenta metros.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a emenda proposta, inclusive com a inclusão das alíneas d), e) e f), em sentido técnico para que o projeto do texto legal seja coerente com as decisões que decorreram das discussões para a edição da **Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 303/2002**, que a nível nacional tratou de forma exaustiva da matéria.

Importante que reconheçamos nossas limitações para proposições de emendas, e busquemos bases sólidas para o texto normativo que será o plano de diretrizes de desenvolvimento sustentável de nossa Cidade.

Nesse sentido, ressalto que a questão objeto de emenda foi normatizada de forma específica no artigo 3º, da Resolução 303/202 em referência, e cujo texto em sua íntegra, está abaixo transcrito:

RESOLUÇÃO Nº 303, DE 20 DE MARÇO DE 2002

Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.

O ***CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA***, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto nas Leis nos 4.771, de 15 de setembro e 1965, 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e o seu Regimento Interno, e

Considerando a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos arts. 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225 da Constituição e os princípios da prevenção, da precaução e do poluidor-pagador;

Considerando a necessidade de regulamentar o art. 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, no que concerne às Áreas de Preservação Permanente;

Considerando as responsabilidades assumidas pelo Brasil por força da Convenção da Biodiversidade, de 1992, da Convenção Ramsar, de 1971 e da Convenção de Washington, de 1940, bem como os compromissos derivados da Declaração do Rio de Janeiro, de 1992;

Considerando que as Áreas de Preservação Permanente e outros espaços territoriais especialmente protegidos, como instrumentos de relevante interesse ambiental, integram o desenvolvimento sustentável, objetivo das presentes e futuras gerações, resolve:

Art. 1º Constitui objeto da presente Resolução o estabelecimento de parâmetros, definições e limites referentes às Áreas de Preservação Permanente.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - nível mais alto: nível alcançado por ocasião da cheia sazonal do curso d`água perene ou intermitente;

II - nascente ou olho d`água: local onde aflora naturalmente, mesmo que de forma intermitente, a água subterrânea;

III - vereda: espaço brejoso ou encharcado, que contém nascentes ou cabeceiras de cursos d`água, onde há ocorrência de solos hidromórficos, caracterizado predominantemente por renques de buritis do brejo (Mauritia flexuosa) e outras formas de vegetação típica;

IV - morro: elevação do terreno com cota do topo em relação a base entre cinqüenta e trezentos metros e encostas com declividade superior a trinta por

cento (aproximadamente dezessete graus) na linha de maior declividade;
V - montanha: elevação do terreno com cota em relação a base superior a trezentos metros;
VI - base de morro ou montanha: plano horizontal definido por planície ou superfície de lençol d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota da depressão mais baixa ao seu redor;
VII - linha de cumeada: linha que une os pontos mais altos de uma seqüência de morros ou de montanhas, constituindo-se no divisor de águas;
VIII - restinga: depósito arenoso paralelo a linha da costa, de forma geralmente alongada, produzido por processos de sedimentação, onde se encontram diferentes comunidades que recebem influência marinha, também consideradas comunidades edáficas por dependerem mais da natureza do substrato do que do clima. A cobertura vegetal nas restingas ocorrem mosaico, e encontra-se em praias, cordões arenosos, dunas e depressões, apresentando, de acordo com o estágio sucessional, estrato herbáceo, arbustivos e abóreo, este último mais interiorizado;
IX - manguezal: ecossistema litorâneo que ocorre em terrenos baixos, sujeitos à ação das marés, formado por vasas lodosas recentes ou arenosas, às quais se associa, predominantemente, a vegetação natural conhecida como mangue, com influência flúvio-marinha, típica de solos limosos de regiões estuarinas e com dispersão descontínua ao longo da costa brasileira, entre os estados do Amapá e Santa Catarina;
X - duna: unidade geomorfológica de constituição predominante arenosa, com aparência de cômoro ou colina, produzida pela ação dos ventos, situada no litoral ou no interior do continente, podendo estar recoberta, ou não, por vegetação;
XI - tabuleiro ou chapada: paisagem de topografia plana, com declividade média inferior a dez por cento, aproximadamente seis graus e superfície superior a dez hectares, terminada de forma abrupta em escarpa, caracterizando-se a chapada por grandes superfícies a mais de seiscentos metros de altitude;
XII - escarpa: rampa de terrenos com inclinação igual ou superior a quarenta e cinco graus, que delimitam relevos de tabuleiros, chapadas e planalto, estando limitada no topo pela ruptura positiva de declividade (linha de escarpa) e no

sopé por ruptura negativa de declividade, englobando os depósitos de colúvio que localizam-se próximo ao sopé da escarpa;

XIII - área urbana consolidada: aquela que atende aos seguintes critérios:

a) definição legal pelo poder público;

b) existência de, no mínimo, quatro dos seguintes equipamentos de infra-estrutura urbana:

1. malha viária com canalização de águas pluviais,

2. rede de abastecimento de água;

3. rede de esgoto;

4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública ;

5. recolhimento de resíduos sólidos urbanos;

6. tratamento de resíduos sólidos urbanos; e

c) densidade demográfica superior a cinco mil habitantes por km2.

Art. 3º Constitui Área de Preservação Permanente a área situada:

I - em faixa marginal, medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima, de:

a) trinta metros, para o curso d`água com menos de dez metros de largura;

b) cinqüenta metros, para o curso d`água com dez a cinqüenta metros de largura;

c) cem metros, para o curso d`água com cinqüenta a duzentos metros de largura;

d) duzentos metros, para o curso d`água com duzentos a seiscentos metros de largura;

e) quinhentos metros, para o curso d`água com mais de seiscentos metros de largura;

II - ao redor de nascente ou olho d`água, ainda que intermitente, com raio mínimo de cinqüenta metros de tal forma que proteja, em cada caso, a bacia hidrográfica contribuinte;

III - ao redor de lagos e lagoas naturais, em faixa com metragem mínima de:

a) trinta metros, para os que estejam situados em áreas urbanas consolidadas;

b) cem metros, para as que estejam em áreas rurais, exceto os corpos d`água com até vinte hectares de superfície, cuja faixa marginal será de cinqüenta metros;

IV - em vereda e em faixa marginal, em projeção horizontal, com largura

mínima de cinqüenta metros, a partir do limite do espaço brejoso e encharcado;
V - no topo de morros e montanhas, em áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura mínima da elevação em relação a base;
VI - nas linhas de cumeada, em área delimitada a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura, em relação à base, do pico mais baixo da cumeada, fixando-se a curva de nível para cada segmento da linha de cumeada equivalente a mil metros;
VII - em encosta ou parte desta, com declividade superior a cem por cento ou quarenta e cinco graus na linha de maior declive;
VIII - nas escarpas e nas bordas dos tabuleiros e chapadas, a partir da linha de ruptura em faixa nunca inferior a cem metros em projeção horizontal no sentido do reverso da escarpa;
IX - nas restingas:
a) em faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima;
b) em qualquer localização ou extensão, quando recoberta por vegetação com função fixadora de dunas ou estabilizadora de mangues;
X - em manguezal, em toda a sua extensão;
XI - em duna;
XII - em altitude superior a mil e oitocentos metros, ou, em Estados que não tenham tais elevações, à critério do órgão ambiental competente;
XIII - nos locais de refúgio ou reprodução de aves migratórias;
XIV - nos locais de refúgio ou reprodução de exemplares da fauna ameaçadas de extinção que constem de lista elaborada pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
XV - nas praias, em locais de nidificação e reprodução da fauna silvestre.
Parágrafo único. Na ocorrência de dois ou mais morros ou montanhas cujos cumes estejam separados entre si por distâncias inferiores a quinhentos metros, a Área de Preservação Permanente abrangerá o conjunto de morros ou montanhas, delimitada a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura em relação à base do morro ou montanha de menor altura do conjunto, aplicando-se o que segue:
I - agrupam-se os morros ou montanhas cuja proximidade seja de até

quinhentos metros entre seus topos;

II - identifica-se o menor morro ou montanha;

III - traça-se uma linha na curva de nível correspondente a dois terços deste; e

IV - considera-se de preservação permanente toda a área acima deste nível.

Art. 4º O CONAMA estabelecerá, em Resolução específica, parâmetros das Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso de seu entorno.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CONAMA 004, de 18 de setembro de 1985.

JOSÉ CARLOS CARVALHO
Presidente do Conselho

Publicada DOU 13/05/2002

PROJETO DE LEI 064/2006

PROPOSTA DE EMENDA

Texto original:

Art.17°. São diretrizes para a saúde:

I – ...

...

III – promover a melhoria do quadro epidemiológico, reduzindo os principais agravos, danos e riscos à saúde da população.

Redação proposta:

Art.17°. São diretrizes para a saúde:

I – ...

...

III – promover o controle do quadro epidemiológico, reduzindo os principais agravos, danos e riscos à saúde da população.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a alteração do inciso III, do artigo 17°, para que a tecnicidade do texto legal seja inteligível com a meta jurídica do legislador e de forma

especial dos agentes de saúde que buscam a contenção das causas que debilitam a saúde dos cidadãos e não sua melhoria.

PROJETO DE LEI 064/2006

PROPOSTA DE EMENDA

Os artigos 16, VII, 17, IV, 19, II e 19, III, que pela natureza de sua constituição tem por objetivo a não discriminação daqueles que necessitam de maior atenção por parte do Estado, devem ser reformulados para que a expressão deficientes físicos ou deficiência física seja substituída por "portadores de necessidades especiais".

PROJETO DE LEI 064/2006

PROPOSTA DE EMENDA

Texto original:

Art.17°. São diretrizes para a saúde:

I – ...

...

VII – consolidar as Unidades Básicas de Saúde como portas de entrada do Sistema Municipal de Saúde.

Redação proposta:

Art.17°. São diretrizes para a saúde:

I – ...

...

VII – consolidar as Unidades Básicas de Saúde integrando-as de forma plena ao Sistema Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a alteração do inciso VII, do artigo 17º, por ser atécnica e não jurídica a expressão "portas de entrada", o que pela literalidade de sua interpretação, por si só, justifica sua alteração nos termos da emenda proposta.

PROJETO DE LEI 064/2006

PROPOSTA DE EMENDA

Texto original:

Art.27. São diretrizes para a gestão estratégica na área econômica:
I – delimitar áreas estratégicas para a instalação de distritos empresariais com interesse social e econômico, bem como qualificar imóveis desocupados para pequenas e médias empresas;

Redação proposta:

Art.27. São diretrizes para a gestão estratégica na área econômica:
I – delimitar áreas estratégicas para a instalação de distritos empresariais com interesse social e econômico, bem como, na forma a ser definida pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, qualificar os imóveis desocupados para pequenas e médias empresas;

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a alteração do inciso I, do artigo 27, pelos mesmos motivos que motivaram a propositura de emenda para o inciso VI, do artigo 6º, ou seja, para especificação no corpo desse dispositivo da lei complementar pertinente que

definirá o que são considerados vazios urbanos e áreas subutilizadas dentro da mancha urbana da Cidade, uma vez que tal fato não foi considerado nos anexos que fazem parte integrante do projeto de lei.

O fundamento da emenda está encerrado na parte final do inciso I, § 1º, art. 5º, da Lei 10.257/2001, que assim dispõe:

Art. 5º Lei municipal específica para área incluída no plano diretor poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação.

§1º Considera-se subutilizado o imóvel:

I – cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido no plano diretor **ou em legislação dele decorrente**; (grifo nosso).

PROJETO DE LEI 064/2006

PROPOSTA DE EMENDA

Texto original:

Art.27. São diretrizes para a gestão estratégica na área econômica:

I - ...

...

VIII – consolidar a posição do município como centro de serviços e pólo industrial;

Redação proposta:

Art.27. São diretrizes para a gestão estratégica na área econômica:

I - ...

...

VIII – consolidar a posição do município como estância turística, centro universitário, de serviços e pólo industrial;

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a alteração do inciso VIII, do artigo 27, por ser o texto original contrário ao cenário paisagístico, histórico e turístico ao qual Salto tem posição

consolidada por se Tratar de Estância Turística reconhecida pelo Estado de fato e de Direito.

Injustificável a proposição original desconsiderando-se esse status atribuído a nossa Cidade em razão dos recursos repassados pelo Estado decorrentes dessa situação, e de forma especial das belezas naturais e potenciais que desde a formação do Município imantam nosso povo com a energia e vivacidade que faz com que os cidadãos, de forma muito peculiar estabeleçam uma relação de profunda admiração e respeito por esses atributos.

Para justificar a emenda proposta citemos o Parque do Lago, a Rocha Moutonée, e o Parque das Lavras, como fontes naturais a espera de serem devidamente exploradas de forma que economicamente sejam fatores de renda aos munícipes.

Para que tal fato aconteça, por lógica, deve-se sim dentro do conceito de gestão estratégica e econômica buscar formas por meio das quais Salto seja reconhecida e apreciada como Estância Turística que é natural e legalmente.

Estratégia não é simplesmente segregar atributos, mas de forma sinérgica reconhecê-los e conciliá-los e nesse sentido as disposições do projeto de lei contidas nos capítulos XX, XXI, XXII e XXIII, devem ser consideradas e analisadas de forma que a exploração das atividades de turismo, indústria e serviços se alicercem umas nas outras.

Nesse sentido, não podemos nos esquecer uma característica potencial de nosso Município de ser considerada como Cidade universitária.

Observem que, tal fato por si só, justificará a verticalização pretendida no artigo 27, III.

Ainda levando-se em consideração esse dispositivo legal, como incentivar a verticalização para a construção de um Hotel, por exemplo, se os atributos de turismo não forem devidamente valorizados.

Nesse sentido, o texto legal e de forma especial os capítulos antes referidos devem ser estruturados e avaliados sistematicamente e não de forma isolada, para coerência da interpretação do texto legal, o que justifica, por exemplo, a diretriz contida no artigo 28, VII, que tem por objetivo ampliar a divulgação de informações acerca de nossa Cidade, buscando atrair investimentos e investidores.

Notem que o artigo 29 "caput" e de forma especial seu inciso I, enaltecem a qualidade da agricultura como foco de turismo para o Município e que o inciso I, do artigo 30 ao tratar de forma específica do turismo, confirmando essa sinergia e não segregação dos setores, tem na agricultura um dos fatores que alicerçaram o turismo.

PROJETO DE LEI 064/2006

PROPOSTA DE EMENDA

Texto original:

Art.28. São diretrizes para o desenvolvimento sustentável da indústria, do comércio e dos serviços:

I – ...

...

IV – disponibilizar serviços públicos em meios avançados de tecnologia, proporcionando economia e rentabilidade temporal, espacial e ambiental.

Redação proposta:

Art.28. São diretrizes para o desenvolvimento sustentável da indústria, do comércio e dos serviços:

I – ...

...

IV – disponibilizar serviços públicos em meios avançados de tecnologia, proporcionando confiabilidade do sistema e economia de tempo com qualidade de informação, sem degradar o meio ambiente.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a alteração do inciso IV, do artigo 28, pela inadequação da norma a vontade do legislador que é estabelecer uma relação entre o Poder Público e o Cidadão, onde o serviço público prestado seja ofertado em tempo real, em sistemas informatizados em que a utilização desse serviço independe de estar a pessoa na repartição municipal ou em sua casa e a impressão do documento somente será feita, quando quem estiver se utilizando do sistema estiver convicto de sua necessidade.

Para que assim o seja, é necessário proporcionar as condições básicas de infra e supraestrutura urbana e de telecomunicações necessárias para integrar Salto à rede de cidades brasileiras e aos centros metropolitanos líderes em informações e negócios caracterizados como "nós estratégicos" interligados por sistemas de telemática (informática e telecomunicações, em sinergia), que proporcionem serviços avançados para fortalecimento do intercâmbio de informações em tempo real.

PROJETO DE LEI 064/2006

PROPOSTA DE EMENDA

Texto original:

Art.28. São diretrizes para o desenvolvimento sustentável da indústria, do comércio e dos serviços:

I – ...

...

X – Preservar a Feira Anual de Negócios e Exposições.

Redação proposta:

Art.28. São diretrizes para o desenvolvimento sustentável da indústria, do comércio e dos serviços:

I – ...

...

X – Estimular que seja no mínimo anualmente realizada a Feira de Negócios e Exposições.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a alteração do inciso X, do artigo 28, por ser gramatical e literalmente incorreta a expressão "preservar", quando a meta-jurídica do legislador tem por finalidade "estimular" que o evento aconteça, até mesmo, mais de uma vez por ano, se for o caso, uma vez que Salto é uma Estância Turística e tal fato agrega valor a esse potencial turístico que a Cidade ostenta.

PROJETO DE LEI 64/06.

Texto Original:

Art.37. Fica instituído o tombamento como instrumento para preservar o meio ambiente e os patrimônios histórico e cultural de Salto.

Parágrafo único. Conselho municipal será responsável pela indicação do patrimônio passível de tombamento.

Redação Proposta:

Art.37. Fica instituído o tombamento como instrumento para preservar o meio ambiente e os patrimônios histórico e cultural de Salto.

Parágrafo único. Conselho municipal específico, a ser instituído por lei complementar, será responsável pela indicação do patrimônio passível de tombamento.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a alteração do parágrafo único do artigo 37 do texto original para que, o tombamento como instrumento para preservar o meio ambiente e os patrimônios histórico e cultural de Salto, tema de tamanha relevância, seja no futuro, objeto de deliberação por Conselho Municipal com competência técnica e atribuição específica para tratar assuntos dessa natureza.

PROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR 64//06

REDAÇÃO ORIGINAL:

Art.42. O Conselho da Cidade será órgão consultivo e de assessoramento ao Prefeito Municipal.

Art.43. O Conselho da Cidade será composto por 30 (trinta) conselheiros, sendo:
I – 10 (dez) representantes escolhidos em listas tríplices oferecidas por cada uma das organizações da sociedade civil em Salto;
II – 10 (dez) cidadãos;
III – 10 (dez) servidores públicos municipais.
§1°. Os conselheiros terão suplentes que os substituirão em suas ausências e impedimentos.
§2°. Decreto municipal determinará quais organizações indicarão representantes para os efeitos do inciso I do presente artigo.
§3°. As listas tríplices conterão os 3 (três) primeiros classificados na eleição entre seus pares, bem como serão encaminhadas ao Prefeito Municipal.

Art.44. Os conselheiros deverão previamente residir na Estância Turística de Salto.

Art.45. O Prefeito Municipal escolherá os conselheiros da cidade, bem como seus suplentes.

Art.46. Caberá ao Conselho da Cidade:
I – opinar sobre propostas de atualização, alteração e regulamentação do Plano Diretor;

II – opinar sobre programas e planos relacionados com as transformações urbanísticas de Salto;
III – elaborar seu regimento interno.

Art.47. O Conselho da Cidade será renovado no início do mandato do Prefeito Municipal.

REDAÇÃO PROPOSTA:

Art. 42. O Conselho da Cidade será órgão colegiado que tem a atribuição de garantir a participação da população e das associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução, consulta, assessoramento, acompanhamento e controle social das políticas urbanas referentes à terra urbana, à moradia, à saúde, à educação, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer e ao desenvolvimento urbano.

Art.43. O Conselho da Cidade terá a seguinte composição:
I – 06 (seis) conselheiros, membros do Poder Executivo Municipal, no quadro de seus funcionários concursados, indicados pelo Prefeito Municipal;
II – 02 (dois) conselheiros, membros de conselhos municipais com atividades ligadas ao desenvolvimento urbano e econômico;
III – 02 (dois) conselheiros, membros de entidades de movimentos sociais e populares;
IV – 02 (dois) conselheiros, membros de entidades sindicais, sendo um deles representante do sindicato dos trabalhadores e outro do sindicato patronal;
V – 02 (dois) conselheiros, membros de organizações não governamentais, ligadas ao meio ambiente;

VI – 02 (dois) conselheiros, membros de entidades ligadas ao turismo;

VI – 02(dois) conselheiros, membros de entidades empresariais com atuação na área do desenvolvimento urbano;

VII – 02 (dois) conselheiros, membros de entidades empresariais com atuação no setor industrial;

VIII – 02 (dois) conselheiros, membros de entidades empresariais com atuação no setor agrícola;

IX – 02 (dois) conselheiros, membros de entidades empresariais com atuação no setor de serviços e imprensa;

X – 02 (dois) conselheiros, membros de entidades empresariais com atuação no setor comercial;

XI – 02 (dois) conselheiros, membros de entidades de ensino, sendo um, no mínimo do Ensino Superior;

XII – 02 (dois) conselheiros, membros de entidades profissionais e de classe com atuação na área de desenvolvimento urbano;

§ 1° - O Conselho da Cidade será presidido pelo Prefeito Municipal, ou por Secretário Municipal de sua indicação.

§ 2° - Os membros do Conselho da Cidade terão suplentes.

§ 3° - As entidades de que tratam os incisos II a XII deste artigo serão indicadas pelo Prefeito Municipal para compor o Conselho da Cidade, sendo convocadas especialmente para esta finalidade pelo Presidente do Conselho da Cidade, por meio de edital, publicado no Jornal de Circulação local do Município.

§ 4° - As entidades referidas nos incisos II a XII, por solicitação do Presidente do Conselho da Cidade, indicarão seus representantes.

§ 5° - Os membros do Conselho da Cidade terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos para mais um mandato.

Art.44. Os conselheiros deverão ter previamente domicílio na Estância Turística de Salto.

Art.45. Caberá ao Conselho da Cidade elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias depois de empossado, no qual deverá constar, obrigatoriamente, que:

I – as alterações do Regimento Interno poderão ser promovidas mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por um terço dos membros do Conselho e serão aprovadas por maioria absoluta de seus membros;

II – a ausência por 03(três) reuniões seguidas ou 05(cinco) alternadas, num período de 12(doze) meses, implicará a perda automática do mandato junto ao Conselho;

III – o Conselho da Cidade deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes, e seu Presidente terá o voto de qualidade no caso de empate;

IV – o Conselho da Cidade manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos;

V – o Regimento Interno do Conselho da Cidade estabelecerá as normas e os procedimentos relativos à nomeação dos membros que comporão sua estrutura.

VI – O Conselho da Cidade, depois de concluído o processo de indicação e de nomeação de seus membros, será empossado pelo Prefeito Municipal, mediante publicação de Decreto no jornal de circulação local, indicando os titulares e respectivos suplentes;

VII - A dotação orçamentária do Conselho da Cidade deverá ser prevista no orçamento municipal.

Art.46. São atribuições do Conselho da Cidade:

I – auxiliar o Poder Executivo Municipal, sugerindo alterações ao Plano Diretor, colaborando em todas as atividades que se relacionem com o planejamento do desenvolvimento urbano e conservação do patrimônio histórico, paisagístico,

cultural e ambiental do Município;

II – participar da organização das Conferências realizadas pelo Conselho da Cidade de Salto, sempre subvencionado pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;

III – cuidar, no que couber, do cumprimento das Resoluções das Conferências realizadas pelo Conselho da Cidade de Salto;

IV - dar encaminhamento, no que couber, às deliberações das Conferências Nacionais e Estaduais das Cidades em articulação com o Conselho Nacional das Cidades e com o Conselho Estadual das Cidades;

V – acompanhar e avaliar a execução da Política Urbana Municipal em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

VI – emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e das demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

VII – propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política de desenvolvimento urbano;

VIII – estimular ações que visem a propiciar a geração e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizacionais ligados à política de desenvolvimento urbano;

IX – promover, em parceria com organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais, a identificação de sistemas de indicadores no sentido de estabelecer metas ou procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

Art. 47 – Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho da Cidade personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e

privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 1º – O Poder Executivo Municipal assegurará a organização do Conselho da Cidade, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

§ 2º – Os atos do Conselho da Cidade deverão ser publicados no jornal de circulação do Município.

§ 3º – A participação no Conselho da Cidade será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

JUSTIFICATIVA:

O Conselho da Cidade não é mero órgão consultivo de assessoramento do Prefeito Municipal. Ele é e deve ser um órgão participativo e garantidor da gestão democrática da Cidade.

Trata-se de modalidade nova de participação democrática de organizações e associações representativas dos mais diversificados setores da comunidade, órgãos de classe, etc., cujo acesso a discussões, debates e decisões deve ser garantido por esse Conselho, de forma que a Administração Pública não somente tenha um assessoramento mas efetivamente consiga fazer com que suas decisões políticas sejam efetivamente a representação das necessidades econômicas, sociais e urbanísticas da população.

E para tal fim o Conselho da Cidade deve ser integrado por membros que representem todos os setores da comunidade, de forma ampla e democrática, pois a diversidade de necessidades, de informações e de

pensamentos que se constituirão na base de dados da Administração Pública para a execução de suas ações de governo.

Outrossim, a instituição de um Conselho da Cidade democrático e participativo propiciará a conscientização dos cidadãos de que devem pensar a Cidade que almejam, devem planejá-la e devem coordenar as ações que os conduzam à realização desse projeto.

Finalmente, não há como se limitar apenas a participação de **residentes** na Cidade como Conselheiros desse órgão municipal, devendo-se abranger os que forem nela **domiciliados**, pois a residência abrange apenas a moradia e o domicílio abrange toda órbita de direitos, obrigações e interesses, devendo-se pensar nos que participam da vida econômica da Cidade, ou seja, são nela domiciliados, gerando riqueza, e não são nela eventualmente residentes.

PROJETO DE LEI 064/2006

PROPOSTA DE EMENDA .

São contraditórios entre si a planta que representa o macrozoneamento da Cidade no que concerne as áreas de interesse social, na qual ficaram delimitados como área mínima de fachada 6,00 metros, lateral de 25,00 metros, totalizando 150,00 metros quadrados e o texto contido no artigo 8º, e itens 3, 11 e 13 do artigo 51, que sem entrar no mérito das medidas propostas no texto do projeto legal, por si só, justificam sua adequação.

Todavia, é importante que a presente emenda seja levada em consideração juntamente com a proposição de emenda do artigo 8º que estabelece o justo critério para o parcelamento de solo para os loteamentos e desmembramentos localizados nas áreas de interesse social.

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PROPOSTA DE EMENDAS AO PLANO DIRETOR APRESENTADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SALTO

PROJETO DE LEI Nº 064/2006

PLANO DIRETOR

ARQUIVE-SE
S S 23/10/06

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SALTO
LEI MUNICIPAL Nº 2071/98
RUA RODRIGUES ALVES 635, CEP 13.320-130 SALTO-S.PAULO FONE 40294080 FAX 40293577

Salto, 20 de outubro de 2006

OFÍCIO CMDRS Nº 10/06

Exmo. Sr.
Luiz Carlos Batista
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salto

Assunto: Projeto de Lei nº 064/2006

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente cabe-nos a honra de cumprimentar Vossa Excelência e os Nobres Vereadores da Egrégia Câmara Municipal e encaminhar Proposta de Emenda ao Plano Diretor ora em discussão nessa Casa de Leis.

Tal proposta, discutida pelos Conselheiros Municipais de Desenvolvimento Rural de Salto, tem por objetivo colaborar com o Poder Legislativo Municipal oferecendo subsídios que atendam aos Produtores Rurais e à Comunidade saltense.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de nossa alta consideração.

Atenciosamente,

Jurandir Ognibene
Presidente em Exercício do
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de
Salto

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SALTO
[illegible]
RUA RODRIGUES ALVES 635. CEP 13.320.130,SALTO-S.PAULO FONE 40294080 FAX 40293577

PROJETO DE LEI 064/2006

PROPOSTA DE EMENDA

Texto original:

SEÇÃO XXII – DA AGRICULTURA

Art. 29. São diretrizes para o desenvolvimento sustentável da agricultura:
I – incentivar a agricultura orgânica com foco no turismo e na exportação;
II – incentivar o artesanato rural;
III – incentivar o agronegócio no município;
IV – criar programa de difusão da tecnologia de plantio, para aumento da renda no meio rural, pra diversificação da produção e para incentivo da agricultura familiar;
V – criar um programa de plantio racional, visando à utilização adequada da água na lavoura e à melhor forma de utilização do solo para sua conservação;
VI – incentivar e divulgar o agroturismo na região;
VII – incentivar a produção de hortaliças, frutas, grãos e plantas medicinais em imóveis públicos e privados na área urbana;
VIII – promover ações de combate à fome junto aos agricultores do município;
IX – consolidar programa municipal de conservação do solo e água no meio rural;
X – incentivar a realização de feira de produtos orgânicos;
XI – instituir o projeto do "Selo de Inspeção Municipal – SIM", oferecendo condições aos agricultores que pretendam transformar, de forma artesanal, o produto agrícola em subproduto;
XII – criar um sistema de controle ambiental do uso de agrotóxicos e pesticidas, bem como das respectivas embalagens.

Redação proposta:

SEÇÃO XXII – DA AGROPECUÁRIA

Art. 29. São diretrizes para o desenvolvimento da Agropecuária:
I – criar o Serviço de Inspeção Municipal;
II – criar o Serviço Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural;

III – apoiar, incentivar e promover :
a. a Agricultura Familiar;
b. a Agroindústria Familiar;
c. o Turismo Rural;
d. o Artesanato Rural;
e. a Cadeia Produtiva dos Agronegócios;
f. a utilização racional dos Agrotóxicos e a destinação final das suas embalagens ;
g. a utilização adequada dos Recursos Hídricos na irrigação;
h. o adequado Saneamento nas Áreas Rurais;
i. o controle da erosão em Estradas Rurais e Solos Agrícolas;
j. a Agropecuária em Sistemas de Produção Ecologicamente Sustentáveis;
l. a Preservação e Recuperação Ambiental nas Áreas Rurais.

Justificativa: o uso e a ocupação do solo nas Áreas Rurais do Município deve ser efetivado com o precípuo objetivo de promover o desenvolvimento rural sustentável, através de programas e ações participativas, com envolvimento da comunidade, de Entidades parceiras e de todos os segmentos dos negócios agrícolas. Devem ser priorizados os aspectos sociais, econômicos e ambientais de modo a atender as necessidades atuais sem comprometer os recursos naturais necessários às futuras gerações.

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Estância Turística de Salto, 14 de novembro de 2.006.

Ofício nº 611/2006-rcmm.

Ilustríssimo Senhor:

Através do presente, encaminho à V.Sª. para emissão de Parecer Jurídico, no prazo de 3 (três) dias, as sugestões encaminhadas à esta Casa Legislativa pelo arquiteto e urbanista José Roberto Merlin, referentes ao Plano Diretor – PL. 64/2006.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS BATISTA
PRESIDENTE

AO
ILMO. SR.
VITORIO MATIUZZI
ASSESSORIA JURÍDICA
NESTA

Recebi dia 14/11/06
Assinatura
29.046.030-x

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Estância Turística de Salto, 14 de novembro de 2.006.

Ofício nº 611/2006-rcmm.

Ilustríssimo Senhor:

Através do presente, encaminho à V.Sª. para emissão de Parecer Jurídico, no prazo de 3 (três) dias, as sugestões encaminhadas à esta Casa Legislativa pelo arquiteto e urbanista José Roberto Merlin, referentes ao Plano Diretor – PL. 64/2006.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS BATISTA
PRESIDENTE

AO
ILMO. SR.
JOSÉ MESSIAS TICIANI
ASSESSORIA JURÍDICA
NESTA

Fls.:01-03

Salto, 25 de outubro de 2006.

Exmo. Sr. Luiz Carlos Batista

MD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Salto - SP

Senhor Presidente,

Com objetivo de colaborar com o Legislativo conforme solicitação de V.Exa., através do presente, venho ressaltar os pontos que considero duvidosos, portanto, passíveis de verificação técnica e jurídica junto aos órgãos competentes, especialmente pelo Ministério Público, referentes ao Projeto de Lei do Plano Diretor de Salto, ora em tramitação no Legislativo Saltense.

Ressalto primeiro, três pontos cruciais que, no meu entender, fazem pairar dúvidas sobre a legalidade do projeto do Plano Diretor, no que tange à estrutura legal vigente:

1- O Projeto de Lei não cumpre o artigo 172, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Salto ou lei nº 1.382-90, porque foi entregue ao legislativo saltense desacompanhado das leis de parcelamento do solo, do código de posturas, do código de obras e edificações, entre outras tidas como obrigatórias;

2- O Projeto de Lei, a meu ver, não está cumprindo o Estatuto da Cidade ou a lei nº10. 257-2001 no seu artigo 42, que determina o conteúdo mínimo de um plano diretor. Este artigo se coaduna com outros artigos da mesma lei, especialmente os artigos, 5º, 25, 28, 29, 32 e 35, que relacionados oferecem instrumentos urbanísticos para uma ação concreta sobre a cidade.

3- O Projeto de Lei parece estar fragilizado e, se aprovado da forma como está, não será auto-aplicável - um dos requisitos mais importantes exigidos pelo Ministério das Cidades. Na verdade, o projeto se refere às futuras e inúmeras outras leis - que deveriam ser entregues como parte do próprio Plano Diretor - sem ao menos parametrizá-las em seus aspectos fundamentais. O projeto de lei não define, não conceitua e nem aponta com precisão quais os vazios urbanos. Também não determina nem define quais são os grandes edifícios subutilizados da zona urbana que não cumprem sua função social. O projeto ainda não é nítido quanto à outorga onerosa, consórcio imobiliário urbano etc, e, acaba por perdoar e premiar alguns infratores pregressos ao invés de lhes dar condições de regularizar seus imóveis sob a égide da função social da propriedade. Está sendo cogentemente elaborado? É renúncia de receita?

Considero ainda discutível, a participação da população e a proporcionalidade dessa representação no Projeto de Lei do Plano Diretor Saltense, na fase final do plano.

1. A representação popular e sua proporcionalidade parece não terem sido acordadas e nem pactuadas com a autorização da totalidade da população, observando-se, no período final da feitura do plano, a ausência de muitas entidades da sociedade organizada no Conselho do Plano Diretor - legítimo condutor dos interesses da comunidade que não foi instituído oficialmente. Entendo que seria essencial ter convocado novamente a totalidade da população para fazer com que todos os setores da sociedade tivessem assento no Conselho de forma igualitária e proporcional à população. Isso aconteceu?

2. Não cumprindo os preceitos democráticos legitimadores da participação popular, que não foi re-convocada, o plano foi finalizado pelo Executivo, aparentemente, sem negociação ou com negociações pouco transparentes, pouco efetivas e por canais e proporções duvidosas quanto à representatividade da maioria. Só agora, tendo o projeto de lei sido entregue à Câmara é que o jogo de interesses começou a aparecer com mais nitidez e a ser debatido mais livre e democraticamente, através de sugestões e emendas. No entanto, parece haver diminuta parcela de interlocutores legitimados enquanto representação popular efetiva, além dos próprios vereadores, tornando difícil a negociação dos interesses conflitantes que atuam na cidade por falta de interlocução acordada e aprovada pela maioria da comunidade.

3. Entendo que só depois de escolhidos e proporcionados sob a aprovação da maioria é que se deveria começar a negociação entre os agentes que usam e produzem a cidade objetivando a disputa pactuada e legítima, através da constituição do Conselho da Cidade. Nesse preciso momento, segundo o Ministério das Cidades, torna-se imprescindível a realização das audiências públicas convocadas na forma da lei, com quinze dias de antecedência, pautas, horários e locais previamente divulgados e com feitura e assinatura de atas em cada reunião, conforme dispõem as resoluções nº13-2004, nº25-2005 e nº34-2005 do Ministério das Cidades. A predominância de apenas alguns setores pôde ser constatada pelas listas de presença nas reuniões da Câmara Municipal. É preciso saber se há legalidade nessa desproporção e procurar constatar, se e quanto, isso distorce a representação democrática, exigida constitucionalmente em uma cidade com mais de cem mil habitantes. Evidência de que esse processo pode ter sido mal conduzido na etapa final do plano é que, mesmo aqueles que participaram efetivamente na construção do projeto do plano no Executivo em sua fase final, nesse momento de tramitação pela Câmara, estão se permitindo a fazer novas emendas e enviando-as ao Legislativo. Vejam-se as emendas que chegaram à Câmara! Só esse fato, mostra a distorção e a fragilidade do processo participativo implementado no final do Plano!!!!

4. A formação do futuro Conselho da Cidade como está no projeto de lei, com predominância total da vontade do Executivo, parece ser outra questão que afronta a nova forma de se fazer um plano nos moldes da Constituição Federal, que exige a participação das entidades representativas no processo de planejamento e gestão da cidade. Ainda mais numa cidade como Salto que tem aprovado loteamentos bastante discutíveis em final de mandatos.

Resumindo, repetindo e deixando claras minhas sugestões:

Entendo ser preciso verificar se o projeto do plano diretor cumpre a Constituição Municipal e o Estatuto da Cidade. Também é preciso verificar se é correto não apontar, com a precisão requerida pelas leis, as áreas onde deverão ser aplicados os instrumentos urbanísticos fundamentais para a transformação da cidade sob o viés de sua função social. Constatar ainda, se a representação popular e a proporção daqueles que estão influindo decisivamente no plano foi ratificada pelo conjunto da população que, ao que parece, não foi convocada de forma correta para tal e que, portanto, não delegou poderes, colocando em dúvida a legitimidade da participação democrática, na reta final da feitura do plano.

A Câmara Municipal já está tendo um importante papel, mas fica com o dever, de inaugurar um processo para consertar eventuais falhas no Projeto de lei a ela submetido, caso sejam confirmadas pelos técnicos e pelo Ministério Público. Entendo ser este último, o órgão mais adequado para se pronunciar acerca da legalidade ou não daquilo que aqui foi apontado, a pedido da Presidência do Legislativo. Sugiro que seja ele consultado.

Entendo que, idealmente, a Câmara deveria conduzir autonomamente inúmeras audiências públicas com aqueles que realmente seus membros representam, ou seja, todos os cidadãos, dentro dos prazos e procedimentos legais e em horários e locais que facilitem a participação popular, publicando a convocação com quinze dias de antecedência como dispõem as resoluções do Ministério das Cidades. Caberia aos vereadores questionar os moradores de bairros indagando se eles entendem, compartilham ou aprovam o que está se decidindo nesse momento crítico importantíssimo para a cidade.

Também penso ser necessário formar Conselhos de Desenvolvimentos Locais, ligados a bairros vizinhos num mesmo setor da cidade, como forma eficaz de despertar nos mais necessitados a participação, já que a realidade precária dos bairros é fato de grande influência em suas vidas.

Repito que tudo que aqui foi apontado é uma visão de um urbanista, pensando alto sobre a cidade que mora e gosta, procurando, de forma racional, não se omitir do chamado dos representantes da população. Reafirmo que tudo depende de verificação (acerca da validade ou não) pelos órgãos competentes e pela realidade dos fatos.

Sugiro o seguinte procedimento para a Câmara: Primeiro, o Legislativo deveria encaminhar o projeto de lei para o Ministério Público, solicitando seu parecer sobre a legalidade ou não desses pontos apontados. Havendo legalidade é preciso que os vereadores verifiquem a legitimidade, que será constatada após a análise da forma de participação da população na confecção do projeto do plano diretor pela Comissão do Plano Diretor. Aí sim, deverão ser convocados todos os cidadãos para que os vereadores mostrem com clareza aos seus representados a cidade que está sendo planejada pela lei. Por último convém perguntar-lhes se é essa a cidade que desejam, ou se esse é o desejo de apenas uma minoria mais atenta a seus legítimos interesses.

Uma sociedade que cuida civilizadamente de seu território através de negociação cidadã, franca e transparente entre seus moradores, construirá o verdadeiro sucesso de um plano. A imposição e a truculência na condução do processo é um erro que leva a apatia da maioria que, com certeza, o futuro denunciará! A história de planos exitosos no País tem mostrado de forma recorrente a força da democracia e a necessidade de respeitá-la ao se elaborar um plano diretor.

Cada cidadão sonhador deve ter em mente um plano para Salto. Vamos realizar nosso sonho coletivo?

Atenciosamente,

José Roberto Merlin
Arquiteto e Urbanista
Professor da FAU-PUC Campinas

DA: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

PARECER nº 128/2006

ASSUNTO: Discussão de iniciativa do Sr. José Roberto Merlin, que dispõe sobre o Plano Diretor da Estância Turística de Salto.

I - DA JUSTIFICATIVA

Objetivando colaborar com o poder legislativo, o Sr. José vem, através de solicitação, ressaltar pontos que entende ser de maior importância, na estrutura legal do projeto do Plano Diretor.

II - ASPECTOS JURÍDICOS

Inicialmente, cumpre esclarecer que diante das prerrogativas inerentes dessa comissão jurídica, já emitimos parecer sobre o Plano Diretor, sendo o mesmo entendimento que mantemos, senão vejamos:

"O Plano Diretor é obrigatório para as cidades com mais de 20 mil habitantes, obrigação esta prevista constitucionalmente em seu artigo 182, § 1º.

O presente projeto de lei segue na forma de lei complementar, com fulcro no artigo 42, IV, da Lei Orgânica do Município.

A competência do Município para dispor sobre o ordenamento do solo urbano, seja ela a regulamentação edilícia, está presente no artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal, "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;".

O ordenamento do solo, mediante a realização do Plano direito, visa prioritariamente o bem-estar dos munícipes, sendo que como ensina Hely Lopes Meirelles, este é:

> *"o complexo de normas legais e diretrizes técnicas para o desenvolvimento global e constante do Município, sob os aspectos físico, social, econômico e administrativo, desejado pela comunidade local. Deve ser a expressão das aspirações dos municípios quanto ao progresso do território municipal no seu conjunto cidade-campo. É o instrumento técnico-legal definidor dos objetivos de cada Municipalidade, e por isso mesmo com supremacia sobre os outros, para ordenar toda atividade da Administração e dos administrados nas realizações públicas e particulares que interessem ou afetam a coletividade."*

Importante destacar, que o plano diretor deve ser único, muito embora deva ser sempre adequado a necessidades dos munícipes, mesmo porque é ele quem norteará os futuros empreendimentos da Prefeitura, pois nele deverá prever indicações precisas do que a Administração municipal pretende realizar, de forma a permitir que no momento oportuno, seja possível que esta mediante projetos com estimativa de gastos, não ocorrendo de forma isolada, mas sim setorial, objetivando um desenvolvimento coordenado do urbanismo, de forma a trazer maiores benefícios ao Município.

A busca na evolução pode ser observada quando verifica-se a Lei Municipal 647/71 que instituiu o Plano Diretor, representando os anseios da época, entretanto, ultrapassado atualmente, razão pela qual o presente projeto de lei almeja sua adequação.

Com relação a presença de indicações do que se pretende realizar o presente projeto de lei abrange as áreas da educação, cultura, turismo, esporte, lazer, saúde, segurança, meio ambiente, recurso hídricos, saneamento, drenagem urbana, resíduos sólidos, desenvolvimento urbano, mediante a organização territorial, o parcelamento, uso, e ocupação do solo, sistema de transportes, sistema viário, instrumentos de

política urbana, a gestão participativa no processo de planejamento, sistema de informações, criando inclusive o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

No que diz respeito a elaboração do Plano Diretor, cumpre observar o artigo 173, § 1º da LOM, bem como, vale ressaltar os ensinamentos do nobre doutrinador Hely Lopes Meirelles, quando relata que:

> "A elaboração do plano diretor é tarefa de especialistas nos diversificados setores de sua abrangência, devendo por si mesmo ser confiada a órgão técnico da Prefeitura ou contratada com profissionais de notória especialização na matéria, sempre sob a supervisão do prefeito, que transmitirá as aspirações dos munícipes quanto ao desenvolvimento do Município e indicará as prioridades das obras e serviços serviços de maior urgência e utilidade para a população."

Quanto a aprovação, esta deve ser realizada por lei que prevalece sobre as demais, em vista de sua importância, e necessidade de estabilidade, razão pela qual elaborado pelo chefe do Executivo, deve ser enviado a Câmara para aprovação, como já prevê a Constituição Federal, artigo 182, § 1º, e a lei Orgânica do Município, em seu artigo 79, inciso XXII.

A efetiva implantação do Plano Diretor deverá se dar pelos órgãos executivos municipais, evidente notar que as imposições estabelecidas no mesmo, são de observância obrigatória a todos aqueles que estão sujeitos a regulamentação.

Cumpre destacar, que o presente projeto de lei trata de assunto eminentemente técnico, razão pela qual seria de bom alvitre o seu envio a Comissão Especial de Desenvolvimento Estratégico Urbano, Econômico e Social, a qual é formada por profissionais da área competentes, e principalmente envolvidos e conscientes da problemática da organização do solo no Município de Salto.

Ao final, diante da relevância do presente projeto de lei, mas também considerando que o mesmo é vasto, ressalva esta assessoria quanto a quaisquer erros e omissões, provenientes do presente, tendo em vista a impossibilidade da análise profunda no prazo exíguo concedido."

Desta forma, apenas cumpre ressaltar que outras considerações ficam a cargo do Ministério Público e dos vereadores do município.

III – CONCLUSÃO

É o nosso parecer que submetemos à apreciação de V. Exª. e dos demais vereadores.

Salto, 17 de novembro de 2006.

Vitório Matiuzzi
Assessor Jurídico

Salto, 16 de novembro de 2006.

Ao
Exmo. Sr. Presidente da
Câmara da Estância Turística de Salto
Luiz Carlos Batista

Atendendo ao Ofício de nº. 611/2006-rcmm., de 14 de novembro de 2006 para que exarasse parecer sobre a correspondência protocolada na Edilidade pelo Sr. José Roberto Merlin, apontando irregularidades na elaboração do Projeto de Lei do Plano Diretor, sugerindo que o mesmo seja encaminhado para o Ministério Público "solicitando seu parecer sobre a legalidade ou não desses pontos apontados".

Inicialmente é conveniente ressaltar que a Lei 10.257/2001 foi editada para regulamentar os arts. 182 e 183 da Constituição Federal e para ser o suporte legal para o desenvolvimento da política urbana dos Municípios, sendo um de seus instrumentos o Plano Diretor.

A referida lei estabelece que os Municípios com mais de vinte mil habitantes, obrigatoriamente, deverão possuir um plano diretor, a ser elaborado minimamente com as disposições do art. 42, sendo que a lei do plano diretor deverá entrar em vigor no prazo de cinco anos.

Assim, é conveniente que a Estância Turística de Salto tenha seu Plano Diretor em vigor até o dia 31 de dezembro deste ano, ou seja, no último dia do ano limite estabelecido no art. 50 da Lei 10.257/2001.

O Projeto de Lei que institui o Plano Diretor foi enviado para o Legislativo, depois de estudos técnicos e de sugestões colhidas nas audiências públicas elaboradas para essa finalidade, conforme estabelece o art. 40, § 4°., I a III da supra citada lei e sob orientação de empresa especializada, contratada pelo Executivo.

No Legislativo, foram abertos espaços para novas discussões, com realizações de novas audiências públicas que geraram mais de 70 emendas sugeridas por pessoas e entidades locais e que estão sendo estudadas pelos Edis para a sua apresentação, discussão e votação em sessão já agendada para essa finalidade.

Para acolher a sugestão do ilustre e conceituado Urbanista Sr. José Roberto Merlin, o Projeto do Plano Diretor não seria discutido este ano, porque a partir de 16 de dezembro a Câmara entrará em recesso (art. 32. da LOM).

Dessa forma, a responsabilidade pela não aprovação da Lei do Plano Diretor no qüinqüênio estabelecido no Estatuto da Cidade poderia ser debitada ao Legislativo por não ter ultimado o processo legislativo em 2006.

JUNTE-SE AO PROJETO
S. S.

Pelas circunstâncias expostas, se verifica não ser possível, nesta altura do processo legislativo, modificar o projeto de lei a não ser através de emendas.

Quanto as questões legais levantadas na correspondência em referência, estão superadas pelos pareceres que foram apresentados pela assessoria do Executivo, bem como pelas Comissões Permanentes e assessoria do Legislativo, inclusive a CONAN.

Entendo, s. m. j., que o art. 172, I da Lei Orgânica do Município não impõe que o Projeto do Plano Diretor esteja acompanhado dos projetos de leis de parcelamento do solo, código de posturas, do código de obras e edificações, entre outros.

O "caput" do artigo em questão estabelece um elenco de diretrizes e normas para o desenvolvimento urbano do Município, finalizando:

"X- as leis urbanísticas **constantes do plano diretor** serão, no mínimo:
a).....
b).....
.....
f).....

Claramente o que esse dispositivo visa estabelecer diretrizes para o desenvolvimento urbano de Salto e no inciso X enfatiza que o Plano Diretor conterá diretrizes para a formação das leis e códigos que menciona de "a" a "f".

Não é possível interpretar que a expressão "**constantes do Plano diretor**", determine a apresentação concomitante de todos esses estatutos legais.

As leis referidas são autônomas e disciplinam matérias diversas, com processos legislativos específicos, devendo apenas obedecer as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor.

É mais coerente que o Município aprove primeiramente o Plano Diretor, onde serão fixadas as diretrizes para a elaboração dos demais instrumentos legais "que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental" (art. 1º. § ún. da Lei 10257/01).

Não me parece correto a esta altura do processo legislativo, sendo até mesmo anti-regimental, "encaminhar o projeto para o Ministério Público, solicitando seu parecer".

Isto posto, entendo que não deve ser acolhida a sugestão do Ilustre cidadão, Sr. José Roberto Merlin.

Esse é o nosso PARECER s. m. j.

JOSÉ MESSIAS TICIANI
ADVOGADO - OAB 21.302
CPF 034.320.098/87

Estância Turística de Salto, 13 de dezembro de 2006

OFÍCIO / GP / 239 / 2006

Exmo. Sr.
LUIZ CARLOS BATISTA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Assunto: Veto Parcial Autógrafo 075/2006

Excelentíssimo Senhor:

Respeitosamente venho à presença de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores componentes dessa Egrégia Casa de Leis, comunicar o **VETO PARCIAL** aposto do Autógrafo n. º 075/2006 consubstanciado nas anexas razões (Mensagem de Veto).

Assim, aguardamos a manutenção do VETO aposto no prazo regulamentar.

Na oportunidade, renovamos a V. Exa. os protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO Nº 075/2006

PRECLARA CÂMARA,

ÍNCLITOS EDIS,

Pelo presente apresentamos nossas justificativas ao **VETO PARCIAL DO AUTÓGRAFO Nº 075/2006.**

Para melhor elucidação e entendimento nossas justificativas seguem pelos itens vetados.

Está sendo realizado o **veto ao inciso XII do artigo 7º,** considerando que a comprovação da disponibilidade de recursos hídricos para empreendimentos residenciais e não residenciais é salutar para a cidade. E esta foi à proposta original tão somente. Entretanto, a restrição de utilização de corpos d'água da classe 1 e 2, para a aprovação de loteamentos exclusivamente residenciais, eventualmente viria a cercear a implantação de empreendimentos futuros, uma vez que o curso d'água destas categorias são mínimos no município, estes já utilizados e com sua capacidade comprometida, além de se estar desprezando a utilização de outras fontes de abastecimento existentes, mesmo considerando uma maior onerosidade no seu tratamento e utilização.

Realiza-se também o **veto ao parágrafo único do art. 10,** uma vez que, embora a proposta apresentada por essa E. Câmara Municipal, pudesse ser adequada para as situações do Macro Sistema Viário e das Avenidas Parques, tal solução não se aplica ao Sistema Viário Radial, que é constituído por **vias existentes**, como Av. José Maria Marques de Oliveira, Av. Brasília, Rua John Kennedy. Vale destacar que nesses casos, a observância do recuo proposto, viria a criar descontinuidade dos recuos já existentes, o que causaria transtorno e descaracterização urbana, além de ferir direitos de propriedade e utilização do imóvel por seus proprietários. É de se destacar que a situação proposta poderá e deverá ser melhor observada nas leis regulamentadoras que se seguirão.

Também se apresenta **veto aos itens "8", "9" e "10" do Anexo I**, primeiramente pela completa eliminação das áreas de equilíbrio propostas originalmente, pois referidos locais integram a Bacia Hidrográfica do Buru. Na prática, embora a lei permitisse lotes de 300 metros quadrados na citada região, há a expressa vedação desses na referida Bacia. Vale destacar que as zonas de equilíbrio visam proporcionar melhor equalização, distribuição e ordenamento da população na cidade, miscigenando diferentes camadas sociais evitando a divisão social da cidade.

Ainda quanto ao **veto aos itens "8", "9" e "10" do Anexo I**, é de se observar na futura legislação regulamentadora (*v.g.* Código de Obras), a adequada ocupação dos solos e dos futuros lotes, com **exigência de área permeável, a garantir a infiltração de água para a preservação dos mananciais**, mantendo-se assim o escopo dos Nobres Edis. E a previsão de lotes de grandes dimensões (1.000 m2), torna mais suscetível a sua descaracterização pela utilização irregular, desmembramentos não autorizados, assim como já evidenciado em situações existentes em nosso município.

Por fim, continuando as razões do **veto aos itens "8", "9" e "10" do Anexo I**, considerando a redação proposta pelas emendas aprovadas, ou seja, "*no mínimo vinte por cento (20%) de área verde no total do loteamento, preferencialmente **contígua** à área de preservação permanente (APP)" (g.n.)*, leva a obrigatoriedade do não cômputo (exclui) a área verde do futuro empreendimento, no percentual indicado, da a área de preservação (APP), podendo vir a gerar a inviabilidade de utilização da propriedade e, como cediço, propriedades inutilizadas geram problemas sociais, invasões e quiçá, a pretensão do particular em percebimento de indenizações do Poder Público.

Estância Turística de Salto
em 13 de dezembro de 2006

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito da Estância Turística de Salto

DA: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

05.02.07

PARECER nº 135/2006

ASSUNTO: Veto ao Autógrafo nº 75/2006

I - ASPECTOS JURÍDICOS

Inicialmente, é de se esclarecer que o Veto vem a tratar de elucidações dos itens considerados comprometidos no Plano Diretor.

Quanto a solicitação de parecer relacionado ao veto, cumpre esclarecer que é impossível sua elaboração sem o acompanhamento do autógrafo citado.

Esclarece ainda que a pretensão descrita exige ampla consideração de especialista no setor, devendo ser levado em consideração o seu envio a um profissional da área.

Diante do exposto, sendo necessário um parecer mais formal, requer o envio da cópia do autógrafo em questão para melhor análise.

II – CONCLUSÃO

É o nosso parecer que submetemos à apreciação de V. Exª. e dos demais vereadores.

Salto, 18 de dezembro de 2006.

Vitório Matiuzzi
Assessor Jurídico

DA: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

JUNTE-SE AO PROJETO

S. S 23/12/06

PARECER nº 136/2006

ASSUNTO: Veto ao Autógrafo nº 75/2006

I - ASPECTOS JURÍDICOS

Inicialmente, é de se esclarecer que o Veto vem a tratar de elucidações dos itens considerados comprometidos no Plano Diretor, e agora, munidos da documentação pertinente ao referido veto, ressaltamos os comentários das pretensões de oposição.

Quanto ao veto ao inciso XII do artigo 7º, primeiramente ratificamos o nosso entendimento anterior; ocorre que o texto está objetivamente protegendo os interesses perpetrados pelo artigo 4º do Plano Diretor, motivo pelo qual não merece prosperar, mesmo porque ao aprovar tal dispositivo legal o n. Prefeito estará se responsabilizando pelas garantias oferecidas.

Referente ao veto do parágrafo único do artigo 10, justificamos nosso desacordo uma vez que o texto original encontra

respaldo legal, pois, os locais onde há loteamentos existe o aval da municipalidade.

Verificando o veto dos itens 8, 9 e 10 do Anexo I, não prosperam uma vez que o texto alvo encontra respaldo no mesmo artigo 4º supra mencionado.

O que houve em Salto, nos últimos 30 anos, foi a criação de inúmeros loteamentos, sem infra-estrutura, desmembramento, que impuseram despesas ao erário público e vários problemas aos compradores.

Finalmente, ressaltamos que o entendimento é opinião desta assessoria, entretanto, nada impede o executivo vetar os autógrafos porque esta é sua prerrogativa, que deverá ser analisada por esta casa, porém, é importante frisar que as exigências feitas pelo legislativo na questão presente, tem o condão de impor responsabilidades aos novos empreendimentos imobiliários proibindo abusos, lucro fácil, e, sem dúvida, proporcionando qualidade de vida aos munícipes com crescimento sustentável.

II – CONCLUSÃO

Motivo pelo qual opinamos favoravelmente ao mesmo, observando o posicionamento.

É o nosso parecer que submetemos à apreciação de V. Exª. e dos demais vereadores.

Salto, 21 de dezembro de 2006.

Vitório Matiuzzi
Assessor Jurídico

Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; EDUCAÇÃO E SAÚDE.

DATA: **21/12/2006-EG.**

RELATOR: **VEREADOR JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA ROCHA**

INTERESSADO: **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTUCA DE SALTO**

PROCESSO Nº: **135/2006**

ASSUNTO: **VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO Nº 75/2006**
INSTITUI O PLANO DIRETOR DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER:

Analisando a propositura encaminhada à esta Comissão, nada temos a opor quanto ao seu aspecto legal, motivo pelo qual emitimos o nosso **PARECER FAVORÁVEL.**

Quanto ao mérito, reservamo-nos no direito de manifestação em plenário.

Sala das Sessões, em
21 de dezembro de 2.006

= José Carlos Rodrigues da Rocha =
Presidente

= Rosana Costa Pinto =
Membro

= Antonio Alves Simão =
Membro

JUNTE-SE AO PROJETO
S. S. 21/12/06
PRESIDENTE

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO - EDGARD GALBIATTI - ASSESSOR JURÍDICO

Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS; OBRAS E SERVIÇOS.

DATA: **21/12/2006-EG.**

RELATOR: **VEREADOR MAURO SMANIOTO ROSA**

INTERESSADO: **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

PROCESSO Nº: **135/2006**

ASSUNTO: **VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO Nº 75/2006**
INSTITUI O PLANO DIRETOR DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER:

Analisando a propositura encaminhada à esta Comissão, nada temos a opor quanto ao seu aspecto legal, motivo pelo qual emitimos o nosso **PARECER FAVORÁVEL.**

Quanto ao mérito, reservamo-nos no direito de manifestação em plenário.

Sala das Comissões, em
21 de dezembro de 2.006

= Mauro Smanioto Rosa =
Presidente

= Lafaiete Pinheiro dos Santos =
Membro

= Tadeu Aparecido Alves =
Membro

APROVADO O PROJETO
EM 21/12/06
PRESIDENTE

EDGARD GALBIATTI - CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

GABINETE DO VEREADOR
Daniel Fraga Moreira Bertani

Estância Turística de Salto, 03 de Maio de 2023.

Ofício GAB nº 01/2023 – jpvb.

DEFIRO NA FORMA DO SOLICITADO
SALTO, 11/05/23
Edival Pereira Rosa
PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.
Edival Pereira Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Salto

Cc ao Fábio Pinheiro Gazzi
Consultor Jurídico da Câmara Municipal de Salto

Ilustríssimos Senhores,

A Comissão Especial de Inquérito sobre a Fazenda Rancho Feliz – Central Parque, Solicita ao Exmo. Sr. Presidente que permita o Consultor Jurídico Fábio Pinheiro Gazzi emitir uma análise técnica dos últimos documentos apresentados à essa Comissão. Tal instrumento servirá de base para o prosseguimento dos trabalhos investigativos da Comissão.

Na certeza de poder contar com a presteza e valorosa atenção sempre dispensada, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos da minha mais alta consideração.

Respeitosamente,

DANIEL FRAGA MOREIRA BERTANI
Vereador e Presidente da CEI

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO (REQUERIMENTO N.º 154/2023) E À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP

PARECER Nº 51, de 15 de maio de 2023

EMENTA: Análise dos documentos anexados no processo da Comissão Especial de Inquérito (CEI) para investigar possíveis irregularidades decorrentes da não efetivação de acordo de permuta de imóveis com a Administração Pública Municipal (Requerimento n.º 154/2023).

I – RELATÓRIO e ANÁLISE

1. Trata-se de análise jurídica dos documentos apresentados a esta Consultoria Jurídica Parlamentar, em 11/05/2023, obtidos pela Comissão Especial de Inquérito que visa investigar possíveis irregularidades decorrentes da não efetivação de acordo de permuta de imóveis com a Administração Pública Municipal.

2. Foram os documentos apresentados:

   a. Cadastro Imobiliário de 25/08/2021 onde consta como contribuinte a empresa **Eucatex Imobiliária Ltda** referente a Inscrição 01.02.0195.0200.0001 – Gleba AA7 (área 8.278,91);
      i. Conforme Lei Municipal n.º 3.083/2011, art. 5º, inciso III, alínea 'a' a finalidade desta área é ser uma **"praça com espaço para estacionamento de veículos";**
   b. Cadastro Imobiliário de 25/08/2021 onde consta como contribuinte a empresa **Eucatex Imobiliária Ltda** referente a Inscrição 01.02.0195.0210.0001 – Gleba AA2 (área 8.361,09);
      i. Escritura Pública lavrada perante o 1º Tabelionato de Notas de Indaituba/SP em 08/03/2012, no livro n.º 0643, fls. 255 e seguintes, em que figuram como partes o Município de Salto/SP e a empresa EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA o citado imóvel passou a pertencer ao Município (vide Parecer n.º 23/2023 de autoria deste Consultor Jurídico Parlamentar, parágrafo 8.2.1);
   c. Cadastro Imobiliário de 25/08/2021 onde consta como contribuinte o *Município de Salto* referente a Inscrição 01.02.0195.0180.0001 (rua viário 2 – Gleba AA9);

i. Conforme Lei Municipal n.º 3.083/2011, art. 5º, inciso II, alínea 'b' não há descrição da finalidade, mas consta que seria um bem público dominial;

d. Cadastro Imobiliário de 25/08/2021 onde consta como contribuinte o *Município de Salto* referente a Inscrição 01.02.0190.0180.0001 – Gleba AA4 (rua viário 2);
   i. Conforme Lei Municipal n.º 3.083/2011, art. 5º, inciso II, alínea 'a' não há descrição da finalidade, mas consta que seria um bem público dominial;

e. Cadastro Imobiliário de 25/08/2021 onde consta como contribuinte a empresa **Eucatex Imobiliária Ltda** referente a Inscrição 01.02.0195.0240.0001 – Gleba AA8 (área 2.661,64);
   i. Conforme Lei Municipal n.º 3.083/2011, art. 5º, inciso I, alínea 'b' a finalidade deste bem seria abrigar a sede do Poder Legislativo;

f. Cadastro Imobiliário de 02/03/2023 onde consta como contribuinte a empresa **Eucatex Imobiliária Ltda** referente a Inscrição 01.02.0231.0650.0001 – Gleba AC7 (área 2.790,55 m²);
   i. Embora ausente no corpo da Lei Municipal n.º 3.083/2011, o anexo II menciona sobre os lotes "AC" como áreas remanescentes em virtude dos desmembrados autorizados pela citada lei;

g. Cadastro Imobiliário de 25/08/2021 onde consta como contribuinte a empresa **Eucatex Imobiliária Ltda** referente a Inscrição 01.02.0195.0250.0001 – Gleba AA6 (área 2.143,00);
   i. Conforme Lei Municipal n.º 3.083/2011, art. 5º, inciso II, alínea 'c' não há descrição da finalidade, mas consta que seria um bem público dominial;

h. Cadastro Imobiliário de 25/08/2021 onde consta como contribuinte a empresa **Eucatex Imobiliária Ltda** referente a Inscrição 01.02.0228.0070.0001 – Gleba AA1C (área 6.430,80);
   i. Embora ausente no corpo da Lei Municipal n.º 3.083/2011, o anexo II menciona sobre os lotes "AC" como áreas remanescentes em virtude dos desmembrados autorizados pela citada lei – matrícula n.º 47.338, conforme Parecer Jurídico n.º 23/2023 deste Consultor Jurídico Parlamentar, parágrafo 7.5.1;

i. Memorial descritivo de propriedade da Eucatex Imobiliária Ltda referente ao sistema viário e as metragens do "Residencial Central Parque";

j. Matrícula 44973 do Registro de Imóveis de Salto/SP onde consta que a 1ª fase do Novo Centro Administrativo da Cidade de Salto seria projetado sobre a Fazenda Rancho Feliz;
   i. Não há informações suficientes para compreender o "Novo Centro Administrativo".

k. Certidão de Diretrizes referente ao Processo n.º 1829/2009, emitida em 08/07/2009 pela Secretária Municipal, Sra. Márcia Mendes Villegas;
   i. Não há informações suficientes para compreender a certidão.

l. Termo de Compromisso assinado em 20/08/2012 entre o Município e a empresa Eucatex, que fora representada por procuração (procuradores Srs. Luiz Roberto Stucchi e Wainer Orlandin), referente ao Processo Administrativo n.º 8154/2010;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

i. A Eucatex, mediante solicitação da municipalidade, se dispôs a "executar, parcialmente, a supra citada avenida de acesso, mediante reprogramação de pequena parcela de obra viária (...)";
ii. Há expressa menção para o "acesso ao futuro *Centro Cívico do Município*";
iii. Em virtude da obra de asfaltamento foi postergada a execução da Avenida dois do empreendimento Loteamento Salto (Central Parque) para "coincidir com empreendimento a ser lançado e executado pela Eucatex na gleba contínua denominada "AB";

m. Projeto do loteamento sem qualquer prova de sua aprovação e, quanto a avenida, esta se encontra de maneira contrário à realidade.

3. Em análise, os documentos apenas demonstram que as áreas destinadas ao Município por força de lei ainda se encontram em nome do particular, ensejando no descumprimento da Lei Municipal n.º 3.0873/2011.

4. Os processos administrativos 1829/2009 e 8154/2010 não foram apresentados para análise.

II – CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, reiteram-se os termos e indagações do Parecer Jurídico n.º 23/2023 de autoria deste Consultor Jurídico Parlamentar, uma vez que diante da precariedade dos documentos apresentados para análise, de início, não foi possível apresentar nenhuma conclusão, a não ser que as áreas cadastradas na Municipalidade como de propriedade da empresa Eucatex deveriam ser, por força de lei municipal com posterior lavratura de escritura pública, serem do Município.

6. Enquanto não forem adotadas medidas mais enérgicas pela Prefeitura, haverá prejuízo a Municipalidade pelo descumprimento da Lei Municipal n.º 3.0873/2011.

É a análise, aproveitando a oportunidade para renovar as nossas homenagens.

Salto, SP, 15 de maio de 2023

FÁBIO PINHEIRO GAZZI
CONSULTOR JURÍDICO PARLAMENTAR
Matrícula nº 53 – OAB/SP 259.815

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Data Emissão: 25/08/2021
Inscrição 01.02.0195.0200.00
Nº Cadastro: 344662

Dados Cadastrais

Inscrição Imobiliário: 01.02.0195.0200.0001 - 25/08/2021 **Nº Cadastro:** 344662

Contribuinte: EUCATEX IMOBILIARIA LTDA

Endereço: AVENIDA DOS TRÊS PODERES LOTE GLB. AA7 BAIRRO DO AJUDANTE CEP 13325-047 SALTO SP

POSIÇÃO ANALÍTICA DE LANÇAMENTOS

Ano	Tipo	Aviso	Nº CDA	Vl.Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total	Status
2020	11-I.P.T.U	49273	0013726	9.197,00	360,50	286,70	1.185,14	0,00	11.029,34	DA
2021	11-I.P.T.U	49289		9.557,80	0,00	114,68	95,58	0,00	9.768,06	
			Totais	**18.754,80**	**360,50**	**401,38**	**1.280,72**	**0,00**	**20.797,40**	

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Ficha do Cadastro Imobiliário

Inscrição Inicial: 01.02.0195.0200.0001 Inscrição Final: 01.02.0195.0200.0001

Nº CADASTRO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	STATUS
344662	01.02.0195.0200.0001		

ENDEREÇO DO IMÓVEL	NÚMERO	CONDOMÍNIO/EDIFÍCIO
50 AVENIDA TRÊS PODERES		

COMPLEMENTO	LOTEAMENTO/BAIRRO
	BAIRRO DO AJUDANTE - BAIRRO DO AJUDANTE

LOTE	QUADRA	APTO	BLOCO	CEP
GLB. AA7				13325047

ÁREA DO	TEST.	FRAÇÃO	DATA	ZONEAMENTO	ISENÇÃO
8.278,91	42,00		26/01/2012	BAIRRO DO AJUDANTE	NÃO POSSUI

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	ÁREA TOTAL	UTILIZAÇÃO
RUA MONSENHOR COUTO Nº 471 CENTRO CEP 13320-210 SALTO SP		

DDD TELEFON	E-MAIL	ANDAR	Nº SALA

RESPONSÁVEL	CPF/CNPJ
282428 - EUCATEX IMOBILIARIA LTDA	07.580.377/0001-06

INFORMAÇÕES DO CADASTRO ATUAL

STA. SITUAÇÃO	2-Esquina	STA. CONDICÃO	3-Ñ EDIF. EGRESSO DE EMP.
STA. DELIMITACÃO	1-Nenhuma	STA. OCUPACÃO	NAO CONSTRUIDO
STA. TOPOGRAFIA	2-Aclive		

VLR M2 TERRENO:	43,98	VLR M2 CONSTRUÇÃO:	0,00		
VALOR IPTU:	9.557,79	ÁREA APP:			
VLR VENAL	382.311,78	VLR VENAL CONSTRUÇÃO:	0,00	VLR VENAL TOTAL:	382.311,78

RESPONSÁVEIS

NOME	VÍNCULO	DATA INÍCIO	DATA FINAL
EUCATEX IMOBILIARIA LTDA	PROPRIETÁRIO	26/01/2012	

CÓD.	AGÊNCIA	CONTA:	DAT.	DAT. CANCEL.:	OPÇÃO:

TESTADAS

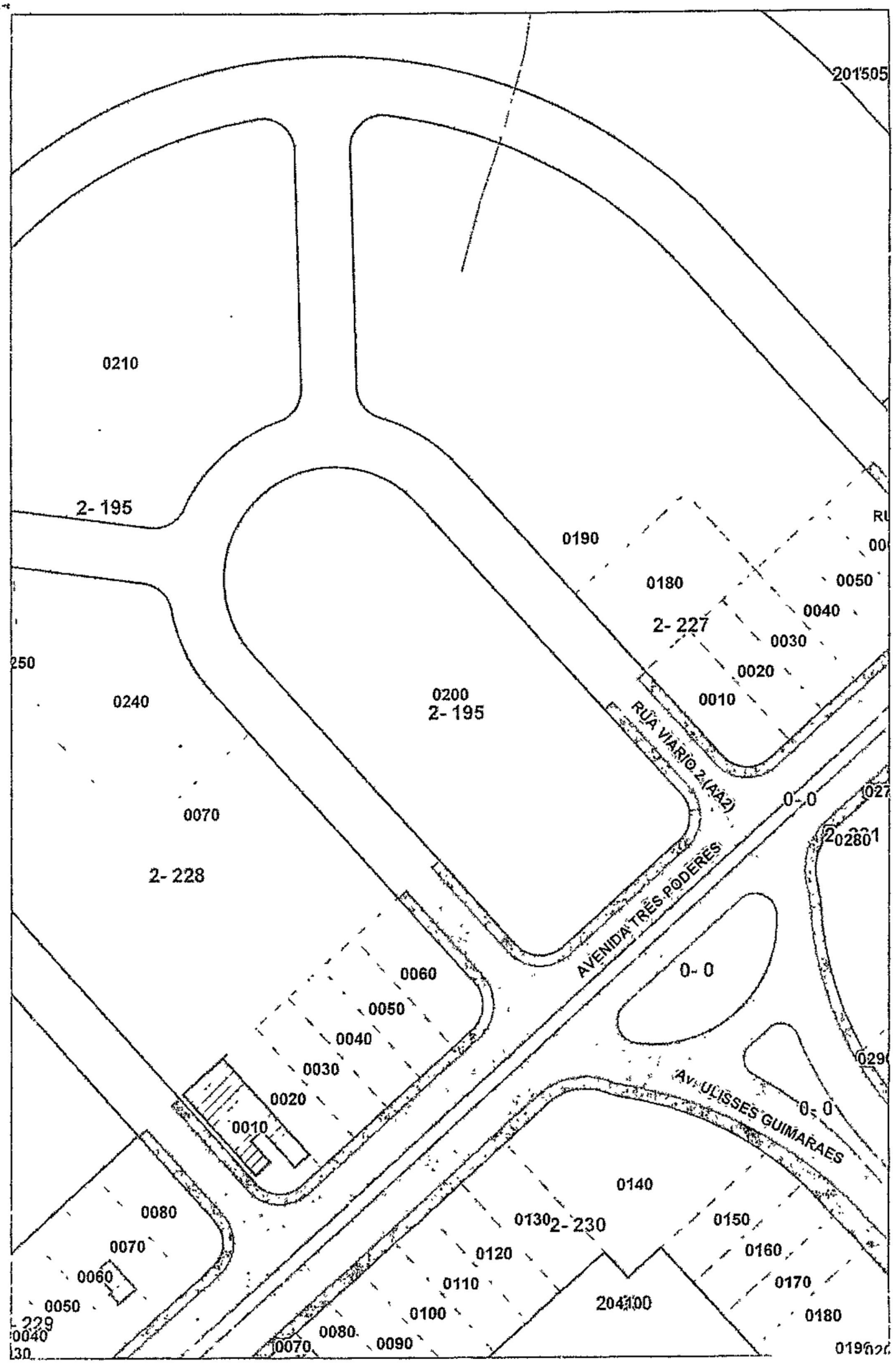
LOGRADOURO	TESTADA
AVENIDA TRÊS PODERES	42

OBSERVAÇÕES

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO DO IPTU DE 2017, CONFORME ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 106/2014 FOI DEFERIDO, APLICANDO-SE O REDUTOR 0,30 A IMÓVEIS EGRESSOS DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO. TENDO COMO DATA INICIAL A APROVAÇÃO DO PROJETO. FORAM REVISTOS OS LANÇAMENTOS DOS EXERCÍCIOS DE 2015, 2016 E 2017 COM O REDUTOR DE 70,00% PARA ENQUADRAMENTO NA ALÍQUOTA CORRETA DE 3,50%, E BASE DE CÁLCULO COM FPT. INFORMAÇÕES ACIMA FORAM LANÇADAS NO HISTÓRICO DOS RESPECTIVOS LANÇAMENTOS. PROCESSO Nº 858/2017.

ISENÇÃO/REDUÇÃO

MOTIVO	PROCESSO	DAT. INÍCIO	DAT. FIM	FATOR	USUÁRIO	DAT.


201505
0210
2- 195
0190
0180
0050
0040
2- 227
0030
0020
0010
250
0240
0200
2- 195
RUA VIARIO 2(A2)
0- 0
0070
2- 228
AVENIDA TRES PODERES
0- 0
0060
0050
0040
0030
0020
0010
Av. ULISSES GUIMARAES
0- 0
0140
0080
0130
2- 230
0150
0070
0120
0160
0060
0110
0170
0050
0100
0180
0040
0080
0090
0070
229
30

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Data Emissão: 25/08/2021
Inscrição 01.02.0195.0210.00
Nº Cadastro: 344665

Dados Cadastrais

Inscrição Imobiliário: 01.02.0195.0210.0001 - 25/08/2021 **Nº Cadastro:** 344665

Contribuinte: EUCATEX IMOBILIARIA LTDA

Endereço: RUA VIARIO 2 (AA2) LOTE GLB. AA5 BAIRRO DO AJUDANTE CEP 13320-000 SALTO SP

POSIÇÃO ANALÍTICA DE LANÇAMENTOS

Ano	Tipo	Aviso	Nº CDA	Vl.Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total	Status
2020	11-I.P.T.U	49209	0006623	80.504,80	3.155,80	2.509,80	10.373,93	0,00	96.544,33	DA
2021	11-I.P.T.U	49225		83.660,90	0,00	1.003,92	836,60	0,00	85.501,42	
			Totais	**164.165,70**	**3.155,80**	**3.513,72**	**11.210,53**	**0,00**	**182.045,75**	

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Ficha do Cadastro Imobiliário

Inscrição Inicial: 01.02.0195.0210.0000 Inscrição Final: 01.02.0195.0210.0001

Nº CADASTRO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	STATUS
344665	01.02.0195.0210.0001		

ENDEREÇO DO IMÓVEL	NÚMERO	CONDOMÍNIO/EDIFÍCIO
2108 RUA VIARIO 2 (AA2)		

COMPLEMENTO	LOTEAMENTO/BAIRRO
	BAIRRO DO AJUDANTE - BAIRRO DO AJUDANTE

LOTE	QUADRA	APTO	BLOCO	CEP
GLB. AA5				13320000

ÁREA DO	TEST.	FRAÇÃO	DATA	ZONEAMENTO	ISENÇÃO
8.361,09	58,44		26/01/2012	BAIRRO DO AJUDANTE	NÃO POSSUI

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	ÁREA TOTAL	UTILIZAÇÃO
RUA MONSENHOR COUTO Nº 471 CENTRO CEP 13320-210 SALTO SP		

DDD TELEFON	E-MAIL	ANDAR	Nº SALA

RESPONSÁVEL	CPF/CNPJ
282428 - EUCATEX IMOBILIARIA LTDA	07.580.377/0001-06

INFORMAÇÕES DO CADASTRO ATUAL

STA. SITUAÇÃO	2-Esquina	STA. CONDIÇÃO	3-Ñ EDIF. EGRESSO DE EMP.
STA. DELIMITAÇÃO	1-Nenhuma	STA. OCUPAÇÃO	NAO CONSTRUIDO
STA. TOPOGRAFIA	2-Aclive		

VLR M2 TERRENO:	381,18	VLR M2 CONSTRUÇÃO:	0,00		
VALOR IPTU:	83.660,86	ÁREA APP:			
VLR VENAL	3.346.434,3	VLR VENAL CONSTRUÇÃO:	0,00	VLR VENAL TOTAL:	3.346.434,30

RESPONSÁVEIS

NOME	VÍNCULO	DATA INÍCIO	DATA FINAL
EUCATEX IMOBILIARIA LTDA	PROPRIETÁRIO	26/01/2012	

CÓD.	AGÊNCIA	CONTA:	DAT.	DAT. CANCEL.:	OPÇÃO:

TESTADAS

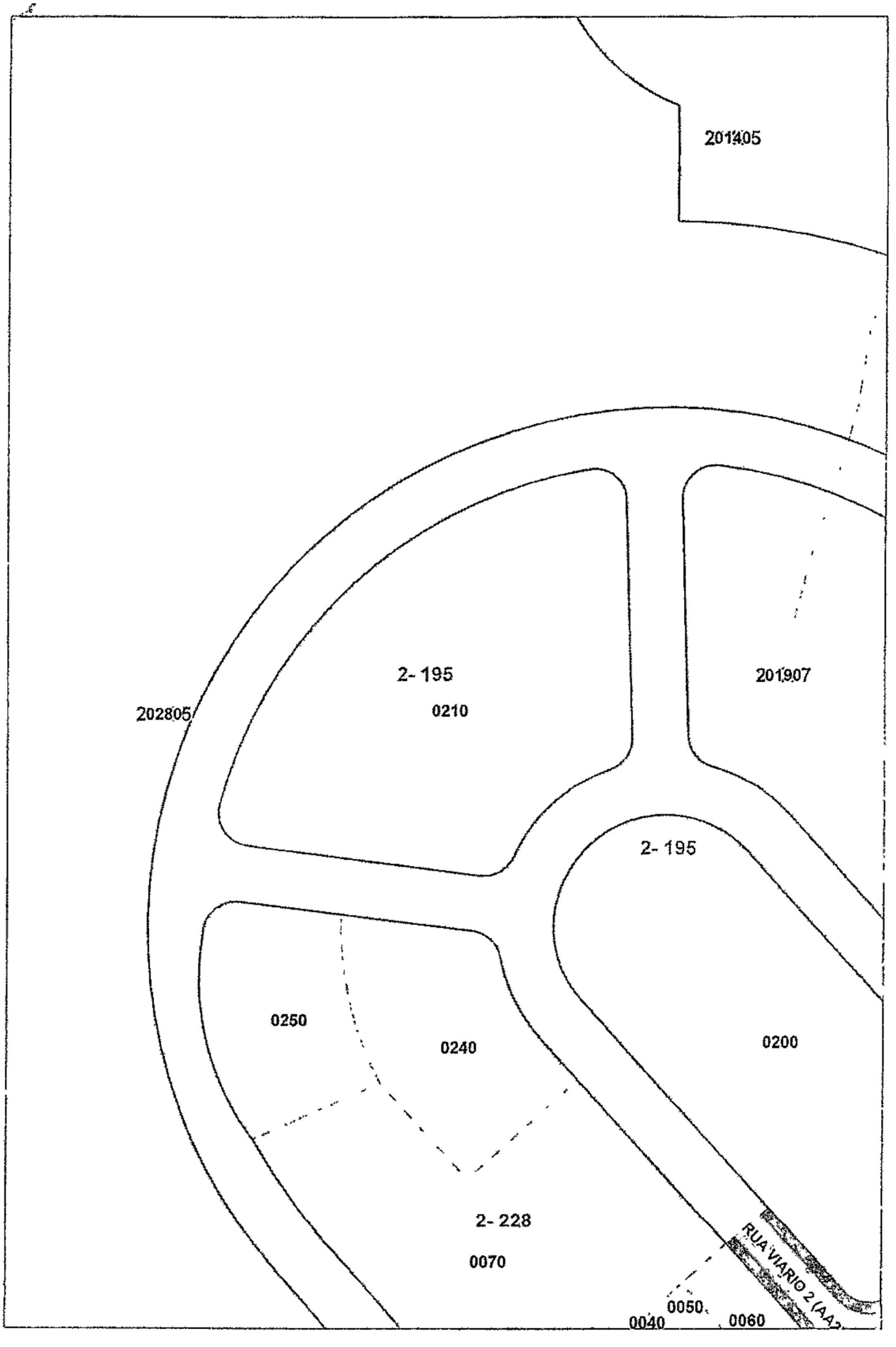
LOGRADOURO	TESTADA
RUA VIARIO 2 (AA2)	58.44

OBSERVAÇÕES

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO DO IPTU DE 2017. CONFORME ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 106/2014 FOI DEFERIDO, APLICANDO-SE O REDUTOR 0,30 A IMÓVEIS EGRESSOS DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO, TENDO COMO DATA INICIAL A APROVAÇÃO DO PROJETO. FORAM REVISTOS OS LANÇAMENTOS DOS EXERCÍCIOS DE 2015, 2016 E 2017 COM O REDUTOR DE 70,00% PARA ENQUADRAMENTO NA ALÍQUOTA CORRETA DE 3,50%, E BASE DE CÁLCULO COM FPT. INFORMAÇÕES ACIMA FORAM LANÇADAS NO HISTÓRICO DOS RESPECTIVOS LANCAMENTOS. PROCESSO Nº 858/2017.

ISENÇÃO/REDUÇÃO

MOTIVO	PROCESSO	DAT. INICIO	DAT. FIM	FATOR	USUÁRIO	DAT.


201405
2- 195
0210
202805
201907
2- 195
0250
0240
0200
2- 228
0070
RUA VIARIO 2 (AA?
0050
0040
0060

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Data Emissão: null

Dados Cadastrais

Inscrição Imobiliário: 01.02.0195.0180.0001 **Nº Cadastro:** 344660

Contribuinte: MUNICÍPIO DE SALTO

Endereço de Entrega: RUA VIARIO 2 (AA2) LOTE GLB. AA9 BAIRRO DO AJUDANTE CEP 13320-000 SALTO SP

Endereço: RUA VIARIO 2 (AA2) LOTE GLB. AA9 BAIRRO DO AJUDANTE CEP 13320-000 SALTO SP

POSIÇÃO ANALÍTICA DE LANÇAMENTOS

Não existem débitos para esta inscrição até a presente data.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Ficha do Cadastro Imobiliário

Inscrição Inicial: 01.02.0195.0180.0001 Inscrição Final: 01.02.0195.0180.0001

Nº CADASTRO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	STATUS
344660	01.02.0195.0180.0001		

ENDEREÇO DO IMÓVEL	NÚMERO	CONDOMÍNIO/EDIFÍCIO
2108 RUA VIARIO 2 (AA2)		

COMPLEMENTO	LOTEAMENTO/BAIRRO
	BAIRRO DO AJUDANTE - BAIRRO DO AJUDANTE

LOTE	QUADRA	APTO	BLOCO	CEP
GLB. AA9				13320000

ÁREA DO	TEST.	FRAÇÃO	DATA	ZONEAMENTO	ISENÇÃO
1.120,00	28,00		26/01/2012	BAIRRO DO AJUDANTE	TERM ISENÇÃO/REDUÇÃO

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	ÁREA TOTAL	UTILIZAÇÃO

DDD TELEFON	E-MAIL	ANDAR	Nº SALA

RESPONSÁVEL	CPF/CNPJ
36522 - MUNICÍPIO DE SALTO	46.634.507/0001-06

INFORMAÇÕES DO CADASTRO ATUAL

STA. SITUAÇÃO	1-Meio de Quadra	STA. CONDICÃO	
STA. DELIMITACÃO	1-Nenhuma	STA. OCUPACÃO	
STA. TOPOGRAFIA	2-Aclive		

VLR M2 TERRENO:	381,18	VLR M2 CONSTRUÇÃO:	0,00		
VALOR IPTU:	10.806,45	ÁREA APP:			
VLR VENAL	432.258,12	VLR VENAL CONSTRUÇÃO:	0,00	VLR VENAL TOTAL:	432.258,12

RESPONSÁVEIS

NOME	VÍNCULO	DATA INÍCIO	DATA FINAL
EUCATEX IMOBILIARIA LTDA	PROPRIETÁRIO	26/01/2012	21/03/12 00:00
CÓD. AGÊNCIA CONTA:	DAT.	DAT. CANCEL.:	OPÇÃO:
MUNICÍPIO DE SALTO	PROPRIETÁRIO	22/03/2012	
CÓD. AGÊNCIA CONTA:	DAT.	DAT. CANCEL.:	OPÇÃO:

TESTADAS

LOGRADOURO	TESTADA
RUA VIARIO 2 (AA2)	28

OBSERVAÇÕES

CONFORME CÓPIA DA MATRICULA DO REF. IMOVEL N.47.335 R-2/47335 A EUCATEX DOOU REFERIDO IMÓVEL À PREFEITURA AOS 21/03/2012 (ESCRITURA DE DOAÇÃO LAVRADA AOS 08/03/2012)

ISENÇÃO/REDUÇÃO

MOTIVO	PROCESSO	DAT. INICIO	DAT. FIM	FATOR	USUÁRIO	DAT.
IMÓVEL OFICIAL (PREFEITURA)		25/08/2021		100	CPRESTETE	25/08/2021

Livro N.° 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 47.335 | FICHA 01

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Salto -SP

Lília Lúcia Pellegrini
Oficial

IMÓVEL: Gleba de terras, destacada da Fazenda Rancho Feliz, de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., anterior denominação de Eucatex Imobiliária Ltda., designada por Gleba AA9, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 5G, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 5G segue até o ponto 9H com o rumo 26°49'15"NW e distância de 28,00 metros; do ponto 9H deflete à direita e segue até o ponto 7H, pelos seguintes pontos, rumos e distâncias: 9H - 8H = 63°10'45"NE, 40,00 metros; 8H – 7H = 26°49'15"SE, 28,00 metros, confrontando, desde o ponto 9H, com a Gleba AA4; do ponto 7H deflete à direita e segue até o ponto 5G, com o rumo 63°10'45"SW e distância de 40,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando com o Remanescente 3 de propriedade de Eucatex Imobiliária Ltda., encerrando a área de 1.120,00 m².
PROPRIETÁRIA: EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.580.377/0001-06, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.830, Torre II - 11º. andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP.
REGISTRO AQUISITIVO: registro nº 05 na matrícula 25.997, em 02 de janeiro de 2008, nesta Serventia.
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 01.02.195.0180.001.
Título Prenotado sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.
A Oficial,

Lília Lúcia Pellegrini

AV-1/47335. Prenotação sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.
A matrícula foi descerrada em conformidade com o requerimento firmado nesta cidade em 17 de fevereiro de 2012 pelo Município de Salto, instruído com planta e memorial descritivo aprovados pela Secretaria de Urbanismo e Planejamento deste Município aos 18 de janeiro de 2012 (processo nº 593/12), passando o imóvel nela descrito a ser designado por **GLEBA AA9.**
A Oficial,

Lília Lúcia Pellegrini

R-2/47335. Prenotação sob nº 88.909, em 12/03/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.
Nos termos da escritura pública de doação lavrada pelo 1º Tabelião de Notas de Indaiatuba-SP, em 08 de março de 2012, livro nº 0643, fls 261, a proprietária **EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA**, já qualificada, doou o imóvel descrito nesta matrícula ao **MUNICÍPIO DE SALTO**, com sede executiva na Rua Nove de Julho n. 1053 e inscrito no CNPJ/MF sob n. 46.634.507/0001-06; pelo valor de R$ 7.728,00. Valor venal R$ 8.912,89. Foram apresentadas as seguintes certidões: 1) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros sob nº. 001272012-21200377, emitida em 22/02/2012 válida até 20/08/2012, 2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União, emitida em 30/09/2011, válida até 28/03/2012, com código de controle nº. 4EE6.287B.4B3A.A4DD.
A Oficial,

Lília Lúcia Pellegrini

AV-3/47335. Prenotação sob nº. 88.909, em 12/03/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.

continua no verso ...

Livro N.° 2 - REGISTRO GERAL
MATRÍCULA 47.335 | FICHA 01

12365-3-AA 126029

113.247
Rua Rui Barbosa, 245 - Centro - Salto/SP - CEP: 13320-230 - Fones/Fax: (11) 4021-0105 / 4602-4651 / 4029-3934

Nos termos da escritura pública referida no R-2 e artigo 5º, II, "a" e "b" da Lei Municipal 3083/11, para a implantação do *Centro Cívico da Estância Turística de Salto*, o imóvel objeto desta matrícula passou a integrar o patrimônio municipal na categoria de bem dominial.
A Oficial,

Lília Lúcia Pellegrini

CERTIDÃO

CERTIFICA-SE que a presente se constitui em certidão de inteiro teor da matrícula/transcrição nº **47335**, desta Serventia de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Salto, que foi instalada em 30/10/1966, nos termos do artigo 19, §1º, da Lei 6015/73. O referido é verdade. NADA MAIS. Eu, _____, ( ) **Lília Lúcia Pellegrini,** Oficial; ( ) **Cíntia Cecília Pellegrini,** Substituta legal; (✓) **Alessandra Cristina Barnabé**, Escrevente, subscrevi. Salto, 07/02/2017. Emolumentos: R$ 29,93; Estado: R$ 8,51; IPESP: R$ 4,39; Reg.Civil: R$ 1,58; Trib.Just.: R$ 2,05; M.P.:R$ 1,44; ISS R$:0,98; TOTAL: R$ 48,88. Certidão expedida em 07/02/2017. Pedido n.° 113.147, em 06/02/2017. Guia 06/17.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Data Emissão: null

Dados Cadastrais

Inscrição Imobiliário: 01.02.0195.0190.0001 **Nº Cadastro:** 344661

Contribuinte: MUNICÍPIO DE SALTO

Endereço de Entrega: RUA VIARIO 2 (AA2) LOTE GLB.AA4 BAIRRO DO AJUDANTE CEP 13320-000 SALTO SP

Endereço: RUA VIARIO 2 (AA2) LOTE GLB.AA4 BAIRRO DO AJUDANTE CEP 13320-000 SALTO SP

POSIÇÃO ANALÍTICA DE LANÇAMENTOS

Não existem débitos para esta inscrição até a presente data.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Ficha do Cadastro Imobiliário

Inscrição Inicial: 01.02.0195.0190.0001 Inscrição Final: 01.02.0195.0190.0001

Nº CADASTRO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	STATUS
344661	01.02.0195.0190.0001		

ENDEREÇO DO IMÓVEL	NÚMERO	CONDOMÍNIO/EDIFÍCIO
2108 RUA VIARIO 2 (AA2)		

COMPLEMENTO	LOTEAMENTO/BAIRRO
	BAIRRO DO AJUDANTE - BAIRRO DO AJUDANTE

LOTE	QUADRA	APTO	BLOCO	CEP
GLB.AA4				13320000

ÁREA DO	TEST.	FRAÇÃO	DATA	ZONEAMENTO	ISENÇÃO
10.115,50	71,86		26/01/2012	BAIRRO DO AJUDANTE	TERM ISENÇÃO/REDUÇÃO

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	ÁREA TOTAL	UTILIZAÇÃO

DDD TELEFON	E-MAIL	ANDAR	Nº SALA

RESPONSÁVEL	CPF/CNPJ
36522 - MUNICÍPIO DE SALTO	46.634.507/0001-06

INFORMAÇÕES DO CADASTRO ATUAL

STA. SITUAÇÃO	2-Esquina	STA. CONDICÃO	
STA. DELIMITACÃO	1-Nenhuma	STA. OCUPACÃO	
STA. TOPOGRAFIA	2-Aclive		

VLR M2 TERRENO:	381,18	VLR M2 CONSTRUÇÃO:	0,00		
VALOR IPTU:	101.215,44	ÁREA APP:			
VLR VENAL	4.048.617,6	VLR VENAL CONSTRUÇÃO:	0,00	VLR VENAL TOTAL:	4.048.617,60

RESPONSÁVEIS

NOME	VÍNCULO	DATA INÍCIO	DATA FINAL
EUCATEX IMOBILIARIA LTDA	PROPRIETÁRIO	26/01/2012	21/03/12 00:00
CÓD. AGÊNCIA CONTA:	DAT.	DAT. CANCEL.:	OPÇÃO:
MUNICÍPIO DE SALTO	PROPRIETÁRIO	22/03/2012	
CÓD. AGÊNCIA CONTA:	DAT.	DAT. CANCEL.:	OPÇÃO:

TESTADAS

LOGRADOURO	TESTADA
RUA VIARIO 2 (AA2)	71.86

OBSERVAÇÕES

CONFORME MATRICULA DO IMÓVEL N.47.330 - R-2/47330 A EUCATEX DOOU O REFERIDO IMÓVEL Á PREFEITURA AOS 21/03/2012 (ESCRITURA DE DOAÇÃO LAVRADA AOS 08/03/2012)

ISENÇÃO/REDUÇÃO

MOTIVO	PROCESSO	DAT. INICIO	DAT. FIM	FATOR	USUÁRIO	DAT.
IMÓVEL OFICIAL (PREFEITURA)		25/08/2021		100	CPRESTETE	25/08/2021

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 47.330 | FICHA 01

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Salto -SP

Lília Lúcia Pellegrini
Oficial

IMÓVEL: Gleba de terras, destacada da Fazenda Rancho Feliz, de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., anterior denominação de Eucatex Imobiliária Ltda., designada por Gleba AA4, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 9H, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 9H segue até o ponto 4H com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 9H – 1H = 26°49'15"NW, 47,00 metros; 1H – 2H = 24,86 metros, em curva à esquerda de raio 45,00 metros; 2H - 3H = 11,34 metros, em curva à direita de raio 9,00 metros; 3H – 4H = 13°44'04"NE, 63,40 metros, confrontando, desde o ponto 9H, com o Viário 2 (AA2); do ponto 4H segue até o ponto 4G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 4H – 5H = 15,42 metros, em curva à direita de raio 9,00 metros; 5H – 6H = 90,03 metros, em curva à direita de raio 125,00 metros; 6H – 4G = 26°49'15"SE, 75,00 metros, confrontando, desde o ponto 4H, com o Viário 1 (AA1); do ponto 4G deflete à direita e segue até o ponto 7H com o rumo 63°10'45"SW e distância de 40,00 metros, confrontando com o Remanescente 3 de propriedade de Eucatex Imobiliária Ltda.; do ponto 7H deflete à direita e segue até o ponto 9H com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 7H – 8H = 26°49'15"NW, 28,00 metros; 8H – 9H = 63°10'45"SW, 40,00 metros, confrontando, desde o ponto 7H, com a Gleba AA9, encerrando a **área de 10.115,50 m².**
PROPRIETÁRIA; EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.580.377/0001-06, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.830, Torre II - 11º. andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP.
REGISTRO AQUISITIVO: registro nº 05 matrícula 25.997, em 02 de janeiro de 2008, nesta Serventia.
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 01.02.195.0190.001.
Título Prenotado sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.
A Oficial,

Lília Lúcia Pellegrini

AV-1/47330. Prenotação sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.
A matrícula foi descerrada em conformidade com o requerimento firmado nesta cidade em 17 de fevereiro de 2012 pelo Município de Salto, instruído com 1) cópia da Lei Municipal n. 3083, de 16/09/2011, publicada na edição de 17/09/2011 do Jornal Taperá, que dispõe sobre a desafetação e utilização de bens públicos e refefinição geodésica e urbanística de bens imóveis, regulamentando o item 16 do anexo I da Lei Municipal 2771/06 - Plano Diretor do Município -, o qual determinara a reserva de área para o *Centro Cívico da Estância Turística de Salto*, 2) planta e 3) memorial descritivo aprovados pela Secretaria de Urbanismo e Planejamento deste Município aos 16 de janeiro de 2012 (processo nº 593/12), passando o imóvel nela descrito a ser designado por **GLEBA AA4.**
A Oficial,

Lília Lúcia Pellegrini

R-2/47330. Prenotação sob nº 88.909, em 12/03/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.
Conforme escritura pública de doação lavrada pelo 1º Tabelião de Notas de Indaiatuba-SP, em 08 de março de 2012, livro nº 0643, fls. 261, autorizada pela Lei Municipal 3083, de 16/09/2011, a proprietária **EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA**, já qualificada, doou o imóvel descrito nesta matrícula ao **MUNICÍPIO DE SALTO**, com sede executiva na Rua Nove de Julho n. 1053 e inscrito no CNPJ/MF sob n. 46.634.507/0001-06; pelo valor de

continua no verso...

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL — MATRÍCULA 47.330 — FICHA 01

12365-3-AA 126028

113.147

Rua Rui Barbosa, 245 - Centro - Salto/SP - CEP: 13320-230 - Fones/Fax: (11) 4021-0105 / 4602-4651 / 4029-3934

R$ 69.796,12. Valor venal R$ 82.714,12. Foram apresentadas as seguintes certidões: 1) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros sob nº. 001272012-21200377, emitida em 22/02/2012 válida até 20/08/2012, 2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União, emitida em 30/09/2011, válida até 28/03/2012, com código de controle nº. 4EE6.287B.4B3A.A4DD
A Oficial.

Lília Lúcia Pellegrini

AV-3/47330. Prenotação sob nº 88.909, em 12/03/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.
Nos termos da escritura pública referida no R-2 e artigo 5º, II, "a" e "b" da Lei Municipal 3083/11, para a implantação do *Centro Cívico da Estância Turística de Salto*, o imóvel objeto desta matrícula passou a integrar o patrimônio municipal na categoria de **bem dominial.**
A Oficial,

Lília Lúcia Pellegrini

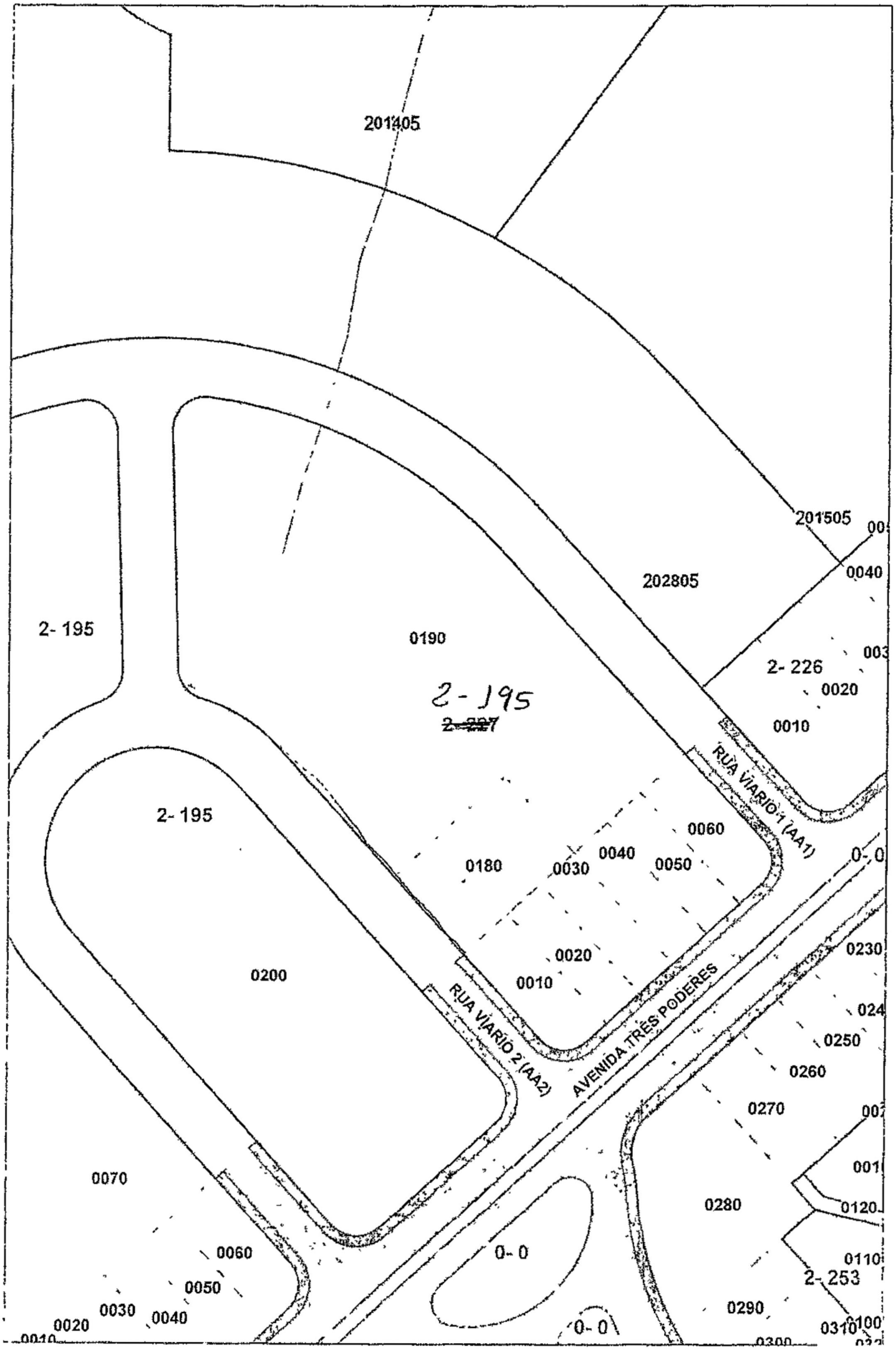
: : : : : : : : :

AV-4/47330. Prenotação sob nº 94.780, em 08/04/2013. Ato lançado em 09/04/2013.
Nos termos do Ofício 32/2013, datado de 05/03/2013 e subscrito pela Douta Juíza de Direito Diretora do Fórum desta Comarca de Salto/SP e pelo Prefeito da Estância Turística de Salto, procedo a este ato para constar o inteiro teor do artigo 5º, II e do artigo 6º da Lei Municipal 3.083, de 16/09/2011, referida no R-2 e AV-3 supra::"***Art. 5º.*** *Para a implantação do novo centro cívico da cidade de Salto, fica o Município de Salto autorizado a receber a título de doação partes do imóvel com origem na matrícula 25.997 da Serventia de Registro de Imóveis de Salto, que passam a integrar o patrimônio municipal, nas seguintes categorias de bens: (...) II - Bens dominiais: a) Gleba "AA4", com área de 10.115,50 m², descrita no anexo V desta lei. b) Gleba "AA9", com área de 1.120,00 m², descrita no anexo VI desta lei. (...)* ***Art. 6º.*** *Fica o Município autorizado a doar ao Estado de São Paulo as áreas descritas no inciso II, alínea "a" e "b" do artigo anterior, destinadas à edificação de prédio para abrigar unidade do Poder Judiciário e do Ministério Público, nesta Comarca de Salto".*
A Oficial

Lília Lúcia Pellegrini

CERTIDÃO

CERTIFICA-SE que a presente se constitui em certidão de inteiro teor da matrícula/transcrição nº **47330**, desta Serventia de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Salto, que foi instalada em 30/10/1966, nos termos do artigo 19, §1º, da Lei 6015/73. O referido é verdade. NADA MAIS. Eu, _____, ( ) **Lília Lúcia Pellegrini**, Oficial; ( ) **Cíntia Cecília Pellegrini**, Substituta legal; (X) **Alessandra Cristina Barnabé**, Escrevente, subscrevi. Salto, 07/02/2017. Emolumentos: R$ 29,93; Estado: R$ 8,51; IPESP: R$ 4,39; Reg.Civil: R$ 1,58; Trib.Just.: R$ 2,05; M.P.:R$ 1,44; ISS R$:0,98; TOTAL: R$ 48,88. Certidão expedida em 07/02/2017. Pedido n.º 113.147, em 06/02/2017. Guia 06/17.


201405
201505
202805
2- 195
0190
2- 195
~~2- 227~~
2- 226
0020
0010
0040
0060
0180
0030
0040
0050
0020
0010
0200
2- 195
RUA VIÁRIO 1 (AA1)
RUA VIÁRIO 2 (AA2)
AVENIDA TRÊS PODERES
0230
0250
0260
0270
0280
0120
0110
2- 253
0290
0310
0070
0060
0050
0030
0040
0020
0- 0
0- 0

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Data Emissão: 25/08/2021
Inscrição 01.02.0195.0240.00
Nº Cadastro: 344667

Dados Cadastrais

Inscrição Imobiliário: 01.02.0195.0240.0001 - 25/08/2021 **Nº Cadastro:** 344667

Contribuinte: EUCATEX IMOBILIARIA LTDA

Endereço: RUA VIARIO 2 (AA2) LOTE GLB. AA8 BAIRRO DO AJUDANTE CEP 13320-000 SALTO SP

POSIÇÃO ANALÍTICA DE LANÇAMENTOS

Ano	Tipo	Aviso	Nº CDA	Vl.Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total	Status
2020	11-I.P.T.U	49210	0016105	25.627,60	1.004,60	799,00	3.302,40	0,00	30.733,60	DA
2021	11-I.P.T.U	49226		26.632,30	0,00	319,60	266,32	0,00	27.218,22	
			Totais	**52.259,90**	**1.004,60**	**1.118,60**	**3.568,72**	**0,00**	**57.951,82**	

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Ficha do Cadastro Imobiliário

Inscrição Inicial: 01.02.0195.0240.0001 Inscrição Final: 01.02.0195.0240.0001

Nº CADASTRO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	STATUS
344667	01.02.0195.0240.0001		

ENDEREÇO DO IMÓVEL	NÚMERO	CONDOMÍNIO/EDIFÍCIO
2108 RUA VIARIO 2 (AA2)		

COMPLEMENTO	LOTEAMENTO/BAIRRO
	BAIRRO DO AJUDANTE - BAIRRO DO AJUDANTE

LOTE	QUADRA	APTO	BLOCO	CEP
GLB. AA8				13320000

ÁREA DO	TEST.	FRAÇÃO	DATA	ZONEAMENTO	ISENÇÃO
2.661,64	51,20		26/01/2012	BAIRRO DO AJUDANTE	NÃO POSSUI

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	ÁREA TOTAL	UTILIZAÇÃO
RUA MONSENHOR COUTO Nº 471 CENTRO CEP 13320-210 SALTO SP		

DDD TELEFON	E-MAIL	ANDAR	Nº SALA

RESPONSÁVEL	CPF/CNPJ
282428 - EUCATEX IMOBILIARIA LTDA	07.580.377/0001-06

INFORMAÇÕES DO CADASTRO ATUAL

STA. SITUAÇÃO	2-Esquina	STA. CONDICÃO	3-Ñ EDIF. EGRESSO DE EMP.
STA. DELIMITACÃO	1-Nenhuma	STA. OCUPACÃO	NAO CONSTRUIDO
STA. TOPOGRAFIA	2-Aclive		

VLR M2 TERRENO:	381,18	VLR M2 CONSTRUÇÃO:	0,00		
VALOR IPTU:	26.632,30	ÁREA APP:			
VLR VENAL	1.065.292,1	VLR VENAL CONSTRUÇÃO:	0,00	VLR VENAL TOTAL:	1.065.292,13

RESPONSÁVEIS

NOME	VÍNCULO	DATA INÍCIO	DATA FINAL
EUCATEX IMOBILIARIA LTDA	PROPRIETÁRIO	26/01/2012	

CÓD.	AGÊNCIA	CONTA:	DAT.	DAT. CANCEL.:	OPÇÃO:

TESTADAS

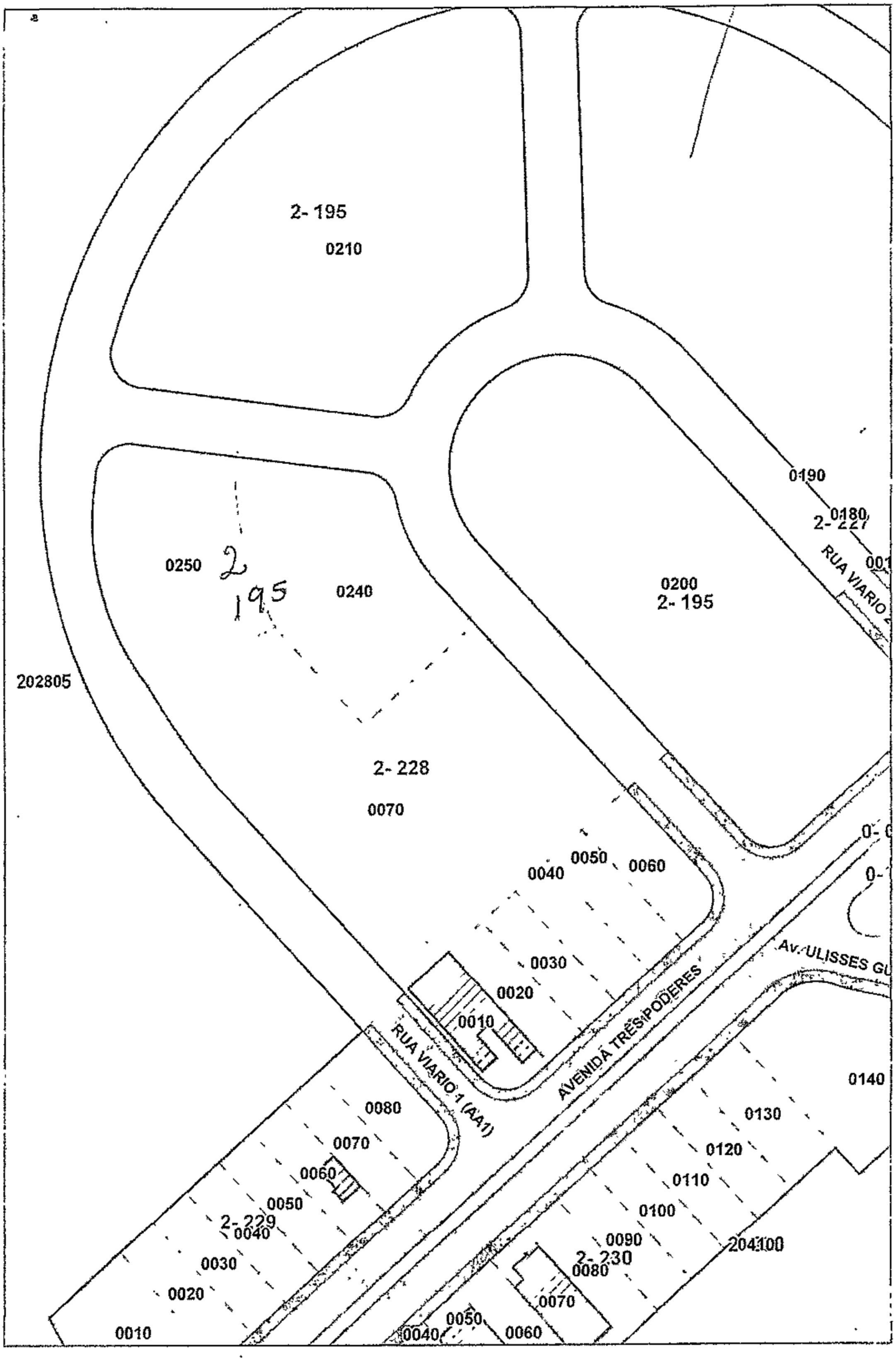
LOGRADOURO	TESTADA
RUA VIARIO 2 (AA2)	51.2

OBSERVAÇÕES

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO DO IPTU DE 2017, CONFORME ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 106/2014 FOI DEFERIDO, APLICANDO-SE O REDUTOR 0,30 A IMÓVEIS EGRESSOS DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO, TENDO COMO DATA INICIAL A APROVAÇÃO DO PROJETO. FORAM REVISTOS OS LANÇAMENTOS DOS EXERCÍCIOS DE 2015, 2016 E 2017 COM O REDUTOR DE 70,00% PARA ENQUADRAMENTO NA ALÍQUOTA CORRETA DE 3,50%, E BASE DE CÁLCULO COM FPT. INFORMAÇÕES ACIMA FORAM LANÇADAS NO HISTÓRICO DOS RESPECTIVOS LANÇAMENTOS. PROCESSO Nº 858/2017.

ISENÇÃO/REDUÇÃO

MOTIVO	PROCESSO	DAT. INICIO	DAT. FIM	FATOR	USUÁRIO	DAT.


2- 195
0210
0190
0180
2- 227
RUA VIARIO
0250
2
195
0240
0200
2- 195
202805
2- 228
0070
0040
0050
0060
0030
0020
0010
RUA VIARIO 1 (AA1)
AVENIDA TRÊS PODERES
Av. ULISSES GU
0140
0130
0120
0110
0100
0090
204100
0080
0070
0060
0050
2- 229
0040
0030
0020
0010
2- 230
0080
0070
0050
0040
0060

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (11) 4602-8500
Cep 13.322-900 - Salto - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06 - www.salto.sp.gov.br

CERTIDÃO DE VALOR VENAL
Nº. 11647/2023

CERTIFICA, para os devidos fins, que o imóvel abaixo descrito possui os seguintes valores venais:

VALOR VENAL: 2023

Inscrição:	01.02.0231.0650.0001
Contribuinte:	**EUCATEX IMOBILIARIA LTDA**
Local:	AV. ULISSES GUIMARAES LOTE AC7 - 65 QUADRA GLB. AC7 BAIRRO DO AJUDANTE CEP 13320-000 SALTO SP, Quadra GLB. AC7, Lote AC7 - 65 Localizado no BAIRRO DO AJUDANTE - SALTO - SP

Área do Terreno: 2.790,55 m² **Área Construção:** m²
Padrão da Construção:
Valor Venal do Terreno: R$ 1.018.993,05
Valor Venal da Construção: R$ 0,00
Valor Venal Total: R$ 1.018.993,05
(Um Milhao e Dezoito Mil e Novecentos e Noventa e Tres Reais e Cinco Centavos).

Nada mais. Dado e passado pela Divisão de Rendas da Prefeitura da Estância Turística de Salto, em **02 de Março de 2023.**

Valor Venal atualizado em conformidade com a Lei 3227/2013.

Vinicius Causo Rigolin
Coordenador da Administração Tributária

Certidão Emitida Gratuitamente.
ATENÇÃO: Qualquer Rasura ou Emenda Invalidará Este Documento.

Para a Confirmação de Autenticidade Desta Certidão Consulte o Endereço (http://cidadaosalto.sianet.com.br)

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Data Emissão: 25/08/2021
Inscrição 01.02.0195.0250.00
Nº Cadastro: 344668

Dados Cadastrais

Inscrição Imobiliário: 01.02.0195.0250.0001 - 25/08/2021 **Nº Cadastro:** 344668

Contribuinte: EUCATEX IMOBILIARIA LTDA

Endereço: RUA VIARIO 1 (AA1) LOTE GLB. AA6 BAIRRO DO AJUDANTE CEP 13320-000 SALTO SP

POSIÇÃO ANALÍTICA DE LANÇAMENTOS

Ano	Tipo	Aviso	Nº CDA	Vl.Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total	Status
2020	11-I.P.T.U	49211	0002299	20.633,90	808,80	643,30	2.658,89	0,00	24.744,89	DA
2021	11-I.P.T.U	49227		21.442,80	0,00	257,32	214,43	0,00	21.914,55	
			Totais	**42.076,70**	**808,80**	**900,62**	**2.873,32**	**0,00**	**46.659,44**	

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Ficha do Cadastro Imobiliário

Inscrição Inicial: 01.02.0195.0250.0001 Inscrição Final: 01.02.0195.0250.0001

Nº CADASTRO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	STATUS
344668	01.02.0195.0250.0001		

ENDEREÇO DO IMÓVEL	NÚMERO	CONDOMÍNIO/EDIFÍCIO
2107 RUA VIARIO 1 (AA1)		

COMPLEMENTO	LOTEAMENTO/BAIRRO
	BAIRRO DO AJUDANTE - BAIRRO DO AJUDANTE

LOTE	QUADRA	APTO	BLOCO	CEP
GLB. AA6				13320000

ÁREA DO	TEST.	FRAÇÃO	DATA	ZONEAMENTO	ISENÇÃO
2.143,00	100,61		26/01/2012	BAIRRO DO AJUDANTE	NÃO POSSUI

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	ÁREA TOTAL	UTILIZAÇÃO
RUA MONSENHOR COUTO Nº 471 CENTRO CEP 13320-210 SALTO SP		

DDD TELEFON	E-MAIL	ANDAR	Nº SALA

RESPONSÁVEL	CPF/CNPJ
282428 - EUCATEX IMOBILIARIA LTDA	07.580.377/0001-06

INFORMAÇÕES DO CADASTRO ATUAL

STA. SITUAÇÃO	2-Esquina	STA. CONDICÃO	3-Ñ EDIF. EGRESSO DE EMP.
STA. DELIMITACÃO	1-Nenhuma	STA. OCUPACÃO	NAO CONSTRUIDO
STA. TOPOGRAFIA	2-Aclive		

VLR M2 TERRENO:	381,18	VLR M2 CONSTRUÇÃO:	0,00		
VALOR IPTU:	21.442,80	ÁREA APP:			
VLR VENAL	857.712,18	VLR VENAL CONSTRUÇÃO:	0,00	VLR VENAL TOTAL:	857.712,18

RESPONSÁVEIS

NOME	VÍNCULO	DATA INÍCIO	DATA FINAL
EUCATEX IMOBILIARIA LTDA	PROPRIETÁRIO	26/01/2012	

CÓD.	AGÊNCIA	CONTA:	DAT.	DAT. CANCEL.:	OPÇÃO:

TESTADAS

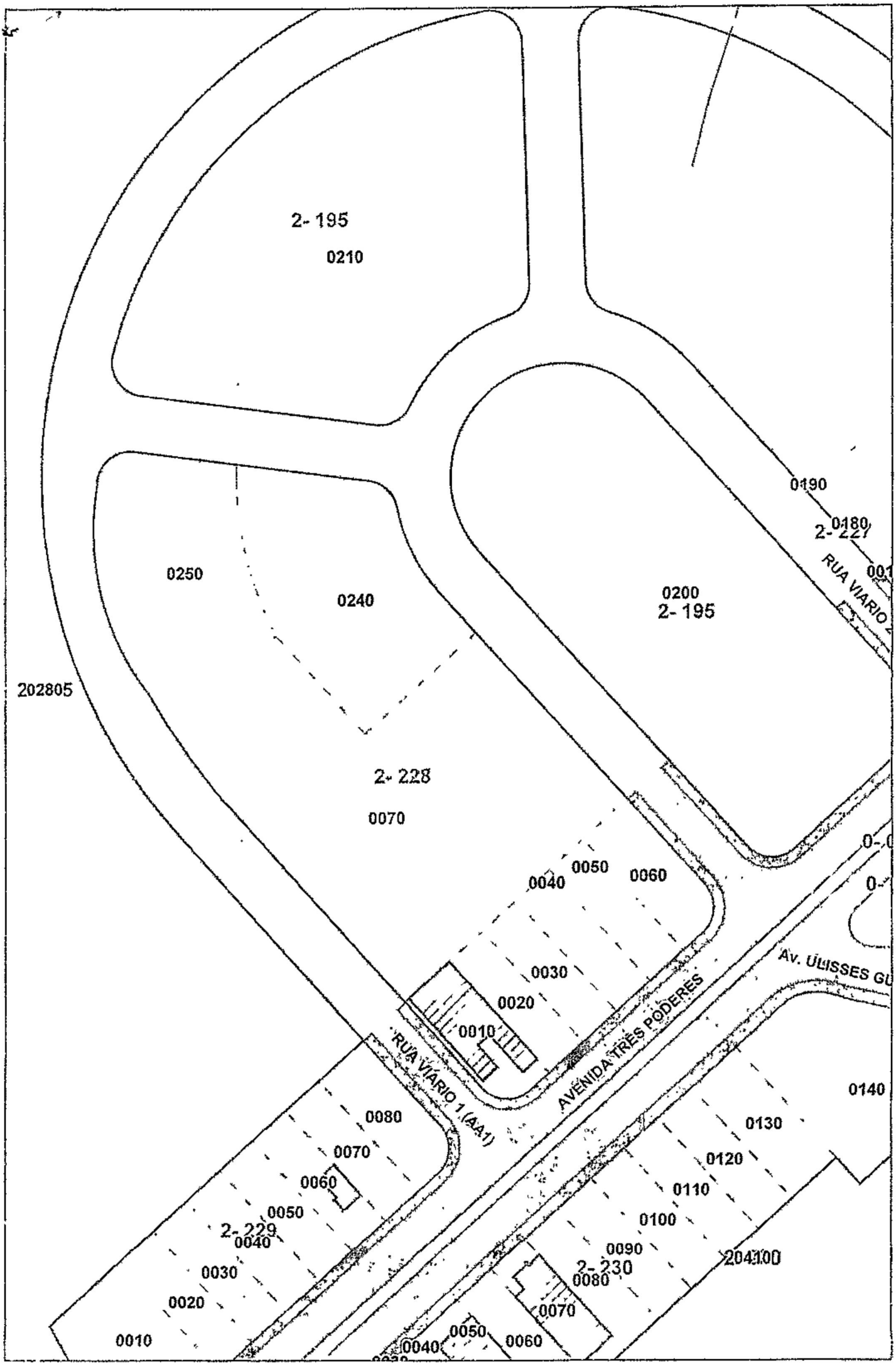
LOGRADOURO	TESTADA
RUA VIARIO 1 (AA1)	100.61

OBSERVAÇÕES

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO DO IPTU DE 2017, CONFORME ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 106/2014 FOI DEFERIDO, APLICANDO-SE O REDUTOR 0,30 A IMÓVEIS EGRESSOS DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO, TENDO COMO DATA INICIAL A APROVAÇÃO DO PROJETO. FORAM REVISTOS OS LANÇAMENTOS DOS EXERCÍCIOS DE 2015, 2016 E 2017 COM O REDUTOR DE 70,00% PARA ENQUADRAMENTO NA ALÍQUOTA CORRETA DE 3,50%, E BASE DE CÁLCULO COM FPT. INFORMAÇÕES ACIMA FORAM LANÇADAS NO HISTÓRICO DOS RESPECTIVOS LANCAMENTOS. PROCESSO Nº 858/2017.

ISENÇÃO/REDUÇÃO

MOTIVO	PROCESSO	DAT. INICIO	DAT. FIM	FATOR	USUÁRIO	DAT.


2- 195
0210
0190
0180
2- 221
RUA VIARIO
0250
0240
0200
2- 195
202805
2- 228
0070
0040
0050
0060
0030
0020
0010
RUA VIARIO 1 (AA1)
AVENIDA TRÊS PODERES
Av. ULISSES GU
0140
0130
0120
0110
0100
0090
0080
0070
0060
0050
0040
0030
0020
0010
2- 229
2- 230
204100

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Data Emissão: 25/08/2021
Inscrição 01.02.0228.0070.00
Nº Cadastro: 352668

Dados Cadastrais

Inscrição Imobiliário: 01.02.0228.0070.0001 - 25/08/2021 **Nº Cadastro:** 352668

Contribuinte: EUCATEX IMOBILIARIA LTDA

Endereço: RUA VIARIO 2 (AA2) LOTE GLB. RESM.AA1C QUADRA AA1C BAIRRO DO AJUDANTE CEP 13320-000 SALTO SP

POSIÇÃO ANALÍTICA DE LANÇAMENTOS

Ano	Tipo	Aviso	Nº CDA	Vl.Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total	Status
2018	11-I.P.T.U	219917	0019233	2.386,33	272,48	79,76	912,63	365,13	4.016,33	EX
2019	11-I.P.T.U	47296	0016032	6.966,70	457,00	222,70	1.818,81	0,00	9.465,21	DA
2020	11-I.P.T.U	47207	0018039	7.144,00	280,00	222,70	920,57	0,00	8.567,27	DA
2021	11-I.P.T.U	47222		7.424,20	0,00	89,08	74,24	0,00	7.587,52	
		Totais		**23.921,23**	**1.009,48**	**614,24**	**3.726,25**	**365,13**	**29.636,33**	

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Ficha do Cadastro Imobiliário

Inscrição Inicial: 01.02.0228.0070.0001 Inscrição Final: 01.02.0228.0070.0001

Nº CADASTRO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	STATUS
352668	01.02.0228.0070.0001		

ENDEREÇO DO IMÓVEL	NÚMERO	CONDOMÍNIO/EDIFÍCIO
2108 RUA VIARIO 2 (AA2)		

COMPLEMENTO	LOTEAMENTO/BAIRRO
	BAIRRO DO AJUDANTE - BAIRRO DO AJUDANTE

LOTE	QUADRA	APTO	BLOCO	CEP
GLB. RESM.AA1C	AA1C			13320000

ÁREA DO	TEST.	FRAÇÃO	DATA	ZONEAMENTO	ISENÇÃO
6.430,80	60,00		19/02/2014	BAIRRO DO AJUDANTE	NÃO POSSUI

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	ÁREA TOTAL	UTILIZAÇÃO
RUA MONSENHOR COUTO Nº 471 CENTRO CEP 13320-210 SALTO SP		

DDD TELEFON	E-MAIL	ANDAR	Nº SALA

RESPONSÁVEL	CPF/CNPJ
282428 - EUCATEX IMOBILIARIA LTDA	07.580.377/0001-06

INFORMAÇÕES DO CADASTRO ATUAL

STA. SITUAÇÃO	1-Meio de Quadra	STA. CONDICÃO	3-Ñ EDIF. EGRESSO DE EMP.
STA. DELIMITACÃO	1-Nenhuma	STA. OCUPACÃO	NAO CONSTRUIDO
STA. TOPOGRAFIA	1-Em nível		

VLR M2 TERRENO:	43,98	VLR M2 CONSTRUÇÃO:	0,00		
VALOR IPTU:	7.424,20	ÁREA APP:			
VLR VENAL	296.967,91	VLR VENAL CONSTRUÇÃO:	0,00	VLR VENAL TOTAL:	296.967,91

RESPONSÁVEIS

NOME	VÍNCULO	DATA INÍCIO	DATA FINAL
EUCATEX IMOBILIARIA LTDA	PROPRIETÁRIO	19/02/2014	

CÓD.	AGÊNCIA	CONTA:	DAT.	DAT. CANCEL.:	OPÇÃO:

TESTADAS

LOGRADOURO	TESTADA
RUA VIARIO 2 (AA2)	60

OBSERVAÇÕES

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO DO IPTU DE 2015, 2016 E 2017 FOI DEFERIDO, CONFORME ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 106/2014, APLICANDO-SE O REDUTOR 0,30 A IMÓVEIS EGRESSOS DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO, TENDO COMO DATA INICIAL A APROVAÇÃO DO PROJETO. FORAM REVISTOS OS LANÇAMENTOS DOS EXERCÍCIOS DE 2015, 2016 E 2017 COM O REDUTOR DE 74,29%, PARA ENQUADRAMENTO NA ALÍQUOTA CORRETA DE 3,00%, E BASE DE CÁLCULO COM FPT. INFORMAÇÕES ACIMA FORAM LANCADAS NO HISTÓRICO DOS RESPECTIVOS LANCAMENTOS. PROCESSO Nº 855/2017.

ISENÇÃO/REDUÇÃO

MOTIVO	PROCESSO	DAT. INICIO	DAT. FIM	FATOR	USUÁRIO	DAT.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO SALTO CIDADE: SALTO – S.P.

PROPRIETÁRIO: EUCATEX AGRO-FLORESTAL LTDA.

SISTEMA VIÁRIO

AVENIDA 01

Tem início no marco de divisa do Lote 01 da Quadra 01. Deste ponto segue medindo 2,37 metros em curva de raio 38,00 metros, seguido de 18,85 metros em curva de raio de 22,00 metros, seguido de 46,23 metros em curva de raio de 325,00 metros, seguido de 444,84 metros, seguido de 11,53 metros em curva de raio 22,00 metros, seguido de 37,27 metros em curva de raio 52,00 metros, seguido de 11,53 metros em curva de raio 22,00 metros, seguido de 2,29 metros todos dividindo com o Sistema Viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto. Deste ponto deflete à direita e segue medindo 32,32 metros dividindo com a Rua 10. Deste ponto deflete à direita e segue medindo 0,62 metros, seguido de 13,54 metros em curva de raio 114,00 metros dividindo com a Rua 7. Deste ponto segue medindo 32,55 metros em curva de raio 644,00 metros dividindo com o Sistema de Lazer 13. Deste ponto segue medindo 32,07 metros em curva de raio 644,00 metros dividindo com a Rua 6. Deste ponto segue medindo 32,47m em curva de raio 644,00 metros dividindo com o Sistema de Lazer 10. Deste ponto segue medindo 25,35 metros em curva de raio 644,00 metros, seguido de 6,71 metros dividindo com a Rua 5. Deste ponto segue medindo 32,44 metros dividindo com o Sistema de Lazer 8. Deste ponto segue medindo 31,75 metros dividindo com a Rua 4. Deste ponto segue medindo 32,14 metros dividindo com o Sistema de Lazer 6. Deste ponto segue medindo 32,75 metros dividindo com a Rua 3. Deste ponto segue medindo 32,14 metros dividindo com o Sistema de Lazer 4. Deste ponto segue medindo 20,33 metros, seguido de 15,30 metros dividindo com a Rua 2. Deste ponto segue medindo 2,32 metros, seguido de 11,71 metros em curva de raio 22,00 metros, seguido de 13,30 metros em curva de raio 25,00 metros, seguido de 12,63 metros, seguido de 20,94 metros em curva de raio 165,00 metros todos dividindo com o Lote 01 da Quadra 02. Deste ponto segue medindo 31,01 metros em curva de raio 165,00 metros dividindo com o Sistema de Lazer 01. Deste ponto segue medindo 10,15 metros em curva de raio 165,00 metros, seguido de 9,73 metros em curva de raio 96,00 metros, seguido de 79,97 metros todos dividindo com a Área Verde 01. Deste ponto segue medindo 3,07 metros dividindo com a Viela 01. Deste ponto segue medindo 22,45 metros, seguido de 20,40 metros em curva de raio 22,00 metros até encontrar o ponto inicial desta descrição encerrando uma área de 15.590,04 metros quadrados.

AVENIDA 02

Tem Início no marco de divisa do Lote 05 da Quadra 04. Deste ponto segue medindo 63,87 metros em curva de raio 70,00 metros, seguido de 20,99 metros, seguido de 329,04 metros em curva de raio 262,50 metros, seguido de 42,74 metros, seguido de 95,19 metros em curva de raio 288,50 metros, seguido de 141,39 metros dividindo com o Lote 05 da Quadra 04, Viela 3, Lote 01 da Quadra 07, Sistema de Lazer 16, Viela 4, Área Verde 2, Área Institucional 4, Viela 5, Sistema de Lazer 29 e Viela 7. Deste ponto deflete à direita e segue medindo 15,10 metros, seguido de 14,51 metros dividindo com a Área para Futura Implantação do Sistema Viário. Deste ponto deflete à direita e segue medindo 136,67 metros, seguido de 104,75 metros em curva de raio 317,50 metros, 42,73 metros, seguido de 292,67 metros em curva de raio 233,50 metros, seguido de 20,85 metros, seguido de 64,41 metros em curva de raio 99,00 metros, seguido de 28,86 metros em curva de raio 22,00 metros. Deste ponto deflete à direita e segue medindo 14,92 metros, seguido de 33,01 metros em curva de raio de 38,00 metros dividindo com o Sistema Viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto até encontrar o ponto inicial desta descrição encerrando uma área de 19.831,07 metros quadrados.

MÁRCIA MENDES VILLEGAS
Secretária de Desenvolvimento Urbano

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

RESIDENCIAL CENTRAL PARQUE

Área da Avenida 1

500,82 X 28 = **14.022,96**

Área da Avenida 2

1.365,04 X 29 = **39.586,16**

Área total das ruas internas

5.336,96 X 14 = **74.717,44**

14.022,96
74.717,44
88 740,40
39.586,16
128.326,56

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
44.973	01

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Salto - SP

IMÓVEL: AVENIDA 02 situada no **"Loteamento Salto"**, que consoante consta do Decreto Municipal 081 de 30/10/2010, se constituirá na **"1" fase do NOVO CENTRO ADMINISTRATIVO DA CIDADE DE SALTO"** à ser projetado sobre a **"FAZENDA RANCHO FELIZ"**, nesta Cidade, que assim se descreve e confronta: Tem início no marco de divisa do Lote 05 da Quadra 04. Deste ponto segue medindo 63,87 metros em curva de raio 70,00 metros, seguido de 20,99 metros, seguido de 329,04 metros em curva de raio 262,50 metros, seguido de 42,74 metros, seguido de 95,19 metros em curva de raio 288,50 metros, seguido de 141,39 metros dividindo com o Lote 05 da Quadra 04, Viela 3, Lote 01 da Quadra 07, Sistema de Lazer 16, Viela 4, Área Verde 2, Área Institucional 4, Viela 5, Sistema de Lazer 29 e Viela 7. Deste ponto defiete à direita e segue medindo 15,10 metros, seguido de 14,51 metros dividindo com a Área para Futura Implantação do Sistema Viário. Deste ponto defiete à direita e segue medindo 136,67 metros, seguido de 104,75 metros em curva de raio 317,50 metros, 42,73 metros, seguido da 292,67 metros em curva de raio 233,50 metros, seguido de 20,85 metros, seguido de 64,41 metros em curva de raio 99,00 metros, seguido de 26,86 metros em curva de raio 22,00 metros. Deste ponto defiete à direita e segue medindo 14,92 metros, seguido de 33,01 metros em curva de raio de 38,00 metros dividindo com o Sistema Viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto até encontrar o ponto inicial desta descrição encerrando uma área de 19.831,07 metros quadrados.
PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, com sede na Cidade de Salto, SP, na Rua 9 de Julho n.º 1.053, centro, inscrita no CNPJ/MF sob n. 46.634.507/0001-06.
REGISTRO ANTERIOR: Registrado sob nº 06 nessa matrícula, nesta data.
Prenotação 78123 em 30/09/2010. Ato lançado em 18/01/2011.
O Substituto da Oficial,

Celso Marini.

AV-1/ 44973 . Prenotação 78123 em 30/09/2010. Ato lançado em 18/01/2011.
Conforme requerimento firmado nesta Cidade em 30/09/2010, instruído com os documentos referidos no artigo 18, da Lei Federal 6766/1979, com base no artigo 22 dessa indigitada lei, procedo este para constar que o imóvel descrito nesta matrícula, com o registro do **Loteamento Salto**, passou a integrar domínio público do **Município de Salto.**
O Substituto da Oficial,

Celso Marini

CERTIDÃO

CERTIFICA-SE que a presente se constitui em certidão de **inteiro teor** da matrícula/transcrição nº **44973**, registrada perante esta Serventia de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Salto. O referido é verdade. NADA MAIS. Eu,_____, ( ) **Lília Lúcia Pellegrini**, Oficial/ ( ) **Celso Marini**, Substituto Legal/ ( ) **Cintia Cecília Pellegrini,** Escrevente Autorizada, subscrevi. Salto, 10/02/2011. Emolumentos: R$ 0,00; Estado: R$ 0,00; IPESP: R$ 0,00; Reg.Civil: R$ 0,00; Trib.Just.: R$ 0,00; TOTAL: R$ 0,00. **Certidão expedida em 10/02/2011.** Pedido n.º 57.287, em 10/02/2011. Guia 06/11.

FOLHA 01
MATRÍCULA 44.973

57.287

Rui Barbosa, 245 - Centro - Salto/SP - CEP: 13320-230 - Fones/Fax: (11) 4021-0105 / 4602-4651 / 4029-3934

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Salto - SP
2014 - AA 019277
2014-07001-11000-1110

CERTIDÃO DE DIRETRIZES

Márcia Mendes Villegas, engenheira civil e sanitarista, Secretária de Urbanismo e Planejamento da Prefeitura da Estância Turística de Salto, usando de suas atribuições conforme artigo 88 da lei municipal 1382/90, **certifica**, a pedido de Eucatex S/A Industria e Comercio, sob processo 1829 de 2009, que o empreendimento pretenso a ser implantado " Loteamento Residencial Fechado, com área de 461.205,03 m^2 encontra-se em condições de ser aprovado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, quanto á implantação dos lotes, sistema viário, área de lazer, institucionais, áreas verdes e áreas de lazer. Certifica ainda que:

a) A gleba se enquadra urbanisticamente em uma zona de predominância residencial e Comercial de Uso Controlado.
b) Devera constar no Projeto Urbanístico que os lotes do empreendimento serão indivisíveis.
c) Existe a viabilidade de abastecimento de água potável para o empreendimento, desde que o empreendedor se responsabilize com os custos necessários para a sua interligação ou qualquer obra adicional necessária para permitir o atendimento integral do mesmo. O abastecimento será a partir do Centro de Reservação do Hospital Municipal, onde o empreendedor deverá executar uma linha de abastecimento, saindo do reservatório baixo a qual irá cruzar a Avenida Getulio, utilizando-se do método não destrutivo.Esta linha de abastecimento deverá servir o loteamento propenso a ser implantado assim como as áreas que serão desmembradas com frente a Avenida Getulio Vargas. É de responsabilidade do empreendedor os custos que possam ocorrer decorrentes de interferências desconhecidas quando de sua implantação. O empreendedor deverá consultar o SAAE Ambiental do município para projetar, executar e aprovar o projeto da rede de abastecimento exclusiva para atender o empreendimento.
   O projeto de abastecimento deverá ser protocolado em no minimo 5 vias que ficarão retidas, juntamente com sua memória de calculo, justificativas técnicas, planilha orçamentária e quantitativa, arquivo eletrônico DWG, ART do projetista e ART de execução.
d) É imprescindível a construção de um centro de reservação na parte alta da fazenda Rancho Feliz, com capacidade de armazenamento a ser determinada pelo projetista do sistema e analisado pelo SAE, de modo a ser suficiente para o abastecimento contínuo do sistema de distribuição do empreendimento em suas quatro etapas.
e) O sistema de captação de esgoto devera ser interligado ao interceptor municipal localizado na margem esquerda do córrego do Ajudante, porém se durante a execução do empreendimento ocorrer interferências que prejudique a interligação tais como cota de nível e outras os custos decorrentes para viabilizar o escoamento sanitário independente ou não da mudança do ponto de interligação (se justificado tecnicamente) correrá por conta do empreendedor. O empreendedor deverá consultar o SAAE Ambiental do município para projetar, executar e aprovar o projeto referente à rede de esgotamento para atender o empreendimento.O projeto

de escoamento sanitário deverá ser protocolado em no mínimo 5 vias que ficarão retidas, juntamente com sua memória de calculo, justificativas técnicas, planilha orçamentária e quantitativa, arquivo eletrônico DWG, ART do projetista e ART de execução.

f) Deverá constar do projeto de drenagem pluvial estudo de impacto local com diagnostico de interferência ao Córrego do Ajudante. Indicar as interferências no escoamento superficial das áreas ao entorno do empreendimento, e suas soluções técnicas adotadas sendo os custos de implantação de responsabilidade do empreendedor. È imprescindível apresentação de ART dos estudos de impacto e ART de execução das medidas que serão adotadas.
Não há Lei Municipal especifica quanto ao afastamento e preservação das águas correntes ou dormentes, sendo observados os ditames legais em âmbito estadual e federal.

g) É de responsabilidade do Empreendedor a verificação in – loco das interferências ambientais e de requerer se for o caso as Licenças Ambientais, antes do inicio das obras do empreendimento e encaminhar copias autenticadas a SDU.

h) É de responsabilidade do empreendedor a implantação do Sistema Viário para o acesso ao empreendimento. A Geometria Viária que será interligada a Av.Getulio Vargas deverá ser analisa e aprovada em processo especifico antes do inicio das obras do empreendimento.

i) Projetos Técnicos de engenharia que deverão ser submetidos à análise pela SDU e SAE Ambiental.
Levantamento planialtimétrico por coordenadas, na escala horizontal de 1:1.000 e cortes na escala vertival de 1:100.
Projetos de Urbanização e Parcelamentos do solo por coordenadas.
Projetos de Execução Drenagem de Águas Pluviais
Projeto da Rede de Energia Elétrica compatível com as exigências da concessionária local, com a colocação de braços de luminária fechada seguindo também o padrão estabelecido pela concessionária e sua ART .
Projetos de Terraplenagem.
Projetos de Arborização conforme Artigo 3° da Lei Municipal n°1173/86 .
Projetos Executivo de Pavimentação / Arruamento adotando os padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo e sua ART .
Projeto de Sinalização Viária (vertical e horizontal).
Projeto de detalhamento das calçadas que deverão ter 02 (dois) metros incluindo passeios nas áreas de lazer e áreas institucionais.
Projeto detalhado e seus memoriais descritivos da implantação das áreas de lazer (calçadas,bancos, ajardinamento e outros).

Todos os Projetos acima descritos no item "h" deverão ser encaminhados em 7 vias, juntamente com sua memória de calculo, justificativas técnicas, planilha orçamentária e quantitativa, arquivo eletrônico DWG, ART do projetista , ART de execução.

j) A taxa de ocupação não poderá ser superior a 60% da unidade privativa, incluídas as edificações acessórias, exceto as piscinas e garagens com telheiro, que deverão

ser computadas na área total construída e não da taxa de ocupação e uma taxa de impermeabilização de 15%.

k) É de responsabilidade do empreendedor a locação dos lotes com estacas de concreto colocados a 10cm abaixo do nível do terreno, sendo que esta prevalecerá enquanto houver lotes desocupados.
l) Devera permitir e facilitar a fiscalização permanente da prefeitura, durante a execução das obras, os quais uma vez vistoriados serão recusados quando construídos em desacordo com os projetos aprovados e Normas Técnicas Estabelecidas.
m) Não serão recebidas pela Municipalidade as obras construídas em desacordo com as especificações aprovadas em projeto e ter ciência que o pavimento será analisado em laboratório em tempo estabelecido pela SDU.
n) Fornecer a Municipalidade, a minuta do contrato de compromisso de compra e venda a ser utilizado para as vendas.
o) Cadastramento do empreendimento após aprovação municipal junto ao Giss.
p) Como garantia para a execução das obras e serviços, será exigido pela Municipalidade a Caução, por hipoteca, mediante escritura publica devidamente registrada no Cartório de Registro de 20% dos lotes.
q) Com a expedição desta certidão o interessado tem 60 dias, a contar da data da certidão, para apresentar o seus projetos, com todos os documentos descritos nesta, prazo este que poderá ser prorrogado até o máximo de 60 (sessenta) dias mediante justificativa aceitável,e a critério da SDU.
r) Os Autos de Infração e Imposição de Penalidades que poderão decorrer serão lavrados de acordo com o disposto na Lei 10.083 de 23 setembro de 1998.

O Interessado firmará termo de compromisso perante a Municipalidade, no ato da aprovação do projeto do Plano de Arruamento e Drenagem, pelo qual se obrigará:

* Executar no prazo máximo de 02 (dois) anos todos os serviços cujos projetos foram apresentados e aprovados, sem ônus a Municipalidade. Podendo a critério de o Município ser prorrogado uma única vez, por até mais dois anos.

* Somente poderá ocorrer recebimento parcial do loteamento quando a rede de abastecimento e esgotamento sanitário estiver 100 % concluídas.

Salto (SP), 08 de Julho de 2009.

Márcia Mendes Villegas
Secretária de Urbanismo e Planejamento

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA, REPROGRAMAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO LOTEAMENTO CENTRAL PARQUE E OUTRAS AVENÇAS

(Processo Administrativo nº 8154/2010)

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade de Salto, à rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.507/0001-08, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. José Geraldo Garcia**, brasileiro, casado, administrador de empresas, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**; e de outro lado a **EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA**, nova denominação social da EUCATEX AGRO-FLORESTAL LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1830, Torre II, 11º andar, Itaim Bibi na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.580.377/0001-06, neste ato representada por seus procuradores **Luiz Roberto Stucchi**, brasileiro, casado, advogado, portador do R.G. nº 14.600.709-8-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 289.253.038-50; e **Wainer Orlandin**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador do R.G. nº 6.827.225-X (SSP/SP) e inscrito no CPF sob nº 040.070.188-04, doravante designada simplesmente **EUCATEX**, tem entre si justo e acertado o que segue:

- Considerando que a **EUCATEX**, através de seus parceiros comerciais, encontra-se executando as obras de infraestrutura do empreendimento imobiliário, agora comercialmente denominado "CENTRAL PARQUE", na área objeto da matrícula nº 26.000 do CRI local;

- Considerando que o acesso ao referido empreendimento é através de uma avenida a ser executada pelo **MUNICÍPIO**, em área desapropriada para tal finalidade e objeto da matrícula nº 47.326 do CRI local;

- Considerando que, em atendimento a pedido do **MUNICÍPIO**, a **EUCATEX** se dispôs a executar, parcialmente, a supra citada avenida de acesso, mediante reprogramação de pequena parcela de obra viária, constante do cronograma de execução do empreendimento "CENTRAL PARQUE";

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-900
Tel./Fax.: (11) 4602.8500
CNPJ: 46.634.507/0001-06
e-mail-gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

- Considerando, por fim, que a mencionada avenida também proporcionará o acesso ao futuro Centro Cívico do Município.

Estando as partes DE ACORDO quanto ao fato de que as considerações acima e as declarações nelas contidas integram o presente instrumento para todos os fins e efeitos, e de que as partes se responsabilizam por tudo quanto declarado, resolvem firmar o presente Termo de Compromisso, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

I. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA:

-Fica, a **EUCATEX,** desde já autorizada pelo presente instrumento, a executar parte do viário previsto para a área objeto da matrícula nº 47.326 do CRI local, com a seguinte descrição: INICIA-SE NO PONTO 1C , QUE FICA NO ALINHAMENTO DE DIVISA ENTRE A AVENIDA GETÚLIO VARGAS E A GLEBA REMANESCENTE "AC", PONTO ESSE LOCALIZADO A 751,58 METROS DO PONTO 0 (ORIGEM DA DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DA GLEBA A - QUE FICA ONDE FAZEM DIVISAS AV. GETÚLIO VARGAS E CÓRREGO DO AJUDANTE). DO PONTO 1C SEGUE EM CURVA À DIREITA DE RAIO 10,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 3,51 METROS ATÉ O PONTO 2C, DESTE SEGUE COM RUMO 8°08'25"NW E DISTÂNCIA DE 62,84 METROS ATÉ O PONTO 3C, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 32,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 54,37 METROS ATÉ O PONTO 4C, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 86,50 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 85,38 METROS ATÉ O PONTO 5C, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 47,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 25,04 METROS ATÉ O PONTO 6C, DESTE SEGUE COM RUMO 63°10'45"NE E DISTÂNCIA DE DE 467,93 METROS ATÉ O PONTO 7C, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 147,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 66,71 METROS ATÉ O PONTO 8C, DESTE SEGUE COM RUMO 89°10'45"NE E DISTÂNCIA DE 115,35 METROS ATÉ O PONTO 9C, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 22,00

SALTO
Terra de que posso me orgulhar

"Doe orgãos, Doe Sangue: Salve Vidas."

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-900
Tel./Fax.: (11) 4602.8500
CNPJ: 46.634.507/0001-06
e-mail-gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

METROS E DESENVOLVIMENTO DE 20,40 METROS ATÉ O PONTO 10C, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 38,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 14,60 METROS ATÉ O PONTO 11C, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA À DIREITA DE RAIO 22,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 20,40 METROS ATÉ O PONTO 12C, DESTE SEGUE COM RUMO 6°34'12"SE E DISTÂNCIA DE 107,10 METROS ATÉ O PONTO 13C, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 125,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 136,48 METROS ATÉ O PONTO 14C, DESTE SEGUE COM RUMO 69°07'43"SE E DISTÂNCIA DE 86,79 METROS ATÉ O PONTO 15C, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 97,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 61,24 METROS ATÉ O PONTO 16C, DESTE SEGUE COM RUMO 32°57'11"SE E DISTÂNCIA DE 27,10 METROS ATÉ O PONTO 17C, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE COM RUMO 57°02'49"NE E DISTÂNCIA DE 28,00 METROS ATÉ O PONTO 6D, DESTE SEGUE COM RUMO 32°57'11"NW E DISTÂNCIA DE 27,10 METROS ATÉ O PONTO 7D, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 125,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 78,92 METROS ATÉ O PONTO 8D, DESTE SEGUE COM RUMO 69°07'43"NW E DISTÂNCIA DE 86,79 METROS ATÉ O PONTO 9D, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 97,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 105,91 METROS ATÉ O PONTO 10D, DESTE SEGUE COM RUMO DE 6°34'12"NW E DISTÂNCIA DE 107,10 METROS ATÉ O PONTO 11D, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 22,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 20,40 METROS ATÉ O PONTO 12D, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 38,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 9,34 METROS ATÉ O PONTO 13D, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 22,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 18,85 METROS ATÉ O PONTO 14D, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 325,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 46,19 METROS ATÉ O PONTO 15D, DESTE SEGUE COM RUMO 73°25'18"NE E DISTÂNCIA DE 90,80 METROS ATÉ O PONTO 24D, CONFRONTANDO DESDE O PONTO 1D ATÉ O PONTO 24D COM A GLEBA REMANESCENTE "AD", DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA À DIREITA DE RAIO 236,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 64,91 METROS ATÉ O PONTO 23D, DESTE SEGUE COM O RUMO 89°10'45"SW E DISTÂNCIA DE 67,72 METROS

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-900
Tel./Fax.: (11) 4602.8500
CNPJ: 46.634.507/0001-06
e-mail-gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

ATÉ O PONTO 22D, DESTE SEGUE EM CURVA À DIREITA DE RAIO 22,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 20,40 METROS ATÉ O PONTO 21D, DESTE SEGUE EM CURVA À DIREITA DE RAIO 38,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 2,54 METROS ATÉ O PONTO 40B, CONFRONTANDO DESDE O PONTO 24D COM A GLEBA "X1", DO PONTO 40B SEGUE EM CURVA DE RAIO 38,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 12,06 METROS ATÉ O PONTO 1B, CONFRONTANDO COM A GLEBA REMANESCENTE "AB"; DO PONTO 1B SEGUE EM CURVA À ESQUERDA DE RAIO 38,00 METROS E DESENVOLVIMENTO 48,88 METROS ATÉ O PONTO 1A, CONFRONTANDO COM A GLEBA "X2", DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 38,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 6,97 METROS ATÉ O PONTO 2A, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 22,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 20,40 METROS ATÉ O PONTO 3A, DESTE SEGUE COM RUMO 89°10'45"SW E DISTÂNCIA DE 115,35 METROS ATÉ O PONTO 4A, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 175,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 79,41 METROS ATÉ O PONTO 5A, DESTE SEGUE COM RUMO 63°10'45"SW E DISTÂNCIA DE 467,93 METROS ATÉ O PONTO 6A, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 47,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 25,04 METROS ATÉ O PONTO 7A, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 86,50 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 85,38 METROS ATÉ O PONTO 8A, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 32,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 54,37 METROS ATÉ O PONTO 9A, DESTE SEGUE COM RUMO 45°30'04"NW E DISTÂNCIA DE 77,62 METROS ATÉ O PONTO 10A, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE EM CURVA DE RAIO 10,00 METROS E DESENVOLVIMENTO DE 3,12 METROS ATÉ O PONTO 11A, CONFRONTANDO DESDE O PONTO 12A ATÉ O PONTO 11A COM A GLEBA REMANESCENTE AA, DO PONTO 11A DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE COM RUMO 27°37'25"SE E DISTÂNCIA DE 7,49 METROS ATÉ O PONTO 36, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE COM RUMO 28°20'38"SE E DISTÂNCIA DE 126,83 METROS ATÉ O PONTO 35, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE COM RUMO 39°27'53"SE E DISTÂNCIA DE 19,11 METROS ATÉ O PONTO 34, DESTE DEFLETE À DIREITA E SEGUE COM RUMO 27°28'47"SE E DISTÂNCIA DE 14,18 METROS ATÉ O PONTO 33, DESTE DEFLETE À DIREITA E

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-900
Tel./Fax.: (11) 4602.8500
CNPJ: 46.634.507/0001-06
e-mail-gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

SEGUE COM RUMO 15°53'53"SE E DISTÂNCIA DE 18,57 METROS ATÉ O PONTO 32, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE COM RUMO 27°03'30"SE E DISTÂNCIA DE 25,67 METROS ATÉ O PONTO 31, DESTE DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE COM RUMO 28°15'48"SE E DISTÂNCIA DE 13,04 METROS ATÉ O PONTO 1C, CONFRONTANDO DESDE O PONTO 11A ATÉ O PONTO 1C COM A AVENIDA GETÚLIO VARGAS, CHEGANDO AO PONTO INICIAL DESTA DESCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA:

-Em virtude da execução da obra indicada na cláusula anterior, fica postergada a execução da Avenida 02 (dois) do empreendimento denominado Loteamento Salto, comercialmente identificado como "Central Parque", objeto da Matrícula nº 26.000, do Cartório de Registro de Imóveis de Salto, para coincidir com empreendimento a ser lançado e executado pela **EUCATEX** na gleba contígua denominada "AB", objeto da matrícula 25.998 do CRI local.

Parágrafo único: Do ponto 17C, constante da descrição acima, o viário executado seguirá no sentido onde se inicia a Avenida 02 (dois), mencionada nesta cláusula, em trecho que permita o acesso aos lotes nºs 04 (1.506,01 m2) e 05 (1.532,16 m2) da Quadra nº 04 e lote nº 01 (1.620,40 m2) da Quadra nº 07, todos do empreendimento "CENTRAL PARQUE", acima referenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A postergação da execução de parte da obra viária indicada na cláusula anterior, não obstará o recebimento definitivo do empreendimento "CENTRAL PARQUE", nem a liberação das garantias apresentadas, uma vez concluídas todas as demais obras exigidas pelo **MUNICÍPIO.**

II. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA:

O presente Termo de Compromisso constitui o total entendimento das Partes quanto ao seu objeto, revogando e substituindo expressamente todos os outros acordos e entendimentos escritos ou verbais.

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-900
Tel./Fax.: (11) 4602.8500
CNPJ: 46.634.507/0001-06
e-mail-gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA:

Se, por qualquer razão, qualquer disposição deste Termo vier a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada o quanto possível para que produza seus efeitos, e a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Termo não serão, de forma alguma, afetadas ou prejudicadas.

CLÁUSULA SEXTA:

As Partes têm total poder e autoridade para celebrar este Termo, dar as respectivas declarações, conforme aqui disposto, e consumar as operações aqui contempladas. A celebração deste Termo e o seu cumprimento pelas Partes não: (a) violarão ou conflitarão com qualquer das disposições dos documentos constitutivos das Partes; (b) violarão ou conflitarão com qualquer estatuto, ordenamento, lei, regra, regulamento, julgamento ou ordem de qualquer corte ou autoridade governamental ou regulatória a que as Partes estejam sujeitas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As partes se declaram satisfeitas com as condições do presente Termo; reconhecendo, ainda, não ter havido dolo, coação ou erro essencial que lhe afete a validade e a eficácia.

CLÁUSULA OITAVA:

A presente transação é firmada em caráter irrevogável e irretratável para ambas as partes, que dela não poderão se arrepender sob pretexto algum.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito. Assinam também 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

Salto, 20 de Agosto de 2012.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
Sr. José Geraldo Garcia

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-900
Tel./Fax.: (11) 4602.8500
CNPJ: 46.634.507/0001-06
e-mail-gabineteprefeito@salto.sp.gov.br.

EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA.
Luiz Roberto Stucchi Wainer Orlandin

Testemunhas:

Nome:
RG: 10.996.070-1

Wagner Correia da Silva
Secretário de Governo

Nome:
RG: 20.578.212

SÉTIMA E ÚLTIMA PÁGINA DO TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA E OUTRAS AVENÇAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8.154/12 DEC.

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-900
Tel./Fax.: (11) 4602.8500
CNPJ: 46.634.507/0001-06
e-mail-gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

GABINETE DO VEREADOR
Daniel Fraga Moreira Bertani

Estância Turística de Salto, 23 de maio de 2023.

Requerimento nº. CEI230502/2023

Ao Exmo. Sr.
LAERTE SONSIN JUNIOR
MD. Prefeito Municipal de Salto
NIVALDO PANOSSIAN
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.
Av. Tranquillo Giannini, nº 861 – Distrito Industrial.
Cep: 13329-600 – Salto/SP

Ilustríssimos Senhores,

A Câmara de Vereadores através da Comissão Especial de Investigação, comissão denominada "CEI do Prejuízo" no dia 04 de abril de 2023, encaminhou para esta Secretaria requerimento nº 220 solicitando alguns esclarecimentos e compartilhamento de documentos, contudo, até a presente data não tivemos retorno ou qualquer justificativa.

Considerando o quanto informado, a Comissão Especial de Investigação solicita o **agendamento de reunião** com o Secretário de Desenvolvimento Urbano para tratarmos de assuntos inerentes ao requerimento suso. O envio das informações do agendamento poderá ser encaminhado ao seguinte e-mail: jpvilas98@gmail.com

Na certeza de poder contar com a presteza e valorosa atenção sempre dispensada, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos da minha mais alta consideração.

Respeitosamente,

Daniel Fraga Moreira Bertani
Vereador e Presidente da CEI

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Ass: Vanessa
Secretaria de Governo
Data 25/05/23

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

GABINETE DO VEREADOR
Daniel Fraga Moreira Bertani

Estância Turística de Salto, 20 de junho de 2023.

Requerimento nº. CEI2006/2023

Ao Exmo. Sr.
LAERTE SONSIN JUNIOR
MD. Prefeito Municipal de Salto
NIVALDO PANOSSIAN
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.
Av. Tranquillo Giannini, nº 861 – Distrito Industrial.
Cep: 13329-600 – Salto/SP

Ilustríssimos Senhores,

a Comissão Especial de Investigação solicita o **reagendamento de reunião** com o Secretário de Desenvolvimento Urbano para tratarmos de assuntos inerentes aos requerimentos enviados pela CEI. **Sugerimos o dia 29 de junho às 10 horas.**

Na certeza de poder contar com a presteza e valorosa atenção sempre dispensada, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos da minha mais alta consideração.

Respeitosamente,

Daniel Fraga Moreira Bertani
Vereador e Presidente da CEI

Vanessa
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
20 / 06 / 23

PREFEITURA SALTO
SALTO TERRA DE ANSELMO DUARTE

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

Salto, 30 de junho de 2023.

OFÍCIO nº 537/2023 – GAB. PREF.
Ao Excelentíssimo Senhor,
Edival Pereira Rosa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salto

Edival Pereira Rosa
Presidente

Assunto: *Resposta ao Requerimento nº 220/2023 – Vereador Daniel Bertani*

DANIELA MONTESSO
Coordenadora do Departamento de Processo Legislativo
Câmara da Estância Turística de Salto

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para atender a solicitação do Requerimento supra.

1. Dado o período decorrido desde o evento em questão, não foi possível encontrar nos registros da prefeitura qualquer informação a respeito da realização ou não de audiência pública durante a elaboração do Projeto de Lei que culminou com a Lei Municipal nº 3.083/2011.

2. Nos Processos Administrativos localizados em relação ao caso não há qualquer menção a escritura pública de doação, não sendo possível, desta forma, afirmar se sua lavratura ocorreu ou não.

3. Conforme disposto no item 2 acima, não foi possível localizar a referida escritura pública, de forma que não se há conhecimento de qualquer doação, seja de parte dos bens ou de sua totalidade.

4. Os desmembramentos e alterações na matrícula imobiliária são realizados junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Contudo, foi possível obter cópia da matrícula de nº 25.997 referente à gleba original que deixa claro que os desmembramentos em questão foram realizados, dando origem às matrículas consecutivas de nº 47.327 a 47.346.

5.1. Não é possível realizar qualquer afirmação a respeito dos procedimentos internos do Cartório de Registro de Imóveis quanto aos seus procedimentos administrativos e correlatos uma vez que tal entidade não faz parte da Administração Municipal.

5.2. Não foi possível localizar nos arquivos da Prefeitura Municipal qualquer referência ao Processo Administrativo descrevendo as etapas de elaboração do Projeto de Lei que culminou com a Lei Municipal nº 3.083/2011, de forma que não possuímos informações a respeito do processo de avaliação dos bens em questão.

5.3. Conforme esclarecido no item 5.2 acima, não foi possível localizar os valores atribuídos ao imóvel em questão.

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

5.4. A avaliação dos imóveis em questão, sobretudo quanto aos valores retroativos, depende de laudo técnico realizado por profissional qualificado. O atual Quadro de Servidores da Prefeitura não dispõe de tal profissional.

5.5. A Prefeitura Municipal possui cópia física disponível para consulta *in loco* da planta que descreve as glebas antes e depois do desmembramento decorrente da Lei Municipal nº 3.083/2011. Considerando que não houveram alterações nas áreas em questão, o cenário atual segue conforme disposto na planta pós-desmembramento.

5.6. Não foi possível localizar nos arquivos da Prefeitura Municipal as matrículas ou escrituras em questão. Tais documentos podem ser obtidos junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

5.7. Para a área destinada ser bem público municipal não há qualquer loteamento ou outro tipo de empreendimento aprovado junto à Prefeitura.

5.8. Não há no Município regulamentação que institua o instrumento do IPTU Progressivo. Em consulta aos bancos de dados internos, foram lançadas anualmente as cobranças de IPTU dos imóveis de matrícula 01.02.0195.0200.0001, 01.02.0195.0210.0001, 01.02.0195.0240.0001 e 01.02.0195.0250.0001 desde o ano de 2013, todos referentes ao contribuinte Eucatex Imobiliária Ltda. Por sua vez, os imóveis de matrícula 01.02.0195.0180.0001 e 01.02.0195.0190.0001 tiveram lançamentos apenas nos anos de 2013 a 2015, figurando hoje no cadastro imobiliário como sendo de propriedade do Município de Salto.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Atenciosamente,

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE

ENC. CONF. SOLICITADO
22/08/2023

PRESIDENTE

REQUERIMENTO nº. 367/2023
Despacho do Presidente, art. 99, I

REQUEIRO, nos termos regimentais, que seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Laerte Sonsin Júnior, para que, em relação a Comissão Especial de Investigação sobre a Fazenda Rancho Feliz – Central Parque, preste os seguintes esclarecimentos:

1. A cópia de todos os processos administrativos mencionados no OFÍCIO n ° 570/2023 – Gab. PREF.
2. Existe ou não processo administrativo mencionado no item 5.2 do OFÍCIO n ° 570/2023 – Gab. PREF? Se não têm, por qual o motivo? Nesse período, quem cuidava do armazenamento dos processos administrativos do Poder Executivo?
3. Como mencionado no item 5.2 do OFÍCIO n ° 570/2023 – Gab. PREF, quem era responsável institucionalmente, naquela época, pela elaboração dos projetos de Lei que culminou com a Lei Municipal nº 3.083/2011.

Respeitosamente,

Sala das Reuniões, em 22 de agosto de 2023.

Daniel Fraga Moreira Bertani
Vereador

PREFEITURA SALTO
SALTO TERRA DE ANSELMO DUARTE

Paço Municipal - Avenida Tranquilo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

Salto, 01 de setembro de 2023.

ARQUIVE-SE
S.C. 04/09/23
Edival Pereira Rosa
Presidente

OFÍCIO nº 631/2023 – GAB. PREF.
Ao Excelentíssimo Senhor,
Edival Pereira Rosa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salto

Assunto: *Resposta ao Requerimento nº 367/2023 – Vereador Daniel Bertani*

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para atender a solicitação do Requerimento supra.

A princípio, cabe destacar que o Ofício nº 570/2023 – Gab. Pref. foi encaminhado em resposta ao Requerimento nº 321 do Vereador Gideon Tavares onde este solicita informações sobre a implantação das galerias pluviais da Rua Campinas, no trecho entre as ruas Taubaté e Botucatu. Pelo teor do Requerimento ora encaminhado assumimos estar se referindo ao Ofício nº 537/2023 – Gab. Pref. e assim respondemos de acordo.

1 – Considerando o volume de documentos, bem como com o fito de se evitar gastos excessivos e desnecessários ao Erário, tais documentos estão disponíveis para consulta in loco na Prefeitura Municipal, junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, mediante agendamento prévio.

Câmara de Vereadores Turística de Salto
Coordenadora do Departamento de Processo Legislativo
DANIELA

2 – O item 5.2 do Requerimento nº 220/2023 questionava quanto à forma como se deu a avaliação dos bens para fins da propositura que ensejou a Lei Municipal nº 3083/2011. A avaliação esta encaminhada à Câmara na forma do "Laudo Técnico de Avaliação para Imóveis Urbanos e Bens Móveis nº 001/2011". Dada a natureza do trabalho realizado, é prática recorrente da administração pública a abertura de Processo Administrativo para controle do fluxo interno de informações na elaboração de tais documentos. Contudo, conforme afirmado na resposta ao requerimento supra, não foi possível localizar nos arquivos da Prefeitura qualquer referência a este Processo Administrativo. Contribui para o insucesso da busca o fato de não haver sido fornecido número ou qualquer outra informação sobre o suposto Processo. Diante da busca frustrada, não é possível afirmar quanto à existência ou inexistência de tal Processo. Desta forma, considera-se prejudicado o questionamento quanto à razão de sua inexistência, além do qual, mesmo que fosse possível e viável consultar a totalidade dos Processos Administrativos

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: *www.salto.sp.gov.br*

abertos no período anterior à remessa do Projeto de Lei que culminou com a Lei Municipal nº 3083/2011 para confirmar sua não abertura, não é prática recorrente deixar registros escritos quanto aos motivos que levaram um Processo Administrativo a não ser aberto. Quanto ao armazenamento dos processos administrativos, embora sua grande parte fique arquivada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, parcela não desprezível é arquivada pelas próprias secretarias. A consulta do local de arquivo pode ser realizada mediante o fornecimento do número do Processo, o que não se aplica ao caso uma vez tratar-se de processo hipotético. De toda forma, à época, nos termos da Lei Municipal nº 2811/2007, o arquivo geral da Prefeitura vinculava-se ao Departamento de Administração de Recursos Materiais e, no ano de 2011, estava sob a responsabilidade do Sr. Waldir Oliveira de Macena.

3 – À época, a elaboração dos Projetos de Lei era responsabilidade do Assessor Técnico Legislativo, cargo ocupado pela Sra. Ester Leme.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Atenciosamente,

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Câmara da Estância Turística de Salto
Resposta do Requerimento Nº 235 / 2023
do Vereador: Daniel Bertani

ARQUIVE-SE
S.S 14/06/23
Edival Pereira Rosa
Presidente

Of. nº 41/2023
Salto, 02/05/2023

EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SALTO

Resposta ao Ofício 128/2023 dm

O Oficial Substituto Interino do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Salto, em atenção ao presente Ofício, vem respeitosamente perante Vossa Excelência esclarecer:

Conforme solicitado pela parte interessada passo a relatar as seguintes informações sobre as prenotações:

Protocolo 88.414 - Requerimento e demais documentos referentes a atos praticados, juntamente com a lei 3.083/2011, **matrículas 25.854, 25.997 e 41.889, abertura matrículas 47.324 a 47.349.**

Protocolo 88.908- Escritura de permuta lavrada em 08/03/2012, livro 643, pag. 255, pelo 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Indaiatuba/SP, **matrículas 47.324, 47.325, 47.327,.47328 e 47.347**, entre Eucatex Imobiliária Ltda e a Prefeitura da Estância Turística de Salto.

Protocolo 92.654, desmembramento **matrícula 47.337**, dividido em 8 glebas **49.347 a 49.354.**

Protocolo 92.655, desmembramento **matrícula 47.338**, dividido em 8 **glebas 49.324 a 49.330.**

Protocolo 92.656, desmembramento **matrícula 47.339**, dividido em 6 **glebas 49.331 a 49.336**.

Protocolo 92.657, desmembramento **matrícula 47.340**, dividido em 10 glebas **49.337 a 49.346**.

Protocolo 94.024, erro material, **matrículas 47.329, 47.331, 47.332, 47.333 e 47.334,** ato lançado em 15/02/2013, pela Oficial, Lília Lúcia Pellegrini, para retificar, constar que é de propriedade de **EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA**, o que depende da formalização do negócio jurídico de transmissão da propriedade.

Protocolo 95.480, desmembramento **matrícula 47.349**, dividido em 40 glebas **50.560 a 50.599, área verde 50.558**.

Protocolo 95.481, desmembramento **matrícula 47.348**, dividido em 69 glebas **50.600 a 50.670, área verde 50.600**.

Protocolo 124.598- Escritura de doação lavrada aos 20/03/2018, pelo 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Indaiatuba/SP, **matrícula 47.329** onde a Eucatex Imobiliária Ltda doa para a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto, com cláusula restritiva de acordo com o artigo 8º, parágrafo único da Lei Municipal 3.083/2011.

Protocolo 125.154- Escritura de doação lavrada aos 02/02/20218 do Município da Estância Turística de Salto para Fazenda do Estado de São Paulo, **matrículas 47.330 e 47.335,** O parágrafo 1º, do artigo 6º da Lei Municipal 3.083/2011 fica revogado, pela Lei 3.120/2012.

Encaminho a Vossa Senhoria as cópias das prenotações que localizamos em nosso acervo, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.

São essas, Sr. Presidente, as informações que ocorreram prestar nesta oportunidade, colocamo-nos à disposição para o que for necessário.

ANDERSON MATHEUS MESQUITA GOMES DA SILVA
OFICIAL SUBSTITUTO INTERINO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SALTO

AO SR. EDIVAL PEREIRA ROSA
Av. Dom Pedro II nº. 385 - Centro
Salto/SP. CEP: 13.320-900.

Atestamos que as matrículas abaixo não foram entregues nesta protocolo:
47.329 - protocolo 94024
47.331 - protocolo 94024
47.332 - protocolo 94024
47.333 - protocolo 94024
47.334 - protocolo 95480
47.349 - protocolo 95481
47.348 - protocolo 124598
47.329 - protocolo 125.154
47.330 - protocolo
47.335 - protocolo 125-154

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE

ENC. CONF. SOLICITADO
18/04/2023
PRESIDENTE

REQUERIMENTO nº. 235/2023
Despacho do Presidente, art. 99 I

REQUEIRO, nos termos regimentais, que seja oficiado o Ilmo. **Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Salto/SP**, com endereço na Rua Rui Barbosa, nº 245, Centro, Salto/SP, CEP: 13320-230, para que em relação a Comissão Especial de Investigação sobre a Fazenda Rancho Feliz – Central Parque, preste os seguintes esclarecimentos:

1) Considerando todas as matrículas e informações abaixo, por qual motivo fora feito cancelamentos de ofício?

1.2. ***Matrícula n.º 25.854*** – R.I. Salto/SP (total 106.262,03 m² que fora desapropriado pela prefeitura – R.1. de 23/10/2000):

1.2.1. Av. 2. A pedido da Prefeitura Municipal fora feita a desafetação de 51.590,50m², área esta que passou a ser um bem dominial.

1.2.2. Av.3: o imóvel foi objeto de subdivisão em matrícula n.º 47.324 (Gleba X1 - **Anexo X da Lei Municipal n.º 3.083/2011**); Matrícula n.º 47.325 (Gleba X2 - **Anexo X da Lei Municipal n.º 3.083/2011**) e Matrícula nº 47.326 (Gleba remanescente da matrícula 25.854 – **Anexo II da Lei Municipal n.º 3.083/2011**).

1.3 ***Matrícula n.º 47.324*** – R.I. Salto/SP:

1.3.1. Av.1. Reserva de área para o Centro Cívico.

1.3.2. Permuta lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Indaiatuba-SP em 08/03/2012, livro nº 0643, fls. 255 em que figuraram como partes Eucatex Imobiliária Ltda e o Município de Salto.

1.4 ***Matrícula n.º 47.325*** – R.I. Salto/SP:

1.4.1. Av.1. Reserva de área para o Centro Cívico.

1.4.2. Permuta lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Indaiatuba-SP em 08/03/2012, livro nº 0643, fls. 255 em que figuraram como partes Eucatex Imobiliária Ltda e o Município de Salto.

1.5. ***Matrícula n.º 47.326*** – R.I. Salto/SP:

1.5.1. Av. 1. Gleba remanescente da Matrícula 25.854.

1.5.2. Permuta lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Indaiatuba-SP em 08/03/2012, livro nº 0643, fls. 255 em que figuraram como partes Eucatex Imobiliária Ltda e o Município de Salto.

1.5.3. Av.2. Sistema viário.

1.6. ***Matrícula n.º 25.854*** – R.I. Salto/SP (total 443.709,16 m² originada da Matrícula n.º 25.854):

1.6.1. Av.9: o imóvel foi objeto de subdivisão em: matrícula n.º 47.327 (Gleba AA1 - **Anexo I da Lei Municipal n.º 3.083/2011**); Matrícula n.º 47.328 (Gleba AA2 - **Anexo I da Lei Municipal n.º 3.083/2011**); Matrícula nº 47.329 (Gleba AA3 – **art. 5º, inciso II, alínea 'd' e Anexo VIII ambos da Lei Municipal n.º 3.083/2011**); Matrícula nº 47.330 (Gleba AA4 – **art. 5º, inciso II, alínea 'a' e Anexo V ambos da Lei Municipal n.º 3.083/2011**); Matrícula nº 47.331 (Gleba AA5 – **art. 5º, inciso I, alínea 'a' e Anexo III ambos da Lei Municipal n.º 3.083/2011**); Matrícula nº 47.332 (Gleba AA6 – **art. 5º, inciso II, alínea 'c' e Anexo VII ambos da Lei Municipal n.º 3.083/2011**); Matrícula nº 47.333 (Gleba AA7 – **art. 5º, inciso III, alínea 'a' e Anexo IX ambos da Lei Municipal n.º 3.083/2011**); Matrícula nº 47.334 (Gleba AA8 – **art. 5º, inciso I, alínea 'b' e Anexo IV ambos da Lei Municipal n.º 3.083/2011**); Matrícula nº 47.335 (Gleba AA9 – **art. 5º, inciso II, alínea 'b' e Anexo VI ambos da Lei Municipal n.º 3.083/2011**); Matrícula nº 47.336 (Gleba AA1A – **ausente na Lei Municipal n.º 3.083/2011**); Matrícula nº 47.336 (Gleba AA1A – **ausente na Lei Municipal n.º 3.083/2011**); Matrícula nº 47.337 (Gleba AA1B – **ausente na Lei Municipal n.º 3.083/2011**); Matrícula nº 47.338 (Gleba AA1C – **ausente na Lei Municipal n.º 3.083/2011**); Matrícula nº 47.339 (Gleba AA1D – **ausente na Lei Municipal n.º 3.083/2011**); Matrícula nº 47.440 (Gleba AA1E – **ausente na Lei Municipal n.º 3.083/2011**); Matrícula nº 47.441 (Gleba AA1F – **ausente na Lei Municipal n.º 3.083/2011**); Matrícula nº 47.442 (Gleba AA1G – **ausente na Lei Municipal n.º 3.083/2011**); Matrícula nº 47.443 (Gleba AA1H – **ausente na Lei Municipal n.º 3.083/2011**); Matrícula nº 47.444 (Gleba AA1I – **ausente na Lei Municipal n.º 3.083/2011**); Matrícula nº 47.445 (Gleba AA1J – **ausente na Lei Municipal n.º**

3.083/2011); Matrícula nº 47.446 (Gleba AA1K – **ausente na Lei Municipal n.º 3.083/2011**).

1.7. ***Matrícula n.º 47.327*** – R.I. Salto/SP:

1.7.1. Viário 1 (AA1 da Lei Municipal – **Anexo I da Lei Municipal n.º 3.083/2011**);

1.7.2. Permuta lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Indaiatuba-SP em 08/03/2012, livro nº 0643, fls. 255 em que figuraram como partes Eucatex Imobiliária Ltda e o Município de Salto.

1.8. ***Matrícula n.º 47.328*** – R.I. Salto/SP:

1.8.1. Viário 2 (AA2 da Lei Municipal – **Anexo I da Lei Municipal n.º 3.083/2011**);

1.8.2. Permuta lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Indaiatuba-SP em 08/03/2012, livro nº 0643, fls. 255 em que figuraram como partes Eucatex Imobiliária Ltda e o Município de Salto.

1.9. ***Matrícula n.º 47.329***– R.I. Salto/SP:

1.9.1. Gleba AA3;

1.9.2. Av.3 Retificação de ofício do Registro de Imóveis para constar que o imóvel é de propriedade particular (EUCATEX) e não do Município.

1.10. ***Matrícula n.º 47.331***– R.I. Salto/SP:

1.10.1. Gleba AA5;

1.10.2. Av.2 Constou que o imóvel foi afetado para abrigar a sede do Poder Executivo Municipal. Contudo, a Av.3 cancelou tal instituição e consignou que o imóvel é de propriedade particular (EUCATEX) e não do Município, por "depender de formalização do negócio jurídico de transmissão da propriedade".

1.11. ***Matrícula n.º 47.332***– R.I. Salto/SP:

1.11.1. Gleba AA6;

1.11.2. Av.2 Constou que o imóvel é bem dominial. Contudo, a Av.3 cancelou tal instituição e consignou que o imóvel é de propriedade particular (EUCATEX) e não do Município, por "depender de formalização do negócio jurídico de transmissão da propriedade".

1.12. *Matrícula n.º 47.333*– R.I. Salto/SP:

1.12.1. Gleba AA7;

1.12.2. Av.2 Constou que o imóvel é bem de uso comum do povo. Contudo, a Av.3 cancelou tal instituição e consignou que o imóvel é de propriedade particular (EUCATEX) e não do Município, por "depender de formalização do negócio jurídico de transmissão da propriedade".

1.13. *Matrícula n.º 47.334*– R.I. Salto/SP:

1.13.1. Gleba AA8;

1.13.2. Av.2 Constou que o imóvel foi afetado para abrigar a sede do Poder Legislativo Municipal. Contudo, a Av.3 cancelou tal instituição e consignou que o imóvel é de propriedade particular (EUCATEX) e não do Município, por "depender de formalização do negócio jurídico de transmissão da propriedade".

1.14. **Apresentar matrícula nº 47.330.**

2) Requeremos o fornecimento de cópia do requerimento apresentado a este Registro que ensejou nos desmembramentos e transmissões das matrículas anteriormente mencionadas.

3) Há, neste Registro, alguma escritura de doação da Empresa Eucatex à Prefeitura Local vinculadas as matrículas anteriormente mencionadas e que retratam o conteúdo da Lei Municipal n.º 3.083/2011? Em positivo, pedimos a apresentação dos documentos.

4) Conforme escritura lavrada no dia 02/02/2018, no livro n.º 402, fls. 224/229 consta que Prefeitura Municipal doou para o Estado as matrículas n.º 41.889 e 25.997. Este imóvel foi originado dos desmembramentos justificados pela Lei Municipal n.º 3.083/2011. **INDAGA-SE:** a matrícula doada era, antes de pertencer à municipalidade, pertencente a Eucatex ou a alguma empresa privada? É possível fornecer a escritura de doação que ensejou na doação da área para a municipalidade e que posteriormente foi doada para o Estado? É possível fornecer a matrícula imobiliária?

5) Tendo em vista a doação de imóvel do Município Saltense, peço a apresentação de todos os documentos e escritura oriundas da referida tratativa. Matrículas n.º 41.889; 25.854 e 25.997.

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

6) Referente as matrículas mencionadas na Lei Municipal n.º 3.083/2011 e que foram parcialmente mencionadas neste requerimento: há algum registro de empreendimento imobiliário? Há algum registro de empreendimento imobiliário na região da antiga Fazenda Rancho Feliz? Se sim, quais são as empresas, as áreas, data do protocolo (fornecer todos os documentos apresentados perante este Registro).

Na certeza de poder contar com a presteza e valorosa atenção sempre dispensada, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos da minha mais alta consideração.

Respeitosamente,

Sala das Reuniões, em 18 de abril de 2023.

Daniel Fraga Moreira Bertani
Vereador e Presidente da CEI

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO (REQUERIMENTO N.º 154/2023) DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP

PARECER Nº 106, de 23 de agosto de 2023

EMENTA: Análise dos documentos encaminhados pelo Registro de Imóveis destinados à Comissão Especial de Inquérito (CEI) para investigar possíveis irregularidades decorrentes da não efetivação de acordo de permuta de imóveis com a Administração Pública Municipal (Requerimento n.º 154/2023).

I – RELATÓRIO E ANÁLISE JURÍDICA

1. Trata-se de uma análise jurídica dos documentos encaminhados pelo Ilmo. Oficial do Registro de Imóveis desta Cidade, referente ao Requerimento n.º 235/2023 da Comissão Especial de Inquérito (CEI). O objetivo dessa análise é auxiliar tecnicamente a Comissão na compreensão dos documentos apresentados.

2. É importante esclarecer que este Consultor Jurídico Parlamentar já se pronunciou por outras duas vezes (Pareceres n.º 23, de 27 de março de 2023 e 51, de 15 de maio de 2023), porém para orientações diversas.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

3. Os documentos encaminhados pelo Ilmo. Oficial do Registro de Imóveis desta Cidade foram por microfilmagem eletrônica e incluem: (a) escrituras, (b) requerimentos e (c) matrículas imobiliárias, abrangendo o período até o ano de 2012.

4. Considerando que o arquivo analisado (a3ad1b5cbfbad269ed625dd2e5fc9258 - Copia.pdf) é composto por 467 páginas de documentos, dispensa-se a elaboração de uma relação pormenorizada, passando. Dessa forma, a análise será conduzida de maneira geral, levando em conta a relevância de cada documento.

5. Conforme verificado nas microfilmagens n.ºs 92.626, 92.657, 95.480, 95.481. 62.655, 92.654, 88414 e 92.656, os requerimentos para os descerramentos das áreas neles especificadas indicam a presença do futuro centro cívico, nos termos da Lei Municipal n.º 3.083/2011. O projeto, aprovado pelo Poder Executivo, inclui representação em escala do futuro centro cívico, além do memorial descritivo.

6. Em relação à microfilmagem n.º 92.657, fl. 16, consta a planta do sistema viário projetado pelo Poder Executivo. Observamos que essa planta pode influenciar na interpretação das diretrizes urbanísticas daquela região.

7. O projeto relacionado ao centro cívico, conforme Lei Municipal n.º 3.083/2011, foi assinado pelo Sr. Antônio Prageli Neto (responsável técnico) e aprovado pelo então Secretário de Desenvolvimento Urbano, Sr. Alaor Nogueira Ourique Carvalho, em 25/10/2012.

8. Não se pode ignorar também que o nome da Sra. Márcia Mendes Villegas aparece nos documentos, ora como Secretária de Desenvolvimento Urbano (2011),

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

II – CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, entende-se que as evidências documentais analisadas até o presente momento demonstram que, de acordo com as diretrizes urbanísticas delineadas pela Lei Municipal n.º 3083/2011, deveria existir um centro cívico e um sistema viário, este, para interligar os bairros, conforme estipulado na "zona 16" (vide parágrafo 10.3 do Parecer Jurídico n.º 23, de 27 de março de 2023). Entretanto, diante da falta das escrituras públicas que formalizariam as doações das glebas, os "bens públicos" permanecem registrados como de propriedade privada. Essa situação claramente prejudica a administração pública caracterizando um desvio de finalidade.

13. É relevante solicitar ao o Ilmo. Oficial de Registro de Imóveis as matrículas atualizadas que foram mencionadas no parágrafo 11.5.

14. Por fim, reiteram-se os termos e as questões abordadas no Parecer Jurídico n.º 23/2023 elaborado por deste Consultor Jurídico Parlamentar.

É a análise, aproveitando a oportunidade para renovar as nossas homenagens.

Salto, SP, 23 de agosto de 2023

FÁBIO PINHEIRO GAZZI
CONSULTOR JURÍDICO PARLAMENTAR
Matrícula nº 53 – OAB/SP 259.815

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE

ENC. CONF. SOLICITADO
22/08/2023

PRESIDENTE

REQUERIMENTO nº.368 /2023
Despacho do Presidente, art. 99, I

REQUEIRO, nos termos regimentais, que seja oficiado o Ilmo. **Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Salto/SP**, com endereço na Rua Rui Barbosa, nº 245, Centro, Salto/SP, CEP: 13320-230, para que em relação a Comissão Especial de Investigação sobre a Fazenda Rancho Feliz – Central Parque, preste os seguintes esclarecimentos:

1) Em atendimento ao requerimento nº 235/2023, fora encaminhado para esta Casa de Leis diversas matrículas, contudo, conforme transcrito no rodapé do ofício de resposta, fora mencionado pela Secretaria da Câmara de Vereadores que as matriculas abaixo mencionadas, não foram enviadas:

MATRÍCULA	PROTOCOLO
47.329	94024
47.331	94024
47.332	94024
47.333	94024
47.334	94024
47.349	95480
47.348	95481
47.329	124598
47.330	125.154
47.335	125.154

2) Considerando o quanto mencionado no item 1, requeiro informações do motivo de não ter sido compartilhado as referidas matrícula, vez que todos os documentos solicitados dizem respeito ao mesmo assunto, portanto, peço que informem o motivo de não ter sido enviado os documentos.

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

3) Ainda sobre os documentos, em sua maioria foram assinados pela Oficial Lília Lúcia Pellegrini, contudo, temos informações de que mesma não mais responde pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Salto/SP, por qual razão? Desde quando a mesma não mais atua em Salto? Existe alguma portaria ou documento hábil que comprove onde a mesma está?

Na certeza de poder contar com a presteza e valorosa atenção sempre dispensada, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos da minha mais alta consideração.

Respeitosamente,

Sala das Reuniões, em 22 de agosto de 2023.

Daniel Fraga Moreira Bertani
Vereador

ARQUIVE-SE
S.S. 04/09/23
Edival Pereira Rosa
Presidente

Oficio nº 75/2023

Salto, 30 de agosto de 2.023

1 Em Atenção ao Oficio ADM Nº 128/2023- dm, esclarecemos que as matrículas em referência não foram enviadas porque interpretamos que a solicitação foi para apresentação dos documentos arquivados pertinentes aos atos mencionados nestas matrículas. De toda sorte, diante do ofício em referência, seguem em anexo as matrículas solicitadas.

Estamos à disposição para fornecimento de quaisquer outras informações que se façam necessárias adicionalmente.

2 Em relação à antiga Oficiala Lilia Pellegrini, esta se afastou da serventia em razão de intervenção determinada pelo E. Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Salto em 18/08/2017, não retornando a exercer a titularidade desde então.

Este Oficial não conhece e não possui contato com a antiga Oficiala. Sugere-se que tais informações sejam solicitadas ao Exmo. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca.

ANDERSON MATHEUS MESQUITA GOMES DA SILVA

OFICIAL SUBSTITUTO INTERINO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SALTO

Ao Presidente

Câmara da Estância Turística de Salto

Av. Dom Pedro II, 385, Centro

Salto-SP

Câmara da Estância Turística de Salto
Resposta do Requerimento Nº 368 2023
do Vereador: Daniel

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 47.329 | FICHA 01

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Salto -SP

Lília Lúcia Pellegrini
Oficial

IMÓVEL: Gleba de terras, destacada da Fazenda Rancho Feliz, de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda, anterior denominação de Eucatex Imobiliária Ltda., designada por Gleba "AA3", que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1F que fica no alinhamento da área remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto objeto da matricula 25.854; deste segue com rumo 89°10'45" SW e distância de 39,71 metros até o ponto 4A; deste ponto deflete à esquerda em curva de raio 175,00 metros e desenvolvimento de 17,03 metros até o ponto 2F, confrontando desde o ponto 1F com a área remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto objeto da matricula 25.854; do ponto 2F segue com rumo 36°35'27" NW e distância de 55,81 metros até o ponto 3F; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva de raio 225,00 metros e desenvolvimento de 52,06 metros até o ponto 4F; deste ponto segue com rumo 63°10'45" SW e distância de 53,78 metros até o ponto 5F; deste ponto segue com rumo 26°49'15" NW e distância de 65,00 metros até o ponto 6F; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva de raio 190,00 metros e distância de 63,68 metros até o ponto 7F; deste ponto segue com rumo 52°02'23" NE e distância de 117,34 metros até o ponto 8F; deste ponto segue com rumo 60°10'02" SE e distância de 23,73 metros até o ponto 9F; deste ponto segue com rumo 68°35'32" SE e distância de 96,56 metros até o ponto 10F; deste ponto segue com rumo 71°28'54" SE e distância de 51,65 metros até o ponto 11F; deste ponto segue com rumo 00°49'15" SE e distância de 118,72 metros até o ponto 1F, onde teve inicio esta descrição, confrontando desde o ponto 2F com a propriedade da Eucatex Imobiliária Ltda., encerrando **a área de 30.004,94 m².**

PROPRIETÁRIA: EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.580.377/0001-06, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.830, Torre II - 11º. andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP.

REGISTRO AQUISITIVO: registro nº 05 na matrícula 25.997, em 02 de janeiro de 2008, nesta Serventia.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 01.02.195.0150.001.

Título Prenotado sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.

A Oficial,

Lília Lúcia Pellegrini

AV-1/47329. Prenotação sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.

A presente matrícula foi descerrada conforme requerimento firmado nesta Cidade em 17 de fevereiro de 2012 pelo Município de Salto, instruído com **1)** cópia da Lei Municipal n. 3083, de 16/09/2011, publicada na edição de 17/09/2011 do Jornal Taperá, que dispõe sobre a desafetação e utilização de bens públicos e redefinição geodésica e urbanística de bens imóveis, regulamentando o item 16 do anexo I da Lei Municipal 2771/06 - Plano Diretor do Município -, o qual determinara a reserva de área para o *Centro Cívico da Estância Turística de Salto*, **2)** planta e **3)** memorial descritivo aprovados pela Secretaria de Urbanismo e Planejamento deste Município aos 18 de janeiro de 2012 (processo nº 593/12), e o imóvel nela descrito passou a ser designado por **GLEBA AA3.**

A Oficial,

Lília Lúcia Pellegrini

AV-2/47329. Prenotação sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.

Conforme requerimento referido na AV-1 e nos termos do artigo 5º, II, *d*, da Lei Municipal n. 3083, de 16/09/2011, procedo à presente para constar que o imóvel objeto desta matrícula integra o patrimônio do Município como **bem dominial.**

continua no verso ...

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento
saec
Certidão assinada digitalmente por Anderson Matheus Mesquita Gomes da Silva - Oficial Substituto - 30/08/2023 09:44:35

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

Livro N.° 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
47.329	01 (VERSO)

A Oficial, Lília Lúcia Pellegrini

AV.3/47329. Prenotação sob nº 94.024, em 14/02/2013. Ato lançado em 15/02/2013. Nos termos do artigo 213 da Lei 6.105/73, procedo a este ato *ex officio* para retificar a AV-2, ou seja, para constar que o imóvel objeto desta matricula é de propriedade de **EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA.**, já qualificada, e **não** integra o patrimônio do Município.
A Oficial, Lília Lùcia Pellegrini

AV-4/47329. Prenotação sob nº 124.598, em 27/04/2018. Qualificação registrária em 25/05/2018.
Conforme escritura pública de doação lavrada pelo 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Indaiatuba/SP, em 20 de março de 2018, livro nº 0954, pgs. 129/130, procedo a este ato para constar que o imóvel objeto desta matrícula se encontra cadastrado junto ao Departamento de Rendas do Município sob **nº 01.02.0195.0150.0001**, de acordo com a certidão de valor venal nº 8993/2018 emitida pela municipalidade aos 05/03/2018. A Oficial Interina.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Salto
Isabela Frias Santana de Melo
Oficial Interina

Isabela Frias Santana de Melo.

R-5/47329. Prenotação sob nº 124.598, em 27/04/2018. Qualificação registrária em 25/05/2018.
Conforme escritura pública de doação mencionada na AV-4, a proprietária **EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA.**, já qualificada, **DOOU** o imóvel descrito nesta matrícula ao **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, com Sede Executiva na Rua 9 de Julho nº 1.053, Centro, Salto/SP, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 46.634.507/0001-06, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, José Geraldo Garcia, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 12.424.665-5-SSP-SO, inscrito no CPF/MF nº 032.586.138-26, autorizado pela Lei Municipal nº 3083, de 16/09/2011, publicada na edição de 17/09/2011 do Jornal Taperá local, pelo valor de R$ 207.034,09. Valor venal: R$ 1.213.902,36. Deixa de ser recolhido ITCMD, em virtude da imunidade prevista no artigo 150, VI, *a*, da Constituição Federal e fica dispensado o reconhecimento formal da imunidade, nos termos do § 6º do artigo 2º da Portaria CAT de 06/02/2003 expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. A Oficial Interina.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Salto
Isabela Frias Santana de Melo
Oficial Interina

Isabela Frias Santana de Melo.

Continua na ficha 02...

Para verificar a autenticidade acesse https://registradores.onr.org.br/validar.aspx?QRHash=C95BBA0-A8AC-43DE-ABTE-104BFF88D57
Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Certidão assinada digitalmente por Anderson Matheus Mesquita Gomes da Silva - Oficial Substituto - 30/08/2023 09:44:25
"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

Livro N.° 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 47.329 | FICHA 02

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Salto -SP
CNS-CNJ n° 12.365-3

R-6/47329. Prenotação sob n° 126.055, em 16/07/2018. Qualificação registrária em 31/07/2018.

Pela escritura de doação lavrada aos 22 de junho de 2.018, no 1° Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba, deste Estado, livro n°. 968, página 301, o proprietário, **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, já qualificado, **DOOU o imóvel matriculado**, ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP**, com sede na Rua Pedro Vicente, n° 625, Canindé, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF n° 10.882.594/0001-65. Foi atribuído à doação o valor de R$207.034,09. Valor venal R$1.213.902,36. Deixa de ser recolhido ITCMD, em virtude da imunidade prevista no artigo 150, VI, "a" da Constituição Federal c/c artigo 4°, I do RITCMD, e o reconhecimento formal da imunidade, fica dispensado nos termos do § 6° do artigo 2° da Portaria CAT 15 de 06/02/2003. CLAUSULAS RESTRITIVAS: Conforme parágrafo único, artigo 8° da Lei 3083 de 16/09/2011, a presente doação é feita com a seguinte finalidade e cláusula: finalidade de implentação, edificação e funcionamento de unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, destinada ao ensino universitário e tecnológico; REVERSÃO: na hipótese de não edificação ou término das obras, no prazo de 10 (dez) anos, contados da presente data, e desvio de finalidade do bem, o imóvel deve ser restituído ao patrimônio municipal, independente de prévia notificação ou constituição de mora. A Oficial Interina,

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Salto
Isabela Frias Santana de Melo
Oficial Interina

Isabela Frias Santana de Melo.

** FIM DOS ATOS PRATICADOS NA MATRÍCULA N° 47329**
** CONTINUA NO VERSO **

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
saec
Serviço de Atendimento
12365-3- AA 338141
12365-3-330001-340000-0373
Certidão assinada digitalmente por Anderson Matheus Mesquita Gomes da Silva - Oficial Substituto - 30/08/2023 09:44:36

matrícula 47329 | ficha 02 verso | CNM 123653.2.0047329-62

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula 123653.2.0047329-62, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73 de 31/12/1973 e notícia integralmente todas alienações e ônus reais, inclusive citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias praticados sobre o imóvel objeto da mesma. . Nada mais. Dá fé. Salto, 30 de agosto de 2023. Anderson Matheus Mesquita Gomes da Silva, Substituto do Oficial. Selo Digital: 1236533C3000000018318723V .

Emolumentos R$0,00 | Estado R$0,00 | IPESP R$0,00
Sinoreg R$0,00 | Trib.Just. R$0,00 | Município R$0,00
M.P. R$0,00 | Total: R$ 0,00

185251 Protocolo
185251 30/08/2023

Consulte autenticidade em https://selodigital.tjsp.jus.br

Para verificar a autenticidade acesse https://registradores.onr.org.br/validar.aspx?QRH=E3B9BA0-A8AC-4306-AB7E-3DABFFE80E51

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Certidão assinada digitalmente por Anderson Matheus Mesquita Gomes da Silva - Oficial Substituto - 30/08/2023 09:44:25

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Salto -SP

Lilia Lúcia Pellegrini
Oficial

MATRÍCULA **47.331** | FICHA **01**

IMÓVEL: Gleba de terras, destacada da *Fazenda Rancho Feliz*, de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda.I, anterior denominação de Eucatex Imobiliária Ltda., designada por Gleba AA5, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1I, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 1I segue até o ponto 6I, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 1I 2I = 67°22'34"SE, 63,40 metros; 2I 3I = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 3I 4I = 35,76 metros, em curva à direita de raio 45,00 metros; 4I 5I = 11,34 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 5I 6I = 13°44'04"NE, 63,40 metros, confrontando, desde o ponto 1I, com o Viário 2 (AA2); do ponto 6I deflete à esquerda e segue até o ponto 1I, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 6I 7I = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 7I 8I = 141,27 metros, em curva à esquerda de raio 125,00 metros; 8I 1I = 15,42 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 6I até o ponto 1I, com o Viário 1 (AA1), encerrando a **área de 8.361,09 m².**

PROPRIETÁRIA: EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.580.377/0001-06, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.830, Torre II - 11º. andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP.

REGISTRO AQUISITIVO: registro nº 05 na matrícula 25.997, em 02 de janeiro de 2008, nesta Serventia.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 01.02.195.0210.001.

Título Prenotado sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.

A Oficial,

Lília Lúcia Pellegrini

AV-1/47331. Prenotação sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.

A presente matrícula foi descerrada conforme requerimento firmado nesta Cidade em 17 de fevereiro de 2012 pelo Município de Salto, instruído com **1)** cópia da Lei Municipal n. 3083, de 16/09/2011, publicada na edição de 17/09/2011 do Jornal Taperá, que dispõe sobre a desafetação e utilização de bens públicos e redefinição geodésica e urbanística de bens imóveis, regulamentando o item 16 do anexo I da Lei Municipal 2771/06 - Plano Diretor do Município -, o qual determinara a reserva de área para o *Centro Cívico da Estância Turística de Salto*, **2)** planta e **3)** memorial descritivo aprovados pela Secretaria de Urbanismo e Planejamento deste Município aos 18 de janeiro de 2012 (processo nº 593/12), e o imóvel nela descrito passou a ser designado por **GLEBA AA5.**

A Oficial,

Lília Lúcia Pellegrini

AV-2/47331. Prenotação sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.

Conforme requerimento referido na AV-1 e nos termos do artigo 5º, I, a, da Lei Municipal n. 3083, de 16/09/2011, procedo à presente para constar que o imóvel objeto desta matrícula integra o patrimônio do Município como **bem de uso especial,** destinado a abrigar a sede do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

A Oficial,

Lília Lúcia Pellegrini

CONTINUA NO VERSO...

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
saec
Serviço de Atendimento
12365-3- AA 338140

Livro N.° 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
47.331	01 (VERSO)

AV.3/47331. Prenotação sob nº 94.024, em 14/02/2013. Ato lançado em 15/02/2013.
Nos termos do artigo 213 da Lei 6.105/73, *procedo a este ato ex officio* para retificar a AV-2, ou seja, para constar que o imóvel objeto desta matrícula é de propriedade de **EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA.**, já qualificada, e **não** integra o patrimônio do Município, o que depende da formalização do negócio jurídico de transmissão da propriedade.

A Oficial,

Lília Lùcia Pellegrini

** FIM DOS ATOS PRATICADOS NA MATRÍCULA Nº 47331**
** CONTINUA NO VERSO **

Para verificar a autenticidade acesse https://registradores.onr.org.br/validar.aspx?QPHnsJe6A94fNF7AD20442F5AFE9:438D60CF55/9

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Certidão assinada digitalmente por Anderson Matheus Mesquita Gomes da Silva - Oficial Substituto - 30/08/2023 09:45:27

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

OFICIAL REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Salto - SP - CNS-CNJ nº 12.365-3

matrícula	ficha	CNM
47331	02	123653.2.0047331-56

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula 123653.2.0047331-56, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73 de 31/12/1973 e noticia integralmente todas alienações e ônus reais, inclusive citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias praticados sobre o imóvel objeto da mesma. . Nada mais. Dá fé. Salto, 30 de agosto de 2023. Anderson Matheus Mesquita Gomes da Silva, Substituto do Oficial. Selo Digital: 1236533C3000000018318823T .

Emolumentos R$0,00 Estado R$0,00 IPESP R$0,00
Sinoreg R$0,00 Trib.Just. R$0,00 Município R$0,00
M.P. R$0,00 Total: R$ 0,00

185251 Protocolo
185251 30/08/2023

Consulte autenticidade em https://selodigital.tjsp.jus.br

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
saec Serviço de Atendimento

EM BRANCO

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Certidão assinada digitalmente por Anderson Matheus Mesquita Gomes da Silva - Oficial Substituto - 30/08/2023 09:45:27
'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

° 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Salto -SP

Lília Lúcia Pellegrini
Oficial

MATRÍCULA	FICHA
47.332	01

IMÓVEL: Gleba de terras, destacada da Fazenda Rancho Feliz, de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., anterior denominação de Eucatex Imobiliária Ltda., designada por Gleba AA6, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 3J, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 3J segue até o ponto 12G, em curva à esquerda de raio 87,40 metros e distância de 47,40 metros, confrontando com a Gleba AA8; do ponto 12G deflete à direita e segue até o ponto 13G, com o rumo 81°33'09"SW e distância de 37,70 metros, confrontando com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Imobiliária Ltda.; do ponto 13G deflete à direita e segue até o ponto 2J, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 13G 1J = 57,45 metros, em curva à direita de raio 125,00 metros; 1J 2J = 15,42 metros, em curva à direita de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 13G, com o Viário 1 (AA1); do ponto 2J deflete à direita e segue até o ponto 3J, com o rumo 67°22'34"SE e distância de 27,74 metros, confrontando com o Viário 2 (AA2), ponto onde teve início esta descrição, encerrando a **área de 2.143,00 m²**.
PROPRIETÁRIA: EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.580.377/0001-06, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.830, Torre II - 11º. andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP.
REGISTRO AQUISITIVO: Registro nº 05 na matrícula 25.997, em 02 de janeiro de 2008, nesta Serventia.
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 01.02.195.0250.001.
Título Prenotado sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.
A Oficial,

Lília Lúcia Pellegrini

AV-1/47332. *Prenotação sob nº 88.414, em 23/02/2012*. Qualificação registrária em 21/03/2012.
A presente matrícula foi descerrada conforme requerimento firmado nesta Cidade em 17 de fevereiro de 2012 pelo Município de Salto, instruído com **1)** cópia da Lei Municipal n. 3083, de 16/09/2011, publicada na edição de 17/09/2011 do Jornal Taperá, que dispõe sobre a desafetação e utilização de bens públicos e redefinição geodésica e urbanística de bens imóveis, regulamentando o item 16 do anexo I da Lei Municipal 2771/06 - Plano Diretor do Município -, o qual determinara a reserva de área para o *Centro Cívico da Estância Turística de Salto*, **2)** planta e **3)** memorial descritivo aprovados pela Secretaria de Urbanismo e Planejamento deste Município aos 18 de janeiro de 2012 (processo nº 593/12), e o imóvel nela descrito passou a ser designado por **GLEBA AA6.**
A Oficial,

Lília Lúcia Pellegrini

AV-2/47332. Prenotação sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.
Conforme requerimento referido na AV-1 e nos termos do artigo 5º, II, *c*, da Lei Municipal n. 3083, de 16/09/2011, procedo à presente para constar que o imóvel objeto desta matrícula integra o patrimônio do Município como **bem dominial.**
A Oficial,

Lília Lúcia Pellegrini

CONTINUA NO VERSO...

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
12365-3-340000-0323
Certidão assinada digitalmente por Anderson Matheus Mesquita Gomes da Silva - Oficial Substituto - 30/08/2023 09:46:35

Livro N.° 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
47.332	01 (VERSO)

AV.3/47332. Prenotação sob nº 94.024, em 14/02/2013. Ato lançado em 15/02/2013.
Nos termos do artigo 213 da Lei 6.105/73, procedo a este ato *ex officio* para retificar a AV-2, ou seja, para constar que o imóvel objeto desta matrícula é de propriedade de **EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA.**, já qualificada, e **não** integra o patrimônio do Município, o que depende da formalização do negócio jurídico de transmissão da propriedade.
A Oficial,

Lília Lúcia Pellegrini

** FIM DOS ATOS PRATICADOS NA MATRÍCULA Nº 47332**
** CONTINUA NO VERSO **

Para verificar a autenticidade acesse https://registradores.onr.org.br/visualizar.aspx?ORDhash=FACCA862-136B-42EA-B564-D8616A9F8C54

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Certidão assinada digitalmente por Anderson Matheus Mesquita Gomes da Silva - Oficial Substituto - 30/08/2023 09:46:35

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

OFICIAL REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Salto - SP - CNS-CNJ nº 12.365-3

matrícula	ficha	CNM
47332	02	123653.2.0047332-53

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula 123653.2.0047332-53, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73 de 31/12/1973 e notícia integralmente todas alienações e ônus reais, inclusive citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias praticados sobre o imóvel objeto da mesma. . Nada mais. Dá fé. Salto, 30 de agosto de 2023. Anderson Matheus Mesquita Gomes da Silva, Substituto do Oficial. Selo Digital: 1236533C3000000018318923R .

Emolumentos R$0,00	Estado R$0,00	IPESP R$0,00
Sinoreg R$0,00	Trib.Just. R$0,00	Município R$0,00
M.P. R$0,00		Total: R$ 0,00

185251 Protocolo
185251 30/08/2023

Consulte autenticidade em https://selodigital.tjsp.jus.br

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
saec
Serviço de Atendimento

EM BRANCO

Para verificar a autenticidade acesse https://registradores.onr.org.br/validar.aspx?QRHash=EAC6A862-146B-43EA-8564-D8816A9F8C54

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Certidão assinada digitalmente por Anderson Matheus Mesquita Gomes da Silva - Oficial Substituto - 30/08/2023 09:46:35

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

.º 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Salto -SP

Lília Lúcia Pellegrini
Oficia

MATRÍCULA 47.333 | FICHA 01

IMÓVEL: Gleba de terras, destacada da Fazenda Rancho Feliz, de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., anterior denominação de Eucatex Imobiliária Ltda., designada por Gleba AA7, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1K, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 1K segue até o ponto 6K, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 1K 2K = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros; 2K 3K = 26°49'15"NW, 106,00 metros; 3K 4K = 94,25 metros, em curva à direita de raio 30,00 metros; 4K 5K = 26°49'15"SE, 106,00 metros; 5K 6K = 14,14 metros, em curva à esquerda de raio 9,00 metros, confrontando, desde o ponto 1K, com o Viário 2 (AA2); do ponto 6K deflete à direita e segue com o rumo 63°10'45"SW e distância de 42,00 metros até o ponto 1K, ponto onde teve inicio esta descrição, confrontando com o Remanescente do Sistema Viário Desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, objeto da matrícula 25.854, encerrando **a área de 8.278,91 m².**

PROPRIETÁRIA: EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.580.377/0001-06, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.830, Torre II - 11º. andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP.

REGISTRO AQUISITIVO: registro nº 05 na matrícula 25.997, em 02 de janeiro de 2008, nesta Serventia.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 01.02.195.0200.001.

Título Prenotado sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.

A Oficial,

Lília Lúcia Pellegrini

AV-1/47333. Prenotação sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.

A presente matrícula foi descerrada conforme requerimento firmado nesta Cidade em 17 de fevereiro de 2012 pelo Município de Salto, instruído com **1)** cópia da Lei Municipal n. 3083, de 16/09/2011, publicada na edição de 17/09/2011 do Jornal Taperá, que dispõe sobre a desafetação e utilização de bens públicos e redefinição geodésica e urbanística de bens imóveis, regulamentando o item 16 do anexo I da Lei Municipal 2771/06 - Plano Diretor do Município -, o qual determinara a reserva de área para o *Centro Cívico da Estância Turística de Salto,* **2)** planta e **3)** memorial descritivo aprovados pela Secretaria de Urbanismo e Planejamento deste Município aos 18 de janeiro de 2012 (processo nº 593/12), e o imóvel nela descrito passou a ser designado por **GLEBA AA7.**

A Oficial,

Lília Lúcia Pellegrini

AV-2/47333. Prenotação sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.

Conforme requerimento referido na AV-1 e nos termos do artigo 5º, III, da Lei Municipal n. 3083, de 16/09/2011, procedo à presente para constar que o imóvel objeto desta matrícula integra o patrimônio do Município como **bem de uso comum do povo,** destinada à implantação de praça com espaço para estacionamento de veículos.

A Oficial,

Lília Lúcia Pellegrini

CONTINUA NO VERSO...

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
saec
Serviço de Atendimento
Certidão assinada digitalmente por Anderson Matheus Mesquita Gomes da Silva - Oficial Substituto - 30/08/2023 09:47:43

Livro N.° 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
47.333	01

(VERSO)

AV.3/47333. Prenotação sob nº 94.024, em 14/02/2013. Ato lançado em 15/02/2013.
Nos termos do artigo 213 da Lei 6.105/73, procedo a este *ato ex officio* para retificar a AV-2, ou seja, para constar que o imóvel objeto desta matrícula é de propriedade de **EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA.**, já qualificada, e **não** integra o patrimônio do Município, o que depende da formalização do negócio jurídico de transmissão da propriedade.
A Oficial.

Lília Lúcia Pellegrini

** FIM DOS ATOS PRATICADOS NA MATRÍCULA Nº 47333**
** CONTINUA NO VERSO **

Para verificar a autenticidade acesse https://registradores.onr.org.br/VisualizarArquivoQRHash=2691228347EEC4F78B5ED43402718F5B3C2

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

OFICIAL REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Salto - SP - CNS-CNJ nº 12.365-3

matrícula	ficha	CNM
47333	02	123653.2.0047333-50

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matricula 123653.2.0047333-50, extraida nos termos do Art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73 de 31/12/1973 e noticia integralmente todas alienações e ônus reais, inclusive citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias praticados sobre o imóvel objeto da mesma. . Nada mais. Dá fé. Salto, 30 de agosto de 2023. Anderson Matheus Mesquita Gomes da Silva. Substituto do Oficial. Selo Digital: 1236533C30000000183190238 .

Emolumentos R$0,00 Estado R$0,00 IPESP R$0,00
Sinoreg R$0,00 Trib.Just. R$0,00 Município R$0,00
M.P. R$0,00 Total: R$ 0,00

185251 Protocolo
185251 30/08/2023

Consulte autenticidade em https://selodigital.tjsp.jus.br

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
saec
Serviço de Atendimento

EM BRANCO

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Para verificar a autenticidade acesse https://registradores.onr.org.br/validar.aspx?QRHash=26912283-7EEC-4F78-8FC4-0BF2FBFB8C2
Certidão assinada digitalmente por Anderson Matheus Mesquita Gomes da Silva - Oficial Substituto - 30/08/2023 09:47:43
'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

° 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Salto -SP

Lilia Lúcia Pellegrini
Oficial

MATRÍCULA 47.334 | FICHA 01

IMÓVEL: Gleba de terras, destacada da Fazenda Rancho Feliz, de propriedade de Eucatex Agro Florestal, anterior denominação de Eucatex Imobiliária Ltda., designada por Gleba AA8, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 10G, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 10G segue até o ponto 12G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 10G 11G = 63°10'45"SW, 40,00 metros; 11G 12G = 26°49'15"NW, 35,33 metros, confrontando, desde o ponto 10G, com o Remanescente 2 de propriedade de Eucatex Imobiliária Ltda.; do ponto 12G segue em curva à direita de raio 87,40 metros e distância de 47,40 metros, confrontando com a Gleba AA6; do ponto 3J deflete à direita e segue até o ponto 10G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 3J 4J = 67°22'34"SE, 35,66 metros, 4J 5J = 11,34 metros, em curva à direita de raio 9,00 metros; 5J 6J = 24,86 metros, em curva à esquerda de raio 45,00 metros; 6J 10G = 26°49'15"SE, 15,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando, desde o ponto 3J, com o Viário 2 (AA2), encerrando **a área de 2.661,64 m².**

PROPRIETÁRIA: EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.580.377/0001-06, com sede no Avenida Presidente Jucelino Kubitschek nº 1.830, Torre II - 11º. andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP.

REGISTRO AQUISITIVO: registro nº 05 na matrícula 25.997, em 02 de janeiro de 2008, nesta Serventia.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 01.02.195.0240.001.

Título Prenotado sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.

A Oficial,

Lília Lúcia Pellegrini

AV-1/47334. Prenotação sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.

A presente matrícula foi descerrada conforme requerimento firmado nesta Cidade em 17 de fevereiro de 2012 pelo Município de Salto, instruído com **1)** cópia da Lei Municipal n. 3083, de 16/09/2011, publicada na edição de 17/09/2011 do Jornal Taperá, que dispõe sobre a desafetação e utilização de bens públicos e redefinição geodésica e urbanística de bens imóveis, *regulamentando o item* 16 do anexo I da Lei Municipal 2771/06 - Plano Diretor do Município -, o qual determinara a reserva de área para o *Centro Cívico da Estância Turística de Salto*, **2)** planta e **3)** memorial descritivo aprovados pela Secretaria de Urbanismo e Planejamento deste Município aos 18 de janeiro de 2012 (processo nº 593/12), e o imóvel nela descrito passou a ser designado por **GLEBA AA8.**

A Oficial,

Lília Lúcia Pellegrini

AV-2/47334. Prenotação sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.

Conforme requerimento referido na AV-1 e nos termos do artigo 5º, I, *b*, da Lei Municipal n. 3083, de 16/09/2011, procedo à presente para constar que o imóvel objeto desta matrícula integra o patrimônio do Município como **bem de uso especial**, destinado a abrigar a sede do **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

A Oficial,

Lília Lúcia Pellegrini

CONTINUA NO VERSO...

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento

Livro N.° 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
47.334	01

VERSO

AV.3/47334. Prenotação sob nº 94.024, em 14/02/2013. Ato lançado em 15/02/2013.
Nos termos do artigo 213 da Lei 6.105/73, procedo a este ato *ex officio* para retificar a AV-2, ou seja, para constar que o imóvel objeto desta matrícula é de propriedade de **EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA.**, já qualificada, e **não** integra o patrimônio do Município, o que depende da formalização do negócio jurídico de transmissão da propriedade.
A Oficial,

Lília Lúcia Pellegrini

** FIM DOS ATOS PRATICADOS NA MATRÍCULA Nº 47334 **
** CONTINUA NO VERSO **

Para verificar a autenticidade acesse http://extrajudiciais.onr.org.br/verificar.aspx/QNRHSHEBUAA2OBO1BC4F15L9AUJ4N7DE35352A5

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Certidão assinada digitalmente por Anderson Matheus Mesquita Gomes da Silva - Oficial Substituto - 30/08/2023 09:49:35

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

OFICIAL REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Salto - SP - CNS-CNJ nº 12.365-3

matrícula	ficha	CNM
47334	02	123653.2.0047334-47

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula 123653.2.0047334-47, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73 de 31/12/1973 e noticia integralmente todas alienações e ônus reais, inclusive citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias praticados sobre o imóvel objeto da mesma. . Nada mais. Dá fé. Salto, 30 de agosto de 2023. Anderson Matheus Mesquita Gomes da Silva, Substituto do Oficial. Selo Digital: 1236533C30000000183191236 .

Emolumentos R$0,00	Estado R$0,00	IPESP R$0,00
Sinoreg R$0,00	Trib.Just. R$0,00	Município R$0,00
M.P. R$0,00		Total: R$ 0,00

185251 Protocolo
185251 30/08/2023

Consulte autenticidade em https://selodigital.tjsp.jus.br

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento

EM BRANCO

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
onr

Certidão assinada digitalmente por Anderson Matheus Mesquita Gomes da Silva - Oficial Substituto - 30/08/2023 09:49:35

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

Livro N.° 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA 47.349 | FICHA 01

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Salto -SP

Lilia Lucia Pellegrini
Oficial

IMÓVEL Gleba de terras, desdobrada da Gleba AC, que por sua vez fora destacada da Fazenda Rancho Feliz, designada por **Gleba AC6**, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no **ponto 31C** que fica no alinhamento de divisa entre a Avenida Getúlio Vargas e a Gleba AC3, deste deflete à direita e segue com rumo 64°40'36" NE e distância de 102,10 metros até o **ponto 34C**; deste deflete à esquerda e segue com rumo 33°16'37"NW e distância de 45,44 metros até o **ponto 33C**, confrontando desde o ponto 31C com a **Gleba AC3**; do ponto 33C deflete à esquerda e segue com rumo 36°59'04"NW e distância de 31,23 metros até o **ponto 37C**; deste deflete à esquerda e segue com rumo de 43°54'06"NW e distância de 15,20 metros até o ponto 36C, confrontando desde o ponto 33C com a Gleba AC4; do ponto 36C segue com rumo 43°54'06"NW e distância de 57,37 metros até o ponto 38C, confrontando desde o ponto 36C com a Gleba AC5; deste deflete à direita e segue em curva de raio 86,50 metros e desenvolvimento de 80,72 metros até o **ponto 5C**; deste deflete à direita e segue em curva de raio 47,00 metros e desenvolvimento de 25,04 metros até o **ponto 6C**; deste segue com rumo 63°10'45" NE e distância de 171,62 metros até o **ponto 7E**, confrontando desde o ponto 38C com o sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turistica de Salto objeto da Matrícula 25.854; deste ponto deflete à direita em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 15,99 metros até o **ponto 6E**; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva de raio 45,00 metros e distância de 7,35 metros até o **ponto 5E**; deste ponto segue em curva de 90,00 metros e desenvolvimento de 60,10 metros até o **ponto 4E**; deste ponto segue com rumo 26°49'15"SE e distância de 355,14 metros até o **ponto 3E**; deste ponto deflete à direita e segue em curva de raio 284,00 metros e desenvolvimento de 306,16 metros até o **ponto 2E**; deste ponto segue com rumo 34°56'41"SW e distância de 13,94 metros até o **ponto 26C**, confrontando *desde o ponto 7E até o ponto 26C com a Gleba X3*; deste deflete à direita e segue com rumo de 51°10'38"NW e distância de 240,63 metros até o **ponto 25C**; deste deflete à direita e segue com rumo de 24°29'29" NW e distância de 35,26 metros até o **ponto 24C**, confrontando desde o ponto 26C com a Gleba AC1; do ponto 24C segue com o mesmo rumo 24°29'29"NW e distância de 84,61 metros até o **ponto 30C**; deste deflete à esquerda e segue com rumo 54°35'49"SW e distância de 124,56 metros até o **ponto 29C**, confrontando desde o ponto 24C com a Gleba AC2; do ponto 29C deflete à direita e segue até o **ponto 31C** com os seguintes rumos e distâncias: 33°15'30"NW, 16,01 metros; 30°26'17"NW, 25,21 metros; 15°23'12"NW, 14,83 metros; 26°11'15"NW, 12,15 metros; 35°38'24"NW, 20,10 metros; 25°20'55"NW, 119,31 metros, onde teve início esta descrição, confrontando desde o ponto 29C até o ponto 31C com a Avenida Getúlio Vargas, encerrando a **área de 181.509,53 m²**, cujo recuo frontal relativo à Avenida Getúlio Vargas do ponto 29C ao 31C, em toda a sua extensão, possui uma faixa *non aedificandi* com largura constante de 11,00 m (onze metros).

PROPRIETÁRIA: EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.580.377/0001-06, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.830, Torre II - 11º. andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP.

REGISTRO AQUISITIVO: registro nº 05 na matricula 25.999, em 02 de janeiro de 2008 e matricula 41.889, em 10 de setembro de 2009, nesta Serventia.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 01.02.195.0110.001.

Titulo Prenotado sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.

A Oficial,

Lilia Lúcia Pellegrini

AV-1/47349. Prenotação sob nº 88.414, em 23/02/2012.Qualificação registrária em 21/03/2012.

continua no verso ...

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento

Liv REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 47.349 | FICHA 01 - VERSO

A presente matrícula foi descerrada conforme requerimento firmado nesta Cidade em 17 de fevereiro de 2012 pelo Município de Salto, instruído com **1)** cópia da Lei Municipal n. 3083, de 16/09/2011, publicada na edição de 17/09/2011 do Jornal Taperá, que dispõe sobre a desafetação e utilização de bens públicos e redefinição geodésica e urbanística de bens imóveis, regulamentando o item 16 do anexo I da Lei Municipal 2771/06 - Plano Diretor do Município -, o qual determinara a reserva de área para o *Centro Cívico da Estância Turística de Salto*, **2)** planta e **3)** memorial descritivo aprovados pela Secretaria de Urbanismo e Planejamento deste Município aos 18 de janeiro de 2012 (processo nº 593/12), e o imóvel nela descrito passou a ser designado por **GLEBA AC6**.
A Oficial,

Lília Lúcia Pellegrini

R-2/47349. Prenotação sob nº 95.480, em 29/05/2013. Ato lançado em 3/9/2013.
Conforme requerimento firmado pela proprietária EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA nesta Cidade, em 26 de outubro de 2012, com firmas reconhecidas aos 10/12/2012, instruído com certidão expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 30/11/2012 e os documentos relacionados pelos artigo 18 da Lei 6.766, de 19/12/1979, e em face do decurso do prazo legal do edital publicado nas edições de 10, 14 e 17 de agosto de 2013 do Jornal Taperá, procedo ao **registro do desmembramento** do imóvel urbano denominado **GLEBA AC6,** localizada na Fazenda Rancho Feliz, de conformidade com o memorial descritivo e o projeto urbanístico aprovados pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo do Município aos 30 de novembro de 2012 (processo nº 7967/2012). A **área desmembrada** é no total de 181.509,53 m² e do desmembramento resultarão **40 glebas sem fins residenciais,** designadas de "AC6-1" a "AC6-40", no total de 39.281,59 m² - 21,64%; ***Área Remanescente - Gleba AC6-1,*** com 134.234,01 m² - 73,95% e a área pública afetada como ***Área Verde*** com 7.993,93 m² - 4,41%. A Oficial,

Lília Lúcia Pellegrini

AV-3/47349. Prenotação sob nº 95.480, em 29/05/2013. Ato lançado em 3/9/2013.
De conformidade com o R-2 e diante do desmembramento do imóvel desta matrícula, foram descerradas as matrículas **50.560** a **50.599** para as **40 glebas** dele resultantes e a matrícula **50.559** para a **Área Remanescente - Gleba AC6-1**. A Oficial,

Lília Lúcia Pellegrini

AV-4/47349. Prenotação sob nº 95.480, em 29/05/2013. Ato lançado em 3/9/2013.
Com o registro do desmembramento objeto do R-2 e nos termos do artigo 22 da Lei 6.766/79, a área pública foi matriculada e designada, de acordo a respectiva afetação, da seguinte forma: **Área Verde - matrícula 50.558**. A Oficial,

Lília Lúcia Pellegrini.

** FIM DOS ATOS PRATICADOS NA MATRÍCULA Nº 47349**
** CONTINUA NO VERSO **

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Para verificar a autenticidade acesse https://selodigital.onr.org.br/verificador.aspx?ctrl=MWAIIJ18.ASPCUR&selo=1123AB1E440Bx1+E-1408U343673
Certidão assinada digitalmente por Anderson Matheus Mesquita Gomes da Silva - Oficial Substituto - 30/08/2023 09:51:49
'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

OFICIAL REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Salto - SP - CNS-CNJ nº 12.365-3

matrícula	ficha	CNM
47349	02	123653.2.0047349-02

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula 123653.2.0047349-02, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73 de 31/12/1973 e noticia integralmente todas alienações e ônus reais, inclusive citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias praticados sobre o imóvel objeto da mesma. . Nada mais. Dá fé. Salto, 30 de agosto de 2023. Anderson Matheus Mesquita Gomes da Silva, Substituto do Oficial. Selo Digital: 1236533C30000000183192234 .

Emolumentos R$0,00 Estado R$0,00 IPESP R$0,00
Sinoreg R$0,00 Trib.Just. R$0,00 Município R$0,00
M.P. R$0,00 Total: R$ 0,00

185251 Protocolo
185251 30/08/2023

Consulte autenticidade em https://selodigital.tjsp.jus.br

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec
Serviço de Atendimento

EM BRANCO

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
.onr

Certidão assinada digitalmente por Anderson Matheus Mesquita Gomes da Silva - Oficial Substituto - 30/08/2023 09:51:49

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Livro N.° 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 47.348 | FICHA 01

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Salto -SP

Lília Lúcia Pellegrini
Oficial

IMÓVEL: Gleba de terras, desdobrada da Gleba AC, que por sua vez fora destacada da Fazenda Rancho Feliz, designada por **Gleba AC7**, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no **ponto 8E**, que fica no alinhamento do Sistema Viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turistica de Salto objeto da matrícula 25.854; deste ponto segue com rumo 63°10'45"NE e distância de 191,26 metros até o **ponto 7C**; deste deflete à direita e segue em curva de raio 147,00 metros e desenvolvimento de 66,71 metros até o **ponto 8C**; deste segue com rumo 89°10'45"NE e distância de 115,35 metros até o **ponto 9C**; deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o **ponto 10C**; deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 14,60 metros até o **ponto 11C**; deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o **ponto 12C**; deste segue com rumo 6°34'12"SE e distância de 107,10 metros até o **ponto 13C**; deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 125,00 metros e desenvolvimento de 136,48 metros até o **ponto 14C**; deste segue com rumo 69°07'43"SE e distância de 86,79 metros até o **ponto 15C**; deste deflete à direita e segue em curva de raio 97,00 metros e desenvolvimento de 61,24 metros até o **ponto 16C**; deste segue com rumo 32°57'11"SE e distância de 27,10 metros até o **ponto 17C**; deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 20,40 metros até o **ponto 18C**; deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 38,00 metros e desenvolvimento de 65,04 metros até o **ponto 19C**; deste deflete à direita e segue em curva de raio 22,00 metros e desenvolvimento de 29,22 metros até o **ponto 20C**; deste segue com rumo 1°47'14"SE e distância de 59,14 metros até o **ponto 21C**, confrontando desde o ponto 8E com o Sistema Viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto – objeto da matrícula 25.854; do ponto 21C, que fica na confluência do Córrego do Ajudante com o Sistema Viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto objeto da Matrícula 25.854, deflete à direita e segue por este córrego abaixo, numa extensão de 1.109,16 metros até o **ponto 0**, que fica na divisa da Avenida Getúlio Vargas com o Córrego do Ajudante, confrontando desde o ponto 21C até o ponto 0 com parte do Loteamento Vila Flora e com o Loteamento Jardim Maria José; do ponto 0 deflete à direita e segue até o **ponto 1E** com os seguintes rumos e distâncias: 37°42'04"NW, 7,94 metros; 32°01'00"NW, 9,35 metros; 21°16'54"NW, 9,81 metros; 17°12'38"NW, 0,76 metros, confrontando desde o ponto 0 com a Avenida Getúlio Vargas; deste deflete à direita e segue em curva de raio 15,00 metros e distância de 19,03 metros até o **ponto 15E**; deste segue em curva de raio 356,00 metros e desenvolvimento de 127,49 metros até o **ponto 14E**; deste segue com rumo 34°56'41"NE e distância de 106,91 metros até o **ponto 13E**; deste segue em curva de raio 316,00 metros e desenvolvimento de 340,65 metros até o **ponto 12E**; deste segue com rumo 26°49'15"NW e distância de 355,14 metros até o **ponto 11E**; deste deflete à esquerda e segue em curva de raio 90,00 metros e desenvolvimento de 60,10 metros até o **ponto 10E**; deste deflete à direita e segue em curva de raio 45,00 metros e desenvolvimento de 7,35 metros até o **ponto 9E**; deste ponto deflete à direita e segue em curva de raio 15,00 metros e desenvolvimento de 15,99 metros até o **ponto 8E**, onde teve início esta descrição, confrontando desde o ponto 1E até o ponto 8E com a Gleba X3, encerrando a **área de 285.482,24 m²**.

PROPRIETÁRIA: EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o nº 07.580.377/0001-06, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.830, Torre II - 11º. andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP.

REGISTRO AQUISITIVO: registro nº 05 na matrícula 25.999, em 02 de janeiro de 2008 e matrícula 41.889, em 10 de setembro de 2009, nesta Serventia.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 01.02.195.0130.001.

continua no verso ...

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento

Livro N.° 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
47.348	01 VERSO

Título Prenotado sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.
A Oficial,

Lilia Lúcia Pellegrini

AV-1/47348. Prenotação sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.
A presente matrícula foi descerrada conforme requerimento firmado nesta Cidade em 17 de fevereiro de 2012 pelo Município de Salto, instruído com **1)** cópia da Lei Municipal n. 3083, de 16/09/2011, publicada na edição de 17/09/2011 do Jornal Taperá, que dispõe sobre a desafetação e utilização de bens públicos e redefinição geodésica e urbanística de bens imóveis, regulamentando o item 16 do anexo I da Lei Municipal 2771/06 - Plano Diretor do Município -, o qual determinara a reserva de área para o *Centro Cívico da Estância Turística de Salto*, **2)** planta e **3)** memorial descritivo aprovados pela Secretaria de Urbanismo e Planejamento deste Município aos 18 de janeiro de 2012 (processo nº 593/12), e o imóvel nela descrito passou a ser designado por **GLEBA AC7.**
A Oficial,

Lilia Lúcia Pellegrini

R-2/47348. Prenotação sob nº 95.481, em 29/05/2013. Ato lançado em 3/9/2013.
Conforme requerimento firmado pela proprietária EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA nesta Cidade, em 26 de outubro de 2012, com firmas reconhecidas aos 10/12/2012, instruído com certidão expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 30/11/2012 e os documentos relacionados pelos artigo 18 da Lei 6.766, de 19/12/1979, e em face do decurso do prazo legal do edital publicado nas edições de 10, 17 e 24 de agosto de 2013 do Jornal Taperá, procedo ao **registro do desmembramento** do imóvel denominado **GLEBA AC7,** localizada na Fazenda Rancho Feliz, a ser empreendido no imóvel descrito nesta matrícula, de conformidade com o memorial descritivo e o projeto urbanístico aprovados pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo do Município aos 30 de novembro de 2012 (processo nº 7968/2012). A **área desmembrada** é no total de 285.482,24 m², cujo desmembramento resultará em ***69 glebas sem fins residenciais,*** designadas de "AC7-1" a "AC7-69", no total de 233.223,94 m² - 81,70%; ***Área Remanescente - Gleba AC7-1,*** com 43.747,40 m² - 15,32% e a seguinte área pública afetada como: ***Área Verde*** com 8.510,90 m² - 2,98%. A Oficial,

Lilia Lúcia Pellegrini.

AV-3/47348. Prenotação sob nº 95.480, em 29/05/2013. Ato lançado em 3/9/2013.
De conformidade com o R-2 e diante do desmembramento do imóvel desta matrícula, foram descerradas as matrículas **50.602** a **50.670** para as **69 glebas** dele resultantes e a matrícula **50.601** para a **Área Remanescente - Gleba AC7-1**. A Oficial,

Lilia Lúcia Pellegrini

AV-4/47348. Prenotação sob nº 95.480, em 29/05/2013. Ato lançado em 3/9/2013.
Com o registro do desmembramento objeto do R-2 e nos termos do artigo 22 da Lei 6.766/79, a área pública foi matriculada e designada, de acordo a respectiva afetação, da seguinte forma: ***Área Verde* - matrícula 50.600**. A Oficial,

Lilia Lúcia Pellegrini.

** FIM DOS ATOS PRATICADOS NA MATRÍCULA Nº 47348 **
** CONTINUA NO VERSO **

Certidão assinada digitalmente por Anderson Matheus Mesquita Gomes da Silva - Oficial Substituto - 30/08/2023 09:53:16
'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'
Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Para verificar a autenticidade acesse https://selos.onr.org.br/validar.aspx?QRHash=...

OFICIAL REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Salto - SP - CNS-CNJ nº 12.365-3

matrícula	ficha	CNM
47348	02	123653.2.0047348-05

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula 123653.2.0047348-05, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73 de 31/12/1973 e notícia integralmente todas alienações e ônus reais, inclusive citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias praticados sobre o imóvel objeto da mesma. . Nada mais. Dá fé. Salto, 30 de agosto de 2023. Anderson Matheus Mesquita Gomes da Silva, Substituto do Oficial. Selo Digital: 1236533C30000000183193232 .

Emolumentos R$0,00 Estado R$0,00 IPESP R$0,00
Sinoreg R$0,00 Trib.Just. R$0,00 Município R$0,00
M.P. R$0,00 Total: R$ 0,00

185251 Protocolo
185251 30/08/2023

Consulte autenticidade em https://selodigital.tjsp.jus.br

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
saec
Serviço de Atendimento

EM BRANCO

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Certidão assinada digitalmente por Anderson Matheus Mesquita Gomes da Silva - Oficial Substituto - 30/08/2023 09:53:16
"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

Livro N.° 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 47.329 | FICHA 01

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Salto -SP

Lília Lúcia Pellegrini
Oficial

IMÓVEL: Gleba de terras, destacada da Fazenda Rancho Feliz, de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda, anterior denominação de Eucatex Imobiliária Ltda., designada por Gleba "AA3", que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 1F que fica no alinhamento da área remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto objeto da matrícula 25.854; deste segue com rumo 89°10'45" SW e distância de 39,71 metros até o ponto 4A; deste ponto deflete à esquerda em curva de raio 175,00 metros e desenvolvimento de 17,03 metros até o ponto 2F, confrontando desde o ponto 1F com a área remanescente do sistema viário desapropriado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto objeto da matrícula 25.854; do ponto 2F segue com rumo 36°35'27" NW e distância de 55,81 metros até o ponto 3F; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva de raio 225,00 metros e desenvolvimento de 52,06 metros até o ponto 4F; deste ponto segue com rumo 63°10'45" SW e distância de 53,78 metros até o ponto 5F; deste ponto segue com rumo 26°49'15" NW e distância de 65,00 metros até o ponto 6F; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva de raio 190,00 metros e distância de 63,68 metros até o ponto 7F; deste ponto segue com rumo 52°02'23" NE e distância de 117,34 metros até o ponto 8F; deste ponto segue com rumo 60°10'02" SE e distância de 23,73 metros até o ponto 9F; deste ponto segue com rumo 68°35'32" SE e distância de 96,56 metros até o ponto 10F; deste ponto segue com rumo 71°28'54" SE e distância de 51,65 metros até o ponto 11F; deste ponto segue com rumo 00°49'15" SE e distância de 118,72 metros até o ponto 1F, onde teve início esta descrição, confrontando desde o ponto 2F com a propriedade da Eucatex Imobiliária Ltda., encerrando a **área de 30.004,94 m²**.

PROPRIETÁRIA: EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.580.377/0001-06, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.830, Torre II - 11º. andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP.

REGISTRO AQUISITIVO: registro nº 05 na matrícula 25.997, em 02 de janeiro de 2008, nesta Serventia.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 01.02.195.0150.001.

Título Prenotado sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.

A Oficial,

Lília Lúcia Pellegrini

AV-1/47329. Prenotação sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.

A presente matrícula foi descerrada conforme requerimento firmado nesta Cidade em 17 de fevereiro de 2012 pelo Município de Salto, instruído com **1)** cópia da Lei Municipal n. 3083, de 16/09/2011, publicada na edição de 17/09/2011 do Jornal Taperá, que dispõe sobre a desafetação e utilização de bens públicos e redefinição geodésica e urbanística de bens imóveis, regulamentando o item 16 do anexo I da Lei Municipal 2771/06 - Plano Diretor do Município -, o qual determinara a reserva de área para o *Centro Cívico da Estância Turística de Salto*, **2)** planta e **3)** memorial descritivo aprovados pela Secretaria de Urbanismo e Planejamento deste Município aos 18 de janeiro de 2012 (processo nº 593/12), e o imóvel nela descrito passou a ser designado por **GLEBA AA3.**

A Oficial,

Lília Lúcia Pellegrini

AV-2/47329. Prenotação sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.

Conforme requerimento referido na AV-1 e nos termos do artigo 5º, II, *d*, da Lei Municipal n. 3083, de 16/09/2011, procedo à presente para constar que o imóvel objeto desta matrícula integra o patrimônio do Município como **bem dominial.**

continua no verso ...

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
saec Serviço de Atendimento
Certidão assinada digitalmente por Anderson Matheus Mesquita Gomes da Silva - Oficial Substituto - 30/08/2023 09:55:03
QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Livro N.° 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
47.329	01 (VERSO)

A Oficial, Lília Lúcia Pellegrini

AV.3/47329. Prenotação sob nº 94.024, em 14/02/2013. Ato lançado em 15/02/2013.
Nos termos do artigo 213 da Lei 6.105/73, procedo a este ato *ex officio* para retificar a AV-2, ou seja, para constar que o imóvel objeto desta matricula é de propriedade de **EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA.**, já qualificada, e **não** integra o patrimônio do Município.
A Oficial, Lília Lùcia Pellegrini

AV-4/47329. Prenotação sob nº 124.598, em 27/04/2018. Qualificação registrária em 25/05/2018.
Conforme escritura pública de doação lavrada pelo 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Indaiatuba/SP, em 20 de março de 2018, livro nº 0954, pgs. 129/130, procedo a este ato para constar que o imóvel objeto desta matricula se encontra cadastrado junto ao Departamento de Rendas do Município sob **nº 01.02.0195.0150.0001**, de acordo com a certidão de valor venal nº 8993/2018 emitida pela municipalidade aos 05/03/2018. A Oficial Interina,

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Salto
Isabela Frias Santana de Melo
Oficial Interina

Isabela Frias Santana de Melo.

R-5/47329. Prenotação sob nº 124.598, em 27/04/2018. Qualificação registrária em 25/05/2018.
Conforme escritura pública de doação mencionada na AV-4, a proprietária **EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA.**, já qualificada, **DOOU** o imóvel descrito nesta matrícula ao **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, com Sede Executiva na Rua 9 de Julho nº 1.053, Centro, Salto/SP, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 46.634.507/0001-06, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, José Geraldo Garcia, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 12.424.665-5-SSP-SO, inscrito no CPF/MF nº 032.586.138-26, autorizado pela Lei Municipal nº 3083, de 16/09/2011, publicada na edição de 17/09/2011 do Jornal Taperá local, pelo valor de R$ 207.034,09. Valor venal: R$ 1.213.902,36. Deixa de ser recolhido ITCMD, em virtude da imunidade prevista no artigo 150, VI, *a*, da Constituição Federal e fica dispensado o reconhecimento formal da imunidade, nos termos do § 6º do artigo 2º da Portaria CAT de 06/02/2003 expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. A Oficial Interina,

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Salto
Isabela Frias Santana de Melo
Oficial Interina

Isabela Frias Santana de Melo.

Continua na ficha 02...

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Para verificar a autenticidade acesse https://selodigital.onr.org.br/validarSelo.aspx?QRHash=CPDbLVC51400E4CDF9180C4EC32C6B3BE
Certidão assinada digitalmente por Anderson Matheus Mesquita Gomes da Silva - Oficial Substituto - 30/08/2023 09:55:03
"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

Livro N.° 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 47.329 | FICHA 02

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Salto -SP
CNS-CNJ nº 12.365-3

R-6/47329. Prenotação sob nº 126.055, em 16/07/2018. Qualificação registrária em 31/07/2018.

Pela escritura de doação lavrada aos 22 de junho de 2.018, no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba, deste Estado, livro nº. 968, página 301, o proprietário, **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, já qualificado, **DOOU o imóvel matriculado**, ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP**, com sede na Rua Pedro Vicente, nº 625, Canindé, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 10.882.594/0001-65. Foi atribuído à doação o valor de R$207.034,09. Valor venal R$1.213.902,36. Deixa de ser recolhido ITCMD, em virtude da imunidade prevista no artigo 150, VI, "a" da Constituição Federal c/c artigo 4º, I do RITCMD, e o reconhecimento formal da imunidade, fica dispensado nos termos do § 6º do artigo 2º da Portaria CAT 15 de 06/02/2003. CLAUSULAS RESTRITIVAS: Conforme parágrafo único, artigo 8º da Lei 3083 de 16/09/2011, a presente doação é feita com a seguinte finalidade e cláusula: finalidade de implentação, edificação e funcionamento de unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, destinada ao ensino universitário e tecnológico; REVERSÃO: na hipótese de não edificação ou término das obras, no prazo de 10 (dez) anos, contados da presente data, e desvio de finalidade do bem, o imóvel deve ser restituído ao patrimônio municipal, independente de prévia notificação ou constituição de mora. A Oficial Interina,

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Salto
Isabela Frias Santana de Melo
Oficial Interina

Isabela Frias Santana de Melo.

** FIM DOS ATOS PRATICADOS NA MATRÍCULA Nº 47329**
** CONTINUA NO VERSO **

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
saec
Serviço de Atendimento
12365-3-330001-340000-0323

Certidão assinada digitalmente por Anderson Matheus Mesquita Gomes da Silva - Oficial Substituto - 30/08/2023 09:55:03
'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

matrícula 47329 | ficha 02 verso | CNM 123653.2.0047329-62

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matricula 123653.2.0047329-62, extraida nos termos do Art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73 de 31/12/1973 e noticia integralmente todas alienações e ônus reais, inclusive citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias praticados sobre o imóvel objeto da mesma. . Nada mais. Dá fé. Salto, 30 de agosto de 2023. Anderson Matheus Mesquita Gomes da Silva, Substituto do Oficial. Selo Digital: 1236533C30000000183194230 .

Emolumentos R$0,00 | Estado R$0,00 | IPESP R$0,00
Sinoreg R$0,00 | Trib.Just. R$0,00 | Município R$0,00
M.P. R$0,00 | Total: R$ 0,00

185251 Protocolo
185251 30/08/2023

Consulte autenticidade em https://selodigital.tjsp.jus.br

Para verificar a autenticidade acesse http://registradores.onr.org.br/validarZ.aspx?QRH=CDD6D9C94B7CF4163F94EC45E032C67B8E

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Certidão assinada digitalmente por Anderson Matheus Mesquita Gomes da Silva - Oficial Substituto - 30/08/2023 09:55:03

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

Livro N.° 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 47.330 | FICHA 01

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Salto -SP

Lília Lúcia Pellegrini
Oficial

IMÓVEL: Gleba de terras, destacada da Fazenda Rancho Feliz, de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., anterior denominação de Eucatex Imobiliária Ltda.. designada por Gleba AA4, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 9H, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 9H segue até o ponto 4H com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 9H – 1H = 26°49'15"NW, 47,00 metros; 1H – 2H = 24,86 metros, em curva à esquerda de raio 45,00 metros; 2H – 3H = 11,34 metros, em curva à direita de raio 9,00 metros; 3H – 4H = 13°44'04"NE, 63,40 metros, confrontando, desde o ponto 9H, com o Viário 2 (AA2); do ponto 4H segue até o ponto 4G, com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 4H – 5H = 15,42 metros, em curva à direita de raio 9,00 metros; 5H – 6H = 90,03 metros, em curva à direita de raio 125,00 metros; 6H – 4G = 26°49'15"SE, 75,00 metros, confrontando, desde o ponto 4H, com o Viário 1 (AA1); do ponto 4G deflete à direita e segue até o ponto 7H com o rumo 63°10'45"SW e distância de 40,00 metros, confrontando com o Remanescente 3 de propriedade de Eucatex Imobiliária Ltda.; do ponto 7H deflete à direita e segue até o ponto 9H com os seguintes pontos, rumos e distâncias: 7H – 8H = 26°49'15"NW, 28,00 metros; 8H – 9H = 63°10'45"SW, 40,00 metros, confrontando, desde o ponto 7H, com a Gleba AA9, encerrando a **área de 10.115,50 m².**

PROPRIETÁRIA: EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.580.377/0001-06, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.830, Torre II - 11º. andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP.

REGISTRO AQUISITIVO: registro nº 05 matrícula 25.997, em 02 de janeiro de 2008, nesta Serventia.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 01.02.195.0190.001.

Titulo Prenotado sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.

A Oficial,

Lília Lúcia Pellegrini

AV-1/47330. Prenotação sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.

A matrícula foi descerrada em conformidade com o requerimento firmado nesta cidade em 17 de fevereiro de 2012 pelo Município de Salto, instruído com **1)** cópia da Lei Municipal n. 3083, de 16/09/2011, publicada na edição de 17/09/2011 do Jornal Taperá, que dispõe sobre a desafetação e utilização de bens públicos e refefinição geodésica e urbanística de bens imóveis, regulamentando o item 16 do anexo I da Lei Municipal 2771/06 - Plano Diretor do Município -, o qual determinara a reserva de área para o *Centro Cívico da Estância Turística de Salto,* **2)** planta e **3)** memorial descritivo aprovados pela Secretaria de Urbanismo e Planejamento deste Município aos 18 de janeiro de 2012 (processo nº 593/12), passando o imóvel nela descrito a ser designado por **GLEBA AA4.**

A Oficial,

Lília Lúcia Pellegrini

R-2/47330. Prenotação sob nº 88.909, em 12/03/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.

Conforme escritura pública de doação lavrada pelo 1º Tabelião de Notas de Indaiatuba-SP, em 08 de março de 2012, livro nº 0643, fls. 261, autorizada pela Lei Municipal 3083, de 16/09/2011, a proprietária **EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA**, já qualificada, doou o imóvel descrito nesta matrícula ao **MUNICÍPIO DE SALTO**, com sede executiva na Rua Nove de Julho n. 1053 e inscrito no CNPJ/MF sob n. 46.634.507/0001-06; pelo valor de

continua no verso...

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
saec Serviço de Atendimento
Certidão assinada digitalmente por Anderson Matheus Mesquita Gomes da Silva - Oficial Substituto - 30/08/2023 09:56:01

Livro N.° 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
47.330	01 (VERSO)

R$ 69.796,12. Valor venal R$ 82.714,12. Foram apresentadas as seguintes certidões: **1)** Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros sob n°. 001272012-21200377, emitida em 22/02/2012 válida até 20/08/2012, **2)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União, emitida em 30/09/2011, válida até 28/03/2012, com código de controle n°. 4EE6.287B.4B3A.A4DD.
A Oficial,

Lília Lúcia Pellegrini

AV-3/47330. Prenotação sob nº 88.909, em 12/03/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.
Nos termos da escritura pública referida no R-2 e artigo 5º, II, "a" e "b" da Lei Municipal 3083/11, para a implantação do *Centro Cívico da Estância Turística de Salto*, o imóvel objeto desta matrícula passou a integrar o patrimônio municipal na categoria de **bem dominial.**
A Oficial,

Lília Lúcia Pellegrini

::: ::: :::

AV-4/47330. Prenotação sob nº 94.780, em 08/04/2013. Ato lançado em 09/04/2013.
Nos termos do Ofício 32/2013, datado de 05/03/2013 e subscrito pela Douta Juíza de Direito Diretora do Fórum desta Comarca de Salto/SP e pelo Prefeito da Estância Turística de Salto, procedo a este ato para constar o inteiro teor do artigo 5º, II e do artigo 6º da Lei Municipal 3.083, de 16/09/2011, referida no R-2 e AV-3 supra::"***Art. 5º.*** *Para a implantação do novo centro cívico da cidade de Salto, fica o Município de Salto autorizado a receber a título de doação partes do imóvel com origem na matrícula 25.997 da Serventia de Registro de Imóveis de Salto, que passam a integrar o patrimônio municipal, nas seguintes categorias de bens: (...)* ***II*** *- Bens dominiais:* ***a)*** *Gleba "AA4", com área de 10.115,50 m², descrita no anexo V desta lei.* ***b)*** *Gleba "AA9", com área de 1.120,00 m², descrita no anexo VI desta lei. (...)* ***Art. 6º.*** *Fica o Município autorizado a doar ao Estado de São Paulo as áreas descritas no inciso II, alínea "a" e "b" do artigo anterior, destinadas à edificação de prédio para abrigar unidade do Poder Judiciário e do Ministério Público, nesta Comarca de Salto".*
A Oficial

Lília Lúcia Pellegrini

AV-5/47330. Prenotação sob nº 125.154, em 05/06/2018. Qualificação registrária em 18/06/2018.
Procedo a presente para constar que a denominação correta da proprietária é **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, já qualificada, conforme a artigo 1° da Lei Estadual 10.360/1.999. A Oficial Interina,

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Salto
Isabela Frias Santana de Melo
Oficial Interina

Isabela Frias Santana de Melo.

AV-6/47330. Prenotação sob nº 125.154, em 05/06/2018. Qualificação registrária em 18/06/2018.
Pela escritura pública de doação pura e simples lavrada pelo 2° Tabelião de Notas local, em

Continua na ficha 02...

Para verificar a autenticidade acesse https://registradores.org.br/validacao.aspx?ORIhash=4AB61619455...4EE6.287B.4B3A.A4DD
Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Certidão assinada digitalmente por Anderson Matheus Mesquita Gomes da Silva - Oficial Substituto - 30/08/2023 09:56:01
"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

Livro N.° 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 47.330 | FICHA 02

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Salto -SP
CNS-CNJ nº 12.365-3

02 de fevereiro de 2.018, livro nº 402, fls. 224/229, instruída com certidão negativa nº 930/2018 emitida pela municipalidade, aos 09/01/2.018, procedo a este ato para constar que o imóvel objeto desta matrícula se encontra cadastrado junto ao Departamento de Rendas do Município sob **nº 01.02.0195.0190.0001.** A Oficial Interina,

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Salto
Isabela Frias Santana de Melo
Oficial Interina

Isabela Frias Santana de Melo.

R-7/47330. Prenotação sob nº 125.154, em 05/06/2018. Qualificação registrária em 18/06/2018.

Pela escritura pública de doação pura e simples mencionada na AV-6, o proprietário **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, já qualificado, **DOOU** o imóvel descrito nesta matrícula, a **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 46.379.400/0001-50, com sede na Avenida Morumbi nº 4.500, Bairro Murumbi, São Paulo/SP, o imóvel desta matrícula, pelo valor de R$ 69.796,95. Declaração do ITCMD isenta. *Conforme a Lei Municipal nº 3.083, de 16 de setembro de 2.011, com 11 artigos, registrada no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município, retificada em seu artigo 6º, através da Lei Municipal nº 3.120 de 11 de abril de 2.012, registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Impressa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.* A Oficial Interina,

Oficial de Registro de Imóveis Anexos da Comarca de Salto
Isabela Frias Santana de Melo
Oficial Interina

Isabela Frias Santana de Melo.

** FIM DOS ATOS PRATICADOS NA MATRICULA Nº 47330**
** CONTINUA NO VERSO **

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
saec Serviço de Atendimento
Certidão assinada digitalmente por Anderson Matheus Mesquita Gomes da Silva - Oficial Substituto - 30/08/2023 09:56:01
'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

matrícula	ficha	CNM
47330	02 verso	123653.2.0047330-59

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula 123653.2.0047330-59, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73 de 31/12/1973 e noticia integralmente todas alienações e ônus reais, inclusive citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias praticados sobre o imóvel objeto da mesma. . Nada mais. Dá fé. Salto, 30 de agosto de 2023. Anderson Matheus Mesquita Gomes da Silva, Substituto do Oficial. Selo Digital: 1236533C3000000018319523Y .

Emolumentos R$0,00	Estado R$0,00	IPESP R$0,00
Sinoreg R$0,00	Trib.Just. R$0,00	Município R$0,00
M.P. R$0,00		Total: R$ 0,00

185251 Protocolo

185251 30/08/2023

Consulte autenticidade em https://selodigital.tjsp.jus.br

Para verificar a autenticidade acesse https://registradores.onr.org.br/validar.aspx?QRPath=ABU161U6530-4HEB-8NEU-E8DEB3C0BA6

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Certidão assinada digitalmente por Anderson Matheus Mesquita Gomes da Silva - Oficial Substituto - 30/08/2023 09:56:01

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Livro N.° 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 47.335 | FICHA 01

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Salto -SP
Lília Lúcia Pellegrini
Oficial

IMÓVEL: Gleba de terras, destacada da Fazenda Rancho Feliz, de propriedade de Eucatex Agro Florestal Ltda., anterior denominação de Eucatex Imobiliária Ltda., designada por Gleba AA9, que assim se descreve, caracteriza e confronta: Inicia-se no ponto 5G, situado na confrontação com o Viário 2 (AA2). Do ponto 5G segue até o ponto 9H com o rumo 26°49'15"NW e distância de 28,00 metros; do ponto 9H deflete à direita e segue até o ponto 7H, pelos seguintes pontos, rumos e distâncias: 9H 8H = 63°10'45"NE, 40,00 metros; 8H 7H = 26°49'15"SE, 28,00 metros, confrontando, desde o ponto 9H, com a Gleba AA4; do ponto 7H deflete à direita e segue até o ponto 5G, com o rumo 63°10'45"SW e distância de 40,00 metros, ponto onde teve início esta descrição, confrontando com o Remanescente 3 de propriedade de Eucatex Imobiliária Ltda., encerrando a **área de 1.120,00 m².**
PROPRIETÁRIA: EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.580.377/0001-06, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.830, Torre II - 11º. andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP.
REGISTRO AQUISITIVO: registro nº 05 na matrícula 25.997, em 02 de janeiro de 2008, nesta Serventia.
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 01.02.195.0180.001.
Título Prenotado sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.
A Oficial,
Lília Lúcia Pellegrini

AV-1/47335. Prenotação sob nº 88.414, em 23/02/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.
A matrícula foi descerrada em conformidade com o requerimento firmado nesta cidade em 17 de fevereiro de 2012 pelo Município de Salto, instruído com planta e memorial descritivo aprovados pela Secretaria de Urbanismo e Planejamento deste Município aos 18 de janeiro de 2012 (processo nº 593/12), passando o imóvel nela descrito a ser designado por **GLEBA AA9.**
A Oficial,
Lília Lúcia Pellegrini

R-2/47335. Prenotação sob nº 88.909, em 12/03/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.
Nos termos da escritura pública de doação lavrada pelo 1º Tabelião de Notas de Indaiatuba-SP, em 08 de março de 2012, livro nº 0643, fls. 261, a proprietária **EUCATEX IMOBILIÁRIA LTDA**, já qualificada, doou o imóvel descrito nesta matrícula ao **MUNICÍPIO DE SALTO**, com sede executiva na Rua Nove de Julho n. 1053 e inscrito no CNPJ/MF sob n. 46.634.507/0001-06; pelo valor de R$ 7.728,00. Valor venal R$ 8.912,89. Foram apresentadas as seguintes certidões: **1)** Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros sob nº. 001272012-21200377, emitida em 22/02/2012 válida até 20/08/2012, **2)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União, emitida em 30/09/2011, válida até 28/03/2012, com código de controle nº. 4EE6.287B.4B3A.A4DD.
A Oficial,
Lília Lúcia Pellegrini

AV-3/47335. Prenotação sob nº. 88.909, em 12/03/2012. Qualificação registrária em 21/03/2012.

continua no verso ...

...

...

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Salto - SP
12365-3-AA 338122
saec
Serviço de Atendimento
Certidão assinada digitalmente por Anderson Matheus Mesquita Gomes da Silva - Oficial Substituto - 30/08/2023 09:57:49

Livro N.° 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
47.335	01 (Verso)

Nos termos da escritura pública referida no R-2 e artigo 5º, II, "a" e "b" da Lei Municipal 3083/11, para a implantação do Centro Cívico da Estância Turística de Salto, o imóvel objeto desta matrícula passou a integrar o patrimônio municipal na categoria de **bem dominial.**
A Oficial,

Lilia Lúcia Pellegrini

AV-4/47335. Prenotação sob nº 125.154, em 05/06/2018. Ato lançado em 18/06/2018.
Procedo a presente para constar que a denominação correta da proprietária é **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, já qualificada, conforme a artigo 1° da Lei Estadual 10.360/1.999. A Oficial Interina,

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Salto
Isabela Frias Santana de Melo
Oficial Interina

Isabela Frias Santana de Melo.

AV-5/47335. Prenotação sob nº 125.154, em 05/06/2018. Qualificação registrária em 18/06/2018.
Pela escritura pública de doação pura e simples lavrada pelo 2º Tabelião de Notas local, em 02 de fevereiro de 2.018, livro nº 402, fls. 224/229, instruída com certidão negativa nº 929/2.018 emitida pela municipalidade, aos 09/01/2.018, procedo a este ato para constar que o imóvel objeto desta matrícula se encontra cadastrado junto ao Departamento de Rendas do Município sob nº **01.02.0195.0180.0001.** A Oficial Interina.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Salto
Isabela Frias Santana de Melo
Oficial Interina

Isabela Frias Santana de Melo.

R-6/47335. Prenotação sob nº 125.154, em 05/06/2018. Qualificação registrária em 18/06/2018.
Pela escritura pública de doação pura e simples mencionada na AV-5, o proprietário **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, já qualificado, **DOOU** o imóvel descrito nesta matrícula, a **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 46.379.400/0001-50, com sede na Avenida Morumbi nº 4.500, Bairro Murumbi, São Paulo/SP, o imóvel desta matrícula, pelo valor de R$ 7.728,00. Declaração do ITCMD isenta. *Conforme a Lei Municipal nº 3.083, de 16 de setembro de 2.011, com 11 artigos, registrada no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município, retificada em seu artigo 6º, através da Lei Municipal nº 3.120 de 11 de abril de 2.012, registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Impressa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.* A Oficial Interina.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Salto
Isabela Frias Santana de Melo
Oficial Interina

Isabela Frias Santana de Melo.

** FIM DOS ATOS PRATICADOS NA MATRICULA Nº 47335 **
** CONTINUA NO VERSO **

Para verificar a autenticidade acesse https://registradores.org.br/validar e informe o código 0RHasIeRSGA (637) 365-4035-PRAC-FUSZ-CHGMS

Documento assinado digitalmente
www.registradores.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Certidão assinada digitalmente por Anderson Matheus Mesquita Gomes da Silva - Oficial Substituto - 30/08/2023 09:57:10

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

OFICIAL REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Salto - SP - CNS-CNJ nº 12.365-3

matrícula	ficha	CNM
47335	02	123653.2.0047335-44

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula 123653.2.0047335-44, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73 de 31/12/1973 e notícia integralmente todas alienações e ônus reais, inclusive citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias praticados sobre o imóvel objeto da mesma. . Nada mais. Dá fé. Salto, 30 de agosto de 2023. Anderson Matheus Mesquita Gomes da Silva. Substituto do Oficial. Selo Digital: 1236533C3000000018319623W .

Emolumentos R$0,00 Estado R$0,00 IPESP R$0,00
Sinoreg R$0,00 Trib.Just. R$0,00 Município R$0,00
M.P. R$0,00 Total: R$ 0,00

185251 Protocolo
185251 30/08/2023

Consulte autenticidade em https://selodigital.tjsp.jus.br

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Salto - SP
saec
Serviço de Atendimento
12365-3-AA 338121
12365-3-330041-340000-0323

EM BRANCO

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Certidão assinada digitalmente por Anderson Matheus Mesquita Gomes da Silva - Oficial Substituto - 30/08/2023 09:57:10
'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Ofício GAB nº 0609/2023 – jpvb.

Estância Turística de Salto, 6 de setembro de 2023.

As Suas Excelências os Senhores;

Cícero Granjeiro Landim; Ezequiel Damasceno e Fábio Jorge Rodrigues

Assunto: Convocação de reunião

Por meio desse ofício, convoco uma reunião da CEI para o dia 14 de setembro às 16:15 (após a comissão de tributação). Vários documentos chegaram de órgãos oficiais e precisamos, enquanto comissão, deliberar sobre os próximos passos.

Atenciosamente,

DANIEL FRAGA MOREIRA BERTANI

Recebido em 06/09/2023

- CICERO LANDIM 06/09/23

Ofício GAB nº 1409/2023 – jpvb.

Estância Turística de Salto, 14 de setembro de 2023.

As Suas Excelências os Senhores;

Cícero Granjeiro Landim; Ezequiel Damasceno e Fábio Jorge Rodrigues

Assunto: Convocação de reunião

Por meio desse ofício, convoco uma reunião da CEI para o dia 18 de setembro (segunda-feira) às 14:30 (duas horas e trinta minutos). A última reunião foi prejudicada por falta de Quórum.

Atenciosamente,

DANIEL FRAGA MOREIRA BERTANI

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Gabinete do Vereador Daniel Bertani

Ofício GAB nº 1409/2023 – jpvb.

Estância Turística de Salto, 14 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Edival Pereira Rosa

Presidente da Câmara Municipal de Salto

Assunto: Prorrogação do prazo

Devido à demora na entrega dos documentos requisitados por esta Comissão, apenas conseguimos ter acesso a eles no final do mês passado. Essa morosidade teve um impacto significativo no progresso de nossos trabalhos, uma vez que não tínhamos os documentos essenciais para conduzir nossas investigações. Durante esse período, o prazo estipulado para a Comissão se esgotou, ocorrendo entre a semana passada e esta.

A fim de assegurar a eficiência e continuidade das atividades desta Comissão, agora que finalmente estamos de posse dos documentos oficiais, gostaria de solicitar a prorrogação do prazo da Comissão por mais 180 dias.

Respeitosamente,

DANIEL FRAGA MOREIRA BERTANI

Recebi em 18/09/2023 às 15h20.

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Estância Turística de Salto, 29 de Setembro de 2023

OFÍCIO Nº 65/2023 – EDV – PRES

Exmo. Sr. Daniel Fraga Moreira Bertani

Nos termos do requerimento aprovado em plenário, há a possibilidade de prorrogação da CEI, *in litteris:* "há possibilidade de extensão de duração da CEI mediante solicitação do Presidente da Comissão por mais 180 (cento e oitenta) dias."

Deste modo, entende-se que prorrogação já fora feita, conforme ata de deliberação, ainda que a deliberação tenha sido após o prazo inicial, não competindo a esta Presidência o deferimento ou o indeferimento.

Entende-se que o Ofício n.º 1409/2023-jpvb é mero ato comunicativo de atividade legislativa e não requerimento suscetível à tomada de decisão por esta Presidência.

Por fim, tal decisão se justifica por ausência de previsão regimental no que diz respeito a extinção automática ou não da Comissão por decurso do prazo. Aproveito esta oportunidade para reafirmar meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDIVAL PEREIRA ROSA "PRETO"
Vereador – Presidente

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Gabinete do Vereador Daniel Bertani

Ofício GAB nº 1409-A/2023 – jpvb.

Estância Turística de Salto, 18 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Edival Pereira Rosa

Presidente da Câmara Municipal de Salto

Assunto: suporte às convocações

Solicito que designe um funcionário, com expertise no assunto, para fornecer suporte às convocações que a Comissão Especial de Inquérito – CEI do prejuízo realizará. De forma resumida, solicitamos que o funcionário designado seja responsável por localizar os endereços, tanto físicos como virtuais, dos indivíduos convocados para depoimento.

Respeitosamente,

DANIEL FRAGA MOREIRA BERTANI

Recebi em 15/09/2023 - 15h20.

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Estância Turística de Salto, 21 de Setembro de 2023

OFÍCIO Nº 61/2023 – EDV – PRES

Exmo. Sr. Daniel Fraga Moreira Bertani

Referente ao Ofício GAB 1409-A/2023 - jpvb, recebido em 18 de Setembro de 2023, no qual é solicitada a concessão/designação de um servidor da Câmara Municipal de Salto para auxiliar nas convocações de depoimento da CEI - Comissão Especial de Inquérito, gostaria de esclarecer os seguintes pontos:

Conforme estabelecido no artigo 73, parágrafo único da Resolução 01/2023, cada vereador possui à sua disposição um Assessor Parlamentar, cuja principal incumbência é assessorar os vereadores no exercício de suas funções legais, por força do artigo 11, inciso I, da mesma resolução. Isso inclui, entre outras responsabilidades, a análise de informações e dados, desenvolvimento de estudos e organização de resultados, além do apoio na prestação de informações a requerentes internos e externos, realizando levantamento e organização de dados, de acordo com as atribuições gerais dos Assessores Parlamentares especificadas na mencionada Resolução.

Considerando que a Câmara Municipal de Salto enfrenta carência de servidores, a ponto de ter recentemente realizado um Concurso Público com o objetivo de suprir essa demanda, torna-se ainda mais imperativo que os Assessores Parlamentares desempenhem suas atribuições de maneira eficaz e eficiente, visando garantir a excelência no desempenho das atividades legislativas.

Diante do exposto, compreendendo as limitações de recursos humanos da Câmara Municipal e considerando o papel fundamental dos Assessores Parlamentares na consecução das atividades legislativas, lamentamos informar que não podemos conceder ou designar um servidor adicional para auxiliar nas convocações de depoimento da CEI neste momento.

Colocamo-nos à disposição para discutir alternativas que possam contribuir para o cumprimento das atribuições da CEI, sem prejudicar o funcionamento regular da Casa Legislativa.

Aproveito esta oportunidade para reafirmar meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDIVAL PEREIRA ROSA "PRETO"
Vereador – Presidente

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
Gabinete do Vereador Daniel Bertani

Ofício GAB nº 1409-A/2023 – jpvb.

Estância Turística de Salto, 18 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Edival Pereira Rosa

Presidente da Câmara Municipal de Salto

Assunto: suporte às convocações

Solicito que designe um funcionário, com expertise no assunto, para fornecer suporte às convocações que a Comissão Especial de Inquérito – CEI do prejuízo realizará. De forma resumida, solicitamos que o funcionário designado seja responsável por localizar os endereços, tanto físicos como virtuais, dos indivíduos convocados para depoimento.

Respeitosamente,

DANIEL FRAGA MOREIRA BERTANI

Recebi em 18/09/2023 às 15h20

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Ofício GAB nº 1409-C/2023 – jpvb.

Estância Turística de Salto, 14 de setembro de 2023.

Ao Senhor

Fábio Pinheiro Gazzi

Consultor Jurídico Parlamentar na Câmara Municipal da Estância Turística de Salto/SP

Assunto: Análise de documentos

Solicito que os documentos, enviados por e-mail (dia 14 de setembro de 2023 às 17:12, de jpvilas98@gmail.com para o e-mail juridico1@camarasalto.sp.gov.br) sejam analisados por vossa senhoria a fim de subsidiar os trabalhos da CEI do Prejuízo.

Documentos enviados por e-mail:

1) Ofício nº 75/2023
2) Ofício nº 631/2023 - GAB. PREF

Atenciosamente,

Recebi em 15/9/2023

DANIEL FRAGA MOREIRA BERTANI

Prefeitura da Estância Turística de Salto

SERVIÇO DE **PROTOCOLO** E ARQUIVO

PROCESSO NÚMERO E DATA

5672

21-12-2004

INTERESSADO

IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA

ASSUNTO

REQUER: Aprovação de Projeto do Loteamento "Jardim Nair Maria" - Salto - SP.

MOVIMENTAÇÃO

DE:			PARA:		
Data	Setor	Rubrica	Data	Setor	Rubrica
21-12-2004	Protocolo	Paulo	21/12/04	Planej.	
31.3.06	Sup		31/03/06	Jurídico	
04/04/06	Jurídico		4/4/06	SUP	

Nº Processo:	5672/2004
Data de Entrada:	21/12/2004
Unidade de Origem:	10 - DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO
Tipo de Processo:	70 - PROJETOS DE EDIFICAÇÕES
Tipo de Assunto:	72 - Aprovação de Projetos
INTERESSADO:	IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA
Descrição:	REQUER/ Aprovação de projeto do Loteamento "Jardim Nair Maria", Salto - SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

DPROT - DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

005672/2004-01

MARGARIDA DA SILVA SANTOS

Responsável pela montagem e distribuição do processo.

Data:21/12/2004

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA., empresa com sede neste município, na Rua Floriano Peixoto nº 2222, Jardim Sontag, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.015.859/0001-98, proprietária da gleba matriculada no Registro de Imóveis local sob nº 27.816, identificada no Cadastro Municipal sob o nº 01.03.185.0010.001, com área total de 459.536,00 m2, na qual foi projetado o loteamento denominado " JARDIM NAIR MARIA ", **REQUER** a sua aprovação, juntando, para tanto, os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Estância Turística de Salto (SP), 20 de dezembro de 2004

IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.
José Orlando Sontag
Administrador

Ref. : 050/2004 – wo

F:\Meus Documentos\Jardim Nair Maria\RqAprovPref-Nair Maria.doc

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

SECRETARIA DE FAZENDA
PARCELAMENTO DE DÉBITOS
PROCESSO : /2004

REQUERENTE
RESPONSÁVEL IMOBILIARIA NAIR MARIA LTDA

EMISSÃO 17/12/2004

LOCAL IMÓVEL
ROD SP/73 - BAIRRO OLARIA No. 000000 ITBI 16321
BAIRRO OLARIA Cep 13320-000

INSCRIÇÃO	PARCELA	COMPETÊNCIA	CONTROLE
01.03.185.0010.001	01/06	2004	2004.041.005377.01.2

BASE CÁLCULO

Número de Controle do Lançamento Original: 2004.064.000010 (APROV.LOTEAMENT) CDA - 21419

besp354 006 20122004 0204 2.986,98R 20/42

COMPOSIÇÃO DO LANÇAMENTO

DESC. RUBRICAS	VALOR EM
TAXAS (DIVIDA ATIVA)	2.986,98

Após o vencimento, comparecer na prefeitura para calcular encargos.

VENCIMENTO	30/12/2004
VALOR R$	2.986,98
JUROS	
TOTAL	

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

SECRETARIA DE FAZENDA
PARCELAMENTO DE DÉBITOS
PROCESSO : /2004

REQUERENTE
RESPONSÁVEL IMOBILIARIA NAIR MARIA LTDA

EMISSÃO 17/12/2004

LOCAL IMÓVEL
ROD SP/73 - BAIRRO OLARIA No. 000000 ITBI 16321
BAIRRO OLARIA Cep 13320-000

INSCRIÇÃO	PARCELA	COMPETÊNCIA	CONTROLE
01.03.185.0010.001	01/06	2004	2004.041.005377.01.2

BASE CÁLCULO

Número de Controle do Lançamento Original: 2004.064.000010 (APROV.LOTEAMENT) CDA - 21419

besp354 006 20122004 0204 2.986,98R 20/42

COMPOSIÇÃO DO LANÇAMENTO

DESC. RUBRICAS	VALOR EM
TAXAS (DIVIDA ATIVA)	2.986,98

Após o vencimento, comparecer na prefeitura para calcular encargos.

VENCIMENTO	30/12/2004
VALOR R$	2.986,98
JUROS	
TOTAL	

Relatório "Folha de Informação"

Prefeitura Municipal de Salto

Folha de Informação

- Andamento Processual -

Unidade Corrente:	Nº Protocolo:	Recebido em:	Rúbrica	Folha nº
SEUP	5672/2004	-		1

Interessado	Imobiliária Nair Maria Ltda
Tipo de Asunto:	72 - Aprovação De Projetos
Tipo de Processo:	70 - Projetos De Edificações
Cota:	Enviado p/ aprovação.

Responsável pela Informação

21/12/2004

SIEM/SEUP-SECRETÁRIA DE URBANISMO E PLANEJAMENTO

Destino: DPROT - DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

TERMO DE COMPROMISSO

Ao Exmo. Sr. Pilzio Nunciatto De Lelli

DD Prefeito Municipal de Salto

Ref.: Projeto para o loteamento "Jardim Nair Maria"

Vem através do presente em nome de seus empreendedores, à IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA., com sede à Rua Floriano Peixoto, 2222, Jardim Sontag, Salto (SP), inscrita no CNPJ sob o nº 05.015.859/0001-98, ciente das disposições legais vigentes neste município para a implantação de empreendimentos imobiliários na modalidade "loteamento" nos moldes da Lei Federal nº 6766/79, vem em especial atenção cumprir o estabelecido no §2º do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.555/2004, uma vez tratar-se de empreendimento com Certidão de Diretrizes já expedida pela Prefeitura antes da publicação da referida Lei, de forma a viabilizar a aprovação definitiva do Projeto do Loteamento "JARDIM NAIR MARIA", **firmar neste documento um compromisso expresso** como empreendedores, sem prejuízo de outras obrigações já vigentes, de edificar, juntamente com toda a infra-estrutura, sistema de tratamento e reserva de água com capacidade suficiente para abastecimento integral do empreendimento.

Para tanto, coloca o corpo técnico incumbido do desenvolvimento dos projetos complementares necessários à disposição da municipalidade para definir a melhor solução técnica para a questão de abastecimento e a definição do melhor ponto de captação de água bruta, ou ainda analisar a possibilidade de promover o aumento da capacidade de tratamento dos sistemas já operados pela Prefeitura na medida necessária para o atendimento da demanda gerada por este empreendimento.

Para que se tomem estes termos como compromisso valioso a ser honrado, subscrevem os responsáveis.

IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

José Orlando Sontag, brasileiro, engenheiro de minas, casado, portador do RG 4.134.172 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 588.284.948-91; e

José Mauro Sontag, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador do RG 4.134.182 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 749.049.068-53

Salto, em 20 de dezembro de 2004

TERMO DE COMPROMISSO

Ao Exmo. Sr. Pilzio Nunciatto De Lelli

DD. Prefeito Municipal de Salto

Ref.: Projeto para o loteamento "Jardim Nair Maria"

Vem através do presente em nome de seus empreendedores, a IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA., com sede à Rua Floriano Peixoto, 2222, Jardim Sontag, Salto (SP), inscrita no CNPJ sob o nº 05.015.859/0001-98, ciente das disposições legais vigentes neste município para a implantação de empreendimentos imobiliários na modalidade "loteamento" nos moldes da Lei Federal nº 6766/79, vem em especial atenção cumprir o estabelecido no §2º do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.555/2004, uma vez tratar-se de empreendimento com Certidão de Diretrizes já expedida pela Prefeitura antes da publicação da referida Lei, de forma a viabilizar a aprovação definitiva do Projeto do Loteamento "JARDIM NAIR MARIA", **firmar neste documento um compromisso expresso** como empreendedores, sem prejuízo de outras obrigações já vigentes, de edificar, juntamente com toda a infra-estrutura, sistema de tratamento e reserva de água com capacidade suficiente para abastecimento integral do empreendimento.

Para tanto, coloca o corpo técnico incumbido do desenvolvimento dos projetos complementares necessários à disposição da municipalidade para definir a melhor solução técnica para a questão de abastecimento e a definição do melhor ponto de captação de água bruta, ou ainda analisar a possibilidade de promover o aumento da capacidade de tratamento dos sistemas já operados pela Prefeitura na medida necessária para o atendimento da demanda gerada por este empreendimento.

Para que se tomem estes termos como compromisso valioso a ser honrado, subscrevem os responsáveis.

IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

José Orlando Sontag, brasileiro, engenheiro de minas, casado, portador do RG 4.134.172 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 588.284.948-91; e

José Mauro Sontag, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador do RG 4.134.182 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 749.049.068-53

Salto, em 20 de dezembro de 2004

"JARDIM NAIR MARIA" - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA

	ITENS	1	2	3	4	5	6	1	2	3	4	5	6	1	2	3	4	5	6	1	2	3	4	5	6	
		1º ANO						2º ANO						3º ANO						4º ANO						
1	TERRAP. DE RUAS	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX																				ETAPA 01
2	GALERIAS ÁGUAS PLUVIAIS			XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX																
3	REDE ÁGUA POT. C/TORRE			XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX															
4	REDE DE ESGOTOS			XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX															
5	GUIAS/SARGETAS/PAVIMENTO			XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX												
6	REDE DE ENERGIA ELÉTRICA			XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX											
7	TERRAP. DE RUAS										XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX				ETAPA 02
8	GALERIAS ÁGUAS PLUVIAIS											XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX				
9	REDE ÁGUA POT. C/TORRE											XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX				
10	REDE DE ESGOTOS											XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX				
11	GUIAS/SARGETAS/PAVIMENTO											XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX				
12	REDE DE ENERGIA ELÉTRICA											XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX				
13	TERRAP. DE RUAS														XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX			ETAPA 03
14	GALERIAS ÁGUAS PLUVIAIS															XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX			
15	REDE ÁGUA POT. C/TORRE																XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX			
16	REDE DE ESGOTOS																XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX			
17	GUIAS/SARGETAS/PAVIMENTO																XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX			
18	REDE DE ENERGIA ELÉTRICA																XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX		
19	TERRAP. DE RUAS																XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX		ETAPA 04
20	GALERIAS ÁGUAS PLUVIAIS																	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	
21	REDE ÁGUA POT. C/TORRE																	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	
22	REDE DE ESGOTOS																	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	
23	GUIAS/SARGETAS/PAVIMENTO																		XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	
24	REDE DE ENERGIA ELÉTRICA																		XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	

Salto(SP), 20 de dezembro de 2004

IMOBILIÁRIA NAIR MARIA

"JARDIM NAIR MARIA" - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA

	ITENS	1	2	3	4	5	6	1	2	3	4	5	6	1	2	3	4	5	6	1	2	3	4	5	6	
		1º ANO						2º ANO						3º ANO						4º ANO						
1	TERRAP. DE RUAS	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX																				ETAPA 01
2	GALERIAS ÁGUAS PLUVIAIS			XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX																
3	REDE ÁGUA POT. C/TORRE			XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX															
4	REDE DE ESGOTOS			XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX															
5	GUIAS/SARGETAS/PAVIMENTO			XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX												
6	REDE DE ENERGIA ELÉTRICA			XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX											
7	TERRAP. DE RUAS										XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX				ETAPA 02
8	GALERIAS ÁGUAS PLUVIAIS											XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX					
9	REDE ÁGUA POT. C/TORRE											XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX					
10	REDE DE ESGOTOS											XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX					
11	GUIAS/SARGETAS/PAVIMENTO											XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX					
12	REDE DE ENERGIA ELÉTRICA											XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX					
13	TERRAP. DE RUAS														XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX				ETAPA 03
14	GALERIAS ÁGUAS PLUVIAIS															XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX				
15	REDE ÁGUA POT. C/TORRE																XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX			
16	REDE DE ESGOTOS																XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX			
17	GUIAS/SARGETAS/PAVIMENTO																XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX			
18	REDE DE ENERGIA ELÉTRICA																XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX		
19	TERRAP. DE RUAS																XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX		ETAPA 04
20	GALERIAS ÁGUAS PLUVIAIS																	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	
21	REDE ÁGUA POT. C/TORRE																	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	
22	REDE DE ESGOTOS																	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	
23	GUIAS/SARGETAS/PAVIMENTO																		XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	
24	REDE DE ENERGIA ELÉTRICA																		XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	

Salto(SP), 20 de dezembro de 2004

IMOBILIÁRIA NAIR MARIA

"JARDIM NAIR MARIA" - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA

	ITENS	1	2	3	4	5	6	1	2	3	4	5	6	1	2	3	4	5	6	1	2	3	4	5	6	
		1º ANO						2º ANO						3º ANO						4º ANO						
1	TERRAP. DE RUAS	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX																				ETAPA 01
2	GALERIAS ÁGUAS PLUVIAIS			XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX																
3	REDE ÁGUA POT. C/TORRE			XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX															
4	REDE DE ESGOTOS			XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX															
5	GUIAS/SARGETAS/PAVIMENTO			XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX												
6	REDE DE ENERGIA ELÉTRICA			XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX											
7	TERRAP. DE RUAS										XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX				ETAPA 02
8	GALERIAS ÁGUAS PLUVIAIS											XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX					
9	REDE ÁGUA POT. C/TORRE											XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX					
10	REDE DE ESGOTOS											XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX					
11	GUIAS/SARGETAS/PAVIMENTO											XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX					
12	REDE DE ENERGIA ELÉTRICA											XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX					
13	TERRAP. DE RUAS														XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX				ETAPA 03
14	GALERIAS ÁGUAS PLUVIAIS															XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX				
15	REDE ÁGUA POT. C/TORRE																XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX			
16	REDE DE ESGOTOS																XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX			
17	GUIAS/SARGETAS/PAVIMENTO																XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX			
18	REDE DE ENERGIA ELÉTRICA																XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX		
19	TERRAP. DE RUAS																XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX		ETAPA 04
20	GALERIAS ÁGUAS PLUVIAIS																	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	
21	REDE ÁGUA POT. C/TORRE																	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	
22	REDE DE ESGOTOS																	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	
23	GUIAS/SARGETAS/PAVIMENTO																		XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	
24	REDE DE ENERGIA ELÉTRICA																		XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	

Salto(SP), 20 de dezembro de 2004

IMOBILIÁRIA NAIR MARIA



PROJETO DE LOTEAMENTO

"JARDIM NAIR MARIA"

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO: JARDIM NAIR MARIA **CIDADE: SALTO – S.P.**

PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

ÁREAS VERDES

ÁREA VERDE Nº 01

MEDE 37,82 METROS EM CURVA, DE FRENTE PARA A RUA Nº 02; NOS FUNDOS MEDE 263,98 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE CERÂMICA SALTENSE LTDA., MAIS 107,64 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; DA FRENTE AOS FUNDOS, DO LADO DIREITO MEDE 40,39 METROS, MAIS 102,27 METROS, DIVIDINDO COM A ÁREA INSTITUCIONAL Nº 01, MAIS 21,96 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 01; E DO LADO ESQUERDO MEDE 39,46 METROS, MAIS 101,72 METROS, DIVIDINDO COM A ÁREA INSTITUCIONAL Nº 02; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 14.783,45 METROS QUADRADOS.

ÁREA VERDE Nº 03

MEDE 15,49 METROS, DE FRENTE PARA A AVENIDA "A"; NOS FUNDOS MEDE 18,50 METROS, DIVIDINDO COM A RODOVIA SP-73; DA FRENTE AOS FUNDOS DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, SEGUIDOS DE MAIS 13,83 METROS TAMBÉM EM CURVA, DIVIDINDO COM A RUA Nº 03; E DO LADO ESQUERDO MEDE 7,87 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM A AVENIDA "A"; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 296,07 METROS QUADRADOS.

SISTEMA DE LAZER

MEDE 194,53 METROS, DE FRENTE PARA A RUA Nº 02; NOS FUNDOS MEDE 240,00 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; DO LADO DIREITO MEDE 59,97 METROS, MAIS 36,47 METROS, DIVIDINDO COM A ÁREA INSTITUCIONAL Nº 02, MAIS 75,99 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; E DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA DE RAIO 9,00 METROS, MAIS 69,00 METROS EM RETA, MAIS 37,82 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM A RUA Nº 09, MAIS 34,82 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 30.874,48 METROS QUADRADOS.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO: JARDIM NAIR MARIA **CIDADE: SALTO – S.P.**

PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

ÁREA INSTITUCIONAL

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

ÁREA INSTITUCIONAL Nº 01

MEDE 99,00 METROS, DE FRENTE PARA A RUA Nº 03; NOS FUNDOS MEDE 102,27 METROS, DIVIDINDO COM A ÁREA VERDE Nº 01; DA FRENTE AOS FUNDOS, DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA DE RAIO 9,00 METROS, SEGUIDOS DE MAIS 30,98 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 01; E DO LADO ESQUERDO MEDE 40,39 METROS, DIVIDINDO COM A ÁREA VERDE Nº 01; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 4.187,17 METROS QUADRADOS.

ÁREA INSTITUCIONAL Nº 02

MEDE 168,47 METROS, MAIS 27,72 METROS EM CURVA, MAIS 36,47 METROS DE FRENTE PARA A RUA Nº 02; NOS FUNDOS MEDE 193,55 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS E COM O SISTEMA DE LAZER; DA FRENTE AOS FUNDOS, DO LADO DIREITO MEDE 39,46 METROS, MAIS 101,72 METROS, DIVIDINDO COM A ÁREA VERDE Nº 01; E DO LADO ESQUERDO MEDE 59,97 METROS, DIVIDINDO COM O SISTEMA DE LAZER; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 18.789,83 METROS QUADRADOS.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO: JARDIM NAIR MARIA **CIDADE: SALTO – S.P.**

PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

SISTEMA VIÁRIO

AVENIDA "A" (22,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 53,86 METROS, SEGUIDOS DE MAIS 6,07 METROS DE FRENTE PARA A RODOVIA SP-73; DO LADO DIREITO MEDE 17,40 METROS EM CURVA, MAIS 1,87 METROS EM RETA, DIVIDINDO COM O LOTE 29 DA QUADRA 10, MAIS 49,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 25 A 28 DA QUADRA 10, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 03, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 11, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 04, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 12, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 05, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 13, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 06, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 14, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 07, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 15, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 08, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 16, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 09, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 17, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 10, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 18, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 11, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 19, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 12, MAIS 21,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 2 DA QUADRA 20; DO LADO ESQUERDO MEDE 7,87 METROS EM CURVA, MAIS 15,49 METROS EM RETA, DIVIDINDO COM ÁREA VERDE Nº 03, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 03, MAIS 116,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 8 DA QUADRA 1, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 05, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 7 DA QUADRA 2, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 06, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 7 DA QUADRA 3, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 07, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 7 DA QUADRA 4, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 08, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 7 DA QUADRA 5, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 09, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 7 DA QUADRA 6, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 10, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 7 DA QUADRA 7, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 11, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 7 DA QUADRA 8, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 12, MAIS 21,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 E 5 DA QUADRA 9; E NOS FUNDOS MEDE 22,00 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 16.793,19 METROS QUADRADOS.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO: JARDIM NAIR MARIA **CIDADE: SALTO – S.P.**

PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

SISTEMA VIÁRIO

RUA 01 - (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 14,00 METROS, DE FRENTE PARA A PROPRIEDADE DE CERÂMICA SALTENSE LTDA.; DO LADO DIREITO MEDE 21,96 METROS, DIVIDINDO COM A ÁREA VERDE Nº 01, MAIS 30,98 METROS, DIVIDINDO COM A ÁREA INSTITUCIONAL Nº 01, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 03, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 42 DA QUADRA 21, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 04, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 52 DA QUADRA 22, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 05, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 61 DA QUADRA 23, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 06, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 62 DA QUADRA 24, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 07, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 62 DA QUADRA 25, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 08, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 62 DA QUADRA 26, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 09, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 62 DA QUADRA 27, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 10, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 62 DA QUADRA 28, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 11, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 62 DA QUADRA 29, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 12, MAIS 21,00 METROS, DIVIDINDO COM O LOTE 1 DA QUADRA 30; DO LADO ESQUERDO MEDE 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 6 DA QUADRA 10, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 03, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 28 E 29 DA QUADRA 11, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 04, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 28 E 29 DA QUADRA 12, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 05, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 28 E 29 DA QUADRA 13, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 06, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 28 E 29 DA QUADRA 14, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 07, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 28 E 29 DA QUADRA 15, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 08, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 28 E 29 DA QUADRA 16, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 09, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 28 E 29 DA QUADRA 17, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 10, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 28 E 29 DA QUADRA 18, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 11, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 28 E 29 DA QUADRA 19, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 12, MAIS 21,00 METROS, DIVIDINDO COM O LOTE 26 DA QUADRA 20; E NOS FUNDOS MEDE 14,00 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 10.807,58 METROS QUADRADOS.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO: JARDIM NAIR MARIA **CIDADE: SALTO – S.P.**

PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

SISTEMA VIÁRIO

RUA 02 - (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 14,00 METROS, DE FRENTE PARA A RUA Nº 03; DO LADO DIREITO MEDE 34,81 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM A ÁREA VERDE Nº 01, MAIS 168,47 METROS, MAIS 27,72 METROS EM CURVA, MAIS 36,47 METROS, DIVIDINDO COM A ÁREA INSTITUCIONAL Nº 02, MAIS 194,53 METROS, DIVIDINDO COM O SISTEMA DE LAZER, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 09, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 32 DA QUADRA 31, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 10, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 42 DA QUADRA 32, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 11, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 54 DA QUADRA 33, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 12, MAIS 21,00 METROS, DIVIDINDO COM O LOTE 1 DA QUADRA 34; DO LADO ESQUERDO MEDE 18,05 METROS EM CURVA, MAIS 39,25 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 19 A 22 DA QUADRA 21, MAIS 34,37 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 04, MAIS 45,11 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 24 A 28 DA QUADRA 22, MAIS 34,37 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 05, MAIS 15,37 METROS, MAIS 22,49 METROS EM CURVA, MAIS 9,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 29 A 33 DA QUADRA 23, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 06, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 31 E 32 DA QUADRA 24, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 07, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 31 E 32 DA QUADRA 25, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 08, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 31 E 32 DA QUADRA 26, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 09, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 31 E 32 DA QUADRA 27, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO OM A RUA Nº 10, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 31 E 32 DA QUADRA 28, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 11, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTE 31 E 32 DA QUADRA 29, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 12, MAIS 21,00 METROS, DIVIDINDO COM O LOTE 31 DA QUADRA 30; E NOS FUNDOS MEDE 14,00 METROS, DIVIDINDO COM PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 10.164,00 METROS QUADRADOS.

RUA 3 - TRECHO 1 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 14,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA Nº 02, DO LADO DIREITO MEDE 3,01 METROS EM CURVA, MAIS 99,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 18 DA QUADRA 21; DO LADO ESQUERDO MEDE 3,01 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM A ÁREA VERDE Nº 01, MAIS 99,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM A ÁREA INSTITUCIONAL Nº 01; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 01, ENCERRANDO UMA ÁREA DE 1.588,88 METROS QUADRADOS.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO: JARDIM NAIR MARIA **CIDADE: SALTO – S.P.**

PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

SISTEMA VIÁRIO

RUA 3 - TRECHO 2 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA Nº 01, DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 28 DA QUADRA 11; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 6 A 25 DA QUADRA 10; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A AVENIDA "A", ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 3 -TRECHO 3 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS DE FRENTE PARA A AVENIDA "A", DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 14,12 METROS, MAIS 9,48 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM O LOTE 1 DA QUADRA 1; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 13,83 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM A ÁREA VERDE Nº 03; E NOS FUNDOS MEDE 32,73 METROS, DIVIDINDO COM A RODOVIA SP-73, ENCERRANDO UMA ÁREA DE 410,08 METROS QUADRADOS.

RUA 4 – TRECHO 1 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 34,37 METROS, DE FRENTE PARA A RUA Nº 02; DO LADO DIREITO MEDE 10,77 METROS EM CURVA, MAIS 133,86 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 24 DA QUADRA 22, DO LADO ESQUERDO MEDE 15,14 METROS EM CURVA, MAIS 121,32 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 23 A 42 DA QUADRA 21; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 01; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.129,00 METROS QUADRADOS.

RUA 4 – TRECHO 2 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A RUA "1"; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 04 A 28 DA QUADRA 12; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 29 A 52 DA QUADRA 11; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A AVENIDA "A"; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 5 – TRECHO 1 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 34,37 METROS, DE FRENTE PARA A RUA 02; DO LADO DIREITO MEDE 10,77 METROS EM CURVA, MAIS 162,86 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 29 DA QUADRA 23; DO LADO ESQUERDO MEDE 17,50 METROS EM CURVA, MAIS 150,32 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 28 A 52 DA QUADRA 22; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 01; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.535,12 METROS QUADRADOS.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO: JARDIM NAIR MARIA **CIDADE: SALTO – S.P.**

PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

SISTEMA VIÁRIO

RUA 5 – TRECHO 2 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A RUA 01; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 28 DA QUADRA 13; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 29 A 52 DA QUADRA 12; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A AVENIDA "A"; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 5 – TRECHO 3 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A AVENIDA "A"; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 02; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 8 A 11 DA QUADRA 01; E NOS FUNDOS MEDE 14,00 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 902,76 METROS QUADRADOS.

RUA 6 – TRECHO 1 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA 02; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 31 DA QUADRA 24; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 33 A 61 DA QUADRA 23; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 01; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 6 – TRECHO 2 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A RUA 01; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 28 DA QUADRA 14; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 29 A 52 DA QUADRA 13; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A AVENIDA "A"; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 6 – TRECHO 3 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A AVENIDA "A"; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 03; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 7 A 10 DA QUADRA 02; E NOS FUNDOS MEDE 14,00 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 902,76 METROS QUADRADOS.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO: JARDIM NAIR MARIA **CIDADE: SALTO – S.P.**

PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

SISTEMA VIÁRIO

RUA 7 – TRECHO 1 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA 02; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 31 DA QUADRA 25; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 32 A 62 DA QUADRA 24; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 01; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 7 – TRECHO 2 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A RUA 01; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 28 DA QUADRA 15; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 29 A 52 DA QUADRA 14; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A AVENIDA "A"; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 7 – TRECHO 3 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A AVENIDA "A"; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 04; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 7 A 10 DA QUADRA 03; E NOS FUNDOS MEDE 14,00 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 902,76 METROS QUADRADOS.

RUA 8 – TRECHO 1 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA 02; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 31 DA QUADRA 26; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 32 A 62 DA QUADRA 25; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 01; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 8 – TRECHO 2 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A RUA 01; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 28 DA QUADRA 16; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 29 A 52 DA QUADRA 15; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A AVENIDA "A"; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO: JARDIM NAIR MARIA **CIDADE: SALTO – S.P.**

PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

SISTEMA VIÁRIO

RUA 8 – TRECHO 3 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A AVENIDA "A"; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 05; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 7 A 10 DA QUADRA 04; E NOS FUNDOS MEDE 14,00 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 902,76 METROS QUADRADOS.

RUA 9 – TRECHO 1 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 34,37 METROS DE FRENTE PARA A RUA 11; DO LADO DIREITO MEDE 17,50 METROS EM CURVA, MAIS 45,11 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 19 A 23 DA QUADRA 32, MAIS 34,37 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 10, MAIS 39,25 METROS, MAIS 21,06 METROS EM CURVA, MAIS 69,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 17 DA QUADRA 31; DO LADO ESQUERDO MEDE 10,77 METROS EM CURVA, MAIS 131,27 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS, MAIS 37,82 METROS EM CURVA, MAIS 69,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM O SISTEMA DE LAZER; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 02; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 3.470,92 METROS QUADRADOS.

RUA 9 – TRECHO 2 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA 02; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 31 DA QUADRA 27; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 32 A 62 DA QUADRA 26; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 01; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 9 – TRECHO 3 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A RUA 01; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 28 DA QUADRA 17; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 29 A 52 DA QUADRA 16; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A AVENIDA "A"; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO: JARDIM NAIR MARIA **CIDADE: SALTO – S.P.**

PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

SISTEMA VIÁRIO

RUA 9 – TRECHO 4 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A AVENIDA "A"; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 06; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 7 A 10 DA QUADRA 05; E NOS FUNDOS MEDE 14,00 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 902,76 METROS QUADRADOS.

RUA 10 – TRECHO 1 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 34,37 METROS DE FRENTE PARA A RUA 09; DO LADO DIREITO MEDE 10,77 METROS EM CURVA, MAIS 103,86 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 19 DA QUADRA 32; DO LADO ESQUERDO MEDE 15,14 METROS EM CURVA, MAIS 91,32 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 18 A 32 DA QUADRA 31; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 02; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 1.709,12 METROS QUADRADOS.

RUA 10 – TRECHO 2 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA 02; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 31 DA QUADRA 28; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 32 A 62 DA QUADRA 27; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 01; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 10 – TRECHO 3 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A RUA 01; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 28 DA QUADRA 18; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 29 A 52 DA QUADRA 17; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A AVENIDA "A"; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 10 – TRECHO 4 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A AVENIDA "A"; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 07; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 7 A 10 DA QUADRA 06; E NOS FUNDOS MEDE 14,00 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 902,76 METROS QUADRADOS.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO: JARDIM NAIR MARIA **CIDADE: SALTO – S.P.**

PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

SISTEMA VIÁRIO

RUA 11 – TRECHO 1 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 14,00 METROS DE FRENTE PARA A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; DO LADO DIREITO MEDE 156,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 27 DA QUADRA 33; DO LADO ESQUERDO MEDE 1,31 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS, MAIS 34,37 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 09, MAIS 120,32 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 23 A 42 DA QUADRA 32; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 02; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.344,76 METROS QUADRADOS.

RUA 11 – TRECHO 2 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA 02; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 31 DA QUADRA 29; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 32 A 62 DA QUADRA 28; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 01; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 11 – TRECHO 3 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A RUA 01; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 28 DA QUADRA 19; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 29 A 52 DA QUADRA 18; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A AVENIDA "A"; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 11 – TRECHO 4 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A AVENIDA "A"; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 08; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 7 A 10 DA QUADRA 07; E NOS FUNDOS MEDE 14,00 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 902,76 METROS QUADRADOS.

RUA 12 – TRECHO 1 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 14,00 METROS DE FRENTE PARA A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; DO LADO DIREITO MEDE 156,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 27 DA QUADRA 34; DO LADO ESQUERDO MEDE 156,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 28 A 54 DA QUADRA 33; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 02; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.344,76 METROS QUADRADOS.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO: JARDIM NAIR MARIA **CIDADE: SALTO – S.P.**

PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

SISTEMA VIÁRIO

RUA 12 – TRECHO 2 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA 02; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 31 DA QUADRA 30; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 32 A 62 DA QUADRA 29; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 01; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 12 – TRECHO 3 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A RUA 01; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 2 A 26 DA QUADRA 20; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 29 A 52 DA QUADRA 19; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A AVENIDA "A"; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 12 – TRECHO 4 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A AVENIDA "A"; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 09; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 7 A 10 DA QUADRA 08; E NOS FUNDOS MEDE 14,00 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 902,76 METROS QUADRADOS.

Proprietária:

IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.
CNPJ/MF nº 05.015.859/0001-98

Autor do Projeto:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
Secretaria de Urbanismo e Planejamento
SALTO, 21 / Dezembro / 04
FLS. Nº 5672-04

MAURO MARTINS DE CAMPOS – Eng. Civil
CREA nº 5060644601/D



PROJETO DE LOTEAMENTO

"JARDIM NAIR MARIA"

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO: JARDIM NAIR MARIA **CIDADE: SALTO – S.P.**

PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

ÁREAS VERDES

ÁREA VERDE Nº 01

MEDE 37,82 METROS EM CURVA, DE FRENTE PARA A RUA Nº 02; NOS FUNDOS MEDE 263,98 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE CERÂMICA SALTENSE LTDA., MAIS 107,64 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; DA FRENTE AOS FUNDOS, DO LADO DIREITO MEDE 40,39 METROS, MAIS 102,27 METROS, DIVIDINDO COM A ÁREA INSTITUCIONAL Nº 01, MAIS 21,96 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 01; E DO LADO ESQUERDO MEDE 39,46 METROS, MAIS 101,72 METROS, DIVIDINDO COM A ÁREA INSTITUCIONAL Nº 02; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 14.783,45 METROS QUADRADOS.

ÁREA VERDE Nº 03

MEDE 15,49 METROS, DE FRENTE PARA A AVENIDA "A"; NOS FUNDOS MEDE 18,50 METROS, DIVIDINDO COM A RODOVIA SP-73; DA FRENTE AOS FUNDOS DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, SEGUIDOS DE MAIS 13,83 METROS TAMBÉM EM CURVA, DIVIDINDO COM A RUA Nº 03; E DO LADO ESQUERDO MEDE 7,87 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM A AVENIDA "A"; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 296,07 METROS QUADRADOS.

SISTEMA DE LAZER

MEDE 194,53 METROS, DE FRENTE PARA A RUA Nº 02; NOS FUNDOS MEDE 240,00 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; DO LADO DIREITO MEDE 59,97 METROS, MAIS 36,47 METROS, DIVIDINDO COM A ÁREA INSTITUCIONAL Nº 02, MAIS 75,99 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; E DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA DE RAIO 9,00 METROS, MAIS 69,00 METROS EM RETA, MAIS 37,82 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM A RUA Nº 09, MAIS 34,82 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 30.874,48 METROS QUADRADOS.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO: JARDIM NAIR MARIA **CIDADE: SALTO – S.P.**

PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

ÁREA INSTITUCIONAL

ÁREA INSTITUCIONAL Nº 01

MEDE 99,00 METROS, DE FRENTE PARA A RUA Nº 03; NOS FUNDOS MEDE 102,27 METROS, DIVIDINDO COM A ÁREA VERDE Nº 01; DA FRENTE AOS FUNDOS, DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA DE RAIO 9,00 METROS, SEGUIDOS DE MAIS 30,98 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 01; E DO LADO ESQUERDO MEDE 40,39 METROS, DIVIDINDO COM A ÁREA VERDE Nº 01; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 4.187,17 METROS QUADRADOS.

ÁREA INSTITUCIONAL Nº 02

MEDE 168,47 METROS, MAIS 27,72 METROS EM CURVA, MAIS 36,47 METROS DE FRENTE PARA A RUA Nº 02; NOS FUNDOS MEDE 193,55 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS E COM O SISTEMA DE LAZER; DA FRENTE AOS FUNDOS, DO LADO DIREITO MEDE 39,46 METROS, MAIS 101,72 METROS, DIVIDINDO COM A ÁREA VERDE Nº 01; E DO LADO ESQUERDO MEDE 59,97 METROS, DIVIDINDO COM O SISTEMA DE LAZER; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 18.789,83 METROS QUADRADOS.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO: JARDIM NAIR MARIA **CIDADE: SALTO – S.P.**

PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

SISTEMA VIÁRIO

AVENIDA "A" **(22,00 METROS DE LARGURA)**

MEDE 53,86 METROS, SEGUIDOS DE MAIS 6,07 METROS DE FRENTE PARA A RODOVIA SP-73; DO LADO DIREITO MEDE 17,40 METROS EM CURVA, MAIS 1,87 METROS EM RETA, DIVIDINDO COM O LOTE 29 DA QUADRA 10, MAIS 49,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 25 A 28 DA QUADRA 10, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 03, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 11, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 04, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 12, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 05, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 13, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 06, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 14, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 07, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 15, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 08, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 16, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 09, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 17, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 10, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 18, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 11, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 19, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 12, MAIS 21,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 2 DA QUADRA 20; DO LADO ESQUERDO MEDE 7,87 METROS EM CURVA, MAIS 15,49 METROS EM RETA, DIVIDINDO COM ÁREA VERDE Nº 03, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 03, MAIS 116,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 8 DA QUADRA 1, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 05, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 7 DA QUADRA 2, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 06, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 7 DA QUADRA 3, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 07, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 7 DA QUADRA 4, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 08, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 7 DA QUADRA 5, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 09, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 7 DA QUADRA 6, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 10, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 7 DA QUADRA 7, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 11, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 7 DA QUADRA 8, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 12, MAIS 21,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 E 5 DA QUADRA 9; E NOS FUNDOS MEDE 22,00 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 16.793,19 METROS QUADRADOS.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO: JARDIM NAIR MARIA **CIDADE: SALTO – S.P.**

PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

SISTEMA VIÁRIO

RUA 01 - (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 14,00 METROS, DE FRENTE PARA A PROPRIEDADE DE CERÂMICA SALTENSE LTDA.; DO LADO DIREITO MEDE 21,96 METROS, DIVIDINDO COM A ÁREA VERDE Nº 01, MAIS 30,98 METROS, DIVIDINDO COM A ÁREA INSTITUCIONAL Nº 01, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 03, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 42 DA QUADRA 21, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 04, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 52 DA QUADRA 22, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 05, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 61 DA QUADRA 23, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 06, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 62 DA QUADRA 24, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 07, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 62 DA QUADRA 25, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 08, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 62 DA QUADRA 26, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 09, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 62 DA QUADRA 27, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 10, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 62 DA QUADRA 28, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 11, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 62 DA QUADRA 29, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 12, MAIS 21,00 METROS, DIVIDINDO COM O LOTE 1 DA QUADRA 30; DO LADO ESQUERDO MEDE 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 6 DA QUADRA 10, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 03, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 28 E 29 DA QUADRA 11, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 04, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 28 E 29 DA QUADRA 12, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 05, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 28 E 29 DA QUADRA 13, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 06, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 28 E 29 DA QUADRA 14, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 07, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 28 E 29 DA QUADRA 15, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 08, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 28 E 29 DA QUADRA 16, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 09, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 28 E 29 DA QUADRA 17, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 10, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 28 E 29 DA QUADRA 18, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 11, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 28 E 29 DA QUADRA 19, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 12, MAIS 21,00 METROS, DIVIDINDO COM O LOTE 26 DA QUADRA 20; E NOS FUNDOS MEDE 14,00 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 10.807,58 METROS QUADRADOS.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO: JARDIM NAIR MARIA **CIDADE: SALTO – S.P.**

PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

SISTEMA VIÁRIO

RUA 02 - (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 14,00 METROS, DE FRENTE PARA A RUA Nº 03; DO LADO DIREITO MEDE 34,81 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM A ÁREA VERDE Nº 01, MAIS 168,47 METROS, MAIS 27,72 METROS EM CURVA, MAIS 36,47 METROS, DIVIDINDO COM A ÁREA INSTITUCIONAL Nº 02, MAIS 194,53 METROS, DIVIDINDO COM O SISTEMA DE LAZER, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 09, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 32 DA QUADRA 31, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 10, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 42 DA QUADRA 32, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 11, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 54 DA QUADRA 33, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 12, MAIS 21,00 METROS, DIVIDINDO COM O LOTE 1 DA QUADRA 34; DO LADO ESQUERDO MEDE 18,05 METROS EM CURVA, MAIS 39,25 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 19 A 22 DA QUADRA 21, MAIS 34,37 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 04, MAIS 45,11 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 24 A 28 DA QUADRA 22, MAIS 34,37 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 05, MAIS 15,37 METROS, MAIS 22,49 METROS EM CURVA, MAIS 9,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 29 A 33 DA QUADRA 23, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 06, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 31 E 32 DA QUADRA 24, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 07, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 31 E 32 DA QUADRA 25, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 08, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 31 E 32 DA QUADRA 26, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 09, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 31 E 32 DA QUADRA 27, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO OM A RUA Nº 10, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 31 E 32 DA QUADRA 28, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 11, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTE 31 E 32 DA QUADRA 29, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 12, MAIS 21,00 METROS, DIVIDINDO COM O LOTE 31 DA QUADRA 30; E NOS FUNDOS MEDE 14,00 METROS, DIVIDINDO COM PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 10.164,00 METROS QUADRADOS.

RUA 3 - TRECHO 1 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 14,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA Nº 02, DO LADO DIREITO MEDE 3,01 METROS EM CURVA, MAIS 99,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 18 DA QUADRA 21; DO LADO ESQUERDO MEDE 3,01 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM A ÁREA VERDE Nº 01, MAIS 99,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM A ÁREA INSTITUCIONAL Nº 01; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 01, ENCERRANDO UMA ÁREA DE 1.588,88 METROS QUADRADOS.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO: JARDIM NAIR MARIA **CIDADE: SALTO – S.P.**

PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

SISTEMA VIÁRIO

RUA 3 - TRECHO 2 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA Nº 01, DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 28 DA QUADRA 11; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 6 A 25 DA QUADRA 10; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A AVENIDA "A", ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 3 -TRECHO 3 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS DE FRENTE PARA A AVENIDA "A", DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 14,12 METROS, MAIS 9,48 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM O LOTE 1 DA QUADRA 1; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 13,83 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM A ÁREA VERDE Nº 03; E NOS FUNDOS MEDE 32,73 METROS, DIVIDINDO COM A RODOVIA SP-73, ENCERRANDO UMA ÁREA DE 410,08 METROS QUADRADOS.

RUA 4 – TRECHO 1 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 34,37 METROS, DE FRENTE PARA A RUA Nº 02; DO LADO DIREITO MEDE 10,77 METROS EM CURVA, MAIS 133,86 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 24 DA QUADRA 22, DO LADO ESQUERDO MEDE 15,14 METROS EM CURVA, MAIS 121,32 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 23 A 42 DA QUADRA 21; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 01; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.129,00 METROS QUADRADOS.

RUA 4 – TRECHO 2 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A RUA "1"; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 04 A 28 DA QUADRA 12; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 29 A 52 DA QUADRA 11; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A AVENIDA "A"; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 5 – TRECHO 1 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 34,37 METROS, DE FRENTE PARA A RUA 02; DO LADO DIREITO MEDE 10,77 METROS EM CURVA, MAIS 162,86 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 29 DA QUADRA 23; DO LADO ESQUERDO MEDE 17,50 METROS EM CURVA, MAIS 150,32 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 28 A 52 DA QUADRA 22; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 01; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.535,12 METROS QUADRADOS.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO: JARDIM NAIR MARIA **CIDADE: SALTO – S.P.**

PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

SISTEMA VIÁRIO

RUA 5 – TRECHO 2 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A RUA 01; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 28 DA QUADRA 13; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 29 A 52 DA QUADRA 12; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A AVENIDA "A"; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 5 – TRECHO 3 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A AVENIDA "A"; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 02; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 8 A 11 DA QUADRA 01; E NOS FUNDOS MEDE 14,00 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 902,76 METROS QUADRADOS.

RUA 6 – TRECHO 1 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA 02; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 31 DA QUADRA 24; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 33 A 61 DA QUADRA 23; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 01; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 6 – TRECHO 2 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A RUA 01; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 28 DA QUADRA 14; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 29 A 52 DA QUADRA 13; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A AVENIDA "A"; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 6 – TRECHO 3 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A AVENIDA "A"; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 03; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 7 A 10 DA QUADRA 02; E NOS FUNDOS MEDE 14,00 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 902,76 METROS QUADRADOS.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO: JARDIM NAIR MARIA **CIDADE: SALTO – S.P.**

PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

SISTEMA VIÁRIO

RUA 7 – TRECHO 1 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA 02; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 31 DA QUADRA 25; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 32 A 62 DA QUADRA 24; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 01; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 7 – TRECHO 2 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A RUA 01; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 28 DA QUADRA 15; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 29 A 52 DA QUADRA 14; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A AVENIDA "A"; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 7 – TRECHO 3 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A AVENIDA "A"; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 04; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 7 A 10 DA QUADRA 03; E NOS FUNDOS MEDE 14,00 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 902,76 METROS QUADRADOS.

RUA 8 – TRECHO 1 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA 02; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 31 DA QUADRA 26; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 32 A 62 DA QUADRA 25; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 01; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 8 – TRECHO 2 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A RUA 01; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 28 DA QUADRA 16; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 29 A 52 DA QUADRA 15; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A AVENIDA "A"; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO: JARDIM NAIR MARIA **CIDADE: SALTO – S.P.**

PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

SISTEMA VIÁRIO

RUA 8 – TRECHO 3 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A AVENIDA "A"; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 05; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 7 A 10 DA QUADRA 04; E NOS FUNDOS MEDE 14,00 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 902,76 METROS QUADRADOS.

RUA 9 – TRECHO 1 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 34,37 METROS DE FRENTE PARA A RUA 11; DO LADO DIREITO MEDE 17,50 METROS EM CURVA, MAIS 45,11 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 19 A 23 DA QUADRA 32, MAIS 34,37 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 10, MAIS 39,25 METROS, MAIS 21,06 METROS EM CURVA, MAIS 69,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 17 DA QUADRA 31; DO LADO ESQUERDO MEDE 10,77 METROS EM CURVA, MAIS 131,27 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS, MAIS 37,82 METROS EM CURVA, MAIS 69,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM O SISTEMA DE LAZER; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 02; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 3.470,92 METROS QUADRADOS.

RUA 9 – TRECHO 2 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA 02; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 31 DA QUADRA 27; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 32 A 62 DA QUADRA 26; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 01; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 9 – TRECHO 3 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A RUA 01; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 28 DA QUADRA 17; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 29 A 52 DA QUADRA 16; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A AVENIDA "A"; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO: JARDIM NAIR MARIA **CIDADE: SALTO – S.P.**

PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

SISTEMA VIÁRIO

RUA 9 – TRECHO 4 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A AVENIDA "A"; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 06; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 7 A 10 DA QUADRA 05; E NOS FUNDOS MEDE 14,00 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 902,76 METROS QUADRADOS.

RUA 10 – TRECHO 1 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 34,37 METROS DE FRENTE PARA A RUA 09; DO LADO DIREITO MEDE 10,77 METROS EM CURVA, MAIS 103,86 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 19 DA QUADRA 32; DO LADO ESQUERDO MEDE 15,14 METROS EM CURVA, MAIS 91,32 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 18 A 32 DA QUADRA 31; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 02; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 1.709,12 METROS QUADRADOS.

RUA 10 – TRECHO 2 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA 02; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 31 DA QUADRA 28; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 32 A 62 DA QUADRA 27; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 01; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 10 – TRECHO 3 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A RUA 01; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 28 DA QUADRA 18; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 29 A 52 DA QUADRA 17; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A AVENIDA "A"; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 10 – TRECHO 4 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A AVENIDA "A"; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 07; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 7 A 10 DA QUADRA 06; E NOS FUNDOS MEDE 14,00 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 902,76 METROS QUADRADOS.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO: JARDIM NAIR MARIA **CIDADE: SALTO – S.P.**

PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

SISTEMA VIÁRIO

RUA 11 – TRECHO 1 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 14,00 METROS DE FRENTE PARA A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; DO LADO DIREITO MEDE 156,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 27 DA QUADRA 33; DO LADO ESQUERDO MEDE 1,31 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS, MAIS 34,37 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 09, MAIS 120,32 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 23 A 42 DA QUADRA 32; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 02; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.344,76 METROS QUADRADOS.

RUA 11 – TRECHO 2 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA 02; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 31 DA QUADRA 29; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 32 A 62 DA QUADRA 28; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 01; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 11 – TRECHO 3 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A RUA 01; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 28 DA QUADRA 19; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 29 A 52 DA QUADRA 18; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A AVENIDA "A"; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 11 – TRECHO 4 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A AVENIDA "A"; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 08; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 7 A 10 DA QUADRA 07; E NOS FUNDOS MEDE 14,00 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 902,76 METROS QUADRADOS.

RUA 12 – TRECHO 1 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 14,00 METROS DE FRENTE PARA A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; DO LADO DIREITO MEDE 156,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 27 DA QUADRA 34; DO LADO ESQUERDO MEDE 156,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 28 A 54 DA QUADRA 33; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 02; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.344,76 METROS QUADRADOS.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO: JARDIM NAIR MARIA **CIDADE: SALTO – S.P.**

PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

SISTEMA VIÁRIO

RUA 12 – TRECHO 2 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA 02; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 31 DA QUADRA 30; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 32 A 62 DA QUADRA 29; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 01; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 12 – TRECHO 3 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A RUA 01; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 2 A 26 DA QUADRA 20; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 29 A 52 DA QUADRA 19; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A AVENIDA "A"; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 12 – TRECHO 4 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A AVENIDA "A"; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 09; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 7 A 10 DA QUADRA 08; E NOS FUNDOS MEDE 14,00 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 902,76 METROS QUADRADOS.

Proprietária:

IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.
CNPJ/MF nº 05.015.859/0001-98

Autor do Projeto:

MAURO MARTINS DE CAMPOS – Eng. Civil
CREA nº 5060644601/D

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
Secretaria de Urbanismo e Planejamento
APROVADO
SALTO, 21 DE Dezembro DE 04
PROC. Nº 56720 4
S.U.P.



PROJETO DE LOTEAMENTO

"JARDIM NAIR MARIA"

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO: JARDIM NAIR MARIA **CIDADE: SALTO – S.P.**

PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

ÁREAS VERDES

ÁREA VERDE Nº 01

MEDE 37,82 METROS EM CURVA, DE FRENTE PARA A RUA Nº 02; NOS FUNDOS MEDE 263,98 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE CERÂMICA SALTENSE LTDA., MAIS 107,64 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; DA FRENTE AOS FUNDOS, DO LADO DIREITO MEDE 40,39 METROS, MAIS 102,27 METROS, DIVIDINDO COM A ÁREA INSTITUCIONAL Nº 01, MAIS 21,96 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 01; E DO LADO ESQUERDO MEDE 39,46 METROS, MAIS 101,72 METROS, DIVIDINDO COM A ÁREA INSTITUCIONAL Nº 02; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 14.783,45 METROS QUADRADOS.

ÁREA VERDE Nº 03

MEDE 15,49 METROS, DE FRENTE PARA A AVENIDA "A"; NOS FUNDOS MEDE 18,50 METROS, DIVIDINDO COM A RODOVIA SP-73; DA FRENTE AOS FUNDOS DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, SEGUIDOS DE MAIS 13,83 METROS TAMBÉM EM CURVA, DIVIDINDO COM A RUA Nº 03; E DO LADO ESQUERDO MEDE 7,87 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM A AVENIDA "A"; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 296,07 METROS QUADRADOS.

SISTEMA DE LAZER

MEDE 194,53 METROS, DE FRENTE PARA A RUA Nº 02; NOS FUNDOS MEDE 240,00 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; DO LADO DIREITO MEDE 59,97 METROS, MAIS 36,47 METROS, DIVIDINDO COM A ÁREA INSTITUCIONAL Nº 02, MAIS 75,99 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; E DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA DE RAIO 9,00 METROS, MAIS 69,00 METROS EM RETA, MAIS 37,82 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM A RUA Nº 09, MAIS 34,82 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 30.874,48 METROS QUADRADOS.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO: JARDIM NAIR MARIA **CIDADE: SALTO – S.P.**

PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

ÁREA INSTITUCIONAL

ÁREA INSTITUCIONAL Nº 01

MEDE 99,00 METROS, DE FRENTE PARA A RUA Nº 03; NOS FUNDOS MEDE 102,27 METROS, DIVIDINDO COM A ÁREA VERDE Nº 01; DA FRENTE AOS FUNDOS, DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA DE RAIO 9,00 METROS, SEGUIDOS DE MAIS 30,98 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 01; E DO LADO ESQUERDO MEDE 40,39 METROS, DIVIDINDO COM A ÁREA VERDE Nº 01; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 4.187,17 METROS QUADRADOS.

ÁREA INSTITUCIONAL Nº 02

MEDE 168,47 METROS, MAIS 27,72 METROS EM CURVA, MAIS 36,47 METROS DE FRENTE PARA A RUA Nº 02; NOS FUNDOS MEDE 193,55 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS E COM O SISTEMA DE LAZER; DA FRENTE AOS FUNDOS, DO LADO DIREITO MEDE 39,46 METROS, MAIS 101,72 METROS, DIVIDINDO COM A ÁREA VERDE Nº 01; E DO LADO ESQUERDO MEDE 59,97 METROS, DIVIDINDO COM O SISTEMA DE LAZER; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 18.789,83 METROS QUADRADOS.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO: JARDIM NAIR MARIA **CIDADE: SALTO – S.P.**

PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

SISTEMA VIÁRIO

AVENIDA "A" (22,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 53,86 METROS, SEGUIDOS DE MAIS 6,07 METROS DE FRENTE PARA A RODOVIA SP-73; DO LADO DIREITO MEDE 17,40 METROS EM CURVA, MAIS 1,87 METROS EM RETA, DIVIDINDO COM O LOTE 29 DA QUADRA 10, MAIS 49,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 25 A 28 DA QUADRA 10, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 03, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 11, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 04, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 12, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 05, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 13, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 06, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 14, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 07, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 15, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 08, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 16, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 09, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 17, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 10, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 18, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 11, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 19, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 12, MAIS 21,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 2 DA QUADRA 20; DO LADO ESQUERDO MEDE 7,87 METROS EM CURVA, MAIS 15,49 METROS EM RETA, DIVIDINDO COM ÁREA VERDE Nº 03, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 03, MAIS 116,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 8 DA QUADRA 1, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 05, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 7 DA QUADRA 2, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 06, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 7 DA QUADRA 3, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 07, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 7 DA QUADRA 4, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 08, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 7 DA QUADRA 5, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 09, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 7 DA QUADRA 6, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 10, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 7 DA QUADRA 7, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 11, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 7 DA QUADRA 8, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 12, MAIS 21,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 E 5 DA QUADRA 9; E NOS FUNDOS MEDE 22,00 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 16.793,19 METROS QUADRADOS.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO: JARDIM NAIR MARIA **CIDADE: SALTO – S.P.**

PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

SISTEMA VIÁRIO

RUA 01 - (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 14,00 METROS, DE FRENTE PARA A PROPRIEDADE DE CERÂMICA SALTENSE LTDA.; DO LADO DIREITO MEDE 21,96 METROS, DIVIDINDO COM A ÁREA VERDE Nº 01, MAIS 30,98 METROS, DIVIDINDO COM A ÁREA INSTITUCIONAL Nº 01, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 03, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 42 DA QUADRA 21, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 04, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 52 DA QUADRA 22, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 05, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 61 DA QUADRA 23, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 06, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 62 DA QUADRA 24, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 07, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 62 DA QUADRA 25, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 08, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 62 DA QUADRA 26, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 09, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 62 DA QUADRA 27, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 10, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 62 DA QUADRA 28, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 11, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 62 DA QUADRA 29, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 12, MAIS 21,00 METROS, DIVIDINDO COM O LOTE 1 DA QUADRA 30; DO LADO ESQUERDO MEDE 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 6 DA QUADRA 10, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 03, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 28 E 29 DA QUADRA 11, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 04, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 28 E 29 DA QUADRA 12, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 05, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 28 E 29 DA QUADRA 13, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 06, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 28 E 29 DA QUADRA 14, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 07, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 28 E 29 DA QUADRA 15, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 08, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 28 E 29 DA QUADRA 16, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 09, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 28 E 29 DA QUADRA 17, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 10, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 28 E 29 DA QUADRA 18, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 11, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 28 E 29 DA QUADRA 19, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 12, MAIS 21,00 METROS, DIVIDINDO COM O LOTE 26 DA QUADRA 20; E NOS FUNDOS MEDE 14,00 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 10.807,58 METROS QUADRADOS.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO: JARDIM NAIR MARIA **CIDADE: SALTO – S.P.**

PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

SISTEMA VIÁRIO

RUA 02 - (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 14,00 METROS, DE FRENTE PARA A RUA Nº 03; DO LADO DIREITO MEDE 34,81 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM A ÁREA VERDE Nº 01, MAIS 168,47 METROS, MAIS 27,72 METROS EM CURVA, MAIS 36,47 METROS, DIVIDINDO COM A ÁREA INSTITUCIONAL Nº 02, MAIS 194,53 METROS, DIVIDINDO COM O SISTEMA DE LAZER, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 09, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 32 DA QUADRA 31, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 10, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 42 DA QUADRA 32, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 11, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 54 DA QUADRA 33, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 12, MAIS 21,00 METROS, DIVIDINDO COM O LOTE 1 DA QUADRA 34; DO LADO ESQUERDO MEDE 18,05 METROS EM CURVA, MAIS 39,25 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 19 A 22 DA QUADRA 21, MAIS 34,37 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 04, MAIS 45,11 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 24 A 28 DA QUADRA 22, MAIS 34,37 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 05, MAIS 15,37 METROS, MAIS 22,49 METROS EM CURVA, MAIS 9,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 29 A 33 DA QUADRA 23, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 06, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 31 E 32 DA QUADRA 24, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 07, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 31 E 32 DA QUADRA 25, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 08, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 31 E 32 DA QUADRA 26, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 09, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 31 E 32 DA QUADRA 27, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO OM A RUA Nº 10, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 31 E 32 DA QUADRA 28, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 11, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTE 31 E 32 DA QUADRA 29, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 12, MAIS 21,00 METROS, DIVIDINDO COM O LOTE 31 DA QUADRA 30; E NOS FUNDOS MEDE 14,00 METROS, DIVIDINDO COM PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 10.164,00 METROS QUADRADOS.

RUA 3 - TRECHO 1 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 14,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA Nº 02, DO LADO DIREITO MEDE 3,01 METROS EM CURVA, MAIS 99,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 18 DA QUADRA 21; DO LADO ESQUERDO MEDE 3,01 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM A ÁREA VERDE Nº 01, MAIS 99,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM A ÁREA INSTITUCIONAL Nº 01; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 01, ENCERRANDO UMA ÁREA DE 1.588,88 METROS QUADRADOS.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO: JARDIM NAIR MARIA **CIDADE: SALTO – S.P.**

PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

SISTEMA VIÁRIO

RUA 3 - TRECHO 2 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA Nº 01, DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 28 DA QUADRA 11; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 6 A 25 DA QUADRA 10; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A AVENIDA "A", ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 3 -TRECHO 3 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS DE FRENTE PARA A AVENIDA "A", DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 14,12 METROS, MAIS 9,48 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM O LOTE 1 DA QUADRA 1; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 13,83 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM A ÁREA VERDE Nº 03; E NOS FUNDOS MEDE 32,73 METROS, DIVIDINDO COM A RODOVIA SP-73, ENCERRANDO UMA ÁREA DE 410,08 METROS QUADRADOS.

RUA 4 – TRECHO 1 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 34,37 METROS, DE FRENTE PARA A RUA Nº 02; DO LADO DIREITO MEDE 10,77 METROS EM CURVA, MAIS 133,86 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 24 DA QUADRA 22, DO LADO ESQUERDO MEDE 15,14 METROS EM CURVA, MAIS 121,32 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 23 A 42 DA QUADRA 21; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 01; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.129,00 METROS QUADRADOS.

RUA 4 – TRECHO 2 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A RUA "1"; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 04 A 28 DA QUADRA 12; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 29 A 52 DA QUADRA 11; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A AVENIDA "A"; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 5 – TRECHO 1 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 34,37 METROS, DE FRENTE PARA A RUA 02; DO LADO DIREITO MEDE 10,77 METROS EM CURVA, MAIS 162,86 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 29 DA QUADRA 23; DO LADO ESQUERDO MEDE 17,50 METROS EM CURVA, MAIS 150,32 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 28 A 52 DA QUADRA 22; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 01; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.535,12 METROS QUADRADOS.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO: JARDIM NAIR MARIA **CIDADE: SALTO – S.P.**

PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

SISTEMA VIÁRIO

RUA 5 – TRECHO 2 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A RUA 01; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 28 DA QUADRA 13; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 29 A 52 DA QUADRA 12; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A AVENIDA "A"; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 5 – TRECHO 3 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A AVENIDA "A"; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 02; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 8 A 11 DA QUADRA 01; E NOS FUNDOS MEDE 14,00 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 902,76 METROS QUADRADOS.

RUA 6 – TRECHO 1 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA 02; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 31 DA QUADRA 24; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 33 A 61 DA QUADRA 23; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 01; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 6 – TRECHO 2 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A RUA 01; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 28 DA QUADRA 14; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 29 A 52 DA QUADRA 13; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A AVENIDA "A"; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 6 – TRECHO 3 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A AVENIDA "A"; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 03; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 7 A 10 DA QUADRA 02; E NOS FUNDOS MEDE 14,00 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 902,76 METROS QUADRADOS.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO: JARDIM NAIR MARIA **CIDADE: SALTO – S.P.**

PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

SISTEMA VIÁRIO

RUA 7 – TRECHO 1 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA 02; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 31 DA QUADRA 25; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 32 A 62 DA QUADRA 24; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 01; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 7 – TRECHO 2 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A RUA 01; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 28 DA QUADRA 15; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 29 A 52 DA QUADRA 14; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A AVENIDA "A"; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 7 – TRECHO 3 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A AVENIDA "A"; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 04; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 7 A 10 DA QUADRA 03; E NOS FUNDOS MEDE 14,00 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 902,76 METROS QUADRADOS.

RUA 8 – TRECHO 1 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA 02; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 31 DA QUADRA 26; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 32 A 62 DA QUADRA 25; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 01; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 8 – TRECHO 2 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A RUA 01; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 28 DA QUADRA 16; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 29 A 52 DA QUADRA 15; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A AVENIDA "A"; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO: JARDIM NAIR MARIA **CIDADE: SALTO – S.P.**

PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

SISTEMA VIÁRIO

RUA 8 – TRECHO 3 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A AVENIDA "A"; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 05; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 7 A 10 DA QUADRA 04; E NOS FUNDOS MEDE 14,00 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 902,76 METROS QUADRADOS.

RUA 9 – TRECHO 1 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 34,37 METROS DE FRENTE PARA A RUA 11; DO LADO DIREITO MEDE 17,50 METROS EM CURVA, MAIS 45,11 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 19 A 23 DA QUADRA 32, MAIS 34,37 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 10, MAIS 39,25 METROS, MAIS 21,06 METROS EM CURVA, MAIS 69,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 17 DA QUADRA 31; DO LADO ESQUERDO MEDE 10,77 METROS EM CURVA, MAIS 131,27 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS, MAIS 37,82 METROS EM CURVA, MAIS 69,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM O SISTEMA DE LAZER; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 02; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 3.470,92 METROS QUADRADOS.

RUA 9 – TRECHO 2 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA 02; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 31 DA QUADRA 27; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 32 A 62 DA QUADRA 26; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 01; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 9 – TRECHO 3 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A RUA 01; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 28 DA QUADRA 17; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 29 A 52 DA QUADRA 16; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A AVENIDA "A"; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO: JARDIM NAIR MARIA **CIDADE: SALTO – S.P.**

PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

SISTEMA VIÁRIO

RUA 9 – TRECHO 4 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A AVENIDA "A"; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 06; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 7 A 10 DA QUADRA 05; E NOS FUNDOS MEDE 14,00 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 902,76 METROS QUADRADOS.

RUA 10 – TRECHO 1 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 34,37 METROS DE FRENTE PARA A RUA 09; DO LADO DIREITO MEDE 10,77 METROS EM CURVA, MAIS 103,86 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 19 DA QUADRA 32; DO LADO ESQUERDO MEDE 15,14 METROS EM CURVA, MAIS 91,32 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 18 A 32 DA QUADRA 31; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 02; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 1.709,12 METROS QUADRADOS.

RUA 10 – TRECHO 2 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA 02; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 31 DA QUADRA 28; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 32 A 62 DA QUADRA 27; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 01; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 10 – TRECHO 3 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A RUA 01; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 28 DA QUADRA 18; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 29 A 52 DA QUADRA 17; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A AVENIDA "A"; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 10 – TRECHO 4 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A AVENIDA "A"; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 07; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 7 A 10 DA QUADRA 06; E NOS FUNDOS MEDE 14,00 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 902,76 METROS QUADRADOS.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO: JARDIM NAIR MARIA **CIDADE: SALTO – S.P.**

PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

SISTEMA VIÁRIO

RUA 11 – TRECHO 1 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 14,00 METROS DE FRENTE PARA A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; DO LADO DIREITO MEDE 156,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 27 DA QUADRA 33; DO LADO ESQUERDO MEDE 1,31 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS, MAIS 34,37 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 09, MAIS 120,32 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 23 A 42 DA QUADRA 32; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 02; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.344,76 METROS QUADRADOS.

RUA 11 – TRECHO 2 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA 02; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 31 DA QUADRA 29; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 32 A 62 DA QUADRA 28; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 01; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 11 – TRECHO 3 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A RUA 01; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 28 DA QUADRA 19; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 29 A 52 DA QUADRA 18; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A AVENIDA "A"; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 11 – TRECHO 4 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A AVENIDA "A"; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 08; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 7 A 10 DA QUADRA 07; E NOS FUNDOS MEDE 14,00 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 902,76 METROS QUADRADOS.

RUA 12 – TRECHO 1 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 14,00 METROS DE FRENTE PARA A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; DO LADO DIREITO MEDE 156,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 27 DA QUADRA 34; DO LADO ESQUERDO MEDE 156,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 28 A 54 DA QUADRA 33; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 02; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.344,76 METROS QUADRADOS.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO: JARDIM NAIR MARIA **CIDADE: SALTO – S.P.**

PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

SISTEMA VIÁRIO

RUA 12 – TRECHO 2 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA 02; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 31 DA QUADRA 30; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 32 A 62 DA QUADRA 29; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 01; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 12 – TRECHO 3 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A RUA 01; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 2 A 26 DA QUADRA 20; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 29 A 52 DA QUADRA 19; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A AVENIDA "A"; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 12 – TRECHO 4 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A AVENIDA "A"; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 09; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 7 A 10 DA QUADRA 08; E NOS FUNDOS MEDE 14,00 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 902,76 METROS QUADRADOS.

Proprietária:

IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.
CNPJ/MF nº 05.015.859/0001-98

Autor do Projeto:

MAURO MARTINS DE CAMPOS – Eng. Civil
CREA nº 5060644601/D

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
Secretaria de Urbanismo e Planejamento
Fls. 1430
SALTO, 11 / Dezembro / 04
PROC. Nº 5672-04
S.U.P.

PROJETO DE LOTEAMENTO

"JARDIM NAIR MARIA"

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO: JARDIM NAIR MARIA **CIDADE: SALTO – S.P.**

PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

ÁREAS VERDES

ÁREA VERDE Nº 01

MEDE 37,82 METROS EM CURVA, DE FRENTE PARA A RUA Nº 02; NOS FUNDOS MEDE 263,98 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE CERÂMICA SALTENSE LTDA., MAIS 107,64 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; DA FRENTE AOS FUNDOS, DO LADO DIREITO MEDE 40,39 METROS, MAIS 102,27 METROS, DIVIDINDO COM A ÁREA INSTITUCIONAL Nº 01, MAIS 21,96 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 01; E DO LADO ESQUERDO MEDE 39,46 METROS, MAIS 101,72 METROS, DIVIDINDO COM A ÁREA INSTITUCIONAL Nº 02; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 14.783,45 METROS QUADRADOS.

ÁREA VERDE Nº 03

MEDE 15,49 METROS, DE FRENTE PARA A AVENIDA "A"; NOS FUNDOS MEDE 18,50 METROS, DIVIDINDO COM A RODOVIA SP-73; DA FRENTE AOS FUNDOS DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, SEGUIDOS DE MAIS 13,83 METROS TAMBÉM EM CURVA, DIVIDINDO COM A RUA Nº 03; E DO LADO ESQUERDO MEDE 7,87 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM A AVENIDA "A"; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 296,07 METROS QUADRADOS.

SISTEMA DE LAZER

MEDE 194,53 METROS, DE FRENTE PARA A RUA Nº 02; NOS FUNDOS MEDE 240,00 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; DO LADO DIREITO MEDE 59,97 METROS, MAIS 36,47 METROS, DIVIDINDO COM A ÁREA INSTITUCIONAL Nº 02, MAIS 75,99 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; E DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA DE RAIO 9,00 METROS, MAIS 69,00 METROS EM RETA, MAIS 37,82 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM A RUA Nº 09, MAIS 34,82 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 30.874,48 METROS QUADRADOS.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO: JARDIM NAIR MARIA **CIDADE: SALTO – S.P.**

PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

ÁREA INSTITUCIONAL

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

ÁREA INSTITUCIONAL Nº 01

MEDE 99,00 METROS, DE FRENTE PARA A RUA Nº 03; NOS FUNDOS MEDE 102,27 METROS, DIVIDINDO COM A ÁREA VERDE Nº 01; DA FRENTE AOS FUNDOS, DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA DE RAIO 9,00 METROS, SEGUIDOS DE MAIS 30,98 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 01; E DO LADO ESQUERDO MEDE 40,39 METROS, DIVIDINDO COM A ÁREA VERDE Nº 01; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 4.187,17 METROS QUADRADOS.

ÁREA INSTITUCIONAL Nº 02

MEDE 168,47 METROS, MAIS 27,72 METROS EM CURVA, MAIS 36,47 METROS DE FRENTE PARA A RUA Nº 02; NOS FUNDOS MEDE 193,55 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS E COM O SISTEMA DE LAZER; DA FRENTE AOS FUNDOS, DO LADO DIREITO MEDE 39,46 METROS, MAIS 101,72 METROS, DIVIDINDO COM A ÁREA VERDE Nº 01; E DO LADO ESQUERDO MEDE 59,97 METROS, DIVIDINDO COM O SISTEMA DE LAZER; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 18.789,83 METROS QUADRADOS.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO: JARDIM NAIR MARIA **CIDADE: SALTO – S.P.**

PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

SISTEMA VIÁRIO

AVENIDA "A" (22,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 53,86 METROS, SEGUIDOS DE MAIS 6,07 METROS DE FRENTE PARA A RODOVIA SP-73; DO LADO DIREITO MEDE 17,40 METROS EM CURVA, MAIS 1,87 METROS EM RETA, DIVIDINDO COM O LOTE 29 DA QUADRA 10, MAIS 49,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 25 A 28 DA QUADRA 10, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 03, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 11, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 04, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 12, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 05, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 13, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 06, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 14, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 07, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 15, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 08, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 16, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 09, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 17, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 10, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 18, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 11, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 19, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 12, MAIS 21,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 2 DA QUADRA 20; DO LADO ESQUERDO MEDE 7,87 METROS EM CURVA, MAIS 15,49 METROS EM RETA, DIVIDINDO COM ÁREA VERDE Nº 03, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 03, MAIS 116,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 8 DA QUADRA 1, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 05, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 7 DA QUADRA 2, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 06, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 7 DA QUADRA 3, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 07, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 7 DA QUADRA 4, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 08, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 7 DA QUADRA 5, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 09, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 7 DA QUADRA 6, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 10, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 7 DA QUADRA 7, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 11, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 7 DA QUADRA 8, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 12, MAIS 21,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 E 5 DA QUADRA 9; E NOS FUNDOS MEDE 22,00 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 16.793,19 METROS QUADRADOS.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO: JARDIM NAIR MARIA **CIDADE: SALTO – S.P.**

PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

SISTEMA VIÁRIO

RUA 01 - (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 14,00 METROS, DE FRENTE PARA A PROPRIEDADE DE CERÂMICA SALTENSE LTDA.; DO LADO DIREITO MEDE 21,96 METROS, DIVIDINDO COM A ÁREA VERDE Nº 01, MAIS 30,98 METROS, DIVIDINDO COM A ÁREA INSTITUCIONAL Nº 01, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 03, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 42 DA QUADRA 21, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 04, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 52 DA QUADRA 22, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 05, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 61 DA QUADRA 23, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 06, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 62 DA QUADRA 24, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 07, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 62 DA QUADRA 25, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 08, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 62 DA QUADRA 26, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 09, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 62 DA QUADRA 27, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 10, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 62 DA QUADRA 28, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 11, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 62 DA QUADRA 29, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 12, MAIS 21,00 METROS, DIVIDINDO COM O LOTE 1 DA QUADRA 30; DO LADO ESQUERDO MEDE 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 6 DA QUADRA 10, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 03, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 28 E 29 DA QUADRA 11, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 04, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 28 E 29 DA QUADRA 12, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 05, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 28 E 29 DA QUADRA 13, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 06, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 28 E 29 DA QUADRA 14, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 07, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 28 E 29 DA QUADRA 15, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 08, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 28 E 29 DA QUADRA 16, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 09, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 28 E 29 DA QUADRA 17, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 10, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 28 E 29 DA QUADRA 18, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 11, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 28 E 29 DA QUADRA 19, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 12, MAIS 21,00 METROS, DIVIDINDO COM O LOTE 26 DA QUADRA 20; E NOS FUNDOS MEDE 14,00 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 10.807,58 METROS QUADRADOS.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO: JARDIM NAIR MARIA **CIDADE: SALTO – S.P.**

PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

SISTEMA VIÁRIO

RUA 02 - (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 14,00 METROS, DE FRENTE PARA A RUA Nº 03; DO LADO DIREITO MEDE 34,81 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM A ÁREA VERDE Nº 01, MAIS 168,47 METROS, MAIS 27,72 METROS EM CURVA, MAIS 36,47 METROS, DIVIDINDO COM A ÁREA INSTITUCIONAL Nº 02, MAIS 194,53 METROS, DIVIDINDO COM O SISTEMA DE LAZER, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 09, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 32 DA QUADRA 31, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 10, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 42 DA QUADRA 32, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 11, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 54 DA QUADRA 33, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 12, MAIS 21,00 METROS, DIVIDINDO COM O LOTE 1 DA QUADRA 34; DO LADO ESQUERDO MEDE 18,05 METROS EM CURVA, MAIS 39,25 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 19 A 22 DA QUADRA 21, MAIS 34,37 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 04, MAIS 45,11 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 24 A 28 DA QUADRA 22, MAIS 34,37 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 05, MAIS 15,37 METROS, MAIS 22,49 METROS EM CURVA, MAIS 9,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 29 A 33 DA QUADRA 23, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 06, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 31 E 32 DA QUADRA 24, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 07, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 31 E 32 DA QUADRA 25, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 08, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 31 E 32 DA QUADRA 26, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 09, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 31 E 32 DA QUADRA 27, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO OM A RUA Nº 10, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 31 E 32 DA QUADRA 28, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 11, MAIS 42,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTE 31 E 32 DA QUADRA 29, MAIS 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 12, MAIS 21,00 METROS, DIVIDINDO COM O LOTE 31 DA QUADRA 30; E NOS FUNDOS MEDE 14,00 METROS, DIVIDINDO COM PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 10.164,00 METROS QUADRADOS.

RUA 3 - TRECHO 1 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 14,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA Nº 02, DO LADO DIREITO MEDE 3,01 METROS EM CURVA, MAIS 99,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 18 DA QUADRA 21; DO LADO ESQUERDO MEDE 3,01 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM A ÁREA VERDE Nº 01, MAIS 99,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM A ÁREA INSTITUCIONAL Nº 01; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 01, ENCERRANDO UMA ÁREA DE 1.588,88 METROS QUADRADOS.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO: JARDIM NAIR MARIA **CIDADE: SALTO – S.P.**

PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

SISTEMA VIÁRIO

RUA 3 - TRECHO 2 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA Nº 01, DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 28 DA QUADRA 11; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 6 A 25 DA QUADRA 10; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A AVENIDA "A", ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 3 -TRECHO 3 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS DE FRENTE PARA A AVENIDA "A", DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 14,12 METROS, MAIS 9,48 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM O LOTE 1 DA QUADRA 1; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 13,83 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM A ÁREA VERDE Nº 03; E NOS FUNDOS MEDE 32,73 METROS, DIVIDINDO COM A RODOVIA SP-73, ENCERRANDO UMA ÁREA DE 410,08 METROS QUADRADOS.

RUA 4 – TRECHO 1 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 34,37 METROS, DE FRENTE PARA A RUA Nº 02; DO LADO DIREITO MEDE 10,77 METROS EM CURVA, MAIS 133,86 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 24 DA QUADRA 22, DO LADO ESQUERDO MEDE 15,14 METROS EM CURVA, MAIS 121,32 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 23 A 42 DA QUADRA 21; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA Nº 01; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.129,00 METROS QUADRADOS.

RUA 4 – TRECHO 2 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A RUA "1"; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 04 A 28 DA QUADRA 12; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 29 A 52 DA QUADRA 11; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A AVENIDA "A"; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 5 – TRECHO 1 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 34,37 METROS, DE FRENTE PARA A RUA 02; DO LADO DIREITO MEDE 10,77 METROS EM CURVA, MAIS 162,86 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 29 DA QUADRA 23; DO LADO ESQUERDO MEDE 17,50 METROS EM CURVA, MAIS 150,32 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 28 A 52 DA QUADRA 22; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 01; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.535,12 METROS QUADRADOS.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO: JARDIM NAIR MARIA **CIDADE: SALTO – S.P.**

PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

SISTEMA VIÁRIO

RUA 5 – TRECHO 2 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A RUA 01; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 28 DA QUADRA 13; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 29 A 52 DA QUADRA 12; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A AVENIDA "A"; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 5 – TRECHO 3 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A AVENIDA "A"; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 02; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 8 A 11 DA QUADRA 01; E NOS FUNDOS MEDE 14,00 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 902,76 METROS QUADRADOS.

RUA 6 – TRECHO 1 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA 02; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 31 DA QUADRA 24; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 33 A 61 DA QUADRA 23; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 01; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 6 – TRECHO 2 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A RUA 01; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 28 DA QUADRA 14; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 29 A 52 DA QUADRA 13; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A AVENIDA "A"; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 6 – TRECHO 3 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A AVENIDA "A"; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 03; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 7 A 10 DA QUADRA 02; E NOS FUNDOS MEDE 14,00 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 902,76 METROS QUADRADOS.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO: JARDIM NAIR MARIA **CIDADE: SALTO – S.P.**

PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

SISTEMA VIÁRIO

RUA 7 – TRECHO 1 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA 02; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 31 DA QUADRA 25; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 32 A 62 DA QUADRA 24; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 01; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 7 – TRECHO 2 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A RUA 01; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 28 DA QUADRA 15; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 29 A 52 DA QUADRA 14; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A AVENIDA "A"; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 7 – TRECHO 3 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A AVENIDA "A"; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 04; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 7 A 10 DA QUADRA 03; E NOS FUNDOS MEDE 14,00 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 902,76 METROS QUADRADOS.

RUA 8 – TRECHO 1 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA 02; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 31 DA QUADRA 26; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 32 A 62 DA QUADRA 25; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 01; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 8 – TRECHO 2 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A RUA 01; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 28 DA QUADRA 16; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 29 A 52 DA QUADRA 15; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A AVENIDA "A"; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO: JARDIM NAIR MARIA **CIDADE: SALTO – S.P.**

PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

SISTEMA VIÁRIO

RUA 8 – TRECHO 3 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A AVENIDA "A"; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 05; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 7 A 10 DA QUADRA 04; E NOS FUNDOS MEDE 14,00 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 902,76 METROS QUADRADOS.

RUA 9 – TRECHO 1 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 34,37 METROS DE FRENTE PARA A RUA 11; DO LADO DIREITO MEDE 17,50 METROS EM CURVA, MAIS 45,11 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 19 A 23 DA QUADRA 32, MAIS 34,37 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 10, MAIS 39,25 METROS, MAIS 21,06 METROS EM CURVA, MAIS 69,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 17 DA QUADRA 31; DO LADO ESQUERDO MEDE 10,77 METROS EM CURVA, MAIS 131,27 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS, MAIS 37,82 METROS EM CURVA, MAIS 69,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM O SISTEMA DE LAZER; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 02; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 3.470,92 METROS QUADRADOS.

RUA 9 – TRECHO 2 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA 02; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 31 DA QUADRA 27; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 32 A 62 DA QUADRA 26; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 01; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 9 – TRECHO 3 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A RUA 01; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 28 DA QUADRA 17; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 29 A 52 DA QUADRA 16; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A AVENIDA "A"; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO: JARDIM NAIR MARIA **CIDADE: SALTO – S.P.**

PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

SISTEMA VIÁRIO

RUA 9 – TRECHO 4 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A AVENIDA "A"; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 06; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 7 A 10 DA QUADRA 05; E NOS FUNDOS MEDE 14,00 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 902,76 METROS QUADRADOS.

RUA 10 – TRECHO 1 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 34,37 METROS DE FRENTE PARA A RUA 09; DO LADO DIREITO MEDE 10,77 METROS EM CURVA, MAIS 103,86 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 19 DA QUADRA 32; DO LADO ESQUERDO MEDE 15,14 METROS EM CURVA, MAIS 91,32 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 18 A 32 DA QUADRA 31; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 02; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 1.709,12 METROS QUADRADOS.

RUA 10 – TRECHO 2 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA 02; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 31 DA QUADRA 28; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 32 A 62 DA QUADRA 27; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 01; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 10 – TRECHO 3 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A RUA 01; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 28 DA QUADRA 18; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 29 A 52 DA QUADRA 17; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A AVENIDA "A"; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 10 – TRECHO 4 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A AVENIDA "A"; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 07; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 7 A 10 DA QUADRA 06; E NOS FUNDOS MEDE 14,00 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 902,76 METROS QUADRADOS.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO: JARDIM NAIR MARIA **CIDADE: SALTO – S.P.**

PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

SISTEMA VIÁRIO

RUA 11 – TRECHO 1 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 14,00 METROS DE FRENTE PARA A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; DO LADO DIREITO MEDE 156,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 27 DA QUADRA 33; DO LADO ESQUERDO MEDE 1,31 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS, MAIS 34,37 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 09, MAIS 120,32 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 23 A 42 DA QUADRA 32; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 02; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.344,76 METROS QUADRADOS.

RUA 11 – TRECHO 2 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA 02; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 31 DA QUADRA 29; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 32 A 62 DA QUADRA 28; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 01; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 11 – TRECHO 3 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A RUA 01; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 4 A 28 DA QUADRA 19; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 29 A 52 DA QUADRA 18; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A AVENIDA "A"; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 11 – TRECHO 4 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A AVENIDA "A"; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 08; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 7 A 10 DA QUADRA 07; E NOS FUNDOS MEDE 14,00 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 902,76 METROS QUADRADOS.

RUA 12 – TRECHO 1 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 14,00 METROS DE FRENTE PARA A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; DO LADO DIREITO MEDE 156,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 27 DA QUADRA 34; DO LADO ESQUERDO MEDE 156,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 28 A 54 DA QUADRA 33; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 02; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.344,76 METROS QUADRADOS.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO: JARDIM NAIR MARIA **CIDADE: SALTO – S.P.**

PROPRIETÁRIO: IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

SISTEMA VIÁRIO

RUA 12 – TRECHO 2 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA 02; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 31 DA QUADRA 30; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 32 A 62 DA QUADRA 29; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A RUA 01; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 12 – TRECHO 3 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A RUA 01; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 2 A 26 DA QUADRA 20; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 172,00 METROS, MAIS 14,14 METROS EM CURVA, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 E 29 A 52 DA QUADRA 19; E NOS FUNDOS MEDE 32,00 METROS, DIVIDINDO COM A AVENIDA "A"; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 2.729,52 METROS QUADRADOS.

RUA 12 – TRECHO 4 (14,00 METROS DE LARGURA)

MEDE 32,00 METROS, DE FRENTE PARA A AVENIDA "A"; DO LADO DIREITO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 1 A 4 DA QUADRA 09; DO LADO ESQUERDO MEDE 14,14 METROS EM CURVA, MAIS 53,00 METROS, DIVIDINDO COM OS LOTES 7 A 10 DA QUADRA 08; E NOS FUNDOS MEDE 14,00 METROS, DIVIDINDO COM A PROPRIEDADE DE JOSÉ ORLANDO SONTAG E OUTROS; ENCERRANDO UMA ÁREA DE 902,76 METROS QUADRADOS.

Proprietária:

IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.
CNPJ/MF nº 05.015.859/0001-98

Autor do Projeto:

MAURO MARTINS DE CAMPOS – Eng. Civil
CREA nº 5060644601/D

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
Secretaria de Urbanismo e Planejamento
SALTO, 21 DE Dezembro DE 04
PROC. Nº 56420-04
S.U.P.

Prefeitura da Estância Turística de Salto

SERVIÇO DE **PROTOCOLO** E ARQUIVO

PROCESSO NÚMERO E DATA

3235

4-4-2002

INTERESSADO

JOSÉ ORLANDO SONTAG/JOSÉ M.SONTAG

ASSUNTO

REQUER

Certidão constando itens relacionados no requerimento

MOVIMENTAÇÃO

DE:			PARA:		
Data	Setor	Rubrica	Data	Setor	Rubrica
4-4-02	protocolo	Cristiane	5.4.02	planej°	LR.

EXMO. SENHOR PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

JOSÉ ORLANDO SONTAG, brasileiro, engenheiro de minas, casado, portador do RG nº 4.134.172/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 588.284.948-91 e **JOSÉ MAURO SONTAG**, brasileiro, administrador de empresas, portador do RG nº 4.134.182/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.049.068-53, titulares de direito da empresa **IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.**, em fase de registro na JUCESP, proprietários da gleba de terras identificada como "Fazenda Ipês", localizada no Bairro Olaria, nesta cidade, conforme matrícula nº 11.169 do Registro de Imóveis de Salto, vêm mui respeitosamente **EXPOR** o quanto segue:

- a área se situa em local privilegiado na zona urbana municipal;
- a sua vocação está orientada para ocupação populacional, com a oferta de lotes urbanos, nos termos da legislação municipal;
- a área é dotada de todos os equipamentos públicos educacionais e de segurança, bem como da infra-estrutura comercial, necessários à oferta e ao atendimento destes serviços à população em futura ocupação dos lotes;
- o entorno da citada área já conta com os equipamentos de serviços de água, esgotos, coleta de lixo etc. oferecidos pelo poder público municipal;
- os proprietários pretendem, atendidas as exigências legais, encaminhar aos órgãos estaduais projeto de loteamento em parte da citada área.

Pelo acima exposto, visando atender exigências do GRAPROHAB, **REQUER** a emissão de certidão em que conste o seguinte:

1. que a área será servida pelas redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgotos domiciliares e sua condução aos emissários municipais de tratamento de esgotos antes da ocupação dos lotes;
2. que a gleba não se situa no eixo de drenagem do manancial de captação de água potável do Município;
3. que existe concordância do Poder Público Municipal com a instalação do loteamento na gleba, com a disposição adotada para o sistema viário, áreas verdes, sistema de lazer e áreas institucionais;
4. que a Lei de Zoneamento Municipal permite a instalação, no local, de empreendimento de lotes residenciais, como projetado;
5. que a citada gleba se encontra na Zona Urbana de Ocupação Mista (residencial e comercial), além de que o projeto atende às diretrizes municipais;
6. que os futuros lotes poderão ser atendidos pelo serviço municipal de coleta regular de lixo com freqüência de, no mínimo, 03 (três) vezes por semana, além de indicar a destinação do lixo coletado, informando se a citada coleta será terceirizada ou não;

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Estado de São Paulo

Secretaria da Fazenda

Divisão de Rendas

Documento de Arrecadação de Receitas Mun...

DARMU

Nº 96505

TRIBUTOS

001 Imp. Predial e Territ. Urbano
003 Imp. s/ Serviço Qualquer Natureza
004 Imp. Vend. a Varejo Comb. Lig. Gás
005 Taxa licença Diversas
006 Taxa de Licença Obras
007 Taxa de Expediente
008 Taxa de Educação Musical
009 Taxa de Conservação de Esgoto
010 Taxa Educação Escolar
011 Contribuição de Melhoria
012 Outras Receitas
013 Serviços de Ligações de Água
014 Serviços de Ligações de Esgoto
015 Tarifa de Consumo de Água
016 CP fundo Particip. Município
017 Transf. Imp. Renda Retido Fonte
018 Imp. Circulação Merc. Serviços
019 Imposto s/ Prop. Veíc. Automotivos
021 Multas e Juros de Mora
025 Rec. Divida Ativa dos Impostos
026 Rec. Dívida Ativa das Taxas
027 Receita do Cemitério Municipal
028 Receita do Hospital Municipal
029 Outras Receitas Diversas
031 Receita Limpeza de Terrenos
033 Taxa de Horas de Máquinas
034 Taxa Fornec. Caminhão de Água
035 Taxa de Feirante
036 Alienação de Bens
038 Taxa de Fornecimento Certidões
039 Incra I.T.R
041 Convênio C.D.H
042 Fundo Especial - Lei 7525
043 Convênio S.U.S.
045 Acessórios Dívida Ativa
... Reposição Empenho

Contribuinte		Exercício
Endereço		
Cidade	CEP	Estado
Inscrição	Emissão	Vencimento

HISTÓRICO	R$	
TRIBUTO N.º	Valor Principal	
	Multa	
	Juros de Mora	
	Correção Monetária	
	TOTAL	

Autenticação Mecânica	Preenchido por

2001/2002

1ª Via Contribuinte - 2ª Via Caixa - 3ª Via Controle

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Divisão de Rendas

Documento de Arrecadação de Receitas Municipais
BARMU

Nº 86897

TRIBUTOS

001 Imp. Predial e Territ. Urbano
003 Imp. s/ Serviço Qualquer Natureza
004 Imp. Vend. a Varejo Comb. Lig. Gás
005 Taxa licença Diversas
006 Taxa de Licença Obras
007 Taxa de Expediente
008 Taxa de Educação Musical
009 Taxa de Conservação de Esgoto
010 Taxa Educação Escolar
011 Contribuição de Melhoria
012 Outras Receitas
013 Serviços de Ligações de Água
014 Serviços de Ligações de Esgoto
015 Tarifa de Consumo de Água
016 CP fundo Particip. Município
017 Transf. Imp. Renda Retido Fonte
018 Imp. Circulação Merc. Serviços
019 Imposto s/ Prop. Veíc. Automotivos
021 Multas e Juros de Mora
025 Rec. Dívida Ativa dos Impostos
026 Rec. Dívida Ativa das Taxas
027 Receita do Cemitério Municipal
028 Receita do Hospital Municipal
029 Outras Receitas Diversas
031 Receita Limpeza de Terrenos
033 Taxa de Horas de Máquinas
034 Taxa Fornec. Caminhão de Água
035 Taxa de Feirante
036 Alienação de Bens
038 Taxa de Fornecimento Certidões
039 Incra I.T.R
041 Convênio C.D.H
042 Fundo Especial - Lei 7525
043 Convênio S.U.S.
045 Acessórios Dívida Ativa
... Reposição Empenho

Contribuinte	Exercício
	2002
Endereço	
Cidade / CEP / Estado	
Inscrição	Emissão 4-4-02 / Vencimento

HISTÓRICO	R$ 2,30	
TRIBUTO N.º	Valor Principal	
	Multa	
	Juros de Mora	
	Correção Monetária	
	TOTAL	2,30

Autenticação Mecânica

Preenchido por

2001/2002

1ª Via Contribuinte - 2ª Via Caixa - 3ª Via Controle

7. que a gleba não foi e nem está sendo utilizada para depósito de lixo ou outros produtos que possam trazer risco à saúde dos futuros moradores;
8. que a gleba não se encontra em área potencialmente suscetível a problemas geotécnicos (erosão, instabilização de encostas);
9. que não existe legislação municipal que discipline a instituição de faixa não edificante ao longo das águas correntes ou dormentes.

Para possibilitar o atendimento do requerido, seguem anexos 4 (quatro) jogos de cópias das plantas do projeto de urbanismo e do levantamento planialtimétrico, que deverão ser carimbadas e vinculadas à certidão solicitada, das quais solicitamos a devolução de 3 (três) cópias.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Estância Turística de Salto (SP), 3 de abril de 2002

IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

JOSÉ ORLANDO SONTAG **JOSÉ MAURO SONTAG**

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Estado de São Paulo

Secretaria da Fazenda

Divisão de Rendas

Documento de Arrecadação de Receitas Municipais

DARM

№ 96505

TRIBUTOS

001 Imp. Predial e Territ. Urbano
003 Imp. s/ Serviço Qualquer Natureza
004 Imp. Vend. a Varejo Comb. Lig. Gás
005 Taxa licença Diversas
006 Taxa de Licença Obras
007 Taxa de Expediente
008 Taxa de Educação Musical
009 Taxa de Conservação de Esgoto
010 Taxa Educação Escolar
011 Contribuição de Melhoria
012 Outras Receitas
013 Serviços de Ligações de Água
014 Serviços de Ligações de Esgoto
015 Tarifa de Consumo de Água
016 CP fundo Particip. Município
017 Transf. Imp. Renda Retido Fonte
018 Imp. Circulação Merc. Serviços
019 Imposto s/ Prop. Veic. Automotivos
021 Multas e Juros de Mora
025 Rec. Dívida Ativa dos Impostos
026 Rec. Dívida Ativa das Taxas
027 Receita do Cemitério Municipal
028 Receita do Hospital Municipal
029 Outras Receitas Diversas
031 Receita Limpeza de Terrenos
033 Taxa de Horas de Máquinas
034 Taxa Fornec. Caminhão de Água
035 Taxa de Feirante
036 Alienação de Bens
038 Taxa de Fornecimento Certidões
039 Incra I.T.R
041 Convênio C.D.H
042 Fundo Especial - Lei 7525
043 Convênio S.U.S.
045 Acessórios Dívida Ativa
... Reposição Empenho

Contribuinte: Imobiliaria Nair Maria Ltda.

Exercício: 2002.

Endereço:

Cidade: Salto | CEP: | Estado: SP.

Inscrição: | Emissão: 03.06.02 | Vencimento:

HISTÓRICO	R$	
TRIBUTO N.º	Valor Principal	11,45
Taxa de Certidão.	Multa	
Refe. 2305/02.	Juros de Mora	
	Correção Monetária	
	TOTAL	11,45

Autenticação Mecânica

Preenchido por

2001/2002

1ª Via Contribuinte - 2ª Via Caixa - 3ª Via Controle

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06

CERTIDÃO DE DIRETRIZES

Luciano Oliveira Santos, engenheiro civil, secretário de urbanismo e planejamento da Prefeitura da Estância Turística de Salto, usando de suas atribuições conforme artigo 88 da Lei Municipal 1382/90, **CERTIFICA** que o empreendimento denominado **"Jardim Nair Maria"**, pretenso a ser implantado neste município, de propriedade de **Imobiliária Nair Maria Ltda**, encontra-se em condições de ser regularizado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, quanto a implantação dos lotes, sistema viário, sistemas de lazer e área institucional. Certifica ainda que:

a) **A** gleba se encontra incluída no perímetro de expansão urbana, segundo Lei Municipal 2210/00;
b) **Não** se tem registro nesta secretaria, que a gleba tenha sido utilizada para depósito de lixo ou de produtos que possam trazer riscos à saúde dos moradores;
c) **Existe** a viabilidade da coleta de lixo três vezes por semana, para o aterro sanitário municipal;
d) **Não** se tem registro nesta secretaria que a gleba situa-se em área potencialmente susceptível a problemas geotécnicos, tais como erosão, instabilização de encosta, etc.;
e) **Não** há Lei Municipal específica quanto ao afastamento e preservação das águas correntes ou dormentes, sendo observados os ditames legais em âmbito estadual e federal;
f) **A** gleba se enquadra urbanísticamente em uma zona de predominância residencial; sendo proibida a disposição de ruas sem saída ou praças de retorno, por força da Lei Municipal n° 1898/96.
g) **Existe** no momento a viabilidade de abastecimento de água potável para a fase inicial do empreendimento a partir do sistema público, sendo necessária a extensão da rede a partir de onde houver a disponibilidade para a conexão, sendo imprescindível a construção de um reservatório com capacidade de armazenamento a ser determinada pelo projetista do sistema e analisado pela prefeitura, de modo a ser suficiente para o abastecimento contínuo do sistema de distribuição;
h) **O** sistema de captação de esgotos poderá ser interligado a um emissário público, devendo os projetistas elaborarem as soluções necessárias para a tanto (por gravidade ou por meio de estação elevatória), que conduzirá os efluentes para um ponto de lançamento afastado, e futuramente à Estação Municipal de Tratamento de Esgotos, a ser implantada;
i) **O** empreendimento não encontra-se em bacia de drenagem de manancial; contudo deverá constar do projeto de drenagem pluvial, um estudo de impacto local e a jusante, prevendo a critério e responsabilidade do projetista, quando for o caso, sistemas de amortecimento de cheias com a finalidade de compensar a interferência no escoamento superficial e infiltração de águas pluviais devido às interferências da impermeabilização conseqüente às obras decorrentes da implantação.
j) **Entre** as obras de infra-estrutura necessárias, deverão estar incluídas também as calçadas e passeios nas áreas institucionais e sistema de lazer, bancos e canteiros ajardinados, em concordância com o projeto de arborização exigido conforme Artigo 3° da Lei Municipal n° 1173/86.
k) **Entre** as obras de infra-estrutura deverão estar previstas a pavimentação do acesso ao empreendimento, previsto pelo trecho viário contíguo, incluindo a sinalização necessária.

Salto (SP), Sexta-feira, 24 de Maio de 2002.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Engº LUCIANO OLIVEIRA SANTOS
Secretário de Urbanismo e Planejamento

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Urbanismo e Planejamento

DIRETRIZES PARA LOTEAMENTO

FISCALIZAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES, REFORMAS E ACRÉSCIMOS

Proprietário Imobiliária Nair Maria

Endereço Rua Floriano Peixoto, 2272, Jd Bonf

Responsável _____ CREA N.º _____

Autor do Projeto Fábio / Mauro CREA N.º _____

Alvará N.º _____ N.º do Processo 2305 de 04/04/0

Art. N.º _____ Data de Aprovação ____/____/____

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06

MINUTA 4

Minuta para CERTIDÃO DE DIRETRIZES

Luciano Oliveira Santos, engenheiro civil, secretário de urbanismo e planejamento da Prefeitura da Estância Turística de Salto, usando de suas atribuições conforme artigo 88 da Lei Municipal 1382/90, **CERTIFICA** que o empreendimento denominado **"Jardim Nair Maria"**, pretenso a ser implantado neste município, de propriedade de **Imobiliária Nair Maria Ltda**, encontra-se em condições de ser regularizado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, quanto a implantação dos lotes, sistema viário, sistemas de lazer e área institucional. Certifica ainda que:

a) A gleba se encontra incluida no perímetro de expansão urbana, segundo Lei Municipal 2210/00;
b) Não se tem registro nesta secretaria, que a gleba não foi utilizada para depósito de lixo ou de produtos que possam trazer riscos à saúde dos moradores;
c) Existe a viabilidade da coleta de lixo três vezes por semana, para o aterro sanitário municipal;
d) Não se tem registro nesta secretaria que a gleba situa-se em área potencialmente susceptível a problemas geotécnicos, tais como erosão, instablização de encosta, etc.;
e) Não há Lei Municipal específica quanto ao afastamento e preservação das águas correntes ou dormentes, sendo observados os ditames legais em âmbito federal;
f) A gleba se enquadra urbanísticamente em uma zona de predominância residencial; sendo proibida a disposição de ruas sem saída ou praças de retorno, por força da Lei Municipal n° 1898/96.
g) Não existe no momento a viabilidade de abastecimento de água potável para o empreendimento a partir do sistema público, devendo ser projetado e instalado como parte das obras de infra estrutura sistemas de captação (**com outorga**) e tratamento com capacidade para atender a demanda projetada para o empreendimento (referente à população deste quando estiver plenamente ocupado), sendo imprescindível a construção de um reservatório com capacidade de armazenamento a ser determinada pelo projetista do sistema e analisado pela prefeitura, de modo a ser suficiente para o abastecimento contínuo do sistema de distribuição;
h) O sistema de captação de esgotos poderá ser interligado a um emissário público, devendo os projetistas elaborarem as soluções necessárias para a tanto (por gravidade ou por meio de estação elevatória), que conduzirá os efluentes para um ponto de lançamento afastado, e futuramente à Estação de Tratamento de Esgotos, em fase de implantação;
i) O empreendimento não encontra-se em bacia de drenagem de manancial; contudo deverá constar do projeto de drenagem pluvial, um estudo de impacto local e a jusante, prevendo a critério e responsabilidade do projetista, quando for o caso, sistemas de amortecimento de cheias com a finalidade de compensar a interferência no escoamento superficial e infiltração de águas pluviais devido às interferências da impermeabilização conseqüente às obras decorrentes da implantação.
j) Entre as obras de infra-estrutura necessárias, deverão estar incluídas também as calçadas e passeios nas áreas institucionais e sistema de lazer, bancos e canteiros ajardinados, em concordância com o projeto de arborização exigido conforme Artigo 3° da Lei Municipal n° 1173/86. Ainda deverão ser executadas, a título de contrapartida do empreendedor, a completa pavimentação do prolongamento da Rua Nove de Julho até o local, bem como edificar na área institucional N°01 edifícios destinados à implantação de uma creche, um posto de saúde e um posto policial. Da mesma forma, deverá ser executada na área reservada ao sistema de Lazer N°02 a construção de um campo de futebol, duas quadras esportivas de uso múltiplo, um parque infantil com brinquedos seguros e adequados e uma pista perimetral para prática de caminhada e ciclismo.

Salto (SP), Quinta-feira, 25 de Maio de 2002.

EM BRANCO

Engº LUCIANO OLIVEIRA SANTOS
Secretário de Urbanismo e Planejamento

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone (11) 4029-4333 - Fax (11) 4029-3291 - Caixa Postal 04
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06

MINUTA 2

Minuta

CERTIDÃO DE DIRETRIZES

Luciano Oliveira Santos, engenheiro civil, secretário de urbanismo e planejamento da Prefeitura da Estância Turística de Salto, usando de suas atribuições conforme artigo 88 da Lei Municipal 1382/90, **CERTIFICA** que o empreendimento denominado **"Jardim Nair Maria"**, pretenso a ser implantado neste município, de propriedade de **Imobiliária Nair Maria Ltda**, encontra-se em condições de ser regularizado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, quanto a implantação dos lotes, sistema viário, sistemas de lazer e área institucional. Certifica ainda que:

a) A gleba se encontra incluída no perímetro de expansão urbana, segundo Lei Municipal 2210/00;
b) Não se tem registro nesta secretaria, que a gleba não foi utilizada para depósito de lixo ou de produtos que possam trazer riscos à saúde dos moradores;
c) Existe a viabilidade da coleta de lixo três vezes por semana, para o aterro sanitário municipal;
d) Não se tem registro nesta secretaria que a gleba situa-se em área potencialmente susceptível a problemas geotécnicos, tais como erosão, instablização de encosta, etc.;
e) Não há Lei Municipal específica quanto ao afastamento e preservação das águas correntes ou dormentes, sendo observados os ditames legais em âmbito estadual e federal;
f) A gleba se enquadra urbanísticamente em uma zona de predominância residencial; sendo proibida a disposição de ruas sem saída ou praças de retorno, por força da Lei Municipal nº 1898/96.
g) Existe no momento a viabilidade de abastecimento de água potável apenas para a fase inicial do empreendimento a partir do sistema público, devendo ser promovidas as necessárias obras para atender a demanda projetada para o empreendimento, sendo imprescindível a construção de um reservatório com capacidade de armazenamento a ser determinada pelo projetista do sistema e analisado pela prefeitura, de modo a ser suficiente para o abastecimento contínuo do sistema de distribuição;
h) O sistema de captação de esgotos poderá ser interligado a um emissário público, devendo os projetistas elaborarem as soluções necessárias para a tanto (por gravidade ou por meio de estação elevatória), que conduzirá os efluentes para um ponto de lançamento afastado, e futuramente à Estação de Tratamento de Esgotos, a ser implantada;
i) O empreendimento não encontra-se em bacia de drenagem de manancial; contudo deverá constar do projeto de drenagem pluvial, um estudo de impacto local e a jusante, prevendo a critério e responsabilidade do projetista, quando for o caso, sistemas de amortecimento de cheias com a finalidade de compensar a interferência no escoamento superficial e infiltração de águas pluviais devido às interferências da impermeabilização conseqüente às obras decorrentes da implantação.
j) Entre as obras de infra-estrutura necessárias, deverão estar incluídas também as calçadas e passeios nas áreas institucionais e sistema de lazer, bancos e canteiros ajardinados, em concordância com o projeto de arborização exigido conforme Artigo 3º da Lei Municipal nº 1173/86.
k) Entre as obras de infra-estrutura deverão estar previstas a pavimentação do acesso ao empreendimento, previsto pelo trecho viário contíguo, incluindo a sinalização necessária.

Salto (SP), Sexta-feira, 24 de Maio de 2002.

EM BRANCO

PLÍNIO NUNCIATO DI LELLI
Prefeito da Estância Turística de Salto

Engº LUCIANO OLIVEIRA SANTOS
Secretário de Urbanismo e Planejamento

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06

MINUTA 3

Minuta

CERTIDÃO DE DIRETRIZES

Luciano Oliveira Santos, engenheiro civil, secretário de urbanismo e planejamento da Prefeitura da Estância Turística de Salto, usando de suas atribuições conforme artigo 88 da Lei Municipal 1382/90, **CERTIFICA** que o empreendimento denominado **"Jardim Nair Maria"**, pretenso a ser implantado neste município, de propriedade de **Imobiliária Nair Maria Ltda**, encontra-se em condições de ser regularizado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, quanto a implantação dos lotes, sistema viário, sistemas de lazer e área institucional. Certifica ainda que:

a) A gleba se encontra incluída no perímetro de expansão urbana, segundo Lei Municipal 2210/00;
b) Não se tem registro nesta secretaria, que a gleba não foi utilizada para depósito de lixo ou de produtos que possam trazer riscos à saúde dos moradores;
c) Existe a viabilidade da coleta de lixo três vezes por semana, para o aterro sanitário municipal;
d) Não se tem registro nesta secretaria que a gleba situa-se em área potencialmente susceptível a problemas geotécnicos, tais como erosão, instablização de encosta, etc.;
e) Não há Lei Municipal específica quanto ao afastamento e preservação das águas correntes ou dormentes, sendo observados os ditames legais em âmbito estadual e federal;
f) A gleba se enquadra urbanísticamente em uma zona de predominância residencial; sendo proibida a disposição de ruas sem saída ou praças de retorno, por força da Lei Municipal n° 1898/96.
g) Existe no momento a viabilidade de abastecimento de água potável apenas para a fase inicial do empreendimento a partir do sistema público, sendo necessária a extensão da rede a partir de onde houver a disponibilidade para a conexão, sendo imprescindível a construção de um reservatório com capacidade de armazenamento a ser determinada pelo projetista do sistema e analisado pela prefeitura, de modo a ser suficiente para o abastecimento contínuo do sistema de distribuição;
h) O sistema de captação de esgotos poderá ser interligado a um emissário público, devendo os projetistas elaborarem as soluções necessárias para a tanto (por gravidade ou por meio de estação elevatória), que conduzirá os efluentes para um ponto de lançamento afastado, e futuramente à Estação de Tratamento de Esgotos, a ser implantada;
i) O empreendimento não encontra-se em bacia de drenagem de manancial; contudo deverá constar do projeto de drenagem pluvial, um estudo de impacto local e a jusante, prevendo a critério e responsabilidade do projetista, quando for o caso, sistemas de amortecimento de cheias com a finalidade de compensar a interferência no escoamento superficial e infiltração de águas pluviais devido às interferências da impermeabilização conseqüente às obras decorrentes da implantação.
j) Entre as obras de infra-estrutura necessárias, deverão estar incluídas também as calçadas e passeios nas áreas institucionais e sistema de lazer, bancos e canteiros ajardinados, em concordância com o projeto de arborização exigido conforme Artigo 3° da Lei Municipal n° 1173/86.
k) Entre as obras de infra-estrutura deverão estar previstas a pavimentação do acesso ao empreendimento, previsto pelo trecho viário contíguo, incluindo a sinalização necessária.

Salto (SP), Sexta-feira, 24 de Maio de 2002.

Engº LUCIANO OLIVEIRA SANTOS
Secretário de Urbanismo e Planejamento

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06

MIN. 3

CERTIDÃO DE DIRETRIZES

Luciano Oliveira Santos, engenheiro civil, secretário de urbanismo e planejamento da Prefeitura da Estância Turística de Salto, usando de suas atribuições conforme artigo 88 da Lei Municipal 1382/90, **CERTIFICA** que o empreendimento denominado **"Jardim Nair Maria"**, pretenso a ser implantado neste município, de propriedade de **Imobiliária Nair Maria Ltda**, encontra-se em condições de ser regularizado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, quanto a implantação dos lotes, sistema viário, sistemas de lazer e área institucional. Certifica ainda que:

a) A gleba se encontra incluída no perímetro de expansão urbana, segundo Lei Municipal 2210/00; ✓
b) Não se tem registro nesta secretaria, que a gleba TENHA SIDO não foi utilizada para depósito de lixo ou de produtos que possam trazer riscos à saúde dos moradores;
c) Existe a viabilidade da coleta de lixo três vezes por semana, para o aterro sanitário municipal; ✓
d) Não se tem registro nesta secretaria que a gleba situa-se em área potencialmente susceptível a problemas geotécnicos, tais como erosão, instabilização de encosta, etc.;
e) Não há Lei Municipal específica quanto ao afastamento e preservação das águas correntes ou dormentes, sendo observados os ditames legais em âmbito estadual e federal; ✓
f) A gleba se enquadra urbanisticamente em uma zona de predominância residencial; sendo proibida a disposição de ruas sem saída ou praças de retorno, por força da Lei Municipal n° 1898/96. ✓
g) Existe no momento a viabilidade de abastecimento de água potável apenas para a fase inicial do empreendimento a partir do sistema público, sendo necessária a extensão da rede a partir de onde houver a disponibilidade para a conexão, sendo imprescindível a construção de um reservatório com capacidade de armazenamento a ser determinada pelo projetista do sistema e analisado pela prefeitura, de modo a ser suficiente para o abastecimento contínuo do sistema de distribuição;
h) O sistema de captação de esgotos poderá ser interligado a um emissário público, devendo os projetistas elaborarem as soluções necessárias para a tanto (por gravidade ou por meio de estação elevatória), que conduzirá os efluentes para um ponto de lançamento afastado, e futuramente à Estação de Tratamento de Esgotos, a ser implantada; ✓
i) O empreendimento não encontra-se em bacia de drenagem de manancial; contudo deverá constar do projeto de drenagem pluvial, um estudo de impacto local e a jusante, prevendo a critério e responsabilidade do projetista, quando for o caso, sistemas de amortecimento de cheias com a finalidade de compensar a interferência no escoamento superficial e infiltração de águas pluviais devido às interferências da impermeabilização conseqüente às obras decorrentes da implantação.
j) Entre as obras de infra-estrutura necessárias, deverão estar incluídas também as calçadas e passeios nas áreas institucionais e sistema de lazer, bancos e canteiros ajardinados, em concordância com o projeto de arborização exigido conforme Artigo 3° da Lei Municipal n° 1173/86. ✓
k) Entre as obras de infra-estrutura deverão estar previstas a pavimentação do acesso ao empreendimento, previsto pelo trecho viário contíguo, incluindo a sinalização necessária. ✓

Salto (SP), Sexta-feira, 24 de Maio de 2002.

Engº LUCIANO OLIVEIRA SANTOS
Secretário de Urbanismo e Planejamento

Minuta para **CARTA DE INTENÇÕES**

Estância Turística de Salto (SP), de junho de 2002

Exmo Sr. Prefeito Pilzio Nunciatto Di Lelli

Imobiliária Nair Maria Ltda., com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 2222, Bairro Sontag, cidade de Salto-SP, inscrita no CNPJ sob nº 05.015.859/0001-98, neste ato representada por JOSÉ ORLANDO SONTAG, portador do RG 4.134.172-SSS/SP, CPF 588.284.948-91 e por JOSÉ MAURO SONTAG, portador do RG 4.134.182-SSS/SP, CPF 749.049.068-53, vem através desse documento manifestar junto a essa Prefeitura o reconhecimento pelo trabalho que vem sendo desenvolvido, claramente pautado na responsabilidade pelo desenvolvimento de nossa Estância Turística, no cuidado com nossa gente, na ética pela forma com que conduz os seus atos e pela forma coerente e responsável que administra o orçamento municipal.

Solidariamente às necessidades do município, nós que somos membro integrante do grupo de empreendedores que aqui atua, onde também somos sediados e depositamos nosso empenho para o progresso, o desenvolvimento sustentável e a promoção de uma qualidade de vida cada vez melhor para os cidadãos, cientes de nossa responsabilidade enquanto agentes de modificação do espaço natural e suas conseqüências, firmamos nesse ato um PROTOCOLO DE INTENÇÕES, nos termos que abaixo seguem ~~e, em conformidade com o que foi acordado em reunião com a presença de V. Excia., do Vice-Prefeito, do Secretário de Planejamento e da diretoria de nossa empresa~~, a saber:

1. Para viabilizar o abastecimento de água para a demanda total a ser requerida pelo loteamento resultante do nosso empreendimento denominado "Jardim Nair Maria", é de nossa responsabilidade e a nossas expensas, a instalação de Estação de Tratamento de Água (ETA) em um local dentro desse empreendimento, com capacidade para tratamento de água bruta na vazão que a Prefeitura conduzir até essa ETA. A Prefeitura deverá se responsabilizar pela captação e adução até à ETA.

2. Com relação ao acesso a esse empreendimento acordou-se pavimentar o trecho total da SP-73 desde a guarita da Guarda do final da rua 9 de Julho até o trevo da SP-75 junto à Granja Piu-Piu, numa extensão de, aproximadamente, 3.000 metros, porquanto esse trecho beneficiará importante Zona de Predominância Industrial, que será incrementada. Nesse trabalho, a responsabilidade da Prefeitura é a execução da base e sub-base até o ponto de receber capa asfáltica. À nossa empresa corresponde a responsabilidade de complementar o pavimento com a capa asfáltica.

Assim colocado, manifestamos nosso compromisso de executar o que acima intencionamos, dentro de nossas condições técnico-financeiras, aliando-nos aos compromissos da Prefeitura.

Colocamo-nos à disposição da Prefeitura, para colaboração no desenvolvimento de projetos técnicos que deverão ser executados.

Por ser essa nossa intenção, firmamos a presente.

IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

JOSÉ ORLANDO SONTAG Sócio-Gerente

JOSÉ MAURO SONTAG Sócio-Gerente

De Acordo:

Estância Turística de Salto (SP), ____/____/____

_____

Minuta para **CARTA DE INTENÇÕES**

Exmo Sr. Prefeito Pilzio Nunciatto Di Lelli

A Imobiliária Nair Maria, com sede à Rua _____, n°_____, Bairro _____, cidade de Salto-SP, inscrita no CNPJ sob n°_____, neste ato representada por _____, portador do RG _____, CPF _____, vem através desse documento manifestar junto à essa Prefeitura o reconhecimento pelo trabalho que vem sendo desenvolvido, claramente pautado na responsabilidade pelo desenvolvimento de nossa Estância Turística, no cuidado com nossa gente, na ética pela forma que conduz os seus atos e pela forma coerente e responsável que administra o orçamento municipal.

Solidariamente às necessidades do município, nós que somos membro integrante do grupo de empreendedores que aqui atua, onde também somos sediados e depositamos nosso empenho para o progresso, o desenvolvimento sustentável e a promoção de uma qualidade de vida cada vez melhor para os cidadãos, cientes de nossa responsabilidade enquanto agentes de modificação do espaço natural e suas conseqüências, firmamos nesse ato um PROTOCOLO DE INTENÇÕES, nos termos que abaixo seguem:

1. Para viabilizar o abastecimento de água para a demanda total a ser requerida pelo loteamento resultante de nosso empreendimento denominado "Jardim Nair Maria", é de nossa intenção promover a implantação de um sistema de captação de água, devidamente outorgada pelo DAEE, adução, tratamento e armazenamento, cujo projeto já estamos providenciando para que se planeje a forma de execução de tal benfeitoria. Com satisfação, anunciamos que tal pretensão visa possibilitar futuros empreendimentos contíguos o que já de antemão previstos, projetam uma demanda maior que a necessária para este primeiro empreendimento. Assim o excedente do volume captado e tratado poderá ser aproveitado em outros pontos onde o mesmo seja necessário, podendo assim se inverter o fluxo da rede a ser estendida até o local para abastecimento inicial, conforme Certidão de Diretrizes, Certidão SUP2305-02, foi expedida por essa Prefeitura.

2. È nossa intenção promover o melhoramento do acesso ao local pela atual Rodovia SP-73, par o que nos colocamos à disposição do poder público para somar esforços e executar uma obra consorciada para promover a urbanização da citada via, provendo assim a cidade de mais um vetor de crescimento econômico industrial, pois a mesma contorna atualmente os limites de uma Zona de Predominância Industrial, conforme Lei n° 2.210/2000, que instituiu o zoneamento vigente.

Assim colocado, manifestamos nesse nosso compromisso de executar o que acima intencionamos, dentro de nossas condições técnico-finaceiras, contando com o auxílio desta Prefeitura no que for necessário para orientar o desenvolvimento dos projetos e a obtenção das necessárias autorizações e a outorga junto ao DAEE.

Por ser essa a nossa intenção, firmamos o presente.

_____

(ASSINATURA)
nome legível
vínculo à empresa

CARTA DE INTENCÕES

Estância Turística de Salto (SP), 24 de maio de 2002

Exmo Sr. Prefeito Pilzio Nunciatto Di Lelli

Imobiliária Nair Maria Ltda., com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 2222, Bairro Sontag, cidade de Salto-SP, inscrita no CNPJ sob nº 05.015.859/0001-98, neste ato representada por JOSÉ ORLANDO SONTAG, portador do RG 4.134.172-SSS/SP, CPF 588.284.948-91 e por JOSÉ MAURO SONTAG, portador do RG 4.134.182-SSS/SP, CPF 749.049.068-53, vem através desse documento manifestar junto a essa Prefeitura o reconhecimento pelo trabalho que vem sendo desenvolvido, claramente pautado na responsabilidade pelo desenvolvimento de nossa Estância Turística, no cuidado com nossa gente, na ética pela forma com que conduz os seus atos e pela forma coerente e responsável que administra o orçamento municipal.

Solidariamente às necessidades do município, nós que somos membro integrante do grupo de empreendedores que aqui atua, onde também somos sediados e depositamos nosso empenho para o progresso, o desenvolvimento sustentável e a promoção de uma qualidade de vida cada vez melhor para os cidadãos, cientes de nossa responsabilidade enquanto agentes de modificação do espaço natural e suas conseqüências, firmamos nesse ato um PROTOCOLO DE INTENÇÕES, nos termos que abaixo seguem:

1. Para viabilizar o abastecimento de água para a demanda total a ser requerida pelo loteamento resultante do nosso empreendimento denominado "Jardim Nair Maria", é de nossa responsabilidade e a nossas expensas, a instalação de Estação de Tratamento de Água (ETA) em um local dentro desse empreendimento, com capacidade para tratamento de água bruta na vazão que a Prefeitura conduzir até essa ETA, **COM POSTERIOR DOAÇÃO À PREFEITURA MUINICIPAL, QUE OPERARÁ O SISTEMA.**

2. Com relação ao acesso a esse empreendimento, pavimentar o trecho total da SP-73 desde a guarita da Guarda do final da rua 9 de Julho até o trevo da SP-75 junto à Granja Piu-Piu, numa extensão de, aproximadamente, 3.000 metros, porquanto esse trecho beneficiará importante Zona de Predominância Industrial, que será incrementada. Nesse trabalho, a responsabilidade da Prefeitura é a execução da base e sub-base até o ponto de receber capa asfáltica. À nossa empresa corresponde a responsabilidade de complementar o pavimento com a capa asfáltica, que tão logo concluída será entregue à prefeitura municipal.

Assim colocado, manifestamos nosso compromisso de executar o que acima intencionamos, dentro de nossas condições técnico-financeiras, aliando-nos aos compromissos da Prefeitura que, como retribuição, postulamos, isentará dos impostos incidentes sobre a propriedade, durante 5(cinco) anos, os lotes não vendidos.

Colocamo-nos à disposição da Prefeitura, para colaboração no desenvolvimento de projetos técnicos que deverão ser executados.

Por ser essa nossa intenção, firmamos a presente.

IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA

JOSÉ ORLANDO SONTAG
Sócio-Gerente

JOSÉ MAURO SONTAG
Sócio-Gerente

CARTA DE INTENÇÕES

Estância Turística de Salto (SP), 24 de maio de 2002

Exmo Sr. Prefeito Pilzio Nunciatto Di Lelli

Imobiliária Nair Maria Ltda., com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 2222, Bairro Sontag, cidade de Salto-SP, inscrita no CNPJ sob nº 05.015.859/0001-98, neste ato representada por JOSÉ ORLANDO SONTAG, portador do RG 4.134.172-SSS/SP, CPF 588.284.948-91 e por JOSÉ MAURO SONTAG, portador do RG 4.134.182-SSS/SP, CPF 749.049.068-53, vem através desse documento manifestar junto a essa Prefeitura o reconhecimento pelo trabalho que vem sendo desenvolvido, claramente pautado na responsabilidade pelo desenvolvimento de nossa Estância Turística, no cuidado com nossa gente, na ética pela forma com que conduz os seus atos e pela forma coerente e responsável que administra o orçamento municipal.

Solidariamente às necessidades do município, nós que somos membro integrante do grupo de empreendedores que aqui atua, onde também somos sediados e depositamos nosso empenho para o progresso, o desenvolvimento sustentável e a promoção de uma qualidade de vida cada vez melhor para os cidadãos, cientes de nossa responsabilidade enquanto agentes de modificação do espaço natural e suas conseqüências, firmamos nesse ato um PROTOCOLO DE INTENÇÕES, nos termos que abaixo seguem:

1. Para viabilizar o abastecimento de água para a demanda total a ser requerida pelo loteamento resultante do nosso empreendimento denominado "Jardim Nair Maria", é de nossa responsabilidade e a nossas expensas, a instalação de Estação de Tratamento de Água (ETA) em um local dentro desse empreendimento, com capacidade para tratamento de água bruta na vazão que a Prefeitura conduzir até essa ETA, **COM POSTERIOR DOAÇÃO À PREFEITURA MUINICIPAL, QUE OPERARÁ O SISTEMA.**

2. Com relação ao acesso a esse empreendimento, pavimentar o trecho total da SP-73 desde a guarita da Guarda do final da rua 9 de Julho até o trevo da SP-75 junto à Granja Piu-Piu, numa extensão de, aproximadamente, 3.000 metros, porquanto esse trecho beneficiará importante Zona de Predominância Industrial, que será incrementada. Nesse trabalho, a responsabilidade da Prefeitura é a execução da base e sub-base até o ponto de receber capa asfáltica. À nossa empresa corresponde a responsabilidade de complementar o pavimento com a capa asfáltica, que tão logo concluída será entregue à prefeitura municipal.

Assim colocado, manifestamos nosso compromisso de executar o que acima intencionamos, dentro de nossas condições técnico-financeiras, aliando-nos aos compromissos da Prefeitura que, como retribuição, postulamos, isentará dos impostos incidentes sobre a propriedade, durante 5(cinco) anos, os lotes não vendidos.

Colocamo-nos à disposição da Prefeitura, para colaboração no desenvolvimento de projetos técnicos que deverão ser executados.

Por ser essa nossa intenção, firmamos a presente.

IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA

JOSÉ ORLANDO SONTAG
Sócio-Gerente

JOSÉ MAURO SONTAG
Sócio-Gerente

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06

NOTA DE ANÁLISE

Ref. Projetos de Redes de água e esgoto do loteamento "Jardim Nair Maria"

Trata-se de análise preliminar dos projetos de implantação de REDE DE ÁGUA POTÁVEL e REDE COLETORA DE ESGOTOS para o loteamento pretenso a ser instalado no Bairro Olaria, nesta Estância Turística de Salto, nos moldes da Certidão de Diretrizes já expedida pela Municipalidade. Tal análise faz-se necessária para que na seqüência do trâmite do projeto em outras esferas de governo para posterior retorno e aprovação final junto a esta Prefeitura.

No entanto, analisados os documentos apresentados, solicitamos que sejam revistos quanto:

1. Anexar uma cópia da ART do profissional responsável pelo projeto, devidamente preenchida e recolhida, bem como fazer constar o número da mesma junto a assinatura do profissional nas pranchas e nos Memoriais correspondentes;
2. Verificar qual é a área correta a constar para os lotes, uma vez que observamos divergências nos campos que a mencionam, sendo que figuram valores numéricos ora em 282.683,47m², ora em 282.683.67m²;
3. Prever pontos de abastecimento de água para as áreas institucionais e áreas verdes de modo a não provocar interferência destrutiva futura na pavimentação do sistema viário quando se necessitar abastecer qualquer necessidade (vide folha única do projeto de rede de água);
4. Corrigir as quantidades dos materiais especificados no quadro constante da prancha do projeto de rede de água, de modo que as quantidades estejam condizentes com as indicações no projeto dos itens convencionados;
5. Prever reservatório de água conforme exigência da Lei Municipal nº 2339/2001;
6. Manifestar no memorial de justificativas técnicas o uso ou não de ventosas e descargas na rede de água. Em caso de dispensa de instalação apontar os procedimentos de descarga da rede e alívio de bolsas de ar que por ventura possam se formar no interior das tubulações;
7. Corrigir no Memorial de Justificativas técnicas para a Rede de Água o número informado da população de projeto, pois nota-se duas indicações distintas, provavelmente fruto de um erro de digitação na página 2/5 e anotar o número da ART do autor do projeto na folha 5/5;
8. Constar "faixa non aedificandi" nos lotes afetados pela rede de esgoto que por ventura sejam cortados pelo coletor público, bem como fazer constar tal inscrição em todas as pranchas onde a informação for pertinente;
9. Prever pontos de coleta de esgoto para as áreas institucionais e áreas verdes de modo a não provocar interferência destrutiva futura na pavimentação do sistema viário quando se necessitar receber efluentes sanitários de equipamentos urbanos;
10. Anotar o número da ART do autor do projeto na folha número 6 do Memorial de Justificativas Técnicas referente a rede coletora de esgotos.

Antecipadamente agradeço a atenção.

Salto, Quinta-feira, 7 de Novembro de 2002.

Engº. Luciano Oliveira Santos
Secretário Municipal de Urbanismo e Planejamento

Atendidas as solicitações em 13.11.2002
Engº. Luciano Oliveira Santos

PMS - 010 - 01 Geral

Prefeitura da Estância Turística de Salto

SERVIÇO DE **PROTOCOLO** E ARQUIVO

PROCESSO
NÚMERO E DATA

003846
01-06-07

MOVIMENTAÇÃO

DE:			PARA:		
Data	Setor	Rubrica	Data	Setor	Rubrica
01-06-07	Protocolo	Gabriella		Tributação	
04/07/07	Tributação	G. Adriana	06/07/07	Eliany Amaral	
06/07/07	SUP/SILVANA			SUP/Marcia	
18.07.07	SUP/Educ		23.07.07	SOSP	Cleber
23.07.07	SOSP	Cleber	24/07/07	SAE.	Mariana
12/09/07	SAE			SUP	
12.10.07	SUP			DECRETO PUBLICADO	

Nº Processo:	**3846/2007**
Data de Entrada:	**01/06/2007**
Unidade de Origem:	**49 - DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO**
Tipo de Processo:	**132 - A CLASSIFICAR**
Tipo de Assunto:	**9223 - A CLASSIFICAR**
Interessado:	**IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA**
Descrição:	**REF. AO PEDIDO EM ANEXO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

DPROT - DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

003846/2007-01

MIRIAM PACHER

Responsável pela montagem e distribuição do processo.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA., estabelecida na Rua Floriano Peixoto nº 2222, Jardim Sontag, no Município de Salto, Estado de SP, CEP 13322.150, neste ato representada por seus sócios gerentes **JOSÉ ORLANDO SONTAG**, RG nº 4.134.172 (SSP/SP), CPF/MF nº 588.284.948-91 e **JOSÉ MAURO SONTAG**, R.G. nº 4.134.182 (SSP/SP), CPF/MF nº 749.049.068-53, proprietária do empreendimento denominado "JARDIM NAIR MARIA", vem **EXPOR** e ao final **REQUERER** o que se segue:

1. o citado loteamento foi devidamente aprovado de conformidade com o Decreto nº 065/2004 publicado no jornal "Taperá" em edição de 24/12/2004 e posteriormente inscrito no Registro de Imóveis desta Comarca sob o R. 04, na matrícula 27.816;

2. iniciadas as obras de implantação do loteamento, foram executadas, parcialmente, as obras exigidas pela legislação vigente e decreto acima mencionado, consistentes em locação dos lotes, execução do movimento de terra, instalação da rede de distribuição de água potável, instalação da rede coletora de esgotos domiciliares, abertura e pavimentação das ruas, construção da rede de energia elétrica, construção de galerias de águas pluviais;

3. foram beneficiadas as ruas: Avenida Remigio Dalla Vecchia (antiga Avenida A), desde o lote 06 da quadra 02 até o lote 07 da quadra 04; Rua Dr. Martinho de Ciero (antiga Rua 1) desde o lote 29 da quadra 13 até o lote 28 da quadra 16; Rua Maria Vitali (antiga Rua 2) desde o lote 31 da quadra 23 até o lote 31 da quadra 26; Rua Paulo Miranda Campos (antiga Rua 6) inteira; Rua Geraldo Sontag (antiga Rua 7) inteira e Rua João da Rós (antiga Rua 8) inteira;
Q. 26 Lo 31

4. as obras executadas abrangem 368 (trezentos e sessenta e oito) dos lotes do loteamento, correspondentes a 27,84 % (vinte e sete vírgula oitenta e quatro por cento) de todos os lotes do loteamento;

PREFEITURA SALTO 31/05/07

Pelo exposto **REQUER** a V. Excia.:

a) aceitação, nos termos da Lei nº 1028/80, de todas as vias do loteamento e das áreas verde e institucional beneficiadas pelas obras executadas, as quais, a partir dessa aceitação, passam a constituir os bens de domínio público;

b) publicação do ato de aceitação.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Estância Turística de Salto (SP), 22 de maio de 2007

IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

JOSÉ ORLANDO SONTAG **JOSÉ MAURO SONTAG**

Ref.: 012/07 – wo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretária de Finanças
Custas Processuais

CONTRIBUINTE
IOBILIARIA NAIR MARIA

EMISSÃO
31/05/2007 - ROSE

ESPECIFICAÇÃO
AXA DE ENTRADA DE REQUERIMENTO

EDIDOS

COMPOSIÇÃO DO LANÇAMENTO	
CÓDIGO	VALOR
0017	3,53

VENCIMENTO		05/06/2007
VALOR	R$	3,53
TOTAL	R$	3,53

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretária de Finanças
Custas Processuais

COMPOSIÇÃO DO LANÇAMENTO

CÓDIGO	VALOR
0017	3,53

CONTRIBUINTE
IMOBILIARIA NAIR MARIA

EMISSÃO
31/05/2007 - ROSE

ESPECIFICAÇÃO
TAXA DE ENTRADA DE REQUERIMENTO

PEDIDOS

VENCIMENTO		05/06/2007
VALOR	R$	3,53
TOTAL	R$	3,53

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL
Custas Processuais

Autenticação Mecanica

CONTRIBUINTE
IMOBILIARIA NAIR MARIA

EMISSÃO
31/05/2007 - ROSE

VENCIMENTO		05/06/2007
VALOR	R$	3,53

ESPECIFICAÇÃO
TAXA DE ENTRADA DE REQUERIMENTO

PEDIDOS

VENCIMENTO		05/06/2007
VALOR	R$	3,53
TOTAL	R$	3,53

816400000005 035337672006 706052007053 000471701003

Prefeitura

816400000005 035337672006 706052007053 000471701003

Prefeitura

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretária de Finanças
Custas Processuais

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL
Custas Processuais

Autenticação Mecanica

CONTRIBUINTE
IMOBILIARIA NAIR MARIA

EMISSÃO
31/05/2007 - ROSE

ESPECIFICAÇÃO
TAXA DE ENTRADA DE REQUERIMENTO

PEDIDOS

CÓDIGO	VALOR
0017	3,53

VENCIMENTO		05/06/2007
VALOR	R$	3,53
TOTAL	R$	3,53

VENCIMENTO		05/06/2007
VALOR	R$	3,53
TOTAL	R$	3,53

Prefeitura Municipal de Salto

Folha de Informação

- Andamento Processual -

Unidade Corrente:	Nº Processo:	Recebido em:	Rúbrica	Tramitação nº	Folha nº
DPROT	**3846/2007**			**1**	

Interessado	**Imobiliária Nair Maria Ltda**
Tipo de Asunto:	**9223 - A Classificar**
Tipo de Processo:	**132 - A Classificar**
Cota:	**ENVIADO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.**

Miriam Pacher

01/06/2007

SIEM/DPROT-DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

Destino: SETR - SETOR DE TRIBUTAÇÃO

Para:

(7)

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Folha de Informação

- Andamento Processual -

Unidade Corrente:	Nº Processo:	Recebido em:	Rúbrica	Tramitação nº	Folha nº
SETR	**3846/2007**			**2**	
Interessado	**Imobiliária Nair Maria Ltda**				
Tipo de Asunto:	**9223 - A Classificar**				
Tipo de Processo:	**132 - A Classificar**				
Cota:	**processo enviado por solicitação**				

Luiz Guilherme Eugênio

06/07/2007

SIEM/SETR-SETOR DE TRIBUTAÇÃO

Destino: DPROT - DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

Para:

(8)

À
SECRETARIA DE OBRAS
A/C Secretário Alaor Ourique

Ref. processo nº 3846/07
Interessado: Imobiliária Nair Maria Ltda.

Estamos enviando o processo acima referido, para que sejam efetuadas as vistorias necessárias à aprovação e aceitação das obras executadas pelo requerente, conforme descrito no requerimento, para a liberação de mais uma fase do Loteamento Jardim Nair Maria.

Lembramos que a empresa System foi contratada para a análise das obras viárias e poderá ser requisitada para a avaliação dos serviços executados.

Grata.

Salto, 17 de julho de 2007

Secretaria de Urbanismo e Planejamento
Edna Beggo Manho – Diretora de Divisão

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Folha de Informação

- Andamento Processual -

Unidade Corrente:	Nº Processo:	Recebido em:	Rúbrica	Tramitação nº	Folha nº
SEUP	**3846/2007**			**4**	

Interessado	**Imobiliária Nair Maria Ltda**
Tipo de Asunto:	**9223 - A Classificar**
Tipo de Processo:	**132 - A Classificar**
Cota:	**Alaor, despacho em anexo**

Silvana Garcia

19/07/2007

SIEM/SEUP-SECRETÁRIA DE URBANISMO E PLANEJAMENTO

Destino: SESP - SECRETÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Para:

(10)

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Folha de Informação

- Andamento Processual -

Unidade Corrente:	Nº Processo:	Recebido em:	Rúbrica	Tramitação nº	Folha nº
SESP	3846/2007			5	
Interessado	Imobiliária Nair Maria Ltda				
Tipo de Asunto:	9223 - A Classificar				
Tipo de Processo:	132 - A Classificar				
Cota:	AO SAE; REF. PROCESSO Nº 3846/07 PARA ANÁLISE E PARECER DO REFERIDO PROCESSO.				

Selma Deolinda Ferreira

23/07/2007

SIEM/SESP-SECRETÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Destino: SAAE - SANEAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Para: FRANCISNEIDE NEIVA DE BRITO

(11)

Salto, 12 de setembro de 2007

A
Edna Beggo Manho
SECRETARIA DE URBANISMO E PLANEJAMENTO - SUP

Ref.: **Processo 3846**, de 01 de junho de 2007

Informo que o departamento enviou uma equipe de funcionários e constatou que as redes de abastecimento e esgotamento sanitário foram executadas conforme informa o representante da empresa IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

Informo ainda, para que conste do referido processo, que o referido loteamento não se encontra interligado com a rede coletora de esgotos do município, situada na margem direita do Rio Jundiaí, denominada "Interceptor Margem Direita do Rio Jundiaí", e que foram construídas pela empreendedora duas fossas sépticas para atender a demanda local provisoriamente. Enquanto isso empreendedora, município e SANESALTO, esta última concessionária responsável pelo referido interceptor e pelo tratamento de esgotos do município, acordam entre si responsabilidades sobre execução de tal interligação.

Em reunião realizada junto a Secretaria de Governo, Empreendedora, SAE e SANESALTO, realizada em 11 de setembro de 2007, acordou-se que a concessionária levantará os custos para a interligação da rede de esgotamento sanitário do referido loteamento ao interceptor margem direita do Rio Jundiaí.

Atenciosamente,

Márcio Mendes da Silva
Diretor SAE

(12)

Relatório "Folha de Informação" Página

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Folha de Informação

- Andamento Processual -

Unidade Corrente:	Nº Processo:	Recebido em:	Rúbrica	Tramitação nº	Folha nº
SAAE	**3846/2007**			**6**	
Interessado	**Imobiliária Nair Maria Ltda**				
Tipo de Asunto:	**9223 - A Classificar**				
Tipo de Processo:	**132 - A Classificar**				
Cota:	**Segue despacho em anexo.**				

Francisneide Neiva De Brito

12/09/2007

SIEM/SAAE-SANEAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Destino: SEUP - SECRETÁRIA DE URBANISMO E PLANEJAMENTO

Para:

(13)

MÁRCIA

REF. P.A. 3896/07
CONFORME A LEI 2.754/2006, EM ANEXO.

O EMPREENDEDOR ESTÁ DISPENSADO DOS SEGUINTES ITENS, NO LOTEAMENTO "NAIR MARIA":

1- SISTEMA DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA;

2- ARBORIZAÇÃO DE TODAS AS RUAS E IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, INCLUINDO O EMPLACAMENTO INFORMATIVO DOS NOMES DAS RUAS;

3. CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS, CALÇADAS E MURETAS NA ÁREAS PÚBLICAS;

4. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA.

EDNA
18/09/07

LEI Nº 2.754 /2006 LIBERAÇÃO (14) LOTEAMENTO!

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante instrumento a ser firmado, a dispensa de determinadas exigências previstas na aprovação dos empreendimentos imobiliários abaixo identificados, constante da Lei Municipal nº 2.339/2001, e Decretos nºs 020/2000, 008/2002, 065/2004, 066/2004, 067/2004 e 068/2004, e instrumentos particulares, mantida a infra-estrutura básica prevista no parágrafo 5º do artigo 2º da Lei Federal nº 6.766/79:

a) Sistema de reservatório de água dos loteamentos denominados "JARDIM NAIR MARIA", "RESIDENCIAL ITALO FABRI" e "RESIDENCIAL FABRI";

b) Arborização de todas as ruas, e implantação da sinalização de trânsito, incluindo o emplacamento informativo dos nomes das ruas dos loteamentos denominados "RESIDENCIAL SÃO GABRIEL", "RESIDENCIAL FABRI", "JARDIM NAIR MARIA", "RESIDENCIAL ITALO FABRI", "JARDIM PANORAMA" e "RESIDENCIAL PARQUE LAGUNA";

c) Construção de passeios, calçadas e muretas nas áreas públicas dos loteamentos denominados "RESIDENCIAL FABRI", "JARDIM NAIR MARIA", "RESIDENCIAL ITALO FABRI", "JARDIM PANORAMA" e "RESIDENCIAL PARQUE LAGUNA";

Rua 9 de julho nº 1053 • Vila Nova
Salto • SP • CEP 13322-000

15

d) Estação de Tratamento de Água do loteamento denominado "JARDIM NAIR MARIA";

e) Estação de Tratamento de Água do loteamento denominado "RESIDENCIAL PARQUE LAGUNA";

Parágrafo Único – As exigências dispensadas no "Caput" desse artigo deverão ser concluídas pelo Poder Público até Setembro de 2.008.

Artigo 2º - A redução das exigências mencionadas no artigo anterior, ficam condicionadas à realização de obra pública e doação de áreas, a serem efetivadas exclusivamente pela empresa Prata Empreendimentos Imobiliários e Construção Civil Salto S/A, conforme abaixo especificado:

a) Pavimentação asfáltica de aproximadamente 3.000 (três mil) metros do trecho da SP-73, compreendido entre a Cerâmica Paiva e Química Amparo Ltda., nas seguintes condições: camada de rolamento em C.B.U.Q. e = 5 cm; Imprimação betuminosa ligante RR-1C; Imprimação betuminosa impermeabilizante CM-30; Base em solo brita 50% - tratado com Dynabase 6,0 kg/m2 e = 15 cm; Preparo de caixa e melhoria do sub-leito até 20 cm, tratado com Dynabase 3,0 kg/m2 – a 95% P.M.; Abertura de caixa até 0,40m; Largura 7,00 metros.

b) Gleba de terra com 21.601,23 metros quadrados, a ser designada como "6A" em projeto de desmembramento de área maior designada como Gleba "6" da matrícula nº 26.847 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

c) Gleba de terra com aproximadamente 2.183,25 metros quadrados, constituída de parte dos lotes 01 a 07 da Gleba "C", objetos das matrículas nºs 33.790 a 33.796, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

d) VETADO

Rua 9 de julho nº 1053 • Vila Nova
Salto • SP • CEP 13322-000

16

Artigo 3º - O Poder Executivo ainda realizará, considerando as supressões indicadas no artigo 1º, e conforme cada situação específica, o recebimento integral dos empreendimentos imobiliários ali indicados, ou de forma parcial, nos termos da Lei Municipal nº 1.028/80; assim como a avaliação e aprovação de projeto de desmembramento do remanescente da área indicada na alínea "b" do artigo anterior.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto
em 24 de julho de 2006

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MARIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

DECRETO Nº 65/2004

(17)

Aprova o projeto de Loteamento"Jardim Nair Maria" e dá outras providências.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o parecer referente à análise do projeto pela Secretaria de Urbanismo e Planejamento,

Decreta:

Art. 1°.- Fica aprovado o projeto do loteamento denominado "JARDIM NAIR MARIA", situado na propriedade localizada na Rodovia SP-73, Bairro da Olaria, com área total de 459.536,00 m2 descrita na matrícula nº 27.816 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salto, de propriedade de IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.015.859/0001-98, com sede à Rua Floriano Peixoto, 2222, neste município, cujo processo para aprovação foi protocolizado nesta Prefeitura sob nº 5672/2004, composto por 1.322 lotes indivisíveis.

Art. 2°.- As obras e melhoramentos que deverão ser executadas no loteamento, a cargo da proprietária, de acordo com a Lei Municipal nº 1028/1980 <1028/1980-ORD>, os entendimentos com a Prefeitura e de acordo com a Certidão de Diretrizes, são:

- Locação dos lotes com estacas de material imputrescível, colocados a 10 cm abaixo do nível do terreno, conforme projeto;
- Execução do movimento de terra projetado;
- Instalação do sistema de reservatório e rede de distribuição de água em todas as ruas do loteamento, de acordo com o projeto apresentado;
- Implantação completa da rede coletora de esgotos;
- Locação, Abertura e pavimentação de todas as ruas do loteamento, a ser executado conforme projeto apresentado;
- Construção da rede de energia elétrica compatível com as exigências da concessionária local, com a colocação de braços de luminária fechada seguindo também o padrão estabelecido pela concessionária;
- Construção de galerias para águas pluviais onde for necessário, bem como sistemas de captação e dissipação;
- Arborização de todas as ruas do loteamento, ajardinamento das praças nos Sistemas de Lazer, e implantação da sinalização de trânsito, incluindo o emplacamento informativo dos nomes das ruas, assim que determinados pela Comissão de Nomenclatura da Câmara Municipal.

Art. 3°.- Ficam caucionados à Prefeitura da Estância Turística de Salto, na forma da legislação pertinente, os 265 (duzentos e sessenta e cinco) lotes abaixo relacionados:

a) Quadra 04: Lotes 1 a 10 (10 lotes)
b) Quadra 16: Lotes 5 a 52 (48 lotes)
c) Quadra 22: Lotes 1 a 52 (52 lotes)

Sistema de Pesquisa de Leis Laws Pro

d) Quadra 26: Lotes 1 a 62 (62 lotes)
e)Quadra 29: Lotes 1 a 62 (62 lotes)
f)Quadra 30: Lotes 1 a 31 (31 lotes)

(12)

§ único: Os lotes caucionados aqui relacionados não poderão ser comercializados em nenhuma hipótese, antes que sejam liberados por ato específico.

Art. 4°.- A proprietária do loteamento não poderá comercializar os lotes sem cumprir as exigências previstas no art. 1° da Lei Municipal nº 1898/1996 <1898/1996-ORD>, nem poderá autorizar qualquer escritura definitiva dos lotes, antes da publicação do Decreto de aceitação do empreendimento, após cumpridas as exigências do Artigo 2° deste Decreto.

Art. 5°.- As áreas que passarão a constituir bens de domínio público, sem ônus para a Prefeitura são:

- Sistema de Lazer devidamente urbanizados, com a construção de passeios e calçadas entremeio aos canteiros;
- Áreas institucionais providas de mureta e calçada nas confrontações com o Sistema Viário;
- Sistema Viário, incluindo a sinalização e o emplacamento citado na Alínea "h" do Artigo 2°.

Art. 6°.- O empreendedor deverá apresentar à Secretaria de Urbanismo e Planejamento desta Prefeitura, uma cópia do contrato padrão de compromisso de venda - e - compra dos lotes, na forma impressa ou fotocopiada, onde deverá constar:

- Que os lotes que se destinam exclusivamente ao uso residencial estão limitados a uma ocupação máxima de 60% da área do lote, e os que se destinam a uso misto estão limitados a uma ocupação máxima de 70% para uso comercial, nos termos do art. 27° da Lei Municipal nº 674/1971 <674/1971-ORD>;
- Que a edificação nos lotes somente será permitida após o loteamento ter sido aceito, com Alvará conseqüente da análise e aprovação do projeto pela Divisão de Aprovação da Secretaria de Urbanismo e Planejamento;
- Que todas as edificações sejam dotadas de reservatório com capacidade informada no projeto a ser submetido à análise e aprovação pela Prefeitura;
- Que a área permeável (não pavimentada) dos lotes não seja inferior à 20% da área total do mesmo, e que as águas pluviais, quando conduzidas até áreas verdes ou similares, sejam providas de sistemas dissipadores de energia (instalados no interior dos lotes) para evitar erosão;
- Que os lotes são indivisíveis.

Art. 7°.- A proprietária do loteamento deverá facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura, na execução das obras e serviços a seu encargo conforme Artigo 2°.

Art. 8°.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto, em
21 de dezembro de 2004.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na imprensa local e afixado no Quadro Atos Oficiais do município.

MARCELLO ALCKMIM DE CARVALHO
Secretário de Governo

DECRETO Nº 01/2006

Dá nova redação ao artigo 3º do Decreto nº 65/2004, que aprovou o projeto de Loteamento "Jardim Nair Maria" e dá outras providências

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade de alteração da implantação do loteamento denominado Jardim Nair Maria,

Decreta:

Art. 1°.- O art. 3º do Decreto 65/2004 <65/2004-DEC> passa a ter a seguinte redação:
"Artigo 3°: Ficam caucionados à Prefeitura da Estância Turística de Salto, na forma da legislação pertinente, os 265 (duzentos e sessenta e cinco) lotes abaixo relacionados:
Quadra 1: Lotes 1 a 5 (5 lotes)
Quadra 04: Lotes 1 a 10 (10 lotes)
Quadra 10: Lotes 28 e 29 (2 lotes)
Quadra 16: Lotes 5 a 52 (48 lotes)
Quadra 18: Lotes 5 a 49 (45 lotes)
Quadra 26: Lotes 1 a 62 (62 lotes)
Quadra 29: Lotes 1 a 62 (62 lotes)
Quadra 30: Lotes 1 a 31 (31 lotes)

§ Único - Os lotes caucionados aqui relacionados não poderão ser comercializados em nenhuma hipótese, antes que sejam liberados por ato específico."

Art. 2°.- Ficam mantidas as demais disposições fixadas no Decreto nº 65/2004 <65/2004-DEC>.

Art. 3°.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto, em
30 de janeiro de 2006.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

(21)

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

"Doe orgãos, Doe sangue: Salve Vidas."

Rua 9 de julho nº 1053 • Vila Nova
Salto • SP • CEP 13322-000
Tel./Fax.: (11) 4602.8500

DECRETO Nº 01/2006

Dá nova redação ao artigo 3º do Decreto nº 65/2004, que aprovou o projeto de Loteamento "Jardim Nair Maria" e dá outras providências

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade de alteração da implantação do loteamento denominado Jardim Nair Maria,

Decreta:

Art. 1°.- O art. 3º do Decreto 65/2004 <65/2004-DEC> passa a ter a seguinte redação:
"Artigo 3°: Ficam caucionados à Prefeitura da Estância Turística de Salto, na forma da legislação pertinente, os 265 (duzentos e sessenta e cinco) lotes abaixo relacionados:

- Quadra 1: Lotes 1 a 5 (5 lotes)
- Quadra 04: Lotes 1 a 10 (10 lotes)
- Quadra 10: Lotes 28 e 29 (2 lotes)
- Quadra 16: Lotes 5 a 52 (48 lotes)
- Quadra 18: Lotes 5 a 49 (45 lotes)
- Quadra 26: Lotes 1 a 62 (62 lotes)
- Quadra 29: Lotes 1 a 62 (62 lotes)
- Quadra 30: Lotes 1 a 31 (31 lotes)

§ Único - Os lotes caucionados aqui relacionados não poderão ser comercializados em nenhuma hipótese, antes que sejam liberados por ato específico."

Art. 2°.- Ficam mantidas as demais disposições fixadas no Decreto nº 65/2004 <65/2004-DEC>.

Art. 3°.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto, em
30 de janeiro de 2006.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Sistema de Pesquisa de Leis Jaws Pro

Registrado na Secretaria de Governo, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

Sistema de Pesquisa de Leis Jews Pro

LEI Nº 2696/2006

Autoria da Mesa da Câmara da Estância Turística de Salto

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°.- As ruas do loteamento denominado Jardim Nair Maria, passam a ter a seguinte denominação:

Avenida A - Avenida Remigio Dalla Vecchia;
Rua 1 - Rua Dr. Martinho de Ciero;
Rua 2 - Rua Maria Vitali;
Rua 3 - Rua Dr. Emílio Chierighini;
Rua 4 - Rua Anastácia Rigolin
Rua 5 - Rua Luiz Castelari;
Rua 6 - Rua Paulo Miranda Campos;
Rua 7 - Rua Geraldo Sontag;
Rua 8 - Rua João da Rós;
Rua 9 - Rua João de Arruda;
Rua 10 - Rua Geraldo Rodrigues;
Rua 11 - Rua Waldomiro Tavernari; e
Rua 12 - Rua Gentil Barrios.

Art. 2°.- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto, em
06 de março de 2006.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

DECRETO Nº 045/2007

Recebe parcialmente e libera alguns lotes do loteamento denominado "JARDIM NAIR MARIA" e dá outras providencias.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Artigo 1º: Fica parcialmente recebido o loteamento denominado *"JARDIM NAIR MARIA"*, situado na propriedade localizada na Rodovia SP-73, Bairro da Olaria, com área total de 459.536,00 m2 descrita na matrícula nº 27.816 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salto, de propriedade de IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.015.859/0001-98, com sede à Rua Floriano Peixoto, 2222, neste município, cujo processo para aprovação foi protocolizado nesta Prefeitura sob nº 5672/2004, composto por 1.322 lotes indivisíveis, deste total 1.241 destinam-se ao uso residencial e 81 para uso comercial, aprovado de acordo com a lei nº 1.028/1980 e 2.754/2006.

Parágrafo único: O recebimento a que se refere o *caput* é restrito aos lotes nº 01 a 11 da Quadra "01", os lotes nº 01 a 10 da Quadra "02", os lotes 01 a 10 da Quadra "03", os lotes nº 01 a 10 da Quadra "04"; os lotes 01 a 04 da Quadra "05", os lotes 01 a 27 da Quadra "10"; os lotes 01 a 52 da Quadra "11"; os lotes 01 a 52 da Quadra "12", os lotes 01 a 52 da Quadra "13", os lotes 01 a 52 da Quadra "14", os lotes 01 a 52 da Quadra "15"; os lotes 04 a 28 da Quadra "16", os lotes 01 a 42 da Quadra "21", os lotes 01 a 52 da Quadra "22", os lotes 01 a 61 da Quadra "23", os lotes 01 a 62 da Quadra "24", os lotes 01 a 62 da Quadra "25", os lotes 01 a 31 da Quadra "26", que, na forma da lei são liberados para edificações.

Artigo 2º: Ficam caucionados os seguintes lotes:

a) Quadra 01: lotes 01 a 05;
b) Quadra 10: lotes 28 a 29;
c) Quadra 18: lotes 19 a 49;
d) Quadra 29: lotes 01 a 62;
e) Quadra 30: lotes 01 a 31;
f) Quadra 33: lotes 07 a 27 e 28 a 48;
g) Quadra 34: lotes 07 a 27;

Parágrafo único: Os lotes caucionados não poderão ser comercializados em nenhuma hipótese, antes que sejam liberados por ato específico.

Artigo 3º: Nenhuma edificação poderá ser iniciada sem o Alvará referente ao projeto previamente analisado e aprovado pela Divisão de Aprovação da Secretaria de Urbanismo e Planejamento.

Artigo 4º: Permanecem em vigor as demais disposições constantes do Decreto nº 35/2004, 65/2004, 01/2006, 40/2006 e 11/2007.

Artigo 5º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SALTO,
Em 09 de outubro de 2007

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

(26)

MINUTA DE DECRETO Nº -------/2007

Recebe parcialmente e libera alguns lotes do loteamento denominado "JARDIM NAIR MARIA" e dá outras providencias.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Artigo 1º: Fica parcialmente recebido o loteamento denominado *"JARDIM NAIR MARIA"*, situado na propriedade localizada na Rodovia SP-73, Bairro da Olaria, com área total de 459.536,00 m2 descrita na matrícula nº 27.816 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salto, de propriedade de IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.015.859/0001-98, com sede à Rua Floriano Peixoto, 2222, neste município, cujo processo para aprovação foi protocolizado nesta Prefeitura sob nº 5672/2004, composto por 1.322 lotes indivisíveis, deste total 1241 destinam-se ao uso residencial, e os 81 outros para uso comercial, aprovado de acordo com a lei nº 1.028/1980 e 2.754/2006..

Parágrafo único: O recebimento a que se refere o *caput* é restrito

aos lotes nº 01 a 11 da Quadra "01";
os lotes nº 01 a 10 da Quadra "02",
os lotes 01 a 10 da Quadra "03",
os lotes nº 01 a 10 da Quadra "04";
os lotes 01 a 04 da Quadra "05",
os lotes 01 a 27 da Quadra "10";
os lotes 01 a 52 da Quadra "11";
os lotes 01 a 52 da Quadra "12",

os lotes 01 a 52 da Quadra "13",
os lotes 01 a 52 da Quadra "14"
os lotes 01 a 52 da Quadra "15",
os lotes 04 a 28 da Quadra "16"
os lotes 01 a 42 da Quadra "21"
os lotes 01 a 52 da Quadra "22"
os lotes 01 a 61 da Quadra "23"
os lotes 01 a 62 da Quadra "24"
os lotes 01 a 62 da Quadra "25"
os lotes 01 a 31 da Quadra "26", que, na forma da lei são liberados para edificações.

Artigo 2º - Ficam caucionados os seguintes lotes:

a) Quadra 01: lotes 01 a 05;
b) Quadra 10: lotes 28 a 29;
c) Quadra 18: lotes 19 a 49;
d) Quadra 29: lotes 01 a 62;
e) Quadra 30: lotes 01 a 31;
f) Quadra 33: lotes 07 a 27 e 28 a 48;
g) Quadra 34: lotes 07 a 27;

Parágrafo único: Os lotes caucionados não poderão ser comercializados em nenhuma hipótese, antes que sejam liberados por ato específico.

Artigo 3º: Nenhuma edificação poderá ser iniciada sem o Alvará referente ao projeto previamente analisado e aprovado pela Divisão de Aprovação da Secretaria de Urbanismo e Planejamento.

Artigo 4º: Permanecem em vigor as demais disposições constantes do Decreto nº 35/2004, 65/2004, 01/2006, 40/2006 e 11/2007

Artigo 5º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SALTO

Em ---- de ---------- de 2007

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto

MÁRCIA MENDES VILLEGAS

Secretaria de urbanismo e Planejamento

Prefeitura da Estância Turística de Salto

SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

PROCESSO
NÚMERO E DATA

000120

08-01-08

MOVIMENTAÇÃO

DE:			PARA:		
Data	Setor	Rubrica	Data	Setor	Rubrica
08-01-08	Protocolo	Adriana	10/01/08	Planejamento	
10/01/08	SUP/SILVIANA			SUP/	
20/02/08	JURÍDICO			SDU	
22.02.08	SDU/EDUA			SDU/CÉLIA	
			26/02/08	Arquivo	

Nº Processo:	**120/2008**
Data de Entrada:	**08/01/2008**
Unidade de Origem:	**49 - DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO**
Tipo de Processo:	**132 - A CLASSIFICAR**
Tipo de Assunto:	**9223 - A CLASSIFICAR**
Interessado:	**IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA**
Descrição:	**REF. AO PEDIDO DE CERTIDÃO, CONFORME EM ANEXO.**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

DPROT - DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

000120/2008-01

MIRIAM PACHER

Responsável pela montagem e distribuição do processo.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.015.859/0001-98, estabelecida na Rua Floriano Peixoto nº 2.222, Jardim Sontag, no Município de Salto (SP), neste ato representada por seus administradores **JOSÉ ORLANDO SONTAG,** portador do RG nº 4.134.172 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 588.284.948-91 e **JOSÉ MAURO SONTAG**, portador do R.G. nº 4.134.182 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 749.049.068-53, proprietária do loteamento denominado **"JARDIM NAIR MARIA"**, vem expor e ao final requerer o que se segue:

1. a aprovação do loteamento acima ocorreu de conformidade com o Decreto nº 065/2004 publicado no jornal "Taperá" em edição de 24/12/2004;
2. posteriormente foi o loteamento inscrito no Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº R. 04 na matrícula de nº 27.816;
3. foram executadas todas as obras de infra-estrutura exigidas pela legislação pertinente e constantes do decreto de aprovação acima mencionado;
4. as obras de infra-estrutura foram parcialmente entregues ao Poder Público, conforme constou dos Decretos nºs 011/2007 e 045/2007, publicados nas edições de 04/07/207 e12/10/2007, respectivamente, do jornal "Taperá", totalizando 50,46 % (cinqüenta vírgula quarenta e seis por cento) de toda a infra-estrutura exigida;
5. em data de 05/12/2007, por Ofício nº 253/2007-RIAS, foi a Requerente instada a informar sobre a execução das obras de infra-estrutura naquele loteamento.

Pelo acima exposto **REQUER** de V. Excia. a expedição de Certidão comprobatória de que o loteamento está regularmente aprovado e que todas obras de infra-estrutura exigidas foram parcialmente concluídas e entregues à Municipalidade e que o cronograma de obras está em vigência e sendo cumprido, conforme exemplar de atualização anexo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Estância Turística de Salto (SP), 28 de dezembro de 2007

IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

Ref. : 038/2007 – wo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretária de Finanças
Custas Processuais

CONTRIBUINTE
IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA

EMISSÃO
08/01/2008 - CARMELAN

ESPECIFICAÇÃO
TAXA EXPEDIENTE

PEDIDO

COMPOSIÇÃO DO LANÇAMENTO

CÓDIGO	VALOR
0017	3,67

VENCIMENTO 10/01/2008

VALOR R$ 3,67

TOTAL R$ 3,67

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL
Custas Processuais

Autenticação Mecânica

CONTRIBUINTE
IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA

EMISSÃO
08/01/2008 - CARMELAND

ESPECIFICAÇÃO
TAXA EXPEDIENTE

PEDIDO

VENCIMENTO 10/01/2008

VALOR R$ 3,67

VENCIMENTO 10/01/2008

VALOR R$ 3,67

TOTAL R$ 3,67

816400000005 036737672000 801102008050 000018801803

Prefeitura

05

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Folha de Informação

- Andamento Processual -

Unidade Corrente:	Nº Processo:	Recebido em:	Rúbrica	Tramitação nº	Folha nº
DPROT	**120/2008**			**1**	
Interessado	**Imobiliária Nair Maria Ltda**				
Tipo de Asunto:	**9223 - A Classificar**				
Tipo de Processo:	**132 - A Classificar**				
Cota:	**ENVIADO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.**				

Miriam Pacher

MIRIAM PACHER

08/01/2008

SIEM/DPROT-DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

Destino: SEUP - SECRETÁRIA DE URBANISMO E PLANEJAMENTO

Para:

06

À SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ

Aos cuidados de Janaína Bassetti
Ref. processo nº 0120/08

Segue processo em referência para orientação.

Grata.

Salto, 18 de fevereiro de 2008.

Edna Beggo Manho-Diretora de Departamento
Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Folha de Informação

- Andamento Processual -

Unidade Corrente:	Nº Processo:	Recebido em:	Rúbrica	Tramitação nº	Folha nº
SEUP	120/2008			2	
Interessado	Imobiliária Nair Maria Ltda				
Tipo de Asunto:	9223 - A Classificar				
Tipo de Processo:	132 - A Classificar				
Cota:	Enviado ao Juridico para análise, acompanha pasta do Loteamento Jardim Nair Maria.				

SILVANA GARCIA

18/02/2008

SIEM/SEUP-SECRETÁRIA DE URBANISMO E PLANEJAMENTO

Destino: SENJ - SECRETÁRIA DOS NEGÓCIOS JURIDICOS

Para: MARTHA VANICE ROSSI

À SDU

08

Autos do processo nº 120/2008

Trata-se, em breve síntese, pedido de expedição de certidão para comprovação de que o loteamento **"Residencial Jardim Nair Maria"** está regularmente aprovado e que todas as obras de infra-estrutura exigidas foram concluídas de acordo com o cronograma aprovado pela Municipalidade.

É o breve relato, opino.

O loteamento em análise fora aprovado pelo Decreto nº **65/2004**, recebeu o Certificado GRAPROHAB nº **038/2005**, alterado pelo Decreto **01/2006**. O instrumento de caução fora firmado aos 29 de março de 2005. O Decreto nº **35/2006** formalizou o aceite de vias, mantendo a caução. O Decreto nº **11/2007** formalizou o aceite parcial do loteamento em referência, com liberação parcial da caução.

O cronograma aprovado prevê 4 anos para execução das obras de infra-estrutura, conforme processo administrativo nº 5.672/2004. Na pasta do empreendimento não encontramos alvará para início das obras e considerando que a aprovação GRAPROHAB se deu em 2005 e que a caução somente fora firmada em março/05, temos que, ressalvado o entendimento técnico e específico da SDU, o empreendimento está com execução de acordo com o cronograma.

Assim, no âmbito de nossa competência, com fulcro no artigo 5º, XXXIII da C.F.; opino pelo DEFERIMENTO do pedido, se outro não for o entendimento desta SDU, encaminhando minuta de certidão.

É o parecer, *sub censura*.

Salto, 20 de fevereiro de 2008.

JANAINA BASSETTI
Secretária dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 65/2004

09

Aprova o projeto de Loteamento"Jardim Nair Maria" e dá outras providências.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o parecer referente à análise do projeto pela Secretaria de Urbanismo e Planejamento,

Decreta:

Art. 1º.- Fica aprovado o projeto do loteamento denominado "**JARDIM NAIR MARIA**", situado na propriedade localizada na Rodovia SP-73, Bairro da Olaria, com área total de 459.536,00 m² descrita na matrícula nº 27.816 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salto, de propriedade de IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.015.859/0001-98, com sede à Rua Floriano Peixoto, 2222, neste município, cujo processo para aprovação foi protocolizado nesta Prefeitura sob nº 5672/2004, composto por 1.322 lotes indivisíveis.

Art. 2º.- As obras e melhoramentos que deverão ser executadas no loteamento, a cargo da proprietária, de acordo com a Lei Municipal nº 1.028/1980 <1028/1980-ORD>, os entendimentos com a Prefeitura e de acordo com a Certidão de Diretrizes, são:

a) Locação dos lotes com estacas de material imputrescível, colocados a 10 cm abaixo do nível do terreno, conforme projeto;

b) Execução do movimento de terra projetado;

c) Instalação do sistema de reservatório e rede de distribuição de água em todas as ruas do loteamento, de acordo com o projeto apresentado;

d) Implantação completa da rede coletora de esgotos;

e) Locação, Abertura e pavimentação de todas as ruas do loteamento, a ser executado conforme projeto apresentado;

f) Construção da rede de energia elétrica compatível com as exigências da concessionária local, com a colocação de braços de luminária fechada seguindo também o padrão estabelecido pela concessionária;

g) Construção de galerias para águas pluviais onde for necessário, bem como sistemas de captação e dissipação;

h) Arborização de todas as ruas do loteamento, ajardinamento das praças nos Sistemas de Lazer, e implantação da sinalização de trânsito, incluindo o emplacamento informativo dos nomes das ruas, assim que determinados pela Comissão de Nomenclatura da Câmara Municipal.

Art. 3º.- Ficam caucionados à Prefeitura da Estância Turística de Salto, na forma da legislação pertinente, os 265 (duzentos e sessenta e cinco) lotes abaixo relacionados:

a) Quadra 04: Lotes 1 a 10 (10 lotes)
b) Quadra 16: Lotes 5 a 52 (48 lotes)
c) Quadra 22: Lotes 1 a 52 (52 lotes)
d) Quadra 26: Lotes 1 a 62 (62 lotes)
e)Quadra 29: Lotes 1 a 62 (62 lotes)
f)Quadra 30: Lotes 1 a 31 (31 lotes)

§ Único - Os lotes caucionados aqui relacionados não poderão ser comercializados em nenhuma hipótese, antes que sejam liberados por ato específico.

Art. 4º.- A proprietária do loteamento não poderá comercializar os lotes sem cumprir as exigências previstas no art. 1º da Lei Municipal nº 1.898/1996 <1898/1996-ORD>, nem poderá autorizar qualquer escritura definitiva dos lotes, antes da publicação do Decreto de aceitação do empreendimento, após cumpridas as exigências do Artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º.- As áreas que passarão a constituir bens de domínio público, sem ônus para a Prefeitura são:

a) Sistema de Lazer devidamente urbanizados, com a construção de passeios e calçadas entremeio aos canteiros;

b) Áreas institucionais providas de mureta e calçada nas confrontações com o Sistema Viário;

c) Sistema Viário, incluindo a sinalização e o emplacamento citado na Alínea "h" do Artigo 2º.

Art. 6°.- O empreendedor deverá apresentar à Secretaria de Urbanismo e Planejamento desta Prefeitura, uma cópia do contrato padrão de compromisso de venda - e - compra dos lotes, na forma impressa ou fotocopiada, onde deverá constar:

a) Que os lotes que se destinam exclusivamente ao uso residencial estão limitados a uma ocupação máxima de 60% da área do lote, e os que se destinam a uso misto estão limitados a uma ocupação máxima de 70% para uso comercial, nos termos do art. 27° da Lei Municipal n° 674/1971 <674/1971-ORD>;

b) Que a edificação nos lotes somente será permitida após o loteamento ter sido aceito, com Alvará conseqüente da análise e aprovação do projeto pela Divisão de Aprovação da Secretaria de Urbanismo e Planejamento;

c) Que todas as edificações sejam dotadas de reservatório com capacidade informada no projeto a ser submetido à análise e aprovação pela Prefeitura;

d) Que a área permeável (não pavimentada) dos lotes não seja inferior à 20% da área total do mesmo, e que as águas pluviais, quando conduzidas até áreas verdes ou similares, sejam providas de sistemas dissipadores de energia (instalados no interior dos lotes) para evitar erosão;

e) Que os lotes são indivisíveis.

Art. 7°.- A proprietária do loteamento deverá facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura, na execução das obras e serviços a seu encargo conforme Artigo 2°.

Art. 8°.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto, em
21 de dezembro de 2004.
PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

DECRETO N° 01/2006

Dá nova redação ao artigo 3° do Decreto n° 65/2004, que aprovou o projeto de Loteamento "Jardim Nair Maria" e dá outras providências

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade de alteração da implantação do loteamento denominado **Jardim Nair Maria,**

Decreta:

Art. 1°.- O art. 3° do Decreto 65/2004 <65/2004-DEC> passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3°: Ficam caucionados à Prefeitura da Estância Turística de Salto, na forma da legislação pertinente, os 265 (duzentos e sessenta e cinco) lotes abaixo relacionados:

a) Quadra 1: Lotes 1 a 5 (5 lotes)
b) Quadra 04: Lotes 1 a 10 (10 lotes)
c) Quadra 10: Lotes 28 e 29 (2 lotes)
d) Quadra 16: Lotes 5 a 52 (48 lotes)
e) Quadra 18: Lotes 5 a 49 (45 lotes)
f) Quadra 26: Lotes 1 a 62 (62 lotes)
g) Quadra 29: Lotes 1 a 62 (62 lotes)
h) Quadra 30: Lotes 1 a 31 (31 lotes)

§ Único - Os lotes caucionados aqui relacionados não poderão ser comercializados em nenhuma hipótese, antes que sejam liberados por ato específico."

Art. 2°.- Ficam mantidas as demais disposições fixadas no Decreto n° 65/2004 <65/2004-DEC>.

Art. 3°.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto, em
30 de janeiro de 2006.
JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Rua 9 de julho n° 1053 • Vila Nova
Salto • SP • CEP 13.322-000

DECRETO Nº 35/2006

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Decreta:

Art. 1º.- Ficam aceitos e entregues ao domínio público as Ruas: 3 (atual Rua Dr. Emílio Chieriguini), 4 (atual Rua Anastácia Rigolin) e 5 (atual Rua Luiz Castelari) completas; a Avenida "A" (atual Avenida Remigio Dalla Vecchia) desde o lote 27 da quadra 10 até o lote 03 da quadra 13; Rua 1 (atual Rua Dr. Martinho de Ciero) desde o lote 01 da quadra 10 até o lote 01 da quadra 23; Rua 2 (atual Rua Maria Vitali) desde o lote 19 da quadra 21 até o lote 30 da quadra 23, todas essas integrantes do loteamento denominado **"Jardim Nair Maria"**, aprovado pela Prefeitura através do Decreto nº 065/2004 <65/2004-DEC> publicado no Jornal "Tapera" em edição de 24/12/2004 e posteriormente inscrito no Registro de imóveis desta comarca sob o R.04 na matrícula 27.816, loteamento esse situado na Estrada Municipal SP-73, com área total de 282.683,67 m2, de propriedade de IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA., representada por seus sócios gerentes, José Orlando Sontag, RG nº 4.134.172 SSP/SP e CPF nº 588.284.948-91, e José Mauro Sontag, RG nº 4.134.182 SSP/SP e CPF nº 749.049.068-53, com sede à Rua Floriano Peixoto, nº 2222, Jardim Sontag, neste município, cujo processo para aprovação foi protocolizado nesta Prefeitura sob nº 5672/04 em 21 de dezembro de 2004, analisado pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRAPROHAB, onde aprovado recebeu o Certificado GRAPROHAB 038/2005 em 01 de fevereiro de 2004, sob protocolo nº 5811.

Art. 2º.- Permanecem caucionados à Prefeitura da Estância Turística de Salto, na forma da legislação pertinente, os 265 (duzentos e sessenta e cinco) lotes abaixo relacionados:

Quadra 04: Lotes 01 a 10 (10 lotes);
Quadra 16: Lotes 05 a 52 (48 lotes);
Quadra 22: Lotes 01 a 52 (52 lotes);
Quadra 26: Lotes 01 a 62 (62 lotes);
Quadra 29: Lotes 01 a 62 (62 lotes);
Quadra 30: Lotes 01 a 31 (31 lotes);

§ Único - Os lotes caucionados aqui relacionados não poderão ser comercializados em nenhuma hipótese, até que sejam liberados por ato específico.

Art. 3º.- Nenhuma edificação poderá ser iniciada sem o Alvará referente ao projeto previamente analisado e aprovado pela Divisão de Aprovação da Secretaria de Urbanismo e Planejamento.

Art. 4º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto, em
30 de agosto de 2006.
JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 40/2006

Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 035/2006, que aprovou o loteamento denominado "Jardim Nair Maria" e dá outras providencias.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da implantação do loteamento denominado "**Jardim Nair Maria**", conforme Decreto nº 001/2006 <01/2006-DEC>,

Decreta:

Art. 1º.- O artigo 2º do Decreto 035/2006 <35/2006-DEC>, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º: Permanecem caucionados à Prefeitura da Estância Turística de Salto, na forma da legislação pertinente, os 265 (duzentos e sessenta e cinco) lotes abaixo relacionados:

Quadra 01: Lotes 01 a 05 (05 lotes);
Quadra 04: Lotes 01 a 10 (10 lotes);
Quadra 10: Lotes 28 e 29 (02 lotes);
Quadra 16: Lotes 05 a 52 (48 lotes);
Quadra 18: Lotes 05 a 49 (45 lotes);

Quadra 26: Lotes 01 a 62 (62 lotes);
Quadra 29: Lotes 01 a 62 (62 lotes);
Quadra 30: Lotes 01 a 31 (31 lotes);

§ único: Os lotes caucionados aqui relacionados não poderão ser comercializados em nenhuma hipótese, até que sejam liberados por ato específico."

Art. 2°.- Ficam mantidas as demais disposições fixadas no Decreto nº 035/2006 <35/2006-DEC>.

Art. 3°.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto, em
19 de setembro de 2006.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11/2007

Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 35/2006, que aceitou parcialmente o Loteamento denominado "Jardim Nair Maria" e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de se desonerar parcialmente caução instituída pelo Decreto 65/2004 <65/2004-DEC>, com a nova redação fixada pelo Decreto nº 01/2006 <01/2006-DEC>;

CONSIDERANDO o requerimento constante do Processo Administrativo nº 7602/06, ainda o acordo formulado nos autos do Processo Administrativo nº 4838/06;

Decreta:

Art. 1°.- O artigo 2° do Decreto nº 35/2006 <35/2006-DEC>, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º: Ficam liberados da caução 22,62% (vinte e dois virgula sessenta e dois por cento), correspondente a 59 (cinquenta e nove) lotes abaixo relacionados:

a) Quadra "04": Lotes nºs 1, 2, 3, 8, 9 e 10 ..... (06 lotes);
b) Quadra "16": Lotes nºs 05 a 28 .....(24 lotes);
c) Quadra "26": Lotes nºs 01 a 29 .....(29 lotes).

§ Primeiro: Exclusivamente sobre os lotes referidos neste artigo, fica também autorizado por este ato, o cancelamento do ônus instituído na forma de Alienação Fiduciária por ocasião do registro do empreendimento.

§ Segundo: Permanecem caucionados todos os demais lotes referidos no Artigo 3° do Decreto 65/2004 <65/2004-DEC>, **com a nova redação que lhe deu o** Decreto nº 01/2006 <01/2006-DEC>."

Art. 2°.- Ficam mantidas as demais disposições fixadas no Decreto nº 35/2006 <35/2006-DEC>.

Art. 3°.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 40 de 19 de Setembro de 2006.

Prefeitura da Estância Turística de Salto,
em 30 de março de 2007.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

23

CERTIFICO para os devidos fins e efeitos legais, na melhor forma do Direito, por força de decisão proferida nos autos **120/2008**, que o loteamento denominado **JARDIM NAIR MARIA,** foi aprovado pelo Decreto nº **65/2004,** alterado pelo **Decreto nº 01/2006** e recebeu o Certificado GRAPROHAB nº **038/2005. CERTIFICO** que o Decreto nº **35/2006** formalizou o aceite de vias públicas, mantendo a caução; **CERTIFICO** que o Decreto nº **11/2007** formalizou o aceite parcial do loteamento em referência, liberando parte da caução.

CERTIFICO ainda que as obras de infra-estrutura estão sendo realizadas de acordo com o cronograma aprovado, inexistindo atraso.

Por ser expressão da verdade e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº **120/2008**, eu _____, _____ (cargo), _____(documento), expedi a presente certidão.

Salto, data

nome
cargo

Relatório "Folha de Informação"

Página 14

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Folha de Informação

- Andamento Processual -

Unidade Corrente:	Nº Processo:	Recebido em:	Rúbrica	Tramitação nº	Folha nº
SENJ	**120/2008**			**3**	
Interessado	**Imobiliária Nair Maria Ltda**				
Tipo de Asunto:	**9223 - A Classificar**				
Tipo de Processo:	**132 - A Classificar**				
Cota:	**Parecer jurídico às fls. 08.**				

MARTHA VANICE ROSSI

20/02/2008

SIEM/SENJ-SECRETÁRIA DOS NEGÓCIOS JURIDICOS

Destino: SEUP - SECRETÁRIA DE URBANISMO E PLANEJAMENTO

Para:

5

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins e efeitos legais, na melhor forma do Direito, por força de decisão proferida nos autos **120/2008**, que o loteamento denominado **JARDIM NAIR MARIA,** foi aprovado pelo Decreto nº **65/2004,** alterado pelo **Decreto nº 01/2006** e recebeu o Certificado GRAPROHAB nº **038/2005. CERTIFICO** que o Decreto nº **35/2006** formalizou o aceite de vias públicas, mantendo a caução; **CERTIFICO** que o Decreto nº **11/2007** formalizou o aceite parcial do loteamento em referência, liberando parte da caução.

CERTIFICO ainda que as obras de infra-estrutura estão sendo realizadas de acordo com o cronograma aprovado, inexistindo atraso.

Por ser expressão da verdade e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº **120/2008**, eu Edna Beggo Manho, Arquiteta - Diretora de Departamento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, CREA nº 0601104465, expedi a presente certidão.

Salto, 22 de fevereiro de 2008.

Edna Beggo Manho
Diretora de Departamento - SDU

Rua 9 de julho nº 1053 • Vila Nova
Salto • SP • CEP 13.322-000

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins e efeitos legais, na melhor forma do Direito, por força de decisão proferida nos autos **120/2008**, que o loteamento denominado **JARDIM NAIR MARIA,** foi aprovado pelo Decreto nº **65/2004,** alterado pelo **Decreto nº 01/2006** e recebeu o Certificado GRAPROHAB nº **038/2005. CERTIFICO** que o Decreto nº **35/2006** formalizou o aceite de vias públicas, mantendo a caução; **CERTIFICO** que o Decreto nº **11/2007** formalizou o aceite parcial do loteamento em referência, liberando parte da caução.

CERTIFICO ainda que as obras de infra-estrutura estão sendo realizadas de acordo com o cronograma aprovado, inexistindo atraso.

Por ser expressão da verdade e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº **120/2008**, eu Edna Beggo Manho, Arquiteta - Diretora de Departamento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, CREA nº 0601104465, expedi a presente certidão.

Salto, 22 de fevereiro de 2008.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Edna Beggo Manho
Diretora de Departamento - SDU

Rua 9 de julho nº 1053 • Vila Nova
Salto • SP • CEP 13.322-000

01

Prefeitura da Estância Turística de Salto

PROCESSO NÚMERO E DATA

SERVIÇO DE **PROTOCOLO** E ARQU

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Nº Processo: 6690 / 2008 Data de entrada: 24/10/2008

Interessado: Imobiliária Nair Maria Ltda

Tipo de Processo: 132-A Classificar

Tipo de Assunto: 9223-A Classificar

006690/2008-01

MOVIMENTAÇÃO

DE:			PARA:		
Data	Setor	Rubrica	Data	Setor	Rubrica
24/10/08	Atende Fácil		28/10	Gabinete	
29/10/08	Gabinete		29/10/08	Planejamento	
29/10/08	SDU/SILVANI			SDU/EDNA.	
05.11.08	SDU/Edna		06/11/08	SAE	
06/11/08	SAE		11.11.08	SDU/Edna	
11.11.08	SDU/Edna			SDU/CÉLIA - Darcília	
			13/11/08	Arquivo	

02

Nº Processo:.	**6690/2008**
Data de Entrada:	**24/10/2008**
Unidade de Origem:	**49 - DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO**
Tipo de Processo:	**132 - A CLASSIFICAR**
Tipo de Assunto:	**9223 - A CLASSIFICAR**
Interessado:	**IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA**
CPF/CNPJ:	
Descrição:	**SOLICITO, CONFORME EM ANEXO.**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALT

DPROT - DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

006690/2008-01

ERICA DE CÁSSIA SAMPAIO

Responsável pela montagem e distribuição do processo.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA., estabelecida na Rua Floriano Peixoto nº 2222, Jardim Sontag, no Município de Salto, Estado de SP, CEP 13322.150, neste ato representada por seus administradores **JOSÉ ORLANDO SONTAG**, RG nº 4.134.172 (SSP/SP), CPF/MF nº 588.284.948-91 e **JOSÉ MAURO SONTAG**, R.G. nº 4.134.182 (SSP/SP), CPF/MF nº 749.049.068-53, proprietária do empreendimento denominado "JARDIM NAIR MARIA", vem **EXPOR** e ao final **REQUERER** o que se segue:

1. o citado loteamento foi devidamente aprovado de conformidade com o Decreto nº 065/2004 publicado no jornal "Taperá" em edição de 24/12/2004 e posteriormente inscrito no Registro de Imóveis desta Comarca sob o R. 04, na matrícula 27.816;

2. iniciadas as obras de implantação do loteamento, foram executadas, parcialmente, as obras exigidas pela legislação vigente e decreto acima mencionado, consistentes em locação dos lotes, execução do movimento de terra, instalação da rede de distribuição de água potável, instalação da rede coletora de esgotos domiciliares, abertura e pavimentação das ruas, construção da rede de energia elétrica, construção de galerias de águas pluviais;

3. foram beneficiadas as ruas: Avenida Remigio Dalla Vecchia (antiga Avenida A), desde o lote 06 da quadra 05 até o lote 05 da quadra 07; Rua Dr. Martinho de Ciero (antiga Rua 1) desde o lote 29 da quadra 16 até o lote 28 da quadra 18; Rua Maria Vitali (antiga Rua 2) desde o lote 32 da quadra 26 até o lote 31 da quadra 28; Rua João de Arruda (antiga Rua 9) desde o lote 01 da quadra 06 até o lote 20 da quadra 32 e Rua Geraldo Rodrigues (antiga Rua 10) inteira;

4. as obras executadas abrangem 300 (trezentos) dos lotes do loteamento, correspondentes a 22,69 % (vinte e dois vírgula sessenta e nove por cento) de todos os lotes do loteamento.

04

Pelo exposto **REQUER** a V. Excia.:

a) aceitação, nos termos da Lei nº 1028/80, de todas as vias do loteamento e das áreas públicas beneficiadas pelas obras executadas, as quais, a partir dessa aceitação, passam a se constituir bens de domínio público;
b) publicação do ato de aceitação, no qual conste a relação dos lotes liberados pela execução da infra-estrutura;
c) liberação da caução dos lotes, na proporção da entrega das obras, correspondentes a 29 (vinte e nove) dos 131 (cento e trinta e um) que permanecem onerados com a caução, para o que a Requerente indica os lotes de 01 a 29 da Quadra nº "30";
d) fazer constar, também, do ato de liberação a autorização ao Sr. Oficial do Registro de Imóveis da Comarca da Estância Turística de Salto para desconstituição do ônus existente sobre os lotes originalmente caucionados e ora liberados.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Estância Turística de Salto (SP), 24 de outubro de 2008

IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA.

JOSÉ ORLANDO SONTAG **JOSÉ MAURO SONTAG**

Ref.: 029/08 – wo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Secretária de Finanças
Custas Processuais

COMPOSIÇÃO DO LANÇAMENTO

CÓDIGO	VALOR
0017	3,67

CONTRIBUINTE: IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA

EMISSÃO: 24/10/2008 - ERICA

ESPECIFICAÇÃO: TAXA EXPEDIENTE

VENCIMENTO		24/10/2008
VALOR	R$	3,67
TOTAL	R$	3,67

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

Custas Processuais

Autenticação Mecânica

CONTRIBUINTE: IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA

EMISSÃO: 24/10/2008 - ERICA

ESPECIFICAÇÃO: TAXA EXPEDIENTE

VENCIMENTO 24/10/2008
VALOR R$ 3,67

VENCIMENTO 24/10/2008
VALOR R$ 3,67
TOTAL R$ 3,67

Prefeitura

815400000005 036737872000 810242008052 000798301800

LTAU0105 879838090 241008

3,67C PM DIN

05

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Folha de Informação

- Andamento Processual -

Unidade Corrente:	Nº Processo:	Recebido em:	Rúbrica	Tramitação nº	Folha nº
DPROT	6690/2008			1	
Interessado	Imobiliária Nair Maria Ltda				
Tipo de Asunto:	9223 - A Classificar				
Tipo de Processo:	132 - A Classificar				
Cota:	ENVIADO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.				

ERICA DE CÁSSIA SAMPAIO

24/10/2008

SIEM/DPROT-DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

Destino: GSGO - GAB.SECRETÁRIO GOVERNO

Para:

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Folha de Informação

- Andamento Processual -

Unidade Corrente:	Nº Processo:	Recebido em:	Rúbrica	Tramitação nº	Folha nº
GSGO	**6690/2008**			**2**	
Interessado	**Imobiliária Nair Maria Ltda**				
Tipo de Asunto:	**9223 - A Classificar**				
Tipo de Processo:	**132 - A Classificar**				
Cota:	**A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO PARA ANÁLISE E PARECER.**				

TANIA APARECIDA DE ALMEIDA

29/10/2008

SIEM/GSGO-GAB.SECRETÁRIO GOVERNO

Destino: SEUP - SECRETÁRIA DE URBANISMO E PLANEJAMENTO

Para: SILVANA GARCIA

AO SAE
A/C MÁRCIO MENDES
Ref. P.A.: nº 6690-08

Dando caminhamento ao processo em referência, solicitamos parecer do SAE quanto à execução da infraestrutura referente à água e ao esgoto do trecho indicado pelo empreendedor para mais uma liberação parcial.

Favor certificar, se no trecho em questão, as obras foram executadas conforme o projeto aprovado e se existe condições de atendimento a nova demanda, visto que ainda restará uma parte da infraestutura a ser executada, bem como certificar se as interligações foram realizadas e se estão atendendo adequadamente à parcela já liberada pelos Decretos anteriores.

Grata.

Salto, 05 de novembro de 2008.

Edna Beggo Manho - Diretora
Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Rua 9 de Julho nº 1053 • Vila Nova
Salto • SP • CEP 13322-000

Salto, 07 de Novembro de 2008.

A
Edna Beggo Manho
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU

Ref.: **Processo 6690**, de 24 de Outubro de 2008

Certifico que o empreendimento foi dotado das redes de abastecimento e esgotamento sanitário conforme determina as normas vigentes.

Convém informar que os imóveis liberados nas etapas anteriores têm seus esgotos encaminhados para uma fossa construída pelo empreendedor e que futuramente tais efluentes seriam encaminhados para o Interceptor Margem Direita do Rio Jundiaí que seriam conduzidos até a E.T.E. Santa Izabel para tratamento. Ocorre que tal interligação não foi executada e hoje a mencionada fossa está saturada.

Atenciosamente,

Márcio Mendes da Silva
Diretor SAE

Rua 9 de julho nº 1053 • Vila Nova
Salto • SP • CEP 13.322-000

Relatório "Folha de Informação" **Página**

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Folha de Informação

- Andamento Processual -

Unidade Corrente:	Nº Processo:	Recebido em:	Rúbrica	Tramitação nº	Folha nº
SAAE	**6690/2008**			**4**	
Interessado	**Imobiliária Nair Maria Ltda**				
Tipo de Asunto:	**9223 - A Classificar**				
Tipo de Processo:	**132 - A Classificar**				
Cota:	**Segue despacho anexo.**				

FRANCISNEIDE NEIVA DE BRITO

10/11/2008

SIEM/SAAE-SANEAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Destino: SEUP - SECRETÁRIA DE URBANISMO E PLANEJAMENTO

Para:

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax. 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13 322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46 634 597/0001-06

CERTIDÃO DE DIRETRIZES

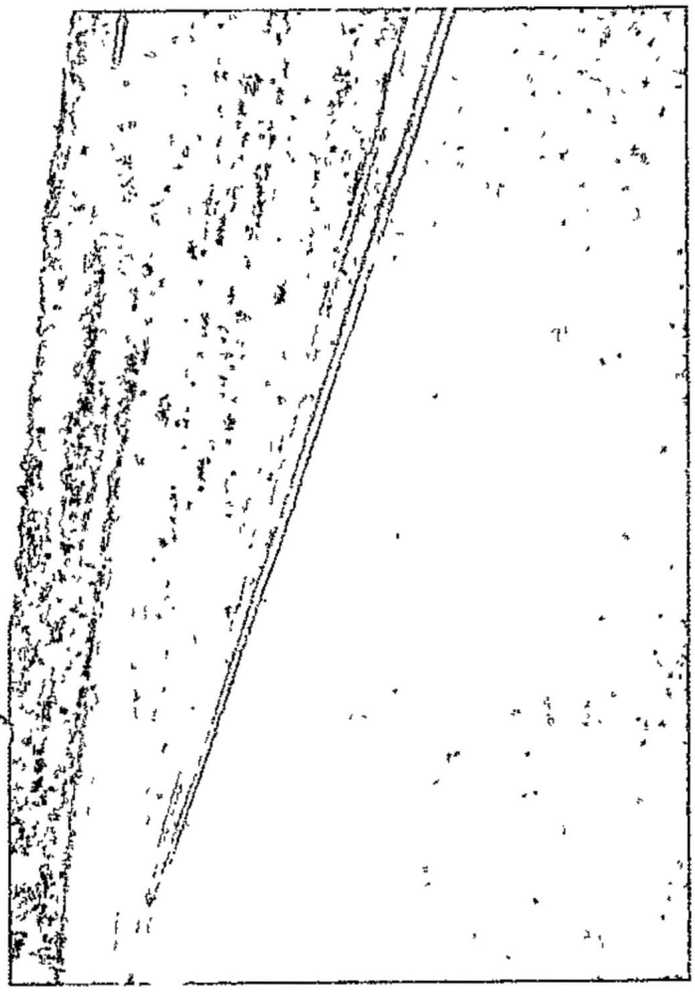
Luciano Oliveira Santos, engenheiro civil, secretário de urbanismo e planejamento da Prefeitura da Estância Turística de Salto, usando de suas atribuições conforme artigo 88 da Lei Municipal 1382/90, **CERTIFICA** que o empreendimento denominado **"Jardim Nair Maria"**, pretenso a ser implantado neste município, de propriedade de **Imobiliária Nair Maria Ltda**, encontra-se em condições de ser regularizado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, quanto a implantação dos lotes, sistema viário, sistemas de lazer e área institucional. Certifica ainda que:

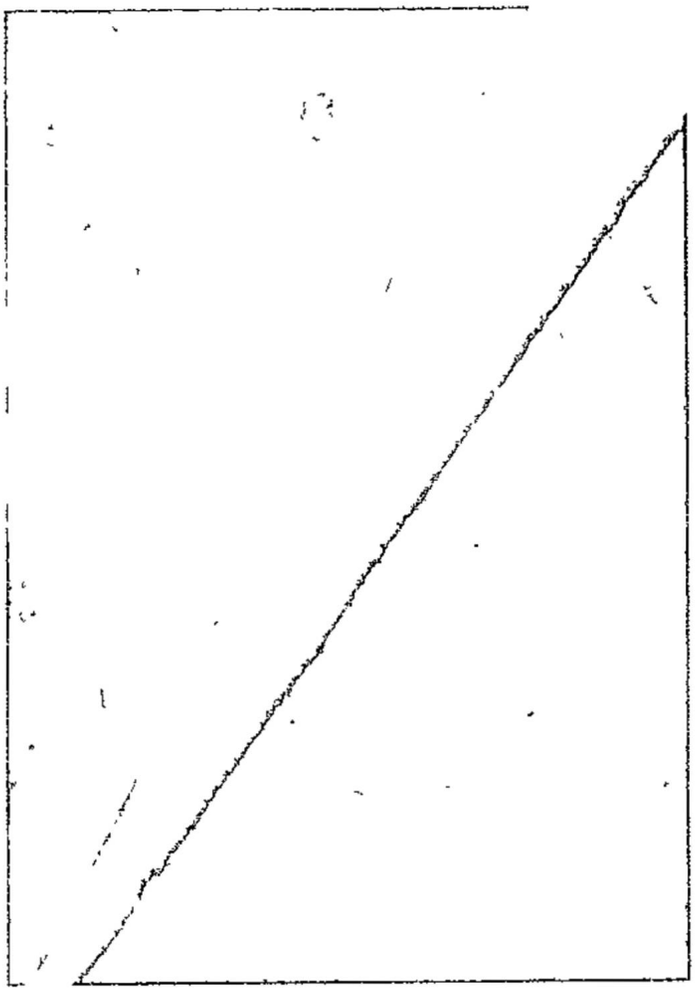
a) **A** gleba se encontra incluída no perímetro de expansão urbana, segundo Lei Municipal 2210/00;
b) **Não** se tem registro nesta secretaria, que a gleba tenha sido utilizada para depósito de lixo ou de produtos que possam trazer riscos à saúde dos moradores;
c) **Existe** a viabilidade da coleta de lixo três vezes por semana, para o aterro sanitário municipal;
d) **Não** se tem registro nesta secretaria que a gleba situa-se em área potencialmente susceptível a problemas geotécnicos, tais como erosão, instabilização de encosta, etc.;
e) **Não** há Lei Municipal específica quanto ao afastamento e preservação das águas correntes ou dormentes, sendo observados os ditames legais em âmbito estadual e federal;
f) **A** gleba se enquadra urbanisticamente em uma zona de predominância residencial; sendo proibida a disposição de ruas sem saída ou praças de retorno, por força da Lei Municipal n° 1898/96.
g) **Existe** no momento a viabilidade de abastecimento de água potável para a fase inicial do empreendimento a partir do sistema público, sendo necessária a extensão da rede a partir de onde houver a disponibilidade para a conexão, sendo imprescindível a construção de um reservatório com capacidade de armazenamento a ser determinada pelo projetista do sistema e analisado pela prefeitura, de modo a ser suficiente para o abastecimento contínuo do sistema de distribuição;
h) **O** sistema de captação de esgotos poderá ser interligado a um emissário público, devendo os projetistas elaborarem as soluções necessárias para a tanto (por gravidade ou por meio de estação elevatória), que conduzirá os efluentes para um ponto de lançamento afastado, e futuramente à Estação Municipal de Tratamento de Esgotos, a ser implantada;
i) **O** empreendimento não encontra-se em bacia de drenagem de manancial; contudo deverá constar do projeto de drenagem pluvial, um estudo de impacto local e a jusante, prevendo a critério e responsabilidade do projetista, quando for o caso, sistemas de amortecimento de cheias com a finalidade de compensar a interferência no escoamento superficial e infiltração de águas pluviais devido às interferências da impermeabilização conseqüente às obras decorrentes da implantação.
j) **Entre** as obras de infra-estrutura necessárias, deverão estar incluídas também as calçadas e passeios nas áreas institucionais e sistema de lazer, bancos e canteiros ajardinados, em concordância com o projeto de arborização exigido conforme Artigo 3° da Lei Municipal n° 1173/86.
k) **Entre** as obras de infra-estrutura deverão estar previstas a pavimentação do acesso ao empreendimento, previsto pelo trecho viário contíguo, incluindo a sinalização necessária.

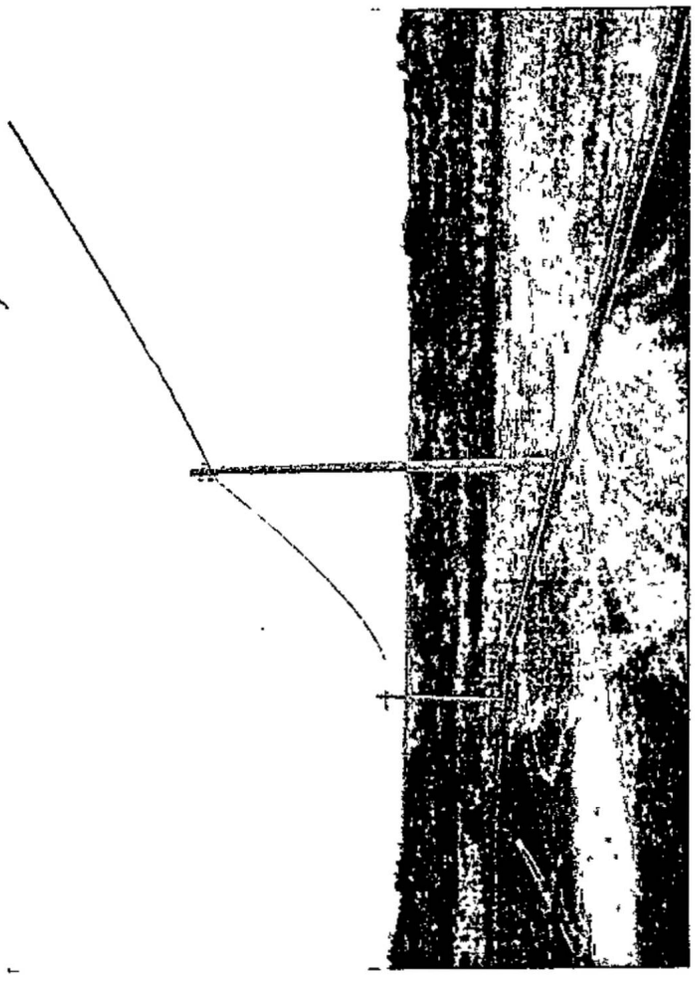
Salto (SP), Sexta-feira, 24 de Maio de 2002.

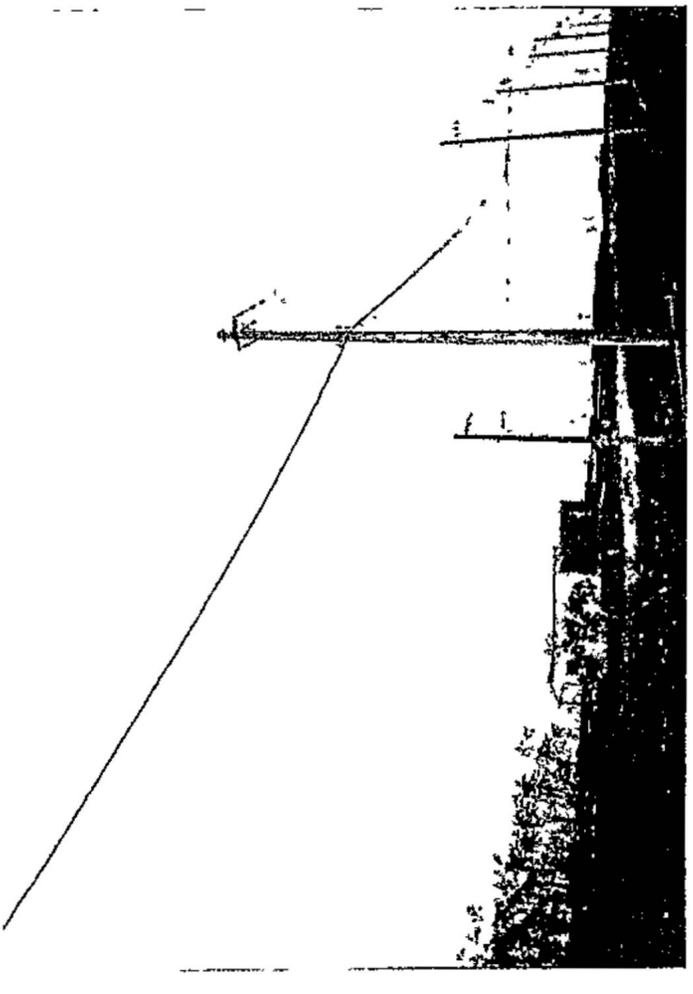
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

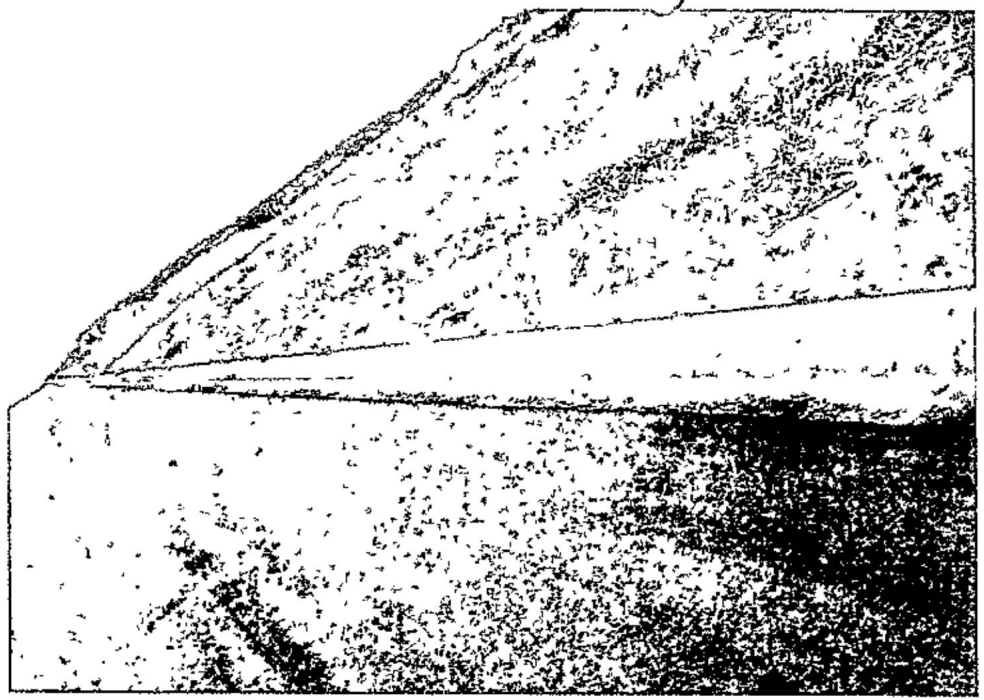
Engº LUCIANO OLIVEIRA SANTOS
Secretário de Urbanismo e Planejamento

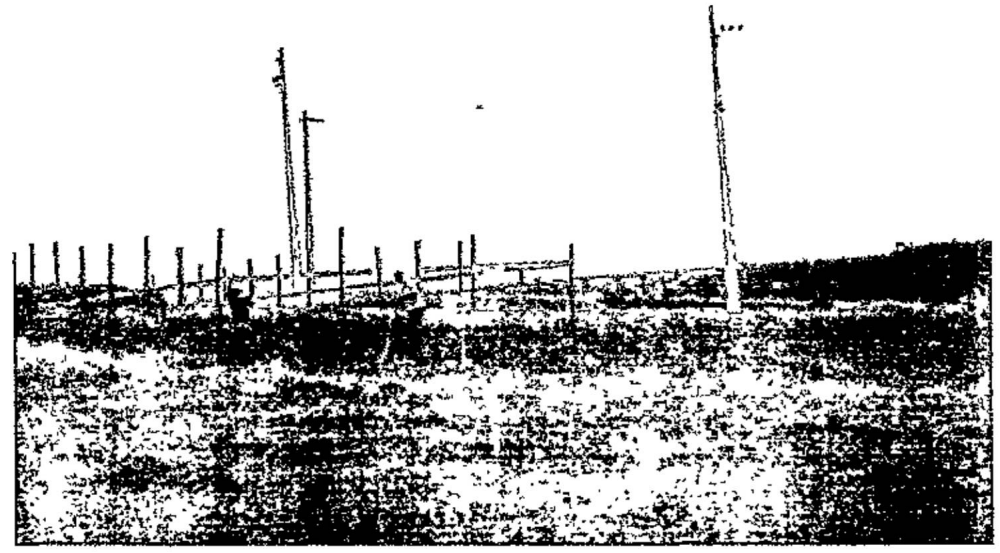


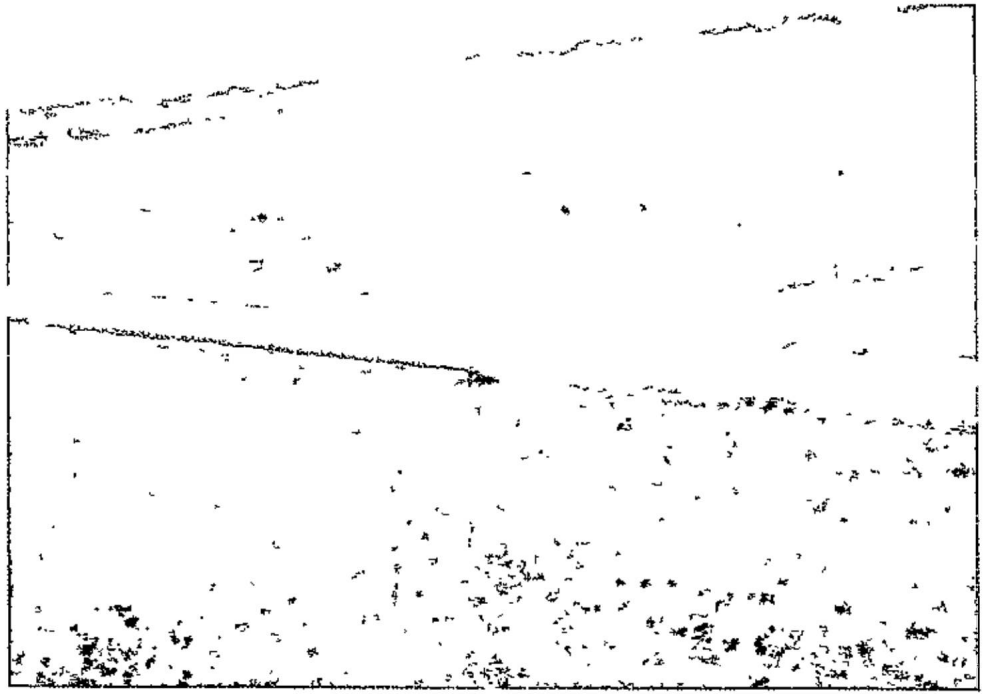


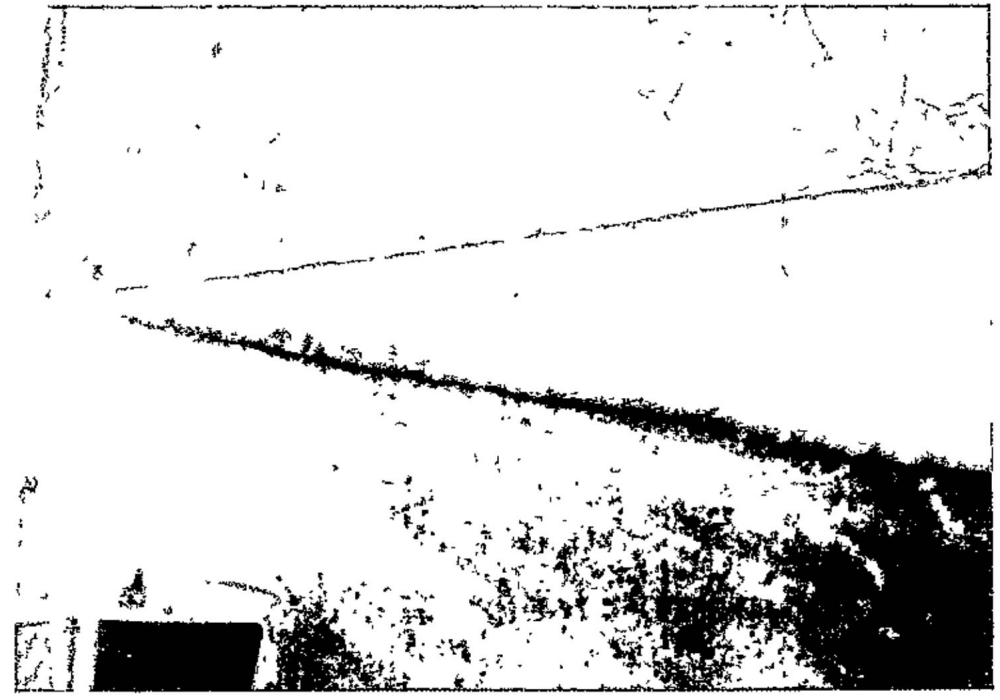


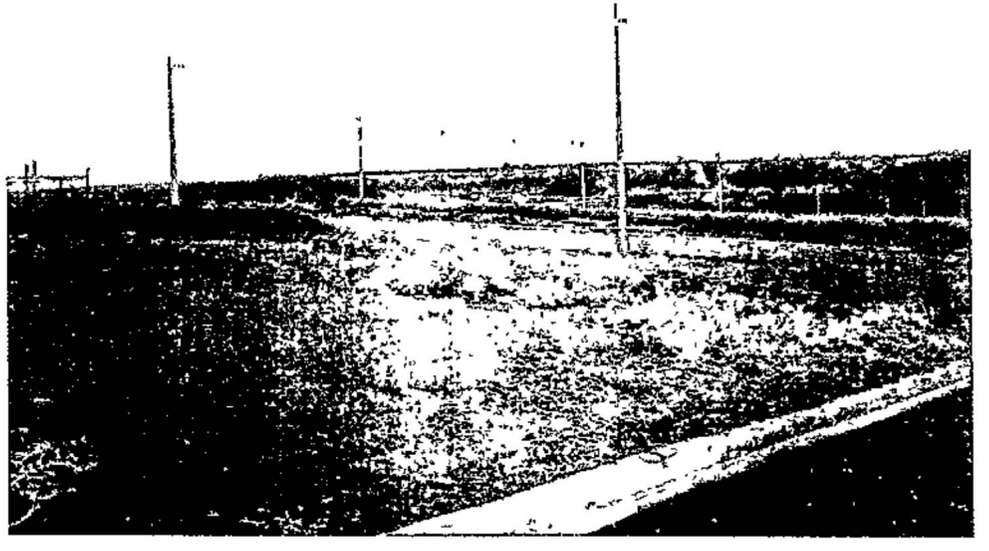


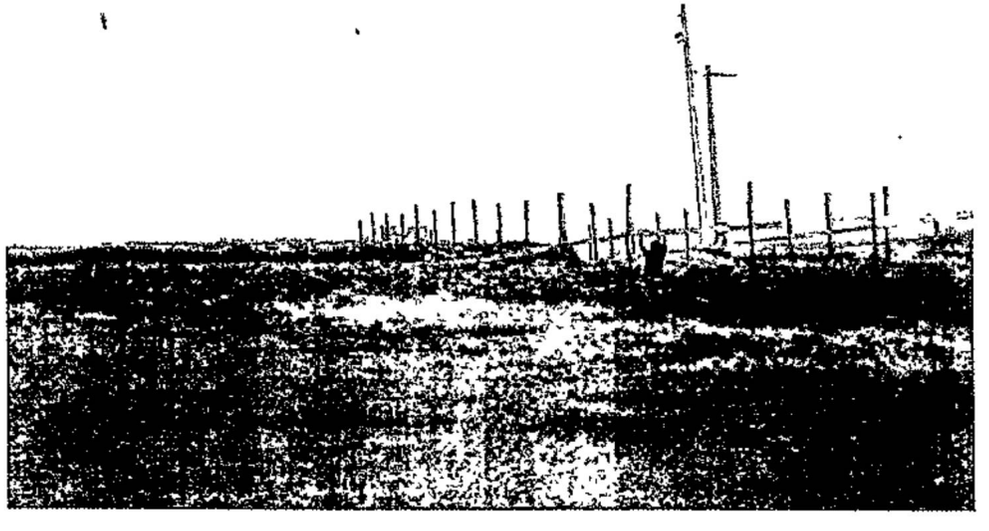












AUTO DE EMBARGO

Nº 05/2008

Eu Luciane Pereira dos Santos RG nº47022636-5 Fiscal de Posturas Municipal, às 10:32 horas, do dia 11/11/2008, embarguei, a obra de propriedade de José Oriden localizada na(o) lote 15 da Quadra 31

através do Sr.(a) José Oriden residente à Rua Bolívia nº 27 jd. nacer ; por infração no(a) motivo de loteamento não estar liberado pela Prefeitura.

devendo o EMBARGADO, apresentar a sua defesa, em 24 horas, perante a Prefeitura Municipal de Salto.

José Oriden de Macedo
EMBARGADO

Luciane P. Santos
FISCAL

Testemunha RG

RELATÓRIO DE VISITA/COMUNIQUE-SE

Ref. Processo nº: 6690-08
Interessado: Imobiliária Nair Maria Ltda.

PEDIDO INDEFERIDO

Conforme processo em referência, foi solicitada a liberação parcial, correspondente a mais 22,69% dos lotes, do loteamento Jardim Nair Maria, sob a legação de que todas as exigências previstas no Decreto de aprovação nº 065/2004, referentes a esta parcela de lotes está concluída.

Em vistoria ao local, **no dia 31 de outubro de 2008** e conforme fotos em anexo, constatamos que as obras não estão totalmente concluídas.

Conforme despacho do Diretor do SAE, Márcio Mendes da Silva, a interligação não foi executada, sendo substituída por fossa, que já está saturada, e sem apresentação de projeto substitutivo para aprovação da Prefeitura.

Segue transcrição do despacho:

"Certifico que o empreendimento foi dotado das redes de abastecimento e esgotamento sanitário conforme determina as normas vigentes.

Convém informar que os imóveis liberados nas etapas anteriores têm seus esgotos encaminhados para uma fossa construída pelo empreendedor e que futuramente tais efluentes seriam encaminhados para o Interceptor Margem Direita do Rio Jundiaí que seria conduzidos até a E.T.E. Santa Izabel para tratamento. Ocorre que tal interligação não foi executada e hoje a mencionada fossa está saturada."

Na conferência do projeto de galeria de águas pluviais, notamos a existência de algumas bocas de lobo que não constam no projeto apresentado e inexiste em nossos arquivos projeto substitutivo.

A locação dos lotes, além de não estar completa, não atende ao exigido no decreto de aprovação: "locação dos lotes com estacas de material imputrescível, colocados a 10cm abaixo do nível do terreno"; a locação foi feita na guia.

A rede de energia elétrica não está completa, tendo em grande parte apenas os postes e um cabeamento, sem a fiação completa e sem a colocação dos braços de luminária fechada.

Ainda,

Conforme a certidão de diretrizes:

- não foram executados os canteiros ajardinados das áreas de lazer e tão pouco instalados os bancos nos mesmos, pois estes itens não estão dispensados pela Lei nº 2754/2006;

- além disso, a área verde e institucional está, em grande parte, invadida por particulares que demarcaram áreas com cercas e as estão utilizando para plantações e guarda de cavalos; estamos abrindo processo para averiguação de responsabilidades e intimação dos invasores.

Conforme a Lei nº 2.504/03:

Art. 5º.- Ao solicitar a Prefeitura a aceitação do parcelamento do solo, o responsável deverá:

I - Anexar um laudo técnico de todas as obras de infra-estrutura, subscrita por pessoa física ou jurídica competente;

II - Subscrever termo de responsabilidade e de garantia de todas as obras de infra-estrutura e de materiais pelo prazo não inferior a cinco anos.

§ Único - Para o fim de se executar a garantia indicada no inciso II deste artigo, deverá o município dar a adequada manutenção nas obras desde o seu recebimento, competindo-lhe então, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito, propor a ação contra o responsável, sob pena de decadência deste direito, nos termos da legislação civil.

Art. 6º.- A partir da vigência desta Lei, todos os loteamentos abertos, ficam obrigados a conter galerias de águas pluviais em todas as ruas nas quais a topografia assim o exigir, a serem definidas no projeto do loteamento a ser aprovado.

- não foi apresentada a documentação de acordo com a lei acima.

Conforme a Lei nº 1.898/1996:

Art. 1º.- Os novos loteamentos só poderão ser comercializados depois de:

I - Cumpridas as exigências previstas em Lei Federal, Estadual e Municipal;

II - Tiver sido implantada as redes de água e esgoto;

III - Tiver sido implantada a rede de energia elétrica e efetuado o asfaltamento.

§ Único - Aos novos loteamentos aprovados a partir da promulgação desta Lei, fica proibido as ruas sem saída ou as chamadas praças de retorno.

- além do trecho em questão não estar liberado, pois a razão deste processo é o pedido de sua liberação, a infra-estrutura não está totalmente executada, lotes já foram comercializados e proprietários já começaram a executar suas residências, sem alvará necessário;

- as obras só não foram ainda embargadas porque no retorno da fiscalização ao local, os responsáveis não foram localizados, tendo abandonado as construções após perceberem a movimentação da fiscalização;

- conforme cópia em anexo, foi embargada a obra do Sr. José Orides, no lote 15 da quadra 31, que se justificou dizendo que a imobiliária garantiu que o lote estaria liberado para construção em setembro de 2008;

- os demais proprietários não encontrados no local, têm suas obras em andamento, possivelmente nos finais de semana, pois estão avançando, nos seguintes lotes:

lote 08 – quadra 31
lote 23 – quadra 27
lote 21 – quadra 17
lote 03 – quadra 06

Conforme Contrato Padrão:

I - No imóvel compromissado ou vendido, só será permitida a construção após prévio e expresso visto da PROMOTENTE-VENDEDORA, mediante apresentação do projeto de construção, acompanhado do alvará expedido pela Prefeitura Municipal,.....

- a PROMITENTE-VENDEDORA ainda está executando obras no local, portanto está ciente das obras irregulares nos lotes não liberados e que, conforme a Lei nº 1898/1996, sequer poderiam ser comercializados.

Já a Lei 674/71 prescreve a possibilidade de recebimento parcial de loteamento, nos seguintes casos:

Art. 67° - As vias e áreas de recreação de arruamento e loteamento só serão aceitas pela Prefeitura uma vez concluídas e declaradas em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas por esta, após vistoria regular pelo EPDPS.

§ 1° - A entrega das vias e áreas de recreação ao domínio público será feita mediante decreto do Prefeito.

§ 2° - A entrega das vias e áreas de recreação ao domínio público poderá ser feita parcialmente, caso seja requerida pelo interessado ou considerada conveniente pela Prefeitura.

Solicitamos ainda, que nos apresentem uma cópia do alvará do loteamento, já que não o possuímos em nossos arquivos.

Portanto:

O pedido de liberação parcial está **INDEFERIDO**, até que todos os itens mencionados sejam resolvidos e seja solicitada nova vistoria.

Salto, 11 de novembro de 2008.

Edna Beggo Manho – Diretora
Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Luciane Pereira dos Santos – Fiscal de Posturas
Secretaria de Desenvolvimento Urbano

CIDUTE FABIO CAMPOS

RG. 18 782 513

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS A SEREM TRANSMITIDAS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E OUTRAS AVENÇAS (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5672/04)

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado a

PRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÃO CIVIL SALTO S/A, com sede na cidade e comarca de Salto/SP, na Rua Monsenhor Couto nº 471, sala 2, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 04.257.296/0001-81, neste ato representada por seus diretores, o Sr. **Paulo Roberto Marques,** engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG. 6.846.536-SSP/SP e inscrito no CPF/ MF. sob o nº 010.561.358-25; e **Sr. Mauro Martins de Campos,** engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG. 18.782.507-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF. Sob o nº 122.475.978-82; doravante simplesmente denominada **PRATA EMPREENDIMENTOS;** e, de outro lado a

SANESALTO SANEAMENTO S.A., com sede na cidade e comarca de Salto/SP, na Rua Nove de Julho nº 849, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 02.724.983/0001-34, neste ato representada pelos seus diretores **Sr. Roberto Figueiredo Guimarães,** economista, portador da Cédula de Identidade RG 6.846.536-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 221.050.851/72 e **Sr. Roberto Felipe Tesch,** economista, portador da Cédula de Identidade RG 26.351.495-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 298.653.298/59, doravante simplesmente denominada **SANESALTO;**

E como interveniente/anuente, a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO,** com sede na cidade e comarca de Salto/SP, na Rua Nove de Julho nº 1.053, Centro, inscrita no CNPJ/MF. Sob o nº 46.634.507/0001-08; neste ato representada pela Secretária Municipal do Desenvolvimento Urbano, **Sra. Márcia Mendes Villegas.**

Têm entre si justo e acertado o que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Constitui objeto do presente Termo de Compromisso, a parceria acordada entre as partes, visando a realização de obra caracterizada pela interligação da rede coletora de esgotos do empreendimento imobiliário denominado "JARDIM NAIR MARIA", ao

interceptor da margem direita do rio Jundiaí, para o devido tratamento de efluentes gerados por aquele empreendimento, conforme croqui ilustrativo em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Implementada a obra definida nesta cláusula, a mesma, uma vez aprovada pelo órgão competente da interveniente/anuente, passará a integrar a rede de suporte à prestação dos serviços de esgotamento sanitário do Município, submetendo-se ao regime jurídico próprio aos bens reversíveis compreendidos no contrato de concessão firmado entre Municipalidade e Sanesalto, revertendo ao Município ao término da concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA:
A obra identificada na cláusula anterior deverá ser executada, de forma resumida e aproximada, com a escavação e reaterro de 1.900 m3 de valas de até 2,00m de profundidade, fornecimento e colocação de 1.000m de tubo corrugado para esgoto de 400mm, e execução de PV completo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os custos decorrentes da obra ora compromissada serão partilhados na proporção de 50% (cinqüenta por cento) para cada acordante (PRATA EMPREENDIMENTOS e SANESALTO).

CLÁUSULA TERCEIRA:
Incumbe á **PRATA EMPREENDIMENTOS** a obtenção das devidas autorizações para a execução da obra no trecho em que envolver propriedades particulares.

CLÁUSULA QUARTA:
A execução da obra ora compromissada deverá ser executada e completamente entregue até o final do mês de Outubro deste ano.

CLÁUSULA QUINTA:
O presente instrumento se constitui em título executivo extrajudicial nos termos da lei, podendo ser executado, inclusive, pela interveniente/anuente, enquanto beneficiária do presente compromisso.

CLÁUSULA SEXTA:
As partes elegem o foro da Comarca de Salto para dirimirem eventuais dúvidas e promoverem quaisquer medidas em decorrência do presente Instrumento.

E, por estarem assim acertados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de iguais teor e forma.

Salto,

PRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÃO CIVIL SALTO S/A

SANESALTO SANEAMENTO S/A

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
SECRETARIA DE URBANISMO E PLANEJAMENTO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

System
ENGENHARIA LTDA.

CLIENTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO.

Assunto: Verificação de Espessura do Pavimento

Relatório: SY-9.134 / 12 / 08

Obra: JARDIM NAIR MARIA.

Locais: Rua 09 e Rua 10.

Bairro: Jardim Nair Maria, no Município de Salto – SP.

Executora: SYSTEM ENGENHARIA LTDA.

São Paulo, Dezembro de 2.008.

SYSTEM ENGENHARIA LTDA. – RUA DOS JACINTOS, Nº. 245 – MIRANDÓPOLIS – SÃO PAULO - SP. – CEP 04049-050 – FONE: (11) 5589-7245 – FAX: (11) 5589-7245 – RAMAL: 201 – CORREIO ELETRONICO: SYSTEM_ENGENHARIA@TERRA.COM.BR

São Paulo, 05 de Dezembro de 2.008.

À
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO.
Rua 9 de Julho, 1.053 – Bairro: Vila Nova.
Salto – SP.

Att.: Sra. Edna Beggo Manho – Diretora.

Ref.: Relatório: SY-9.134/12/08, cujo objeto é Verificação da Espessura do Pavimento executado no Jardim Nair Maria.

Prezados Senhores:

SYSTEM ENGENHARIA LTDA., vem pela presente encaminhar seu **Relatório Técnico SY-9.134/12/08**, cujo objeto é descrito em epígrafe.

1) OBJETIVO

O objetivo do presente relatório é a verificação da espessura do pavimento executado no Jardim Nair Maria.

2) METODOLOGIA

Foram efetuados furos para verificação da espessura do pavimento utilizando ponteira e marreta, até atingir a camada de solo (sub-leito).

Foram coletadas amostras representativas do Concreto Asfáltico Usinado à Quente (C.A.U.Q.) e submetido aos ensaios de:

- Granulometria dos Agregados;
- Teor de Betume;
- Densidade Aparente.

Os ensaios foram classificados de acordo com as normas e especificações técnicas da Prefeitura do Município de São Paulo.

System
ENGENHARIA LTDA.

RESULTADOS

VERIFICAÇÃO DE ESPESSURA

A) Local: Rua 09 – Jardim Nair Maria

Trecho: Rua 11 e Avenida Remígio Dalla Vecchia

FURO	LOCALIZAÇÃO	POSIÇÃO	ESPESSURA (cm) C.A.U.Q.	B.G.S.
F-1	Rua 10 + 5,00m	Eixo	4,8	9,2
F-2	F-1 + 160,00m	Lado Direito	5,0	9,4
F-3	F-2 + 200,00m	Eixo	2,9	5,3
F-4	F-3 + 200,00m	Lado Esquerdo	4,9	7,1
MÉDIA			**4,4**	**7,7**
TOTAL			**12,1 cm**	

B) Local: Rua 10 – Jardim Nair Maria

Trecho: Rua 9 e Final

FURO	LOCALIZAÇÃO	POSIÇÃO	ESPESSURA (cm) C.A.U.Q.	B.G.S.
F-1	Rua 9 + 100,00m	Lado Direito	4,8	5,7
F-2	F-1 + 200,00m	Eixo	3,5	7,5
F-3	F-2 + 120,00	Lado Esquerdo	5,0	6,9
MÉDIA			**4,4**	**6,7**
TOTAL			**11,1 cm**	

SYSTEM ENGENHARIA LTDA. – RUA DOS JACINTOS, Nº. 245 – MIRANDÓPOLIS – SÃO PAULO - SP. – CEP 04049-050 – FONE: (11) 5589-7245 – FAX: (11) 5589-7245 – RAMAL: 201 – CORREIO ELETRÔNICO: SYSTEM_ENGENHARIA@TERRA.COM.BR

System
ENGENHARIA LTDA.

COMENTÁRIOS

RUA 09

A média aritmétrica da espessura do pavimento executado foi:

MATERIAL	ESPESSURA TOTAL ET (cm)	ESP.EQUIVALENTE EQ (cm)
Concreto Asfáltico Usinado à Quente	4,4	8,8
Brita Graduada Simples	7,7	7,7
ESPESSURA TOTAL MÉDIA.....	**12,1**	**16,5**

RUA 10

A média aritmétrica da espessura do pavimento executado foi:

MATERIAL	ESPESSURA TOTAL ET (cm)	ESP.EQUIVALENTE EQ (cm)
Concreto Asfáltico Usinado à Quente	4,4	8,8
Brita Graduada Simples	6,7	6,7
ESPESSURA TOTAL MÉDIA.....	**11,1**	**15,5**

COMENTÁRIOS

Se adotarmos o Método de Dimensionamento de Pavimento Flexíveis da Prefeitura do Município de São Paulo como parâmetro, chegaremos as seguintes considerações:

- O tráfego para as vias será classificado como leve, segundo o IP – 02 / 2004 / PMSP ($N = 10^5$).
- De acordo com o IP – 04 / 2004 / PMSP, a espessura mínima equivalente será de 27,0 cm para sub-leito com capacidade de suporte – CBR ≥ 11,0%.

SYSTEM ENGENHARIA LTDA. – RUA DOS JACINTOS, Nº. 245 – MIRANDÓPOLIS – SÃO PAULO - SP. – CEP 04049-050 – FONE: (11) 5589-7245 – FAX: (11) 5589-7245 – RAMAL: 201 – CORREIO ELETRONICO: SYSTEM_ENGENHARIA@TERRA.COM.BR

System
ENGENHARIA LTDA.

CONCLUSÃO

Espessuras equivalentes médias encontradas.

Rua 09 = 16,5 cm
Rua 10 = 15,5 cm

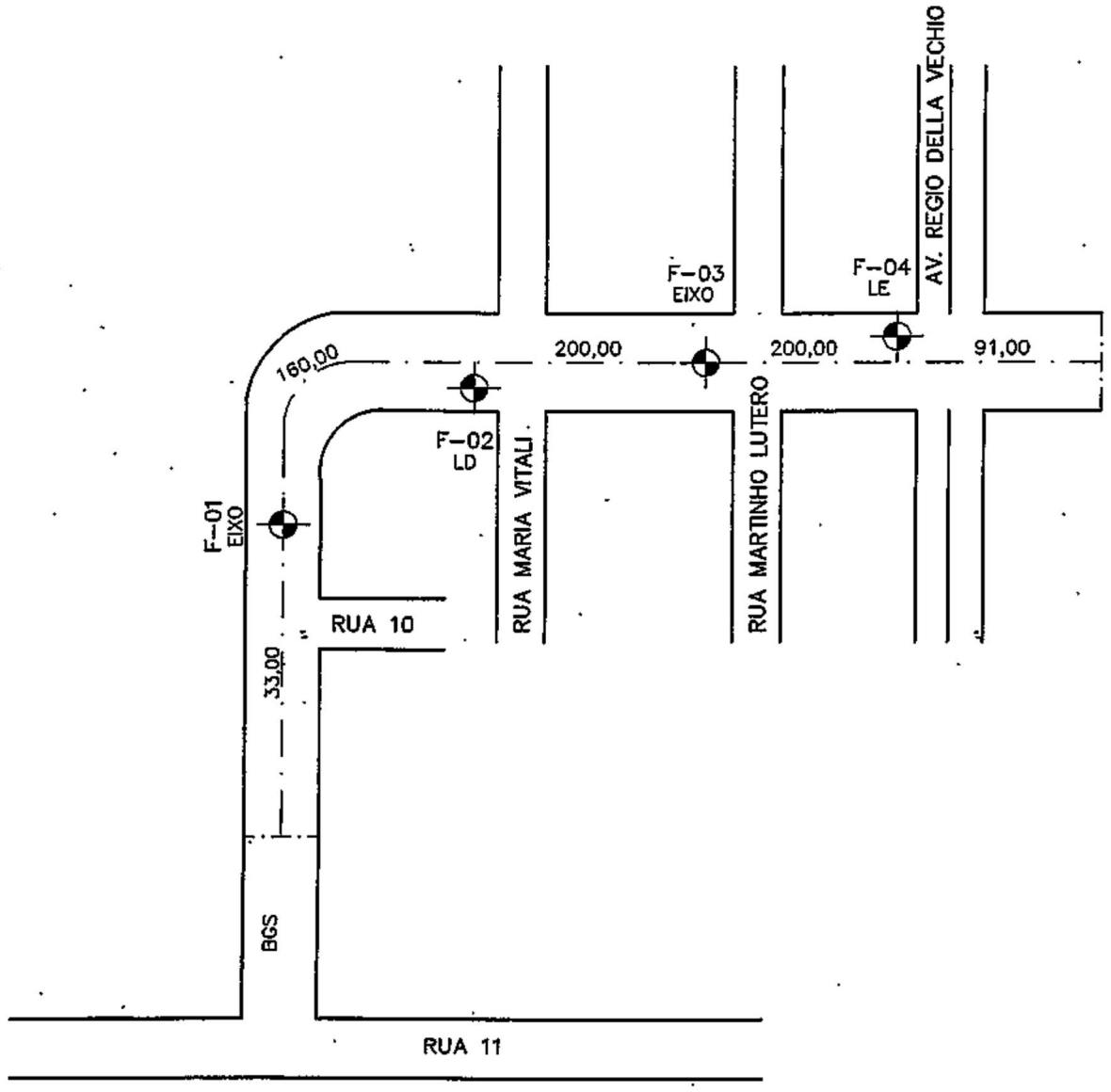
Portanto, abaixo do mesmo preconizado pela norma da Prefeitura do Município de São Paulo – P.M.S.P.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

SYSTEM ENGENHARIA LTDA.
Eng. João Antonio Desenzi
- Diretor -

SYSTEM ENGENHARIA LTDA. – RUA DOS JACINTOS, Nº. 245 – MIRANDÓPOLIS – SÃO PAULO - SP. – CEP 04049-050 – FONE: (11) 5589-7245 – FAX: (11) 5589-7245 – RAMAL: 201 – CORREIO ELETRONICO: SYSTEM_ENGENHARIA@TERRA.COM.BR

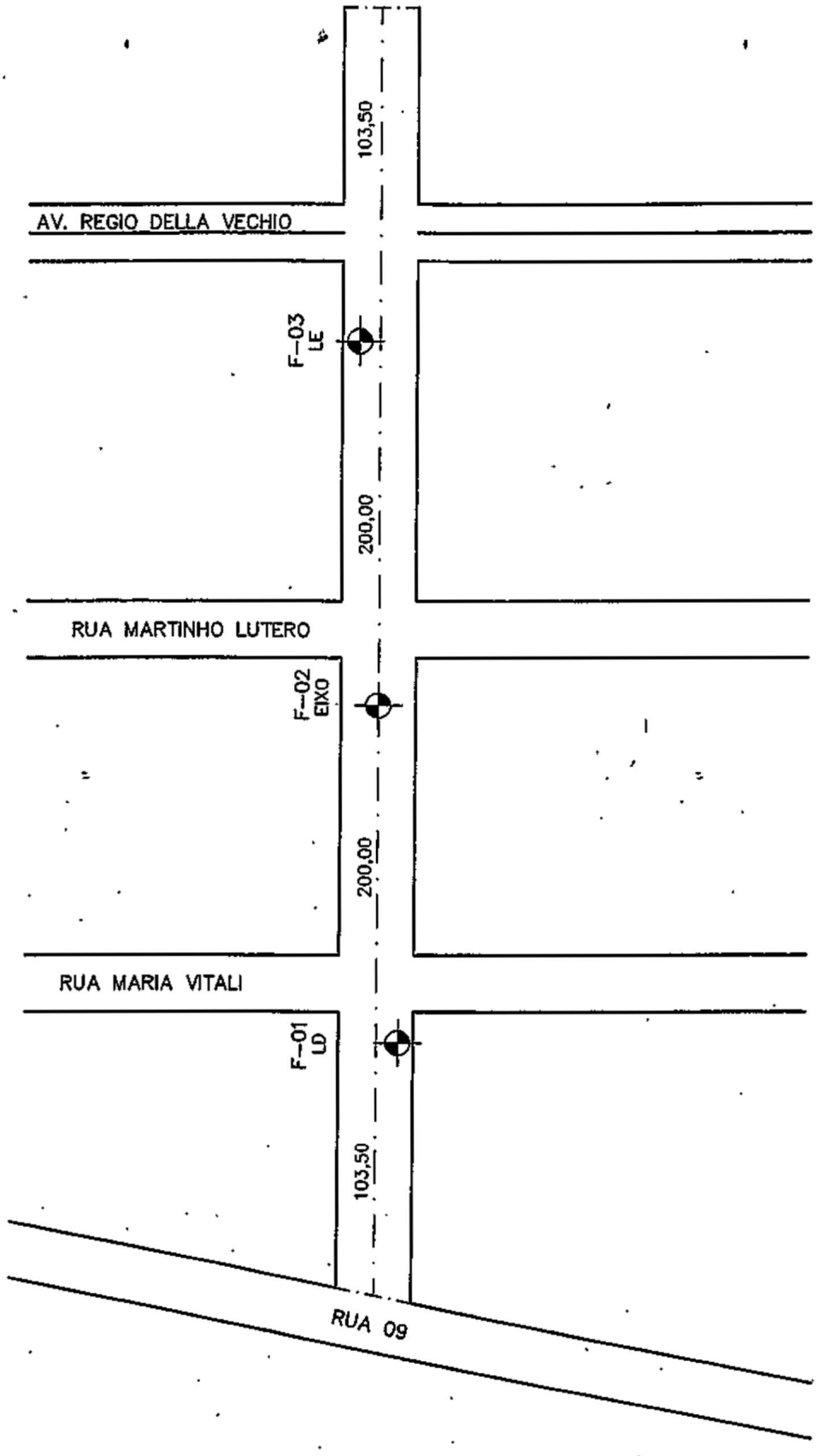


CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DOS FUROS – VERIFICAÇÃO DE ESPESSURA

SYSTEM ENGENHARIA LTDA.
RUA DOS JACINTOS, 245 –TEL.5589-7245
5581-6367 – SÃO PAULO – S.P.

Interessado :	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE SALTO VIAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.
Obra :	RUA 09 – JD. NAIR MARIA
Trecho :	RUA 11 E AV. REGIO DELLA VECHIO

Esc. :	Des. :	Data :	Trabalho n. :	Folha :	
SEM	LF-DESENZI	05/12/2008	SY.9133/12/08	01 / 01	Resp. Técnico



CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DOS FUROS – VERIFICAÇÃO DE ESPESSURA

SYSTEM ENGENHARIA LTDA.
RUA DOS JACINTOS, 245 -TEL.5589-7245
5581-6367 - SÃO PAULO - S.P.

Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE SALTO VIAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.					
Obra : RUA 10 – JD. NAIR MARIA					
Trecho : RUA 09 E AV. REGIO DELLA VECHIO					
Esc. : SEM	Des.: LF-DESENZI	Data : 05/12/2008	Trabalho n. : SY.9134/12/08	Folha: 01 / 01	Resp. Técnico

System
ENGENHARIA LTDA.

ANÁLISE DE BETUME

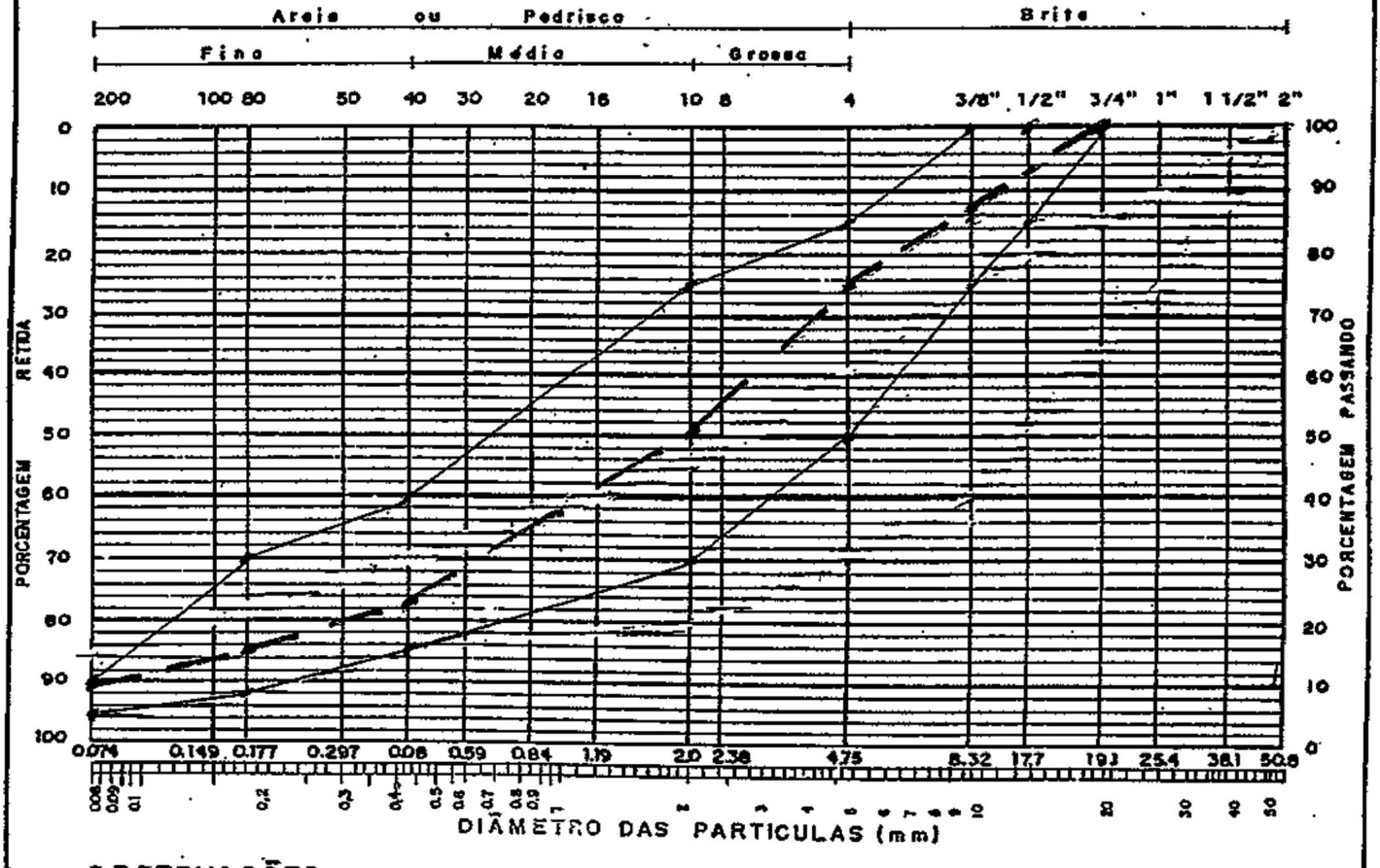
Obra: Prefeitura da Estância Turística de Salto
Empresa: Construtora Simoso Ltda.
Procedência: Rua 10 - Jardim Nair Maria - Salto - SP.
Assunto: Capa Asfáltica Faixa C do DER-SP.

Data da Coleta: 04/12/08
Data do Ensaio:
Operador: José Cicero
Revisor:

DISTRIBUIÇÃO GRANULOMETRICA				
PENEIRAS		PESO RET.	% ACUMULADOS	
mm	pol/nº	ACUMULADO	RETIDOS	QUE PASSAM
50	2"			
38.1	1 1/2"			
25.4	1"			
19.1	3/4"			100,0
12.7	1/2"	27,5	347,5	92,7
2.52	3/8"	48,9	326,1	86,9
4.76	4	94,2	280,8	74,9
2.88	8			
2	10	185,5	189,5	50,5
0.84	20			
0.59	30			
0.42	40	289,0	86,0	22,9
0.297	50			
0.177	80	318,4	56,6	15,1
0.149	100			
0.74	200	341,0	34,0	9,1
PRATO (G)				

TEOR DE BETUME	
P. INICIAL (G)	400,0
P. FINAL (G)	375,0
P. BETUME (G)	25,0
% BETUME	6,2

DENSIDADE APARENTE	
P.AR (G)	1.011,3
P. IMERSO (G)	581,5
VOLUME (cm³)	429,8
D.A8. (G/cm³)	2,353

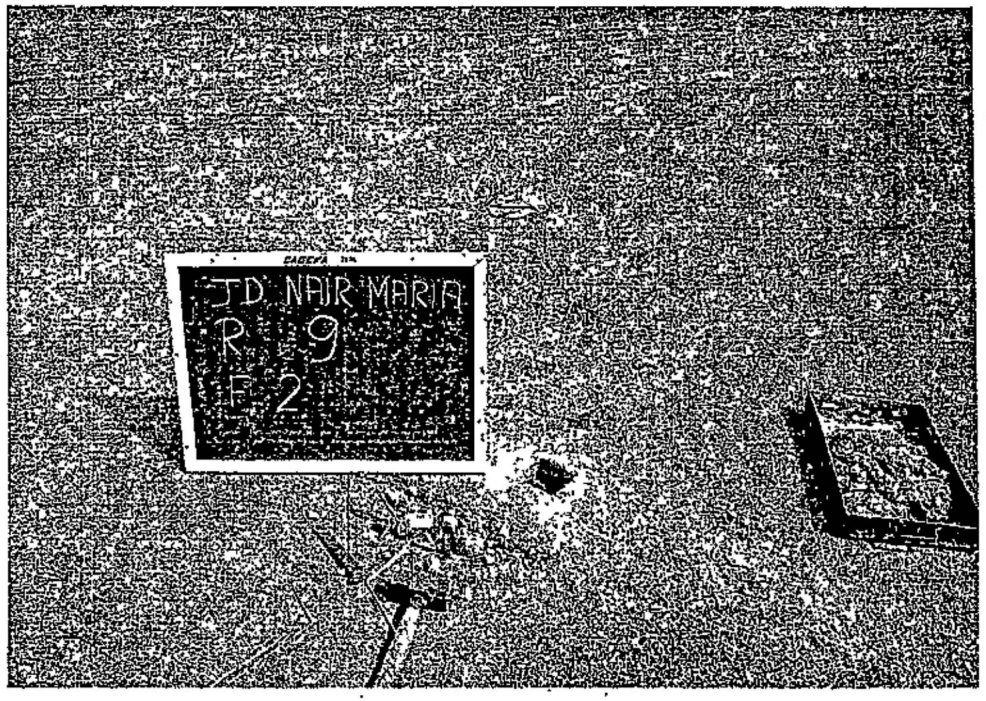


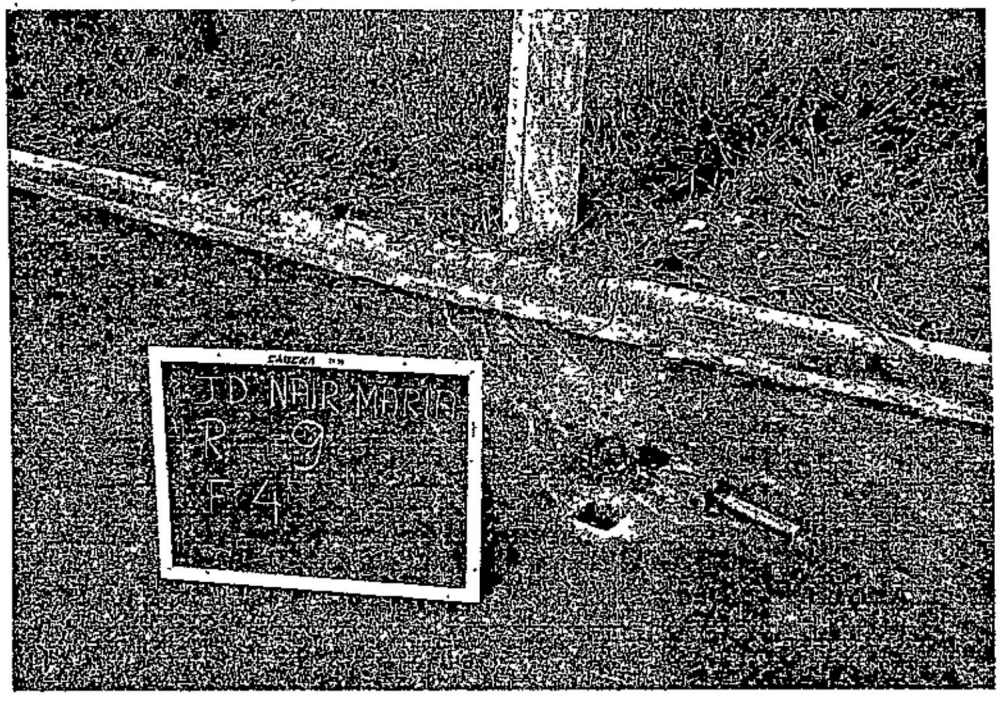
OBSERVAÇÕES: Massa Asfáltica da Usina da Construtora Simoso Ltda.

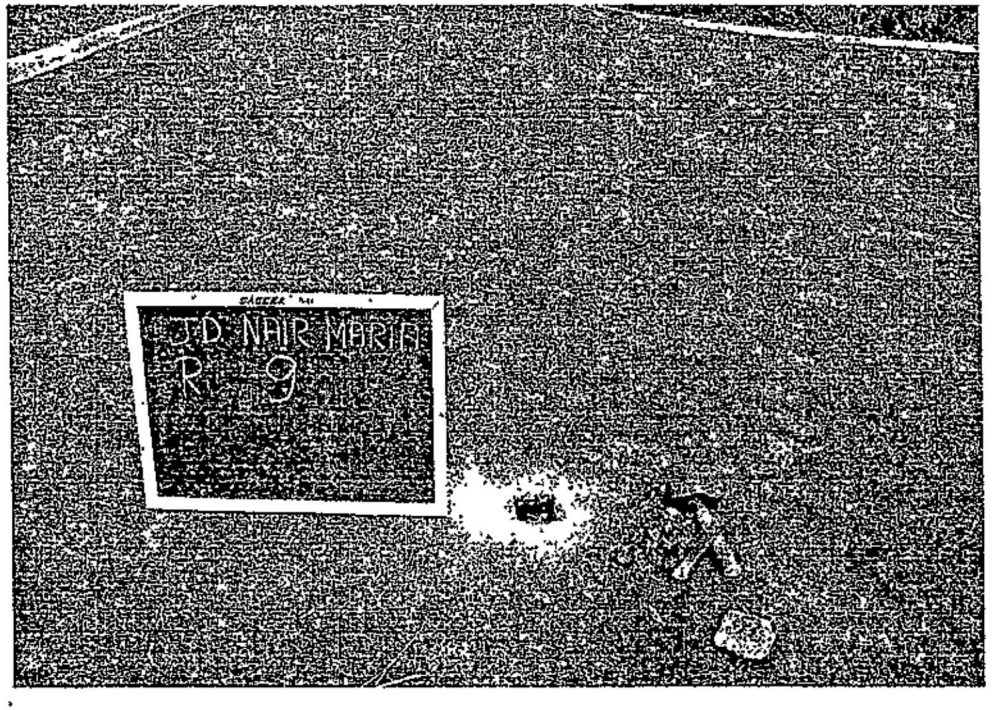
System
ENGENHARIA LTDA.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

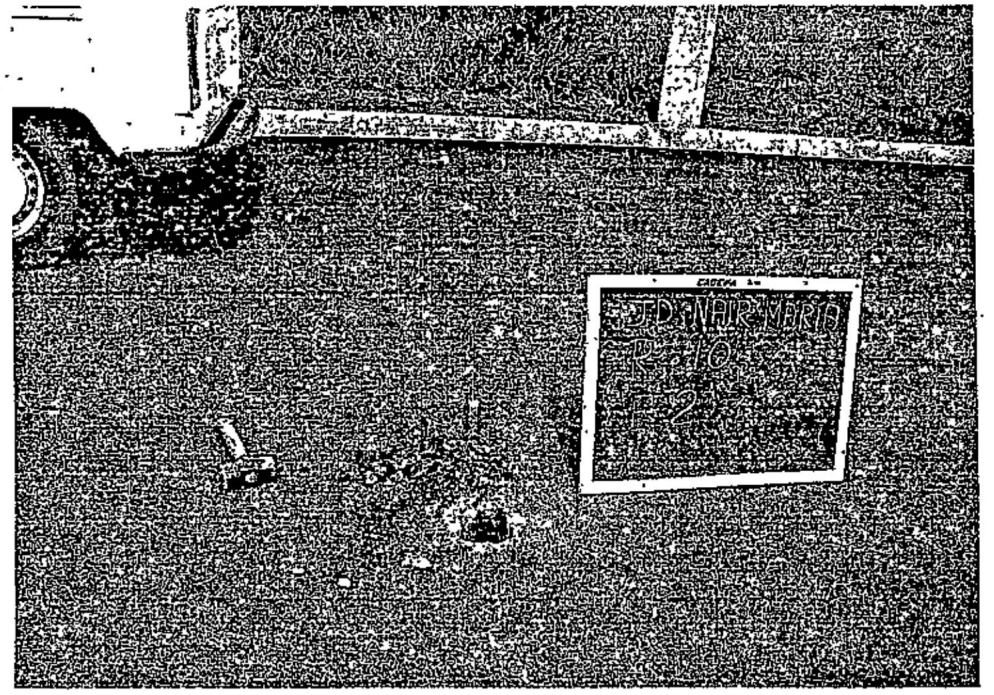
SYSTEM ENGENHARIA LTDA. – RUA DOS JACINTOS, Nº. 245 – MIRANDÓPOLIS – SÃO PAULO - SP. – CEP 04049-050 – FONE: (11) 5589-7245 – FAX: (11) 5589-7245 – RAMAL: 201 – CORREIO ELETRONICO: SYSTEM_ENGENHARIA@TERRA.COM.BR

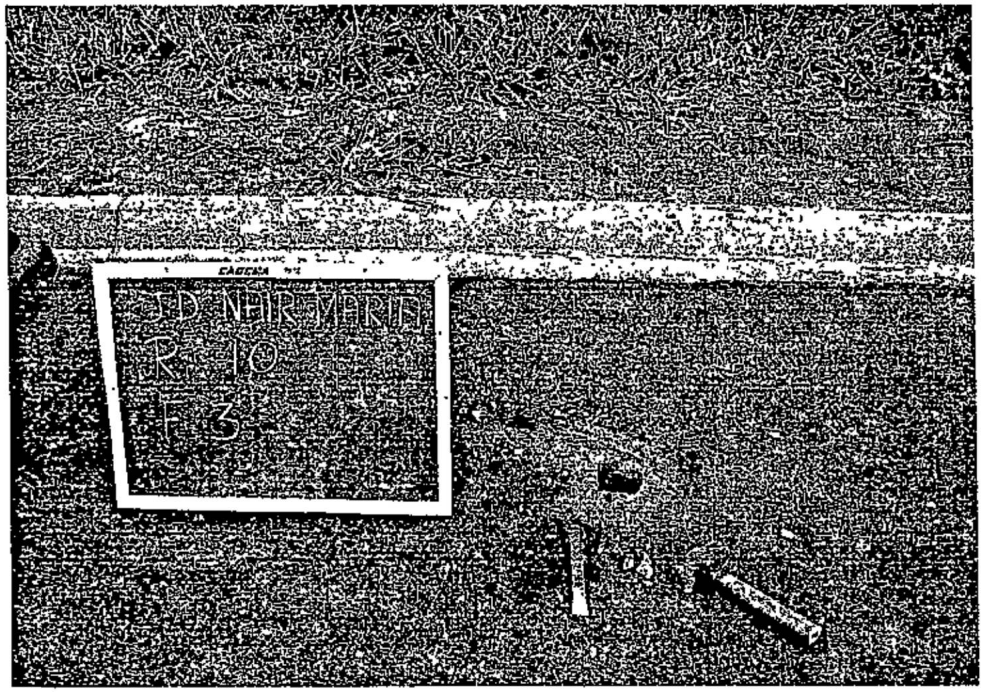

JD NAIR MARIA
R 9
F 2

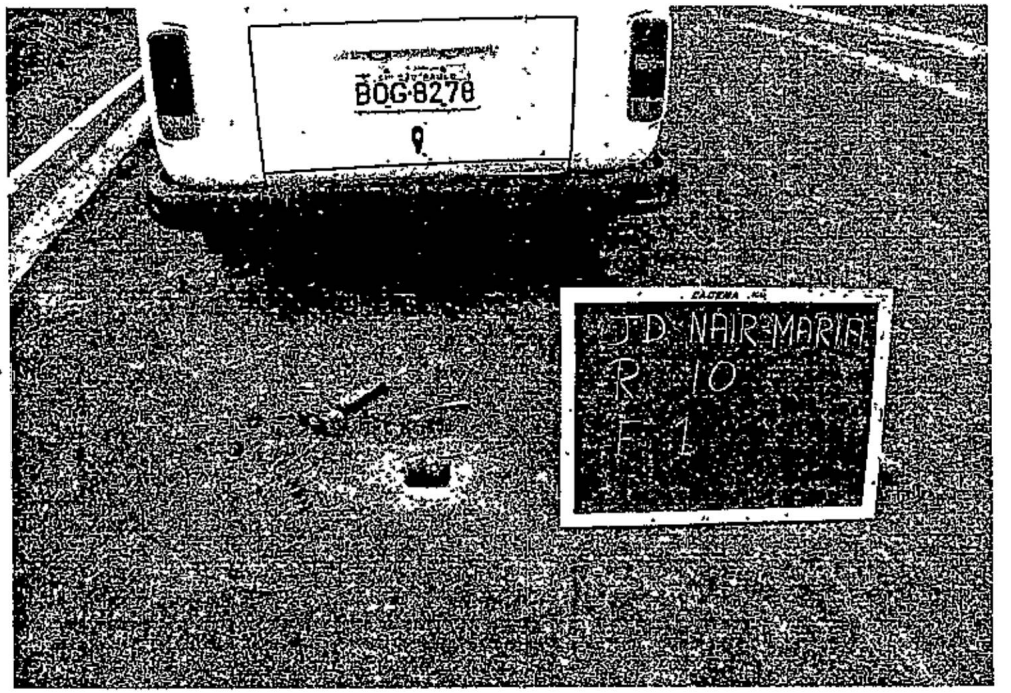

JD NAIR MARIA
R 9
F 4


JD NAIR MARIA
R 9


JD NAIR MARIA
R 9
F 3


J.D. NAIR MARIA
R 10
F 2


J.D. NAIR MARIA
R 10
F 3


BOG-8278
J.D. NAIR MARIA
R 10
F 1

DECRETO Nº 011/2007

Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 35/2006, que aceitou parcialmente o Loteamento denominado "Jardim Nair Maria" e dá outras providências

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de se desonerar parcialmente caução instituída pelo Decreto 65/2004, com a nova redação fixada pelo Decreto nº 01/2006;

CONSIDERANDO o requerimento constante do Processo Administrativo nº 7602/06, ainda o acordo formulado nos autos do Processo Administrativo nº 4838/06;

DECRETA:

Art. 1°.- O artigo 2º do Decreto nº 35/2006, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º: Ficam liberados da caução 22,62% (vinte e dois virgula sessenta e dois por cento), correspondente a 59 (cinquenta e nove) lotes abaixo relacionados:

a) Quadra "10": Lotes nºs 1, 2, 3, 8, 9 e 10 ..... (06 lotes);
b) Quadra "16": Lotes nºs 05 a 28 .....(24 lotes);
c) Quadra "26": Lotes nºs 01 a 29 .....(29 lotes).

§ Primeiro: Exclusivamente sobre os lotes referidos neste artigo, fica também autorizado por este ato, o cancelamento do ônus instituído na forma de Alienação Fiduciária por ocasião do registro do empreendimento.

§ Segundo: Permanecem caucionados todos os demais lotes referidos no Artigo 3° do Decreto 65/2004, com a nova redação que lhe deu o Decreto nº 01/2006."

Rua 9 de Julho nº 1053 • Vila Nova
Salto • SP • CEP 13322-000
Tel./Fax.: (11) 4602.8500
pmsgab@uol.com.br

Art. 2°.- Ficam mantidas as demais disposições fixadas no Decreto nº 35/2006.

Art. 3°.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 40 de 19 de Setembro de 2006.

Prefeitura da Estância Turística de Salto,
em 30 de março de 2007

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

Rua 9 de Julho nº 1053 • Vila Nova
Salto • SP • CEP 13322-000
Tel./Fax.: (11) 4602.8500
pmsgab@uol.com.br

DECRETO Nº 045/2007

Recebe parcialmente e libera alguns lotes do loteamento denominado "JARDIM NAIR MARIA" e dá outras providencias.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º: Fica parcialmente recebido o loteamento denominado ***"JARDIM NAIR MARIA"***, situado na propriedade localizada na Rodovia SP-73, Bairro da Olaria, com área total de 459.536,00 m2 descrita na matrícula nº 27.816 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salto, de propriedade de IMOBILIÁRIA NAIR MARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.015.859/0001-98, com sede à Rua Floriano Peixoto, 2222, neste município, cujo processo para aprovação foi protocolizado nesta Prefeitura sob nº 5672/2004, composto por 1.322 lotes indivisíveis, deste total 1.241 destinam-se ao uso residencial e 81 para uso comercial, aprovado de acordo com a lei nº 1.028/1980 e 2.754/2006..

Parágrafo único: O recebimento a que se refere o *caput* é restrito aos lotes nº 01 a 11 da Quadra "01", os lotes nº 01 a 10 da Quadra "02", os lotes 01 a 10 da Quadra "03", os lotes nº 01 a 10 da Quadra "04"; os lotes 01 a 04 da Quadra "05", os lotes 01 a 27 da Quadra "10"; os lotes 01 a 52 da Quadra "11"; os lotes 01 a 52 da Quadra "12", os lotes 01 a 52 da Quadra "13", os lotes 01 a 52 da Quadra "14", os lotes 01 a 52 da Quadra "15", os lotes 04 a 28 da Quadra "16", os lotes 01 a 42 da Quadra "21", os lotes 01 a 52 da Quadra "22", os lotes 01 a 61 da Quadra "23", os lotes 01 a 62 da Quadra "24", os lotes 01 a 62 da Quadra "25", os lotes 01 a 31 da Quadra "26", que, na forma da lei são liberados para edificações.

Artigo 2º - Ficam caucionados os seguintes lotes:

a) Quadra 01: lotes 01 a 05;
b) Quadra 10: lotes 28 a 29;
c) Quadra 18: lotes 19 a 49;
d) Quadra 29: lotes 01 a 62;
e) Quadra 30: lotes 01 a 31;
f) Quadra 33: lotes 07 a 27 e 28 a 48;
g) Quadra 34: lotes 07 a 27;

"Doe orgãos, Doe sangue: Salve Vidas."

SALTO
do que passo me orgulhar
Rua 9 de julho nº 1053 • Vila Nova
Salto • SP • CEP 13322-000
Tel./Fax.: (11) 4602.8500
pmsgab@uol.com.br

Parágrafo único: Os lotes caucionados não poderão ser comercializados em nenhuma hipótese, antes que sejam liberados por ato específico.

Artigo 3º: Nenhuma edificação poderá ser iniciada sem o Alvará referente ao projeto previamente analisado e aprovado pela Divisão de Aprovação da Secretaria de Urbanismo e Planejamento.

Artigo 4º: Permanecem em vigor as demais disposições constantes do Decreto nº 35/2004, 65/2004, 01/2006, 40/2006 e 11/2007.

Artigo 5º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SALTO
Em 09 de outubro de 2007

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

Rua 9 de julho nº 1053 • Vila Nov
Salto • SP • CEP 13322-00
Tel./Fax.: (11) 4602.850
pmsgab@uol.com.b

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO (REQUERIMENTO N.º 154/2023) DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP

PARECER Nº 123, de 11 de outubro de 2023

EMENTA: Análise dos documentos encaminhados pela Comissão Especial de Inquérito (CEI) para investigar possíveis irregularidades decorrentes da não efetivação de acordo de permuta de imóveis com a Administração Pública Municipal (Requerimento n.º 154/2023).

I – RELATÓRIO E ANÁLISE JURÍDICA

1. Trata-se de análise jurídica requisitada pelo Vereador, Sr. Daniel Fraga Moreira Bertani, Presidente da C.E.I. mencionada na Ementa, nos termos do Ofício n.º 1409-C/2023-jpvb. O objetivo dessa análise é auxiliar tecnicamente a Comissão na compreensão dos documentos apresentados, a saber: (a) Ofício n.º 75/2023, do Ilmo. Sr. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca e (b) Ofício n.º 631/2023- GAB. Pref.

2. É importante esclarecer que este Consultor Jurídico Parlamentar já se pronunciou por outras três vezes (Pareceres n.º 23, de 27 de março de 2023; 51, de 15 de maio de 2023 e 106, de 23 de agosto de 2023), porém para orientações diversas.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

3. Os documentos encaminhados pelo Ilmo. Oficial do Registro de Imóveis desta Cidade, conforme Ofício n.º 75/2023, totalizando 41 páginas, podem assim serem sintetizados:

3.1. Esclarecimento quanto ao envio das novas matrículas, bem como a informação da intervenção ocorrida em 18/8/2017 no Registro de Imóveis da Comarca;

3.2. Matrícula n.º 47.329 cujo descerramento originou a Gleba AA3 e que era de propriedade da Municipalidade ante a doação feita pela EUCATEX em 23 de maio de 2018 (R. 5), mas que em 31/7/2018 foi doado para o IFSP (R.6) - enviada em duplicidade;

3.3. Matrícula 47.331 cujo descerramento originou a Gleba AA5 e é de propriedade da EUCATEX uma vez que "depende da formalização do negócio jurídico de transmissão de propriedade" (Av.3);

3.4. Matrícula 47.332 cujo descerramento originou a Gleba AA6 e é de propriedade da EUCATEX uma vez que "depende da formalização do negócio jurídico de transmissão de propriedade" (Av.3);

3.5. Matrícula 47.333 cujo descerramento originou a Gleba AA7 e é de propriedade da EUCATEX uma vez que "depende da formalização do negócio jurídico de transmissão de propriedade" (Av.3);

3.6. Matrícula 47.334 cujo descerramento originou a Gleba AA8 – que era destinada ao Poder Legislativo Municipal - e é de propriedade da EUCATEX uma vez que "depende da formalização do negócio jurídico de transmissão de propriedade" (Av.3);

3.7. Matrícula 47.349 referente a Gleba AC6 e é de propriedade da EUCATEX e que fora desmembrada, resultando em 40 glebas sem fins residenciais (R.2);

3.8. Matrícula 47.348 referente a Gleba AC7 e é de propriedade da EUCATEX e que fora desmembrada, resultando em 69 glebas sem fins residenciais (R.2);

3.9. Matrícula 47.330 referente a Gleba AA4 e que foi doada pela EUCATEX para a Municipalidade, conforme R.2 para o fim de implantação do *centro cívico* (Av.3). O referido imóvel foi doado para a Fazenda do Estado e, 18/6/2018 (R.7);

3.10. Matrícula 47.335 referente a Gleba AA9 e que foi doada pela EUCATEX para a Municipalidade, conforme R.2 para o fim de implantação do *centro cívico* (Av.3). O referido imóvel foi doado para a Fazenda do Estado e, 18/6/2018 (R.6);

4. Em relação ao Ofício n.º 631/2023-GAB.PREF., que apresenta as informações solicitadas pelo Vereador Daniel Bertani via Requerimento n.º 367/2023, tem-se:

4.1. Fora feita referência ao Ofício n.º537/2023-Gab.PRef. em virtude do Requerimento n.º 321 do Vereador Gideon;

4.2. Os documentos solicitados foram colocados à disposição, na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, para análise;

4.3. Não foram localizados nos arquivos institucionais quaisquer documentos que fundamentaram as avaliações dos bens imóveis citados na Lei Municipal n.º 30873/2012. O insucesso deu-se, provavelmente, por ausência de menção ao número do processo administrativo ou semelhante (*sic* à resposta);

4.4. Na época dos fatos, o arquivo ficava sob a responsabilidade do SR. Waldir de Oliveira de Macena e a elaboração do Projeto de Lei era de responsabilidade do Sra. Ester Leme.

II – CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, reproduzindo a conclusão do Parecer n.° 106 de 23 de agosto de 2023 deste Consultor Jurídico Parlamentar, entende-se que as evidências

documentais analisadas até o presente momento demonstram que, de acordo com as diretrizes urbanísticas delineadas pela Lei Municipal n.º 3083/2011, deveria existir um centro cívico e um sistema viário, este, para interligar os bairros, conforme estipulado na "zona 16" (vide parágrafo 10.3 do Parecer Jurídico n.º 23, de 27 de março de 2023).

5.1. Entretanto, diante da falta das escrituras públicas que formalizariam as doações das glebas, os "bens públicos" permanecem registrados como de propriedade privada. Essa situação claramente prejudica a administração pública caracterizando um desvio de finalidade e um prejuízo ao erário.

6. Por fim, reiteram-se os termos e as questões abordadas no Parecer Jurídico n.º 23/2023 elaborado por deste Consultor Jurídico Parlamentar.

É a análise, aproveitando a oportunidade para renovar as nossas homenagens.

Salto, SP, 11 de outubro de 2023

FÁBIO PINHEIRO GAZZI
CONSULTOR JURÍDICO PARLAMENTAR
Matrícula nº 53 – OAB/SP 259.815

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

ATA DA 01ª REUNIÃO ORDINÁRIA PARA CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI DO PREJUÍZO

Reunidos no dia 16/03/2023, às 14h30, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal da Estância Turística de Salto, em Reunião Ordinária da Comissão Especial de Inquérito – CEI do Prejuízo - Fazenda Rancho Feliz – Central Parque, **presente** os vereadores Daniel Fraga Moreira Bertani, Fábio Jorge Rodrigues, Cicero Granjeiro Landim e **ausente** o vereador Ezequiel De Souza Damasceno, foi deliberado sobre os vereadores que assumiram os cargos da CEI, sendo instituído o seguinte:

DANIEL FRAGA MOREIRA BERTANI
Presidente

FÁBIO JORGE RODRIGUES
Relator

CÍCERO GRANJEIRO LANDIM
Secretário

EZEQUIEL DE SOUZA DAMASCENO
Membro

Competirá a comissão a organização, investigação e acompanhamento da Comissão Especial de Investigação da Fazenda Rancho Feliz – Central Parque. Após a eleição dos cargos, foram entregues ao Consultor Juridico Parlamentar, Fabio Pinheiro Gazzi, diversos documentos já levantados pelos vereadores, aguardando analise pelo consultor e posteriormente o prosseguimento da investigação. Após a entrega de parecer consultivo, o Relator Fábio Jorge apresentará cronograma dos procedimentos a serem adotados. Sendo assim, fica instituído a Comissão Especial de Inquérito, conforme artigo 22 do Regimento Interno desta Casa.
Nada mais havendo a ser tratado, às 15h05 foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual o Senhor Presidente dispensou a leitura, considerando a mesma como aprovada, sendo assinada pelo Presidente DANIEL FRAGA MOREIRA BERTANI, e por mim CÍCERO GRANJEIRO LANDIM que secretariei a presente reunião, bem como por todos os membros desta Comissão.

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

DANIEL FRAGA MOREIRA BERTANI
PRESIDENTE

FÁBIO JORGE RODRIGUES
RELATOR

CÍCERO GRANJEIRO LANDIM
1º SECRETÁRIO

EZEQUIEL DE SOUZA DAMASCENO
MEMBRO

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

ATA DA 02ª REUNIÃO ORDINÁRIA PARA CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI DO PREJUÍZO

Reunidos no dia 29/03/2023, às 15h15, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal da Estância Turística de Salto, em Reunião Ordinária da Comissão Especial de Inquérito – CEI do Prejuízo - Fazenda Rancho Feliz – Central Parque, **presentes** os vereadores Daniel Fraga Moreira Bertani, Fábio Jorge Rodrigues, Cicero Granjeiro Landim, Ezequiel De Souza Damasceno, foi deliberado o seguinte: O consultor Fábio Pinheiro Gazzi participou da reunião e trouxe informações sobre a análise dos documentos narrando seu parecer em relação a CEI instituída, entregando cópia de seu parecer para todos os membros. Após conversa, será formulado perguntas para questionar possíveis pessoas envolvidas. Será feito um convite para a responsável atual do cartório de registro de imóveis de Salto para auxiliar a CEI. Diante da orientação jurídica da casa a CEI deliberou a expedição de requerimento ao Chefe do Executivo com alguns questionamentos em anexo. Nada mais havendo a ser tratado, às 16h00 foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual o Senhor Presidente dispensou a leitura, considerando a mesma como aprovada, sendo assinada pelo Presidente DANIEL FRAGA MOREIRA BERTANI, e por mim CÍCERO GRANJEIRO LANDIM que secretariei a presente reunião, bem como por todos os membros desta Comissão.

DANIEL FRAGA MOREIRA BERTANI
PRESIDENTE

FÁBIO JORGE RODRIGUES
RELATOR

CÍCERO GRANJEIRO LANDIM
1º SECRETÁRIO

EZEQUIEL DE SOUZA DAMASCENO
MEMBRO

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

ATA DA 04ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI DO PREJUÍZO

Reunidos no dia 14/09/2023, às 16h15, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal da Estância Turística de Salto, em Reunião Ordinária da Comissão Especial de Inquérito – CEI do Prejuízo - Fazenda Rancho Feliz – Central Parque, **presentes** os vereadores Daniel Fraga Moreira Bertani, Fábio Jorge Rodrigues e com **ausência** dos vereadores Cícero Granjeiro Landim, Ezequiel De Souza Damasceno, foi deliberado o seguinte: em reunião foi apresentado pedido de prorrogação do prazo da CEI por mais 180 (cento e oitenta) dias, o pedido se deu em razão de os membros da comissão somente terem acesso a documentos disponibilizados pelo Cartório de Registro de Imóveis em 30/08/2023 (recebidos pela Coordenadora do Departamento de Processo Legislativo). Considerando o recebimento dos novos documentos recebidos do Cartório de Registro de Imóveis, foi suscitado a remessa para análise da Consultoria Jurídica visando a emissão de parecer técnico, contudo, em razão da falta de quórum por ausência dos vereadores Cícero Granjeiro Landim e Ezequiel De Souza Damasceno, restou prejudicada a reunião. Sendo designado nova data para o dia 18/09/2023 às 14:30h. Nada mais havendo a ser tratado, às 16h35 foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual o Senhor Presidente dispensou a leitura, considerando a mesma como aprovada, sendo assinada pelo Presidente DANIEL FRAGA MOREIRA BERTANI, e por mim FÁBIO JORGE RODRIGUES que neste ato secretariei a presente reunião.

DANIEL FRAGA MOREIRA BERTANI
PRESIDENTE

FÁBIO JORGE RODRIGUES
RELATOR

CÍCERO GRANJEIRO LANDIM
1º SECRETÁRIO

EZEQUIEL DE SOUZA DAMASCENO
MEMBRO

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

ATA DA 05ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI DO PREJUÍZO

Reunidos no dia 18/09/2023, às 14h30 na Sala de Reuniões da Câmara Municipal da Estância Turística de Salto, em Reunião Ordinária da Comissão Especial de Inquérito – CEI do Prejuízo - Fazenda Rancho Feliz – Central Parque, **presentes** os vereadores Daniel Fraga Moreira Bertani, Fábio Jorge Rodrigues, Cícero Granjeiro Landim, foi deliberado o seguinte:

em reunião foi apresentado pedido de prorrogação do prazo da CEI por mais 180 (cento e oitenta) dias, o pedido se deu em razão de os membros da comissão somente terem acesso a documentos disponibilizados pelo Cartório de Registro de Imóveis em 30/08/2023 (recebidos pela Coordenadora do Departamento de Processo Legislativo).
Em um segundo momento, foi deliberado, pela comissão, o pedido à Presidência da Câmara de um funcionário designado para localizar os endereços, tanto físicos como virtuais, dos indivíduos convocados para depoimentos.

Nada mais havendo a ser tratado, às 14h42 foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, posteriormente, foi feita sua leitura, considerando a mesma como aprovada, sendo assinada pelo Presidente DANIEL FRAGA MOREIRA BERTANI, e por mim CÍCERO GRANJEIRO LANDIM que secretariei a presente reunião, bem como por todos os membros desta Comissão.

DANIEL FRAGA MOREIRA BERTANI
PRESIDENTE

FÁBIO JORGE RODRIGUES
RELATOR

CÍCERO GRANJEIRO LANDIM
1º SECRETÁRIO

EZEQUIEL DE SOUZA DAMASCENO
MEMBRO
(ausente)

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

RES: documentação cei - parte 1 e 2 - Mensagem (HTML) (Somente leitura)

Pesquisar

Arquivo Mensagem Ajuda

RES: documentação cei - parte 1 e 2

VR

Vanessa Rossi <vanessa.governo@salto.sp.gov.br>
Para assistente@camarasalto.sp.gov.br
Cc gabinete.prefeito@salto.sp.gov.br

Responder | Responder a Todos | Encaminhar | ...

seg 10/06/2024 10:54

Bom dia,

Recebido.

De: assistente@camarasalto.sp.gov.br [mailto:assistente@camarasalto.sp.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 10 de junho de 2024 09:56
Para: 'Vanessa Rossi' <vanessa.governo@salto.sp.gov.br>
Cc: gabinete.prefeito@salto.sp.gov.br
Assunto: documentação cei - parte 1 e 2

Bom dia

Conforme solicitado no Oficio nº 247/2024 segue a documentação da CEI

Att

Daniela Momesso
Coordenadora do Processo Legislativo
Câmara da Estância Turística de Salto
Tel (11) 4602-8300

RES: documentação cei - parte 3 - Mensagem (HTML) (Somente leitura)

Pesquisar

Arquivo Mensagem Ajuda

RES: documentação cei - parte 3

VR

Vanessa Rossi <vanessa.governo@salto.sp.gov.br>
Para assistente@camarasalto.sp.gov.br
Cc gabinete.prefeito@salto.sp.gov.br

Responder | Responder a Todos | Encaminhar | ...

seg 10/06/2024 10:55

Recebido.

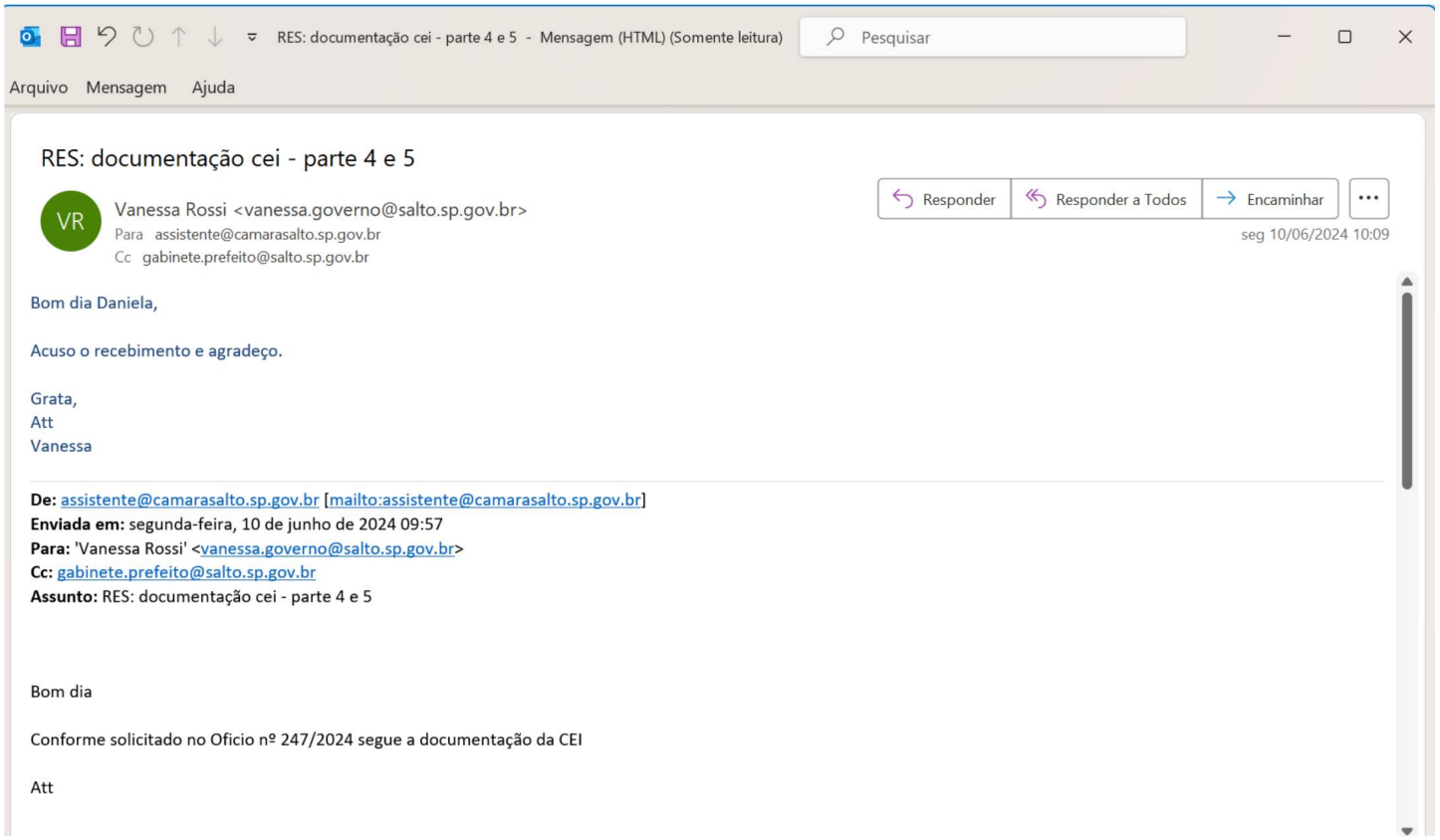
De: assistente@camarasalto.sp.gov.br [mailto:assistente@camarasalto.sp.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 10 de junho de 2024 09:57
Para: 'Vanessa Rossi' <vanessa.governo@salto.sp.gov.br>
Cc: gabinete.prefeito@salto.sp.gov.br
Assunto: RES: documentação cei - parte 3

Bom dia

Conforme solicitado no Oficio nº 247/2024 segue a documentação da CEI

Att

Daniela Momesso
Coordenadora do Processo Legislativo
Câmara da Estância Turística de Salto
Tel (11) 4602-8300



RES: documentação cei - parte 4 e 5

VR

Vanessa Rossi <vanessa.governo@salto.sp.gov.br>
Para assistente@camarasalto.sp.gov.br
Cc gabinete.prefeito@salto.sp.gov.br

Responder | Responder a Todos | Encaminhar | ...

seg 10/06/2024 10:09

Bom dia Daniela,

Acuso o recebimento e agradeço.

Grata,
Att
Vanessa

De: assistente@camarasalto.sp.gov.br [mailto:assistente@camarasalto.sp.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 10 de junho de 2024 09:57
Para: 'Vanessa Rossi' <vanessa.governo@salto.sp.gov.br>
Cc: gabinete.prefeito@salto.sp.gov.br
Assunto: RES: documentação cei - parte 4 e 5

Bom dia

Conforme solicitado no Oficio nº 247/2024 segue a documentação da CEI

Att